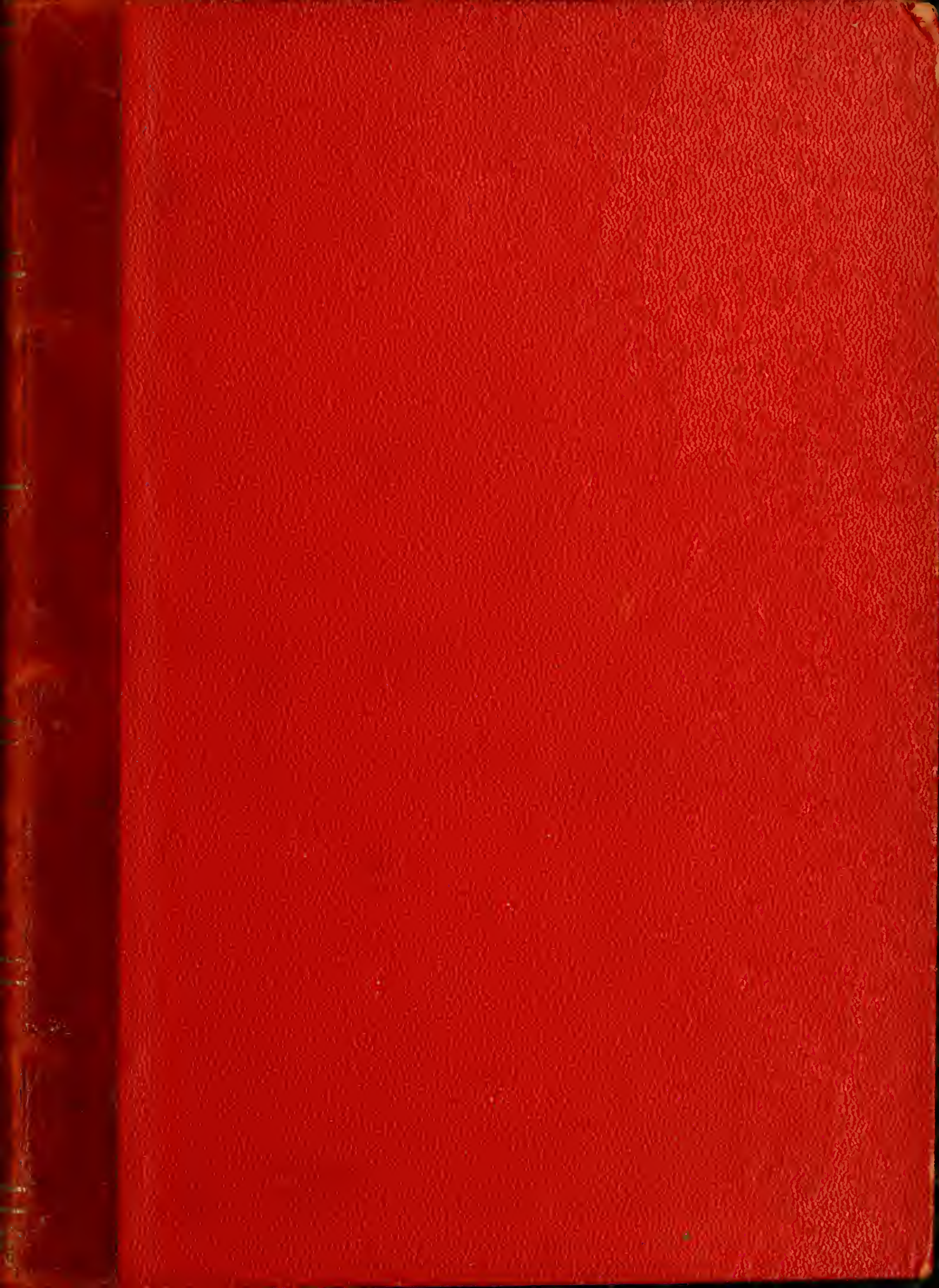



UNIVERSITY OF TORONTO.
KING ALFRED LIBRARY OF HISTORY
FOUNDED BY
GOLDWIN SMITH AND HARRIET SMITH
1901

ARCHIVO DOS AÇORES



IX

ARCHIVO DOS AÇORES

PUBLICAÇÃO PERIODICA DESTINADA Á VULGARISAÇÃO DOS ELEMENTOS INDISPENSAVEIS PARA TODOS OS RAMOS DA

DA

Historia Açoriana

NONO VOLUME

1887

PONTA DELGADA—ILHA DE S. MIGUEL

Typ. do ARCHIVO DOS AÇORES

NOTICIA DA ILHA DE S. MIGUEL

POR

MR. W. R. KETTLE

1886.

Os seguintes apontamentos foram colligidos principalmente por observações proprias, durante uma curta estada de 18 dias, em novembro e dezembro, n'esta interessante e relativamente pouco visitada ilha.

Para muitos, a situação dos açores, ou ilhas occidentaes, como lhe chamam os maritimos, é quasi tão incerta como a d'aquella ilha ou continente fabuloso, a atlantida, cujos restos se suppõe ellas serem.

Esta ignorancia, d'algum modo se explica, pelo facto de, com poucas excepções, este archipelago figurar, sómente nos mappas geraes do Globo, em escalla mui pequena. Está situado em pleno atlantico, a cerca de 750 milhas geographicas de Lisboa, a um terço da viagem, de Inglaterra ás West Indias, ou de Gibraltar a New-York.

Os açôres pertencem a Portugal. São nove ilhas em 3 grupos distinctos; sendo a distancia entre a que fica mais ao norte—o Corvo — e a que fica mais ao sul — Santa Maria—de cerca de 320 milhas. Esta, com San Miguel, formam o grupo do S.E.; Terceira, San Jorge, Pico e Fayal, (*) o grupo central—Flores e Corvo o grupo do N.W.

São visitadas de quinze em quinze dias por paquetes de Lisboa—sendo o preço das passagens de ida e volta moderados.

S. Miguel, a maior e principal ilha dos açores, a 475 milhas ao N.W. da Madeira, tem cerca de 40 milhas de comprimento, variando a sua largura entre 4 ½ a 8 ½ milhas. População cerca de 120:000 habitantes.

E' composta de muitos e pittorescos montes e outeiros, de origem volcanica, sobresahindo na sua extremidade oriental o pico da Vara, de 3570 pés d'altura.

(*) Esqueceu-lhe a Graciosa.

Não ha volcões em actividade; mas em varios pontos as nascentes de agua a ferver revellam que ainda existe a acção plutonica.

Tambem occorrem tremores de terra.

O clima é suave e egual; pois a temperatura media de inverno, é de 61°.F, e a de verão, 69 $^{1}/_{2}$°.

Não se conhece a neve, se não nos cumes mais altos. Comtudo ha quasi sempre humidade na atmosphera, o que torna o clima deprimente. A media annual de chuva é de 40 polegadas.

Uvas, e muitas outras qualidades de fructas são abundantes de verão e outomno, e grande numero de ananazes se obtem em estufas, sem calor artificial.

As laranjas e bananas amadurecem de inverno. San Miguel é bem conhecido pela bella qualidade d'aquellas. Infelizmente, com a doença das larangeiras, e baixo preço da fructa exportada, os cultivadores actualmente arrancam as larangeiras para cultivarem a batata doce. que vendem aos distilladores d'alcool. As principaes producções agricolas, alem da batata doce, são milho e fava, que se exportam em grande escala, não se desperdiçando a menor parcella de terreno aproveitavel.

Os instrumentos agricolas, são grosseiramente feitos de madeira: o arado é simplesmente um pau calçado de ferro, com pouco preparo mais; mas bastante para o trabalho em terreno solto e leve.

Muito se podia fazer com a cultura das ervilhas. batatas e outros legumes durante o inverno para mandar para Inglaterra, porem, o povo mostra-se apathico de mais para aproveitar estas vantagens.

Pode-se ir de Inglaterra a San Miguel por duas vias: a dos paquetes. ou em viagem directa. Os paquetes sahem de Lisboa a 5 e 20 de cada mez, indo o de 5 directamente a S. Miguel em 3 ou 4 dias e o de 20 pela Madeira em 6 dias; a passagem são Libras 6, 13,4; (de Southampton a Lisboa Libras 8. e mais): para os que são indifferentes a 6 ou 7 dias seguidos de viagem por mar, ha a viagem directa de Londres nos vapores da —Scrutton's West India line—que partem de 15 em 15 dias. e tocam em S. Miguel comtanto que se lhes tome 3 passagens de Libras 10 cada uma; estes vapores tocam regularmente na ilha na volta.

De novembro a março os vapores de fructa tomam passageiros para Londres, Hull e Cardiff, tambem a Libras 10 com boas accomodações.

Fui no «Oceano». e voltei no «Azorean», ambos de cerca de 650 toneladas, os quaes supportam bem a forte invernada.

Para mais informações, procurem-se os Srs. Tatham & C.° 9 Gracechurch St. e Collings & C.°. 16 Philpot-lane em Londres.

Com bom tempo, as terras altas de S. Miguel avistam se a mais de 50 milhas; de mais perto offerecem um lindo panorama de montes e outeiros, em muitas partes bem arborisados. Em geral a costa é for-

mada de altos morros abruptos; mas, por vezes, as ferteis terras formam declive até ao mar e, ou n'ellas, ou no alto dos morros reluzem, ao sol varias aldeias de casas brancas, vermelhas e amarellas. Todo o bocado de terra aproveitavel está cultivado, até alguns nas encostas escarpadas, fazem pasmar de se ter podido chegar até lá. As parcellas são rodeadas de linhas de *arundo donax*, especie de cana alta, que abriga as sementeiras do vento, apresentando um curioso effeito de distancia.

Ponta Delgada, a cidade e porto principal de San Miguel e 3.ª em importancia de Portugal, jaz no lado — S. W. da ilha.

O seu porto é defendido por solido quebramar, agora quasi completo. Os navios mesmo os de grande dimensão tem aqui seguro abrigo contra todos os ventos, e os que demandam o porto com avaria, para refrescar ou tomar carvão, são izentos de todo e qualquer direito

Não experimentei difficuldades na alfandega com a minha bagagem, e um companheiro de viagem, com um grande fornecimento de apparelhos e drogas photographicas, teve mui pouco incommodo com os delicados empregados portuguezes, tendo somente a pagar uma pequena quantia por cada volume.

Qualquer objecto, como roupas, espingardas &, &, *para uso proprio* é izento de direitos; aliás algum tanto pesados na maior parte dos artigos.

Vista do mar, a cidade é mui formosa, com os seus campanarios, aceiadas casas caiadas de branco, tendo por fundo os jardins e quintas de larangeiras; com picos e outeiros cultivados no ultimo plano. Ao desembarcar não ha motivo para desillusões.

Os edificios são solidamente construidos de pedra volcanica, ainda que poucos ha, de real belleza, como especimen de architectura.

As ruas, soffrivelmente largas e limpas, calçadas com blocos de lava, são alumiadas a gaz e petroleo.

Entre as varias modas de vestuarios, a mais notavel é o enorme *capote* e *capello* que muitas mulheres usam envolvendo-as inteiramente, com uma originalidade ridicula.

Cavallos pequenos, burros, mulas, bois e carneiros são as bestas de carga: até os carneiros puxam um carrinho com barris d'agua &, sob os olhos indolentes do dono.

A respeito de hoteis, ha alguma escacez, attendendo a que a população sobe a 22:000 almas. Um inglez fará bem em ir para o de Mrs. Brown, nos Pinheiros, a 8 minutos de passeio do caes de desembarque. Lá, por uma pataca ($4^s/3^d$) terá um bom passadio, e um quarto de cama aceiado e bem mobilado. Das janellas da sala ha uma linda vista para os campos e quintas de larangeiras e da cidade até ao mar.

Aquelles que não desgostarem dos costumes portuguezes—encontram bons commodos em casa do Sr. Silvano, ou no Hotel Azorean,

ambos perto do caes, um pouco mais baratos; mas então, quasi que se torna indispensavel o conhecimento de um pouco de portuguez.

Casas mobiladas ou não, com bons jardins, podem obter-se por Libras 20 a Libras 40 por anno (para as ultimas) e a vida é muito barata. Por exemplo: vacca e carneiro vendem-se a 6 e 8 pence a libra, frangos a 4 ou 5 pence, ovos 4 pence a duzia.—O chá e o assucar são muito mais caros do que em Inglaterra.—O vinho da ilha, especie de palhete leve, é muito barato, retalham-no a 1 penny o copo.

Ha bons mercados de fructa, carne e peixe, bôa agua, bem sortidas lojas, onde se podem comprar muitos e variados artigos; todavia os artefactos inglezes, aqui como em muitos outros logares estão sendo supplantados pela concorrencia americana e allemã.

Os impostos parecem ser menores do que em Inglaterra, e os salarios de creados e creadas são para aquelles de 9/ a 12/6, e para estas de 4/3 a 7/ por mez. Os salarios dos artifices são correspondentemente baratos.

Emquanto a dinheiro, é melhor trazer libras, que tem livre curso, valendo 5$600 rs. A prata em giro, consta da pataca hespanhola (4/3) a meia pataca, a serrilha ($^1/_5$ da pataca) e o tostão ou $^1/_2$ serrilha. O cobre é o vintem (pouco menos de 1^d) o pataco de 50 reis, e as moedas de 10 e 5 reis. A principio o dinheiro causa embaraços, pois muitas patacas teem 960 no cunho e valem 1$200, e as meias patacas 400 valendo 600 reis.

Um estrangeiro, sem apresentações terá aqui uma vida muito tranquilla. Os portuguezes não mostram ser um povo muito sociavel, ainda que muito agradaveis e cortezes nas suas maneiras.

A colonia ingleza vae decrescendo, como decresce o commercio inglez. Estavam cerca de 20 pessoas á missa na egreja ingleza no domingo em que lá fui, sendo o serviço divino lido por um dos residentes.

Quasi que não ha divertimentos. — Ha um bom theatro, mas raros os espectaculos, e só quando chega alguma companhia de Lisboa. A's 8 horas da noite as ruas estão tranquillas.

Todo o que tomar interesse em engenharia, encontrará no quebra-mar obras dignas de attenção. As extensas pedreiras, donde se extrahe o basalto, são a cerca de uma milha do porto. Debaixo da camada de rocha ha uma espessa cama de ocre vermelho, que gradualmente se extrahe para a massa de rocha cahir. Os pedaços grandes de mais para o guindaste são rebentados a fogo, e a pedra, é conduzida por caminhos de ferro ao quebra mar, onde se carrega em barcaças que a vão lançar ao mar. Alguns dos blocos pezam 18 tonelladas. Quando a pedra chega á tona d'agua constroe-se então uma espessa muralha, com um bom passeio no tope.

Não ha leis de caça nem taxas de porte de espingarda, e qualquer

pode em liberdade caçar nos terrenos, comtanto que não prejudique as colheitas. A unica caça nas immediações da cidade é a codorniz, que abunda; mas é preciso andar bastante para a alcançar. Dizem que nas Furnas ha abundancia de gallinholas, e tanto lá como nas Sete Cidades apparecem narcejas e marrecas. O coelho, o maior quadrupede silvestre, não se encontra a mendo.

Os cartuchos carregados, devem vir d'Inglaterra, pois na ilha não os ha á venda.

Uma especie grande de milhafre, o açor, é bastante commum, e d'ella tiram as ilhas o seu nome. Abundam canarios, melros tintilhões, e alguns outros passaros como os de Inglaterra.

Não ha que pescar nas lagôas, onde só apparecem alguns peixes vermelhos, pequenos, ainda que, dizem haver trutas na das Sete Cidades.

Como as costas da ilha são abruptas não ha rios e sómente algumas insignificantes ribeiras.

Ha ao longo das costas abundancia de peixes de variadissimas especies, alguns exquisitos e de vivas côres, mas não ha barcos de pesca de aluguel senão os dos pescadores.

Em caso algum vale a pena vir a San Miguel só para gosar dos attractivos do *Sport*, e quasi que se pode dizer o mesmo das outras ilhas.

Em Santa Maria (cerca de 45 milhas ao SE. de Ponta Delgada) abundam a perdiz vermelha, coelhos e pombos bravos; mas não ha ali um hotel capaz.

Outra vantagem gosam estas ilhas como a ausencia de reptis. Aqui, nem uma cobra, nem um lagarto: até, felizmente, morreram, alguns que haviam sido importados por curiosidade.

As estradas reaes são bôas, e em sitios montanhosos como é entre a cidade e as Furnas, fariam honra a qualquer paiz. São feitas de pedra pomes, que forma uma superficie lisa como a do asphalto, contornando os flancos das alturas, e por vezes, necessariamente mui ingremes. As velhas estradas são em muitos pontos meros atalhos. quasi intransitaveis para carros, sendo a viagem em burros etc, o unico meio de locomoção ha muitos annos. No precurso das estradas encontram-se bastantes fontes.

Hoje, obteem-se boas carruagens a 2 e 3 bestas, sendo o preço do aluguel muito rasoavel; pois o frete d'um carro ás Furnas com 2 pessoas, (27 milhas) viagem de 6 horas, é de cerca de 17/s; e 4 pessoas 21/s: accresce uma gorgêta ao boleeiro de cerca de 2/s. Isto pode-se ter como media: mas na torna—viagem, o preço é quasi metade d'este.

Em Ponta Delgada o que ha mais digno de se ver são as egrejas e os conventos. O alto da egreja da Mãe de Deus, situada n'um outeiro a leste, donde se avista em formoso panorama a cidade, o porto,

com os campos agricultados das cercanias, os outeiros, e montanhas, das quaes as mais elevadas, a leste, attingem 3000 pés.

Os grandes jardins dos Srs. Borges, Canto, Jacome e Botelho são interessantissimos com a sua oppulencia de palmeiras, fetos arboreos, e raras e lindas arvores, arbustos e flores, das cinco partes do mundo, que aqui crescem luxuriantemente. Os estrangeiros teem entrada franca.

É tambem interessante uma visita ás estufas de ananazes, onde milheiros de magnificos fructos se obtem sem calor artificial.

São muito agradaveis as excursões aos picos circumvisinhos sendo pena levar-se tanto tempo por entre casas e muros de quintas, por dentro dos quaes as linhas de arvoredo para abrigo das larangeiras tirão a vista, de modo que só raras vezes se observa o campo livremente.

Do cume da extincta cratera da Serra Gorda (1570 pés de altura) a 4 milhas da cidade, disfructa-se uma vista explendida, d'uma a outra costa.

Uma das mais interessantes excursões é ás Sete Cidades, vasta cratera extincta, no oeste da ilha. O nome é de duvidosa origem. O caminho das carruagens para lá, é ao longo da costa, por vezes por cima de morros de 600 a 800 pés d'altura.

A cerca de 10 milhas da cidade, está a longa aldeia das Feteiras, com as suas espalhadas casas, e 2 milhas alem, a Lomba da Cruz, onde a carruagem pára. Começa então a subida da alta montanha, com flancos cortados por profundas grotas, de pé, ou em burro, e que dura cerca de uma hora.

O ingreme caminho leva a formoso desfiladeiro, cujas paredes naturaes são revestidas de mimosos fetos, e aqui e acolá pequenas parcellas cultivadas, plantações do *Caladium* de grandes e largas folhas verdes—o inhame. Passada uma aldeola, o terreno torna se mais selvagem, á maneira que o caminho nos vae levando por entre bancos de pedra pomes e escorias volcanicas, coroadas de urze e queiró. Chegando ás cumieiras, a vista da cratera é imponente. Tem cerca de 3 milhas de diametro, e de uma altura d'uns 1800 pés acima do mar, vê-se mil pés abaixo 2 grandes lagoas, que juntas occupam todo o lado oriental da cavidade; em quanto que no outro lado ha duas crateras interiores, de bordos irregulares — a mais proxima sulcada de verdes grotas, a outra coberta do verde dos pinheiros e dos cedros da terra. Rodeando este soberbo panorama, as margens da grande cratera, ingremes elevadas, cobertas na maior parte de verdes bosques.

Perto do centro da cratera jazem largamente espalhadas as casas de uma aldeia. Do ondulante caminho que a ella leva gozam-se encantadoras vistas dos lagos, com as suas ravinas e despenhadeiros cobertos de feitaes, e sombrios bosques de cedros e pinheiros; o conjun-

cto d'estas scenas é d'uma solemnidade indiscriptivel na sua grandeza tranquilla, na ideia do que seria tal sitio ha 450 annos no meio do pavoroso rugir d'uma erupção volcanica. No fundo, á esquerda antes de chegar ao caminho que conduz á lagoa, está o pequeno hotel do Travassos, onde algum refresco poderá tomar-se, ou por ventura, uma gallinha ou uma pouca de carne. Comtudo, avisando-o de antemão, uma estada de alguns dias aqui, seria de muito interesse para os amadores do bello pittoresco.

Seria uma viagem incompleta vir a San Miguel e não ver as Furnas, tanto mais que n'esta excursão, atravessa-se uma grande parte do interior da ilha. Ha dois caminhos, o do norte, e o do sul.

Pelo primeiro atravessa-se a ilha da costa do sul para a do norte pela Villa da Ribeira Grande, e da pittoresca aldeia do Porto Formoso, com esplendidas vistas de montanhas cobertas de arvorêdo, e de soberbos morros batidos pelas ondas na costa.

A cerca de 5 horas de viagem da cidade, a carruagem chega ao cume dos montes que cercam as Furnas, e n'uma volta do caminho, apparece de repente em encantador panorama o Valle das Furnas, com a sua grande aldeia de brancas casas no centro, com a sua lagoa rodeada, de montes e picos, labios d'aquella bocca que foi volcão em remotas eras.

Ha um só Hotel, o de Jeronimo Carvalho, cujo intelligente filho falla alguma coisa de inglez e faz todo o possivel para o conforto dos viajantes, guiando-os tambem aos melhores pontos de vista. O preço são 3/6 a 4/3 por dia. Bom tratamento, e bons quartos.

A 10 minutos de passeio do Hotel encontram-se as admiraveis nascentes thermaes, ou caldeiras, duas d'ellas muradas com paredes circulares de pedra, que limitam a sua formidavel energia; á roda d'ellas parece que o solo ferve, emittindo formosos chrystaes de enxofre e alumen.

Tambem aqui, em tão pequena area, se encontram as nascentes d'aguas mineraes de varias especies, frias, ferventes, ferreas acidas, sulphureas e alcalinas, algumas das quaes muito carregadas de gaz. As nascentes são distinctas umas das outras algumas fornecem agua aos banhos, onde são usadas com bons resultados para affecções rheumaticas, paralysias & &.

O Governo Portuguez mandou construir aqui um excellente estabelecimento de banhos, muito frequentado de verão, e completamente gratuito. De inverno ha poucos ou nenhuns visitantes, e durante esta estação não assiste ali medico; a aldeia é muito tranquilla.

A uma milha do Hotel, é a lagoa, de mais de milha de comprimento, e 864 pés acima do nivel do mar. Na sua extremidade do norte ha nascentes d'agua quente, uma d'ellas a maior das Furnas. Em volta da margem da lagoa, apparecem em algumas partes bolhas de gaz á superficie da agua, e jactos de agua fervente e de vapôr.

O conjuncto d'esta região é de si interessantissimo, não fallando já da variedade de vistas das montanhas circumvizinhas, que são magnificas.

Aquelles que quizerem augmentar o campo das suas excursões, teem os passeios em burro, por meio de encantador scenario, á Ribeira Quente e Povoação, na costa do sul, ou mesmo até á extremidade oriental da ilha.

A volta a Ponta Delgada pode ser pelo sul, por estrada tão boa como a do norte e talvez de mais interesse para o viajante, em consequencia de mais variedade de scenario, serpeando ao longo de montes e valles, com o espectaculo do oceano. em baixo e ao longe.

A quatorze milhas das Furnas encontra-se a Villa Franca, sem que haja nem mesmo uma pequena aldeola no caminho. E' rodeada de extensas quintas com a alta serra d'Agua de Pau ao fundo. Tambem aqui ha grandes estufas de ananazes, pertencentes ao snr. Lopes, que gostosamente se presta a ser o cortez cicerone dos estrangeiros nas suas propriedades. Ha um pequeno Hotel ao pé da praça principal, muito barato, muito aceiado. e com muito bom tratamento.

De Villa Franca a Ponta Delgada vão cerca de 13 milhas. A estrada corre á beira mar até á Lagoa, ou dois terços do caminho sempre interessantes.

Na Lagoa ha uma grande fabrica de distillação, e o grande estabelecimento de estufas do Dr. Botelho. A fabrica de louça é tambem digna de uma visita.

A estrada até Ponta Delgada perde desde aqui o interesse passando entre casas e muros altos. Presta-se sómente a observar os costumes do povo.

Em quasi todas as casas ha o oratorio, com imagens vistosamente adornadas. Veem-se as mulheres a trabalhar sentadas no chão, pois a mobilia d'estas pobres gentes é pouca. Fiam, ou trabalham nos seus toscos teares.

Concluo que um estrangeiro terá favoravel impressão com o socegado, franco, aceiado e alegre povo de San Miguel. Muitos são pobres, pobrissimos, mas não ha aqui aquella miseria tão frequente nas grandes cidades inglezas. Os seus fatos. sejam muito embora poucos, remendados e mesquinhos, a expressão das suas physionomias mostra o contentamento com a sua sorte, pois o clima é quente e egual, e as suas exigencias em alimento não são grandes: o milho e as favas são a sadia base da sua alimentação.

Possuem uma delicadeza alegre e independente; é raro passar o caminho sem receber cordeaes demonstrações de saudação ou de bonhomonia. Os seus grandes cães são maus, porem, cobardes. Vale a pena quem quizer vir aqui. aprender algumas palavras de portuguez, por que fóra da cidade, é rarissimo encontrar quem falle outra lin-

gua. Conhecimentos de francez, latim, italiano, e melhor do que tudo, hespanhol, serão de muito auxilio.

Apenas esbocei, um magro contorno do que é San Miguel, mas, se tivesse espaço, muito teria que dizer da belleza, variedade e interesse das suas paizagens e das suas curiosidades naturaes.

Aquelle que gostar de variar do vulgar das viagens, e quizer passar umas semanas ou mesmo mezes entre bellezas naturaes, e no meio de um povo ainda não prevertido pelos viajantes, encontrará nos açores o que procura.

As outras ilhas tambem merecem uma visita. Ha n'ellas bons hoteis. Se se quizer uma Guia para a viagem a San Miguel, servirá muito bem a obra de Mr. W. F. Walker «The azores», 1886, editada por Trübner & C.º

(Traduzido do inglez, do jornal THE FIELD, *the country gentleman's Newspaper*, London, N.º 1:777, de 15 de janeiro de 1887, pag. 75 e 76).



NOTICIA DO PORTO ARTIFICIAL DE PONTA DELGADA

POR

Mr. W. R. Kettle

1887.

Ponta Delgada, S. Miguel, Açores

Ao Editor do «Nautical Magazine»

Senhor — Tendo estado a inspeccionar, com permissão e auxilio das authoridades portuguezas, o importante porto artificial d'esta cidade, agora quasi completo, envio lhe as seguintes notas, para conhecimento dos capitães de navios, e mais leitores do seu importante archivo.

A cidade de Ponta Delgada jaz ao S.W. de S. Miguel a mais importante ilha do archipelago dos açores (ou Western Islands). Esta importancia augmenta sempre á maneira que se vae completando o bello e solido quebramar que offerece abrigo a navios da maior tonelagem, quer desarvorados, ou precisando quaesquer concertos, quer deman-

dando o porto para se fornecerem de viveres, carvão ou aguada. Os navios n'estes casos, e os que só tocam a *ordens* são inteiramente livres de direitos de tonelagem ou direitos de porto. Em caso de doença, os estrangeiros tem facil admissão no bem dirigido hospital da cidade.

Encontra-se carne fresca, fructa, legumes e hortaliças, e excellente agua, a preços rasoaveis. Fornece se carvão aos vapores na razão de 30 toneladas por hora e a preço de 24 Shilings a tonelada, posto a bordo.

Trata-se agora de ligar a ilha á Europa e á America por meio do cabo submarino.

Concertam se navios de ferro e de madeira, executando-se tambem bons concertos em machinas e caldeiras de vapores. Funde-se ferro em peças até 1 $^1/_4$ toneladas de pezo. Ha uma doka fluctuante, que pode pegar em navios até 1:400 toneladas. Tem 184 $^1/_2$ pés de comprimento, 43 $^3/_4$ pés de largura, admittindo navios que demandem até 14 pés de agua. Ha rebocador, e mergulhadores, quando se precisem. Já varios grandes vapores teem podido, ao abrigo do quebramar, substituir hellice ou veio de sobresallente, havendo nos caes espaçosos armazens para depositar a carga, quando isto se torne necessario. Os navios que demandem até 21 pés, podem amarrar ao longo dos caes e armazens na baixamar.

A doka parte do castello de S. Braz, ao oeste da cidade e estende-se na direcção do SE. O seu paredão é valentemente construido de rochas basalticas, que cobrem uma base de 150 jardas de largura; e encimado por uma muralha de material, cujo topo fica a 33 pés acima do nivel d'agua no baixa mar. Tem actualmente mais de 1:100 jardas de comprimento, já chegou a um fundo de 12 fathoms (72 pés) e pode conter cerca de 70 navios entre grandes e pequenos, incluindo os das maiores dimensões. Quando completo, medirá 1:255 jardas. Ha duas boias vermelhas ancoradas no extremo submerso do paredão.

Até novembro de 86, quasi 3.500:000 toneladas de pedra tinham sido empregadas nas obras, com a despeza de cerca de Libras 600:000.

O eu julgar importante tornar este porto d'abrigo, e estação de carvão ainda mais conhecido do que é, jazendo como jaz, n'uma parte muito frequentada do oceano atlantico do norte, é que me serve de desculpa de occupar o seu valioso espaço.

Tenho a honra de ser &.
Wm R. Kettle.

(Traduzido do inglez, do jornal *Nautical Magazine*, de janeiro de 1887.)

M.r Kettle escreveo mais: *A Report on the Artificial Harbour of Ponta Delgada*, que o editor de Londres, Laurie, publicou em numero de 20:000 exemplares.

NOTAS AÇORIANAS *

(Continuado de pag. 376 do Vol. VIII)

ESCRIPTORES E HOMENS DE LETTRAS

JOÃO JOSÉ DA GRAÇA. — Nasceu na cidade da Horta a 15 d'Abril de 1836, sendo filho d'um honrado nautico do mesmo nome e de sua consorte D. Roza D. da Graça.

Dotado de notavel talento e amôr pelo estudo, bem novo ainda e apesar da sua constituição assaz debil, começou o Sr. Graça, na sua residencia, da rua do Arco, a leccionar particularmente tanto a lingoa patria, como francez e inglez, estes dois idiomas pelo methodo de Ollendorff, então uma innovação n'esta ilha, que se tornou proveitosa, tanto pelas condições de semelhante systema de ensino, como pela rivalidade que levantou entre a nova aula e uma outra existente no Lycêu da Horta, da qual era professor o Sr. João Hermetto Coelho d'Amarante, esclarecido escriptor açoriano.

Como lhe affluissem numerosos alumnos, mudou o Sr. Graça a sua aula para mais espaçosa caza, na rua da Misericordia. pertencente á Camara Municipal do Concelho.

D'alli foi que no anno de 1856 sahio n'uma viagem aos Estados Unidos da America, d'onde em breve regressava para o Fayal acompanhado d'um prelo que, coadjuvado por um amigo, conseguira adquirir.

A introducção, porem, da imprensa, em terra costumada ao reinado das trevas, não era empreza facil e devia, necessariamente, levantar, attritos, animadversões e receios, da mesma sorte que, se no cimo de alpestres rochedos accendessemos um lume qualquer, não faltariam morcegos que, volteando-lhe em redor, tentassem apagar com as estendidas azas aquelle ponto luminoso.

Foi o que aconteceu.

O primeiro prelo emperrou, puchou o folgo a si, como diz o po-

(*) Por Ernesto Rebello.

vo, as remoras que se lhe haviam introduzido nos gonsos não deixavam alçapremar se nem á voz de Deus Padre, e o marulhar das ondas na praia indicava que a fragil embarcação iria em breve desfazer-se contra agudos alcantis.

Lembro-me, perfeitamente, então do Sr. Graça, de quem eu era um pouco applicado, discipulo, da sua figura extremamente magra, pallido, nervoso, com um longo casaco preto, que lhe chegava abaixo dos joelhos, com o seu chapeo de feltro de largas abas, absorvido na sua idea fixa de implantar a imprensa na Horta, luctando para isto conseguir, com Gregos e Troyanos, chasqueado por uns, admirado por outros, levantando uma poeirada em seu redor, mas sempre firme, e inabalavel no seu proposito.

Estes combates, este periodo de illusões e tambem de descrenças, este grande arroteamento no campo das letras, poucos, sei bem, hoje aqui os levam em conta, mas ainda assim rememoral-os é um prazer para o visionario que escreve estas toscas linhas.

O Sr. Graça n'aquella epocha tinha o quer que fosse d'um apostolo tentando abrir caminho por entre fechados matagaes, e, diga-se a verdade, havia muita gente pacata, muita gente séria, que o considerava um refinado doido.

E não sei até se, nestas christandades das *ilhas de baixo* alguem não se lembraria, uma vez por outra, de fazer então ao joven e arrojado fayalense o mesmo que outros povos, em outras terras, fizeram de Savanarola.

Isto, porem, não está ainda bem averiguado.

Afinal o Sr. Graça, exhaustos todos os recursos de catechèse e vendo em seu redor mais energumenos do que convertidos á sua *bôa nova*, mandou-os francamente ao diabo, a montanha não queria vir até junto d'elle, pois muito bem, seria elle que iria até junto da montanha, conseguindo arranjar, obter, possuir, um segundo prelo, não sabemos de que fabrica, mas em mais seguras condições, izento de espasmos, que não embuchasse e que soubesse marinhar valentemente, embora atravez d'um dedalo de syrtes.

A visinhança da casa n.º 2 da rua do Collegio, incommodada na sua nocturna e legendaria tranquillidade, levantava então, admirada, a cabeça do travesseiro de musgos, para ouvir os baques soturnos e cavos de uma machina movida a braços . . . a imprensa!

No dia 10 de janeiro de 1857, pelas 4 horas da tarde, era distribuido pelas ruas da Horta o primeiro numero do seu primeiro periodico «O Incentivo.»

Esta publicação durou até Abril de 1858 e devemos confessar que se lhe fizeram guerra, tambem, por vêzes, com menos prudencia, foi *arrumando* bordoada de cego.

Mas emfim, e esta era a magna questão, estava implantada a imprensa na ilha do Fayal, e cumulativamente com «O Incentivo», tres

mezes apenas depois d'este sahir a lume, tinhamos o semanario «O Fayalense» e logo em seguida outros diversos periodicos.

Ninguem pode negar ao Sr. João José da Graça a verdadeira gloria d'este grande melhoramento para a sua terra natal, que seria sufficiente para illustrar o nome de qualquer cidadão, se muitos outros e valiosos predicados não possuisse este notavel açoriano, cuja erudição e elevado talento é incontestavel e dos quaes tem dado bem publicas provas.

Da sua carreira publica eis a resenha do que podemos respigar, em terreno um tanto sáfaro, para taes commettimentos:

Empregos e profissão.—Professor de lingoas, inglez e francez, com titulo datado de 30 de Setembro de 1862.

Professor proprietario da 2.ª cadeira do Lycêu Nacional da Horta, nomeado em 27 de julho de 1867.

Idem de Economia politica, no mesmo Lycêu, por Portaria de 3 de janeiro de 1871.

Idem de Historia, Oratoria e Litteratura classica durante os annos de 1873 a 1879.

Advogado nos auditorios da Comarca de Villa Franca de Xira de 1866 até 13 d'Agosto de 1867.

Idem nos auditorios da Comarca da Horta, desde 20 d'Abril de 1868 até actualmente, 1886, havendo substituido, por mais de uma vez o Delegado do Procurador Regio.

Commissões de serviço publico:—Promotor da subscripção que em 1858 se promoveu n'esta ilha a favôr das victimas da febre amarella, em Lisbôa

Membro da Commissão para estudar a construcção da cadeia publica, 1860.

Secretario da Sociedade Agricola d'Angra do Heroismo, em 1862.

Membro da Commissão, creada em Angra, no mesmo anno de 1862, para desenvolver a instrucção geral do povo e em especial a bibliotheca d'aquella cidade.

Membro da Commissão de inquerito de cereaes, n'esta cidade da Horta, em 1868.

Presidente da Junta Geral do Districto da Horta, em 1878.

Presidente da Camara Municipal da Horta desde 1882 até ao presente e reeleito para o quadrienio de 1886 a 1889.

Sociedades.—Foi socio do Centro Promotor das classes laboriosas, em Lisboa, e da Civilisação Popular, aonde foi apresentado pelo grande poeta Antonio Feliciano de Castilho, no anno de 1859.

Socio honorario do Gremio Litterario Fayalense e presidente do mesmo em 1877 e 1878.

Socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa por diploma de 2 d Abril de 1880.

Socio honorario da Sociedade Fraternidade Açoriana, do Rio de janeiro, por diploma de 15 d'Agosto de 1882.

Socio fundador, honorario e presidente da Sociedade Humanitaria de Litteratura e Agricultura, na Horta, de 1878 a 1882.

Obras que tem publicado. — *As primeiras lettras*, methodo rapido para ensinar a ler, publicada a 1.ª edição, no anno de 1865, na typographia do «Futuro.» na ilha Graciosa. e a 2.ª edição, em 1870 na ilha do Fayal, com a tiragem de 200 exemplares.

Methodo de Ollendorff. — para aprender inglez — Horta, 1858, typographia do «Incentivo», 300 exemplares.

Arithmetica oral e escripta. — Horta, em 1870, typ. de J. B. Badella, 200 exemplares.

Elementos de Grammatica franceza para uso das escolas de ensino secundario, approvada pela Junta Consultiva d'Instrucção Publica. — (Vid. *Diario do Governo* n.º 64, de 22 de Março de 1870) Horta, em 1869, typ. de J. B. Badella, 300 exemplares, edição esgotada.

Elementos de Grammatica ingleza. Horta, 1870, typ. de J. J. da Graça, 300 exemplares.

Discursos forenses nos crimes de envenenamento e de bigamia, nos auditorios da Comarca da Horta, em 1875, — typ. de C. A. Pestana, 200 exemplares.

A Existencia de Deus pela simples indicação das numerosas maravilhas da naturesa. Este excellente trabalho que é uma imitação de Paley, ainda que sob uma nova forma, foi impresso em Lisboa, na typ. dos Marianos, tem a data de 1877 e da mesma foram tirados 1.000 exemplares.

Prefacio á poesia de R. Barcia «O Tejo», traduzida por Augusto Bulcão: é um folheto de 46 pag. com longa introducção, publicado na Horta, em 1877 na typographia de F. P. de Mello e cuja tiragem foi de 200 exemplares.

Jornaes — Alem do «Incentivo» de que já tratámos n'outro logar d'esta referencia e que se publicou na Horta. desde 10 de janeiro de 1857 a 20 d'Abril de 1858 conhecemos João José da Graça como redactor da *Horta* no anno de 1862, epocha tambem em que na mesma localidade fundou *O Atlantico* que actualmente existe, ainda que n'outras mãos, com a bonita edade de 25 annos.

Desde 1868 e em diversos periodos foi o Sr. Graça redactor dos seguintes periodicos fayalenses: — *A Palavra — Correio da Horta — Tribuno — A Verdade — O Observador — Porto Franco — A Regeneração* — isto alem de em alguns outros ter collaborado.

Ainda n'estas lides, mas fóra d'esta ilha, registamos tambem que foi redactor principal do periodico *A Terceira*, em 1863, redactor e proprietario do *Ecco Açoriano*, em 1854, do *Ecco Agricola* pelo mesmo tempo e do *Futuro*, em 1865, na ilha Graciosa.

Com cincoenta annos apenas de edade e possuidor de bastante força moral, consoante ás suas aptidões, pode ainda a vida publica d'este prestimoso fayalense ter dias assaz brilhantes e uteis á sua patria.

Como acabamos de vêr tem sido, apesar da sua debil constituição, um incansavel trabalhador, tanto no publico ensinamento, como na arêna da imprensa.

Nascido n'uma pequena ilha, relativamente pobre e n'um meio pouco propicio a litterarios commettimentos, abrio caminho escudado somente na applicação e no estudo.

O que é, deve-o a si só, a mais ninguem.

E, diga-se a verdade, semelhantes pergaminhos, são sempre bem custosos de alcançar.

FRANCISCO SILVEIRA D'AVILA PIMENTEL.—Filho de Antonio Silveira d'Avila Pimentel e de sua consorte D. Aldina Constancia Pimentel, nasceu na freguezia da Matriz, d'esta cidade da Horta, a 25 de Setembro de 1834.

Tornando se com o decorrer do tempo um mancebo estudioso e intelligente, encontrâmos nos registos do Lyceu Nacional que n'aquella casa de ensino prestou exames, com plena approvação, nas disciplinas de rhetorica, poetica e litteratura classica, philosophia moral e racional, arithmetica, algebra e geometria.

Preparado assim para o tirocinio das letras, mas vivendo n'uma localidade aonde pouca opportunidade se lhe offerecia de em semelhante mister ver o seu trabalho convenientemente remunerado, embora fossem limitadas as suas ambições, embarcou para o Brazil, chegando ao Rio de Janeiro, com 23 annos de edade, no dia 3 de Setembro de 1857.

Consoante ás suas inclinações e aptidão, não se fez esperar n'aquelle uberrimo paiz occasião de ser convenientemente empregado, e a 14 d'outubro seguinte entrava como professor de portuguez no Collegio Victorio, fazendo em seguida, no mez de Maio de 1858, exame perante o conselho d'Instrucção e conseguindo obter Diploma para leccionar essa disciplina, o que com muita distincção effectuou n'aquella importantissima côrte, durante o longo periodo de vinte e seis annos, tanto em Collegios, como em casas particulares.

Este grande e proveitoso tirocinio, a longa pratica de manusear diversos methodos, de conhecer a maior ou menor proficuidade de diversos systemas de ensino e de adaptar á intelligencia das creanças a maneira mais facil de lhes ministrar a instrucção, concorreu, como

pessôa idonea, para publicar o fructo da sua demorada experiencia, o que n'este genero lhe parecia melhor, em diversas obras de pedagogia que tem merecido a publica acceitação.

A 29 de Junho de 1884 regressou o Sr. Pimentel á sua patria, e estabeleceu na Alameda da Gloria um collegio, aonde lecciona.

Damos em seguida e com o prazer que sempre sentimos quando se trata da instrucção publica, a mais urgente necessidade desta terra, a relação das obras que temos noticia d'este benemerito fayalense:

Breves Noções de Grammatica Portugueza — obra theorica, opusculo de 125 pag. Rio de Janeiro, 1863, edição de 1:000 exemplares.

Breves Noções de Syntaxe e Orthographia — opusculo de 32 pag. Rio de Janeiro, 1865, edição de 1:000 exemplares.

Breves Noções de Grammatica Portugueza — obra theorica e pratica, 220 pag., contendo 99 lições a par de explicações, analyses e exercicios. Rio de Janeiro, 1870, 2:000 exemplares.

Explicador Portuguez — de conformidade com o programma do Collegio de D. Pedro II, obra theorica e pratica. Rio de Janeiro, 1874, 2:000 exemplares.

Explicações de Portuguez á infancia — grammatica elementar, theorica e pratica, 70. pag. Rio de Janeiro 1874, 2:000 exemplares.

Cartilha da Infancia — dedicada aos meninos fayalenses, methodo phonetico de guiar analphabetos ao estudo da leitura. Rio de Janeiro, 1879, 500 exemplares.

Breves Noções de Phonologia — opusculo de 22 pag. Cidade da Horta, na Minerva Insulana, 1886, 1:000 exemplares.

Cartilha da Infancia — 2.ª edição, cidade da Horta, 1886, na Minerva Insulana, 1:000 exemplares.

D HERMENEGILDA DE LACERDA — A hereditariedade do talento confirma-se mais uma vez na illustre dama de que vamos tratar.

Descendente de uma muito distincta e antiga familia fayalense, neta de D. Francisca Cordelia Telles, senhora que pelos seus dotes de espirito tornou-se aqui notavel, e bisneta do illustrado poeta o Dr. Manuel Ignacio de Sousa Sarmento, do qual a maneira principesca por que vivia e o seu esmerado gosto artistico, é ainda hoje rememorado, a Sr.ª D. Hermenegilda de Lacerda, natural da Horta, aonde nasceu a 30 de Junho de 1841, bem cêdo começou a demonstrar em apreciaveis trabalhos litterarios, que para ella as Musas não eram ingratas e que no seu convivio se comprazia e das suas lições aproveitava.

Foram seus paes José Alexandre de Barcellos Merens e D. Barbara Guilhermina Telles d'Utra Machado, aquelle honrado funccionario publico e cavalheiro assaz apaixonado pelas bellas letras, comprazen-

do-se muito, por meio da aprendisagem que fazia aos seus filhos dos trechos mais notaveis dos nossos melhores poetas e prosadores, de alimentar nas suas jovens almas a veneração pelas relevantes qualidades do espirito, o que, diga-se de passagem, não é muito trivial n'este nosso comesinho viver insulano, em que as manifestações do espirito são desconhecidas, ou pelo menos olhadas com bastante indifferença.

A familia, assaz numerosa, de José Alexandre de Barcellos Merens achou-se em breve orphã de pae e mãe e essas indefensas creanças enluctadas e em frente d'um sombrio futuro, duplamente sombrio, por quanto alem da irremediavel falta dos seus progenitores, acrescia ainda que os funccionarios probos não costumam, entre nós, legar fortunas pecuniarias aos seus descendentes.

Estava então D. Hermenegilda de Lacerda, a filha mais velha d'aquella familia, na primavera da vida e a primeira poesia que d'esta distincta escriptora conhecemos, foi impressa no n.º 6 do *Fayalense*, correspondente a 5 de Setembro de 1858.

Era uma singela e sentida elegia, com o titulo «A meus paes» e que começa por esta quadra bem significativa do veu de tristeza que invadia o coração da saudosa filha:

As campas dos meus bons paes
Com meu pranto fui regar,
E sobre ellas fui mil flores
Innocentes espalhar.

Esta poesia, ligeira, sem pretenções, sem arte, sem atavios, despertou ainda assim bastante sympathia na gente illustrada d'esta terra e logo depois, apparecia lhe uma resposta, tambem em verso, elogiaca, e firmada pelo nome de um homem que se não era poeta, ao menos tem professado sempre pelo talento bastante veneração.

O debute da joven poetisa, ainda assim, parecendo dever ser izento de censuras, tanto pelo assumpto que escolhera, como pelas inevitaveis incorrecções das primicias de qualquer tentame n'este genero, foi discutido com algum azedume, lembramo-nos bem, e de certo se lembrará melhor a authora, riam-se d'ella as suas amigas, nem se disfarçavam uns sorrisos d'escarneo quando apparecia em publico, aquillo era quasi um escandalo, uma menina enluctada, pobre, metter-se a publicar *cantigas*, mas tambem a critica não a poupava . . .

A critica! dissemos nós. Aonde existirá, maxime nas pequenas localidades, essa desgraçada, que possa dar um passo sem deixar uma pegada de lama?

A critica, como diz Guilherme Braga, fallando do seu encontro com um joven escriptor:

Uma anã coxa e cega,
Cujo riso disforme incommoda e faz mal,
Lhe sai da estrada á beira. Estupida, boçal,
Esfarrapada, immunda, acanhada, rachitica,
Satyra de truões, que se intitula a Critica!

Foi preciso, acreditem-nos, uma grande força de vontade para a distincta escriptora açoriana conquistar, palmo a palmo, o tributo de respeito que mais tarde conseguio lograr o seu incontestavel merito.

Comnosco, os homens, o processo é outro, o que se nos torna indifferente, ou faz sorrir, uma palavra, um dito grosseiro, uma chufa, pode, porem, ceifar desde logo uma vocação feminina, n'este campo da arte.

Felizmente não aconteceu assim, a reacção operou-se, e valentemente, como o leitor poderá avaliar pela seguinte enumeração das composições, em variados generos de litteratura, da Snr.ª D. Hermenegilda de Lacerda, entre as quaes ha algumas perolas de subido valor:

De 1858 a 1883—Poesias:

Virtude e Vicio—Saudade—Á morte de D. Pedro 5.º (publicado no Fayalense) — *O Jau* (p. no Amigo do Povo) — *Queixumes— Saudade— Castilho—Filha e Mãe* (almanach michaelense)—*Que importa a vida?* (almanach das Senhoras)—*Não chores—Na montanha* (idem)—*Uma noite em Veneza—O menino e o caçador* (p. no Fayalense)—*O outomno—Chegada á patria*, a Delfina Vieira Caldas (p. em S. Miguel)—*A José Estevão*, recitada pelo Snr. Luiz Telles de Barcellos, no theatro União Fayalense, na noite da representação dos Lazaristas, em beneficio dos veteranos da liberdade—*1.º de Dezembro*, recitada pelo mesmo n'uma recita no theatro União Fayalense, commemorativa da Restauração portugueza—*Poesia* precedendo a representação de um drama posto em scena por senhoras, no mesmo theatro, em beneficio do Gremio Litterario Fayalense, recitada no palco pela authora — *Á Philarmonica Artista*, recitada no mesmo theatro pela authora, n'uma recita de senhoras, em beneficio d'aquella sociedade—*Hymno,* composto expressamente para a inauguração do theatro Esperança, em São Miguel e offerecido áquella sociedade, a pedido do Sr. Gaudencio Carneiro—*No templo—Rosa branca — O infante — Ultimo somno de donzella* (imprensa açoriana)—*O goivo e a donzella—A Vida* (Gazeta das Salas)—*Caridade* (impressa avulsa na typ. Hortense e recitada pelo Sr. Barcellos, no theatro União Fayalense, bem como publicada no jornal Brazileiro O Phantasma) — *O Engeitado* (n'um jornal brazileiro) — *Splendid day* (p. no Fayalense)—*Ao Vate—Recordação e desalento—A Amizade* (almanach das Senhoras)—*Longe da patria* (typ. Hortense)—*Dialogo* (p. no Lyceu da Horta)—*Amor da Patria* e *A' Infancia desvalida*, recitadas pela authora n'um sarau litterario, na noite de 26 de Abril

de 1872 (p. em folheto e reproduzidas no Ramalhete do Christão) — *Um sonho da Infancia* (idem) — *A Francisco de Sá Noronha*, distribuida n'um concerto do insigne maestro, no theatro União Fayalense na noite de 14 de Maio de 1872 e p. no Fayalense — *A Emilia Adelaide* (p. no Fayalense) — *A' distincta actriz Emilia Adelaide*, recitada pela authora, d'um camarote do theatro União Fayalense e p. no Fayalense — *A' augusta Rainha de Portugal*, por occasião das inundações no continente e recitada no sarau do Gremio Litterario Fayalense a 31 d'outubro de 1876) — *A Camões* (composta expressamente pela authora para festejar o tricentenario do grande epico no sarau dado pela sociedade Humanitaria e recitada pela Ex.ma Sr.a D. Francisca Ribeiro de Sousa, bem como publicada na «Correspondencia de Portugal» de 22 de julho de 1880) — *O Caminho da Cruz, Stabat Mater, A Resurreição* (p. no Fayalense) — *Um Quadro* (alm. litterario e charadistico de 1880) — *Mãe* (alm. de D. Luiz 1.º, 1881) — *Sons da Lyra* (alm. de Lembranças de 1881) — *O Inverno* (p. no Porto) — *1.º de Dezembro de 1640* (idem).

Dramas — *Entre dois deveres*, em 3 actos, representado por senhoras e cavalheiros no theatro União Fayalense, na noite de 21 de março de 1878, em beneficio da exposição districtal da Horta, recita promovida pelo Ex.mo Visconde de Castilho, quando Governador Civil. Este drama em 1875 foi impresso na Typ Hortense — tiragem 200 exemplares.

— *A Verdadeira Nobreza* — em 3 actos (inedito).

— *O Apostolo* — em 3 actos (inedito).

— *Deus existe* — em 3 actos (inedito).

— *Heroismo de mulher* — drama historico em 4 actos (inedito).

Romances — *A Mariquinhas da Gruta*, scenas açorianas com factos historicos, em 2 vol. (inedito).

— *O Eremita da Ilha do Fayal* — 1 vol., historico (inedito).

— *Uma narrativa ao ar livre* — p. no alm. do Fayalense de 1873 e no jornal de Campinas, em São Paulo, Brazil.

— *Uma recordação dos 14 annos* (dedicado a seu irmão Henrique de Barcellos e pub. no alm. do Fayalense de 1874).

— *Da fatalidade á felicidade* (alm. do Fayalense, 1885).

— *A voz da natureza* (p. em folhetins no Fayalense).

— *Faze bem não olhes a quem* (idem).

— *O Valle da Feiticeira* na ilha do Fayal (dedicado a sua prima D. Anna Telles Machado de Vasconcellos e p. na Persuasão).

Discursos:— Discurso sobre a Instrucção, pronunciado pela authora na solemne inauguração do Gremio Litterario Fayalense, na noite de 2 de janeiro de 1875, e depois impresso na typ. Hortense, conjunctamente com a poesia *Longe da Patria*.
—*Idem*— sobre o Amor do proximo, pronunciado pela authora no mesmo Gremio, na noite de 6 d'abril de 1875 e p. no Fayalense de 25 do mesmo mez.
—*Idem*— commemorativo do dia 1.° de Dezembro de 1640, pronunciado pela authora no sarau dado por estudantes no Lyceu da Horta, em egual data de 1876.

Folhetins e Artigos:—*Paginas intimas*, apreciação do livro de Zeferino Brandão, com egual titulo (p. no Fayalense de 1875).
—*Impressões d'um passeio*— dedicado á Ex.ma Sr.a D. Roza Dabney (idem de 1877).
—*Apreciação dos Serões d'Inverno*—de Augusto Loureiro (idem).
—*O Cabeço dos Milhafres*—descripção em verso (Persuasão de 22 de Maio de 1878,.
—*Dois quadros na igreja Matriz da Horta*—(p. no Fayalense de 30 de Dezembro de 1877 e Persuasão de 23 de Janeiro de 1878).
—*Impressões Campestres*— dedicado á Ex.ma Sr.a D. Delfina Vieira Caldas—(Jornal de Noticias).
—*A sua prima D. Francisca A. Ribeiro Gil* (idem).
—*Tributo de Saudade á morte da Ex.ma Snr.a D. Edith Dabney* (p. no Fayalense).
—*Homenagem á memoria de Alexandre Herculano* (p. no Fayalense e transcripta na Gazeta das Salas e Diario dos Açores).
—*Albertina e Jayme*—variedade (alm. das senhoras).
—*Fragmentos*—(no jornal «O Figaro», de Lisboa).

Para terminar esta longa lista que representa um grande e honroso trabalho a bem das letras açorianas diremos que no Brazil, sob o titulo de *Horas crepusculares*. estava em via de publicação um volume contendo as poesias. já publicadas da Sr.a D. Hermenegilda de Lacerda, assim como muitas ineditas.

Infelizmente a morte de seu marido, o sr. Augusto Carlos Telles de Lacerda, occorrida n'esta cidade a 31 de julho de 1884 e com o qual havia casado em 27 d'Abril de 1861, enluctando a e á sua extremosa familia, veio affastar a illustre escriptora do seu favorito prazer —as letras.

Em todo o caso é já abundosa a sua colheita de virentes flores.

ANTONIO DE SOUSA HILARIO. — Comquanto não nascesse no Fayal, pela longa permanencia que, desde creança, aqui tem tido, aonde estudou e aonde reside, pode considerar se como de casa.

Nasceu no logar do Norte-Grande, na ilha de São Jorge, concelho das Vélas, a 10 de Dezembro de 1841, sendo baptizado no dia 25 d'esse mesmo mez e anno na egreja parochial de Nossa Senhora das Neves.

Foram seus paes Hilario José de Sousa, oriundo da mesma ilha e D. Maria Delfina da Conceição, natural da ilha Graciosa.

Vindo em tenra edade residir com sua mãe para a cidade da Horta, aqui cursou com muito aproveitamento as disciplinas do Lyceu Nacional, sendo nomeado official da bibliotheca d'aquelle estabelecimento litterario por Carta Regia de 27 de Setembro de 1866 e servindo esse cargo até 11 de janeiro de 1879.

Estabelecida n'esta cidade a Caixa Economica Fayalense, desempenhou tambem o Sr. Antonio de Sousa Hilario o difficil e trabalhoso logar de guarda livros da mesma, desde o anno de 1864 até 1873.

De 1865 a 1875 collaborou assiduamente o Sr. Hilario no semanario o «Fayalense», bem como no «Atlantico», «Verdade» e «Imparcial», de que foi redactor, e geralmente os seus substanciosos artigos eram firmados com a inicial H.

Em 1876, com o titulo *Educação Paterna*, *Breves discursos*, e dedicado ao Ex.^mos^ Sr.^s^ Barão e Baroneza de Roches, publicou um livro, impresso com nitidez na typ. do «Atlantico», em 300 pag. de 8.º, cuja tiragem foi de 300 exemplares e editado pelo typographo José Augusto de Bettencourt.

A boa impressão d'esta obra, o que não é muito trivial nos nossos prelos, mereceu ao editor Bettencourt ser premiado pelo jury da exposição districtal, realisada n'esta cidade em 1878, quando exercia o cargo de Governador Civil d'este Districto o Ex:^mo^ Cons.^ro^ dr. Antonio Maria d'Oliveira.

Existe ainda do Sr. Hilario um outro trabalho: *Breves Soluções dos programmas officiaes para os exames de instrucção primaria e secundaria.*

E' um folheto de 46 pag. em 8.º, impresso no anno de 1878 na mesma typ. e com o mesmo editor e do qual a tiragem foi de 100 exemplares.

E cumpre-nos tambem mencionar que, anteriormente, no dia 9 de Maio de 1875, por occasião de uma festa religiosa na parochia das Angustias, supprio a falta de pregador, que o publico notou n'aquelle respeitavel acto, mandando distribuir pelo atrio do templo e outros logares, um sermão de lavra sua, dedicado á Santissima Virgem das Angustias, impresso na typ. Fayalense e cuja tiragem foi de 250 exemplares.

Isto deu então muito que fallar, pela novidade do facto, mas em fim o Sr. Hilario, que era da Junta de parochia, lá saberia as rasões do seu procedimento e se a doutrina era bôa, sã e adquada á festa religiosa que se effeituava, entendemos que com o seu sermão não periclitava pessoa alguma.

Foi proprietario e redactor do semanario «O Direito Popular», aqui publicado e do qual o 1.º numero tem a data de 14 d'Abril de 1879, terminando com um supplemento ao n.º 107, datado do 1.º de Junho de 1881.

Sabemos que o Sr. Hilario pretende colleccionar n'um livro, diversos artigos sobre philosophia e historia publicados no «Fayalense» e debaixo da epigraphe *Fé ou Superstição*, tambem sahidos a lume no «Atlantico».

As apreciaveis qualidades de um cidadão estudioso e trabalhador, revelou sempre Antonio de Sousa Hilario, o mais estremoso affecto a seus paes, tendo sido um filho exemplar, como actualmente um dedicado chefe de familia.

Como escriptor publico, estamos persuadidos, não disse ainda a ultima palavra.

O DR. URBANO PRUDENCIO DA SILVA.—Natural da Villa da Magdalena, na ilha do Pico, aonde nasceu a 13 de Novembro de 1852.

Exerceu n'aquella localidade, por algum tempo, o cargo de escrivão da Camara Municipal, bem como o officio de advogado, por provisão de 18 d'agosto de 1874.

Nos periodicos fayalenses que se publicaram de 1872 a 1878, appareceram muitas poesias firmadas pelo nome que encima esta referencia, as quaes demonstravam bastante vocação para as letras.

Enumeral-as seria demasiado longo.

A 15 de setembro de 1878 Urbano Prudencio da Silva sahia da sua patria, para cursar, em Coimbra, estudos superiores e alli, tornando-se um academico distincto, obteve Carta de bacharel na faculdade de Direito, datada de 26 de julho de 1883.

Regressou em 14 de Setembro de 1883 para os Açores, abrindo banca de advogado nos auditorios da Comarca da Horta e sendo nomeado Administrador do Concelho em 15 de março de 1886.

Na republica das letras é o jornalismo a feição mais saliente d'este illustre picoense, por quanto, já anteriormente á sua partida para o continente havia publicado na Villa da Magdalena o semanario «O Picoense», de que foi redactor e que sustentou vehementes e bem escriptas polemicas com as folhas reaccionarias, ligando a sua personalidade de uma maneira distincta aos inicios da imprensa na terra da sua naturalidade.

Em Coimbra foi tambem redactor do «Tribuno Popular», desde 5 de agosto de 1879 a 30 de julho de 1883, e actualmente tem, na Horta, a seu cargo a redacção do «Atlantico», um dos mais antigos periodicos do archipelago.

A bem das letras açoricas ha ainda muito a esperar d'este erudito e trabalhador cavalheiro.

D. AMELIA ERNESTINA D'AVELLAR.—Por fatal coincidencia haviamos começado a escrever esta referencia, quando a chegada do paquete «Açor», a 13 d'Outubro de 1886, nos trouxe d'Angra do Heroismo a noticia da prematura morte d'esta poetisa picoense.

A imprensa do Fayal, bem como a da ilha do Pico, não deixará de certo de registar em sentidos termos semelhante perda e nós aqui depômos tambem um tributo de respeito e profunda magoa, por tão lamentavel occorrencia.

A distincta fallecida havia nascido na Villa da Magdalena do Pico no 1.º de Maio de 1848, sendo filha de José Ignacio Soares d'Avellar, proprietario e empregado publico e de sua consorte D. Maria Aurora d'Avellar.

Muito nova, com doze annos apenas de edade, começou D. Amelia Ernestina d'Avellar a revelar o seu talento para a poesia, escrevendo diversas composições, e dedicando-se devotamente á leitura dos nossos melhores authores n'aquelle genero de litteratura

Tanto mais apreciavel era semelhante amôr pelas letras, quando considerâmos que a localidade em que se desenvolvia o seu talento tornava-se, como muito mais importantes povoados insulanos, bem pouco animador para taes commettimentos.

Inspirava-a, porem, os mais doces sentimentos d'alma e por ventura os esplendidos panoramas que a naturesa offerece n'aquella volcanica ilha.

Geralmente nos versos da poetisa picoense haviam uns toques de suave melancolia, que prendiam desde logo a attenção do leitor, um ligeiro veu de tristeza atravez do qual pareciam ter mais perfume as delicadas flores com que recamava as suas estrophes

Defronta-nos um Album no qual, em Junho de 1871 devemos a D. Amelia Ernestina d'Avellar a bondade de honrar uma pagina com uma das suas composições e aquella joven, então de 23 annos, fallando da sua primavera da vida, dizia-nos:

Risonha quadra, de jasmins de lyrios!
Que lindas rosas sem espinhos tem,
Fragantes rosas de alegria candida,
Entre as caricias d'extremosa mãe.

Ha sim lembranças que, de magos jubilos
Embora! — um dia perdem vida e côr...
Mas as d'infancia, inspiradoras, limpidas,
Meigas estrellas d'eternal fulgôr.

Mesmo entre os sonhos d'outra quadra fulgida,
Não as apaga do olvido os véos:
Mesmo entre as galas d'outros dias placidos
Que venturosos nos outorga Deus.

A 26 de Julho de 1878 casava esta senhora com o seu patricio Antonio Marianno d'Oliveira Cesar Ribeiro, distincto militar, actualmente coronel do exercito d'Africa, e para aquelle continente seguio seu marido, permanecendo por algum tempo em Loanda e Mossamedes.

Não lhe foi, porem, alli propicio o clima e regressando para os Açores, achava se com a sua familia paterna na ilha Terceira, aonde veio a fallecer no dia 7 d'Outubro de 1886, contando 38 annos de edade.

Alem de muitas poesias publicadas em diversos periodicos açorianos e cuja compilação formaria um bello volume, mencionaremos aqui designadamente as seguintes composições com que abrilhantou a imprensa fayalense:—*Flôr de Giesta* (Amigo do Povo, de 12 de Fevereiro de 1870)— *Canta*, a D. R. de L. S. (idem, 19 de Fevereiro de 1870) —*Canto da Noite* (idem, 23 de Abril de 1870)—*A Saudade* (idem, 14 de Maio de 1870)—*A' Ilha do Fayal* (idem, 11 de Junho de 1870)—*Longe da Patria* (Almanak do Fayalense para 1873)—*A Poesia* (idem) —*Recordações* (idem)—*A meu sobrinho Francisco S. A. R.* (idem para 1874)—*A Rosa* (idem para 1875)—*O Mar* (idem).

D. Amelia d'Avellar Cesar Ribeiro, nome este que adoptou depois do seu casamento, foi uma filha e esposa virtuosa, e nos annaes da litteratura açoriana conservará sempre um logar distincto.

MANOEL JOAQUIM DIAS.—Poeta assaz correcto e bom prosador.

Nasceu na freguezia Matriz, na Horta, a 21 de Dezembro de 1852, sendo filho de Joaquim José Dias e de D. Rita Leonor.

De ha alguns annos a esta parte que conhecemos o Sr. Dias exercendo o emprego de amanuense da administração d'este concelho, cargo seguramente muito modesto para os seus meritos.

Como litterato, a obra de mais vulto de Manoel Joaquim Dias é o poema *Margarida*, publicado na typ. Minerva Insulana, no anno de 1881 (em 8.º, 170 pag. e tiragem de 500 exemplares) trabalho este

que honra as letras açorianas e que contem deliciosas e esplendidas scenas campesinas.

Já, porem, antecedentemente á publicação da *Margarida* e a contar do anno de 1878, havia o Sr. Dias inserido diversas composições poeticas nos periodicos d'esta localidade, assim como nos mesmos collaborado com escriptos d'outra indole.

Das suas poesias temos conhecimento das seguintes:

Avé Libertas, no «Civilisador» de Dezembro de 1878—*Victor Hugo*, no «Fayalense» de 29 de Setembro do mesmo anno—*Epitaphio de Newton*, no «Civilisador» de Janeiro de 1879—*Luctas intimas*, «Gremio Litterario» do 1.º d'Agosto de 1880—*Livre arbitrio*, idem do 1.º de Setembro de 1880—Problemas, idem do 1.º de Dezembro de 1880—*Fascinações*, idem do 1.º de Fevereiro de 1881—*No Campo*, idem do 1.º d'Agosto de 1881—*Celibatario*, idem de 15 d'Outubro de 1881—*Idilio*, idem do 1.º de Fevereiro de 1882—*Pudor*, idem do 1.º de Julho de 1882—*Alexandre Herculano*, idem 1.º de Junho de 1883—*Ecco d'alma*, no Recreio de 3 de Dezembro de 1883—*No tumulo*, «Açoriano» de 27 de Abril de 1884—*As Folhas*, idem de 18 de Maio de 1884—*Jamais*, idem de 28 de Dezembro de 1884—*Eia!* «Gazeta Judicial» de 20 de Março de 1885—*Victor Hugo*, «Açoriano» de 21 de Junho de 1885—*Helena*, idem de 8 de Novembro de 1885.

Sabemos, ainda, que o Sr. Dias tem, ineditos, diversos trabalhos litterarios os quaes, como os que acabâmos de indicar, devem ter bastante valia.

Ao terminar esta succinta referencia, diremos tão somente, que sentimos que este modesto rapaz não tome uma parte mais activa no jornalismo fayalense, como cumpria ao seu incontestavel talento e á sensatez com que sabe tratar qualquer assumpto.

MANOEL ZERBONE JUNIOR.—Natural da cidade da Horta e filho de Manoel Zerbone e de D. Maria José Zerbone, já fallecida.

Nasceu a 7 de Novembro de 1857

Tem, publicados, alguns trabalhos litterarios no «Diario da Manhã», de Lisboa, e na «Folha Nova», do Porto, bem como nos periodicos insulanos «O Fayalense», «Atlantico», «União», «Biscuit» e «Gremio Litterario».

E' um dos redactores do «Açoriano», desde 18 de Maio de 1884 (n.º 37 do 1.º volume) firmando as suas minuciosas Chronicas, com o pseudonymo—Pablo.

No mesmo semanario, em collaboração com Florencio José Terra, publicou, em folhetins, um romance com o titulo *A Vingança da Noviça*.

E' um dos authores do drama *Luiza*, representado no theatro União Fayalense e do qual em breve teremos de fallar.

Nota-se, geralmente, nos escriptos de Zerbone Junior um estylo ligeiro e malleavel, adequado ao predilecto genero de litteratura que em França teve por iniciador Julio Janin e no qual, em Portugal, tanto se distingue Julio Cesar Machado, — o folhetim, as chronicas alegres.

FLORENCIO JOSÉ TERRA — Natural da cidade da Horta, freguezia Matriz, aonde nasceu a 18 de Maio de 1858, sendo filho de Florencio José Terra, afamado nautico da marinha mercante portugueza e de D. Maria dos Anjos Sarmento Terra.

Em 1870 foi redactor do periodico fayalense «A Patria», conjunctamente com Candido Maria de Sousa, sendo, porem, breve a vida d'esta publicação.

Collaborava no «Açoriano», quando este periodico pertencia a Manuel Garcia Monteiro e a contar de 18 de Maio de 1884 (estando então «O Açoriano» no n.º 37 do seu 1.º anno) tornou-se um dos seus redactores e proprietarios.

Alguns dos seus artigos tem sido firmados com o pseudonymo —Ricardo

No quinzenal «Gremio Litterario Fayalense» publicou o Sr. Florencio José Terra alguns bem trabalhados contos, em lingoagem terça e elegante que mereceram a sua reproducção em jornaes do continente, demonstrando o seu author especial vocação para aquelle genero de litteratura.

Nomearêmos designadamente *A Varinha* e *A Primeira Viagem*.

Na noite do 1 º de Fevereiro de 1886, representou-se no theatro União Fayalense, o seu drama em 3 actos *Luiza*, em collaboração com Manuel Zerbone Junior, espectaculo que se repetio, com algumas modificações n'uma das proximas noites.

O drama *Luiza*, do qual a acção é passada no Minho, prima em louçanias de lingoagem, tem scenas bem delineadas, tornando-se uma promettedora estreia n'aquelle genero de trabalhos litterarios.

Preferimos, ainda assim, na nossa humilde opinião, qualquer dos encantadores *contos* de Florencio Terra, nos quaes ha scenas campesinas d'uma grande verdade, tanto na descripção de qualquer paisagem, como na dicção, na vida e nos habitos dos personagens que nos mesmos figuram.

Actualmente Florencio José Terra continua na redacção do «Açoriano» e sabemos que possue uma serie de *contos* que . . . um dia tenciona publicar em volume.

Consoante ao merito d'este talentoso mancebo quaesquer dos seus trabalhos litterarios não passarão desapercebidos, estamos bem persuadidos.

MANUEL GARCIA MONTEIRO.—Natural da Horta, aonde nasceu a 29 de Junho de 1859, sendo seus paes José Leal Monteiro e D. Maria Joaquina da Piedade.

Muito novo ainda começou a publicar diversas poesias nos jornaes fayalenses, revelando desde logo apreciaveis dotes de escriptor, especialmente no genero satirico.

Depois de haver exercido no Fayal um modesto emprego publico, foi por algum tempo residir em Lisbôa, abandonando a vida burocratica, para a qual confessava não ter a minima vocação.

Em 1883 regressou, porem, á sua patria, fazendo em seguida acquisição de um excellente prelo Marinoni e tornando se o proprietario e editor do «Açoriano», cujo primeiro numero tem a data de 9 de Setembro de 1883.

Foi até ao n.º 37 d'aquelle periodico o redactor e typographo do mesmo, vendendo em seguida o prelo e empresa do «Açoriano» a Jacinto Augusto de Bettencourt.

Embarcou então a 10 de Junho de 1884, Garcia Monteiro, para os Estados Unidos da America, aonde ainda actualmente permanece.

Antes da sua partida publicou na sua imprensa, denominada Guttenberg, um folheto, com o titulo *Versos* por Manuel Garcia Monteiro, que contem 62 pag. e 19 poesias, algumas de bastante merecimento, taes como o — *Commendador Neves* — *A Expulsão de Satanaz* — *O Gato e o Macaco* &.

Na noite de 29 d'Abril de 1880, conjunctamente com um drama fayalense, d'outro author, representou-se com applauso, no theatro União Fayalense, a sua comedia em 1 acto *Sem ceremonia*. Este espectaculo foi repetido na noite de 5 de Maio subsequente.

Existe tambem inedita, uma outra comedia em 1 acto, do mesmo escriptor, intitulada *Um presente de annos*.

Actualmente continua, nos Estados Unidos, entregue ás lides da imprensa, sua natural inclinação.

«O Açoriano», de 24 de Outubro de 1886, publicando a poesia de Garcia Monteiro *Talento Burocratico*, que lhe fora enviada de Boston, annuncia a proxima publicação de um livro de versos d'este talentoso açoriano, impresso na cidade do Porto.

Good chance, como lhe dirão os generosos Yankees.

RODRIGO ALVES GUERRA.—Nasceu de uma familia fayalense, no sitio da Areia-larga, na ilha do Pico, a 29 de Julho de 1862.

É filho do Commendador Rodrigo Alves Guerra, vice-consul de França e da sua primeira consorte D. Thereza Ribeiro Guerra.

De 18 de Maio de 1884 até 3 de Outubro de 1886 foi um dos

redactores do «Açoriano», no qual com o *nome de plume* Valentim, publicou diversos artigos litterarios e algumas apreciaveis descripções.

O Sr. Guerra alem de uma collecção de *contos* tem. tambem inedita, uma comedia em 1 acto, com o titulo *O Ideal da Prima* da qual fez a leitura na sociedade Amôr da Patria, e que promette ser bem recebida do publico, quando subir á scena.

Muito novo ainda, pode dizer-se que começa apenas na lide das letras.

A hereditariedade do talento vae, porem, como não é raro, reflectir-se ainda n'este notavel escriptor, sendo parente consanguineo, pelo lado materno, do notavel poeta o Dr. Manuel Ignacio de Sousa Sarmento, de D. Francisca Cordelia Telles e de D. Hermenegilda de Lacerda, que, como anteriormente vimos n'estes apontamentos, offerecem abundante contigente á sua patria, sempre que tratâmos de assumptos artisticos ou litterarios.

Que não desmereça o nome dos seus é o que sinceramente desejamos.

O DR. JOSÉ MACHADO DE SERPA.—Natural da freguezia da Prayuba do Norte, na ilha do Pico, aonde nasceu a 9 de Março de 1864, é filho de José Antonio de Serpa, abastado proprietario, actualmente residente na Horta, e de sua consorte D. Isabel Olinda de Serpa.

Formou-se em Direito, na Universidade de Coimbra, no 1.º de Julho de 1886, publicando pouco depois, e dedicado a seu pae, um opusculo de 58 pag. com o titulo *A Industria Piscatoria nas ilhas Fayal e Pico*. Coimbra, Imp. Academica, 1886, inicio de uma serie de estudos sobre interesses açorianos que este illustrado fayalense se propõe a dar á estampa.

A primeira parte que conhecemos d'esses trabalhos revela notaveis aptidões de bom escriptor e demorada attenção dos recursos insulanos e da nossa maneira de viver, merecendo assim a bôa acceitação de homens illustrados, tanto mais que a leitura d'esse opusculo é assaz interessante pela grande copia de investigações que encerra.

Annuncia-se para breve a publicação de uma Revista, illustrada, a primeira da Horta, de que vae ser redactor este distincto academico.

Temos muito a aguardar do levantado talento do Dr. Serpa e se, como estudante, conquistou um nome laureado, na imprensa açoriana a sua carreira será proveitosa e consoante ao seu incontestavel merito.

Deixâmos aqui registados os nomes dos escriptores fayalenses, que, vivendo entre nós, tem d'alguma sorte contribuido para o bom nome da sua patria.

Longe a idéa de ser isto um trabalho perfeito, é apenas um subsidio, algumas indicações, para quem mais habilitado e competente um dia quizer tratar dos mesmos, com mais desenvolvidos dados biographicos.

Aonde, porem, nada havia a semelhante respeito, porventura não serão de todo inuteis as precedentes paginas.

Nos trinta e nove annos de jornalismo fayalense, isto é, desde 1857 até ao corrente anno de 1886, alguns outros nomes, tratando de assumptos litterarios, tem por vêzes apparecido, ainda que espaçadamente, taes como Laureano Pereira da Silva, Costa Rebello, dr. Manuel Ignacio Brum do Canto, Cardozo Machado, dr. José Joaquim d'Azevedo, Ernesto do Canto Amaral, Manuel da Silva Greaves, Candido Maria de Souza (Julio da Silva) M. S. Leal, e o typographo do Fayalense, M. Honorato Teixeira, fallecido ha alguns annos no Rio de Janeiro, para onde emigrara.

Na sua humilde sepultura receba o tributo da nossa saudosa recordação, por quanto tinha bastante amôr ás letras e á arte que professava e que tratou de nobilitar.

DISTRICTO DA HORTA

(Ilha do Fayal)

Relação dos periodicos publicados desde 10 de Janeiro de 1857, data da primeira gazeta do Districto supra, até 31 de Dezembro de 1886.

N.º	Titulos	Data em que começaram	Anno em que findaram
1	**O Incentivo** — Semanal — Typ. de João José da Graça Jr.	10 de Janeiro de 1857	1858
2	**O Fayalense** — « (continua; Typ. de João José da Graça Jr.	1 d'Abril de «	—
3	**Quadros fantasticos de brocha grossa** — Não tinha praso certo de publicação — Typ. Rua da Misericordia n.º 3.	15 de Junho de 1858	1858
4	**O Typographo** — Semanal — Typ. Hortense.	« « « « «	«
5	**A Torcida** — Semanal — Typ. de João José da Graça Jr.	2 de Setembro de «	«
6	**O Atlantico** — « (Continua) — Typ. Hortense.	1 de Janeiro de 1862	—
7	**A Horta** — Semanal — « «	25 de Maio de «	1863
8	**O Rouxinol** — « « «	27 d'Agosto de «	«
9	**A Palavra** — « « de Nunes da Silva.	19 de Janeiro de 1868	1869
10	**Pharol** — « « do Pharol.	6 « « « 1869	«
11	**O Correio da Horta** — Semanal — Typ. de Jacinto Aug.[to] Bettencourt	7 d'Outubro « «	1870
12	**O Amigo do Povo** — Semanal — Typ. de João Badella.	1 de Janeiro de 1870	«
13	**A Luz** — Semanal — Typ. de Francisco Pereira de Mello.	4 « « « 1871	1874
14	**O Districto da Horta** — Semanal — Typ. do Districto da Horta.	8 d'Abril de «	1873
15	**O Tribuno** — Semanal — Typ. do Tribuno.	15 de Junho de «	1872

N.º	Titulos	Data em que começaram	Anno em que findaram
16	O **Tio Braz** — Semanal — Typ. de João Francisco d'Escobar.	14 de Dezembro de 1871	1873
17	O **Pyrilampo** — Sem praso certo de publicação — Typ. do Districto.	9 de Janeiro de 1872	1872
18	O **Zé Careca** — Semanal — Typ. do Zé Careca.	25 de Setembro de «	«
19	A **Revista Açorica** — Mensal — Typ. Fayalense.	1 de Junho de 1873	1873
20	A **Voz do Povo** — Semanal — Typ. da Voz Povo.	23 de Fevereiro de «	1875
21	O **Observador** — Semanal — Typ. Fayalense.	22 de Janeiro de 1874	1874
22	O **Passatempo** — Semanal — Publicou só um n.º — Typ. Fayalense.	27 d'Abril de «	«
23	A **Verdade** — Semanal — Typ. da Voz do Povo.	1 d'Outubro de «	1876
24	O **Pensamento** — Semanal — Typ. de Francisco Pereira de Mello.	12 de Dezembro «	«
25	O **Lycêu da Horta** — Quinzenal — Typ. da Calçada da Paiva.	1 de Janeiro de 1875	«
26	O **Orphão** — Semanal — Typ. Fayalense.	4 de Setembro de «	1875
27	O **Archivo** — Semanal — Typ. do Archivo.	1 de Dezembro de «	1876
28	O **Jornal do Povo** — Semanal — Typ. do Jornal do Povo.	26 « « « «	«
29	A **Patria** — Semanal — Typ. de João de Bettencourt.	13 de Fevereiro de 1876	«
30	O **Imparcial** — Semanal — Typ. da Verdade.	9 d'Agosto de «	«
31	O **Porto Franco** — Semanal — Typ. do Porto Franco.	1 de Janeiro de 1877	1877
32	O **Ecco Litterario** — Semanal — Typ. de Francisco P. de Mello.	15 d'Abril de «	«
33	O **Açoriano Occidental** — Semanal — Typ. Fayalense.	2 de Maio de «	«
34	A **Gazeta Judicial** — Semanal (continua) Typ. de F. P. de Mello.	5 d'Agosto de «	—
35	O **Commercio** — Semanal — Typ. Fayalense.	12 de Dezembro de 1878	1879
36	O **Ecco Liberal** — Semanal — Typ. de Francisco Pereira de Mello.	27 de Fevereiro de «	1878
37	A **União** — Semanal (continua) Typ. da União.	6 de Junho de «	—
38	O **Biscuit** — Semanal — Typ. do Atlantico.	5 de Julho de «	1878
39	O **Balão** — Semanal — Typ. Fayalense.	10 de Novembro de «	«
40	O **Civilisador** — Semanal — Typ. da Bibliotheca Hortense.	15 de Dezembro de «	1879

N.º	*Titulos*	*Data em que começaram*		*Anno em que findaram*
41	**O Direito Popular** — Semanal — Typ. do Atlantico.	14 d'Abril de	1879	1881
42	**A Sentinella** — Semanal — Typ. da Sentinella.	1 de Julho de	«	1880
43	**A Regeneração** — Semanal — Typ. da Regeneração.	11 de Janeiro de	1880	1884
44	**O Gremio Litterario**—Quinzenal—Typ. de Francisco P. de Mello.	15 de Maio de	«	1884
45	**A Lucta** — Semanal — Typ. da Lucta.	29 d'Outubro de	1881	1882
46	**O Recreio** — Semanal — Typ. da Regeneração.	9 de Julho de	1882	1883
47	**A Escola** — Semanal — Typ. da Regeneração.	27 d'Outubro de	«	1882
48	**O Raio** — Semanal — Typ. da Rua de D. Pedro 4.º.	3 de Dezembro de	«	1883
49	**O Birimbau** — Semanal — Typ. de Victor A. de Lemos e Silveira.	11 de Junho de	1883	1884
50	**O Açoriano** — Semanal (continua) Typ. de Guttenberg.	9 de Setembro de	«	—
51	**O Furta Fogo** — Semanal — Typ. de Victor A. de Lemos e Silveira.	2 de Novembro de	«	1883
52	**O Democrata** — Semanal — Typ. de Victor A. de Lemos e Silveira.	4 de Janeiro de	1885	1886
53	**O Bibliophilo** — Semanal — Typ. de Francisco Pereira de Mello.	13 de Maio de	«	«
54	**A Semana**—Semanal (cont.) Typ. de Victor A. de Lemos e Silv.ª.	17 d'Outubro de	1886	—

PORIODICOS DA ILHA DO PICO

N.º	Nomes	Quando começaram	Quando findaram
1	O Picoense — Semanal. (Magdalena)	20 de Dezembro de 1874	27 de Maio de 1877
2	O Ecco Picoense = Semanal. (S. Roque)	20 d'Outubro de 1878	28 de Março de 1880
3	O Boletim Judicial — Semanal. («)	16 de Novembro de 1879	5 de Maio de 1885
4	O Picaroto = Quinzenal. («)	1 de Janeiro de 1882	15 de Junho de 1882
5	O Pico = Continua, é semanal. («)	17 de Maio de 1885	=
6	O Independente = Continua, é semanal.	28 de Fevereiro de 1886	=

Introducção da Imprensa na ilha do Pico.

A primeira imprensa estabelecida na ilha do Pico, foi na Villa das Lagens, em Setembro de 1874 e pertencia ao professor de instrucção primaria d'aquella localidade, Manuel Thomaz Pereira, que para alli fôra do Fayal, aonde anteriormente exercêra a arte typographica.

Pertendeu, então, publicar um periodico n'aquella Villa, com o titulo «O Picoense», idéa, porem, que não chegou a realisar. Ainda assim, o seu prelo não estava occioso, pois alem de imprimir mappas e outros papeis para o serviço das repartições publicas, começou tambem a composição de uma arte de musica de José Augusto Carvino, a qual, porem, não chegou a ultimar.

Pelos fins de 1879 sahindo Manuel Thomaz Pereira, dos Açores para o continente, vendeu o seu prelo a Manuel Maria de Mello, do Caes do Pico, Concelho de São Roque e a 16 de Novembro d'esse mesmo anno alli começou a sua publicação «O Boletim Judicial», redigido no começo, pelo proprietario da typographia e pelo dr. Arsenio Leonel de Medeiros, guarda mór da saude.

Esta primeira serie do «Boletim Judicial» consta de 119 numeros, interrompendo a sua publicação em 28 de Junho de 1882. Reappareceu, porem, em 20 de Fevereiro de 1884, com o n.º 120, continuando regularmente, até ao n.º 148, relativo a 5 de Maio de 1885, data em que terminou.

A segunda redacção do «Boletim Judicial» era composta de Manuel Emilio Thomaz da Silveira e Domingos Machado Soares, collaborando no mesmo periodico Manuel Henriques Dias, um bello talento, tanto nas lides jornalisticas, como no trato das Musas, correndo já impressas d'este moderno poeta picoense abundosas composições.

A segunda typographia da ilha do Pico, mas a primeira que *botou* jornal, na technologia propria, apresentou-se, porem, alli, na Villa da Magdalena, em Novembro de 1874, apenas dois mezes depois da antecedente e pertencia a João Francisco d'Escobar, natural da freguezia dos Cedros, no Fayal, e que na Horta fôra redactor, editor e proprietario de diversas folhas, bem como ao talentoso picoense Urbano Prudencio da Silva, então muito novo e no começo da sua carreira litteraria.

Esta juncção durou, porem, apenas tres mezes, porquanto Urbano Prudencio da Silva fez a acquisição exclusiva do prelo, ao tempo que n'aquella ilha se publicava, desde 20 de Dezembro de 1874, «O Picoense», folha semanal, que continuou a sahir regularmente, aos domingos, até 27 de Maio de 1877, epocha em que acabou pela ausencia do seu proprietario, que foi para Coimbra cursar a Universidade.

«O Picoense» foi um periodico bem escripto e que sustentou valentes polemicas com algumas folhas reaccionarias.

Ora, quando, terminou «O Picoense» foi o prelo em que este se imprimia vendido de novo ao seu antigo proprietario João Francisco de Escobar, o qual estabeleceu, na Villa de São Roque «O Ecco Picoense», semanal, cujo primeiro numero veio a lume, no domingo, 20 d'Outubro de 1878, publicando se até 28 de Março de 1880, isto é, 48 n.^{os}, no 1.º anno e 24 no 2.º.

N'esta mesma typographia, no 1.º de Janeiro de 1882, foi tambem publicado «O Picaroto», folha quinzenal, da qual apenas foram distribuidos 12 numeros.

Seguio-se, então, n'aquella mesma localidade, a 17 de Maio de 1885 o semanal «O Pico», redigido por Manuel Emilio Thomaz da Silveira e Domingos Machado Soares, o qual ainda continua.

Finalmente, a 28 de Fevereiro do corrente anno de 1886, encetou tambem alli a sua publicação, «O Independente», semanal redigido por Manuel Henriques Dias e que vae navegando com vento galerno.

PERIODICOS DA ILHA DAS FLORES

N.º	Titulos	Quando começaram	Quando findaram
1	**O Florentino** — Publica-se tres vezes por mez nos dias 10, 20 e 30 (continua)	20 de Julho de 1885	—
2	**O Amigo do Povo** — Publica-se tres vezes por mez nos dias 5, 15 e 25 (continua).	15 d'Agosto de 1886	—

Introducção da Imprensa nas Flores

Com quanto a introducção da imprensa na ilha das Flores date apenas do anno de 1885. de ha muito, não obstante, que alli se tratava de implantar a proveitosa arte de Guttemberg, como prova o seguinte incidente, de que fomos informados.

Em 1875, José Constantino da Silveira e Almeida, abastado proprietario d'aquella ilha e Recebedor da Comarca, conjunctamente com Frederico Coelho Valladão, escrivão da administração do Concelho de Santa Cruz e João Antonio Thosa, escriptuario de fazenda, assignaram um contracto, em forma, para montar uma typographia, concorrendo o primeiro com metade da despesa e os outros dois cada um com uma quarta parte.

Fizeram, immediatamente, para Boston, a remessa do dinheiro necessario para este emprehendimento, o qual foi remettido a João Valladão Telles, alli residente e irmão de um dos socios d'esta empreza.

A compra do prelo, typos e mais material devia ser feita de combinação com o intelligente artista Antonio Zerbone, que então se achava tambem na America, exercendo o officio de Ourives.

Por este tempo, porem, chegou ás Flores, um outro irmão de Frederico Coelho Valladão, persuadindo a sua familia a que mudasse de residencia para São Francisco, da California, o que effectivamente se realisou poucos mezes depois.

Faltando assim um dos mais prestimosos socios da empresa, deu-se contra ordem para Boston a respeito da compra do prelo, que não se tinha ainda realisado, devido a doença de Antonio Zerbone.

O dinheiro foi mandado regressar ás Flôres.

Eram libras sterlinas, e o remettente entendeu mettel as dentro d'um sacco de gomma e mandal-as por mão de um passageiro. sem

prevenir pessoa alguma de semelhante expediente.

Quando o navio chegou ás Flores, foi abordo Frederico Coelho Valladão, como empregado de saude, e vendo que um passageiro lhe entregava um sacco com gomma, em vez do dinheiro, zangou-se com o caso e chegando á borda do navio atirou descuidosamente para o interior da lancha que alli o conduzira, aquella ninharia que o irmão, da America, lhe mandava.

Os marinheiros da lancha examinaram o que continha o sacco, riram-se da cara zangada do Valladão e deram um ponta pé n'aquella trouxa para o fundo da caverna, uma cousa completamente inutil para elles.

Quando chegaram a terra, o sacco esteve abandonado, todo alagado sobre o cascalho e afinal sempre levaram aquelle *bonito presente* para casa do seu dono.

Quando mais tarde foi descosido o sacco é que se deu pelos valores que occultamente continha, recebendo cada um dos socios a sua respectiva parte.

A compra do prelo foi, por esta forma, abandonada.

Em 1885, porem, o typographo fayalense Jacintho Augusto de Bettencourt, foi estabelecer-se para a ilha das Flôres, depois de haver na Horta vendido um excellente prelo Marinoni que possuia (imprensa Guttenberg), levando para alli um outro prelo, de menos preço, bem como algum typo.

Adoptando, em Santa Cruz, o titulo da typographia «Imparcial Florentina», começou então alli a publicar se, em 20 de Julho de 1885, o semanal «O Florentino», do qual foi redactor principal o talentoso filho d'aquella ilha Constantino Candido Leal Soares.

Este cavalheiro deixou, porem, em seguida, a redacção do «Florentino» para ridigir um novo periodico «O Amigo do Povo», cujo primeiro numero tem a data de 15 d'Agosto de 1886.

Como houvesse um unico prelo na ilha, foi necessario os dois periodicos existentes virem a um accôrdo relativamente aos dias da sua publicação que só podia ser interpolada, e, assim, «O Florentino» que até alli fôra semanal passou a publicar-se tres vezes por mez, nos dias 10, 20 e 30, em quanto que o «Amigo do Povo» nos dias 5, 15 e 25, como já indicámos.

Nas quatro ilhas que compõem o Districto da Horta é a do Corvo, consequentemente, a unica aonde, por emquanto, não foi implantada a imprensa, o que não se fará talvez esperar muito, quando attendemos a que apesar de pequena, está alli muito mais desenvolvida a instrucção primaria, do que em povoados que contem superior numero de habitantes, acrescendo ainda que os Corvinos são assaz intelligentes e que adoptam muitos dos usos da America do Norte, que lhes fica proxima e com a qual mantem a maioria das suas relações.

Não é indifferente o contacto com aquelle illustrado paiz.

DEZEMBRO DE 1886

Imprensa militante na Cidade da Horta

O FAYALENSE—Data a publicação do primeiro numero d'este semanario do 1.º d'Abril de 1857, sendo a mais antiga das nossas actuaes folhas.

Distribue-se aos domingos e com a maxima regularidade.

Foram seus iniciaes redactores o dr. Miguel Street d'Arriaga e dr. José Affonso Botelho Andrade, estando a parte typographica a cargo de Luiz da Terra.

Imprimio se em 4.º grande, n'um prelo de João José da Graça Junior, na rua do Collegio n.º 2, até ao n.º 13 e na mesma typographia na rua d'Arêa n.º 5 até ao n.º 37, e na rua da Misericordia n.º 3, desde o n.º 38 a 49. correspondente a 6 de Março de 1858.

A contar d'esta data, até 30 de Junho do mesmo anno, esteve interrompida a publicação do «Fayalense», distribuindo-se, então, aos seus assignantes um numero com 24 pag. de composição, para completar o 1.º anno.

Esta parte da sua collecção já sahio na typographia Hortense, rua de São Francisco n.º 22. adquirida então pelo dr. Street d'Arriaga.

Com o 1.º n.º, do 2.º anno, deixou de ser um dos redactores d'esta folha o dr. Botelho Andrade, conforme a sua declaração publicada no mesmo periodico, em 6 de Julho de 1858.

O «Fayalense» conservou o seu primordial formato até 24 de Junho de 1859 (n.º 52 do 2.º anno) em que adoptou a feição da generalidade das gazetas. uma folha de 4 pag., em formato maior do que antecedentemente.

Pela sahida do Fayal para Lisboa do dr. Miguel Street d'Arriaga, em 14 de Junho de 1882, comprou o prelo e empreza do «Fayalense» o seu antigo e habil typographo Luiz da Terra, ficando assim proprietario, editor e redactor d'aquella considerada publicação, que actualmente conta 30 annos completos de existencia.

N'este longo decurso de tempo tem a typ. Hortense publicado diversas obras litterarias. relatorios, contas. estatutos &.

Das primeiras mencionarêmos:

— *Breves linhas historicas sobre as quatro ilhas de que se compõe o Districto da Horta*, pelo Revd.º P.e Victorino José Ribeiro, em 1871.

— *Henrique e Isabel*, versão, em 1870—Ainda que não designa o nome do traductor, é trabalho da Ex.ma Sr.a D. Rosa Dabney, destinado a leitura para escolas de creanças.

— *Sarau Litterario celebrado na noite de 27 d'Abril de 1872, na sala do Club da Sociedade Amor da Patria*—discursos e poesias, um folheto, em 1872.

— *Contos e Poesias Açorianas*, um vol. de 236 pag., em 1873.

— *Almanaks do Fayalense* para 1873, 1874 e 1875.

— *José o Marinheiro*, scena quasi comica, por Mendes de Faria, 1874.

— *Nobresa e Amôr*, drama em 2 actos, por Miguel Street d'Arriaga, em 1874.

O n.º 45 do 23.º anno foi commemorativo do tricentenario de Camões (10 de Junho de 1880) inserindo artigos de redacção, transcripções e noticias concernentes ao grande epico portuguez.

Tem prelo proprio.

O ATLANTICO — Começou este já velho soldado da imprensa açoriana no dia 1.º de Janeiro de 1862, distribuindo-se ás quintas feiras e sendo redigido até ao n.º 22 por João José da Graça Junior e subsequentemente pelo dr. Manuel Francisco de Medeiros, actual Conselheiro Governador Civil d'este Districto. Até ao n.º 47 do setimo anno foi editor responsavel d'este periodico Antonio Theodoro da Silva e d'ahi em diante Joaquim Silveira Bettencourt.

A redacção do «Atlantico» esteve a cargo do dr. Manuel Francisco de Medeiros até ao n.º 43 do 23.º anno, e do n.º 44 do mesmo anno, correspondente a 25 de Maio de 1884, foi entregue ao dr. Urbano Prudencio da Silva, ex redactor do «Picoense», e do «Tribuno Popular», em Coimbra. Na typ. do «Atlantico», de que era typographo José Augusto de Bettencourt, imprimio-se, em 1876, o livro de Antonio de Sousa Hilario, que tem por titulo *Educação Paterna — Breves Discursos*. A edição d'esta obra foi boa, relativamente aos trabalhos typographicos aqui effeituados, merecendo um premio concedido pelo Jury da Exposição districtal da Horta, realisada em 1878.

Por occasião do tri-centenario de Camões, o «Atlantico» publicou um n.º especial, do qual uma edição a preto e outra a côr. D'essa primeira edição houve segunda tiragem.

Possue esta empreza um prelo seu, assaz antigo.

A GAZETA JUDICIAL — Periodico do domingo, quasi exclusivamente destinado a assumptos forenses.

O seu 1.º n.º tem a data de 5 d'Agosto de 1877, indo assim no 10.º anno de publicação.

E' redactor e proprietario d'esta folha, Domingos Mendes de Faria, advogado nos auditorios da Horta e natural da cidade do Porto, mas residindo no Fayal desde 1864.

Como litterato tem o redactor da «Gazeta Judicial» publicado a espaços, em diversos periodicos d'esta localidade, poesias e folhetins, geralmente humoristicos, sendo tambem, em 1872, redactor do periodico burlesco «Zé Careca», e, em 1878, um dos redactores do «Civilisador».

Em 1874, na typ. Hortense, fez imprimir a scena comica «José o Marinheiro», representada com applauso no theatro União Fayalense, bem como do mesmo author conhecemos o drama historico em 2 actos «Scenas Portuguezas», escripto expressamente para ser representado por creanças e que subio á scena, no theatro do Gremio Litterario Fayalense, na noite de 3 d'Abril de 1879, conjunctamente com a comedia, em 1 acto, do mesmo author «O casaco branco do Snr. Paschoal».

Existem, ainda, diversos trabalhos dramaticos d'este talentoso escriptor, mas ineditos, ou tendo visto a publicidade somente na scena.

Por occasião das grandiosas festas do tri-centenario de Camões, effeituadas na Horta, a «Gazeta Judicial» publicou um n.º especial, somente com duas paginas, encimado, a letras d'oiro, com o seguinte distico «Homenagem ao grande epico portuguez Luiz de Camões» e acompanhado d'um busto photographico do author dos Luziadas.

A UNIÃO—O 1.º numero d'este periodico tem a data de 6 de Junho de 1878, sendo os seus fundadores o Rev.do Vigario da freguezia da Feteira P.e Francisco Pires de Mattos (actualmente já fallecido), Manuel da Silva Greaves, empregado publico, Serafino José Ferreira, professor de instrucção primaria e Antonio José de Medeiros, professor particular. Editor Francisco Pereira de Mello.

Desde o n.º 18 do 1.º anno começou a collaborar n'este semanal José Maria da Rosa, deixando, porem, passado algum tempo, de auxiliar «A União», até fins de Fevereiro de 1879.

Com o n.º 37, correspondente a 21 de Março d'esse mesmo anno e a pedido do P.e Francisco Pires de Mattos, começou de novo José Maria da Roza a trabalhar assiduamente para aquella folha, da qual assumio a direcção, sahindo da redacção da mesma os seus iniciadores Silva Greaves, Medeiros, e por ultimo Serafino José Ferreira.

«A União» que até esta data não estava, propriamente, filiada em partido algum politico, declarou-se, então, abertamente, progressista e entrando n'um periodo de grande actividade, consegue que os seus artigos fossem muito lidos e devidamente apreciados.

Alem d'isto, o seu redactor Roza chamava ao partido em que militava o Rev.do P.e Pires, vulto importante n'esta ilha, como Vigario de uma populosa freguezia rural, pelas suas virtudes e pela sua reconhecida illustração.

«A União» teve um periodo em que prendeu aqui bastante a publica attenção, tanto pelo vigor da sua phrase, como pelo mysterio que pairava a respeito de quem era o seu redactor ou redactores. E, tanto assim, que as provas da composição eram em segredo passadas ao domingo, nas egrejas, por mãos femininas, a fim de não se dercobrir para aonde entravam os typographos com as mesmas.

Afinal quebrou-se o encanto, sempre custoso de manter em pequenas localidades.

Continua, ainda hoje, com a redacção da «União», José Maria da Rosa, cavalheiro de incontestavel aptidão e muito habil professor vitalicio de instrucção primaria, elementar e complementar na Horta, bem como professor provisorio de historia e geographia no Lyceu Nacional, sendo tambem author de varios compendios para as escolas.

A feição que, nos ultimos tempos, tem adoptado «A União», diz accentuadamente respeito a assumptos de pedagogia.

O AÇORIANO—(Imprensa Guttenberg)—Foi fundado este periodico, que se publica aos domingos, por Manoel Garcia Monteiro, tendo o seu primeiro numero a data de 9 de Setembro de 1883.

Imprime-se n'um excellente prelo Marinoni.

Resolvendo se o redactor e proprietario d'este semanal a partir para os Estados Unidos da America vendeu a empreza a Jacintho Augusto de Bettencourt, quando o «Açoriano» estava no n.º 37 do 1.º anno e com este novo proprietario continuou até ao n.º 42 do 3.º anno, correspondente a 24 de Maio de 1885, em que foi adquirido por uma sociedade composta de José Patricio Vianna, Manuel Ferreira da Silva, Florencio José Terra e Fernando Ribeiro d'Oliveira.

Desde esta ultima data tem sido seus redactores Florencio José Terra, Manuel Zerbone Junior e Rodrigo Alves Guerra Junior, este ultimo cavalheiro, porem, somente até 3 d'Outubro de 1886 (n.º 17 do 4.º anno) continuando comtudo a ser collaborador do mesmo, como declara em o n.º 31 de 9 de Janeiro de 1887.

«O Açoriano» publica se desde o começo no mesmo formato, 4 pag. grandes.

O seu n.º 46, relativo a 21 de Junho de 1885, foi especial e em homenagem á memoria do grande poeta Victor Hugo, collaborando no mesmo dezenove escriptores fayalenses.

A imprensa Guttenberg, ainda quando pertencente ao seu primeiro dono publicou um livro de nitida impressão com o titulo: *Garcia Monteiro —Versos*—Horta, 1884.

A SEMANA—É o mais moderno dos periodicos fayalenses, datando apenas o seu 1.º n.º de 17 d'Outubro de 1886.

Publica-se aos domingos e são seus redactores João Pereira Forjaz e José Filippe da Graça, filho do distincto introductor da imprensa n'este Districto.

O n.º 9, 1.º anno, d'este periodico é assaz curioso, por quanto alli vem narrada, minuciosamente, por este cavalheiro a historia da Bibliotheca Municipal da Horta, recentemente aberta ao publico, devida aos seus louvaveis esforços como Presidente da Camara Municipal.

LIVRARIAS

A BIBLIOTHECA MUNICIPAL DA HORTA — A lentidão com que n'este Districto tem, invariavelmente, caminhado os seus mais proficuos ou urgentes melhoramentos, pode-se exemplificar perfeitamente com a historia da fundação d'esta pequena livraria para o povo, para os artistas, para as classes trabalhadoras em summa.

Levou vinte e quatro annos de incubação.

Em Janeiro de 1862, presidindo á Camara Municipal do Concelho, o cidadão Antonio José Ferreira Rocha, nomeou esta corporação uma commissão para realisar este importante melhoramento.

Dez annos depois, em 1872, presidencia do Commendador Rodrigo Alves Guerra, votou a mesma Camara a quantia de 50$000 rs. para se intentar similhante *desideratum*.

Em 1880, presidencia de João de Bettencourt Vasconcellos Corrêa e Avila, nomeação d'uma outra commissão para angariar donativos e estabelecer a bibliotheca municipal.

Em 1884, presidencia de João José da Graça, renovação dos esforços para ser creada aquella casa d'instrucção, consignando se para este fim a verba de 192$000 rs.

E finalmente em 1886, com a mesma presidencia, augmento da verba votada á quantia de 200$000 rs., e, embora assaz modestamente a abertura da Bibliotheca Municipal, n'um sitio accessivel ao publico, com 1.353 volumes de variadas obras, uma grande parte de escriptores contemporaneos, devidas ao valioso auxilio do illustre fayalense o dr. Antonio José d'Avila, major do estado maior e ao benemerito Visconde de Castilho, ex-Governador Civil d'este Districto.

Sabemos, perfeitamente, que a Bibliotheca Municipal da Horta, da maneira pela qual, por emquanto, está organisada, não satisfazia as exigencias d'um meio mais illustrado do que o d'esta cidade, aonde houvessem identicas, mais antigas e mais prosperas instituições de similhante ordem, mas em todo o caso a vereação que conseguio reali-

sar tão util commettimento, tem incontestavel direito á publica consideração, devendo-se tambem registar que n'este empenho foi incansavel o seu presidente João José da Graça. introductor da imprensa no Districto, em janeiro de 1857.

N'uma localidade pobre, e, o que é peior por vezes, indifferente até certo ponto a uma certa ordem de melhoramentos civilisadores. as difficuldades quasi sempre crescem na proporção do beneficio que os mesmos podem vir a offerecer, e, assim, é preciso bastante dedicação para não esmorecer n'essa verdadeira lucta da luz contra as trevas.

A pequena Bibliotheca Municipal da Horta é apenas actualmente um tenue arbusto, mas favorecida por beneficas auras. pode vir a tornar-se em frondosa arvore. de valiosissimos fructos

Nunca são de mais esses tentames a bem da educação popular, ainda. infelizmente de rastos entre nós.

A Bibliotheca a que nos referimos começou a funccionar nos fins de 1886.

GREMIO LITTERARIO FAYALENSE — Foi installado no dia 22 de Novembro de 1874.

Socios fundadores—Domingos Mendes de Faria. Antonio da Cunha Menezes Brum. José Garcia do Amaral, Candido Maria de Sousa, Florencio José Terra, Ernesto do Canto Amaral, Henrique de Sousa Furtado, Luiz da Terra, Luiz Telles de Barcellos e Manuel Rocha d'Almeida.

Tem estatutos approvados por Alvará de 9 d'Abril de 1878.

Effeituou esta sociedade numerosos e brilhantes saraus litterarios, uma exhibição de objectos de arte do districto, e possue uma razoavel bibliotheca, para os seus socios. com numero superior a 3:000 volumes, devida na sua maioria a offerecimentos dos mesmos. ou ás limitadas quantias que para tal fim pode retirar das suas despezas ordinarias.

Foram sumptuosas as festas que esta sociedade realisou, em Junho de 1880, por occasião do tri centenario de Camões, das quaes já demos uma succinta idéa, no cap.º 6.º do 1.º vol. d'estas *Notas*.

O Gremio Litterario Fayalense manteve uma revista quinzenal com o titulo «Gremio Litterario», desde 15 de Maio de 1880 até Novembro de 1884. epocha em que suspendeu a sua publicação.

Possue esta sociedade um pequeno theatro. no mesmo edificio em que funcciona, offerecendo, durante o inverno, amiudadas reuniões dançantes ás familias dos seus socios.

Trabalham na mesma casa do Gremio Litterario Fayalense, embora independentemente, a Secção da Sociedade de Geographia de Lisboa, e a benemerita sociedade «Luz e Caridade».

Luctando com graves difficuldades e por meio de verdadeiros es-

colhos, conseguio, ainda assim, o Gremio Litterario Fayalense radicar n'esta localidade a sua existencia de uma maneira que já começa a antever um mais desassombrado futuro.

GREMIO LITTERARIO ARTISTA FAYALENSE — É uma instituição assaz honrosa para a cidade da Horta, que bem demonstra a civilisação da classe artistica, muito distincta, d'esta localidade, e que deve merecer a sympathia de todo o filho d'esta ilha que se interesse pelo bom nome da mesma.

Data a sua installação do dia 29 de Março de 1878, sendo seus socios fundadores, Gabriel Samora Moniz, José Rodrigues, Manuel Ignacio Cabral, Antonio Francisco Gonçalves, José Ventura, João Pacheco da Silva, Manuel Maria Brum da Silveira, Candido Ignacio de Christo, Joaquim Carlos Pereira Madruga, José Ignacio de Christo, Henrique Lourenço de Sousa e Silva, Guilherme Medeiros da Rosa, Manuel Augusto da Silva, Manuel Garcia de Mello, Antonio Vieira de Lima, Francisco Ignacio Pereira, José Francisco Pinheiro da Silva, José Furtado Garcia, Gregorio Corrêa da Cunha, Guilherme Rodrigues de Serpa Branco, Francisco Antonio dos Santos, João Augusto da Silva, Antonio Maria de Souza, João Alexandre do Amaral, Manuel José Soares, Antonio Prudencio de Medeiros,

Desde a sua abertura possue o Gremio Litterario Artista Fayalense uma esplendida bibliotheca de numero superior a 5.000 volumes, de escolhidas obras, offerecida áquella sociedade pelo Commendador João Francisco Rebello, residente em Lisbôa e natural d'esta ilha.

A approvação dos seus estatutos tem a data de 29 de Março de 1879.

Teve este Gremio aulas de instrucção primaria, segundaria e lingoas desde 7 de Fevereiro de 1879 até 28 de Fevereiro de 1883 e escolas officinas, proveitosissimas para os filhos dos artistas desde 8 de Julho de 1880 até Dezembro de 1881.

Para a manutenção d'estes autos e officinas houve um subsidio de 120$000 rs., annuaes, concedido pela Junta Geral d'este Districto, mas por mau fado d'esta terra, como era uma medida boa e de grande alcance, durou breve tempo, occasionando a sua falta que a sociedade não podesse continuar a mantel as e que fechasse as suas portas aos numerosos discipulos que alli recebiam ensino litterario e profissional.

Desde então as circumstancias pecuniarias do Gremio Litterario Artista não tem sido prosperas, carecendo de grandes reducções nas suas despezas, para se manter exclusivamente das diminutas quotas mensaes dos seus socios contribuintes.

Durante os mezes de inverno, promovidos por commissões de artistas, tem havido sempre n'aquella casa, animados bailes, nos quaes

as familias dos seus socios se apresentam de maneira distinctissima, rivalisando tanto no apuro de *toilettes*, como em boa e esmerada educação, com eguaes diversões da elite da nossa sociedade.

Por occasião das festas do tri centenario de Camões, o Gremio Litterario Artista Fayalense, tomou tambem uma activa parte nas mesmas, havendo alli um muito concorrido sarau litterario, como a espaços identicas palestras, sempre com numeroso concurso de ouvintes, n'aquella casa temos presenciado.

Adornam a bibliotheca d'este Gremio dois magnificos bustos. Camões e Alexandre Herculano, offerecidos á sociedade pelo dr. Manuel d'Arriaga Nunes e modernamente foi alli estabelecido um Monte Pio para a classe que representa.

Desejamos, bem sinceramente, os augmentos d'esta utilissima e civilisadora associação.

GABINETE CAMONEANO DE THOMAZ JOSÉ BRUM TERRA — Tomou este illustre cavalheiro uma parte muito activa nas festas do tri-centenario do grande epico portuguez, na cidade da Horta, sendo presidente da sub-commissão dos festejos. promovidos, com notavel brilhantismo pelo Gremio Litterario Fayalense.

Passada, porem, aquella epocha, em que foi infatigavel e d'uma dedicação a toda a prova, começou, com egual empenho a collecionar livros, manuscriptos, jornaes, photographias, musicas, medalhas, bustos &, referentes a Camões, empresa bastante difficil e dispendiosa na afastada ilha em que nos achâmos.

Essa collecção, ainda assim, foi successivamente augmentando e hoje alli se encontra numero superior a 3:500 especies, tanto portuguezas, como estrangeiras, com algumas preciosidades no seu genero e accessivel. com a maxima benevolencia do seu dono, a qualquer individuo que queira visitar o Gabinete Camoneano, ou consultar as obras no mesmo existentes.

Estas collecções, pela variedade de assumptos que abrangem os livros que tratam de Camões, constituem afinal uma optima e selecta livraria.

Acresce ainda, que toda a mobilia do Gabinete do Sr. Brum Terra é antiquissima e apropriada á epocha em que viveu o author dos Luziadas, parecendo approximar-nos dos gloriosos tempos portuguezes e dando um tom especial áquelle recinto.

O diligente colleccionador, do Fayal. está em constante correspondencia com outros amadores d'este genero, tanto de Portugal, como do estrangeiro, e vae augmentando mensalmente as suas estantes.

Toda esta collecção está devidamente catalogada e os papeis avulsos archivados em caixas luxuosas. em forma de livros, e com a respectiva numeração.

A utilidade d'estes depositos de livros é obvia, como pessoalmente temos experimentado, pois em assumptos, embora muito diversos, de coisas Camoneanas, por vezes, alli temos ido buscar ensinamento e luz, para variados, ainda que muito modestos, trabalhos litterarios.

N'uma localidade bem pobre de elementos que auxiliem quem estuda, não podemos senão elogiar semelhantes tentames.

A par do seu Gabinete Camoneano possue Thomaz José Bruno Terra o começo d'uma collecção Pombalina, muito mais pobre, porem, do que a sua antecessora.

A BIBLIOTHECA DO LYCEU DA HORTA — Foi em Outubro de 1853 que este Lyceu nacional começou a funccionar regularmente, com oito cadeiras, regidas por quatro professores, sendo 1.ª e 2.ª portuguez e latim por Cypriano Joaquim da Silveira, 3.ª e 4.ª mathematica elementar e philosophia, por Antonio Lourenço da Silveira Macêdo, 5.ª e 6.ª geographia e litteratura por Manuel Augusto da Purêza, 7.ª e 8.ª francez e inglez por João Hermetto Coelho d'Amarante.

Era Reitor João de Bettencourt Vasconcellos Corrêa e Avila, secretario o professor Purêza e porteiro Antonio Machado Nobrega.

Por decreto de 27 de Janeiro de 1858 foi creada no mesmo Lyceu a cadeira de Introducção á Historia Natural, leccionada pelo Dr. José Joaquim d'Azevedo, a instancias do qual a Camara Municipal fez construir um jardim publico e que servio a este professor para alli dar lições de botanica aos seus discipulos, sendo ainda actualmente um dos mais amenos sitios d'esta cidade.

Em Julho de 1862 installou-se a bibliotheca do Lyceu com 3:000 volumes enviados pelo Governo e provenientes das livrarias dos extinctos conventos, sendo nomeado bibliothecario o professor C. J. da Silveira e official da mesma Antonio de Sousa Hilario, cargos que exerceram por alguns annos.

Em Maio de 1878, sendo então nomeado bibliothecario o professor Silveira Macêdo deu um certo desenvolvimento á bibliotheca do Lyceu da Horta, obtendo alguns donativos de livros, que se elevaram a 4:000 volumes, assim como affluindo alli muitas publicações periodicas.

Hoje esta bibliotheca, adstricta aos estudantes do Lyceu, está a cargo de Lourenço Vieira Pimentel.

A grande maioria, porem, das obras que contem, provindas dos extinctos conventos, não nos parecem as mais proprias para desenvolver o espirito e o bom gosto da mocidade e quem sabe, até, se não dariam um resultado negativo.

O numero dos seus frequentadores é, consequentemente, assaz limitado.

A SOCIEDADE AMOR DA PATRIA — Foi inaugurada a 28 de Novembro de 1859.

Não sendo o nosso intuito descrever aqui a historia d'esta benemerita e importante sociedade, a qual desde a sua fundação tem tomado activa parte em diversos commettimentos de publica utilidade para esta ilha, como a creação, em 1862, de uma Caixa Economica e as constantes esmolas, de avultadas quantias, aos Azylos d'Infancia desvalida e de Mendicidade, bem como muitos outros actos de caridade, mencionarêmos apenas que sustentou, tanto n'esta cidade, como nas freguezias ruraes, diversos cursos nocturnos de instrucção primaria, isto desde o anno de 1860 até ha pouco.

No gabinete de leitura do club pertencente a esta sociedade encontra-se já avultado numero de livros, periodicos e illustrações, os quaes vae gradualmente augmentando, offerecendo assim um bom recurso litterario aos seus numerosos socios.

Por occasião das festas do tri-centenario de Camões instituio esta Sociedade um premio, annual, de 10$000 rs. para ser conferido a um alumno distincto de instrucção primaria.

Embora a feição da «Amor da Patria» não seja, pronunciadamente, adstricta ás letras, ainda assim, n'este campo, tem sido valiosa a sua existencia, como acabamos de vêr.

O GABINETE DE LEITURA DAS LAGENS DO PICO — Datou a sua creação do anno de 1876.

N'aquella epocha, um filho da localidade, Manuel Joaquim d'Azevedo e Castro, solicitou a adhesão de varios cavalheiros da Villa das Lagens, para alli ser fundado um gabinete de leitura.

Achando geral assentimento tão proveitoso alvitre, maxime n'uma pequena localidade, desprovida de certos commettimentos civilisadores, alistou-se, desde logo, um rasoavel numero de socios, sendo estabelecida uma muito modica quota mensal, para occorrer ás indispensaveis despezas.

O gabinete foi aberto com livros cedidos, temporariamente, pelos frequentadores do mesmo e a Camara Municipal do Concelho, desejando patrocinar, quanto ao seu alcance, aquelle util melhoramento, concedeu-lhe o subsidio annual de 18$000 rs.

Como estivesse, então, em Coimbra, a cursar a Universidade, um distincto e talentoso lagense, o actual Dr. João Paulino d'Azevedo e Castro, hoje lente no Seminario d'Angra do Heroismo e sacerdote respeitado pelas suas virtudes e erudição, secundou, poderosamente, os esforços litterarios dos seus conterraneos, angariando dadivas de alguns centos de volumes, que para as Lagens do Pico foram logo remettidos.

Durante alguns annos manteve-se com regularidade este Gabinete de leitura, mas a falta de uma casa apropriada ao fim a que se destinava, foi-lhe afrouxando a concorrencia, até passar quasi desapercebido.

E' no estado em que está actualmente.

Como geralmente acontece, ainda, n'estas ilhas, certas instituições litterarias, mesmo das mais proficuas, carecem de muita dedicação para poder arrostar com o gelo Siberiano da indifferença publica, não no primeiro periodo da sua existencia, que é sempre prospero, mas mais tarde, quando o calor da innovação já cessou e que as difficuldades se alevantam a cada passo.

O GABINETE DE LEITURA MARQUEZ DE POMBAL, EM S. ROQUE DO PICO — A idêa da creação d'este gabinete foi despertada e promovida pelo illustre escriptor o Dr. José Affonso Botelho Andrade, no seu incessante amôr pelas letras e pelo desenvolvimento da instrucção n'este archipelago.

Da ilha de São Miguel, aonde reside, coadjuvou, effectivamente, com valiosos donativos de livros e jornaes a nascente empreza litteraria, a qual se inaugurou em 8 de Maio de 1882, sendo seus socios fundadores João Bento de Lima, João Paulino da Costa, Manuel Dias de Lima, Manuel Emilio Thomaz da Silveira e Nicolau Joaquim da Costa Torres.

Foi uma festa sympathica e brilhante, semelhante inauguração, que teve logar, á noite, nos Paços do Concelho d'aquella Villa, illuminando-se o edificio, comparecendo alli uma orchestra, as authoridades locaes e grande concorrencia de damas e cavalheiros.

O discurso de abertura foi pronunciado pelo Dr. Arsenio Leonel de Medeiros, guarda-mór de saude na ilha do Pico e cavalheiro de reconhecida illustração.

Por iniciativa dos socios fundadores acima indicados, no dia 1.º de Dezembro de 1883 foi tambem inaugurada, adjunta ao mesmo Gabinete, uma sociedade recreativa, encorporando-se na primitiva e sob o mesmo titulo, sendo a assembléa geral, alem dos antigos socios fundadores, composta do Dr. Arsenio Leonel de Medeiros, Dr. Ignacio Alberto José Monteiro, João Maria Ferraz de Mello, Manuel Maria de Mello, Nicolau Adrião Ferreira da Costa Nunes Francisco Nunes de Macedo Machado, José Francisco da Costa, Wenceslau Maria de Mello, Manuel Machado Linhares Soares, Camillo de Lellis Sousa e Silva, João Maria da Silva Mesquita, Antonio Silveira Linhares, José Maria de Mello Junior, Manuel Dias de Lima Leal, Antonio Ramos da Silveira, Antonio Leal de Bettencourt Junior, José Francisco da Silveira, Manuel Vieira Maciel, Domingos Machado Soares, Francisco Augusto Ramos da Silveira, Thomaz Francisco da Silveira Junior, José Ignacio Pimen-

tel, Matheus Pereira Noronha do Amaral, Antonio Manuel de Sousa Sarmento, Raulino Antonio da Fonsêca, Joaquim Pinheiro de Freitas, Antonio Marianno de Serpa e João Antonio de Sá Linhares.

Elegeram, então, uma commissão para administrar a sociedade, emquanto não se organisassem os respectivos estatutos, a qual ficou composta do Dr. Arsenio Leonel de Medeiros, presidente, Manuel Maria de Mello, vice-presidente, João Paulino da Costa e Manuel Emilio Thomaz da Silveira, secretarios, sendo thesoureiro João Bento de Lima.

Assim tem continuado a existir o Gabinete de leitura de que tratamos, offerecendo aos seus socios, familias d'estes e a qualquer visitante da importante Villa de São Roque, alem de um rasoavel numero de obras litterarias, jornaes &. diversas reuniões recreativas, sendo um local de diaria convivencia, um elemento civilisador emfim, tanto mais apreciavel em terras ainda pouco propicias para semelhantes commettimentos.

Funcciona na casa n.º 23, da rua do Caes, mas até o 1.º de Dezembro de 1883 esteve estabelecido na redacção do «Picaroto», periodico d'aquella Villa.

Nas estantes do Gabinete contam-se 142 obras diversas, com 224 volumes, alem de crescido numero de jornaes, folhetos &.

Terminarêmos registando que a idêa de solemnisar n'aquella Villa o centenario do Marquez de Pombal partio de João Bento de Lima, sendo levada a effeito por este cavalheiro e pela redacção do «Picaroto», que se compunha de João Paulino da Costa, Nicolau Joaquim da Costa Torres e Manuel Emilio Thomaz da Silveira (proprietario e redactor principal d'aquelle periodico) bem como de Manuel Dias de Lima, escrivão da Administração do Concelho.

O actual presidente da direcção do Gabinete Marquez de Pombal é João Maria Ferraz de Mello, distincto funccionario publico e secretario Manuel Emilio Thomaz da Silveira, illustrado picoense e escriptor publico, o qual como acabamos de ver, tem acompanhado desde o seu inicio esta util associação.

A BIBLIOTHECA DAS FLORES — Na serie de assignalados beneficios que a ilha das Flôres deveu a Antonio Vicente Peixoto Pimentel, no ultimo lustro da sua vida, não deve decerto ficar no esquecimento a acquisição de uns 3.600 a 4.000 volumes, de variadas obras, em diversos idiomas, alem de grande copia de jornaes litterarios, illustrações, mappas &, que esse benemerito florentino, á força de pedidos e de instancias, conseguio angariar e os quaes, até o mais insignificante folheto, remettia, cuidadosamente, para a sua patria, endereçados a seu cunhado Antonio Maria Corvêllo, para os catalogar, e arrecadar convenientemente, até que, sob a administração da Cama-

ra Municipal do Concelho de Santa Cruz, fosse possivel alli estabelecer-se uma Bibliotheca publica.

Este levantado pensamento encontrou em Antonio Maria Corvello, benevola e illustrada acolhida, os livros devidamente relacionados foram conservados no escriptorio d'este cavalheiro, aonde se reuniam os estudiosos que, desde logo, dos mesmos se queriam aproveitar, o que não era de certo indifferente para a civilisação d'aquella localidade.

Em Lisboa, Antonio Vicente Peixoto Pimentel, tornava-se legendario n'aquella verdadeira febre de dotar a sua patria com importantes melhoramentos e ao tempo que conseguia alli fundar um hospital, á custa de muito trabalho, de muitas luctas, de muitos pedidos e de muita dedicação, engrossava tambem a projectada bibliotheca do municipio de Santa Cruz e, ainda mais, tratava da edificação de um instituto industrial, fazendo para este fim a doação de um terreno que lhe pertencia, na rua de São Sebastião e tendo até, em Lisboa, a pedra já lavrada para as portadas do mesmo!

Os estatutos para esta casa de aprendisagem seguiram de Santa Cruz, para serem submettidos á approvação do Governo no paquete Açôr que chegou á capital no dia 23 de Março de 1881, ao tempo que ferido, inesperadamente, por mortal enfermidade, estava ja prostrado no leito da morte o benemerito Peixoto, que falleceu no dia 27 d'esse mesmo mez.

Com esta lamentavel occorrencia não se tratou mais do instituto industrial das Flores, o hospital ja funccionava e a Bibliotheca aguarda ainda a sua conveniente installação.

É uma questão de tempo, estamos persuadidos, por quanto os generosos sentimentos de Antonio Maria Corvello e da sua digna consorte, se ja no seu testamento, como é publico, dispoem largamente a favôr do novo hospital da sua patria, não deixarão tambem de abrilhantar mais os seus nomes, facultando aos seus conterraneos os recursos que, para o seu progresso, podem auferir do gôzo de uma variada Bibliotheca publica.

Será um serviço relevantissimo, maxime n'uma ilha remota, aonde a acquisição de bons livros, alem de difficil, não está sempre ao alcance dos meios pecuniarios de muitos dos seus habitantes.

A municipalidade de Santa Cruz deveria, affigura-se-nos, para este proveitozo *desideratum*, envidar todos os seus esforços.

No emtanto, o que é ja muito, os livros existem em bôa mão.



XXI

AMELIA

O convento de S. João, na villa da Horta, defrontava com o mar, erguido n'uma pequena elevação, com alterosos mirantes e com a sua immensa fabrica a recortar-se no verde escuro das encostas que lá ao fundo se apresentavam revestidas de esplendida vegetação.

A magnifica prespectiva que da parte superior d'aquelle se gosava nada deixava a desejar, do convento até ao mar, em suave declive, se estendia a alva casaria da villa, entremeiada de arvoredos, com esse risonho aspecto que então, como hoje á populosa cidade da Horta é peculiar, em seguida a espaçosa e serena bahia, a mais vistosa de todo o archipelago, cheia de vida e emballando tranquillamente numerosas embarcações estrangeiras, mais alem o canal, semelhando larga faxa de azul ferrete, cruzado pelas vélas latinas das embarcações costeiras, eguaes ás brancas azas de enormes aves maritimas e fechando este quadro, bem defronte da villa, a grande ilha do Pico, de aspecto severo, erguendo o agudo cume da sua principal cratéra, coberto de alvissimo gêlo, muito alem das nuvens que com cambiantes azues, ou rosados, formam um grande anel a meia altura da montanha.

E o sol a declinar para alem das cumieiras das serras do Fayal emprestava áquelle arrebatador quadro uns tons de luz avermelhada, como o reflexo de enorme e distante incendio, ou como o clarão de uma ourora boreal, tocando todos os objectos com estranha claridade.

A estructura accidentada dos Açores e a sua natureza essencialmente vulcanica, apresenta frequentemente scenas de tão grande magia, que a penna é impotente para descrevel-as, ou a téla para as reproduzir, por quanto o artista, por mais aprimorado que fosse, não conseguiria ainda assim retratar, com todas as suas multiplices variedades, os effeitos da luz nas quebradas desfeitas das crateras, os montes arrojando-se para o firmamento, ora em atrevidas agulhas, ora em abruptos e informes môrros, este oceano que nos cerca cheio de vida, de luctas, de gritos e de meigos gemidos, este ceu tão variavel e caprichoso que de hora a hora muda de aspecto, que de manhã nos dá sorrisos para depois surgir ameaçador, sacudindo os arvoredos nas convulsões da tormenta.

E nem a terra aqui descança em longo dormir, na actividade dos elementos que a circundam toma tambem, a espacos, egual partilha,

o seu uberrimo seio convulsiona-se, a seiva que lhe corre nas arterias gigantes são caudaes de fogo, estremece toda, afunda repentinamente aqui uma montanha, ou levanta de subito o seio gelido do mar para formar alem uma ilha, desfazendo ou modificando uma paisagem, com a mesma facilidade, com que as nuvens acastelladas no ceu, á mercê do variavel soprar do vento, tomam d'um momento para o outro feição differente.

Decorria o anno de 1815.

O convento de S. João tinha, n'este tempo, de portas a dentro sessenta e sete mulheres, freiras professas, noviças, famulas e educandas, era o convento da moda para a gente abastada que, ou por conveniencias pecuniarias para alargar mais os bens dos vinculos ou para se descartar dos cuidados que sempre a um chefe de familia dão as raparigas, entregavam-as a Deus, com a maior semceremonia, tranquillos d'alli em diante do seu futuro, do qual já não eram responsaveis.

Estas entradas para o convento apesar de trivialissimas, encôntravam ainda assim, por vezes, incrivel resistencia n'aquelles tempos de absoluto poder paterno, afferido pela rigidez das instituições então vigentes.

A familia Quadros, actualmente extincta na ilha do Fayal, havia durante consecutivas gerações dado um bom contingente para os conventos distinguindo-se até muito um dos seus membros, Fr. Vicente de Quadros, cujas substanciosas orações, manuscriptas, chegaram ainda até os nossos dias, revelando em sua reverendissima se não aprimorada phrase, ao menos um abysmo de erudição theologica.

D'esta mesma familia era tambem Amelia Etelvira de Quadros, mais tarde sôror Amelia da Purificação, que aos dezesete annos de edade, como noviça, e, devemos confessar, muito contra a sua vontade, dera ingresso n'aquella casa de orações e provavelmente de virtudes magnas.

Amelia foi uma formosa açoriana, ligeiramente moréna, olhos brilhantes e negros, eguaes na côr ao abundoso e fino cabello Os seus labios que amiudadas vezes sorriam bondosamente, faziam lembrar uma flôr de romã e a sua estatura regular e esvelta tinha suaves ondulações e singelo encanto.

No convento gostavam d'ella, ainda que a madre abbadêssa uzeira e vezeira no estudo de femininos corações, não era raro attribuirlhe certa independencia de caracter, que mal se coadunava com a obediencia monastica, que devia ser impassivel e fria como o marmore.

Já a entrada da noviça para alli fôra quasi um escandalo; viera mais arrastada do que por sua vontade, o pae vociferár a que nem um damnado, um tio, frade franciscano, benzera a mais de dez vezes, a mãe, uma velha fidalga da ilha Terceira, queimara varios sirios a Santa Catharina, para que désse juizo á pequena, os criados da casa an-

daram oito dias n'uma roda viva, d'aquella opulenta habitação com cartas para o convento, do convento para o ouvidor e d'este para o governador militar, especie de senhor de baraço e cutello que então reunia em si diversas alçadas, commandando tropas, sanccionando matrimonios e fazendo frades,—um regalo emfim.

Amelia, não obstante resignou-se a entrar na liteira que, cercada de criados de libré, a devia conduzir até S. João, declarando, porem, que alli entrava, não porque quizesse ser freira, mas tão sómente para se livrar da desagradavel vida que ultimamente estava levando na habitação paterna.

O leitor perspicaz, seguramente, já terá desconfiado que na reluctancia de Amelia para a vida monastica alguma coisa mais havia do que uma simples aversão para a existencia conventual e que, n'aquella edade, o mais natural motivo de quaesquer sympathias é o amor.

E amor profundo era este que de ha muito lhe alvoroçava o coração, que soubera resistir ás severas admoestações da familia e que ella jurára a si mesma de ser eterno, ainda que, então, sem esperança alguma de se poder unir á face dos altares ao escolhido do seu affecto.

Era este um rapaz pobre, mas talentoso, da Horta, empregado na escripturação de uma casa ingleza aqui estabelecida, no importante negocio da exportação dos magnificos vinhos do Pico, ganhando elle, alem de decidida affeição dos patrões os meios necessarios para alimentar numerosa familia, cujo chefe haveria uns tres annos que fallecera.

A despeito da vigilancia da aristocratica familia de Amelia, carteavam-se os dois amantes e ainda mais livremente desde que esta, entrando, como se lhe afligurava, temporariamente, para o convento, tinha á sua disposição mais folgadas horas e os officiosos serviços dos criados externos d'aquella casa, no computo dos vencimentos dos quaes nunca deixava de figurar a verba resultante de serem os mensageiros, ou depositarios, de segredos de maior ou menor importancia.

E' necessario que todos vivam.

O tempo do noviciado de Amelia ia-se, porem, approximando do seu termo, a catechése do convento tornava-se mais diligente, as horas de oração mais demoradas, as prelecções das monjas velhas mais austeras e pesadas.

Pobres mulheres, como perdiam inutilmente o seu tempo!

A noviça deixava as fallar, fallar muito, n'uma attitude reverente, n'um beatifico silencio. sentada em commoda cadeira, com a fronte formosa recostada no espaldar da mesma e com um sorriso de acquiescencia a lhe voltear nos labios, mas emquanto ellas lhe explicavam as subtilezas dos pesados alfarrabios encadernados em couro liso e branco, o espirito, a alma, a vida da noviça estava d'alli bem longe, não sabia se ellas lhe estávam fallando de S. Chrysostomo ou do demonio,

e em vez do ascetismo d'uma Trapa estava-se diliciando com bem differentes visões; com campos cheios de luz e flores, com noites saudosas d'almo luar, nas quaes os labios d'aquelles que se amam vem insensivelmente unir-se, como se unem as folhas dos lyrios nas noites sensuais e tepidas do estio.

Que grande criminosa que era esta rapariga!

Um dia o pae procurou-a no palratorio, o que raras vezes acontecia, vinha fardado de ponto em branco, com o seu bonito uniforme de capitão de ordenanças, pendendo-lhe ao lado agudo espadim de aprimorado lavor.

Trocados os usuaes cumprimentos com a abbadêssa que, por especial deferencia, acompanhára a noviça até ao palratorio, retirou-se a freira discretamente, deixando sosinhos o pae e a filha.

O morgado sentou-se, junto da grade, n'uma cadeira de braços, depondo a barretina sobre uma meza, em quanto a filha, no interior da clausura, de pé, de olhos no chão e braços cahidos e mãos cruzadas, n'uma attitude de respeito e temor, aguardava o motivo d'aquella conferencia.

O morgado, como de direito, foi o primeiro a fallar.

—Sabes que para a semana acaba o teu tempo de noviciado...

—Ignorava o, meu pae.

—Pois assim é, e tenho resolvido que quanto antes vossa mercê professe, está tudo disposto e esta solemnidade será condigna do esplendor da minha casa. Tem alguma objecção a fazer a isto?

—Uma unicamente, a mesma por cujo motivo já em nossa casa tantos desgostos soffri, eu jamais serei freira.

O pae conteve ainda a colera que lhe agitava o peito e respondeu seccamente:

—As meninas da sua edade não sabem o que lhes convem e aos paes é que compette dar-lhes o devido destino, hade entrar freira por força ou por vontade.

—Não heide...

—Hade, digo-lhe eu. Tu não me conheces ainda o genio, Amelia, teria a coragem de te arrastar pelos cabellos até ao altar, se acaso tomasses a ousadia de me desobedecer. Tua mãe bem sabe como eu sou, e vê se não nos damos bem, se ella alguma vez me contradiz... Pois não, era o que faltava, eu desfalcar a minha casa com a tua legitima, para de futuro dar de comer a algum canalha que com a mira no interesse casasse comtigo... estão bem servidos se esperam por isso!..

—Não desejo cousa alguma do que lhe pertence, meu pae, mas tambem declaro-lhe que nada me obrigará a seguir uma vida que detesto.

—É o que veremos.

—Mas é que isso depende de mim e eu na egreja direi bem al-

to, diante de todos, que me obrigam a professar, que semelhante acto é uma violencia e que me levaram para alli á força...

—E eu estarei ao teu lado e antes que me insultes proferindo semelhantes palavras, enterro-te no peito este espadim, será um exemplo, embora terrivel, mas necessario, n'este tempo amaldiçoado em que os filhos já se lembram de mandar mais do que os paes. Não tenho explicações que lhe dar, de hoje a oito dias encontraremo-nos na egreja.

E o morgado retirou se, fazendo estremecer as escadas com o seu afidalgado passo.

N'essa noite uma mais extensa carta do que todas as antecedentes, participava a Alfredo, o amante da noviça, o cruel destino que lhe preparavam, as violencias do pae e a firme disposição em que ella estava, embora com a prespectiva da morte, de resistir a semelhante mandato. A carta terminava por dizer ao rapaz que dispozesse da sua sorte.

Não se fez esperar a resposta e esta parecia bem sincera, dizendo-lhe o amante que com os meios pecuniarios de que então dispunha, era lhe impossivel, desde já, um casamento, que no emtanto o seu amôr por Amelia seria sempre inabalavel, a despeito de quaesquer difficuldades e da guerra surda que sabia a sua familia lhe estar movendo.

Acrescentava ainda que o patrão lhe propozera ir n'uma barca que estava a carregar pipas de vinho, como sobrecarga, á Inglaterra, o que lhe seria muito conveniente pelo lado financeiro, tanto mais que o patrão não tinha, então, outro empregado de confiança e que isso muito poderia melhorar o seu futuro, ganhando-lhe as bôas graças.

Que, n'estas circumstancias, o que lhe convinha fazer, era ganhar tempo, até que um mais desanuviado horisonte sorrisse a ambos.

Não sabia o dia da partida do navio, mas devia ser em breve.

Estas linhas vieram, ainda mais, compungir o coração da insulana, parecendo-lhe que ficaria só no mundo, desde o momento da partida do seu amante.

No convento continuavam a importunal-a com rezas e jejuns e ella, automaticamente, prestava-se a tudo.

A mãe fôra fazer lhe uma visita, mas a pobre senhora de acanhadissima intelligencia e completamente subserviente ao marido, não tinha outra orientação que não fosse obedecer ás suas ordens e a respeito d'isto que longo sermão não pregou á filha!

Inesperadamente a barca dos vinhos saiu para o norte e cumpriram-se as previsões da noviça, achando se completamente a sós n'aquella difficil conjunctura.

Ainda assim o seu animo não afrouxou e estava deliberada a cumprir a dura prova de resistir a todo o transe ás paternas disposições.

Na vespera da profissão o convento revelava anormal vida, o noi-

vado espiritual que na adjuncta egreja se ia celebrar, não era menos festejado do que as bôdas profanas do seculo, as freiras inventavam requintes de subtil'ezas, incendidas em amor divino, que bem deixavam prevêr do que ellas seriam capazes se acaso semelhantes mimos fossem devotados a uma creatura humana.

O domingo fatal raiou, finalmente, nos horisontes, limpido, sem nuvens, com um sol esplendido e creador. A natureza parecia deleitar se com as magoas que iam no coração da noviça.

Desde as nove horas da manhã a egreja começara a apinhar-se de povo, o templo estava todo armado de cortinas de Damasco, preciosas jarras da India, repletas de flores, adornavam todos os altares; o sachristão ha dois dias que não fizera outra coisa senão esmerar-se em apresentar aquelle recinto com o maior brilhantismo possivel.

No interior do convento a azafama não era menos, forneara-se alli noite e dia e montanhas de massa sovada, muitas viandas e immensas tachadas de dôces, para a refeição no palratorio, quando acabada a solemnidade religiosa, e subsequentes presentes ás auctoridades e pessoas mais graduadas, occupavam a maior parte do tempo das garrulas famulas.

Amelia era a unica pessoa no convento estranha áquelle geral borborinho. Abrira a janella da sua cella, defrontando com o mar, e d'alli encostada á grade, absorta em remotos pensamentos, a sua alma vagava bem distante, como se para alem d'aquelle vasto horisonte podesse divisar a embarcação que conduzia o seu amante.

Os sinos do convento atroavam tudo, a multidão curiosa investia para o templo, as freiras cruzavam-se apressadas pelos corredores, os toques de campainha das governantes d'aquella grande casa repetiam-se a miudo, a irmã rodeira julgava que d'esta vez endoidecia, tanto era o expediente na portaria e, coisa até alli nunca vista, n'aquelle dia a communidade nem tivera tempo de almoçar.

Amelia continuava sosinha, parecendo inconsciente de quanto em seu redor se passava.

Afinal tres pancadas soaram á porta da cella e a noviça, estremecendo. despertou como de um sonho.

Era a madre abbadessa.

— Minha filha — disse lhe esta, apenas entrou — já soou a hora desejada, as nossas irmãs já estão todas no côro, os srs. padres estão-se revestindo, auctoridades e convidados já estão sentados na capella-mór e o senhor seu pae a aguarda, junto da porta do côro de baixo, que dá para o corpo da egreja. Temos uma festa esplendida, louvado seja o Senhor, nunca vi tanta gente junta.

— Que me cumpre então fazer? — perguntou a rapariga.

— Acompanhar me. Até ás grades do côro será seguida por uma commissão das mais qualificadas irmãs d'esta caza, este é o mais feliz dia da sua vida. minha filha, graças á bondade do Altissimo.

—Quem sabe, madre abbadêssa?..

—O espozo encherá de superabundantes favores a serva que humildemente se lhe entrega e é em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo, que eu te abençô-o, filha.

Amelia benzeu-se instinctivamente, beijou a mão á abbadêssa, dizendo:

—Estou prompta, minha mãe.

No corredor, á porta da cella, uma deputação das mais edosas freiras, todas paramentadas e de cirios accêsos na mão, aguardava a noviça e em alas as foram acompanhando pelos corredores e escadarias até ao côro de baixo, cujas grades estavam interiormente cobertas d'um a outro lado, por um panno roxo, dos que serviam na semana santa.

Quando chegaram proximas da grade, a abbadêssa dispoz convenientemente as freiras, segundo as suas graduações, d'um e outro lado da noviça, em duas alas, occupando esta o fundo do prestito, a par da respeitavel anciã.

A cortina interior então foi corrida em toda a sua largura, houve um certo reboliço na multidão que enchia a egreja, auctoridades e convidados pozeram-se em pé; os padres sairam paramentados da sachristia, um ar quente e rescendendo ao perfume das flores da egreja invadiu todo o côro, o orgão fez ouvir algumas estridentes notas e a porta gradeada que dava para a egreja abriu-se de par em par.

A um dos lados da mesma estava o capitão de ordenanças, pae da noviça, que até alli foi conduzida pela mão da abbadêssa.

A porta em seguida tornou-se a fechar, a cortina foi de novo corrida e o povo contemplava curioso aquella gentil menina que, ora dando a mão ao pae, seguia atravez do mulherio do corpo da egreja, que se afastava para lhes dar passagem, até ao altar mór.

Haviam lagrimas em muitos olhos.

O morgado apenas n'esse trajecto teve tempo para dizer á filha:

—Não me envergonhe por amôr de Deus, Amelia, n'uma reunião tão solemne, bem vê que é para mim uma questão de vida ou de morte qualquer escandalo, olhe que a maldição d'um pae cae pesadamente sobre a fronte dos filhos... coragem!..

—Mas isso seria enterrar-me em vida...

—Prefiro essa eventualidade á vergonha de um escandalo.

N'aquelle môrno ambiente, na presença de tantos espectadores, na respeitabilidade d'aquella assembléa, aos sons plangentes do orgão e do doce cantar da communidade, a noviça sentia-se possuida de um vago terror, parecendo-lhe que assistia a um estranho espectaculo e o seu espirito abatia se de momento para momento, quasi inconsciente de tudo quanto alli se passava.

O ritual da egreja continuava solemne e magestoso.

Estava de joelhos e sentiu contra o pescoço o frio da thezoura que,

d'um golpe lhe cortava o lindo cabello e nem esse vandalismo ao mais dilecto adorno natural das mulheres lhe causou a minima magoa, ou um suspiro de pesar.

Guardava talvez as suas forças, pensava o pae, para o momento da profissão, do juramento.

O morgado acercara-se da filha e no seu aspecto de momento para momento mais demudado, demonstrava maior inquietação do que a pacifica creatura que sacrificava.

Quando chegou o momento da profissão estava livido, medonho, banhado em suor e de tão estranho aspecto que parecia que ia ser fulminado por uma apoplexia.

O governador das armas, vendo-o assim, sahiu do seu logar, amparando-o com um braço pelas costas e dizendo-lhe:

—Valor, meu amigo, a vocação rouba-lhe uma filha, mas Deus o recompensará largamente d'esse immenso sacrificio.

O padre que officiava, junto da professanda, de livro aberto na mão, aguardava, com os acolytos ao lado, o começo do juramento e Amelia erguendo supplicante olhar para o pae, um olhar em que se lhe ia a vida toda, estava silenciosa ainda...

O pae tremia e desligando-se do braço do governador militar, deu um tremulo passo, como de homem embriagado, para mais junto da filha, levou uma das mal seguras mãos ao espadim e chegando-se-lhe ao ouvido, murmurou com voz cava:

—Jogâmos aqui a vida, ou tu ou eu.

Os seus labios estavam convulsos, cheios de escuma e a custo se sustinha em pé.

A rapariga então, de joelhos, tomada de subita resolução, proferiu em voz alta, sem parar, de uma só vez, o terrivel juramento, como quem tivesse pressa de esgotar de um só trago amargo calix de absintho.

Quando acabou, os sons jubilosos do orgão fizeram estremecer todo o templo, as rezas festivaes do ritual acclamaram-na esposa de Christo, o incenso no altar espandia-se em grossas nuvens, estava consummado o sacrificio.

Cobrara novo animo o morgado.

A irmã Amelia da Purificação, como d'ora em diante se ficava chamando, ergueu se afinal já cingida do veu do espiritual noivado e a festa continuou esplendida até ao fim.

Ao proferir, porem, os votos, sentira Amelia o quer que fosse que lhe estalára no peito e agora levando o lenço aos labios veio-lhe este tinto de sangue.

A festa correu radiante todo o dia no convento, houve lauto jantar aos convidados, á noite illuminação da frontaria do edificio: uma musica da localidade veio tocar em frente d'aquella casa e o morgado

offereceu á abbadêssa uns cartuchos de brilhantes dobrões d'oiro, isto, já se sabe, alem do patrimonio da filha.

Era um santo homem, não tinha que vêr!

A professada, acabada a solemnidade religiosa, ficára em tal prostração, que recolheu-se immediatamente á sua cella, d'onde não mais saiu n'aquelle dia.

Ninguem estranhava isto, era até natural, depois das emoções de semelhante acto.

O peior, porem, é que os seus padecimentos agravavam-se de dia a dia.

Arrastou, assim, uns dois mezes de miseravel existencia, cuspia amiudadas vezes sangue, estava um esqueleto e nem já conseguia em suaves tardes de primavera ir sentar-se alguns instantes na cêrca, junto d'umas moitas de roseiras, que n'um pequeno quadrado antecedentemente cultivava.

—Se ao menos eu chegar a vel-as florir...—dizia ella a si mesma—deixal-o, de que me importa agora a vida...outra mulher adornará de flores a vida de Alfredo.

Deus amerciou-se d'esta desgraçada, á debilidade do corpo seguio-se tambem a fraqueza de espirito, pelo fim da primavera, quando as roseiras floriram, já não sahia da cella, nem tinha consciencia do que em seu redor se passava, estava noite e dia n'um abatimento completo.

Uma manhã os sinos de S. João tocaram a finados e o morgado recebia uma carta da abbadêssa dizendo-lhe que Deus contava no ceu mais um anjo, que a sua filha já não pertencia ao numero dos vivos.

O morgado lastimou-a sinceramente, uma bôa filha—dizia elle—obediente e amiga das grandezas da sua familia, coitada!.. Ha ditos ás vezes, esquisitos, quando professou disse me que se enterrava em vida e foi verdade, tambem se não tivesse professado era o mesmo, já tinha em si aquella molestia e se depois havia de morrer casada, mesmo que na liberdade do seculo houvesse durado mais alguns mezes, antes assim, Deus tudo o que ordena é pelo melhor...

Mais tarde regressou Alfredo, da Inglaterra, sentiu muito a morte da amante, mas sabendo que ella professára, fez algumas philosophicas reflexões sobre a versatilidade do coração feminino;—áquella mulher que elle tanto idolatrava, fôra bastante a sua ausencia para esquecer tantas e tão ferventes promessas e sem lhe dizer sequer duas palavras de despedida.

Esta falta, porem, como o leitor sabe, fôra devida á enfermidade de Amelia, tencionava escrever ao amante uma longa carta em que lhe explicasse tudo e como para salvar o pae, talvez de uma morte fulminante, destruira o seu futuro e sacrificára a propria vida.

Aguardando, porem, de dia a dia, cobrar algumas forças, o entendimento abandonara-a, primeiro do que se lhe extinguira a vida.

Era isto o que não podia revelar a sua humilde sepultura no cemiterio do convento.

Alfredo, dois annos depois, estava casado e feliz.

O capitão de ordenanças, viveu tambem largos annos, sempre respeitado, sendo um magnifico administrador da sua casa e engrossando o morgado com muitas terras, muitas vinhas e muitos fóros.

A morte só tarde o alcançou e ainda assim teve a felicidade de não estar um dia que fosse doente.

Deitou-se bom, alegremente, e no outro dia foram-n'o encontrar inerme no seu leito de madeira do Brazil.

O filho varão que, pela sua tenra edade, no tempo da morte de Amelia, apenas da mesma tinha pouca idéa, mandou fazer ao pae solemnes exequias, os pregadores dos conventos aos quaes fizera algumas offertas, elevaram ás nuvens as virtudes do finado, e centos de missas, por descargo de consciencia, mais do que por verdadeira necessidade, foram resadas por sua intenção em todas as egrejas da ilha.

É assim que se vive e morre honradamente.

O morgado foi sepultado no Carmo, no jazigo de familia, ao lado dos seus respeitaveis antepassados.

Decorreram muitos annos.

Uma vez, ja extinctos os conventos, foi necessario fazer uns reparos n'uma capella, por baixo da qual era o carneiro da familia Quadros.

Tratava-se de assoalhar aquelle recinto e de aproveitar para outro fim o ladrilho que revestia o chão da mesma.

Levantaram-se, pois, todas as lages e conjunctamente aquella que servia de dar ingresso no carneiro, como se conhecia por pesada argola de ferro encravada na pedra.

D'aquella entrada até ao fundo do jazigo, no qual, como na camara de um navio haviam differentes beliches ou nichos para a longa viagem da eternidade, descia-se por uns dez degráos.

Levantada, pois, a pedra, encontrou-se um esqueleto no degráo superior, com os braços estendidos, como se tivesse effeituado algum supremo esforço.

O pedreiro que dirigia a obra disse brutalmente, para os seus companheiros:

— Que diabo foi isto, os mortos, aqui dentro, andaram a jogar á cabra-cega?!.. vão vocês chamar o sachristão para tirar d'aqui essa ossada...

— Isto foi talvez algum que enterraram vivo, mestre José! — perguntou um mais esperto aprendiz.

— Eu sei lá o que isso é, — respondeu o pedreiro, — são ossos que estão para ahi... vae chamar o sachristão, anda, para os botar ahi para baixo... eu cá não lhe toco.

O sachristão acudiu ao chamamento, em mangas de camisa, fumando, mesmo dentro da egreja, um enorme cigarro e atirando com o pé os ossos pela escada abaixo, disse aos trabalhadores:

—Já lá estão no fundo, agora trabalhem vocês á vontade... aquillo sempre foi pessôa que enterraram viva ..ih....ih....ih!... —e dava uma risada estupida.

—Seria homem ou mulher?

—Quem é que sabe?.. n'outro tempo sempre aconteciam coisas... isso hade ser do tempo dos frades, mas esperem vocês que sempre vou saber de quem eram esses ossos.

E indo a um altar, arrancou um cirio d'uma castiçaleira, acendeu-o com um phosphoro e desceu os degraus do carneiro, aonde reinava um ar abafadiço e humido.

D'ahi a alguns momentos voltava do interior da terra.

—Foi a ultima pessoa que n'este jazigo se enterrou, o morgado Quadros, o caixão está aberto e ainda lá tem o espadim dentro... olhem vocês o que elle não padeceria a bater ahi contra essas paredes, sem ninguem o ouvir, tem havido muitos casos d'estes.

—Quem sabe se isto seria castigo de alguma coisa que elle tivesse feito... podia ter dado cabo de alguem.

—Isso não é provavel, meu pae fallava-me sempre do morgado como de um homem exemplar, até teve uma filha que foi freira, e era pessôa de religião.

—Deus é que sabe! —acudio philosophicamente o mestre José, tapando de pedra miuda e cal a abertura do jazigo.

No fim d'esse dia a capella estava assobradada e d'aquelle incidente apenas tiveram conhecimento meia duzia de pessôas.

Assim acabam vaidades!

XXII

SANTO ANTONIO DO CASTELLO

A fortaleza de Santa Cruz, o unico e insignificante reducto, existente na cidade da Horta, que esteja guarnecido de artelharia, pertence ao crescido numero de construcções militares feitas no Fayal, desde 1567 até 1582.

Começaram no reinado de D. Sebastião, até á sua conclusão, no tempo de Filippe 1.º, tornando-se então uma verdadeira necessidade, tanto na Villa, como em alguns portos das freguezias ruraes, por causa das continuadas tropelias dos corsarios Argelinos, os quaes, com incrivel atrevimento, investiam contra inermes povoações, roubando quanto podiam levar e até algumas formosas raparigas.

Ainda assim, as tendencias do povo fayalense, devemos francamente confessar, nunca foram muito atreitas a brilhantes feitos d'armas. Descendentes na sua maioria de pachorrentos flamengos, quando tinham de pegar em armas era somente n'um cazo extremo e para defensão dos seus haveres.

Veja-se, mesmo actualmente, a aversão do nosso povo para a vida militar, uma das principaes causas da emigração clandestina do districto.

Tornou-se até, aqui, notavel pelo ridiculo, uma celebre parada que houve na 4.ª feira, 9 de Maio de 1792, por occasião de tomar posse do importante cargo de Capitão Mór das Ordenanças, o illustre filho d'esta ilha Jeronymo Sebastião.

Reuniram-se no antigo edificio dos Paços do Concelho, na Praça-velha, tanto os Officiaes da Camara, como todas as authoridades e nobresa para, perante esta respeitavel assembléa, o recem-eleito prestar o respectivo juramento e, em frente da egreja da Gloria, muito proxima d'alli, postaram se as diversas Companhias de Ordenanças, formando um corpo de alguns centos de homens.

A praça regorgitava de espectadores e as janellas do vasto convento de freiras, adjuncto ao templo, eram um verdadeiro enxame de mulheres, algumas formosissimas e pertencentes á primeira nobresa da ilha.

Quando, finda na casa da Camara, a solemnidade do juramento de fidelidade á monarchia portugueza, o Capitão Mór Jeronymo Sebastião veio passar revista á sua tropa, os officiaes, como estava combinado, ordenaram uma descarga de fuzilaria em todas as linhas.

Nunca, porem, poderam conseguir que as enferrujadas espingardas fizessem fogo, houve, é verdade, aqui ou alem, meia duzia de espaçados tiros, dados com a maxima irregularidade e dos quaes resultou um ferimento, porquanto a um pobre diabo que estava na primeira fila arrumou-lhe, n'aquella grande atrapalhação, o seu camarada da rectaguarda um tiro na cabeça, que o fez immediatamente recolher-se ao hospital.

Houve então entre o povo grande celeuma, risos, descomposturas, assobiadas, um completo *charivari*, para nos servirmos de hodierna e pouco vernacula lingoagem.

A nossa tropa era isto, com pequenas variantes, sendo tambem certo que n'uma epocha, já muito mais moderna, sempre que havia algum toque de reunir, um sujeito chamado Gonçalo de Labath, que tinha pôsto elevado na nossa milicia, sahia de casa, para o Castello, de espada desembainhada, a chorar e com um rosario nas mãos!

Em 1650 organisou-se no Fayal um terço de tropas chamado a companhia franca, do qual cada rapaz alistado, mas que continuava a residir na sua localidade, recebia o vencimento de 50 rs. diarios.

Uma pechincha!

Ainda assim, esta companhia paga, constando de numero superior a cem praças, tinha, em determinados dias, exercicios militares e aspecto mais guerreiro, honra lhe seja, do que todas as suas antecessoras.

Se as chronicas fayalenses não resam de algum brilhante feito d'armas em que entrasse, registou-se, comtudo, uma singular festa que a mesma effeituava annualmente, com grande gaudio dos pacificos habitantes da Horta.

Era no domingo da Trindade.

De todas as freguezias da ilha desciam á Villa os soldados da companhia franca, mascarados vistosamente, com diversas *danças de arcos*, espectaculo sempre muito do sabor do nosso povo, e isto ao toque de tambores, rabecas e pifanos.

O ponto de reunião era no Castello de Santa Cruz e, d'alli, pelas 11 horas da manhã, sahia uma brilhante procissão de mascarados, conduzindo desde a capella do Castello, até á egreja de São Francisco, vistosamente armada pelos frades, um andor com a imagem de Santo Antonio. Os soldados iam entoando, em alegre cantilena, a seguinte quadra:

O' Snr. Santo Antonio,
Nosso Capitão geral.
Ajudai nos a vencer
Esta batalha naval!

Fechava o prestito a Corôa do divino Espirito Santo, conduzida

por um sargento e ao quadrado das varas iam os officiaes da Companhia. sendo o estandarte conduzido por pessoa granda da localidade.

Quando a imagem de Santo Antonio transpunha os humbraes do Castello. os canhões do mesmo davam uma salva de vinte e um tiros.

Na egreja havia missa cantada, coroando o sargento que conduzia a corôa e algum pregador de fama subia ao pulpito. contava os milagres do venerando *Capitão geral* e passava'á mistura o mel pelos beiços de todos os valentes guerreiros alli presentes, embora muitos d'elles disfarçados em trajes do sexo fragil.

Quando terminava a religiosa solemnidade a imagem e o emblema do divino Espirito Santo regressavam ao Castello. toda a communidade franciscana tomava parte no prestito entoando a Magnificat, atroando tambem os ares grandes girandolas de foguetes.

A' entrada do castello havia uma segunda salva, a capella d'aquelle recinto estava toda enfeitada de lumes e flores e alli era deposta a imagem e a corôa, seguindo-se na caserna um lauto banquete, ao qual assistiam as authoridades locaes, os frades e os soldados.

De tarde franqueava-se ao publico o ingresso na fortaleza.

Os mascarados organisavam então na parada da mesma alegres danças. juntava-se muito povo e ao toque rasgado das violas, bandos de homens e mulheres do campo, cantavam e divertiam-se alli francamente.

Como houvesse grande devoção com o Sr. Santo Antonio do Castello, cahiam n'aquelle dia muitas promessas, ovos, gallinhas, enormes argolas de massa sovada &. que tudo era logo arrematado e cujo producto revertia a favor dos gastos da festa e principalmente do banquete, cuja despesa, estamos persuadidos. devia ser grande.

N'essa mesma tarde havia tambem uma romaria ao Monte da Guia e todas as pessoas que alli iam, nunca deixavam no regresso de visitar o Castello, do qual a festa se prolongava até noite fechada. com o auxilio d'uma brilhante illuminação.

E n'esse tempo de ideas aristocraticas, mas no qual a união dos fayalenses era grande, não raro a primeira nobresa da ilha, sem quebra da sua dignidade e sem que lhe faltassem ao respeito, não desdenhava de tomar parte n'aquelles populares festejos.

Havia ser hoje...



XXIII

OS BAILES ANTIGOS NA HORTA

A ilha do Fayal, a remontarmos ha um seculo anterior á nossa epocha, gosava, justificadamente, em todo o archipelago açoriano, a nomeada da terra aonde existia mais sociabilidade e aonde melhor se podia viver, pelas boas relações existentes na elegante sociedade da sua principal povoação e grande numero de estrangeiros que continuamente aqui aportavam, imprimindo-lhe um tom aferido pelos usos e costumes dos mais avançados paizes, d'onde provinham.

Alem d'isto, o Fayal prosperava de anno para anno, e as vinhas da ilha do Pico, sua principal fonte de riqueza, entornavam a abundancia na generalidade das familias hortenses, que alli tinham propriedades e que do producto de excellentes vinhos, exportados para o norte da Europa, viviam folgada, desassombradamente.

No nosso comesinho viver actual, n'este tempo hodierno das vaccas magras, mal se comprehende o que era o Fayal de então e como viveu e se divertio a geração, com a qual não podemos de sorte alguma competir.

Os bailes da aristocracia da Horta tem jus a que lhe dediquemos algumas linhas, por quanto davam uma bôa idéa d'esta terra, patenteando evidentemente o seu estado de progresso.

Respiguêmos, pois, o que a semelhante respeito podémos colher.

Os convites para qualquer *soirée* dançante eram em geral feitos vocalmente e só nos grandes bailes, nos bailes de rigorosa etiqueta é que se usavam cartas de convite, levadas n'uma salva de prata, por um pagem das casas nobres, vestido de casaca, calções pretos e gravata branca, ou então por um criado de libré, segundo a representação do fidalgo que queria obsequiar os seus conterraneos.

Estas cartas, á mingoa de imprensa, eram manuscriptas, havendo dois ou tres individuos de bôa caligraphia que de semelhante trabalho faziam um meio de vida, preparando-as com antecipação, deixando logar em branco para o nome do amphitryão, data e nome do convidado.

Tinham vendagem certa no decurso do anno.

É o que acontece hoje, que transicção!, com as circulares impressas para enterros, ha médas d'aquillo, á espera, em diversos estabelecimentos; é só o trabalho de encher os claros...

Os salões da gente que vivia n'aquelle tempo, á lei da nobresa,

eram geralmente espaçosos e já adrede construidos para receber crescido numero de pessoas, nos tectos tinham frisos e nos angulos enfeites de pesada esculptura, oiro e azul, florões d'onde pendiam ao menos dois enormes lustres, com muitos pingentes de cristal; nas paredes, caiadas, espelhos ovaes com largas molduras amarellas, cadeiras de madeira do Brazil estofadas a vermelho, um piano inglez, de cauda, mezas pretas de pés torneados sustendo grandes e magnificas jarras da India atulhadas de flores e a illuminação, tanto dos lustres, como das placas, em diversos sitios da casa, feita com velas de cêra, muito alva.

Quasi todos os soalhos das casas nobres eram esteirados, mas nas occasiões magnas, da sala principal, para maior commodidade dos dançantes, eram retiradas as esteiras, cuja feitura constituia aqui um rendoso officio.

Havia escrupulosa escolha nos convites para qualquer ajuntamento, segundo a classe da sociedade a que pertencia o individuo que dava a festa, sendo este um dos pontos mais intrincados d'esse divertimento e só, por grande obsequio, ou especial deferencia se fazia uma excepção qualquer á praxe estabelecida.

Os estrangeiros, porem, sendo gente decente, eram convidados para toda a parte.

O convite para um baile da nobresa era considerado como um titulo de apresentação entre a gente granda, ficava se pertencendo *á roda*.

Sem que pese ás modernas e muito rasoaveis idéas de igualdade, hoje predominantes, ainda assim, forçoso é confessal o, aquella selecção evitava, por vezes, inconveniencias que não deixam de orçar pelo ridiculo...

A entrada para o baile começava logo ao anoitecer, não sendo raro, mesmo ainda dia claro, ver qualquer familia dirigir-se para a casa que dava a festa, uso este, que, seja dito de passagem, era muito do agrado das elegantes fayalenses, que tinham então de atravessar algumas ruas da Horta, em esplendidas *toilettes*, sendo contempladas pelos grupos de curiosos, que sempre, n'essas occasiões, ainda com sol fóra, formigavam em redor da afidalgada moradia, para aonde as mesmas se dirigiam.

N'esse trajecto, feito de cadeirinha, ou a pé, pela gente nova, as senhoras não levavam toucados, por causa da conservação dos trabalhosos penteados, alguns dos quaes um verdadeiro primor d'arte, producto de muitos ensaios e de muita paciencia.

Os trajos das damas consistiam de vestidos de bôa e valente sêda da India, de côres claras e de mantas estreitas, de Tonquim, meias de seda branca, ou côr de rôsa, sapatos de setim branco bordados a oiro, ou a matiz, com fitas cruzadas no peito do pé, nas orelhas compridos brincos de diamantes, ou outras pedras preciosas, collar e pul-

seiras quasi sempre de perolas, evitando-se, até certo ponto, o uso de objectos d'oiro, que não eram reputados do melhor gosto.

Alem d'um esplendido leque, que era de rigor, pendiam dos pulsos das damas umas bolsas(indispensaveis) de setim, vistosamente adornadas, aonde conduziam os lenços de fina Cambraia, perfumados com agua da Rainha da Hungria, ou espirito de lima.

Os homens a seu turno rivalisavam em esmero com o bello sexo, casacas de côrte, azues, verdes, ou vermelhas, de gola direita com botões de metal amarello, ou então de pedras preciosas, collete de seda, com abotoadura de diamantes, ou coralinas, gravata branca, calções de côres vistosas, meia de seda preta e sapatos de polimento com fivellas d'oiro, chapeu armado e espadim, mas este ultimo somente nas grandes solemnidades, casamentos, baptisados, ou festas nacionaes. Os grilhões dos relogios eram immensos, contendo enfiadas diversas miudezas, um sinete, anneis, figas de coral &.

Na tira da camisa, sempre de pregas, era indispensavel um alfinete grande, de pedras preciosas e quem n'um baile se apresentasse sem este adorno, ou ao desembarcar de qualquer viagem, sem ser seguido d'um criado, conduzindo ás costas uma carteira de escrever, dava uma triste idéa de si, passava desapercebido, não era ninguem.

Apenas illuminado o salão do baile, a dona da casa, ou a snr.ª convidada com antecedencia para fazer as honras da noite, ia assentar se ceremoniosamente n'uma cadeira d'espaldar, na extremidade opposta á porta principal do aposento e ao lado direito do retrato do monarcha reinante que, circumdado de flores, pendia na parede.

Iam depois, successivamente, entrando as damas convidadas, que se dirigiam a cumprimentar a sua illustre hospede, tomando em seguida logar, nas filas de cadeiras em volta da sala.

Os cavalheiros permaneciam nos aposentos contiguos, aonde eram recebidos pelo dono da casa, sem que nenhum d'estes transposesse a entrada da sala das senhoras, o que seria imperdoavel quebra de etiqueta.

Rapazes, até aos dez ou doze annos, não era uso irem a estas diversões, e, se a lenidade paterna d'algum mais complacente convidado alli levava um filho, era isto com previa permissão do dono da casa, e por muito favor, tendo sempre o conviva a prudencia de arrumar o pequeno no vão d'alguma janella da sala do baile, por detraz das costas das cadeiras e com expressa clausula de não se *safar* d'alli, durante toda a noite.

Pobre creança!

Quando o salão já continha avultado numero de senhoras e emquanto não chegavam as authoridades, para romper o baile, o dono da casa convidava os cavalheiros para irem cumprimentar as damas, dando n'esta solemne conjunctura a primazia á pessoa mais qualificada que alli se achava.

Approximavam-se, pois, todos da porta principal, e o sujeito indigitado atravessava a sala em toda a sua extensão, indo fazer uma profunda reverencia á esposa do seu hospede, que, erguendo-se, lhe respondia com prolongada mesura e depois isto se repetia, com relação a cada senhora, ora para a direita, ora para a esquerda, até o cavalheiro vir a ficar no seu ponto de partida.

Seguia se segundo, terceiro, quarto e assim por diante, o que levava muito tempo, por vezes, e por aonde se aferia se quem cumprimentava *sabia pisar uma sala.*

Chegavam afinal as authoridades, que sempre se faziam esperar, a orchestra rompia um hymno nacional, do qual as senhoras cantavam em côro a respectiva letra, e quando este terminava, o General, se aqui estava, ou nas suas vezes o Governador Militar levantava os vivas ao monarcha reinante e a toda a familia real, que eram calorosamente acompanhados por todas as pessoas presentes.

Começavam logo as danças, sendo em primeiro logar o Minuète da Corte e em seguida a valsa hespanhola figurada, contradanças inglezas, a gavota, a polaca, ou o sólo inglez.

A polka ingleza, importada da America, dançou-se no Fayal primeiro do que em 1844, nos theatros de Lisboa e em seguida nas Assembléas.

O chá, em magnifica louça da India era, invariavelmente servido das 9 $^1/_2$ para as 10 horas, por criados de libré, consistindo este serviço de bolos dôces para as damas e enormes bandejas de viandas, preparadas de diversos modos para os homens, assim como de muita massa sovada.

O segundo e ultimo serviço, era pela uma hora da noite, carnes, vinhos generosos, e licores.

A sahida dos bailes começava, geralmente, das 11 $^1/_2$ em diante, para a gente seria, dando tambem motivo a isto haver um limitado numero de cadeirinhas, para tão crescido concurso de senhoras e ter de aproveitar a sua vèz quem se queria utilizar d'aquelle unico meio de transporte então existente, a não ser duas ou tres carroagens das mais abastadas familias.

Isto, porem, não impedia a que a mocidade permanecesse no baile até á madrugada seguinte.

Qualquer dama que se recolhia de cadeirinha, era da etiqueta que esta fosse ladeada de um certo numero de criados com archotes e lanternas e com um pagem á portinhola. Quanto maior numero de servos mais demonstração de fidalguia e grandeza.

Havia então casa que tinha vinte creados, como a do morgado Jorge da Cunha, seguido dos quaes, todos uniformisados de libré, visitava as egrejas, na Semana Santa.

Assim continuaram estas festas durante largos annos e só interrompidas de 1828 a 1831, devido ás dissenções politicas que então

agitaram todo o paiz, repercutindo se, tambem, n'esta pequena ilha.

Serenada a tormenta, tentou ainda o Fayal retomar a sua antiga feição, introduzindo-se, conjunctamente, em qualquer reunião alguns modernismos até alli desconhecidos, sendo proscriptas as antigas danças e substituidas pelas quadrilhas francezas, differentes maneiras de trajo tanto nos homens, como nas damas, inteira liberdade nos convites, cessando a antiga distincção de classes, bem como a queda completa das antecedentes pragmaticas.

Uma verdadeira revolução em tudo.

Assignalou se esta transicção por uma circumstancia singular, por dois bailes monstros, em duas cazas a breve distancia uma da outra, rivaes entre si e representando, embora do mesmo partido liberal, duas facções completamente divergentes.

Foi na noite de 24 d'Abril de 1839, anniversario natalicio da Snr.ª D. Maria 2.ª.

Desde que no anno antecedente, em resultado da revolução de setembro fora proclamada a constituição de 1838, tanto no continente, como n'este archipelago, andavam muito accêsos os odios politicos, entre os Cartistas, alcunhados de «chamôrros» e os Setembristas que então dirigiam a situação politica.

No Fayal haviam mais sympathias pelo partido Setembrista e tanto que o Prefeito, Dr. José Joaquim Nunes de Vasconcellos; governador militar, Coronel Ricardo José Coelho e o activo Administrador do Concelho José Pereira de la Cerda, pertencente a uma das nossas mais consideradas familias, eram os *leaders* do mesmo.

No grugo opposto eram os vultos mais proeminentes o Dr. Juiz de Direito Luiz d'Almeida Menèzes e Vasconcellos e o abastado morgado José da Cunha Brum Terra e Silveira, fidalgo de largos haveres e de principêsca maneira de viver.

Ora, a ambos estes partidos veio a lembrança de festejarem com um estrondoso baile os annos da Soberana, mas intrigados como andavam, não sendo possivel vir a um accordo qualquer sobre o local da festa, ou direcção da mesma, cada um quiz levar por diante a realisação do seu pensamento, começando a arder Troya em rivalidades, que se azedavam diariamente com ditos e pequenas intrigas de pequenas localidades.

Os Setembristas escolheram para o local do seu baile a grande sala do edificio do Collegio dos Jesuitas, aonde actualmente funcciona o Tribunal Judicial, e o Morgado José da Cunha offereceu para este fim a sua propria residencia.

Entre um e outro sitio medeiam apenas quatro casas, de limitada frontaria.

Os Setembristas denominaram desde logo a sua festa — um baile nacional — e n'esta conformidade expediram cartas de convite a numerosas familias da Horta, mesmo que não fossem muito useiras de fre-

quentar a sociedade, a todo o funccionalismo publico, regedores, juntas de parochia, officiaes do batalhão de voluntarios, padres, freiras e religiosos egressos, a toda a pessoa, emfim, que estava no gozo de qualquer cargo electivo e até, pela primeira vez, depois de estabelecido o regimen constitucional, ás familias indigitadas de miguelistas.

Estes convites não só formigavam na Horta e nas povoações ruraes do Fayal, mas bem assim choviam aos centos até nas mais remotas freguezias da ilha do Pico, não raro com verdadeiro espanto de quem os recebia, que não esperava por semelhante defferencia e vinda de tão longe.

O morgado José da Cunha, o Juiz de Direito e os membros do seu grupo, tambem não se descuidavam de sorte alguma em atrahir gente para a sua festa, não cessando empenhos e solicitações.

Entre os homens de alguns haveres do partido Setembrista a quotisação para as despezas da sua festa foi de 50$000 rs. por cabeça, em quanto que o abastado morgado José da Cunha, fez, elle só, face, á grande maioria das despezas occorridas na sua residencia.

Foram dois bailes verdadeiramente sumptuosos e os convidados, com excepção de alguns timoratos empregados publicos, tiveram o bom senso de não fazer questão politica dos mesmos, frequentando em todo o decurso da noite ora uma, ora outra, d'aquellas duas casas, que como já tivemos occasião de dizer, eram muito proximas.

As freiras, que haviam recentemente sahido dos seus conventos, apresentaram-se no chamado—baile nacional—trajando vestidos de sêda preta, sendo para muitas d'ellas a primeira occasião de gosar d'essas profanas diversões.

Havia tambem alli um corêto, com excellente orchestra, que no decurso da noite, alem das musicas para dançar, repetio diversas vezes o hymno constitucional de 1820, em quanto que na residencia do morgado José da Cunha as senhoras, em côro, acompanhadas tambem por outra orchestra, entoavam, não aquelle hymno, mas diversas musicas liberaes.

No baile nacional—recitaram sonetos e odes a Snr.ª D. Thereza de Moraes Pereira, Antonio Silveira Bulcão, João Pereira de la Cerda e João José d'Andrade, facto um tanto custoso de explicar, com relação a este ultimo poeta, aferrado como foi sempre ao antigo regimen.

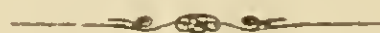
O serviço n'estes dois bailes foi grandioso, abundantissimo, nada deixou a desejar, a ponto tal (e aqui vem sempre o lado do ridiculo que faz sorrir) que muitos dos nossos voluntarios campesinos vendo uma profusão immensa de bandejas de *fios d'ovos* encheram dos mesmos as barretinas, para levar uma recordação da festa para as suas familias, exemplo tambem, que nos enormes chapeus de pêllo, que já haviam atravessado diversas gerações, foram seguindo os seus visinhos e amigos que *officialmente* alli haviam concorrido.

Foi tão enorme a affluencia de convivas no baile do Collegio que, apesar da grande quantidade de viandas, doces, vinhos e licôres de que tinham fornecimento, o Coronel Ricardo José Coelho, um bom entendedor n'estes assumptos, e os seus amigos, temendo uma falta qualquer, mandaram diversos criados buscar aos estabelecimentos de vendagem fosse que qualidade de bebidas fosse, comtanto que estivessem engarrafadas.

Os mercieiros e botequineiros aproveitaram-se de tamanha pressa, impingindo para o baile, não só bebidas alcoolicas, mas molhos de peixe, azeites e quanta diversidade de liquidos tinham á venda. — E na grande copa, contou-nos ainda com enthusiasmo um velho que tomara parte n'este festejo, tudo foi bebido, meu amigo, tudo!!. Eu é que depois, organisei a conta da despeza, passou-me toda pelas mãos, só n'um artigo, á primeira-vista insignificante, leite, gastámos na nossa festa, 60$000 rs.!

E o bom velhinho, animando se, cantarolava alegremente, e fazendo uma piruêta, o hymno de 20!

Homens d'estes, é que nos faltam.



XXIV

O CASO DE CHAUTARD

Em 15 de Julho de 1839 tomava posse da capitania do porto da Horta, o 1.º tenente da marinha Ignacio Chautard, sendo então commandante da respectiva sub-divisão militar o coronel d'artilheria Ricardo José Coelho, em substituição do brigadeiro Emigdio José Lopes da Silva, que se reformara, depois de haver exercido esse cargo desde 1832 a 1838.

O Chautard era homem de genio brusco, um embarcadiço, como geralmente se diz.

Inimisando se em breve com o commandante militar e bandeado com o capitão d'infanteria n.º 21, Fortunato Maria Pereira, bem como com alguns officiaes da guarnição, começaram uma guerra sem tregoas contra o honrado coronel Ricardo José Coelho, imputando lhe, cavilosamente, que elle recebia dinheiro dos mancebos recrutados, para, com abuso das funcções do seu cargo, os livrar do serviço militar.

Esta vil insinuação, impotente para quem conhecia a illibada honra do coronel d'artilheria, homem franco, *bon vivant*, mas incapaz de entrar em qualquer tracquibernia, ainda assim, impressionou-o tanto, que o moveu á publicação, em sua defesa de um manifesto, impresso na typographia Angrense, no anno de 1841, sendo já então governador militar da Villa das Velas, em São Jorge, o qual tem o seguinte titulo:

«O Coronel d'Artilheria do Exercito Ricardo José Coelho a desmascarar a calumnia, a traição e a ingratidão contra elle commettida; e imputada ao capitão Fortunato Maria Pereira, d'Infanteria 21».

N'esta publicação, distribuida profusamente no Fayal, referindo-se o seu author ao capitão do porto Chautard diz que elle «fiel á educação de convez em que sempre jazeu, até que o Governo Constitucional, que fingio ter abraçado quando o Usurpador o perseguio (não por que lhe não fosse summamente affecto, mas por sua nimia covardia) o tirou da mecanica de pilôto de bitácola e o promoveu a official da Armada, era quem lhe levantava maiores desgostos.

E, nem com a sahida para a ilha de São Jorge do coronel d'artilheria, socegaram mais na Horta as intrigas que então reinavam entre a gente da governança, umas motivadas pelas animadversões provenientes dos partidos politicos que dividiam a familia liberal, ou-

tras por ambições de empregos, de preponderancia e lucrativas commissões.

Ignacio Chautard que devia, segundo podemos inferir, a sua collocação mais aos favores da fortuna, do que a verdadeiros merecimentos, embora alheio a esta ilha, sem ter aqui familia, nem interesses que á mesma o ligassem, a não ser o desempenho das funcções do seu cargo, não se abstinha, ainda assim, de ingerir-se na nossa sempre turbida politica local, azada mais facilmente a dislates e exageros, do que a verdadeiros sentimentos patrioticos.

Alem do sota patrão Souza, que tinha debaixo das suas ordens, contractara o capitão do porto um rapaz d'esta localidade, assaz novo e habil, chamado Domingos Vieira Maciel, para o coadjuvar no expediente da secretaria a seu cargo.

O sota-patrão era, ao que parecia, um empregado exemplar e possuido de verdadeira dedicação pelo seu superior, não se poupava a canceiras, não se descuidava de cousa alguma, pontual e exacto no cumprimento dos seus deveres, apenas reservava para o Chautard o trabalho de assignar os expedientes que elle e o escripturario Maciel lhe promptificavam diariamente.

E não era só isto, o subalterno ganhava dia a dia a inteira confiança do seu chefe, tornando-se lhe um amigo dedicado, um confidente, um seu fiel partidario nas questões em que elle, não raro se envolvia.

Aos domingos o sota-patrão jantava sempre com o capitão do porto e como ambos tomassem rapé, tinha sempre o cuidado de levar a sua caixa bem replecta da qualidade que mais apreciava o seu chefe e de, amiudadas vezes, lhe offerecer do mesmo, gabando-o muito e demonstrando a escolha e cuidado com que o procurava.

Por estes tempos, porem, o Chautard que até então fôra um homem do mar, robusto e sadio, que se ufanava de jamais ter estado doente e de possuir uma constituição de ferro, começou a apresentar evidentes indicios de profunda alteração de saude.

Queixava se de um mal estar geral e persistente, de tonturas de cabeça, repetidas ancias para vomitar e de uma irritação na garganta, como se alli tivesse bem vividas brasas.

Emmagrecia a olhos vistos, os dentes soltavam se-lhe das gengives, como se tivesse escorbuto, as faces pendiam-lhe e o cabello e barba cahia-lhe de dia a dia.

Um homem tão forte, que parecia vender saude...

O que nós somos!

O sota-patrão andava inquieto com aquella enfermidade do seu amigo, não havendo remedio caseiro que lhe não aconselhasse, prevenindo-o sempre contra os medicos e trazendo lhe até muitas michordias de pharmacopêa popular, e dizendo-lhe sempre que para aquellas tonturas de cabeça, que tanto incommodavam o doente, o uso con-

stante de rapé devia necessariamente ser muito proveitoso, pois o livraria das ruindades que tinha encasadas no cerebro.

—Emquanto á secretaria, acrescentava ainda, apresentando lhe a sua farta bocèta—não deve isso dar o menor cuidado a V. S.ª, eu aqui estou para providenciar a tudo... parece-me que tenho as habilitações necessarias...

—Assim é, effectivamente. Se eu enfermar mais, você, Sr. Sousa, pode sem maior difficuldade governar aquelle barco e fazer as minhas vèzes.

—Com o accèrto e habilidade de V. S.ª, não digo, mas emfim, esforçar-me-hia para que não houvessem faltas.

—Você nasceu para essas coisas de escripta e com a pratica que tem seria um bom capitão do porto.

—Mas sem a patente correspondente a esse cargo, bem vê que é quasi impossivel.

—Ora adeus, eu tambem entrei pela janella, como lá dizem. Homem, isto a grande questão é elles quererem, que tudo se arranja...

—Diz V. S.ª muito bem, tudo se arranja, quando querem. Vae mais uma pitada?

—Você tem-me atulhado hoje de rapé.

—É para seu bem, eu ainda teimo que esse maldito mal de cabeça, se V. S.ª fizesse constante uso d'este que eu gasto... olhe que não o encontra á venda no estanque. foi-me offerecido, mas se quizer eu posso ceder-lhe um bote, por que é de superior qualidade.

—Será favor. É verdade, ó Sr. Sousa, que diabo tem o nosso escrevente, tambem deu atravez, ja ha uns poucos de dias que não vem á secretaria, será bom olhar por isso.

—Eu já lhe mandei aviso para que se apresente ao serviço, aquillo não foi nada, uma defluxão mais forte que lhe atacou a garganta, o que não admira com a inverneira que tem feito,—e mudando de assumpto—então vamos hoje dar o nosso passeio?.. o tempo agora está seguro, não teremos agua e isso talvez faça bem a V. S.ª.

—Sinto-me tão abatido, com uma tal prostração, que a minha vontade era deitar-me.

—Venha d'ahi e verá como volta melhor.

Um quarto de hora depois, o Chantard encostado ao braço do sota-patrão e abordoando se a uma forte canna da India atravessava algumas ruas da cidade, chamando a attenção do publico pela sua desfiguração e pela difficuldade com que parecia arrastar-se.

Ainda assim valia-lhe a dedicação, o cuidado incessante do seu subalterno.

Sempre é bom fazer bem!

O escrevente continuava doente da garganta, queixando-se de alguns symptomas identicos ao capitão do porto, a mes na impressão de escaldaduras na laryngе, isto a despeito do affim com que o sota-patrão

attribuia aquillo tudo á vontade de eximir-se ao trabalho, ou ás consequencias das desabridas nortadas do inverno.

O Chautard, por vezes, fitava o seu amigo demoradamente, como querendo ler-lhe nos olhos o quer que fosse de anormal, mas este sustinha esse perscrutador inquerito com a maior naturalidade possivel.

Quem não deve, não teme.

Um dia deu-se, comtudo, uma estranha circumnstancia, o capitão do porto recusou tenazmente servir-se do rapé da caixa do sota patrão, nas amiudadas vezes que este, muito ingenuamente, lh'o offereceu.

—Você tem agora duas caixas de rapé, ó Sr. Sousa?...

—Duas caixas?!.. não percebo.

—E' que me parece que, apesar de ser da mesma côr e quasi do mesmo tamanho, essa que você tem ahi na mão, não é a que ha pouco me apresentou.

—Ora essa!..p'ra que havia eu usar duas caixas, nunca tive outra se não esta, por signal que a comprei na loja do Vellôso

—Veja lá não se engane... mas eu ia jurar.

—Isso é da doença, a mania com que o Sr. agora está, duas caixas, para que?!.. é bôa!..

—Eu sei, tem se visto tanta coisa...

—E' o que eu digo, não entendo hoje V. S.ª, venha d'ahi, vamos sahir que talvez o distraia.

—E como vae o Maciel, o escrevente?

—Ora, eu não lhe dizia, aquillo não era nada, vae muito melhor, d'aqui a dias está são que nem um pêro.

O olhar, porem, do Chautard, aquelle olhar amortecido, fixo e meio bestial, que não largava um instante o seu companheiro, pareceu d'esta vez incommodar o sota-patrão, que para disfarçar a sua perturbação, foi abrir a janella, que defrontava com a tranquilla e vasta bahia, sulcada então por numerosas embarcações.

No proximo domingo, como habitualmente o sota-patrão veio jantar com o seu amigo, um bom jantar na realidade, do qual o capitão do porto, parecendo algum tanto reanimado n'aquelle dia, provou de diversos pratos, a despeito da rigorosa dieta que ultimamente adoptara.

A criada do Chautard, uma mulher nova ainda, quando veio afinal pôr o café na meza, disse-lhe o amo, com muita placidez:

—Olha cá, Isabel, agora ja não precisamos de ti, se queres podes sahir um bocado, eu mesmo servirei o café.

—Se me dá licença.

—Podes ir e não te demores que as tardes são ainda pequenas.

A criada retirou-se, os dois conversaram ainda um pedaço sobre diversas trivialidades, sentiram a mulher descer a escada da rua e depois d'isto o Chautard, pegando na cafeteira, encheu da adorifera

e escura bebida a chavena do seu companheiro e a sua propria.

—Está excellente este café—disse o sota-patrão—tomando um gole do mesmo.

—É de bôa qualidade, lá isso é, eu, porem, não o posso beber sem algumas gotas de espirito... Aonde deixaria a Isabel a botija da genebra?

—Diga-me aonde costuma estar, que eu a vou buscar.

—Faz favor de ver alli, dentro d'aquelle armario...

—Não, aqui não está.

—Ah!.. ja sei, esta minha cabeça não anda bôa, até agora levei-a para o meu quarto e lá a deixei... eu vou buscal-a.

E o Chautard, erguendo-se da mêza, meio convulso, dirigio-se para uma porta do interior da casa.

—Quem sabe se quer que eu vá?

—Não é preciso, isto são dois passos.

Sosinho na sala de jantar, o sota-patrão lançou um rapido olhar para a porta pela qual sahira o seu companheiro, que ficára encostada, e com incrivel rapidez, tirando da algibeira do collete um pequeno papel dobrado, abrio depressa e despejou o seu contheudo, um pó branco, como assucar, na chicara do capitão do porto, mecheu bem com a pequena colher de prata o liquido e assentou-se logo no seu antecedente logar.

A porta da sala abrio-se então, e o Chautard entrou, com um braço metido no peito, meio desabotoado da farda, mais livido do que nunca e defrontando o seu conviva, pegou na chicara que este preparára e apresentando-lh'a, disse com voz cava e terrivel:

—Vi tudo!.. és tu que me tens envenenado, traidor!.. mas vaes ter egual sorte... Bêba já esta chicara de café!

—O Sr. está doido!.. que diabo de historia é agora essa?!.. —replicou o sota-patrão, erguendo-se apressadamente e dando alguns passos para o lado da porta que deitava para a escada da rua.

—Nem mais um passo,—vociferou o Chautard, tirando do peito, com a dextra, uma pistola, com a qual visava o homem que tinha na sua frente, apenas separado pela largura da meza,—ou bebes o que ahi está, ou vazo-te aqui como a um cão!

E, apesar de enfermo, o Chautard recobrára n'este momento terrivel, a voz de commando, com que n'outro tempo, debaixo d'um temporal, expedia ordens do tombadilho do seu navio.

O sota-patrão, amedrontado, ouvio o estalido sêcco do fecho da pistola que subia ao ultimo descanço e via, assestada ao seu peito a boca relusente d'aquella arma de fogo, que d'um momento para o outro lhe podia enviar a morte, atravessando-lhe com uma bala o coração.

O Chautard estava medonho, hirto, horrivel, no seu ameaçador aspecto, no fusilar da sua vista, accêsa então um relampago de entra-

nhada ira, não havia o mais pequeno logar para o minimo vislumbre d'um sentimento de perdão, ou de misericordia.

O sota-patrão a tremer, branco como um defunto, todo banhado em suor, agarrou, desesperadamente na chavena envenenada e esgotou, d'um trago, o seu contheudo!

Sentiram-se então, passos na escada da rua, eram dois remadores que vinham avisar o sota patrão, que estava fóra do Monte da Guia uma galera americana, que pedia pratico.

Este sahio immediatamente, acompanhado dos dois maritimos.

O epilogo d'esta narrativa foi o seguinte.

A primeira pessoa que succumbio á acção corrosiva do arsenico foi o proprio que lentamente o propinara ao seu chefe, fallecendo em breves dias, no meio de horrorosos soffrimentos.

O capitão do porto Chantard arrastou ainda por alguns mezes uma existencia verdadeiramente miseravel e teve ainda forças para embarcar para a ilha de São Miguel, na esperança de alli encontrar algum allivio nos seus padecimentos.

Como, porem, não se achasse melhor, e cada dia estivesse mais debilitado, deliberou regressar, n'um hiate portuguez, de Ponta Delgada para a Horta.

A viagem foi demorada.

Era na força do estio e grandes calmarias não deixavam o navio proseguir na sua derrota, na pequena camara abafava se de calor, apesar da escotilha toda aberta e um incommodo balança tornava ainda mais desagradavel aquella situação, mesmo para um antigo nautico.

Na manhã de 15 de Julho de 1840 o hiate achava-se, ainda que bastante ao mar, em frente da Villa das Lagens, na ilha do Pico.

Arriou um bote, o qual dirigindo-se para a bahia d'aquella povoação, vinha deitar em terra o corpo d'um passageiro que fallecera abordo, algumas horas antes.

Era o 1.º tenente da marinha portugueza Ignacio Chantard, o qual jáz sepultado no cemiterio da Villa das Lagens.

Em quanto a Domingos Vieira Maciel, conseguio escapar d'aquella tragedia, apesar de na secretaria da capitania do porto, haver tomado, por vezes, rapé da caixa do sota-patrão, depois d'este o haver offerecido ao seu superior.

A voz ficou-lhe, porem, em quanto viveu embaciada e rouca, tinha a garganta estragada.

O movel d'este lugubre incidente foi um unico a ambição, cavar uma sepultura para empolgar mais lucrativo emprego.

A pena de talião veio, porem, ferir o criminoso, sem esperar mesmo que elle acabasse de derrubar a sua victima!



XXV

UMA REVOLUÇÃO NO FAYAL

(1828)

A acclamação de D. Miguel de Bragança, como rei de Portugal, foi um facto que tendo, naturalmente, em vista dos acontecimentos que então se passavam no continente, de ser imitado n'esta ilha, antecipou-se, não obstante, devido á circumstancia de amanhecendo para o dia 3 de Setembro de 1828, divulgar-se a noticia de que o governador militar Diogo Thomaz Rocheleben e o commandante do corpo d'artilheria, o major João Pedro Soares Luna, haviam clandestinamente embarcado na noite anterior, da bahia de Porto Pim, para bordo de uma escuna ingleza, com destino a Falmouth.

As causas que actuaram para tão anomola evasão e abandono dos importantes cargos que occupavam aquelles dois distinctos militares, foram a sua reconhecida adhesão ao governo liberal, proclamado na ilha Terceira, pelo valente batalhão de caçadores n.º 5, sendo então Angra a capital dos Açores, e o bem fundado receio de ficar expostos ás violencias do partido miguelista, que viam prestes a dominar n'esta terra e que não lhes perdoaria, com certesa, as suas opiniões politicas.

Houve quem achasse pouco curial com os brios militares semelhante abandono e fuga, mas a respeitabilidade e creditos d'aquelles dois officiaes superiores, um d'elles até, como o major Luna, com uma esplendida biographia na guerra peninsular, excluem a minima idéa de falta de coragem.

Emigraram, como tanta gente do continente, por não se quererem sujeitar a um governo, que lhes era antipathico e incompativel com as idéas que professavam.

A tropa, e era numerosa, que então se achava no Fayal, vendo-se privada dos seus commandantes e incitada por uma porção de officiaes e soldados, addidos ao batalhão da Horta e para aqui deportados d'Angra, como inimigos do governo constitucional, indisciplinou-se, irrompendo tumultuosamente em grandes vozerias e percorrendo em magotes diversas ruas, insultando a quem lhes parecia e dando vivas a—D. Miguel absoluto.

No meio d'esta refrega, lembrou-lhe alguem, a ida ao convento

dos franciscanos, aonde estava albergado o coronel Antonio Isidoro de Moraes Ancora, deportado tambem da ilha Terceira, pelas authoridades constitucionaes, para o pôr á frente do movimento militar que se estava operando.

Os soldados, pois, com grande alarido, vociferações e disparando alguns tiros, dirigiram-se em chusma para o convento, intimando o coronel Ancora a que lhes apparecesse e acclamando-o em altos ber reiros governador militar.

Sabem todas as pessoas, ainda existentes e co-taneas d'estes acontecimentos que o honrado coronel Ancora, bem a seu pesar, acceitou a escolha que d'elle fazia a tropa sublevada, tanto mais que o seu genio e caracter era contrario a revoltas e violencias, comprazendo se em coisas e estudos litterarios e sendo um accerrimo decifrador de charadas, até mesmo nos momentos mais criticos da sua vida, como nos contou um official que foi seu ajudante de ordens.

Ainda assim, não teve então outro remedio senão transigir com os amotinados, para encetar na Horta esse periodo de sérios desgostos em que se achou embrenhado, a ponto de muitas vezes, como depois confessava, estar tentado a suicidar se.

O coronel Ancora apenas investido do seu novo cargo e annuindo a diversas insinuações que lhe foram apresentadas, nomeou para commandante da tropa o major do batalhão de milicias José de Bettencourt Vasconcellos Correa e Avila, cavalheiro nobre da ilha Terceira, aqui casado e residente ha muitos annos e firme partidario do antigo regimen.

Fez-se, no dia seguinte, a acclamação solemne de D. Miguel, rei absoluto, houve um *Te-Deum* na egreja Matriz, tres noites de illuminações, salvas &.

Estes festejos, porem, foram puramente militares, a população paisana da ilha conservava-se fria, indifferente, estremada dos mesmos e apenas uma ou outra familia, mais afferrada ás antigas tradicções monarchicas, abrio n'essas noites as suas salas, conseguindo reunir poucos convidados.

Não se estava á vontade.

A tropa é que animava a situação, haviam lhe mandado distribuir muito vinho e a soldadesca, de noite, em completa liberdade, com archotes accesos, percorria as pacificas ruas da Horta, dando vivas e cantando o antigo hymno portuguez, bem como uma outra canção, composta na ilha Terceira pelo erudito escriptor e poeta, o general Stockler chamada o hymno Angrense e que tinha por estribilho:

Por Vós, pela Patria
O sangue darémos,
Por gloria só temos
Vencer ou morrer!

A Musa popular respondia-lhe logo, philosophicamente, e com alguma pilheria:

> Entre o Pedro e o Miguel
> Ninguem mètta o seu nariz,
> D. Miguel faz o que quer,
> D. Pedro nada lhe diz!

Era, pois, evidente que a grande maioria da população fayalense entrava n'aquillo tudo como Pilatos no Credo, que o procedimento da tropa não encontrava sympathias e que embora apparentando seguirem o movimento militar, ninguem a esse respeito podia ter confiança nas authoridades civis, então existentes na Horta, o corregedor Miguel Maria Borges da Camara e o Juiz de Fóra Agostinho Machado de Faria e Maia, dois cavalheiros da maior respeitabilidade.

Acrescia ainda que a ilha do Fayal, desde antigos tempos, propendèra sempre para as ideas liberaes, por quanto o constante contacto com os numerosos estrangeiros que a este porto vinham, mais do que ás outras ilhas do archipelago, a indole pacifica, flamenga, se assim quizerem dos seus habitantes e a influencia incontestavel de algumas lojas maçonicas, na Horta estabelecidas já anteriormente a 1814, tendo até chegado uma d'estas a trabalhar na cella d'um frade do convento de São Francisco, tudo isto concorria para uma certa liberdade de pensar, pouco conforme com as instituições então vigentes, chegando-se a dizer nas outras ilhas que no Fayal até as pedras das calçadas eram constitucionaes.

Isto tinha visos de verdade.

Restabelecida de alguma sorte a ordem publica e mais acalmada a effervescencia causada pela revolução, foi decorrendo o tempo, não izento, ainda assim de apprehensões e ancioso cuidado, para os dois partidos, por ter vindo aqui uma pequena embarcação da ilha Terceira requisitar armamento e polvora para o partido miguelista que alli queria derrubar o governo constitucional, anteriormente, estabelecido, sabendo-se tambem que esse movimento seria secundado por uma esquadra portugueza que, prestes a sahir do Tejo, viria bloquear aquella ilha, á qual, ainda ha pouco haviam aportado diversos emigrados liberaes, procedentes da Inglaterra.

Á bahia da Horta chegara a fragata brazileira «Isabel», e, dando alento ao partido constitucional, já anteriormente tambem se sabia que a Rainha, a Senr.ª D. Maria 2.ª chegara á Inglaterra, aonde era bem recebida pelo governo britanico.

Contando como ponto de refugio, n'um caso adverso, com hospedagem a bordo da fragata brazileira, no dia 4 de Novembro d'esse mesmo anno, alguns paisanos e officiaes de milicias dando vivas á Carta e á Rainha invadiram subitamente o castello de Santa Cruz, arvo-

rando alli a bandeira azul e bránca e aguardado de morrão accêso as represalias a que, naturalmente, ia dar logar este incidente, que embora demonstrasse coragem, fôra irreflectido e sem um plano seguro.

De mais a mais a fragata «Isabel», acossada por violento temporal, fez-se de vela, exactamente na occasião em que mais necessaria era n'este porto.

As authoridades miguelistas, depois de varias peripecias, que já demonstravam a discordia que reinava n'aquelle partido, mandaram duas peças de campanha para o cimo d'um proximo cabeço, chamado da Artilheria, e que domina completamente o proximo castello de Santa Cruz, que d'alli começaram a bombardeal-o.

O resultado d'isto foi a breve rendição do castello e a fuga dos seus pouco numerosos defensores, havendo então alguns graves ferimentos e a morte d'um honrado artista da Horta, chamado Vicente Pereira Nunes.

A gente sensata de ambos os partidos lamentava sinceramente aquelle acto irreflectido e sem garantia alguma de, n'essa occasião, poder vingar.

As consequencias da chamada revolta do Castello foram pessimas, o governo da metropole em breve mandava para o Fayal, o syndicante Torres para indagar d'estes acontecimentos, e este, n'uma celebre Devassa aqui aberta, incommodava muitos individuos sob os mais futeis pretextos de liberalismo, não se limitando a sua acção aos acontecimentos da actualidade, mas indo entrar até de factos passados anteriormente, quando n'esta ilha estava em pleno vigor o systema constitucional, como lei geral do paiz!

Houve, então, grande numero de prisões, imperou n'esta terra o terror, ninguem se considerava seguro e alguns dos mais respeitaveis fayalenses foram mandados para as enxovias da ilha de São Miguel ou do continente.

Foram libertados pelas tropas do valente conde de Villa-Flor, nos Açores em 1831, e em seguida em Portugal, pelas victorias dos constitucionaes.

A revolta do Castello, na pequena ilha do Fayal, provou mais uma vez o velho axioma de que em politica mais vale saber esperar, do que precipitar, irreflectidamente, os acontecimentos.



XXVI

RAMOS D'ACACIA

Ha quasi um seculo, a remontarmos á revolução franceza de 1789, que irradiou, por toda a Europa, com os principios do Contracto Social, do celebre philosopho de Genova, João Jaques Rousseau, o advento de novas e bem differentes doutrinas, do que as que, anteriormente, predominavam, tem representado, pela frequencia de numerosos estrangeiros á ilha do Fayal, a maçonaria um importante papel nos destinos d'esta terra.

Havia na Horta diversos maçons, mas isolados, sem um ponto de reunião qualquer, nem sessões regulares, até que haverá noventa annos veio residir temporariamente para o Fayal um cavalheiro da ilha da Madeira, chamado Ornellas, pae da distincta poetisa D. Maria Leopoldina de Ornellas, que falleceu n'esta ilha, tendo aqui vivido largo tempo na companhia de uma sua irmã, casada com Manuel Jacintho Labath, irmão do abastado morgado Labath e empregado que foi d'alfandega da Horta, até ao anno de 1831.

Ora, este Ornellas foi quem conseguio radicar a chamada Arte Real, no Fayal, agremiando os obreiros que andavam dispersos e formando uma Loja, da qual foi eleito Veneravel.

N'este emprehendimento foi, poderosamente, coadjuvado, por um sujeito do continente, M. do Paraizo, boticario da Misericordia da Horta, cujo estabelecimento era na rua que tinha o nome d'aquelle pio instituto, para o lado do norte da respectiva egreja.

N'esta botica, alta noite e com grande resguardo de profanos olhares é que trabalhou a primeira officina fayalense, isto durante alguns annos e mesmo depois do seu fundador haver regressado para a sua patria, deixando aqui as duas filhas que acima mencionámos.

Esta sociedade, da qual então ficou sendo a alma o individuo que lhe prestava casa, tinha uma feição essencialmente politica e na mesma estavam filiados grande numero de fayalenses, que sympathisavam com as idéas da revolução franceza

O amor metteu-se, porem, de permeio n'esta questão e fez suspender os trabalhos d'esta Loja, da qual hoje ignoramos o nome, por quanto, n'uma bella noite, o boticario Paraizo fugio com uma freira do convento de São João, n'uma chalupa ingleza, para as West-Indias, sobrevindo durante a travessia um grande temporal e morrendo no mar os dois fugitivos.

Muita gente quiz ver n'este acontecimento um severo castigo da Providencia!

A Loja ficou, pois, dormente e a maçonaria recahio no seu antigo estado até 1810.

N'esta data, porem, em consequencia dos acontecimentos politicos de Portugal, que arrastaram ao supplicio o bravo general Gomes Freire de Andrade, o sanguinario governo de Beresford deportou para os Açores uma porção de individuos affectos á nobre causa da emancipação da patria, do pesado jugo britanico, espalhando os pelas diversas ilhas e vindo, conjunctamente com varios companheiros, para o Fayal um cavalheiro de não vulgar erudição, chamado Luiz Francisco Risso, de origem italiana e vehementemente affeiçoado á causa liberal.

O Risso foi hospedado, na Horta, na abastada moradia do morgado André Goulart, tornou se um vivo apologista d'esta ilha e em 1845 ainda vivia em Lisboa, com um collegio de educação, sendo intimo amigo do sabio portuguez Silvestre Pinheiro Ferreira, com o qual, depois da sua sahida dos Açores, andára pela França, viajando, durante alguns annos.

No tempo, porem, a que nos referimos era a politica a questão magna que o agitava e logo depois da sua chegada á Horta, conseguio levantar uma Loja, reunindo os antigos maçons da antecedente. iniciando profanos e formando assim um nucleo dos partidarios das idéas modernas, que semelhantes a enorme iunundação se alastravam por toda a parte.

Esta officina trabalhou por algum tempo na casa de Manuel Guttieres, irmão do morgado Francisco Manuel Guttieres, familia afidalgada e que dispunha de largos haveres.

Afinal com a sahida do Risso, do Fayal, bem como com a partida de Manuel Guttieres para paiz estrangeiro, aonde falleceu, esta Loja teve de mudar de local. funccionando então n'uma pequena e isolada casa, na canada da Galinha (actual estrada da Vista Alegre) e que era pertença da vasta propriedade, casa e quinta, dos irmãos Thomaz Luiz Leal e Antonio Silveira Leal, cavalheiros assaz respeitaveis d'esta localidade.

No intervallo de tempo que medeiou entre a partida de Manuel Guttieres e os arranjos indispensaveis no novo local em que se iam estabeler, tiveram os maçons fayalenses as suas sessões, com a maxima regularidade, no convento franciscano, na cella de um frade, por quanto o orador d'aquella Loja era tambem um membro da serafica religião, o qual bastante edoso ainda conhecemos e que falleceu n'esta cidade haverá uns vinte annos.

Ou diable la maçonnerie va t'-elle se nicher!

Assim decorreram alguns annos, veio em seguida a campanha da liberdade e só depois de 1834, quando finda a guerra, é que vemos

o apparecimento d'uma Loja, denominada «Amor da Liberdade», que trabalhou, na residencia do Brigadeiro Emigdio José Lopes da Silva e que estava relacionada com as Lojas «União Açoriana», de Ponta Delgada, e «Valôr e Constancia», de Angra do Heroismo.

A estas Officinas, existentes com bastante vida, quando a maçonaria em Portugal estava muito decadente, faz diversas referencias o Grande Inspector da Ordem, o irmão Lycurgo (Moura Coutinho) no seu Manifesto publicado no «Ferrol», no anno de 1849, na imprensa de F. S. Y. A.

A Loja «Amor da Liberdade», consta que mais tarde fraccionou-se, por dissenções politicas entre alguns dos seus membros, não tendo por conseguinte larga existencia.

Durante alguns annos esteve então a maçonaria, aqui, dormente,

A 29 de Novembro de 1859 inaugurou-se, porem, a Loja «Amor da Patria», á qual estava reservado um brilhante futuro, e successivamente as Lojas «Futuro Social», «Lealdade»,-«Lucubração» (alcunhada a dos Vermelhos), «Luz e Caridade», e Regeneração», das quaes subsistem apenas hoje a sociedade «Amor da Patria», e «Luz e Caridade».

Foi uma verdadeira febre de levantar columnas e era raro quem então conseguia escapar de lhe cingirem um avental, ou de o fazer trabalhar na pedra bruta.

Manias!

Essa alluvião de Templos, abrangendo nos seus quadros numerosissimos individuos, de uma pequena cidade, acabou com o mysterio que envolvia a chamada Arte Real, tornando-se a maçonaria uma coisa comesinha e trivial, como pertencer a uma confraria qualquer, ser irmão das almas, ou membro d'uma junta de parochia. Ninguem se importou mais, nem importa, que um parente, um amigo, ou um conhecido, fosse muito pacificamente caturrar o seu serão para uma Loja, como pode ir para o Club, ou para o Gremio, passatempo innocentissimo na realidade.

Ainda mais, em diversas festas magnas da maçonaria, a comparencia de numerosas damas da elite da nossa sociedade não tem sido alli rara, assim como as visitas de muitos estrangeiros, de maneira que a sua feição é hoje quasi publica.

Francamente, e é esta a opinião de muitos membros d'essas associações, a secularisacão das mesmas é quasi uma necessidade, apresentando-se ao publico, como verdadeiramente são, umas sociedades de beneficencia, nas quaes estão filiados individuos dos mais oppostos principios politicos, o que bem demonstra a sua sensata tolerancia.

A' maçonaria, é indubitavel, tem exercido uma muito valiosa e benefica influencia para o progresso fayalense, mas para estabelecer monte-pios e pensões, crear caixas economicas, manter escolas, coadjuvar azylos e hospicios e dar vida a sociedades litterarias, ou recreativas,

não é preciso revestir-se de mysteriosas apparencias, nem vedar o seu atrio a quem quer que seja.

Ao contrario, na sua elevada missão civilisadora, colhendo abundosa seara de boas acções, mais lhe valeria e a nós todos, que exemplificasse os seus actos de caridade e patriotismo á luz vivida do dia e bem accessivel a todos que quizessem tomar parte n'essa campanha do bem.

Ainda assim, é um facto assaz sabido, que o mysterio actual da maçonaria, consistindo apenas de algumas formulas, torna-se não obstante o enlêvo de alguns mais intransigentes irmãos, uma carolice, como ha, cá por fóra, o beaterio, ou como houve, antigamente, os Sebastianistas.

O melhor Templo, hoje talvez existente em Portugal, é a Loja «Amor da Patria», na Horta;—está decorado com luxo e apurado gosto e rara será a pessoa, de certa educação, d'esta cidade, que o não tenha visitado.

No emtanto traçam-se d'alli pranchas, como em logar reservado aos olhos dos profanos!

Quaes profanos, n'esta localidade?!..Empreste-nos Diogenes, por especial obsequio, a sua lanterna, que d'outra sorte bem poucos apanharêmos...

A legendaria sepultura do mestre Hiram tem estado sempre aqui, como acabâmos de ver, coberta de frondosos ramos d'acacia, e, em abono da verdade, as unicas lagrimas que tem feito derramar, são as de reconhecimento por alguns beneficios recebidos.

E' esta a sua maior gloria.



XXVII

OS FAVOS DE MEL DO AREEIRO

Parece-me que foi apenas ha um mez e já tem decorrido uns bons vinte e cinco annos.

Era na saudosa quadra do outomno, a melhor, a mais aprasivel d'esta ilha: — dias esplendidos, bons para jornadear, mesmo na intensidade da calma, e ocasos do sol magnificos, na immensa superficie do oceano, ainda sereno, ainda não encrespado pelo frio nordeste.

Como tivessemos um convite do Rev.º Padre Laureano, vigario da freguezia do Capello, para ir á festa do apostolo São Matheus, que se venera n'aquella povoação, na segunda dominga de Outubro e nos dessem saudades d'aquelles humildes, mas encantadores sitios campesinos, resolvemos ir até á moradia do digno parocho, cuja hospitalidade era franca e tinha bôa nomeada.

Era um honrado homem, este vigario do Capêllo, de figura gigantesca, do que lhe provinha o alcunha do P.ᵉ Torreão, voz cheia e modos desembaraçados.

Havia, já depois de ordenado, estado na côrte do Rio de Janeiro, com D. João 6.º, que o fizera cavalleiro de Christo, sendo alli capellão de umas fidalgas, das quaes fallava nos mais levantados termos.

Nascera na Villa das Lagens do Pico, mas havia corrido muito mundo, sendo o que se chama um padre desempoeirado, sem, não obstante, faltar aos deveres que lhe impunha o seu respeitavel ministerio.

Vivia na casa do passal, com uma senhora edosa, sua irmã, mais uma criada, e, seja dito em abono da verdade, nunca vimos nenhum rapaz ou rapariga d'escola, quando o encontrava, vir lhe tomar a benção, tratando-o pelo *senhor padrinho*.

A jornada a que nos propunhamos, umas fartas cinco legoas, seria muito mais agradavel em companhia de um amigo e crentes que o P.ᵉ Laureano conhecia, pela sua pratica da sociedade, aquelle velho preceito que um convidado pode convidar outro, fallámos na pretendida digressão ao Nogueira, um rapaz de vinte e cinco annos approximadamente, intelligente, com todos os visos de um poeta romantico, typo hespanhol, cabello e olhos bem pretos, sentimentos humanitarios e com grande affecto a todos os animaes que encerrou a arca de Noé.

O Nogueira, afirmou-nos, então, que na manhã seguinte estaria á nossa porta, pois era um grande apreciador das scenas campestres.

Assim fez, mas eu nunca pude resolvel-o a montar num burro que lhe havia arranjado para a viagem, gritando-me, muito formalisado:

—Com que direito o homem ouza montar n'um burro?.. Isso é um indigno abuzo da força, um despotismo inaudito!.. O burro é um animal respeitavel, um animal biblico, paciente, honrado e bom, melhor, muitas vezes do que o homem, não o devemos tratar assim...

E a respeito d'isto, discorria com mais fluencia de estyllo do que alguns deputados da opposição, accusando de tyranno e governo do seu paiz.

Apesar de todas essas invectivas eu sempre fui tyrannicamente escarranchando-me n'um pequeno macho que alugara, acompanhado *à latere*, e a pé, pelo meu companheiro, de inabalaveis sentimentos humanitarios.

Partimos.

O Nogueira não perdoava o meu nefando comportamento, ia zangado deveras e de boccado a boccado, mimoseava-me com uma descompostura tremenda.

Excellente rapaz!.. faço-lhe inteira justiça, se elle hoje ainda existe, já edozo, no Mexico, para aonde foi procurar fortuna, quantas sociedades protectoras de animaes não terá por lá instituido de parçaria com os Incas.

Se este livro tivesse a fortuna de lhe ir cahir ás mãos... mas qual!

Enfiêmos, porem, a narrativa.

Passámos successivamente, a Feteira, depois Castello Branco, o sitio da Lombega, a Ribeira do Cabo e faltava-nos, apenas, atravessar a Ribeira dos Ovos, para entrar no sitio do Areeiro, já pertencente á freguezia do Capello.

Só por aquelles sitios é que o Nogueira deixou de ralhar commigo, comprasia-se com o bucolismo das cercanias e sentando-se n'uma poldra, tirou da mala alguns biscoitos, sorveu da sua *gourde* uns goles de espirito, perguntando me alegremente:

— O aquelle, como é que se chama isto aqui, olha que é bonito a valer?!..

— É a Ribeira dos Ovos, nome que lhe provem d'um celebre capitão de milicias, chamado Mendonça, o qual n'uma jornada que fez ao Capello, sendo um grande gastronomo, comeu n'este sitio uma enorme cesta, cheia d'ovos cosidos, duros, dos quaes as cascas ficaram ahi, no chão, em medas, com grande espanto, pela sua quantidade, dos camponezes que o acompanhavam!

— É o que eu te dizia até agora, um animal não era capaz de fazer isso...

— Estás massador. Olha antes, d'aqui, d'este alto, para essa prespectiva por ahi abaixo, até ao mar, isto é lindo!

D'ahi a uma meia hora, estavamos, no sitio do Areeiro, do qual descia para o Varadouro, aonde ha mais cazas, uma ingreme ladeira, hoje convertida em commoda estrada.

A grande e imponente bahia que alli forma o mar é a mais formosa de toda a ilha e a breve distancia da costa pequenas moradias campesinas, geralmente cercadas de alegretes de flores, valentes vinhedos, muitas figueiras, fundadas n'um solo vulcanico, requeimado e pedrozo, irrompendo tambem por entre os calhaos moutas de viçosas fayas, dão áquelles sitios o aspecto d'algumas apreciadas localidades da ilha do Pico.

No meio da canada, que sempre a descer, ia desde o Areeiro ao Varadouro, havia então uma ermida, hoje demolida. aonde, aos domingos, vinha um padre do Capello dizer missa.

Entrámos a descançar, na moradia de um compadre meu, o tio Gabriel, que nos acolheu alegre e francamente.

As filhas do dono da caza, tres frescas e bonitas raparigas, não houve attenção que não tivessem com os seus hospedes e o Nogueira travou-se logo de animada conversa com ellas e de maneira tal que ninguem diria que era a primeira vez que se encontravam.

Demorámo-nos alli bastante tempo e quando me dispuz a proseguir na jornada, o meu companheiro pronunciou se tenazmente contra semelhante idéa.

— Não devemos ir mais adiante, — disia me elle, em alta voz — o verdadeiro é ficarmos aqui com esta honrada, com esta bôa, com esta santa gente. Deixemo nos da visita ao padre, que afinal sempre é padre e não poderá, com certesa, apresentar-nos tres meninas tão gentis e seductoras.

O tio Gabriel, lisonjeado no seu amor paterno, respondeu, meio envergonhado.

— A casa não é sufficiente, mas é offerecida de bôa vontade.

— Isso vejo eu, — tornou o Nogueira, enthusiasmado — ó amigo, sabes que mais, eu não saio d'aqui. só se me poserem no olho da rua.

— *Nanja a gente*, — accudiram, logo prasenteiramente, as raparigas.

— E são patuscas! — replicou, enlevado, o meu companheiro, continuando a querer convencer-me que desistisse dos meus planos:— Pois tu homem da fortuna, tens no Areeiro, que é um sitio lindo, um bondoso compadre que se chama Gabriel e que tem tres filhas, que são tres perfeições e queres ainda ir visitar o P.^e Laureano!.. não sejas tolo, n'essa é que eu não caio

Foi baldado todo o empenho para que elle seguisse commigo e quando d'alli a algum tempo me metti a caminho. já deixei o Nogueira n'um pequeno quintal que ficava detraz da casa, estirado n'uma esteira, meio encostado a umas pedras, de chapeo á banda, cigarro ao

canto da bocca, tocando viola, no que era perito, e com as tres filhas do tio Gabriel sentadas em seu redor.

Ainda me quiz tentar:

— Olha, ámanhã, disseram-me estas bôas pequenas, que iremos tirar os favos d'esses abundozos, cortiços que vês alli, que fartadella de mel que vaes perder!

— Pois sim, mas eu sempre vou até ao Capello, o vigario espera-me..

— Então bôa viagem, eu cá te aguardo, á volta, mas não te dê cuidado a demora, podes estar com o padre o tempo que quizeres.

Era já noite fechada quando cheguei ao Capello, sendo muito bem recebido pelo P.^e^ Laureano.

Á ceia, que constava de galinha cosida, com caldo bem avinagrado, contei-lhe e á irmã, que deixára no caminho um companheiro, albergado na casa do Gabriel, do Areeiro.

O P.^e^ achou pilheria no cazo e a edosa irmãa, fazendo o signal da cruz, acrescentou sentenciosamente:

— Rapazes e o demonio são a mesma coisa, o Sr. São Matheus o livre de más tentações...

— Sempre assim foi o mundo, — replicou o Vigario — e então se a mana soubesse historias que acontecem lá no Brazil. Ih!... isso então é que seriam espantos!..

No dia seguinte houve a usual festa de São Matheus, uma missa cantada e sermão, ranchos de romeiros de todas as freguezias da ilha, toques de viola, duas cazas de *folga* e abundosa distribuição de *arreliques* para as lapellas das jaquetas.

O cemiterio da freguezia esteve aberto ao publico desde a manhã até á noite, estava limpo, cuidadosamente tratado e com muitas flores, n'um nicho da parede, lá no fundo e defrontado com o portão gradeado um Crucifixo e nos quatro angulos d'aquelle recinto quatro enormes arvores do Paraizo.

O seu aspecto inspirava uma tristesa suave, parecendo que alli devia dormir-se mais á vontade, do que sob pesadas e marmoreas lages.

Na subsequente manhã tinha de regressar á cidade, despedi-me, muito reconhecido, do meu benevolo hospede e fiz caminho pelo Areeiro, para chamar o Nogueira.

Quando alli cheguei, fui encontral-o na pequena adega do tio Gabriel, ao lado da casa, escarranchado n'uma pipa, com o batoque tirado e por cujo orificio elle sorvia com uma palha o excellente vinho produzido na freguezia, á beira do mar, no sitio das Luzias.

Custou-me a arrancal-o d'aquella nova Capua, o rapaz estava encantado d'aquella vida e dispunha-se, se o deixassem, a alli passar alguns mezes.

As raparigas todas choraram á despedida e elle tambem, contur-

bado, ia lhes suavisando a magoa, com promessas de voltar áquelles sitios, que levava dentro do coração!

Estou ainda a vel-o, a descer da pipa, no bôjo da qual bateu uma affectuosa palmada, de mão aberta, exclamando com voz repassada da mais intima saudade:

—Adeus!...Adeus!!!

Durante o caminho, até á Horta, atordoou-me sempre os ouvidos com gabos ás filhas do tio Gabriel, áquelle viver patriarchal, singelo, e ao grato sabor do vinho das Luzias.

Pois os favos do mel!.. n'isso então nem era bom fallar.

Em chegando á cidade ia entregar-se á innocente industria de fabricar cortiços e crear abelhas, aquillo é que era vida regalada!

Infelizmente, porem, alguns transtornos de familia, arrastaram-no em breve para longe d'esta ilha, sua patria, da qual estamos persuadidos conserva ainda as mais gratas recordações, até dos seus mais humildes sitios, como o do Areeiro.



PAPEIS COLLIGIDOS

POR

José Augusto Cabral de Mello (*)

PROCLAMAÇÃO

Francisco de Borja Garção Stockler, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Tenente-General dos Seus Exercitos, Commendador da Ordem de Christo, Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores &.

Nobres e leaes Angrezes! Se a contra-revolução operada pelos valorosos Soldados dos Batalhões de Artilheria e Infanteria d'esta Cidade, a quem a minha presença no dia 3 do corrente mez acabou de determinar ao heroico esforço com que salvárão a sua Patria dos horrores da Anarchia, e lavárão uma grande parte dos seus Camaradas da vergonhosa mancha que momentaneamente havião contrahido, deixando-se seduzir pelos artificios da Perfidia; se esta pasmosa reacção politica e militar, talvez sem exemplo nos Annaes das Nações civilizadas, restituio a Ordem civil, e a regularidade da Administração do Estado; nem por isso tem ainda perfeitamente restabelecido a publica tranquilidade. Os Soldados, que em triumfo me levárão ao Castello de S. João Baptista, ainda não considerão a minha pessoa segura, e ao abrigo de novas traições, senão dentro d'aquella Fortaleza e rodeado de seus valentes braços. Receios muito geraes, que os bons não ousão occultar-me, e avisos serios por muitas partes repetidos; me annuncião, se não a existencia provada, ao menos a desconfiança prudente de que existem com effeito atraiçoados projectos tendentes a precipitar-vos de novo no abysmo da desordem, privando-vos, por meio de um aleivoso assassinio, do unico ponto de apoio da Balança politica d'este Estado, e do unico centro de reunião de vossos generosos esforços.

(*) Generosamente offerecidos á Redacção do *Archivo*, pelo Ex.mo Snr. Dr. José Augusto Nogueira Sampaio, da cidade d'Angra.

Sem acreditar absolutamente, nem temer como homem, estes funestos annuncios e melancolicas desconfianças, cumpre-me comtudo, como vosso General e vosso Governador politico, tomar as necessarias medidas para que se tão covardes sentimentos e tão vis e infames idèas tem com effeito entrado em alguns animos depravados, não hajão de affectar a ordem politica. nem tornar vacillante a publica segurança. He com este prudente e justificado intento, que eu vos annuncio hoje, oh Angrezes, por meio d esta Proclamação. que o vosso General permanece constante no systhema de humanidade, moderação e brandura, que adoptou desde que appareceo entre vós. Que fiel aos sentimentos de commiseração de que já vos tem dado sobejas provas, está determinado não só a dar aos Reos todos os meios de defeza que as Leis Civis d'este Reino lhes permittem, mas a implorar em favor de todos a Clemencia do nosso beneficentissimo Soberano, a fim de moderar-lhes as penas em que se achão incursos.

Porem, Angrezes, he preciso que saibais que a Clemencia he uma virtude em quanto se applica a melhorar o caracter moral dos Criminosos: mas que deixa de o ser logo que, segurando a impunidade, só serve de animallos a commetter afoitamente novos crimes. Para que os Reos se qualifiquem dignos de Clemencia, he mister que, deixando de reluctar contra as Leis, se mostrem submissos ás suas determinações: e portanto cumpre-me advertir vos, para intelligencia dos que tendes relações de parentesco ou adherencia com alguns dos Culpados, que todas e quaesquer tentativas para subtrahillos ao castigo por meios que as Leis reprovão. são novos crimes que se accumulão aos primeiros, e que só devem servir para aggravar-lhes as penas, ou para fazêllas extensivas a todos os que se abalançarem a tão reprehensiveis intentos.

Eu vos declaro portanto, que a continuação de indicios de projectos que possão pôr de novo em risco a segurança e a tranquillidade publica, facilitando a evasão de qualquer dos culpados, será motivo sufficiente para que eu, retirando a protecção das Leis civis d'aquelles que por seus procedimentos a renuncião de facto, me limite em seus processos simplesmente aos termos de Direito Natural.

Sabei pois, oh Angrezes, que se os Reos ou seus adherentes continuarem em procurar meios de communicar-se clandestinamente entre si: ou se ao meu conhecimento chegárem indicios vehementes de projectos perigosos por quaesquer d'elles traçados: organizarei sem demora uma Commissão Militar, aonde sejão summarissimamente julgados, e em consequencia de cujas Sentenças sejão immediatamente punidos.

Firmar a segurança do Estado, sem offensa dos principios do Direito Natural, he no meu conceito o primeiro dos meus deveres.

Tenho-vos manifestado os meus sentimentos: reflecti sobre as mi

nhas rasões: fazei-vos dignos, pela vossa fidelidade e constancia, da confiança do vosso Soberano, e da estimação e respeito não só dos homens que hoje vivem, mas da posteridade inteira. Angra 9 d Abril de 1821.

CARTA Á REGENCIA DE PORTUGAL

Ill.^mos^ e Ex.^mos^ Senhores — Lendo no «Diario da Regencia» por V. Ex.^as^ composta o que se passou na Sessão 32.ª das Cortes relativamente a estas Ilhas dos Açores, não posso dispensar-me de dirigir a V. Ex.^as^ algumas reflexões que me parecem proprias a merecêr a attenção de V. Ex.^as^ e dos Senr.^s^ Vogaes das Côrtes.

Julgam por ventura esses Senhores que os representantes de um Povo tem direito de constranger outro a adoptar a Constituição que elles julgarem mais apropriada a fazer a felicidade d'aquelle que representam?... D'onde lhes vem este direito?... Dirão elles, ou dirão V. Ex.^as^, que este Povo he uma parte da Monarchia; que lhes consta que a sua vontade he adherir aos principios da Constituição sobre a qual trabalham as Cortes de Lisbôa, e ter parte na sua formação: e que he o seu Governador e Capitão General, e o seu Bispo, quem os constrange e embaraça?.... Mas como sabem esses Senhores, ou V. Ex.^as^, que tal he a opinião e a situação dos Povos Açorianos?... Porque assim lh'o dizem tres ou quatro naturaes d'estas Ilhas que ahi se acham. E he este o modo seguro de saber a vontade de um Povo inteiro?... Talvèz porque V. Ex.^as^ reconhecem a insufficiencia d'este meio, he que se lembram de mandar aqui uma Embarcação de Guerra, e alguns dos seus Deputados, para sondar a publica opinião. Deixo de ponderar a V. Ex.^as^ a impropriedade de um tal meio: mas para poupallos a um trabalho inutil, parece-me de razão que eu informe a V. Ex.^as^ e lhes offereça provas incontrastaveis de qual he a minha maneira de pensar; quaes os meus sentimentos sobre os objectos politicos que hoje se tratam nesse Reino, e de qual he a opinião e quaes os sentimentos destes Povos sobre o mesmo assumpto.

Pelo que respeita á minha opinião e aos meus sentimentos sobre principios politicos, se não são bastantes a fazêlla presentir diversas obras por mim escriptas e publicadas no espaço dos trinta annos proximos precedentes, em tempo em que nenhum de V. Ex.^as^ ousava fallar ao Publico em semelhantes materias, nem tratar questões das quaes podesse inferir-se a sua particular opinião a este respeito, offereço a V. Ex.^as^ a copia inclusa da Proclamação que dirigi aos Habitantes de

São Miguel logo que me constou da sua illegal e accelerada separação d'este Govêrno Geral.

Quanto porem á opinião e sentimentos d'estes Povos, permittam-me V. Ex.as que eu lhes refira um facto decisivo. Na noite do dia 1.º para o 2.º d'este mez, uns poucos de facciosos assás conhecidos pela sua immoralidade e pelas depredações em que haviam tido parte com o Governador e Capitão General meu Antecessor, alliciando de acôrdo com este alguns moços officiaes da Tropa, conseguiram apoderar-se por surpreza do Castello de São João Baptista, aonde pela uma para as duas horas da noite, proclamaram em altos gritos a Constituição sobre a qual trabalham as Cortes de Lisbôa, e erigindo-se tres d'elles (dois dos quaes se não foram absolutamente coactos, foram pelo menos illudidos) em Governadores Geraes d'estas Ilhas, debaixo da denominação de Junta Provisoria do Supremo Govêrno dos Açôres, me mandaram intimar que me haviam deposto do Governo. Eu, que não reconhecia a authoridade d'estes Senhores, opuz-me como devia a um semelhante attentado: mas reconhecendo que o emprêgo da força para reduzillos seria sacrificar victimas innocentes ao conflicto da honra e da fidelidade contra a perfidia e contra a aleivosia; confiando aliás na estimação de que estes Povos me haviam já dado sinaes nada equivocos, sinaes que n'aquelle mesmo dia me foram testemunhados com a maior efficacia por quasi todo o Povo, pela maior e mais respeitavel parte da Nobreza e Empregados publicos que comigo se uniram, assentei de ceder, e de abandonar aquelle bando de insensatos á sua propria loucura. O effeito d'esta pacifica resolução foi pela sua rapidez muito alem da minha expectação. Todos os actos a que elles constrangêram os cidadãos durante as vinte e quatro horas da minha ausencia na Villa da Praia, foram acompanhados das demonstrações da mais profunda melancolia. Quando no dia 3 pelas onze horas da manhã entrei desarmado na Cidade, o pranto corria de todos os olhos. No intervallo em que descancei no meu Quartel, e aonde me veio visitar o Chefe da facção, vieram apparecendo successivamente diversos Soldados protestando-me o seu arrependimento, e que só a mim reconheciam por seu legitimo General: despedi-os a todos, evitando quanto pude fallar á maior parte d'elles, Quando sahi de tarde a vêr a minha familia que estava no Convento da Conceição, o Povo cercou-me: ajoelhado diante de mim, me chamava seu Pay: procurava beijar-me a mão, e a minha recusação fazia que os seus osculos se empregassem nos meus Uniformes. Soou no Castello este facto, de que bem desejariam os facciosos fazêr-me um crime, porem contentaram-se com ajuntar-se em Sessão extraordinaria de uma Junta mais numerosa composta de Pessôas de authoridade que forçaram a entrar no seu Congresso. Neste se decidio que a minha presença era perigosa, e que por tanto cumpria fazêr-me deportar n'aquella mesma noite. Lavrou-se a Ordem: entregou-se aos Executores. Mas ao accender dos Lam-

piões que deviam alluminar a minha conducção para bordo, os Soldados rompèram em clamores, proclamando-me o seu unico General; e tomando as armas, accommettèram a Casa aonde a Junta se achava congregada. Chovèram sobre ella tiros de metralha e mosquetaria: mas a mão da Providencia que dirigia esta grande Obra, fèz que um só acertasse na cabeça do Chefe da facção, que cahio immediatamente môrto. Então os Soldados, prendendo o restante dos membros da Junta e todos os officiaes que os haviam induzido, vieram em numeroso concurso buscar-me ao meu Quartel, d'onde me conduziram em triumfo ao Castello, e aonde a minha restituição foi proclamada com vivas e salvas de Artilheria. Quando depois de restabelecer a ordem e soltar os membros da Junta voltei para o meu Quartel pelas tres horas da noite, era geral a illuminação da Cidade: as ruas e as janellas estavam cheias de Povo, que me davam vivas e acenavam com lenços. Seria longo referir as demonstrações de alegria publica e de respeito que todas as Classes de Cidadãos continuaram a dar-me durante os tres dias de regosijo e illuminação voluntaria, e que ainda continuam a dar-me as outras ilhas.

Este facto, Ex.^mos^ Senhores, em que não ha a minima exageração, he a prova mais concludente de qual he a pureza dos sentimentos e a lealdade d'estes Povos ao seu legitimo Soberano; e de qual o horror que lhes inspiravam os Chefes da Revolução. O meu maior trabalho até agora tem sido reprimir o furor dos Soldados contra os Officiaes e mais Complices que elles prenderam.

Entretanto, Ex.^mos^ Senhores, o horror e a aversão destes Povos para com os chefes da Revolução, não se estende por certo nem a V. Ex.^as^, nem aos Portuguezes em geral, nem á Constituição em que se trabalha nessa Capital. Elles e eu estamos dispostos a annuir a todas as mudanças da antiga Constituição da Monarchia que forem approvadas pelo nosso legitimo Soberano, e adoptadas pela maioria da Nação bem pronunciada nas quatro partes do Globo em que existem Dominios Portuguezes.

Elles e eu nos consideramos ligados pelo juramento de fidelidade que prestámos ao nosso Soberano: eu entre as Suas Reaes Mãos: elles perante as authoridades publicas na occasião da sua feliz acclamação. Estamos certos em que dos pactos e convenções resultam deveres e direitos; e que estes pactos e convenções se tornam sagrados quando são assellados com o juramento voluntario. Estamos portanto dispostos a dar ao mundo as mais decididas provas da nossa fidelidade, e da mais firme constancia em cumprir nossos deveres e defender nossos direitos. A força poderá subjugarnos, mas só a razão poderá convencer nos.

Em nome d'elles, e em meu proprio nome, protesto a V. Ex.^as^, á face do mundo inteiro, que o nosso desejo he viver em paz com todo o mundo, e principalmente com os Povos que se confessam subdi-

tos do mesmo Soberano. Se V. Ex.as, tomando outro arbitrio, julgarem a proposito perturbar a nossa tranquillidade mandando aqui alguma força para constrangêr nos, essa força será repellida, e sobre V. Ex.as recahirá a responsabilidade das consequencias... Que eu desde já assim o protesto à face do mundo inteiro...

Da fidelidade com que n'estas criticas circumstancias nos comportamos, poderão V. Ex.as inferir qual será a com que defenderemos a nova Constituição do Estado que for pela Nação approvada e pelo nosso Soberano consentida.=Deos Guarde a V. Ex.as Angra quatorze de Abril de mil oitocentos e vinte e um.=Ill.mos e Ex.mos Senhores Presidente e Membros da Regencia de Portugal.=Francisco de Borja Garção Stockler.

DISCURSO

pronunciado pelo Tenente General Stockler na Camara da Cidade de Angra, em o dia 15 de Maio de 1821.

Nobres e leaes Angrezes! Raiou finalmente o dia da concordia. Já não existe motivo algum para que hesiteis em reconhecer a Constituição sobre que trabalhão as Cortes de Lisboa a fim de ligar por vinculos indissoluveis os diversos Povos e Estados que compõem a Monarquia Portugueza. O nosso amado Soberano, a quem tendes dado à face do mundo inteiro os mais irrefragaveis testemunhos do vosso amor e fidelidade, adoptou finalmente a mencionada Constituição, e a manda observar em todos os Dominios do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarve, pelo seu Real Decreto de 24 de Fevereiro proximo passado, o qual hontem foi por mim lido n'esta Sála na vossa presença. He mister que, constantes no nosso respeito a tão digno Monarca, e firmes na subordinação que deveis a Seus Regios Mandados, vos presteis de bom grado a jurar a devida obediencia ás Bazes da Constituição, as quaes tambem vos serão lidas com a mesma publicidade, bem como ás Leis que d'ellas hão-de ser deduzidas pelos sabios e zelosos Varões Portuguezes que se achão encarregados de tão augusta tarefa.

Uma Constituição he a collecção das Leis fundamentaes que naturalmente se derivão dos principios do Direito Natural e dos fins para que os homens se ajuntão em Sociedades Civis. A Liberdade, a Segurança, e a Propriedade, são os tres grandes bens que as Leis constitucionaes tem em vista para dar-lhes a maior estabilidade possivel.

A Liberdade, he o poder de exercitar sem temor de castigo ou censura legal todas as acções que as Leis não prohibem. A segurança, he o resultado da protecção que as mesmas Leis dão á tranquillidade interna dos Povos, e da energia e sabedoria com que dispoem e providenceiam a sua defeza externa. A Propriedade finalmente, consiste na fruição pacifica do fructo dos talentos, industria e trabalhos pessoaes, e da posse e dominio dos bens moveis ou immoveis, ruraes e urbanos, que a cada um de direito pertencem. Eis aqui, Nobres e Leaes Angrezes, os bens que a Constituição se dirige a segurar-vos. Os Povos que por Leis sabias, claras, e bem ordenadas, conseguirem firmar a posse d'estes tres preciosissimos objectos, são os unicos que verdadeiramente podem dizer-se venturosos. Mas esta felicidade não pode jamais conseguir-se, se as Leis destinadas a esse fim não são conformes aos principios da Religião e da Moral, cuja perfeição aquella tem unicamente em vista. Esta he a razão pela qual os sabios Legisladores que hoje se achão congregados em Lisboa rematão todas as suas Proclamações, e actos de publica solemnidade, dando vivas á Religião, ao Rei, e á Constituição; porque sem Religião, sem Leis conformes a esta, e sem um sabio, prudente, recto e imparcial executor d'ellas, não pode haver Povo que seja feliz. A vossa felicidade he o objecto dos desvélos dos vossos Concidadãos congregados em Lisboa para formarem as Leis constitutivas da Monarquia: aquellas Leis que, assegurando os direitos imprescriptiveis dos homens, são de sua natureza as menos sujeitas a mudanças, e das quaes todas as outras devem ser derivadas segundo as circumstancias dos Povos a que se applicão. He mister portanto, Illustres Angrezes, que todos prestemos ás Leis fundamentaes da Monarquia e ás suas Bazes o mais profundo respeito e fiel obediencia: e he por isso que a Nação inteira, de acordo com o nosso amabilissimo Soberano, exige que a nossa promessa de obedecer-lhes e respeitallas seja vigorizada pela santidade do juramento que a torna sagrada.

Nós vamos pois jurar á face de Deos vivo, e d'aquelle ser eterno a quem tudo he presente, de quem todos dependemos, e que he testemunha e ha-de ser juiz de todas as nossas acções, a obediencia devida ás Leis que, de acordo a sua Santa Religião, hão de fixar a nossa futura felicidade.

O vosso Governador e Capitão General, cheio de jubilo e penetrado do respeito devido a um acto tão venerando, vai dar-vos o exemplo, sendo o primeiro que, pondo a mão n'estes sagrados Evangelhos, — juro obediencia firme e constante ás Bazes da Constituição Portugueza, á Constituição mesma, e ás Authoridades pelas Cortes Constituidas.

Em consequencia d'este juramento que espontaneamente acabo de dar na vossa presença, a primeira prova que me cumpre dar vos e á Nação inteira he a de resignar desde já o Governo d'estas Ilhas nas

mãos das pessoas que a Lei chama para exercello na minha falta ou ausencia, em conformidade do que a Regencia do Reino me ordena e da deliberação que já hontem vos annunciei n'este mesmo lugar.



CARTA do «Mercurio de Angra» ao «Astro da Lusitania*» por José Augusto Cabral de Mello. 1821.

O silencio demasiado em que tenho permanecido, quando os recentes acontecimentos da ilha Terceira que esclareço, disfarçados pela animosidade mais escandecida, tão grande estrondo tem feito nos differentes climas d'esse astro, não pode deixar de me haver attrahido um notavel eclipse.

A *Noticia Resumida* (1) dos mesmos acontecimentos, proximamente alli publicada em um folheto exaggerando malignamente quanto pode ser desairoso a Stockler que a mesma ilha governara, mas omittindo tudo quanto deve altamente depôr contra os applaudidos no mesmo folheto, não deixará de ter concorrido para a perseverança de tão desagradavel phenomeno. — Saiba porem a infinidade dos orbes politicos que ainda posso recobrar em toda a sua integridade as minhas luzes, e n'ellas transmittir victoriosamente a defensão da verdade a esse astro primordial, afim de que fulminando com seus raios as tramas do genio do mal, cessem de uma vez de apparecer em publico as asserções falsissimas e temerarias, que acerca dos factos d'aquella ilha, tem a linguagem fornecido á vingança, — á indignação e á calumnia.

Não se pense que o designio d'esta carta é defender Stockler:— elle é o arguido; a elle só pertence tomar essa tarefa. O que unicamente se emprende é mostrar a verdade em toda a sua pureza: despindo-a dos densos véos com que a immoralidade e a impostura, para sobrepujar-lhe, a tem disfarçado.

O Mercurio de Angra, e por consequencia toda a região que illumina, tem em todos os tempos apresentado as mesmas phases dos planetas mais memoraveis que cercam esse sol brilhantissimo: — a historia o confirma. Esta experiencia de seculos não podia esfriar quando esse disco luminoso tem aquecido os polos gelados. Era aqui bem a-

(*) O *Astro da Lusitania* foi titulo de um periodico publicado em Lisbôa em 1821. As suas publicações envolviam idéas constitucionaes, systema enthusiasticamente proclamado. Era redigido por Joaquim Maria Alves Sinval, bacharel formado em canones pela universidade de Coimbra.

(1) Um folheto assim denominado, escripto por Loureiro, sobre os acontecimentos de Angra. *(Notas do Autor).*

preciada a constituição portugueza; muitos a suspiravam; ella afiança a completa garantia dos direitos do homem, e esta circumstancia não podia ser indifferente aos meus habitadores: o perihelio politico d'este astro, se algum dia distou d'essa fecunda origem de luzes, nunca foi mais que á milesima parte de seu diametro. Mas pertendia-se estabelecel-a com dignidade e ordem, e não por meios sediciosos e revoltantes: queria ver-se aqui plantada essa arvore utilissima pelos briosos filhos do paiz, e não trazida tumultuariamente por homens que deviam reputar-se estrangeiros, por homens cujos vicios eram desmesurados, e cujo governo portanto só podia prometter a estes povos as desgraças que opprimiram Roma nas eras calamitosas dos Caligulas e dos Neros: queria colher-se em fim os pomos saborosos d'essa arvore do paraiso publicamente quando o tempo o tornasse licito, e não tragal-os em amargo fornecidos clandestinamente pela serpente.

Acabando de vêr-se livre do barbaro dominio de um governador ignorante e orgulhoso que parecia querer imitar aquelles despotas, gosava a ilha Terceira, no seio da paz e alegria, de uma sorte verdadeiramente feliz. Os grandes e opulentos, como os de distincto merito, não se vendo já preferidos por pessoas de moral corrompida e ignorantes, logravam contentamento, estima e consideração: os pequenos e os rusticos, depois de tres annos de desgraças e violencias, disfructavam finalmente beneficios reaes: — viam abundancia, ordem, brandura. Já podiam criar suas cabrinhas, em logares proprios e distantes, para sustentar-se:—já não pagavam gravosas e amiudadas fachinas que, sob o pretexto do bem publico, lhes extorquia a immoralidade e a corrupção:—já não viam assolar as suas freguezias indisciplinados batalhões, nem precisavam tirar o parco sustento ás suas familias para o dar constrangidamente a grosseiros soldados que aboletavam:—eram as suas supplicas ouvidas; não triumphava a dureza e a injustiça. A religião, que acabavam de ver tão abatida e profanada, já tinha um defensor doutissimo e austero, que a animava com a voz e com o exemplo. — Eis o principio do governo de Stockler: — eis os titulos com que se acreditou na estima publica. Os nomes porem de pae e de redemptor de que gosava, não eram prerogativa das suas qualidades pessoaes; era um desafogo natural de quem com o seu governo se via a salvo de tantas extorsões e violencias. Qualquer outro que viesse succeder a Araujo, e não praticasse as suas irregularidades e despotismo, seria tratado pelos Terceirenses com eguaes distincções; mas Stockler que, talvez por estudo, se esmerava em actos de beneficencia e de justiça, adquiria com razão do reconhecimento publico este innocente tributo.

E' n'estas circumstancias que, sem plano algum organisado e reflectido, se pertende de improviso mudar a ordem politica d'este paiz: e quem se abalança a esta empreza? aquelles mesmos na maior parte, que a acabavam de flagellar, e de cuja libertação havia resultado

o contentamento e a felicidade geral...Que prudencia!.. que discripção!...Que amor e zelo pelo bem e prosperidade d'estes povos! Em quanto gemeram sob o seu tyrannico dominio, dispensou-se a mudança politica; logo que, livres do jugo, começavam a sentir as doçuras da paz e da justiça, da beneficencia e da ordem, era necessaria a mudança para os felicitar com o mesmo pesado jugo!

Rebentou com effeito, em dois de abril d'este anno de 1821, a vergonhosa e temeraria execução do mal concebido e mal concertado projecto.—Tenho no meu curso ordinario sofrido diversas revoluções, mas confesso que nunca senti uma tão violenta e tão desordenada:—vi-me quasi fora da orbita que me é circumscrita; e certamente, a não ser a poderosissima attracção d'esse astro, me teriam reduzido a um meteoro passageiro.

Araujo e seus sequazes, plantas exoticas n'este paiz alem de um ou dois, empregando os enganos e artificios mais dolosos e abjectos, entraram inopinadamente á meia noite no castello de São João Baptista, onde se achavam aquartelados os dois batalhões de linha existentes n'esta ilha. E' claro que a presença de Araujo, que tanto opprimira os pobres soldados no celebre Escampadouro (1), onde muitos perderam miseravelmente as vidas, devia necessariamente revoltal-os e reduzil-os á desesperação: os astuciosos enganos porem, avivados pela eminencia do perigo, puderam por algumas horas seduzir a boa fé e a ignorancia. Affirmou se, entre outras cousas, que havia chegado ao porto o serenissimo principe e Stockler lhe vedava a sua entrada, perfidia esta digna de punição: que o povo o odiava acremente, e que portanto era preciso depol o, estabelecendo um governo proprio para o socego e a felicidade do paiz, em anarchia e desordem: que os beneficios resultantes do novo governo começariam por elles soldados, pois ficariam tendo de soldo oito vintens diarios.—Estes estratagemas encontraram grande difficuldade em preponderar entre a tropa; alguns dos infelices socios de Araujo que, tremendo de susto, prometteram generosidades, assim o confessaram, e houve algum que, arrependi-

(1) E' um logar summamente frio, distante da cidade duas legoas, onde Araujo, sendo capitão general dos Açores, aforou alguns moios de terra, e para onde ia algumas vezes, segundo a voz publica, praticar actos improprios da sua representação. O sitio é tão desabrido que difficilmente se achava quem fosse ahi trabalhar: mas Araujo, sempre sollicito em abusar do seu poder em proveito proprio, fazia ir os pobres soldados beneficiar forçadamente o seu bravio predio. A diminuta paga que lhes dava tornava-se-lhes estremamente amarga, não só pela aspereza do clima, intoleravel no inverno, mas pelo rigor barbaro com que os tratava ou os instrumentos de sua maldade. Houve tempo que raro era o dia em que não entrassem doentes para o hospital militar vindos do Escampadouro, e as doenças eram de tal natureza que, baldando-os soccorros da medicina os levavam em poucos dias á sepultura. A cidade de Angra, que isto presenciou, ainda chora tanta crueza.

(Nota do Autor).

do, simuladamente se escapou voltando para sua casa. Taes foram as circumstancias da temeraria e inaudita surpreza.

Na cidade todos ignoravam este acontecimento:—Stockler dormia a somno solto:—mas os estultos surprendedores, para em tudo obrarem desacertos e loucuras, deram uma desordenada salva de artilheria perto da uma hora da noite, dando desentoadamente vivas á constituição, o que não podia ter outro fim senão avisar Stockler de que se puzesse em defesa. Elle acordou ao primeiro tiro; chamando ás armas, viu-se abandonado pela guarda do seu palacio. Fardou-se e sahiu immediatamente para o largo fronteiro, onde se lhe reuniram alguns soldados de outras guardas da cidade e alguma gente de ordenança, achando encravadas duas peças de artilheria que de proximo havia mandado vir para a sua porta. Ali soube que os surprendedores do castello eram com effeito aquelles que geralmente se detestava, excepto, um ou dois illudidos: e considerando circumspecto o seu dever, o juramento de preito e homenagem que prestára ao rei legitimo, e antevendo qual seria a serie de males e a anarchia do paiz se n'elle tornassem a figurar os mesmos homens cuja immoralidade havia attrahido a indignação fortissima do povo, tentou resolutamente oppôr-se á criminosa sorpreza, mostrando grande espirito e corajem. Mandou tocar a rebate, e, cercado de innumeros cidadãos pacificos, appareceu com elles defronte do castello no alto das Covas, onde se lhe reuniram os membros da camara, corregedor da comarca, ministros da junta criminal, empregados publicos, nobreza, clero, e maior numero de gente do pôvo. Nem um só foi para o castello: todos declamaram publicamente contra os surprendedores, reputando-os meramente como facciosos, que, accêsos no egoismo mais refinado, queriam constituir-se em poder para praticarem impunemente, sobre extorsões e peculatos, vinganças e atrocidades.

N'esta situação, que restava a homens tão estranhos ao bem geral? tentarem por meios de terror e de hostilidade o que por fraude e artificio já consideravam inteiramente frustrado.—Consequentemente sahiram com os dois batalhões de linha em duas columnas, trazendo á frente de uma quatro peças d'artilheria, e vindo á frente da outra uma companhia de caçadores. Começaram a fazer um fogo bravissimo sobre os pacificos e inermes cidadãos de Angra, perseguindo-os até os Cinco-Picos, legoa e meia distante da cidade, na retirada que fizeram com Stockler para a villa da Praia. Appareça a devassa a que se tem mandado proceder; isto tudo ella confirmará indefectivelmente.

Depois d'este triste successo, que foi ás nove horas da manhã, e que tantos sustos--afflicções e lagrimas—causou aos desgraçados Angrenses, recolheram se os rovolucionarios ao castello para memorar as façanhas da batalha, ou antes para não ver o quadro lastimoso dos publicos terrores que espalharam, quaes outr'ora (se pode admittir-se a comparação) em Roma os conjurados, sem plano algum para a esta-

bilidade das liberdades patrias, depois de haverem morto o triumphador de Pompèo, maior em letras e virtudes do que em armas, ao vêr o pranto e a consternação geral, se retiraram para o capitolio, deixando a toda a cidade, com a cessação dos èrros toleraveis de um monarcha absoluto não odioso, antes adorado, os males funestissimos que produzem os delirios de uma guerra civil. A historia, talvez menos justa, não quer se eclipse a memoria de Marco-Junio-Bruto que, accêso no enthusiasmo de praticar uma virtude, de restabelecer a liberdade da patria, fora um dos barbaros assassinos d'esse immortal genio considerado tyranno: mas note-se o que tem de commum com aquelles cujo espirito só era vingar suppostas injurias pessoaes, e dar amplificação e solidez á sua fortuna.

A's onze horas, pouco mais ou menos, sahiram do castello para a camara da cidade, não por entre os applausos e alegria que a mentirosa *Noticia Resumida* quer persuadir, mas, bem pelo contrario, com o melancolico apparato de um funeral. Ninguem, excepto a familia de Araujo e duas outras suas adherentes, lhes deu demonstrações de satisfação:—a melancolia era profunda e geral; todos blasfemavam contra os abominaveis motores do publico desassocêgo; todos se escondiam afflictos e lagrimosos; todos lamentavam qual seria a sua sorte futura entregues novamente ás depredações, ás violencias e injustiças, de Araujo e seus sequazes....Que triste scena esta! O primor da linguagem não tem poder de exprimil-a!.. Só Loureiro, um dos que tiveram a infelicidade de associar com taes homens, pôde, no dia 4 do referido mez de abril, em a casa da camara municipal, expressando o pezar profundo que lhe restava de haver cedido á violencia d'elles mesmos, fazer d'essa luctuosa scena uma pintura aproximada á verdade!

Entraram com effeito no dia 2 d'abril para a camara, onde estava reunida, não a gente que se figura, mas meia duzia de rapazes que a curiosidade ali conduzira; e que fizeram? chamaram o povo para que nomeasse governadores a seu contento, e para que ouvisse a explicação do que era a constituição portugueza que se proclamava, afim de adoçar o seu desgosto e o tornar de algum modo tranquillo? De nenhum modo:—nomearam-se a si proprios membros da junta provisoria, e não se importaram com o desassocego, amargura e lagrimas, dos subjugados Angrenses. Que beneficios estes distinctos patriotas lhes preparavam! Elles bem sabiam que largavam a prêsa se deixassem o negocio á eleição do pôvo, que justamente os detestava, e o seu intuito era figurar e enriquecer. Que pasmoso patriotismo!... Que zelo pela prosperidade publica!... Querer por meio do ferro e do fogo mostrar a gente rude e ignorante os beneficios que lhe iam resultar da mudança de systema politico! Querer por meio do ferro e do fogo que lhe ficassem outra vez sujeitos os mesmos povos que por mais de tres annos, haviam sentido toda a dureza do seu despotismo, toda

a extensão da sua immoralidade!... E' até onde pode chegar a obcecação e o delirio revolucionario!

No dia seguinte, 3 d'Abril, Stockler, vendo ao redor de si na villa da Praia um regimento de milicias, um parque de artilheria, e uma multidão de gente enthusiasmada pelo seu triumpho, quiz vir sobre a cidade, mas sendo o seu estado-maior e outras patentes superiores de parecer unanime em contrario, viu-se obrigado a ceder, com a condição de serem conservadas nos logares e postos que tinham e tratadas decorosamente todas as pessoas que lhe eram adherentes e o haviam acompanhado áquella villa. Assim o prometteu cumprir a junta provisoria, e o corregedor da comarca foi o orgam escolhido para ir ennunciar essa promessa.

Era sobejamente notorio aos membros da junta o odio vehemente que o povo lhes tinha, como o amor vivissimo que dedicava a Stockler:—deviam consequentemente prever que a presença, na cidade, d'esse capitão general decahido não faria senão vigorar poderosamente taes sentimentos. Todavia tiveram o desacordo de o deixar entrar em Angra, acompanhado do seu luzido estado maior, de muitos militares distinctos, e de grande numero de pessoas conspicuas e principaes da terra.—Não pode descrever-se o triste e doloroso espectaculo do povo angrense, debulhado em lagrimas, ao avistar esse homem de genio, o seu idolo, e que, destituido do poder, ainda trazia tão brilhante acompanhamento.—Os soldados haviam-se dispersado pela cidade: muitos presenciaram esta scena, e eram arguidos e execrados pelo mesmo povo, que via n'elles o instrumento da perfidia e a origem da publica consternação.

No meio d'esta desordem, Araujo tornava-se cada vez mais orgulhoso e insolente. Quebrantando a convenção que acabava de assignar, já começava a reprehender os que se lhe não apresentaram logo:—um d'elles foi o official-maior da secretaria do governo geral, que servira no gabinete do general deposto, e, não contente com isso, já se animava a prender e a não querer admittir no castello como dignos de proscripção alguns militares dos que haviam acompanhado Stockler:—um d'estes, não obstante ir pelo braço de um dos membros da junta provisoria, foi o major Mattos Rite, commandante do batalhão de infanteria, ao qual merecia consideração, estima e respeito. Talvez que se Araujo o tem admittido no castello e reintegrado no commando que lhe pertencia, os soldados permanecessem em perfeita subordinação: mas emfim quem fazia timbre em praticar desconcertos e irregularidades, não devia dar um só passo que tivesse vérosimilhança de acerto.

Alguns membros da junta provisoria, vendo que Araujo se arrogava um poder despotico, já traçavam o plano de o excluir do governo, reconhecendo que era impossivel reprimir os seus excessos; assim o disseram Loureiro e Leite a um dos que elle maltratára.

No mesmo dia 3, ás sete horas da manhã, já os soldados, conhecendo o engano com que em tudo os haviam tratado, pois até lhe denegaram metade do soldo promettido, lembrados do temivel Escampadouro e das exprobações do povo, pertenderam fazer um levantamento:—ás quatro horas da tarde começaram outro com aspecto bem desagradavel e que ia sendo decisivo. Os membros da junta provisoria andavam já cheios de susto e enfiadissimos: e o remedio de duas pipas de vinho com que pertenderam contentar a tropa, trouxe em si mesmo os principios destructivos do vacillante edificio que se havia começado sobre bases tão pouco seguras.—A's dez horas da noite, espalhando-se a noticia de que Stockler ia ser deportado, cresceu grandemente entre os soldados a fermentação que, exacerbada pela embriaguez, se tornou finalmente implacavel. Choveram tiros de metralha e mosquetaria, com extremo terror de toda a cidade, sobre o palacio do castello onde se achava reunida a junta provisoria. N'este estado horrivel, Araujo, cuidando ainda que a sua presença socegaria a tropa amotinada, teve a imprudencia de chegar a uma das janellas a fallar-lhe com duas luzes nas mãos: infelizmente lhe acertou um dos pelouros, deixando o misero termo de sua vida ao resentimento o poder de desvanecer-se, á sensibilidade um motivo poderoso para o chorar. Os corações bem formados não podem endurecer-se ao triste espectaculo dos males alheios:—a vingança só entra em almas corrompidas:—o prazer mais grato á virtude, o prazer que mais fez resentir toda a sua excellencia, é trocar a lembrança dos males recebidos pela sollicitude de valer á humanidade afflicta!... Quantos d'esses chamados inimigos de Araujo desejariam n'este momento ser-lhe uteis se a impossibilidade lhes não tolhesse os passos!... Porque ainda depois d'este desastre os soldados continuaram o fogo até lhes ser entregues as chaves da fortaleza, pode inferir-se que se lh'as tivessem entregado mais cêdo, Araujo talvez ainda hoje respirasse como respiram todos os seus companheiros.

Abertas as portas do castello, correram os soldados em tumulto a vir buscar Stockler, hospedado em casa do negociante João da Rocha Ribeiro, declarando que só o conheciam por seu legitimo general. —E' arguido o referido Stockler de ter accedido ás instancias dos mesmos soldados:—que falta de discernimento! No estado de furor e embriaguez em que elles se achavam, quaes seriam as consequencias de sua recusação? Consultem os estolidos revolucionarios seus proprios animos e consciencia, e acharão que se não fosse a promptа apparição de Stockler no castello, onde já a tropa os havia prendido, nem teriam tido logar de semear, com seus dicterios e irregularidades, a dissidencia mais notavel entre muitas familias da Terceira, nem de dar á luz publica a cavilosa *Noticia Resumida*!—Empregue esta porem todos os epithetos de contumelia e de opprobrio para desacreditar a pessoa de Stockler:—diga muito embora que foi o seu dinheiro o instrumento da

contra-revolução: —o leitor justo e imparcial á vista das verdades substanciadas, que toda a cidade de Angra pode attestar, deduzirá facilmente que os artifices que ali principiaram, por entre hostilidades e terrores, o magnifico edificio da regeneração politica portugueza, foram innegavelmente os seus proprios destruidores.

Não se defendem as prisões subsequentes: o seu rigor, ainda que não excedeu o praticado sempre no systema de absolutismo com criminosos de estado, não pode deixar de parecer excessivo e repugnante aos olhos da humanidade. Grandes louvores merece a constituição portugueza que, dando vigor aos foros naturaes do homem, proscreve para sempre e elimina do codigo penal rigorismos tão inuteis para a diminuição dos crimes, como degradantes para povos civilisados! Digase porem, em triumpho da verdade, que as Senhoras da familia de Araujo não estiveram presas: foram recolhidas a um convento de religiosas, o das Capuchas, pelo desamparo extremo a que ficaram reduzidas, mas estavam em liberdade, e fallavam indistinctamente a quem as procurava.

Alguns individuos tambem estiveram presos pelo envenenamento das farinhas, de que houve indicios serem autores, para vingar-se da tropa, que seguramente teria sofrido muito a não se descobrir a tempo tão execrando maleficio.

Se esse luminoso astro da Luzitania tem tido a ventura de fazer a sua revolução com regularidade e ordem, este desgraçadamente só tem sofrido choques tendentes a transvial-o de sua marcada ellipse. —A revolução que os astronomos me assignalam devendo ser de tres mezes, tem-se d'esta vez estendido desde 2 d'abril até hoje 20 de setembro, e não sei quando terá o desejado termo. Espero que ella não seja tão prolongada como a de Jupiter ou Saturno: e confio nas leis justas e inalteraveis d'esse brilhante sol, pelas quaes me vejo attrahido, que procurarão fazer me entrar promptamente na marcha regular de meu curso dentro dos limites da orbita que o Criador da natureza me prescrevera.

Não se precisa ser um Kepler, um Huyghens, um Newton, para se observar distinctamente, com o telescopio da razão, que as aberrações politicas d'este astro na epoca actual não teriam existido, ou em tudo seriam conformes ás rotações do foco principal, se o não houvessem chocado tão furiosamente esses malevolos fructos de outros plannetas, que me fizeram apresentar á observação publica os mais extraordinarios phenomenos.

Ao progresso de tão funesta revolução só pode seguramente pôr atalho a remossão prompta das auctoridades existentes, que, havendo sido envolvidas em todos os factos desastrosos da ilha Terceira, de que resultaram calumnias e inimizades, não podem de nenhum modo considerar se imparciaes, e menos quando nas suas deliberações tem mostrado grande afferro á arbitrariedade, ao vexame e ao despotismo.—

Para a ilha da Madeira, onde não houve nem a vigessima parte das desordens substanciadas, expediram-se immediatamente auctoridades dignas de acreditar o actual systema politico:—aqui, onde as injustiças tem progredido a par das desgraças publicas, não se occorre com tão justa providencia!—Saiba porem esse astro da Luzitania, e saibam todos os planetas europeos, que os infelices Angrenses já tem apurada a paciencia para tolerar o impulso violento do poder arbitrario. —Se na balança politica das ilhas esta desgraçada capital dos Açores ainda conserva algum peso attendivel, offereça-se um testimunho authentico de que se lhe reconhece esse merecimento, mandando para governal-a gente verdadeiramente constitucional, que não olhe tanto para os seus particulares interesses, como para o socego e prosperidade geral.—Não se de mais á vingança o regosijo insensato de cevar-se, pelo auxilio de instrumentos tão poderosos na depressão da dignidade e do merecimento, excogitando honras e applausos para tributar ao reconhecido demerito. —Esta scena, sempre desagradavel em tempos de escuridão, torna-se por extremo intoleravel em um seculo de luzes. O descontentamento é grande:—gemem os probos e os sizudos:—folgam os immoraes e os nescios.—Não se pense que n'isto o fumo da paixão offusca a pureza da realidade:—bem imparcial se mostra quem, por unica mercê, supplica, para obedecer-lhe, gente nova que não conhece.

No entretanto deixe-se girar a celebre *Noticia Resumida*:—projectem seus autores e apologistas cravar o punhal da vingança no peito do infeliz Stockler:—não pertence a este astro defendel-o nem criminal-o. Não sei se elle é culpado ou o deixa de ser. Elle que produza a sua defeza: e o supremo congresso representante da nação portugueza, pesando circumspectamente as suas razões, pronunciará a seu respeito o que entender de justiça. Só me impuz o trabalho de substanciar a verdade relativamente aos factos da Terceira, e que já tão grandemente se tem adulterado. Não sei se Stockler tem direito ao triumpho de que tanto se procura prival-o:—elle terá os defeitos que são inseparaveis da fragilidade humana; mas não pode negar-se que é um homem que tem feito valiosos serviços á nação em importantes empregos litterarios e scientificos, que é um militar superior illustre, e que se distingue do vulgo em merecimento:—e se este se acha hoje eclipsado pelas sombras da malignidade e da inveja, seja licito a este astro exprimir a seu respeito, na linguagem de Condorcet — «Un jour viendra, où de tout ce qu'ils auront écrit contre un homme de genie, il ne resterá que ce qui peut servir à constater sa gloire.»

Ilha Terceira, cidade de Angra, 20 de setembro de 1821.



REGIMENTO DO GOVERNO DOS AÇORES. 1766.

Cap. 1.º

Manda que a residencia ordinaria dos Governadores e Capitães Generaes seja na Cidade de Angra: e que logo que chegarem a ella, mandem a sua Carta Patente aos Juizes e Officiaes da Camara para com elles ajustarem o dia e hora da posse que houverem de tomar, procedendo-se nella com toda a solemnidade costumada em semelhantes casos; formando-se disso os Autos necessarios pelos Officiaes a que tocar; registando se as Patentes, e Provisões que as acompanharem, nos Livros da Camara, e da Real Fazenda.

Cap. 2.º

Determina que logo que os mesmos Capitães Generaes tomarem posse, se informem mui exactamente de todos os Officiaes pagos, de Auxiliares, e das Ordenanças, e mais Cabos e Soldados que nellas se acharem: formando um mappa militar de cada uma das Ilhas, com as divisões dos Corpos que acharem formados em cada uma dellas, com individuação do estado, prestimo e serviço, dos Officiaes, e das Fortalezas de cada uma das Ilhas &, para ser annualmente dirigido á Real Presença pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

Cap. 3.º

Mandou crear um Regimento Insulano, e remetter á Real Presença relações circumstanciadas do estado d'elle.

Cap. 4.º

Manda remetter á Real Presença mappas dos Officiaes de Auxiliares e Ordenanças de todas as Ilhas, com as informações dos numeros e qualidade dos Officiaes e Soldados dellas para se proverem os Postos de Mestres de Campo nas pessoas principaes das mesmas Ilhas, e os de Sargentos-Mores e Ajudantes, da mesma sorte que se pratica em todas as Provincias do Reino.

Cap. 5.º

Determina que logo que os mesmos Governadores tomarem pos-

se, remettão á Real Presença pelo Real Erario, cujas Ordens lhes manda cumprir, outros semelhantes mappas dos Officiaes da Real Fazenda, com a distincção das Repartições em que cada um delles exercitar: e das suas qualidades pessoaes, e prestimo que tiverem: Outro mappa das Rendas de que se compõe a Receita das mesmas Ilhas, com a distincção de cada uma das partidas que entrarem nas mesmas Receitas: E outro mappa das respectivas despezas, dividido nos tres artigos de Folha Ecclesiastica, de Folha Civil, e de Folha Militar.

Cap. 6.º

Manda que os mesmos Governadores e Capitães Generaes tenhão com o Bispo, Prelados das Ordens Regulares, e mais pessoas Ecclesiasticas, toda a boa correspondencia: auxiliando os em todos os casos em que o Direito o determina para tudo o que pertencer á sua Jurisdicção Espiritual distincta da Temporal, que sempre se deve guardar igualmente illesa em beneficio dos Vassallos, e até da mesma Igreja, de que S. Magestade he Protector nos Seus Dominios.

Cap. 7.º

Pelo que toca ao Governo Politico, e Civil, exercitarão os mesmos Governadores e Capitães Generaes toda a comprida Jurisdicção que no Reino exercitão o Regedor das Justiças da Casa da Supplicação, o Governador da Relação e Casa do Porto, e o Governador e Capitão General do Reino e do Algarve: E pelo que pertence ao militar, exercitarão semelhantemente as Jurisdicções de que usão os Generaes a cujo Cargo está o Governo das Armas das Provincias dos mesmos Reinos: para fazerem observar nas referidas Ilhas todos os Regulamentos e Leis Militares que forão publicadas desde o primeiro Regulamento da Infanteria, impresso no anno de 1763, os quaes devem servir de unicas regras para tudo o que forem Tropas pagas, e Regulares.

Cap. 8.º

Manda enviar á Real Presença, no mez de Junho de cada um anno, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, uma exacta informação de todos e cada um dos Bachareis que servirem nestas Ilhas debaixo da inspecção dos mesmos Generaes: declarando as qualidades de literatura, prudencia, prestimo, limpeza de mãos, acolhimento das Partes, e mais qualidades que houver ou faltar em cada um delles. O mesmo manda praticar pelo que pertence aos Ministros e Officiaes da Real Fazenda.

Cap. 9.º

Não poderão porem os sobreditos Governadores e Capitães Generaes criar officiaes de novo; accrescentar emolumentos aos já criados; nem dar entretenimentos, praças mortas, ou soldos de reformados, sem preceder especial Ordem Regia: e havendo necessidade manda o Soberano se lhe consultem as sobreditas materias nos casos occurrentes.

Cap. 10.º

Ordena aos mesmos Governadores fação examinar se das Serventias, Logradouros, Sesmarias, e mais bens dos Concelhos se tem feito pelos Officiaes delles algumas usurpações: E que achando haverem sido feitas, as faça restituir de plano e verbalmente, na conformidade da Lei de 23 de Julho de 1766.

Cap. 11.º

Manda que as Leis da Policia estabelecidas em 25 de Junho de 1760; em 19 d'Agosto do mesmo anno; de 20 de Outubro de 1763; e de 24 de Outubro de 1864: se observem inviolavelmente nos casos nellas declaradas, para serem praticadas em todas as referidas Ilhas: tendo o Corregedor dellas a Jurisdicção de que usa o Intendente Geral da Policia na Corte e Cidade de Lisboa; usando do seu mesmo Regimento: Praticando a respeito delle os Juizes de Fora da mesma, e das suas Ilhas, o mesmo que os Corregedores e Juizes do Crime da Cidade de Lisboa praticão com o sobredito Intendente Geral da Policia: Sentenciando-se os Processos na presença do mesmo Governador e Capitão General em Junta composta do Corregedor e Provedor da Fazenda da Cidade de Angra; dos Juizes de Fora da mesma Cidade, e da Villa da Praia &.

Cap. 12.º

Porque por muitas e muito justas causas se acha prohibido aos Ministros de Justiça, Fazenda, e Officiaes de Guerra, atravessarem fazendas; ou fazerem monopolios dos fructos das Terras para commerciarem; ou mandarem por terceiras pessoas fazer lanços nos contractos da Real Fazenda, ou nos bens de particulares que vão á praça; ou pôr preços definidos aos generos de venda; ou fazerem sequestros sem Ordem da Justiça; ou intrometterem se nas Eleições das Camaras para não serem livres: Ordena que o que se acha determinado aos ditos respeitos, se observe pelos referidos Governadores e Capitães Generaes; e que as sobreditas Leis, Alvarás, e Ordens, se registem a esse fim nos Livros da Real Fazenda, e das Camaras das referidas Ilhas

Cap. 13.º

Vagando alguns Officios de Justiça ou Fazenda, podem os ditos Governadores e Capitães Generaes prover as serventias delles em pessoas idoneas para exercitarem em quanto S. Magestade não mandar o contrario: dando lhe porem logo conta das vacaturas dos referidos Officios, e da graduação e rendimentos de cada um delles: pondo-os a concurso, para serem providos em pessoas das respectivas Terras, que sejão idoneas para bem os servirem: e dirigindo, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, á Real Presença, os Autos dos mesmos Concursos com as suas Propostas em tres dos opoentes.

Cap. 14.º

Prohibe que os Capitães Generaes mandem fazer pelos Officiaes da Fazenda despesas algumas que não sejão as que se achão e forem estabelecidas pelas Leis e Reaes Ordens. No caso de mandar fazer outras despezas que se não achem expressas nas ditas Leis e Ordens, lhe replicarão com ellas os respectivos Officiaes. E se não obstante isso lhes ordenarem que fação as referidas despezas, as farão debaixo de protestos: dando conta a S. Magestade, pelas primeiras Embarcações, do que houver passado ao dito respeito.

Cap. 15.º

Por haver mandado crear o Regimento Insulano: determinou se abolissem o Governador, Tenente, Capitão, e mais Officiaes de pé de Castello: e que o Coronel do dito Regimento fosse Governador do Castello de S. João Baptista: e que as suas Guarnições, Guardas, e Serviço, sejão em tudo regulados como o estão as Praças principaes do Reino, sem differença alguma: Conservando se somente sobre o pé antecedente o Medico e Cirurgião da dita Fortaleza, e o Almoxarife, e Escrivão do seu cargo.

Cap. 16.º

Ordenou que o Governador e Capitão General vencesse de soldo, assentado na primeira plana da Folha Militar, dois contos e quatro centos mil reis, em cada um anno, pagos aos Quarteis no primeiro dia de cada um delles: sem que possa ordenar aos Officiaes da Fazenda outro algum adiantamento, ou forma de solução, alem da referida.

Cap. 17.º

Mandou que o Secretario do Governo vencesse o soldo de quatrocentos mil reis por anno, pagos aos Quarteis na sobredita forma.

Datado em dois de Agosto de mil setecentos sessenta e seis.

ALTERAÇÕES NO REGIMENTO DO GOVERNO DOS AÇORES. 1799.

Conde de Almada, Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores: Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tendo-vos confiado o importante Govèrno das Ilhas dos Açores no momento em que, por meio de mui saudaveis Providencias. procuro augmentar a prosperidade e grandeza d'aquelles Dominios, ampliando assim as sabias Resoluções que o Senhor Rei D. José. Meu Senhor e Avô, de saudosa memoria, deo com tão grande fructo, e de que tambem vos encarrego o promover a execução: Attendendo outro sim à necessidade que ha de resolver alguns pontos duvidosos que se não acham perfeitamente resolvidos nos Alvarás de Lei e de Regimento, e Cartas Regias que até aqui tem sido dirigidas ao mesmo Govèrno: Hei por bem ordenar-vos o que mando declarar nos seguintes Artigos.

1.º Quanto à Jurisdicção que pelo Capitulo Setimo do Alvará de Regimento se concede aos Governadores e capitães Generaes, sou servido declarar e ampliar este Capitulo, ordenando. que todos e quaesquer Ministros da Capitania das Ilhas dos Açores sejam obrigados a cumprir promptamente em seus respectivos Districtos as Ordens que lhes expedireis sobre materias de Policia ou Administração, tendo unicamente o regresso de replicar no caso de duvida, e finalmente de me dar parte quando lhes parecèrem menos regulares aquellas determinações, debaixo da pena de suspensão até nova Mercè Minha ao Ministro que o contrario praticar, o que comtudo se não deverá entender nos pontos de jurisdicção contenciosa: pois que o Magistrado jamais pode sèr compellido a julgar differentemente do que pensa, e do direito das Partes segundo o merecimento dos Autos.

2.º Quanto ao Capitulo undecimo, em que se determina que nos casos de pena capital sejam convocados ás Juntas de Justiça os Juizes de Fora das tres Ilhas mais visinhas: Hei por bem, ampliando esta determinação, que possais convocar, no caso de legitimo embaraço, em lugar d'aquelles Ministros, quaesquer outros que vos parecer. e se acharem mais promptos.

3.º Sou outro sim servido que o Official da Secretaria do Governo tenha de sôldo, alem de 120$000 rs. que já percebe por uma interina providencia, mais 80$000 rs., o que tudo faz a somma de duzentos mil reis annuaes; devendo este mesmo Official ser proposto pelo Secretario do Governo, e finalmente provido por vós, que o podereis removèr e pôr outro em seu lugar, no caso de não esperada prevaricação, ou ainda de formal desobediencia ás vossas ordens no que respeita ao Meu Real Serviço. E para que o serviço da mesma Secre-

taria se faça com aquella exacção e arranjamento que são indispensaveis: Hei por bem que haja mais um official supranumerario com o soldo de cem mil reis por anno, o qual, ficando com acceso ao Lugar de official ordinario, será igualmente com elle proposto e promovido.

4.º Attendendo ás dificuldades de se poder estabelecer de tão longe o modo com que deve servir se o Emprego de Escrivão da nova Provedoria de Residuos, Orphãos e Capellas que Fui Servido Crear nas Ilhas dos Açores: o que sem duvida causará prejuizo ás Partes que tiverem dependencias n'aquelle Juizo: Hei por bem que confirais sobre tão importante objecto com o novo Provedor, a quem devereis participar esta Minha Real Resolução, afim de que se possa deliberar e resolver o que mais cumpre ao meu Real Serviço, e ao bem dos Meus fieis Vassallos.

5.º Sou servido, por effeitos da Minha Real Clemencia, commutar a todos os Reos capitaes, prêsos nas Cadeias das Ilhas, a pena ultima em que se acham incursos, por aquella immediata que merecerem, á proporção de seus declictos.

6.º Não se conformando com as Minhas pias e paternaes Intenções a violencia praticada nas Ilhas dos Açores com os filhos dos Lavradores e das Viuvas, por occasião de Recrutas a que foram obrigados, ficando d'este modo as terras sem a necessaria cultura, e aquellas miseraveis sem amparo: Sou servido que se não continue no sobredito Recrutamento, e que quando houver necessidade de se fazer, e Eu assim o ordenar, se proceda sempre com a maior moderação, evitando a vexação das Familias, e o prejuizo da Agricultura.

7.º Como na Carta Regia de 2 de Agosto de 1766 se comprehendem Instrucções particulares, que podem ter util applicação, Hei por bem recommendar-vos, que adopteis aquellas d'essas mesmas Instrucções que forem susceptiveis de pratica nas circumstancias do tempo, conforme o vosso prudente arbitrio, comtanto porem que ellas não sejam contrarias a ordens posteriores, e particularmente ás Minhas Reaes Determinações que presentemente se vos participam.

8.º Quanto á duvida suscitada sobre a execução das Sentenças proferidas em Conselho de Guerra, que não importam pena ultima: Sou servido ordenar vos, que a este respeito pratiqueis o mesmo que se observa nos outros Meus Dominios Ultramarinos.

9.º Sou outro sim servido Determinar que nos impedimentos do Sargento-Mor da Praça, e Ajudante da mesma, do Castello de São João Baptista, hajam de servir os seus Lugares o Sargento Mor e Ajudante do Batalhão da Guarnição do mesmo Castello.

10.º Sou igualmente servido ordenar, que vos fique pertencendo tomar conta, e approvar o bom regimen e economia do Batalhão da guarnição do referido Castello, como tambem as propostas da officialidade; para o que devereis ter todos os mezes um Mappa do estado d'elle; e cada trimestre informação geral do bom comportamento e ser-

viço dos Officiaes, para que tudo se Me faça presente, na forma do Regulamento.

11.º Que o Sargento-Mór do Batalhão deverá vir tomar o Santo e Ordem á Salla do Governo, podendo só ser dispensado d'esta obrigação pelo General, que nomeará outro official para vir ao circulo receber a ordem, e participal-a ao seu commandante.

12.º Que o Governador e Capitão General seja Inspector e Commandante em chefe do referido Batalhão: devendo por consequencia estender na sua economia e disciplina.

13.º Que para instrucção militar se estabeleça no Castello de S. João Baptista uma Aula de Estudos Mathematicos debaixo da Regencia de um habil official: ficando ao arbitrio do Governador o nomear aquelle official que lhe parecer de maior instrucção na dita Faculdade. e revestido de prudencia para subir á Cadeira, assim como tambem um Substituto para os seus impedimentos.

14.º Usando da Minha Real Commiseração com que sempre costumo attender os Meus Vassallos: e particularmente por accasião do Decreto de 15 de Julho do presente anno, em que tomei em meu proprio nome o Governo e Regencia d'estes Reinos: Sou servido perdoar a todos os filhos das Ilhas dos Açores, que, sendo remettidos d'ellas em Recrutamentos para esta Côrte, tiverem desertado dos Corpos do seu destino, comtanto que no preciso termo de quatro mezes da data d'esta Minha Carta Regia, se apresentarem na Capital das mesmas Ilhas ao Governador e Capitão General d'ellas, e que se achem já nas Ilhas no dia da assignatura d'esta Minha Carta Regia, pois de outro modo, para gosarem d'este indulto, deverão apresentar-se nos respectivos Corpos de que desertaram.

15.º Por me constar que na Ilha Terceira ha um certo numero de homens a que chamam Artilheiros de Moio, por isso que recebem um moio de trigo em soldo annual, os quaes tendo se conservado somente por um costume antigo, jámais se empregam com utilidade no Meu Real Serviço: Hei por bem abolir semelhantes Praças, assim como tambem as dos Pés de Castello: Ordenando-vos que me informeis sobre o methodo mais economico e proprio para estabelecer e segurar a defeza das Ilhas; e que vos conformeis com o que já a este respeito e sobre a abolição dos Pés de Castello Resolvi, attendendo ao que Me informou o actual Governo Interino.

16.º Resolvendo as duvidas propostas quanto á jurisdição, honras e preferencias, entre os Officiaes de Tropa de Linha e os de Milicias: Sou servido declarar, que os Officiaes Milicianos, estando os seus Corpos em actividade, gosam das mesmas honras que os dos Corpos regulares, e que por conseguinte deverá pertencer á maior Patente o Commando, quando nas referidas circumstancias concorrerem uns e outros; sendo esta a mesma razão por que aos Officiaes de Estado-Maior das Milicias que se acham em acção, se deverão fazer as conti-

nencias que o Regulamento prescreve para os da Tropa de Linha.

17.° Igualmente sou servido declarar, que, na ausencia ou impedimento do Governador da Capital, deve governar as Armas o Official de maior Patente, seja de Marinha, seja de Tropa regular, ou finalmente de Milicias, com tanto que esteja em actividade pela maneira já exposta.

18.° Declaro outro sim, que a cada Juiz de Fora na sua respectiva Ilha compete servir de Auditor do Corpo militar que ahi residir; e finalmente que fica pertencendo aos Governadores a authoridade de convocarem das differentes Ilhas do seu Governo aquelles Officiaes Milicianos que lhes parecèrem precisos, tanto para a habilitação dos Cadetes, como para os Conselhos de Justiça; devendo em todos os modos preencher-se com Officiaes das Milicias o numero que a Lei prescreve, e que não se puder completar com os officiaes das Guarnições.

19.° Recommendo vos que façais encher em cada uma das Parochias, e Comarcas, e Ilhas, as Tabellas de Povoação, e statisticas, que Fui servido mandar remetter ao Governo Interino: Que procureis ampliar e estender a cultura das Ilhas, particularmente pelo que respeita ás Batatas de Irlanda, Linhos canhamos, e todas as sementes proprias para Pastos: Que ajudeis quanto vos fôr possivel os Ministros de Letras a zelar a boa fé das hypothecas sobre bens territoriaes que se tiverem estabelecido, afim de se conseguirem fundos para melhor cultura dos terrenos; pois que só por aquelle meio he que se poderão applicar á Agricultura os cabedaes de que tanto depende o seu augmento: Que façais segurar a circulação e credito dos Bilhetes, que já achareis muito promovida pela grande diminuição que tem havido na quantidade dos Bilhetes, e que não deveis continuar a amortisar, logo que vireis que circulam sem perda e com credito: e fareis finalmente remetter ao Meu Real Erario a prata dos Jesuitas que se diz estar ainda na Ilha de S. Miguel, para effeito de ser cunhada e applicada a algum louvavel fim de melhoramento nas mesmas Ilhas: Que vos occupeis em zelar que se não introduza moeda falsificada nas Ilhas: mas que de modo algum punhais impedimento á natural exportação da moeda, pois que o ponto essencial, para obter este fim, he promover a Agricultura, Artes, e Commercio, as quaes produzindo riquezas, chamam sem duvida a moeda, que he o seu necessario representativo.

20.° Ordeno vos que todas as despesas das Fortificações actuaes, e das que de novo parecerem necessarias, se hajam de orçar antes de se lhes dar principio, remettendo se este orçamento ao Real Erario, e á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, para que Eu o approve, exceptuando o caso de urgente e instante necessidade, e ficando vós responsavel de tudo o que se obrar sem Ordem minha positiva

21.° Declaro vos finalmente, que, na conformidade das Leis, só deveis conferir os Lugares e Empregos a pessôas habeis, e que sejam

filhos das Ilhas, em quanto fôr possivel sendo-vos prohibido por outra parte empregar n'elles creados vossos, ou pessôas que tenham pertencido á vossa Familia: assim como expressamente vos he inhibido tomar parte, directa ou indirectamente, em Commercio algum, de qualquer natureza que seja. O que tudo cumprireis com a efficacia e zelo que he proprio da vossa pessôa, e que de vós espero. Escrita no Palacio de Queluz, em dezaseis de Setembro de mil cetecentos noventa e nove = Principe, com Guarda = Para o Conde de Almada.

COPIA dos Estatutos da Academia Militar da Cidade d'Angra.

Havendo Sua Alteza Real o Principe Regente N. Sr. ordenado, por Carta Regia de 16 de Setembro de 1799, que na Cidade de Angra, Capital da Ilha Terceira, e residencia dos Governadores e Capitães Generaes das Ilhas dos Açores, se estabelecesse huma Aula de Mathematica para instrucção dos Militares, e especialmente d'aquelles que se achão empregados no Batalhão de Infanteria com exercicio d'Artilharia, que guarnece o Castello de São João Baptista na Ilha Terceira: E havendo-se estabelecido na data de 29 de Março de 1805 os Estatutos, pelos quaes se devia regular aquella Aula, reconheceo-se pelas Informações que subirão á Real Presença, não se terem verificado as esperanças, que se havião concebido, quando se Ordenou o estabelecimento d'aquelle Plano de Estudos, modelado sobre os principios, e Curso Literario que se seguia nos Regimentos de Artilharia de Portugal, e tendo representado o actual Governador e Capitão General assim o pouco aproveitamento dos que frequentão as Aulas, mandadas estabelecer, como tambem a necessidade de melhorar os Estatutos dellas, por novas e mais convenientes Providencias, Se Dignou S. A. R. tomar este importante negocio na Sua Alta Consideração, e depois de Haver o mesmo Senhor manifestado pelas sabias, e providentes Disposições dos Alvarás de 25 e 26 de Outubro de 1810, quanto se occupava o Seu Paternal Animo de Promover a felicidade dos Seus Vassallos, e de elevar as Ilhas dos Açores ao maior auge de prosperidade e riqueza, de que são susceptiveis pela sua posição geografica, fertilidade do seu terreno, e industria dos seus habitantes, não podia deixar de merecer igual attenção a S. A. R. o grande objecto de prover á segurança d'aquelles importantes Dominios de S. Real Corôa: e sendo entre outros meios o mais efficaz, o de promover a Instrucção Militar; He o mesmo Senhor Servido Mandar estabelecer na Cidade de Angra huma Academia de Instrucção Militar, debaixo dos principios, e dire-

cção, determinados nos seguintes Estatutos que ordena hajão de se observar com a mais pontual exacção.

1.º

O Batalhão de Infantaria, com exercicio de Artilharia, que guarnece o Castello de São João Baptista da Cidade de Angra na Ilha Terceira, passará a ter unicamente o exercicio de Artilharia, e se denominará—Batalhão de Artilharia.

2.º

Todos os officiaes do referido Batalhão de Artilharia serão obrigados a adquirir os Estudos Militares que lhes forem indicados no presente Estatuto: e pela acquisição d'elles, he que poderão pertender ter accesso nas Promoções, com que S. A. R. Houver por bem contemplar aquelle Batalhão.

3.º

Devendo considerar-se o Estudo das Sciencias Mathematicas como hum dos meios necessarios, para que os Militares possão possuir fundamentalmente, e em toda a extensão possivel, os differentes ramos de conhecimentos que constituem a Sciencia da Guerra: e não se podendo exigir que os Militares hajão de transformar se em Mathematicos profundos, maiormente devendo ser o objecto das Aulas ensinar o methodo de Estudar as Sciencias, e não o de formar sabios, quando todas as Nações que mais se tem applicado a regular, de pár com a experiencia, os Estudos Militares, tem procurado cuidadosamente apropriallos ao Exercicio das Funcções inherentes a cada huma das differentes Armas, de que se compõe hum Exercito: he por todas estas considerações que S. A. R. Houve por bem Determinar que os Estudos do Batalhão de Artilharia, que guarnece o Castello de São João Baptista, e de todos os mais Corpos Militares, se destribuão no Curso de 4 annos, na forma seguinte:

4.º

No primeiro anno se deverá ler a Arithmetica de Besout, e explicará o Lente aos Discipulos, com a maior clareza e precizão possivel as idéas fundamentaes da Numeração, e exercitando os nas funcções dos Numeros quadrados, cubicos, e a extracção da sua raiz nas proporções Arithmeticas, e Geometricas: indicando lhes as vantagens, usos e propriedades dos Logarithmos: podendo omittir a multiplicação, e devisão abreviada, por ser de pouco ou nenhum proveito: e em quanto

ás regras de tres simples, e composta. directa, e inversa, de falsa posição de sociedade de liga &, poderão estas transferirem-se para quando se tratar da Algebra, podendo então explicarem-se com maior clareza. Terminado o Curso da Arithmetica pelo methodo mais simples e breve, passará immediatamente o Lente a explicar a Geometria de Besout; e supprindo perfeitamente a Geometria na falta de Logica, de que os Discipulos talvez não tenhão os precizos conhecimentos; deverá o Lente explicar com a maior precizão todas as proposições Geometricas, e suas applicações, addicionando a Secção dos Solidos com a Secção correspondente do Tratado de Geometria de Legendre, traduzido em vulgar nesta Corte do Rio de Janeiro. Terminada a explicação das noções Geometricas, passará o Lente a explicar os principios, proposições, e usos da Trigonometria, passando successivamente a praticálos no Campo na presença dos Discipulos, ensinando-lhes o uso dos Instromentos Mechanicos, e a applicação das proposições Geometricas, e Trigonometricas nos Trabalhos Geodesicos, e Graficos no levante das Cartas Topograficas, na avaliação das distancias pela simples inspecção, acostumando o espirito do Discipulo ao golpe de vista Militar, sem o qual nenhum proveito poderá colher dos Estudos Militares: e terminada que seja a Trigonometria. começarão as lições de Algebra, terminando-se o Curso Mathematico do primeiro anno com o Capitulo das Equações do segundo grão do Tratado de Algebra de Besout.

5.º

A Algebra transcendente, formará o objecto da primeira secção das lições do segundo anno Mathematico: explicará o Lente a resolução das Equações seperiores ao segundo grão; mostrará aos Estudantes, com demonstrações analyticas, algumas das proposições, cujas verdades já tenhão sido demonstradas pelo methodo synthetico, fazendo que o Estudante reconheça verdadeiramente a differença dos dois methodos, e das applicações: passará á Theoria das Secções conicas, depois ao calculo differencial, o integral, supprimindo os Capitulos que tratão dos pontos multiplos, e de inflexão, e os dois Capitulos das Equações differenciaes da primeira, segunda, e terceira ordem, explicando, com a maior precizão e clareza, aquellas doutrinas, que tivérem huma immediata applicação nas Sciencias Militares. Terminadas as lições do Calculo, começarão as de Mechanica; e sendo esta parte da Mathematica a mais interessante, se explicará com toda a clareza o seu uso, e applicação; e se darão aos Discipulos as convenientes noções da Balistica, ainda que a sua leitura haja de ser repartida no quarto anno.

6.º

A Fortificação será hum dos objectos das lições do terceiro anno; nelle deverá o Lente explicar igualmente a Tactica, ou a ordem que se deve seguir nas disposições da Tropa, fazendo considerar o Soldado no seu primeiro estado, dando-lhe a verdadeira figura, e atitude Militar, ensinando-lhe as Marchas, e as evoluções, formar dos Soldados, e dos Elementos que compõem o Corpo do Exercito, o Batalhão, e o Esquadrão: mostrar todas as Evoluções, manobras, e disposições que hum Exercito pode executar, assim na offensiva, como na defensiva as differentes Ordens de Marcha, e todos os mais conhecimentos que pertencem á Tactica pequena e sublime, applicando todos os principios já adquiridos pelo Curso Mathematico, principalmente os Geometricos e Mechanicos.

7.º

A alteração occasionada pela invenção da polvora, tendo dado huma differente direcção á forma de fazer a Guerra, veio a ser a Artilharia a parte mais interessante da Arte da Guerra; porem, sendo absolutamente necessarios os conhecimentos Tacticos para a sua melhor applicação, os explicará o Lente aos Discipulos com a maior extensão, e perfeição possivel; e em quanto se não publicar em lingoa vulgar alguma obra, em que se trate dignamente das importantes materias que fazem o objecto do Curso do terceiro anno, supprirá o Lente a deficiencia de hum conveniente compendio, servindo-se das noções, que tiver adquirido, e poderá adquirir pela lição das b m reputadas Obras de Folard, Feuquiere, Puisegur, Turpin de Crisse, Sloyd Gui de Vernon, não sendo para omittir a Tactica de Azevedo, apezar de se limitar á historia da Tactica.

8.º

Não sendo possivel que o Corpo de Engenheiros, creado para auxiliar a Artilharia, possua completamente, alem dos conhecimentos necessarios á sua profissão, todos aquelles que respeitão ao Corpo d'Artilharia, nem vice versa supposto o progresso que vão adquirindo as Sciencias Militares, e a necessidade de que aquelles dois differentes Corpos sejão perfeitamente instruidos, e exercitados nas funcções que lhe são proprias, deverá o Lente explicar aos Discipulos a Fortificação regular, o que he bastante para o Artilheiro saber o modo de artilhar as Praças: explicará o primeiro volume de Antoni, que actualmente se segue nas Academias Militares Portuguezas, em quanto se não adoptar hum Compendio proprio, e conveniente, na serie das lições exporá o que de novo se acha transcripto nas obras posteriormente impressas

de Foisac, S. Paul, e Gui de Vernon: explicará a necessidade da Figura de Fortificação, o uso, e propriedade das differentes Linhas, que a compõe, a precizão dos revestimentos, fossos, estradas cobertas &.

9.º

Não havendo em quanto à Fortificação de Campanha hum compendio apropriado, deverá o Lente servir se do Sexto tomo das Obras de Antoni, em que se trata d'aquella materia, illustrando a com os conhecimentos que tiver adquirido pela lição das obras de Fortificação de Campanha de Clairar, Arte de Entrincheiramentos de Foisac, Guia do official em Campanha por Cuissac, e pelos Tratados de Fortificação de Campanha de S. Paul, e de Gui de Vernon, fazendo postilar os Discipulos, em quanto não houvér Compendios, ou traducção em vulgar d'aquellas Obras.

10.º

No quarto anno, que deverá finalisar o Curso Academico Militar, explicará o Lente as Doutrinas relativas a Artilharia pelas Obras Muller, supprimindo o que lhe parecèr superfluo, e minucioso, deverão repetir-se com mais extensão as lições sobre a Balistica, já iniciadas no Curso do segundo anno; o Tratado de Minas de Rosa: e sahirá o Lente ao Campo com os Discipulos nos dias em que o Chefe do Batalhão achar mais conveniente, e assistirá aos Exercicios de Artilharia que neste anno devem ser frequentes, para que os officiaes se habilitem na applicação da Theoria e Pratica.

11.º

Sendo mui necessario ao Militar o conhecimento do Desenho, a fim de podèr colher das Cartas as vantagens que ellas offerecem, e adquirir o uso dos termos technicos que formão huma lingoagem que o Militar não deve ignorar, convem que haja huma Aula de Desenho, o Lente e o Chefe do Batalhão regularão os dias de lição, combinando-os com os do Serviço do Batalhão, e das horas que os individuos delle tiverem livres: n'aquella Aula se instruirão os Discipulos no Desenho dos Mappas Topograficos, e a representar com exactidão os objectos que em qualquer terreno se apresentão ao observador Militar, prescindindo do Desenho da Figura, desnecessario ao Militar, e que só se poderia exigir dos Engenheiros desenhistas.

12.º

Sendo necessario o conhecimento da lingua Franceza para adqui-

rir as preciosas noções da Sciencia da Guerra, que se achão transcriptas em Authores Francezes, e se não achão traduzidas em lingoa vulgar, convem que haja huma Aula de Francèz, que os Estudantes deverão frequentar nos dias que o Serviço o permittir, segundo convierem o Lente e o Chefe do Batalhão: servindo o estudo da Geografia de instrucção, e ao mesmo tempo de recreação, poderá combinar-se com a Aula de Francèz, sendo as lições nos mesmos dias; o Lente que a explicar, se deverá servir da Geografia de la Croix, da de Gutrie, Pinkerton, e Cosmografia de Mentelle.

13.º

Posto que á primeira vista pareça difficil combinar-se a assistencia das Aulas, e a applicação dos Discipulos com o Serviço Regimental, promptamente se desvanecerão as imaginarias complicações, logo que se estabeleça a conveniente harmonia e zelo pelo Real Serviço entre os respectivos Lentes, e o Chefe do Batalhão, o que S. A. R. espera haja de existir, tanto porque manda declarar ser assim o Seu Real Agrado, como por convir por todos os motivos que se executem as Sabias e Paternaes Providencias, que o mesmo Senhor ha por bem Determinar em commum beneficio dos Seus Vassallos, e especialmente dos que compõem a interessante, e respeitavel classe Militar, digna de particular contemplação, quando se acha revestida dos conhecimentos que lhe são proprios.

14.º

Não se limitando a liberalidade incomparavel de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, em distribuir as luzes, e as Sciencias a certa, e determinada classe de Vassallos, Manda que facilite o ingresso das Aulas a todo e qualquer Vassallo Seu, que queira aproveitar-se das Beneficas e Paternaes Providencias, com que o Mesmo Senhor vai fazer plantar nas Ilhas dos Açores tão uteis e importantes conhecimentos, propondo-se S. A. R. preferir para todos os Empregos, e Cargos Publicos, aquellas pessoas, que com maior assiduidade, se applicarem aos Estudos, e fizerem publicos progressos.

15.º

Devendo combinar se os Planos com as possibilidades, meios, e recursos existentes, deverão as quatro Aulas dos Estudos Militares ser dirigidas por tres Lentes, que possão ensinar com perfeição as Doutrinas Elementares: o primeiro, e segundo anno de Mathematica, deverão ser explicados por dois Lentes, e haverá outro Lente para explicar as materias do terceiro e quarto anno.

16.º

Haverão Sabbatinas nos dias de Sabbado, e Sabbatina mensal no ultimo de cada mez: e todos os exercicios literarios se praticarão com a decencia e seriedade que convem ao Lugar, em que se ensina a Sciencia da Guerra, protectora, e defensora dos Estados, e da segurança, e independencia do Soberano.

17.º

Deverão os exames ser feitos segundo o dispõe a Carta dos Estatutos da Academia Real da Marinha, de 15 d'Agosto de 1779: Os Officiaes do Batalhão, e mais pessoas qualificadas, poderão assistir aos ditos exames: o Lente do respectivo anno será o Presidente, e os Examinadores os outros dois Lentes.

18.º

O Lente Presidente, e os dois Examinadores, deverão assignar as Cartas de Approvação, e serão rubricadas pelo Governador e Capitão General.

19.º

A Promoção aos Postos vagos no Batalhão deverá impreterivelmente ser feita por exame, e Concurso, do mesmo modo que se pratica nos Regimentos d'Artilharia do Exercito: e nas Informações semestres, se deverá notar a aptidão, applicação, e aproveitamento dos Alumnos, a Aula que frequentão, e semelhantemente a inhabilidade d'aquelles, que ou por falta de comprehensão, ou de frequencia nas Aulas, mostrarem não serem aptos para as Sciencias. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1810.=Conde das Galveas.

A abertura d'esta Academia só se realisou no dia 4 de novembro de 1811, pelo Capitão General Ayres Pinto de Sousa.

Para mais esclarecimentos veja-se a: Memoria sobre a Academia Militar da Ilha Terceira por Felix José da Costa. Angra, 1847, 18 pag. in-4.º

NARRAÇÃO das mudanças e successos politicos que recentemente tiveram logar na ilha Terceira, descrevendo-se a maneira porque os naturaes tem sido opprimidos por uma soldadesca licenciosa, debaixo da direcção de uns poucos de ambiciosos e enganadores demagogos. Por uma testemunha de vista. Londres, 1829 (*).

A ilha Terceira, de que ultimamente se tem tido uma particular noticia, devida a estarem ali os partidistas de D. Pedro, he a mais central das nove chamadas dos Açores, ou ilhas do West, e o assento do governo geral d'aquellas insulares dependencias de Portugal. A Terceira tem 60 milhas de circumferencia, e contem uma população de 40 mil almas. A cidade de Angra situada ao sul da ilha, he a capital, e tem Sé com bispo, assim como he a residencia do governador general. Fica em o seio de uma baia entre dois montes, no mais largo dos quaes está edificado o castello, com fortificações extensas, de modo a ter em sujeição a inteira população que lhe fica abaixo. O ancoradouro he tambem seguro de qualquer attaque da parte do mar, por diversos fortes que commandam o desembarque e ornam a margem, dos dois lados do ancoradouro, por uma consideravel distancia.

A forma da ilha he mais larga do que a de S. Miguel, e ainda que dá mostras de formação vulcanica, apresenta elevados e ferteis planos, não interrompidos pelos cones e cratéras que distinguem as outras partes dos Açores. Abundando em terreno e situações particularmente favoraveis á vegetação, suas producções são ricas e variadas. Possuindo todos os fructos, peculiares aos climas europeos e tropicos, na maior perfeição, um campo de trigo he visto ao lado de uma lameda de larangeiras, muitas vezes terminado por matas de altos pinheiros, vinhas, ou pastagens. Os camponezes são de uma raça valente e frugal, principalmente dedicados á agricultura e á criação do gado, ou empregados na pesca. Os lavradores, tranquillos e contentes, passam uma vida semelhante á primitiva, satisfeitos de trocar o excesso de seus productos por algumas cousas de luxo, e, por sua industria, muitas familias tem chegado a um estado opulento. Lisboa he quasi a unica parte distante com a qual estes insulares entretem uma especie de commercio, ainda que seus portos são frequentemente visitados por navios que cruzam o Atlantico.

Por assim dizer, fixados pela inimitavel belleza e variedade dos prospectos circumdantes, a verdura e os planos das matas, a fragancia do ar, e o lustre de um sereno firmamento, os habitantes da Ter-

(*) E' traducção do opusculo «Narrative of the Political Changes and events &». London 1829. Printed by Bedford and Robins. 41 pag. in-8.° gr.

ceira parecem não ter mais cuidados alem de sua ilha natural,—nenhuma ambição alem da perseveração d'aquella tranquillidade que tão longo tempo tem gosado. Famosos por sua lealdade e afeição ao monarcha que governa, como por sua prompta obediencia ás leis, e collocados em distancia d'aquellas collisões e desgraças que succederam na mãy-patria em a invasão dos Francezes, sua paz e união não foi uma só vez interrompida, durante as calamidades de uma longa guerra; nem foram nunca, em periodo algum, desde que sacudiram o jugo hespanhol e estabeleceram o dominio portuguez entre si, tão felices e prosperos, como o eram quando se tornaram victimas de um partido politico, levantado com o designio de prolongar a competencia ao throno de Portugal, em uma maneira totalmente opposta a seus desejos e interesses, como se verá da seguinte narração, o objecto principal das restantes paginas.

Em 15 de Maio (1828), um navio de Lisboa ancorado no porto de Angra, trazendo avisos de que as corporações da capital portugueza tinham, em 25 de Abril antecedente, saudado D. Miguel como seu legitimo Soberano, e demandado que elle fosse proclamado como tal; juntamente com a resposta do Principe á Municipalidade de Lisboa, por occasião de lhe presentear uma representação expressiva dos desejos do povo. A noticia d'este successo, que se espalhou com a maior rapidez na cidade e visinhanças, excitou um vivo interesse entre os habitantes da ilha, que eram mui geralmente de opinião que Portugal e suas dependencias não podiam ser felices com uma Carta formada no Brazil, ou governado de qualquer outro modo, que não fosse estabelecido pelas antigas leis do reino, para com a qual sentiam a mesma veneração que seus concidadãos peninsulares. A cidade foi agitada de um extremo ao outro, e os habitantes pozeram-se indiscriminadamente a discutir o ponto, do qual consideravam que sua futura conservação dependia.

A prevalecente opinião pareceo ser que, situadas como estavam, e anciosos de evitar todas as dissenções politicas, era de seu interesse seguirem o exemplo de Portugal, e acceder áquillo que elles entendiam ser a vontade geral de todo o reino. Consequentemente, se enviou uma deputação ao governador-geral Albuquerque e Tovar, afim de manifestar-lhe os sentimentos e desejos dos habitantes, o qual respondeo que recorressem ao procurador-geral, e lhe requeressem o fazer uma formal exposição do objecto á municipalidade, para se reunir na tarde d'aquelle dia, 17; affiançando, alem d'isso, o governador que se os delegados da cidade não condescendessem com a sua pertenção, elle mesmo o faria. A municipalidade sendo reunida, os membros receberam uma ordem para irem ao palacio do governo; quando, depois de alguma discussão, se determinou que, em tão momentanea occasião, seria proprio dar maior solemnidade á Assemblea, congregando formalmente os representativos do clero, nobreza e povo, e conseguintemente se

passaram ordens para uma reunião, assim composta, para as 10 horas do dia seguinte, 18.

Logo pela manhã cedo, a praça, fronteira á municipalidade, se encheo toda de habitantes, de todas as classes, anciosos de ouvir a decisão d'esta importante questão. Em todos os semblantes estava pintado um vivo interesse, e assim que os membros passaram para a reunião, foram saudados com o maior enthusiasmo. Uma irrisistivel impaciencia pareceo trespassar o concurso: e antes de os delegados terem tempo de entrar na discussão do ponto a elles submettido, espontaneos e geraes vivas se ouviram na praça, urgindo que D. Miguel fosse acclamado Rei, acompanhados por altas e reiteradas acclamações. Os membros, juntos na assemblea, vendo que era o manifesto desejo dos habitantes que a ilha Terceira seguisse os destinos de Portugal, e julgando então que proceder á discussão de um ponto sobre o qual toda a assemblea parecia estar de acordo, seria simples materia de forma, ordenaram que o real estandarte que precede a municipalidade em todas as occasiões solemnes, fosse desenrolado e agitado nas varandas da Camara, como um testemunho de sua approvação, e demonstração de sua promptidão a confirmar os desejos do povo. Lavrou-se logo um auto publico de todas as particularidades, e se lançou no livro dos acordãos da municipalidade, que foi assignado pelos membros presentes, assim como pelos principaes habitantes.

O dia 18 de Maio foi na verdade um dos dias mais festivos que a cidade de Angra tem tido, e os habitantes, de todas as classes e sexos, manifestaram uma cordial satisfação no complemento de seus desejos. A cidade foi espontaneamente illuminada, por diversas noites, e numerosa multidão das freguezias do campo se vestio de seus mais alegres ornatos, levando grinaldas de flores em suas mãos, e cantando coplas adaptadas á occasião acompanhadas com musica. Competiam á porfia, nos vivas e acclamações expressivas, dia e noite, as multidões continuamente pelas ruas. Não occorreo o menor accidente ou desintelligencia, e o todo pareceo antes a celebração de uma festa nacional do que a demonstração de sentimentos politicos. Estes insulares foram, de facto, sempre premiados por sua lealdade, e distinctos por sua aversão a um jugo estrangeiro. Depois de todo o Portugal se haver submettido a Felippe de Hespanha, a Terceira permaneceo firme contra elle, até chegar de Lisboa uma formidavel expedição, a que os habitantes e o resto de um partido nacional que se lhes reunira, não puderam resistir.

Comtudo isso, não houve mudança de forma ou administração do governo, convindo-se taticamente em esperar pelo resultado das formalidades legaes, que estavam a ser adoptadas em Portugal. Houve noticia, comtudo, de que espiritos máos estavam trabalhando, vesivelmente com o intento de perturbar a paz e unanimidade, em prevalecer na ilha. Certos movimentos foram tambem vistos entre as tropas que guar-

neciam o castello, como se o soborno ou persuasão estivesse operando entre ellas. Pessoas pacificas e bem inclinadas, perto da scena, começaram na verdade a entreter serias aprehensões, que desgraçadamente foram bem cêdo realisadas. Em 21 dito, uma companhia do 5.º batalhão de caçadores amotinou-se contra as auctoridades constituidas, e na seguinte manhã, ao romper do dia, uma porção d'elles sahio do castello e marchou para o palacio do governo, sendo seguida na rua por diversas pessoas ociosas, com a mira na desordem e no roubo. A residencia do governador foi immediatamente atacada; mas, tão vigorosa foi a defeza feita pela guarda de milicianos, instantaneamente reunidos por diversos visinhos respeitaveis, que os amotinadores foram compellidos a retirar-se. O inesperado fogo comtudo, sustentado por algum tempo de ambas as partes, em uma hora tão proxima da manhã, acompanhado pelo toque de todos os sinos das igrejas, em sinal de alarme, encheo toda a cidade de susto e de terror.

Perto das sete horas, na manhã de 22, um mais forte destacamento, consistindo de 150 caçadores commandados pelo tenente Lobão, tomou uma posição no meio da praça. Ouvindo porem que alguns milicianos, pertencentes á villa da Praia, estavam reunidos na parochia de S. Bento, perto de uma das portas da cidade, marcharam para o alto das covas, posição superior, que fica entre a praça e o castello. O governador, ancioso de evitar a effusão de sangue, e talvez confiando em que estaria ainda em seu poder influir nas tropas regulares para não chegar a extremidades, ordenou aos milicianos que se dispersassem. Conhecendo não haver opposição a recear, os caçadores tornaram para a praça, aonde um conego da cathedral de Angra, e tres ou quatro moradores, lhe arengaram, dizendo-lhe que era seu dever sustentar os direitos de D. Pedro 4.º, para ser respeitado, e a Carta sustentada. Os soldados e a canalha reunida proropmpeo em altas acclamações, quando o sino da Camara foi tocado para chamar juntamente os membros da municipalidade, que foram forçados a assignar um acto, exactamente contrario ao acima mencionado.

Em quanto durava esta ceremonia, deo-se um tiro de espingarda, e no momento ninguem soube aonde se disparára. Os soldados immediatamente pegaram em armas, e com o pretexto de ser dirigido contra elles, atacaram um ajuntamento de camponezes desarmados, que, desapercebidos, estavam reunidos na rua do Gallo, perto da praça; mataram dois e feriram um terceiro.

Immediatamente procederam a prender o governador e outros individuos de influencia e distincção, que foram enviados prisioneiros para o castello. A cidade de Angra foi, desde aquelle momento, subjugada pela mais baixa soldadesca, dirigida por um punhado de demagogos interessados. Toda a tropa da cidade sendo commandada pela artilheria do castello, desarmada, e assim privada do auxilio das auctoridades constituidas, ficaram os habitantes mergulhados na mais

profunda desesperação, não sabendo o fado que os esperava.

O commandante do batalhão de caçadores, que virtualmente tomou o soberano poder em suas proprias mãos, procedeo immediatamente a formar uma Junta provisoria, com o fundamento da incapacidade do governador, e emfim tres pessoas foram nomeadas para a suprema direcção dos negocios em suas proprias mãos. Indiscriminadas prisões começaram então entre as classes influentes. As pessoas de algumas foram presas por terem obedecido ás ordens do governador; em quanto outras eram enviadas aos calabouços do castello, pelo fundamento de se terem juntado em demonstrações de alegria manifestada no dia antecedente 18. Muitos foram deportados para as outras ilhas, e muitas das respeitaveis familias de Angra submergidas na mais profunda afflicção e susto. A cidade ficou sujeita, por assim dizer, á lei marcial, e acabou-se consequentemente a confiança entre os habitantes. Muitos chefes de familia, que tem até o presente permanecido não molestados, retiraram se para suas fazendas do campo, ou se occultáram elles mesmos, para evitar a presença dos oppressores do seu paiz, como para não presenciar os ultrages e horrores que se praticavam. Todas as noites sahiam patrulhas, em varias direcções, e prendiam aquelles que eram julgados suspeitos, ou conhecidos por serem oppostos aos politicos do castello. Estes actos de insubordinação eram seguidos por outros de rapina systematyca, especialmente na propriedade dos ausentes; mas muitos dos mais pacificos e innocentes cidadãos igualmente sofriam. Um decreto foi promulgado subsequentemente pela «Suprema Junta Provisoria», ordenando que o artigo da Carta de D. Pedro, que prohibe o fazer se buscas nas casas particulares, de noite, fosse suspenso, e que se instituisse uma inquirição respectivamente aos successos que tinham occorrido no dia 18. — Uma lista de proscripções foi, de facto, publicada, e as pessoas n'ella nomeadas, por assim dizer, privadas da protecção das leis, ou, em outras palavras, deixadas inteiramente á discripção das patrulhas, visivelmente commissionadas para encherem os calabouços do castello, aonde certamente seriam victimas se não podessem comprar a sua soltura. Este medonho systema de terror foi alem d'isso acompanhado pelo expediente de denuncias e falsas testemunhas, usual accessorio da injustiça e da oppressão, por cujos meios, os habitantes restantes foram privados de toda a sociedade e communicação entre si mesmos.

Immediatamente depois das occurrencias que tiveram logar em 22 dito, se passaram ordens para desarmar as milicias, até então empregadas como guardas e sentinellas. Igualmente se expediram as mais positivas ordens obrigando os habitantes, sem excepção alguma, a entregar quaesquer armas offensivas que tivessem, e tão estrictamente foram estas ordens dadas, que os camponezes, em muitos lugares, foram privados de seus instrumentos de agricultura. As penas, em casos de desobediencia, sendo a prisão, os aterrados povos se apressa-

vam a satisfazer ás exigencias de seus oppressores; mas a execução d'estas rigorosas medidas sendo muitas vezes confiada a patrulhas de Sargento, as portas foram abertas a numerosos actos de extorsão. A innocente declaração de um sentimento politico, opposto ás vistas do partido imperante, — um ai involuntario nas desgraças em que se achava a ilha, ou mesmo um sorriso de approvação ao que corria em Portugal, bastava para arrebatar um pai dos braços de seus divertidos filhos, e envialo algemado para o castello. Em muitos casos, em que realmente precedeo altercação, respeitaveis lavradores assim como homens de bem, residentes em suas casas de campo, foram vardascados, por mero mandado de um subalterno. J. B. de Bitencourt, um fidalgo, foi tratado d'esta maneira, independente da tyrannia e injustiça do acto, a maior indignidade com que realmente podia s r tratado, e seu primo escapou de ter o mesmo fado. O seu unico crime era ter preferido o retiro do campo á residencia da cidade.

A este tempo, chegou a Angra um navio de guerra, tendo a bordo o governador nomeado por D. Miguel, em seu caracter de Rei, a cujo lugar foi levantado pela solemne declaração dos Tres Estados do Reino, confirmada pela subsequente concorrencia de todo o Reino. Tão soberbos estavam os novos governadores com o poder que tinham ultimamente adquirido, que recusaram acceitar o official nomeado pelo Soberano, sem permittir aos habitantes a opportunidade de expressar sua opinião sobre o objecto, como he do costume, em occasiões de tal importancia, congregando os representativos do clero, nobreza e povo. Tendo já desarmado os habitantes, concentrado a administração civil e militar em suas proprias mãos, e estando alem d'isso em diaria expectação de soccorros dos Portuguezes refugiados em Inglat rra, não hesitaram em pôr de parte a mascara, e consequentemente começaram a fazer preparações contra qualquer acontecimento. Temendo naturalmente que sua recusação a reconhecer o novo governador, excitaria a indignação do Soberano e traria uma expedição contra elles, adoptaram, com o fim de firmar sua auctoridade, as maiores precauções, e imaginaram todos os planos que pudessem dar força e consolidação ao partido dominante.

Entre os expedientes que se tomaram, foi a formação de uma nova municipalidade, composta totalmente de membros differentes d'aquelles que o eram no dia 18, e foram elegidos para servir até ao seguinte mez de Dezembro. O governo fez nomeações contrarias a todas as formas da lei municipal e privilegios da cidade: sendo tambem augmentado o numero dos membros, e tomou se grande cuidado de que elles fossem dos firmes partidistas. Ordenou-se então á municipalidade o eleger duas pessôas, para serem addidas á Junta Provisoria, que assim ficou composta de cinco. Um dos primeiros actos do corpo legislativo e executivo, do qual o mais notavel membro era o capitão Quintino, commandante dos revoltosos Caçadores, foi a publicação de

um edital, datado de 28 de Agosto, declarando que, desejando começar seu governo por manter a paz e união, ordenavam a todas as pessoas que se haviam occultado, que apparecessem dentro em oito dias, perante as auctoridades constituidas, afiançando que, se isto fizessem, as pessoas comprehendidas no edital não seriam molestadas, e teriam sua segurança pessoal garantida: de outra maneira, que violentas medidas seriam tomadas para perseguilos.

Era naturalmente de esperar que, durante o periodo estipulado neste edital, nenhumas buscas domiciliarias, de dia ou de noite, teriam lugar. As patrulhas, não obstante, continuaram seus usuaes deveres, circumstancia que espalhou nova consternação na ilha, não somente entre as pessoas que se haviam occultado, mas aquellas mesmas cujos embaraços não tem até o presente cessado. Os parentes de algumas familias, fora do intervalo, obrando de concerto com seus opprimidos e indignados concidadãos, passaram-se ás ilhas visinhas, em busca de armas e munições, com vista de auxiliar os esforços de qualquer expedição que pudesse chegar de Lisboa para a libertação da Terceira: e o espirito do edital, bem como a geral conducta do governo, fez nascer serios temores de que as pessoas residentes no paiz fossem em breve feitas responsaveis pelos actos das ausentes, e que lhe diziam respeito pelos vinculos do sangue; como, na realidade, depois aconteceo.

Durante o intervallo, concedido pelo decreto, appareceo uma fragata, que geralmente se pensou vir de Lisboa, e ser precursora da expedição esperada. Tão certa foi esta crença, que o mesmo governo eregido manifestou symptomas de temor, quando, ao mesmo tempo, os insulares estavam animados, e diversas pessoas que tinham permanecido até ali escondidas, tiveram a indiscripção de se mostrar. Vesiveis movimentos e demonstrações de alegria foram tambem observados entre o partido preparado a auxiliar os esforços da esperada esquadra; quando, com consternação de muitos e espanto de todos, a fragata, perto da terra, isson bandeira brazileira, o que se confirmou depois, e haver sahido proximamente da Inglaterra. Os membros do governo, que por então haviam já sahido de seu temor, enviaram dois de seus collegas, Ferraz e Ornellas, para bordo, e no seguinte dia, desembarcaram acompanhados do brigadeiro Leão Cabreira, J. A. da Silva Torres, e outros, espalhando a noticia de que o primeiro vinha no caracter de governador militar, nomeado pelo novo ministro de estado, o marquez de Palmella, e os mais para o auxiliarem na manutenção da Carta, e dos direitos de D. Pedro.

Desde este momento, tornou-se evidente que o plano do partido em possessão do supremo poder, era usar da ilha Terceira como um ponto de apoio, ou centro, para operações offensivas contra Portugal, em favor da filha de D. Pedro; e a chegada de uma fragata brazileira, com o plano traçado, instrucções, e a promessa de promptos soc-

corros de Inglaterra, em homens, armas e dinheiro, tendia a inspirar a todos os adherentes á facção do castello nova arrogancia. O governador Cabreira entrou no exercicio do seu novo cargo com todas as prerogativas e attribuições de um vice-rey, e um dos seus primeiros actos foi publicar uma proclamação, em que recommendava união, e instava que as pessoas que se haviam occultado voltassem para suas casas. Outra forma foi tambem dada ao governo; sendo-lhe adjuntos os dois novos companheiros Cabreira e Torres, em quanto o conego Ferraz reteve seu assento, e o Juiz Farinho tomou o lugar do engenheiro Almeida. O governo sendo assim organisado, o immediato passo foi a nomeação de Ornellas como ministro da guerra; de P. H. da Costa Noronha Ponce de Leão, ministro dos negocios do ultramar, e A. Martins Pamplona, ministro do interior e finanças, com os respectivos titulos de Excellencia, e os correspondentes ordenados de secretarios, &. Na pequena ilha Terceira se estabeleceo, n'uma palavra, de uma ordem igual ás precisões de um reino, com grande espanto da parte reflexiva dos habitantes, que não podiam comprehender os destinos que os esperavam, ou sondar os sublimes planos dos directores de Londres.

No curto intervallo em que aconteceo a chegada do novo governador, as buscas de noite em casas particulares foram descontinuadas, e as pessôas que ainda permaneciam escondidas, começaram a pensar que a politica do governo havia mudado, pela adopção de mais conciliatorias medidas. Suas esperanças foram, comtudo, em breve frustradas. Confiando nas promessas feitas no edital, e subsequentemente confirmadas pela proclamação do novo governador, apresentou-se muita gente ás authoridades constituidas, e receberam letras de protecção. Bem poucos dias depois, as mesmas pessôas foram simultaneamente presas, e sem lhe fazer carga de cousa alguma, foram immergidas em calabouços, durante que outras estavam limitadas ao recinto do castello.

Como se receava que a expedição, em breve, chegaria de Lisboa, o governador ordenou extensas preparações para a defeza. A guarnição sendo mui pequena para occupar varias posições, foi determinado que a maior força ficaria no castello, que presentava todas as vantagens de uma cidadela, e ali foram mandados reconcentrar os recursos. Resolveo-se, alem d'isso, que as fortalezas se puzessem em um completo estado de reparo, e os habitantes foram chamados a trabalhar na empreza. Fizeram-se requisições de toda a sorte de provisões, como outros artigos requeridos para um cerco, e os lavradores, com seus carros, foram continuamente empregados em os conduzir para o deposito geral, durante que os trabalhadores eram compellidos a trabalhar nas obras. Grandes quantidades de pinheiros, proprios para taboado, foram tambem cortados e levados para o castello, cujos arredores eram plantados de vegetaes. Os trabalhos do campo foram, de

facto, suspensos, afim de agente se empregar nos preparos para o cerco esperado, todos os quaes se dizia aos lavradores e trabalhadores que eram obrigados a fazer por motivos de patriotismo, e por beneficio de seu paiz.

As escadas, usadas nas casas particulares como nas igrejas, foram transportadas para dentro dos muros das fortificações, e debaixo do pretexto de segurança, toda a prata das igrejas se mandou tambem para ali, juntamente com uma grande quantidade de gado e cavallos, tomados aos individuos particulares. As embarcações pertencentes á ilha foram reunidas em uma pequena bahia, ao pé do monte em que o castello he edificado, incluindo mesmo os barcos de pesca; sendo aquelles que não puderam ser conduzidos, ou afundados, ou queimados. Os cofres de diversas corporações, pertencentes a varias partes da ilha, foram semelhantemente transmittidos ao castello; e, em uma palavra, todas as medidas de defeza e precaução tomaram, como se um selvagem inimigo, de quem nada se pudesse esperar senão pilhagem e injustiça, estivesse a ponto de apparecer.

Pelos fins de Setembro, os poucos naturaes, acima mencionados, que foram ás outras ilhas em busca de armas e munições, voltaram com os fornecimentos que puderam obter, e a salvo effeituaram seu desembarque perto da Villa da Praia, a segunda povoação da ilha, situada a Leste, e opposta ao governo estabelecido em opiniões politicas. Este, ouvindo tal successo, enviou um destacamento de 40 caçadores, para os aprehender e as mesmas pessoas armadas; mas os naturaes foram victoriosos, e os caçadores enviados prisioneiros para a Villa da Praia, aonde chegaram na noite de 2 de Outubro. Os insulares, n'esta occasião, foram commandados por Almeida e Moniz, duas pessoas pertencentes a familias distinctas, residentes na ilha, que no dia seguinte reuniram a municipalidade da Villa, quando D. Miguel foi proclamado com as costumadas formalidades, e se adoptou a resolução de se proseguir no governo em seu nome. Os cativos caçadores, que haviam sido retidos em lugares fortes, requereram permissão de adherirem, e se unirem aos povos da Villa da Praia, o que lhe foi concedido: quando a concordia e unanimidade foram restituidas e os habitantes praticando mutuas congratulações, publicos regosijos, &.

D'esta maneira, foi uma Junta Provisoria estabelecida na Villa da Praia, entre os esforços dos naturaes, em uma totalidade de interesses differentes sobre presidir um na capital, sendo o seu principal objecto satisfazer aos desejos dos habitantes, e manter paz e bôa ordem, até o fado da ilha ser definitivamente decidido. Desejando evitar toda a collisão com o governo de Angra, e estando alem d'isso mui fracos para emprehender operações offensivas, havendo sido a artilheria dos fortes removida previamente, ou encravada, e os habitantes desarmados, os novos governadores da Villa da Praia dirigiram uma carta á Junta da capital, explicatoria de suas intenções e expressiva de seus desejos de

ver toda a sorte de hostilidades suspensa, até que o ponto em questão fosse decidido por uma auctoridade superior. O portador d'esta carta foi um capitão miliciano, da villa de S. Sebastião, acompanhado por um creado preto. Apenas havia entrado na cidade de Angra, pela parochia de S. Bento, foi logo preso por uma patrulha de caçadores e levado á presença do governador Cabreira, que, depois de o encher de reproches, o mandou metter em um calabouço do castello, e enviou para bordo da fragata brazileira o seu creado preto.

Seguio-se declaração de guerra, e immediatamente depois, a maior força de caçadores que formava a guarnição do castello, e o principal instrumento dos actos de oppressão que a ilha tinha atéli sofrido, foi enviada contra a povoação da Villa da Praia, aonde houve um renhido combate. Desprovidos de artilheria, e tendo apenas um limitado numero de espingardas, as forças dos naturaes, depois de uma vigorosa defeza, sob o commando de Almeida e Muniz, retiraram-se para uma posição visinha chamada Pico do Saleiro, havendo esgotado todas as suas munições, e havendo abandonado a causa alguns soldados que se lhe haviam reunido, os povos se retiraram para o interior, depois de alguma perda de mortes e feridos, de ambas as partes. Os caçadores, soberbos com o successo, voltaram sobre a Villa da Praia, e no caminho queimaram diversas casas, em um lugar chamado Caza da Ribeira, assassinando tambem algumas pessoas, entre as quaes foi o Cura da Freguezia. No districto das Fontinhas, commetteram sucessivamente semelhantes devastações, destraindo e roubando tudo que encontravam.

Os cabeças dos movimentos politicos na Villa da Praia e seus partidistas, a quem os caçadores puderam apanhar, foram feitos prisioneiros e conduzidos ao castello, aonde alguns foram chibatados, e tres arcabusados. O pequeno destacamento de caçadores que anteriormente se havia juntado ao povo da Villa da Praia, reuniram se subsequentemente a seus camaradas, e o resultado d'este successo foi um mais rigoroso e systematico plano de politica. As casas dos ausentes foram queimadas e declarou-se ser acto criminoso ter a menor communicação com Almeida e Muniz, e consequentemente punido como tal. Por muitas vezes, se commetteram os actos da petulancia a mais insultadora e selvatica barbaridade, cuja narração somente faria gelar o sangue de horror. Ha um caso, comtudo, tão notavel e tão bem authenticado, que não deve ser omittido, pois não somente fornece uma boa prova da politica adoptada pelo partido dominante, mas tambem mostra os extremos aos quaes uma licenciosa e dissoluta soldadesca pode chegar, quando não he contida por um poder superior.

Um rico lavrador, chamado André Machado, residia em uma grande fazenda, chamada Terra Xãa, no districto da cidade. Era estimado por sua benevolencia e hospitalidade, e sua casa frequentada por numerosos visinhos, em consequencia de ter um grande armazem, aonde

proviam de todas as sortes de artigos necessarios para consumo da terra. Morando em distancia da cidade, tinha alem disso uma pequena ermida, ou capella, aonde tinha missa regularmente todos os Domingos, assim por commodidade de sua propria familia, como para a da visinhança. Estando, desde annos, no habito de fazer uma festa a nossa Senhora da Conceição, patrona de sua capella, que era a 8 de Dezembro, sua casa n'aquelle dia, foi cheia de amigos e visinhos, reunidos para sua annual devoção, como tambem para participar de sua mesa hospitaleira. No meio das ceremonias religiosas, suas casas foram subitamente cercadas por um destacamento de caçadores, enviado do castello, o qual, com altas vociferações, ordenou que tudo cessasse. Então levaram o dono, sua mulher, filhos, sacerdotes, domesticos, e suas numerosas visitas, para o páteo, e largaram fogo a todo o edificio, incluindo a capella, que, sendo construida de madeira, e o vento forte, ardeo com desusada rapidez. Assim, em mui poucas horas, foi aquella parte da propriedade do lavrador que tinha escapado aos anteriores roubos dos soldados, reduzida a um montão de ruinas, diante de seus proprios olhos, sem ousar fazer a menor queixa ou reprehensão alguma. E qual era o crime d'esta escolhida victima para ser assim posta em sofrimento? A unica cousa de que se lhe fez cargo, foi terem alguns denunciado que se cosia pão em sua casa para o Almeida, um dos cabeças da Villa da Praia: comtudo, sem alguma inquirição do facto, tal foi o castigo arbitrado contra elle, e sua execução não podia ser confiada a melhores mãos do que aos caçadores pertencentes á guarnição do castello. O gado e animaes vivos foram logo depois levados d'ali, em quanto, ao mesmo tempo, toda a familia de Machado ficou sem ter outra cousa que vestir do que o que tinha sobre si!

Patrulhas, de dia e de noite, se viram correr pela ilha, com o designio de prender as pessoas suspeitas ou offensivas, e mais particularmente em busca de Almeida e Muniz, como dos seus sequazes. Emfim, foram as suas cabeças postas a preço, e largos premios offerecidos a quem os apanhasse, mortos ou vivos. Receoso de uma mais longa implicação de seus amigos, depois das terriveis scenas que os insulares haviam testemunhado, Muniz immediatamente depois voluntariamente se entregou, e no acto, recebeo duas profundas feridas de espada pelo official da guarda a quem elle entregou a sua espada.(*) Foi então enviado a um calabouço do castello, com suas feridas abertas, e d'ahi em poucos dias, em um muito perigoso estado, foi arcabusado. Almeida e seus poucos restantes companheiros, cançados de viver pelas selvas solitarias, mudando constantemente de lugar em lugar, a fim de evitarem a prisão, não podendo achar uma lancha que

---

(*) Este facto aconteceo com Joaquim Coelho, e não com o Muniz.
(Nota á margem do manuscripto).

os levasse d'ali, tomaram o expediente de construir uma, perto de um lugar retirado chamado Matella, parte de umas fazendas pertencentes a uma viuva residente em Angra. O bote foi acabado, e posto em um carro, promplo a ser conduzido para a borda do mar, quando, subitamente, um destacamento de caçadores appareceo, agarrou o mestre, queimou o bote e o carro, e deixou toda a fazenda assolada. O pobre mestre foi depois disso enviado para o castello, e periodicamente vardascado, mas Almeida e seus fieis companheiros escaparam.

No mez de Dezembro, a ausente e infante Maria Segunda foi formalmente proclamada Rainha de Portugal e seus dominios, e a Terceira declarado o assento de seu governo. A Junta Provisoria e o governador militar, sendo authorisados pelas nomeações de Londres, por esta occasião, determinaram-se a mostrar ambos seu zelo e sua consequencia. Como immediatos Representantes da Rainha, soberbos com a esplendida dignidade á qual tinham sido elevados, e confiando em que sua voz seria ouvida, não somente nas provincias interiores de Portugal, mas tambem retumbaria nos extremos do globo, em sua sabedoria ordenaram que todas as petições que lhe fossem dirigidas deviam ter no alto o real titulo de *Senhor*, e usando-se de «Vossa Magestade» no corpo dos requerimentos.

Inquietos com a idea de vir uma combinada esquadra contra elles, suas precauções foram dobradas. Ordenaram que as portas dos conventos e igrejas fossem abertas a suas patrulhas, a todas as horas da noite, e capitulavam de traição qualquer demonstração de alegria, com a apparição de uma esquadra em alto mar. Os insulares, cuja influencia temiam, depois de serem entregues a toda a sorte de indignidade e perseguição, sendo alguns d'elles arrastados para os calabouços do castello, ou prisões horriveis, eram conduzidos d'ali se alguma opportunidade se offerecia, para Inglaterra, aonde varios ainda se acham, capazes de attestar as varias scenas de oppressão pelas quaes o seu paiz tem passado, e outros exilados para as ilhas visinhas. Confiando ainda nos liberaes offerecimentos dos seus amigos de Londres ordenaram ao Superior dos frades Franciscanos que preparasse quarteis em seu convento para tropas, reunidas em Plymouth e promptas a embarcar: e assim ordenaram e sustentaram, como os governadores do castello suppozeram elles mesmos ser, pelos superiores talentos e experiencia de um diplomatico veterano, supremamente auctorisado por cartas patentes-regias, assignadas por uma menina de nove annos de idade, e alem disso na espectação de receberem diariamente formidaveis reforços, esperavam prolongar seu poder, e gosar suas doçuras, sem lhes importar com as miserias que isso acarretaria sobre os insulares. Os promettidos reforços deixaram com effeito Plymouth, debaixo da segurança de irem para o Brazil, porque esse era o destino que declararam ter, e quatro navios appareceram defronte da ilha Terceira, em 21 de Janeiro, com as tropas a bordo

sob o commando immediato do general Saldanha; mas o governo britannico, julgando talvez que algum engano se tinha praticado no embarque e declaração d'esta força: que a empreza de fazer a ilha Terceira um ponto de reunião para uma mãocheia de conjurados e projectistas, opposta a nova ordem de cousas em Portugal, era fundada em um quimerico e visionario systema: ou, que a sahida de uma força militar disfarçada, de um ponto britanico, contra as dependencias de um Reino com o qual a Inglaterra está em paz e alliança, seria considerado como uma quebra de neutralidade, ordenou que sahisse uma esquadra após elles, e evitou seu desembarque. Elles, depois d'isso, refugiaram-se a um porto de França; mas alguns dos transportes, pertencentes á ultima divisão que deixou Plymouth, subsequentemente entraram no ancoradouro de Angra, em segurança, e desembarcaram perto de 500 homens, força sufficiente a ajudar a opprimir os miseraveis habitantes, mas muito insignificante em si mesma para dar a menor esperança do successo ás illusões e quimeras do club da rua de South Audley: ou sanccionar a continuação dos actos licenciosos e arbitrarios de uma facção militar, armada com um poder usurpado.

Contemplando a situação da ilha Terceira, desde 18 de maio ultimo, até o presente, he difficultoso distinguir e pronunciar qual conducta he mais reprehensivel, se a das pessoas que planisam, ou a d'aquelles officiaes subsequentemente commissionados para executar os barbaros horrores de que o publico tem ali sido victimas. As dissenções de Portugal lançaram um numero de pessoas implicadas nas margens de Inglaterra, cujos planos no seu paiz tem sido desfeitos por uma variedade de causas combinadas. Sua moral influencia foi perdida desde o momento que o desfeche dos negocsos do Porto foi conhecido, sendo lançados com vergonha de posições que não tiveram a coragem de defender; e expellidos de um paiz ao qual sua presença tem unicamente servido de profanar. Debaixo do especioso titulo de Liberaes, elles tem emprehendido a introducção de um systema fundado em principios especulativos e theoreticos, com o intento mais de satisfazer seu proprio orgulho e vaidade, do que anciosos de abrir ao povo uma estrada que pudesse conduzilos á felicidade e prosperidade. Ardentes a levantar o estandarte da revolta, para seu proprio beneficio pessoal mais do que para o bem geral, elles se esquecem de que, procurando destruir uma forma de governo, eram obrigados a substituilo por outro, para não deixarem seus concidadãos, a quem dizem beneficiar, em um estado de anarchia reaccionaria, e de penosa incerteza,—o ludibrio das facções e dos homens vingativos.

Perdidas as suas esperanças em casa, mas confiando no auxilio dos agentes brazileiros, ajuntaram-se em Inglaterra, aonde, contando com a sympathia e enthusiasmo dos corações britannicos, juntamente com sua propria dexteridade em disfarçar suas verdadeiras vistas, debaixo da mascara de Legitimidade, buscaram abrir um novo theatro

de acção, e a Madeira foi o lugar para onde elles lançaram seus olhos. Ali foram seus planos em breve desfeitos, e, por um tempo, a duvida e perplexidade suspenderam suas acções. A não natural união do imperador do Brazil, que pareceu ter esquecido sua conducta durante o tempo das primeiras Cortes, e os portuguezes Liberaes, tendo comtudo recebido addicional força, seus adormecidos espiritos começaram a reviver. A Princeza brazileira, que elles estavam anciosos de levantar ao throno de Portugal, conforme com seus proprios planos, chegou, no entretanto, a Inglaterra, e moveo os particulares recursos de seu pai, e sentimentos de grande sympathia em seu favor se excitaram na Europa, pela falsa representação de seus direitos e desgraças, assim como pela consideração de sua tenra idade, seu nome foi tomado como uma sanha, e ella mesma invocada como uma sorte de propicia e tutelar divindade.

Sendo evidente que as Potencias europêas que tiveram parte na separação e independencia do Brazil, não consentiriam por mais tempo a ingerencia de D. Pedro nos negocios de Portugal, tornou-se necessario fazer a Princeza brazileira, com o fundamento da abdicação do pai, a prominente personagem em todas as novas emprezas contemplada. Um plano mais systematico foi consequentemente formado, e organisou-se um governo regular, debaixo do conselho e aviso de seus principaes creados. Por uma carta Regia, ou carta patente real, assignada pela infante Princeza, o Marquez de Palmella foi nomeado ministro de estado, e sem duvida proporcionados premios se offereceram, se elle reconquistasse o Reino, em o qual se intentava que Sua Real Ama reinasse. Não importa que a nomeação fosse consistente ou constitucional—sendo tudo trabalho da especulação e accidente. O 91.º artigo da gabada carta, da qual o nobre marquez era assim feito o campeão e administrador, diz na verdade, que «o herdeiro ao throno he menor até dezoito annos completos» (consequentemente applicavel á linha femenina, quando tem direito a successão): pelo contrario a Princeza brazileira tinha somente nove annos de idade quando assignou as cartas patentes, intentando mudar os destinos de Portugal! Todavia, tudo era bonito, justo e proprio; estando em vista uma nobre e explendida palma, ou antes, uma corôa, o correspondente sceptro da qual tinha já sido preparado pelo marquez liberal e cidadãos patriotas e coadjutores em Londres.

Os successos que occorreram na Terceira, pelos fins do ultimo Maio já descriptos, abrem um novo campo de combinações e mostras d'aquella mesma sorte de patriotismo manifestado no Porto e Madeira. No existente estado de cousas, esta abertura era mui importante, mui interessante para ser olhada, e cada instrumento consequentemente posto em exercicio, afim de ser tornado em boa conta. Julgou-se proprio animar a facção militar que se tinha apoderado do castello da Terceira e sujeitado os habitantes. Soccorros, de todas as sortes, fo-

ram conseguintemente promettidos, e um governador nomeado, sobre cujo zelo e energia se pudesse pôr maior confiança do que em um que ultimamente tomou o commando da Madeira. Tudo, n'uma palavra, era feito, com a intervenção de uma fragata brazileira de uma maneira a mais impostora para os insulares; demais, considerado tudo desapaixonadamente, que bem geral, mesmo se a causa dos Portuguezes refugiados fosse justa, e elles tivessem os recursos do imperio do Brazil para a sustentar, pode resultar de fazerem a ilha Terceira, situada no meio do Atlantico, um ponto de reunião em favor dos planos, projectados em Londres, e intentados para operar em Lisboa! Poderiam tão quimericos e visionarios planos mudar jamais os destinos de Portugal? Poderia o exemplo de uma pequena, separada e distante ilha, mesmo se os habitantes estivessem unanimes, permanecendo só e não auxiliada pelos visinhos, tendo os mesmos interesses e sentimentos que elles mesmos, produzir algum effeito na população de tres milhões? Suppondo, de mais, que um, dois, ou tres mil dos Portuguezes, ultimamente reunidos em Inglaterra, tivessem podido ajuntar-se ali, poderia alguma substancial e permanente vantagem redundar de uma tal circunstancia, se a força de armas devesse decidir a questão, quando um muito maior numero de bem providas tropas foi, não ha longo tempo, expellida das mui eligiveis posições do Porto sem uma ferida!

Estes estravagantes e especulativos planos, podem (e já o tem feito) acarretar a desgraça e a miseria a uma raça de povo que, por seus habitos e situação, tem, ha perto de seculo e meio, permanecido longe de cousa alguma semelhante a contendas politicas: mas elles nunca podem promover os interesses ou gloria da filha de D. Pedro, ainda que seus direitos ao throno de Portugal fossem sagrados. Incorruptos em suas maneiras, frugaes em seu modo de vida, educados na simplicidade do coração, e gozando sempre de uma inviolavel harmonia entre si, os insulares da Terceira não podem ter desejos de que se realise uma anarchia em Portugal, não podem ter interesse a ver agitar uma guerra contra o unico paiz aonde acham um mercado para o excesso de suas producções. Não informados talvez das ornadas perfeições do seculo, e contentes alem d'isso com o que possuem, admirando a peculiar munificencia da natureza de que são cercados, e no gozo de todas as cousas que podem fazer amavel a sociedade, elles eram tranquillos e satisfeitos, estavam em um estado de progressiva prosperidade, até experimentarem o ultimo rude e perigozo choque, que, he de temer, os tenha submergido em um longo e negro periodo de anarchia e miseria, sem mesmo produzir o mais pequeno beneficio aos inconsiderados e imprudentes individuos que desgraçadamente tem perturbado sua paz e união.

Seus concidadãos estão ainda mettidos em horriveis e insalubres masmorras, ou compellidos a buscar um asylo, da violencia e cruel-

dade. em uma terra estranha. Elles mesmos são governados por homens que não tem outro estimulo para obrar, do que ambição, ou mutuo odio e vingança; durante que, ao mesmo tempo, todos os mandados de seus governadores são somente para se açoitar os mesmos camponezes que já tem opprimido. Que podem os naturaes esperar (se pode perguntar) da presença de estrangeiros e soldados. necessitados e tyrannicos, cujo objecto he dominio, e cujo principal premio he derivado do roubo! Todos os testemunhos tendem a mostrar, que a local administração está nas mãos de uma facção militar, e que se move para fins inteiramente estranhos aos interesses dos insulares. Que leis portanto pode um governo assim constituido publicar, ou que protecção podem os naturaes esperar de suas mãos?

E, no numero dos que se dizem patriotas. que se tem esforçado a encher de novo as cadeias da Terceira, bem como em prolongar as miserias de seus habitantes, estendendo aquella força militar que tem já lançado sobre elles tantas desgraças, não ha um só que veja a loucura de persistir em fazer tão pequeno e separado territorio o theatro de um inutil esforço, — um que realmente sinta uma sympathia para com os oppressos insulares. Entre tantos politicos e diplomaticos, empenhados em dirigir os negocios dos refugiados portuguezes. em Inglaterra, não ha um que trema da destruição que provavelmente se seguirá! A antiga historia das ilhas dos Açores he triste e escura. e até ao tempo do Marquez de Pombal, permanecêram em um estado de miseria e desalento. Aquelle patriotico e illustrado ministro, comtudo, livrou-as do desprezo em que ellas estavam immersas, e lançou os fundamentos de sua futura riqueza e prosperidade. Seu cuidado creador foi na verdade especialmente estendido a estas ilhas. Ellas foram melhoradas por sua auctoridade: ornadas por sua munificencia: e depois exaltadas por sua penna. Ainda hoje, os agradecidos habitantes adoram sua memoria, com uma especie de idolatria oriental: mas, pode perguntar-se. poderá aquelle ministro que tem exercitado tantas vezes o poder no seu proprio paiz, e o está exercendo actualmente debaixo de uma forma nova e irregular, esse homem que os lisongeiros em o momento de delirio tem mais de uma vez comparado com Pombal, depois do que tem acontecido, occupar jámais um semelhante lugar na afeição dos insulares da Terceira; poderá seu nome ser pronunciado entre elles com veneração, semelhante á que tributa áquelle memoravel patriota, a quem Portugal e suas dependencias deve uma tão grande porção dos melhoramentos que marcam sua administração, e apagam os vestigios d'aquellas assolações e calamidades que seu agradecido paiz experimentou durante o escuro dominio dos Filippes de Hespanha? O tempo dará resposta a esta pergunta.

Mas, resumindo o objecto. Fizeram-se esforços para fazer acreditar, que a ilha Terceira deverá ser o lugar aonde se reunam as forças que se pertende serem enviadas do Brazil contra Portugal, e a ultima

resposta do Imperador D. Pedro á deputação dos Portuguezes refugiados, foi conseguintemente construida em uma declaração de guerra, e mesmo annunciada como um sinal para a sahida de uma formidavel esquadra. Com taes quimeras. como estas. he que se tem conseguido que o publico inglez esteja continuamente illudido. Tão depressa está uma conspiração desfeita, como logo se maquina outra especiosa conjuração, por assim dizer, para divertir os crédulos. Não importa que rediculo seja o plano sobre que he fundada: não importa que a historia seja improvavel, de que he acompanhada, comtanto que os Jornalistas inglezes possam ser fracos bastantes para approvar uma, e dar seguimento á outra. Como o objecto versa sobre paizes estrangeiros e distantes, e que consequentemente he preciso tempo para desenredar a verdade, o engano pode durar tres ou seis mezes, e isto he um grande ponto ganhado para os fogosos especuladores. Estes eternos sonhadores, porem, nunca discorrem com sigo mesmos; ora, por um momento, consideram a forma de governo que domina no Brazil, as peculiares circunstancias em que aquelle paiz está collocado, ou a luz em que os negocios de Portugal são ali vistos.

O supremo poder no Brazil he exercido por um Imperador Constitucional. que se confessa elle mesmo levantado á dignidade pelas acclamações do povo. Em sua administração elle he, alem d'isso, restringido por uma constituição politica, que elle jurou observar e fazer que seja observada; afiançando tambem promover o bem geral do Brazil. Aquella constituição deve na verdade auctorisalo a declarar a guerra e a fazer a paz, mas he obrigado a submetter os fundamentos em que obra á Assemblêa Geral, sempre que os interesses e a segurança do imperio o requererem. Se elle fosse imprudente de modo que imprehendesse uma guerra contraria ao espirito das leis, os interesses e a segurança do reino, e contraria á implicita vontade do povo, elle então fica precisamente na situação do Soberano britannico, e tem as mesmas restricções impostas em sua real prerogativa. Elle não pode ser suprido sem o soccorro da Assemblea Geral, que só dispõe das rendas do Estado, e, como o dinheiro he a mola que move todas as grandes e dispendiosas emprezas, o Imperador do Brazil he n'isto dependente da vontade dos outros, cujos sentimentos não tem o mesmo pendor que o seu proprio. Semelhante ao Rei de Inglaterra, elle pode declarar guerra, mas não pode levala a effeito sem o auxilio de seu Parlamento, e áquelle corpo o Imperador do Brazil, em nenhuma oração ou mensagem, nas ultimas tres sessões, se aventurou uma só vez a fazer a mais pequena communicação ou allusão respectiva aos negocios de Portugal. excepto na abertura das Camaras, em 6 de Maio de 1826. quando elle annunciou a morte de seu pai. e enumerou as medidas que tinha adoptado para o futuro governo de Portugal, ficando com grande credito pelos sacrificios que elle assim fez, conservando suas previas obrigações para com os Brazileiros.

A communicação foi recebida com manifesto desprazer das camaras, e na memoria apresentada, em resposta, não se tomou noticia alguma d'isto. Desde esse momento até o presente, o Imperador não se aventurou a renovar o objecto; nem ha ali um só acto, ou medida adoptada por elle, em referencia a Portugal, na qual mesmo um ministro brazileiro, ou funccionario, haja tomado a menor parte. Tudo tem sido feito pelo proprio Imperador, em seu proprio gabinete, ajudado somente de seu secretario particular, um Portuguez. A apaixonada e impetuosa indole de D. Pedro, tem na verdade sido trabalhada por determinados homens, que tem insidiosamente representado mal a conducta de seu irmão, bem como a situação de Portugal. Tudo, emfim, tem sido feito para azedar seus sentimentos, irritar seu genio, e envenenar suas affeições. As mesmas especies de falsas representações, e exaggerações, tudo derivado de uma uniforme origem, e publicado n'alguns dos Jornaes inglezes, tem sido cuidadosamente posto diante de seus olhos, e confirmado pelas relações d'aquelles que tem um immediato interesse em que sejam cridas.

Susceptivel de melhores como de peores impressões, estes estratagemas tem seu desejado effeito. Seu peito foi muitas vezes acceso de raiva, e tem havido alguns tempos, que, se elle commandasse os raios do céo, os teria vibrado contra a cabeça de um irmão, a quem seus lisonjeiros desejaram que elle julgasse ingrato e seu inveterado inimigo, e sentisse interesse em o tratar como tal. A tempestade comtudo passou, e, em seus momentos de calma, quando se recordou dos reiterados penhores que elle mesmo dera aos Brazileiros, em seu proprio favor e de toda a sua familia; quando reflectio sobre a natureza da constituição pela qual o seu imperio he governado, e, mais que tudo, quando trouxe á memoria que elle mesmo foi elevado ao imperial throno do Brazil pela voz do povo, direito ao qual elle nunca podia ser induzido a pensar que a nação portugueza não tivesse igual titulo, particularmente em a presença dos Brazileiros, elle, haveria conhecido ter sorrido a sua propria loucura.

Uma anecdota authentica só per si mostra os sentimentos do Imperador para com seu irmão, em uma maneira mais clara do que todas as paginas os podem descrever, e he alem d'isso o melhor criterio possivel para formar uma opinião exacta do modo por que os negocios de Portugal tem sido olhados no Brazil. Em uma das grandes salas do imperial Palacio, estão todos os retratos da Familia de Bragança, e consequentemente, entre elles, o de D. Miguel. Em um d'aquelles paroxismos de furiosa raiva, e quando seus sentimentos tem sido levados ao mais alto grão, talvez pela leitura de alguns dos longos e poderosos despachos que está no habito de receber de Londres, o Imperador reunio seus creados; correo á sala das pinturas; jura que pisaria aos pés o retrato de seu irmão no palacio, queimalo na praça principal, e, como os soberanos naturalmente fazem, então olhou á ro-

da para os seus ouvintes esperando ter uma obsequiosa approvação. Nem uma linha foi alterada nas feições dos semblantes que o cercavam. Seus creados esperavam obedecer ás suas ordens, em profundo silencio. Depois de uma pausa, elle ordenou que a face do retrato fosse voltada para a parte da parede, e n'esta mesma posição ainda permanece, com divertimento dos Brazileiros e estrangeiros, que passam pela sala, que não podem conter o riso, quando recordam as circunstancias que puzeram á mostra o despido panno de raz.

O mesmo apaixonado e impetuozo genio foi manifestado pelo Imperador, durante a guerra contra Buenos-Ayres: comtudo, depois do engano de seus calculos ser manifesto, elle aceitou os termos propostos, e assignou um tratado de paz, no melhor espirito de sinceridade. O dia não está muito distante, em que elle positivamente ordenará que o retrato de seu irmão seja voltado. Um dos melhores rasgos do caracter de Dom Pedro, he, que elle não pode conservar longo tempo inimizade, e he facil á convicção. Uma vez desenganado, e brevemente o deve ser, quando elle souber a real situação dos negocios de Portugal, quando lhe forem sensiveis as loucuras d'aquelles que tem obrado em seu nome, ou no de sua filha, e quando elle vir as immensas sommas de dinheiro esperdiçado em occiosos e visionarios planos, que tem coberto seus autores de eterna desgraça, elle será o primeiro a reconhecer seu erro, e estenderá a mão de reconciliação. A maior prova de sua bondade de coração, he a maneira de que elle algumas vezes deixa ser seu juizo pervertido pelos fraudulentos estratagemas de determinados homens. Tem se-lhe dito que o que elle está fazendo he em beneficio do povo portuguez, e que d'essa maneira unicamente o poderia fazer feliz. Conheça elle as reaes consequencias: chegue a verdade aos seus ouvidos; e esteja em seu poder apreciar justamente os actos d'aquelles que o tem desencaminhado, e infelicitado sua filha, e a enganosa visão de um throno portuguez se desvanecerá de sua vista. Elle he o mais extremoso dos pais, e certamente o objecto de sua terna afeição, agora em Inglaterra, he merecedor de sua mais viva attenção. Elle vaimmente pensa que a fará o instrumentro da felicidade de sua terra nativa, e, appressada não, precipitadamente, adoptará o expediente que lhe foi apontado. Elle tem implicado seu proprio caracter aos olhos da Europa e America, e os mixtos sentimentos de obstinação, vergonha, e paternal attenção, o impedem presentemente de retroceder. Os mesmos enganos, de que elle e sua filha tem sido victimas, vão, não obstante, correndo ainda; durante que a distancia, no meio tempo, impede o sincero e mais maduro aviso dos seus alliados europeos de produzir um mais prompto effeito.

Tanto que esperarem uma guerra declarada, em que os Brazileiros tomem parte, não poderá haver mais redicula idéa. A presente disputa, pendendo entre os dois ramos da casa de Bragança, se tal

pode ser considerada, quando já o ponto tem sido decidido em uma maneira constitucional e por uma auctoridade superior a ambos, no Brazil, nunca foi olhada de outro modo senão como envolvendo uma questão de familia, limitada meramente ao palacio imperial. As relações commerciaes entre Portugal e Brazil, conseguintemente, nunca foram, por um só momento, interrompidas, nem houve hostilidades algumas intentadas a favor do Imperador, que não tivessem sua immediata origem em Londres. Nunca esteve, nem estará nunca, em poder de D. Pedro effeituar uma guerra dos Brazileiros contra seu irmão. A ultima guerra com Buenos-Ayres, em que seus subditos não sentiram interesse, e consequentemente com reluctancia tomaram nella parte, como se vio nos movimentos de terra e mar durante seu progresso, lhe deo lições, mui serias e mui sensiveis, para tão depressa se não lembrar de guerras. Em quanto insistio em uma contenda distante e infructuosa, ainda que pertencente ao mesmo hemispherio, e effeituada em um territorio contiguo á sua povoação, elle vio seu imperio ser abalado desde o centro de seus fundamentos, e seu proprio throno desfeito em pó.

A situação do Brazil he peculiar e precaria. A população do imperio pode ser avaliada em quatro milhões e meio, de que um milhão são brancos, sendo nativos europeos, os seus immediatos descendentes nascido no paiz. Segue-se meio milhão de pôvo livre de côr, geralmente fallando, geração espuria de brancos, e 200:000 pretos, que tem tido meios de comprar, ou herdar, sua liberdade. A população dos pretos escravos he hoje estimada em dois milhões, e vai em augmento, na razão de 40:000 por anno, a que se deve juntar 300:000 marinheiros, igualmente escravos, e o restante meio milhão he composto de Indios civilisados e estrangeiros estabelecidos. De toda esta população de quatro milhões e meio, os unicos reaes e sinceros amigos do Imperador no Brazil, são os nativos europeos, que não excedem a 100:000 pessoas, e os Brazileiros, que possuem com escravos e fazendas, adherentes a elle, porque, do momento em que os principios geraes que tem triumfado nas outras divisões do continente americano prevalecerem no Brazil, elles mesmos são expostos a inevitavel ruina.

Com taes elementos como estes, e a lei da terra alem d'isso sendo-lhe opposta, como poderá o Imperador brazileiro, cuja origem europea tem mais de uma vez sido allegada como um motivo de reproche contra elle, nos varios movimentos revolucionarios que tem occorrido na Bahia, Pernambuco, &., emprehender uma guerra contra Portugal, mesmo se os recursos de seu imperio e as facilidades que offerece a ilha Terceira, fossem dez vezes maiores do que são? Seus unicos reaes e sinceros amigos, os nativos portuguezes, cuja verdadeira existencia repousa na manutenção da ordem e supremacia dos brancos, instantaneamente desertariam de suas bandeiras; durante que

os Brazileiros recusassem pagar as despezas de uma guerra estrangeira, em que não tem interesse: sendo seu unico alvo e segurança, pôr-se longe das perturbações e contendas que tem tantas vezes perturbado a paz da Europa, ás quaes, de sua situação em outro hemispherio, são totalmente estranhos.

Tal seria o resultado de alguma guerra que o Imperador do Brazil, ainda que estivesse a ella mui inclinado, poderia tirar de a arriscar contra Portugal. Elle tem comtudo tido uma mais forte e mais impressiva lição de sua propria fraqueza, do que na guerra de Buenos-Ayres, na revolta das brigadas Suissas e Alemães, enviadas, como esteio de seu poder, pelos agentes cujos actos elle está no costume de approvar. N'aquella occasião, elle esteve em mui perigoso dilema, e mostrou-se elle mesmo agradecido ao auxilio que lhe foi dado pelos navios de guerra estrangeiros, que estavam ancorados no porto. Preparou-se depois para hostilidades, a duas mil legoas de distancia da capital; hostilidades, em que elle só podia descançar no effectivo auxilio de tropas, não havia longo tempo sahidas do Porto, muitas d'ellas, por esse tempo desenganadas, e chorando o desgraçado momento em que sacrificaram os interesses do seu paiz, e a paz e o bem de suas proprias familias, no seguimento de uma illusão. Em taes circumstancias, pode elle contar com a concorrencia da Legislatura Brazileira, ou do povo? Sem a previa sancção dos delegados nacionaes, aventurar se hia elle a ser o aggressor, em uma contenda de seu proprio pessoal engrandecimento, ou de um membro de sua familia, quando todos os successos são contra elle? Alem d'isso, nada pode unir mais os Portuguezes, mesmo se fossem divididos, do que um exercito de Brazileiros desembarcando em suas margens.

Commum prudencia, senão senso commum, suggere uma resposta negativa. A Sessão da Legislatura brazileira, está, ao presente, fechada, e não pode abrir se senão até ao proximo Maio, menos que seja especialmente congregada para alguma grande urgencia. Depois da experiencia do passado haveria inclinação a comprazer com os occiosos systemas, e visionarios planos dos refugiados Portuguezes, reunidos em Inglaterra, França, e Terceira, justificar sua extraordinaria convocação. Poderia o mesmo Imperador ousar apparecer entre os reunidos delegados do Imperio brazileiro, com um tal projecto de guerra contra Portugal, e da juncção de forças navaes e militares na Ilha Terceira? A idéa, em si mesma, he desordenada. Se, de outra parte, elle não deve reunir a Legislatura, em uma sessão fora do costume, e de uma maneira inconstitucional, n'esse caso, nada se pode saber das formidaveis preparações de uma Armada Brazileira, que já tem sido pregoada nos jornaes de meia Londres, por os proximos quatro mezes, quando a reunião ordenada pela constituição, não deve ter lugar senão no fim do mez de Maio.

Concedendo, comtudo, por um momento que os representantes da

nação brazileira foram reunidos em congresso, e os rogos e projectos dos Portuguezes refugiados ali submettidos, que resposta tem o Imperador razão de esperar da parte d'elles? Não lhe diriam indignadamente, que, quando elles determinaram estabelecer sua independencia, foi com a firme resolução de excluir toda a connexão com Portugal, que pudesse, em algum tempo, envolvelos em contendas, e que, com esta condição somente, lhe offereceram, e elle acceitou, a corôa imperial? Não o fariam elles recordar de que seus interesses eram limitados a seu proprio hemispherio, e que no estado exhausto do thesouro nacional, e precaria situação da população, elles não eram inclinados a arriscar uma guerra dispendiosa, de exito duvidoso, assim para satisfazer sua pessoal vingança, como para engrandecer qualquer membro individual de sua familia? Deixariam de lhe declarar francamente, que seus esforços a envolvelos em uma guerra, para uma graça, estranha a seus interesses e segurança, era não somente contrario aos principios fundamentaes de seu codigo nacional, mas tambem diametralmente opposto a seus proprios, solemnes e reiterados penhores? Deixariam elles de lhe manifestar corajosamente, que a joven e interessante Princeza, a quem elle procurava alienar d'elles, e lançar em um labyrinto de desordens, não estava já á sua disposição, sendo a herdeira expectante do throno imperial, e, como tal, grandemente edentificada com sua duração? Deixariam elles de o avisar da raiva das altas potencias alliadas da Europa: e finalmente, deixariam de aconselhalo, por uma vez, das consequencias de sua temeridade, accrescentando, que a esquadra e exercito brazileiro, enviado contra Portugal, correria o mesmo risco de ser d'ali desviado por ordens do governo britannico, como os Portuguezes refugiados o foram da Ilha Terceira?

CARTA de D. Miguel I, ao Presidente e mais Membros do Governo d'Angra; Fevereiro de 1829.

Eu ElRei vos envio muito Saudar. Achando me na posse dos inauferiveis Direitos que me assistem ao Throno de Meus Maiores, ao qual Subi com unanime acclamação, e regozijo dos Povos destes meus Reinos, he com a maior Magoa que vejo huma parte dos Meus Dominios dessidente de tão justa, como Sagrada Causa: porem escutando sempre as vozes da Clemencia, que bradão em meu paternal Coração mais fortemente que os da rigorosa Justiça, tenho determinado fazer-vos Graça da garantia de vossas propriedades, e producto dos empregos rendozos que tiverdes quer Civis, quer Millitares; e vos afiança debacho da Minha Real Palavra que já mais acolheria em Minha Real Mente, que fora o medo, mas sim o exacto conhecimento dos vossos deveres,

e sincero arrependimento quem vos restituio ao caminho da honra, e Lealdade Portugueza; e vos recomendo que em quanto as Minhas tropas Leaes não tomarem posse d'essa Ilha, continueis a governar praticando os mesmos actos que athe aqui tendes exercido, o que tudo dareis por bem feito. Dado no Palacio d Ajuda aos—(?)—de fevereiro de 1829.

Assignado—Rei Miguel 1.º.

NB. A pressa com que foi tirada esta Copia não deo logar a certificar bem a datta, a qual he de 9, 11 ou 13 de Fevereiro.

Copia do assento do Governo da Terceira. 1828.

Aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e vinte oito, reunido o Governo interino d'esta Provincia na respectiva sala de suas sessões, e aberta a sessão ordinaria, foi exposto pelo Presidente do mesmo Governo, que na sessão extraordinaria do dia precedente se havia tomado um assento cujas materias eram da mais grave ponderação, devendo por isso deliberar o Governo sobre a approvação e execução do que se acha decidido no referido assento: procedendo portanto ás reflexões devidas, foi pelo Governo approvada a votação do referido assento, determinando em consequencia do mesmo, que devendo as suas operações nascer de principios certos e fundados em direito, se declarava coacto, e por consequencia impotente e nulla a Regencia que ElRei havia confiado ao Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, como assás se deprehende dos actos praticados pelo Ministerio de Portugal, evidentemente offensivos, e tendentes a aniquillar as sabias instituições e os indisputaveis direitos da Legitimidade do Senhor D. Pedro 4.º, os quaes actos todos provam, sem a menor contradicção, que o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel está cercado de uma facção que torna nulla a sua Regencia. Que declarada impotentemente e nulla, como effectivamente declaram, a dita Regencia, reconhecem legitima a Junta recentemente estabelecida no Porto, e a declaram e reconhecem por unico e legitimo Governo do Reino, em quanto ElRei o Senhor D. Pedro 4.º não ordenar o contrario, com pleno conhecimento das actuaes circunstancias, na forma que se acha reconhecida a legitimidade da mesma Junta pelos Plenipotenciarios do Senhor D. Pedro 4.º em o seu Manifesto de dez de Junho proximo preterito. Que pelas mesmas razões declaram este Governo incommunicavel com a referida Regencia, e subordinado á Junta Provisoria da cidade do Porto, encarregada de manter a legitimidade do Senhor D. Pedro 4.º. Que de todos estes prin-

cipios se segue: 1.º terem espirado as relações d'este Governo com a Regencia do Serenissimo Infante o Senhor D. Miguel: 2.º, o deverem ellas existir entre o mesmo e a Junta Provisoria do Porto: 3.º, que, achando-se este governo, como a referida Junta, encarregado de manter esta Provincia nos direitos da legitimidade do Senhor D. Pedro 4.º, e sendo por ora moralmente impossivel o pôr-se em contacto com a dita Junta para receber e executar as suas determinações, elle pode assumir, como effectivamente assume, attribuições mais amplas que aquellas marcadas pelo Alvará de sua criação, declarando-se por isso authorisado para empregar todas as providencias, e para expedir e fazer executar quaesquer ordens que julgar urgentes e indispensaveis para sustentar e manter os inauferiveis direitos do legitimo e jurado Rei o Senhor D. Pedro 4.º, e por consequencia para destruir a detestavel rebellião acontecida em Portugal, e desgraçadamente praticada na Ilha Terceira. Em consequencia pois da referida authoridade que a este Governo fica competindo, e que he indisputavel nas actuaes circunstancias, conforme os principios de Direito Publico, segundo os quaes emmudecem todas as Leis quando se trata de salvar a patria, sendo então a necessidade a primeira Lei. o Governo d'esta Provincia, encarregado de manter a legitimidade do Senhor D. Pedro 4.º, attendendo á qualidade e resultados da mencionada rebellião, e a que deve ter-se em vista a segurança do Estado, e da legitimidade do Senhor D. Pedro 4.º, nas circunstancias de não existir o poder legislativo, e ser impossivel recorrer ao executivo, julga applicavel e exequivel o disposto no § 34 do art. 145 da Carta Constitucional, e por consequencia ordena a suspensão do habeas corpus. Determina outro sim, que em todos os Tribunaes e diversas Estações d'esta Capitania ou Provincia, se observe impreterivelmente o formulario prescripto pelo Decreto de 31 de Maio do presente anno, para o que se lhe enviará copia do mesmo Decreto. Determina finalmente o mesmo Governo, que em toda esta Capitania ou Provincia, jamais seja admittida authoridade ou Empregado algum, ecclesiastico, civil ou militar, cujos diplomas tiverem sido passados pela referida Regencia, e que não estiverem authorisados pela Junta Provisoria do Porto. E para constar se mandou tomar este assento, que eu Manoel Joaquim Nogueira, Secretario do Governo interino, o escrevi=Ferraz=Farinho=Almeida.

Vencimentos em 11 de Novembro de 1829 em Angra.

Conde *(de Villa Flor)*	93$750
Cabreira *(Diocleciano Leão)*	82$960
Torres *(Coronel José Antonio da Silva)* . .	67$500
Brito *(Coronel Antonio Pedro de)* . . .	120$600
Canavarro *(Coronel Pedro de Sousa)* . . .	108$100

O Quintino *(Major José Quintino Dias)* tem cento e tantos mil reis por mez. O mesmo tem um major que commanda o batalhão de artilharia.

Todos os coroneis de milicias vencem sessenta e tantos mil reis por mez.

As mulheres dos officiaes vencem 10$000 rs., e os filhos 5$000 reis.

O papel que a fazenda tem emittido são trinta e seis contos de reis.

Desde Agosto de 1829 até meado de Novembro seguinte, gastou-se na pagadoria militar cento e dez contos de reis.



CARTA Regia de 12 de Janeiro de 1837; mercê á Camara d'Angra.

Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Muito Nobre, Leal, e Sempre Constante Cidade d'Angra do Heroismo: Eu a Rainha vos Envio muito Saudar, e por vós a todos os leaes habitantes da Ilha Terceira, como aquelles, a quem tanto Devo. Amigos. Desejando, que na lembrança, dos vindouros fique memoria de Minha gratidão, assim como perpetuamente ha-de ficar na historia a dos extraordinarios serviços, e sacrificios que á Minha Cauza, e á de toda a Nação Portugueza, que hé a Santa Cauza da Liberdade, e da Civilisação, fizerão os leaes habitantes da Ilha Terceira. unico refugio, que em toda a vasta Monarchia Portugueza acharão os poucos leaes, que no meio da defecção de tantos, ahi forão protestar por sua honra, e pela do Povo Portuguez, a qual tão nobremente rehabilitarão depois, levando aos combates. e á victoria a flor da mocidade d'aquella Ilha, assim na reconquista do Archipelago dos Açores, no memoravel Cerco do Porto, como em todos os illustres feitos, que se fizerão até á completa restauração do Reino, por todos estes motivos, e não menos pela heroica firmeza, com que, durante tantos annos, permanaceo inabalavel em sua constancia, aquelle pequeno rochedo no meio do Occeano, dando hum exemplo de constancia, e de tão subida lealdade, como não se recor-

dará nunca igual. E já que em todo esse tempo foi a Cidade d'Angra da referida Ilha Terceira a sède do Legitimo Governo, e a Capital do Reino, he devido que a esta mais consideravel povoação da dita Ilha, fique padrão do muito, que alli se fez, e de tanto, que ella bem mereceo da Patria, e do Principe: e Ordenei por tanto, por Decreto da data desta, que a Cidade d'Angra da Ilha Terceira seja denominada d'hora em diante = CIDADE DE ANGRA DO HEROISMO, = e que ao Titulo de Muito Nobre e Leal, que já tinha a referida Cidade, se accrescente o de Sempre Constante; e bem assim que as Armas da Muito Nobre, Leal, e Sempre Constante Cidade d'Angra do Heroismo, sejão em vez das que d'antes tinha, hum escudo esquartellado, tendo no primeiro quartel, em campo vermelho hum braço de prata armado com hua espada na mão; no segundo quartel em campo de prata hum Açor de sua côr, e assim os contrarios: e sobre tudo hum Escudete com as Quinas de Portugal, e em remate hua Corôa mural; e por Tymbre o braço armado das Armas: em roda do escudo hua fita azul ferrete, saindo da parte inferior da Corôa com a tenção em letras de ouro = VALOR, LEALDADE, E MERITO. = tendo pendente a insignia de GRÃO-CRUZ da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito. O que Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e satisfação. Escripta no Palacio das Necessidades em doze de Janeiro de mil oito centos trinta e sete = RAÍNHA = Manoel da Silva Passos. = Para o Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Muito Nobre, Leal, e Sempre Constante Cidade d'Angra do Heroismo.



ACTA da installação da Commissão Eleitoral Districtal Legitimista da Ilha Terceira; 1856.

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis, n'esta cidade d'Angra, e casas da residencia do Illmo Luiz Pacheco do Canto e Lima, reunindo-se ás 11 horas da manhã um grande numero de Legitimistas, por convite da Commissão Provisoria, tomou a presidencia o sr. Luiz Pacheco, a fim de se installar a Commissão Eleitoral Districtal, e para que n'esta assembléa com o concurso de todas as intelligencias se tomasse, por um modo legal, e mais conforme com a dignidade deste partido, uma deliberação definitiva sobre a possibilidade, ou não possibilidade do mesmo partido ir á urna nas presentes eleições; por isso que se reconhecia quão indecoroso era para os Legitimistas da ilha Terceira, cujas paginas abundam em actos do mais acrisolado patriotismo, ficarem em mudez nestes mo-

mentos solemnes em que os seus correligionarios, de todos os pontos do Reino, energicamente bradam =*á urna Legitimistas*= como grave questão a que se acham ligados os interesses da patria, e de todos os portuguezes.

O Commendador Senna Freitas, occupando o lugar de Secretario, deu conta de que se achavam sobre a mesa algumas cartas de diversos ecclesiasticos e seculares, allegando os justificados motivos que os impossibilitavam de comparecer nesta reunião, reiterando os protestos de seus invariaveis principios, e declarando que se conformariam com o que fosse resolvido nesta assembléa.

Os ill.^mos^ sr.^s^ João Moniz de Sá Corte Real, Francisco de Paula Barcellos Machado de Bettencourt, e os revd.^os^ Salvador Homem d'Almeida, e Antonio Homem da Costa, declararam os nomes de diversos Legitimistas, e d'alguns Parochos das freguezias ruraes, que os encarregaram de significar as ponderosas causas por que deixavam de tomar parte nesta reunião, conformando se, porém, em tudo com o que esta assembléa deliberasse para maior dignidade do referido partido.

O Capellão da Santa Casa da Misericordia da villa da Praia entregou ao sr. Presidente uma procuração, assignada pelos principaes Legitimistas d'aquella villa, na qual o autorizavam a represental-os n'esta reunião, e a conformar-se com a decisão que parecesse mais util ao partido.

O Secretario leu á assembléa a dita procuração, e os nomes dos signatarios.

Em seguida passando se á eleição da mesa definitiva, que devia compôr a Commissão Eleitoral Districtal d'esta ilha, houve uma pequena discussão em que tomaram parte os srs. João Pereira Forjaz Sarmento de Lacerda, Francisco de Paula Barcellos, Dr. Roberto Luiz de Mesquita Pimentel, e o Commendador Senna Freitas; e sendo approvada a proposta do sr. João Pereira e Dr. Roberto, votou se por unanimidade—que a Commissão Eleitoral Districtal da ilha Terceira fosse constituida com os mesmos membros que compunham a commissão provisoria: e assim ficou installada, sendo eleitos

Presidente

Luiz Pacheco do Canto e Lima.

Vice-Presidente

João Moniz de Sá Corte Real.

Secretario

O Commendador B. J. Senna Freitas.

Vogaes

Francisco de Paula Barcellos Machado de Bettencourt.
Estevão Pacheco de Lima e Lacerda.
P.^e^ Salvador Homem d'Almeida.
O Beneficiado Antonio Homem da Costa.

Sendo concedida a palavra ao sr. João Pereira, fez-se cargo de haver recebido um officio da Commissão Central Eleitoral do Partido Legitimista, e passando a narrar longamente os motivos por que não dera execução ás ordens e instrucções nelle contidas, concluio entregando o dito officio ao sr. Presidente, que abrindo o, e passando ás mãos do Secretario, foi por este lido em vós alta a toda a assembléa.

O Secretario deu largas explicações sobre as insuperaveis causas que occasionaram a demora da remessa para esta ilha do alludido officio, só recebido n'esta cidade nos 1.os dias de Novembro: e para derramar maior luz sobre todos os imprevistos incidentes, assim quanto á remessa daquelle documento, como quanto á involuntaria inacção em que continuaram a permanecer os trabalhos eleitoraes, ainda depois da recepção das ordens, passou a ler o officio, que sobre este assumpto dirigira ultimamente á commissão central.

Terminada esta questão prévia, o sr. presidente poz á votação o seguinte quesito.

¿Convirá ao partido Legitimista d'esta ilha entrar na presente lucta eleitoral, restando tão poucos dias para a eleição dos deputados, e para se tomar um accôrdo com os Legitimistas das outras ilhas, que constituem este Districto?

Unanimemente se votou p la negativa.

O sr. João Pereira propoz—*a abstenção absoluta* do partido Legitimista d'esta ilha nas actuaes eleições, sustentando a inconveniencia d'alguns legitimistas votarem em qualquer das listas das fracções liberaes: disse que toda esta cidade estava com os olhos fitos sobre o resultado desta reunião, porque se dizia, que ella tinha por fim uma colligação em favor de candidatos d'algumas das listas dos partidos liberaes.

O Commendador Senna Freitas fez notar ao preopinante, que na carta convocatoria, para esta reunião, lá estava consignada a *abstenção*, e não a *colligação*, para que o publico não apreciasse de diverso modo os puros e logicos fins, que a commissão tivera em vista, porque elles cifram-se nesta occasião em salvar a dignidade do partido Legitimista, sem que, porém, houvesse em nenhum dos seus membros a idéa de qualquer colligação, pois nestes momentos seria uma intempestividade; que essa colligação era um *boato*, que não merecia as honras da discussão, e uma pura invenção de espiritos malevolos, para desvirtuarem esta assembléa.

Os sr.^s Manoel Augusto Coelho Borges, e João Maria da Silva opinaram pela *abstenção relativa*, porque era sabido, que alguns legitimistas ignorando a decisão do partido ir á urna, para eleger deputados seus, se tinham compromettido a favor de alguns candidatos liberaes, sem quebra de principios, unica e simplesmente por considerações pessoaes.

O sr. João Maria da Silva disse: que se fosse approvada a pro-

posta do sr. João Pereira — *abstenção absoluta*, — ella iria pôr alguns legitimistas na mais dura alternativa, ou de faltarem á sua palavra, com quebra da sua honra, ou de se julgarem fóra do gremio Legitimista.

O sr. Dr. Roberto fazendo a apreciação das reflexões, que se tinham produzido por um e outro lado, procurou mostrar, com boas razões juridicas e sociaes, a inconveniencia da retro-actividade, que se pertendia estabelecer, quando admittida, como lei reguladora para o partido, a decisão que o mesmo partido tomasse nesta assembléa sobre a *abstenção absoluta*, por isso que ella só devia ser obrigatoria d'ora ávante; e que tomassem a sua opinião por tanto mais imparcial, quão certo era, que elle nunca tinha votado: que tendo-se reconhecido a impossibilidade do partido ir á urna como partido, claro ficava, que os legitimistas não deviam envolver-se n'esta lucta; e que o numero dos compromettidos sendo talvez de dois, era tão limitado, que não valia a pena de vir á discussão. — O orador concluio com as seguintes palavras:=Sr.s: O que está feito, está feito.

O sr. João Pereira insistio em que a sua proposta fosse posta á votação, sendo apoiado pelo sr. Diogo Alvaro Pereira; porem redarguindo-lhes o sr. Manoel Augusto, pedio este á assembléa, que pezasse maduramente as diversas razões em que se fundaram os que votavam pela *abstenção relativa*.

O Commendador Senna Freitas pedio que não houvesse uma votação precipitada: disse que a questão que se ventilava era grave, e mui melindrosa na actualidade, porque a sua decisão poderia ir ferir os pondenores d'alguns legitimistas, mui dignos pela firmeza de seus principios, e pela justa reputação que gozavam entre os seus correligionarios: que lhe parecia, que na *abstenção como partido* ficava salva a dignidade do partido Legitimista da ilha Terceira, em quanto que da *abstenção absoluta* talvez resultassem despeitos, e uma scisão no mesmo partido; e concluio com as seguintes palavras: = Srs., saudemos o dia de hoje, porque depois de 28 annos da separação de uns, e da dispersão de outros, é hoje a primeira vez que o partido Legitimista d'esta ilha se apresenta como partido, e em uma reunião tão respeitavel, não acobertada com o manto da noite, mas em pleno dia, á luz meridiana, porque puras são as suas intenções, como inabalaveis as suas crenças!—Srs., convençamo nos todos, de que o principio da vitalidade d'este numeroso partido não está tanto na sua força numerica, como na sua *união*: haja unidade de acção, patriotismo em tudo e por tudo, a fim de continuarmos a merecer a estima d'estes povos, e a consideração dos nossos adversarios mais tolerantes e imparciaes.

Julgando se a materia sufficientemente discutida, e convindo o auctor da proposta em modifical a, foi posta á votação — *a abstenção como partido*; sendo unanimemente approvada.

Indo o sr. Presidente a dar a sessão por concluida, lembrou o

Secretario, que na procuração dos legitimistas da villa da Praia, que se achava sobre a meza, vinha um voto de louvor á Commissão Central do Partido Legitimista, pelo seu eloquente *Manifesto*, e pelas reformas administrativas e financiaes que sustenta: voto este, a que elle unia o seu; concluindo por pedir, que a assembléa fosse consultada.

De todos os lados se ouviram apoiados, sendo approvado que n'esta acta se consignasse um voto de louvor, de todo o partido Legitimista da ilha Terceira, á benemerita Commissão Central.

O sr. Dr. Roberto propoz um voto de louvor á Commissão eleita, pelo interesse que havia tomado em promover esta reunião, e para que o partido tomasse na presente questão eleitoral uma decisão tão conforme com a sua dignidade.

O sr. Presidente agradecendo em seu nome, e no da commissão Districtal, as obrigantes expressões com que eram honrados, se dirigio áquelles que accudiram ao chamamento do seu partido dando assim mais uma prova incontrastavel da lealdade e firmeza do seu caracter, e não menos de que sabem antepôr os interesses da sua patria, a dignidade das suas crenças, e o desempenho dos seus deveres ás mesquinhas contemplações, e ás vantagens individuaes.

O sr. Francisco Nunes Rocha desejou saber — se finda esta sessão ficava dissolvida a Commissão Districtal; sendo, porém, de parecer os sr.s Dr. Roberto, e João Pereira, que ella se não dissolva, em quanto não receber respostas da Commissão Central, assim foi unanimemente approvado.

E dando o sr. Presidente a sessão por fechada, se lavrou a presente acta, que assigna comigo a Commissão eleita. E eu Bernardino José de Senna Freitas, Secretario, a escrevi. = *Luiz Pacheco do Canto e Lima.* = *João Moniz de Sá Corte Real.* = *Francisco de Paula Barcellos Machado de Bettencourt.* = *Estevão Pacheco de Lima e Lacerda.* = *Padre Salvador Homem d'Almeida.* = *O Beneficiado Antonio Homem da Costa.* = *B. J. Senna Freitas.*

Está conforme. Angra 29 de Novembro de 1856. = O Secretario — *Senna Freitas.*

Impresso em Angra. Typ. do V. de Bruges, 4 pag. in-folio a duas columnas.

SONETO

Ao Snr. Manoel Gomes de Sampaio, facultativo estimado, no dia dos seus annos 7 de Fevereiro de 1842.

N'este dia belissimo e radioso,
Em que o digno Sampaio veio ao mundo,
Eu, amigo fiel, venerabundo,
Solto da lyra o som melodioso.

Sampaio illustra, desvelado esposo,
O laço conjugal, dos ceos oriundo:
Dedica aos filhos um amor profundo,
Benevolo, solicito, extremoso.

Alumno de Esculapio esclarecido,
A especie humana adoça, alenta e doura,
Probo sempre, benefico, instruido.

Seja a sua existencia duradoura:
E sempre o seu natal seja applaudido
D'esta assemblea, que o festeja, enloura.

Com este soneto termina a publicação dos papeis que pertenceram ao fallecido José Augusto Cabral de Mello.



CASTELLO DE S. BRAZ (*)

EM

PONTA DELGADA

I

É a ilha de S. Miguel a mais extensa, mais populosa e mais rica de todas as do archipelago dos Açores.

Foi descoberta no segundo quartel do seculo XV por Gonçalo Velho Cabral, commendador d'Almourol, fidalgo da caza do Infante D. Henrique, de glorioza memoria, que por ordem do mesmo Infante navegara para estes mares em demanda de novas terras. Não se sabe, porem, ao certo a data do seu descobrimento.

Corria sem contestação, até ha pouco, ainda, que o seu descobrimento tivera logar no dia 8 de maio de 1444, mas notaveis trabalhos do distinctissimo michaelense e infatigavel investigador de couzas açorianas, Dr. Ernesto do Cantó ultimamente publicados no seu *Archivo dos Açores*, riquissimo repositorio de documentos relativos á historia d'estas ilhas, obrigam a referir a alguns annos antes a data d'aquelle descobrimento.

Sem fallarmos das fabulas mais ou menos ridiculas e inverosimeis, em que tem andado envolvida a descoberta da ilha de S. Miguel, e a que ainda ha pouco se deo curso em livros da mais vulgarisada leitura entre nós, apontaremos resumidamente os documentos que lançam verdadeira luz sob tão curioso facto da historia dos nossos descobrimentos maritimos do XV seculo.

E' certo que no decorrer do anno de 1432 foi descoberta a ilha de Santa Maria, a primeira de todo o archipelago, por Frei Gonçalo Velho Cabral. E se considerarmos a pequena distancia a que a ilha de S. Miguel demora da de Santa Maria, da qual se avista perfeitamente em tempo claro, natural é suppôr-se que a descoberta das duas visinhas ilhas não andasse distanciada por grande espaço de tempo, quando não tivessem sido ambas avistadas simultaneamente pelos intrepidos companheiros do commendador d'Almourol.

(*) A presente Memoria foi coordenada com o fim de ser lançada no Livro do Tombo do Castello de S. Braz como resumo indispensavel da sua historia.

Á amizade do seu author devemos a fineza, de poder honrar as paginas do *Archivo*, com esta Memoria, pelo que lhe damos sinceros agradecimentos.

Esta ultima hypothese combina perfeitamente com o que sobre o descobrimento das ilhas dos Açores escreveo Diogo Gomes de Cintra, navegador dos mares d'Africa desde o tempo do Infante D. Henrique até 1463, e por tanto contemporaneo de Gonçalo Velho, e que visitou os Açores, onde ventos contrarios o fizeram arribar, na volta da sua viagem d'Africa, em que acabara de descobrir a ilha de S. Thiago, de Cabo Verde, com o seu companheiro Antonio de Noli.

Na sua relação do *Descobrimento das ilhas dos Açores*, escripta em latim, diz— «Em certo tempo o Infante D. Henrique desejando descobrir logares desconhecidos no Oceano occidental com o intuito de reconhecer se existiam Ilhas ou Terras firmes alem das descriptas por Ptolomeu, mandou caravellas em busca d'estas terras Partiram e viram terra ao occidente tresentas leguas alem do Cabo = *Finis Terrae*= e vendo que eram ilhas entraram na primeira, acharam n'a deshabitada, e andando por ella encontraram muitos milhafres ou açores, e outras aves; e passando á segunda que hoje se chama a *Ilha de S. Miguel*, que egualmente estava deshabitada, acharam muitas aves e milhafres, assim como abundantes nascentes de aguas quentes sulphureas». (1)

No dizer d'este auctor foi pois a ilha de S. Miguel avistada pela primeira vez simultaneamente com a de Santa Maria no anno de 1432, em que se sabe com certeza que esta ultima o foi. A narrativa, porem, de Diogo Gomes de Cintra era pouco ou nada conhecida, tendo jazido sepultada na Bibliotheca Real e Nacional de Munich até 1845, em que o Dr. Schmeller, seu bibliothecario, a reproduzio na integra em uma *Memoria* que publicou acerca de um Codice portuguez existente na mesma Bibliotheca com o titulo de—*Collecção de Relações de Valentin Fernandes Alemão*. (2)

A data de 8 de maio de 1444, que tem gosado dos foros de verdadeira epocha do descobrimento da ilha de S. Miguel, foi devida ao benemerito Dr. Gaspar Fructuoso, que pela primeira vez a escreveo na sua historia insulana, inedita, *Saudades da Terra*, e vulgarisada pelo padre Antonio Cordeiro na sua *Historia Insulana* e todos os demais escriptores, que posteriormente se occuparam do mesmo assumpto.

O Dr. Gaspar Fructuoso diz com effeito no Livro 4.°, cap.° 1 e 2 das *Saudades da Terra*—«aos oito dias do mez de maio de mil quatro centos e quarenta e quatro, em dia do apparecimento do archanjo S. Miguel, principe da egreja, foi vista e descoberta por elles esta ilha. Que por ser achada, e apparecer em tal dia e festa, lhe foi posto este nome de ilha de S. Miguel, de felicissima sorte». E tratando da segunda viagem á mesma ilha, ordenada por D. Henrique logo depois

---

(1) *Archivo dos Açores*, Vol. I—N.° 1—1878.
(2) Ibidem.

de chegar Gonçalo Velho a Sagres com a nova da descoberta, diz—«Ali (actual Villa da Povoação) foi o primeiro assento que se fez de povoação de gente n'esta ilha: que n'ella desembarcou em dia da dedicação do archanjo S. Miguel a vinte e nove de setembro do mesmo anno».

Parece não haver nada mais claro, especialmente tendo em vista não só a reconhecida boa fé do Dr. Gaspar Fructuoso, mas que escreveu decorrido menos de um seculo depois de começada a colonizar a ilha, tendo sido contemporaneo dos netos do primeiro homem que nasceu na ilha de S. Miguel.

Ha poucos annos, porem, que um talentoso filho da ilha de S. Miguel, José de Torres, que a morte tão prematuramente roubou á sciencia, descobrio no Archivo Nacional da Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso V, preciosos documentos que vem derramar nova luz n'esta questão e até certo ponto confirmar a singela narrativa de Diogo Gomes de Cintra.

São as duas cartas de D. Affonso V de 2 de julho de 1439 e 5 d'abril de 1443, a primeira concedendo licença a seu tio D. Henrique para povoar as sete ilhas dos Açores, e a segunda isentando os moradores dos Açores de pagarem dizima por cinco annos.

Diz a primeira carta—«D. Affonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que o infante D. Henrique meu tio nos enviou dizer que elle mandára lançar ovelhas nas *sete ilhas dos Açores* e que se nos aprouvesse que as mandaria povoar» etc. E a segunda diz—«D. Affonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nós querendo fazer graça e mercê a Gonçalo Velho, *Commendador das ilhas dos Açores*, e a todos os povoadores que estão e vivem nas ditas ilhas, da feitura desta nossa carta até cinco annos cumpridos pelo do Infante D. Henrique meu muito presado e amado tio que nol-o pedio.» etc. (1).

Pelo primeiro documento se vê que já em 1439, cinco annos antes da epocha fixada pelo Dr. Gaspar rFuctuoso, se dá por descoberta não só a ilha de S. Miguel, mas as sete ilhas dos Açores, e pelo segundo é Gonçalo Velho designado como commendador das ilhas dos Açores um anno antes da mesma epocha.

O grupo dos Açores é constituido por nove ilhas. O não fazer o documento de 1439 menção senão de sete, mostra que n'aquelle anno não estavam ainda descobertas as duas ilhas das Flores e Corvo, o qual facilmente se explica pelo grande afastamento a que ellas estão do resto do grupo.

Foi pois a ilha de S. Miguel descoberta anteriormente ao anno de 1444. A esta data se deve referir, como com boa critica nota o Dr. Ernesto do Canto, (2) a vinda dos primeiros colonos para S. Miguel,

---

(1) *Archivo dos Açores*, Vol. I, N.º 1.
(2) Ibidem.

estando já habitada a ilha de Santa Maria, o que está d'accordo com a segunda carta que acima referimos, naturalmente escripta quando se tratava de organizar e enviar a primeira expedição de colonos, sendo a isempção de pagamento de dizimos n'ella estabelecida uma providencia de boa politica, que, em circunstancias identicas, ainda hoje conviria adoptar.

II

A ilha de S. Miguel faz parte do archipelago dos Açores, e está situada no Oceano Atlantico entre 37.° 45.' 10." de latitude norte, e 16.° 35.' 15" de longitude oeste do meridiano de Lisboa, havendo entre esta cidade e a de Ponta Delgada a distancia de 750 milhas maritimas. A sua orientação geral é L.W. inflectindo-se, porem, accentuadamente para N.W. em proximamente um terço do seu comprimento, na parte occidental.

Tem 65 kilometros de comprimento, 16 na maior largura e 8 na menor, e a sua superficie é de cerca de 1:053 kilometros quadrados.

Gosa de um clima ameno, sem frios rigorosos nem excessivos calores, sendo pouco afastadas os extremos da sua temperatura

É, porem, bastante humida.

A intensidade e variedade da cultura do seu solo dão á ilha o aspecto d'um immenso jardim, com muitos e lindissimos panoramas, sendo especialmente vistas com a maxima admiração de todos os viajantes — Sete cidades, Lagoa do Fogo e Valle das Furnas.

É de origem vulcanica, tendo havido já depois da sua descoberta terriveis phenomenos de vulcanismos, enormes cataclismos em que ficaram sepultadas não poucas vidas e destruida muita riqueza dos seus habitantes. E' em compensação fertilissimo o seu solo, como são todos os d'aquella origem.

A ilha de S. Miguel constitue com a de Santa Maria, que d'ella dista 50 milhas para o sul, o districto administrativo de Ponta Delgada, e o Commando militar oriental dos Açores.

Começada a colonizar, como acima vimos, no anno de 1444, taes condições de desenvolvimento e prosperidade encontraram os seus povoadores na amenidade e salubridade do clima, excepcional fertilidade do solo, especialmente nas primeiras explorações agricolas, e mais tarde tambem na sua posição geographica imminentemente favoravel ao desenvolvimento das relações commerciaes, que a população cresceu tão rapidamente, que da maior parte das povoações e logares habitados hoje nos dá a historia noticia, algumas dezenas d'annos logo depois. A sua população é actualmente de cerca de 120:000 habitantes.

Pertence ao bispado açoriano, cuja Sé é em Angra do Heroismo, na ilha Terceira, e ao districto judicial dos Açores, formado por todas as ilhas do archipelago com o respectivo tribunal de segunda instancia em Ponta Delgada. Tem quatro comarcas judiciaes, e seis municipios, cujas camaras administram um rendimento superior a cem contos de reis.

As suas receitas publicas, directas e indirectas, orçam por 450 contos de reis, dos quaes 350 cobrados na alfandega de Ponta Delgada.

A cidade de Ponta Delgada é actualmente a capital da ilha.

«Toma o nome de uma ponta, que a terra lança ao mar da parte do Sul, seis leguas distante da dos Mosteiros, que fica ao Noroeste, e doze da Villa do Nordeste, que fica na ponta de Leste.

No principio da sua erecção foi lugar, e como o sitio fosse bom, foi crescendo nos moradores, que sendo já muitos a seu requerimento a fez Villa no anno de 1499 El Rey D. Manoel de feliz memoria, e por se perder a provisão renovou o mesmo Rey a mercê em 28 de maio de 1507. El Rey D. João III de seu motu proprio a fez cidade estando em Almeirim de cuja mercê mandou passar Alvará em 2 d'Abril de 1546.» (1).

É cabeça de comarca de primeira classe, e séde do tribunal da Relação e do Commando oriental dos Açores.

A sua população, pelo ultimo censo, é de 17:945 habitantes, distribuidos por tres freguezias.

A sua guarnição militar é feita pelo Regimento de caçadores n.º 11 e pela companhia n.º 2 d'artilheria de guarnição.

É illuminada a gaz e está ligada pela telegraphia electrica com todas as villas e povoações mais importantes da ilha.

Tem lyceu nacional, uma bibliotheca publica com mais de 11:000 volumes, um mazeu de historia natural fundado e dirigido pelo Dr. Carlos Maria Gomes Machado, naturalista distincto e professor do lyceu, posto meteorologico, capitania do porto e alfandega maritima do segundo grupo.

Tem um hospital de primeira ordem em que se tratam annualmente para mais de 3:000 enfermos, cuja mortandade pouco excede 3 por cento, sustentado pela Santa Caza da Mizericordia de Ponta Delgada, que para o seu custeio e outras obras de caridade dispõe de um rendimento approximado de 40:000$000 reis. Tem os asylos de mendicidade e de infancia desvalida para individuos de ambos os sexos, sustentados pela beneficencia publica, e o hospicio «Maria Thereza» para mulheres indigentes, fundado e mantido por uma caridosa senhora da illustre familia Canto, e um albergue nocturno ha pouco

---

(1) *Margarita Animada*, por Francisco Affonso de Chaves e Mello, obra impressa em Lisboa em 1723, hoje bastante rara.

fundado e que já presta relevantissimos serviços, devido á benemerita D. Margarida de Chaves, que legou os meios para a sua instituição.

O porto artificial de Ponta Delgada é a primeira d'este genero e uma das mais notaveis obras, que modernamente se tem emprehendido entre nós. Não está ainda concluido e tem custado já cerca de 3:000 contos de reis, pelo que se pode fazer idéa da importancia das obras que nelle se tem executado. Já offerece abrigo seguro dentro da sua larga bacia a todos os navios que frequentam o porto e muitas outras commodidades de que por em quanto não dispoem outros mais importantes portos do paiz. Progridem as obras com o fim de o tornar mais espaçoso, na provisão do augmento de navegação e frequencia de navios que possa resultar do corte do isthmo do Panamá, attenta a sua admiravel posição geographica proximamente a meia distancia entre os continentes Europeu e Americano.

Tem Ponta Delgada bons edificios, mas são os seus magnificos jardins que a tornam verdadeiramente notavel, e o que n'ella mais admiram os estrangeiros. O jardim do distincto michaelense José do Canto é, no dizer dos especialistas, uma das mais preciosas collecções de plantas, que ha na Europa.

III

Desde que Ponta Delgada attingio um certo grau de desenvolvimento, tanto em riqueza e commercio, como em população, se começou a sentir a necessidade de proteger o seu porto contra os frequentes ataques dos atrevidos piratas barbarescos, que por aquelle tempo e posteriormente infestaram estes mares, bem como dos insultos dos corsarios das nações que invejavam o nosso rico dominio colonial, e com quem por vezes andavamos em guerra.

As repetidas instancias dos seus moradores n'este sentido parece terem sido attendidas no anno de 1551, mandando D. João III levantar a planta do sitio onde depois se erigio o Castello de S. Braz, como se deprehende da seguinte carta do ouvidor da ilha de 23 de março de 1551:

«Senhor.—V. A. mandou que se tomasse huas certas medidas no porto desta cidade de Ponta Delgada, da ilha de São Miguel, pera se fazer hua fortaleza pera guarda do dito porto, as quais medidas se tomaram perante os juizes e vreadores e muita parte do povo, estando eu presente, e se fizeram conforme ao matiz que Manoel Machado leva, por quem o mandou fazer, e nam leva duvida nhuma que aja mister outra declaração mais que a que pello matiz claramente consta e crea V. A. que é muito necessario fazer-se loguo a dita fortaleza, e

mandar alguma artelharia pera defensão dos navios que surdem no porto, por que depois que se escreveo a V. A. sobre esta fortaleza vieram aqui por duas ou tres vezes nãos francezas e tomaram alguns navios, em que tomaram um com vinte e sete pessoas, em que entravam nove molheres, do qual navio e gente não ha nenhuma nova e ha mais de dez mezes que o tomaram; e por muito certo se afirma que todas as vezes que aqui vierem poderão roubar os navios que no porto estiverem sem lhe poderem valer por falta da artelharia e fortaleza que não ha, a qual agora he mais necesaria por cauza do grande crecimento em que vai a ilha com os *açuquares* (*sic*) que agora se prantam e querem já fazer. Jhũ Xpõ (*Jesu Christo*) prospere seu real estado com muyta paz e saude pera seu serviço, amen.

De Sam Miguel a 23 de março de 1551. Do ouvidor da ilha de São Miguel — Manoel Nunes Ribeiro. — (*sobre escripto*) pera el Rey noso Senhor — do ouvidor da ilha de Sã Migel. (1)

No anno seguinte de 1552 mandou D. João III construir a fortaleza.

O donatario e capitão da ilha, o Conde de Villa Franca D. Manoel da Camara, que se achava na corte, regressou n'esse mesmo anno, a fim de dar o maior impulso a esta obra, trazendo em sua companhia o Dr. Manoel Alvares de Carvalho, corregedor do civel de Lisboa e natural de S. Miguel, e o sargento mór João Fernandes do Grado. Partiram de Lisboa a 25 d'outubro.

Foi a obra orçada em trinta mil cruzados, os quaes se mandaram lançar sobre todas as fazendas que havia na ilha e pagas pelos seus habitantes na proporção dos haveres de cada um, mandando-se egualmente que o lançamento e arrecadação d'esta quantia fosse feito por tres vezes em partes eguaes de dez mil cruzados, para menos oppressão das partes, como diz o respectivo alvará.

O mencionado Dr. Manoel Alvares de Carvalho foi mandado expressamente á ilha, pelo conhecimento particular que d'ella tinha, como seu natural, para fazer o lançamento d'esta imposição e arrecadar a primeira terça parte d'ella, o que cumprio. Por Alvará de 12 de Dezembro de 1553, registado a folhas 169 v.º do *Livro Velho dos Registros da Camara de Ponta Delgada*, foi o mesmo Dr. Manoel Alvares de Carvalho, «Corregedor do civil de Lisboa e ora assistente em S. Miguel, encarregado de estabellecer a imposição de 2 por cento sobre o valor do assucar e pastel que se exportar, com o fim de applicar á defeza da ilha — fortificações, munições, gente de guerra, etc.»

A segunda terça parte dos trinta mil cruzados foi mandada lançar pelo Licenciado Lourenço Corrêa, Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada, como consta do respectivo Alvará de 20 de novembro de 1554, *trasladado do proprio, assignado por Elrei, pelo Escrivão da Ca-*

(1) *Archivo dos Açores*, Vol II, N.º 7.

mara de Ponta Delgada Belchior Rodrigues, aos 30 d'Abril de 1555, a fl. 6 do Liv. 3.º de Registo. (1)

Em 1563, por Alvará de 26 de Março (2), ordenou Elrei que, «por ser cousa necessaria fazer-se a fortaleza que elrei meu senhor e avô, que santa gloria haja, mandou fazer na cidade de Ponta Delgada, e ser gastada muita parte dos trinta mil cruzados que S. A. mandou lançar pelas fazendas da dita ilha para as obras da dita fortaleza, assim no pagamento das peças d'artilharia e munições que á dita ilha enviou como nas obras do molhe e caes que se fez na ponta de S. Braz onde está fundada a dita fortaleza», todo o rendimento da imposição dos 2 por cento, que era applicado para as despezas da gente de ordenança, se applicasse exclusivamente para as obras da dita fortaleza, por o rendimento da dita imposição «não ser tanto como é necessario para as ditas obras se poderem fazer como convem e é necessario», e outro sim que «todas as imposições que ha assim na dita cidade de Ponta Delgada como nos outros logares da dita ilha, que são applicadas para as obras e despezas dos ditos logares, se appliquem e gastem d'aqui em diante na obra da dita fortaleza,» etc.

Com esta ultima determinação ficaram os povos da ilha sendo muito vexados com fintas e derramas, que era necessario lançar para custeio de muitas despezas a que eram obrigados, e para as quaes até então se applicavam as imposições de toda a ilha.

Pediram remedio a Elrei, que lhes acudio com a provisão de 3 de junho de 1565 do Cardeal Infante, em nome de D. Sebastião, a Fernão Cabral, Fidalgo *que hora envio a prover a minha fazenda e outras couzas do meu serviço*, em que se diz = «que seu avô tinha mandado fazer uma fortaleza em Ponta Delgada orçada em trinta mil cruzados, para o que mandou o Dr. Manoel Alvares fazer o lançamento d'aquella quantia pelos moradores na proporção dos haveres de cada um, ...e por que parte dos trinta mil cruzados se despenderam em artilheria e munições, e no caes que se fez na ponta de S. Braz, ella não baston para se concluir a dita fortaleza de S. Braz, houve por bem applicar para sua conclusão as imposições de toda a ilha, os vereadores de Ponta Delgada se queixaram de que eram aquelles rendimentos applicados a fontes, egrejas, aposentadorias dos corregedores, meirinhos, contadores, feitores, com os engeitados, cirurgião da Mizericordia, não bastando ás vezes para as ditas despezas, e que applicando aquella verba para a fortaleza o povo seria muito vexado e opprimido com fintas» .. .Manda que as Camaras appliquem as ditas imposições ás despezas indicadas acima em seu pedido, applicando se para a ortaleza tão sómente a imposição dos 2 por cento e mais vinte mil cruzados, que serão lançados nas fazendas dos moradores da ilha de S. Miguel, pe-

(1) *Archivo dos Açores*, Vol. V, N.º 25.
(2) Livro Velho do Registo da Camara de Ponta Delgada, fl. 25, v.º.

lo mesmo regimento com que foi feito o primeiro lançamento dos trinta mil cruzados pelo Dr. Manoel Alvares. (1) As imposições de que se trata eram sobre carne e vinho.

Em nenhum dos registos de documentos mais ou menos relacionados com a construcção do Castello de S. Braz, e especialmente no chamado *Livro Velho do Tombo da Camara de Ponta Delgada*, que é propriamente o Tombo da impozição dos dois por cento destinada á fortificação da ilha e do pessoal n'ella empregado, que temos examinado, encontramos noticia da data em que e por quem foi feito o lançamento do ultimo terço dos trinta mil cruzados, que D. João III mandou lançar sobre todas as fazendas da ilha para a construcção do mesmo Castello. Todavia o Alvará de 26 de março de 1563 e a provisão de 3 de junho de 1565, acima referidos, são sufficientemente explicitos a tal respeito, affirmando o primeiro que se tinha gastado muita parte dos *trinta mil cruzados*, assim no pagamento das peças de artilheria e munições, como nas obras do molhe e caes, que se fez na Ponta de S. Braz onde está fundada a dita fortaleza, e a segunda affirmando que, pelos mesmos motivos, aquella quantia não chegou para se concluir a dita fortaleza.

Bernardino José de Senna Freitas, em uma *Breve noticia da trasladação da imagem de Santa Barbara do Convento de N. S.ª da Esperança para o Castello de S. Braz* (2), diz— «Foram fintados os povos d'esta Ilha, e os bens da coroa, em cincoenta mil cruzados; de trinta o primeiro lançamento, e de vinte o segundo; sendo todas estas quantias empregadas na dita fortificação, e no trem d'artilheria». E acrescenta em nota—«Alguns escriptores açorianos disseram, que a primeira finta fora de 33 mil cruzados, e a 2.ª de 12; mas enganaram-se, as contas acham se em mutilados livros d'Alfandega d'esta cidade: e ali colhemos mais segura noticia. (3)

A folhas 262 v.º do citado *Liv. Velho da Camara de Ponta Delgada* encontramos registado o Alvará de 8 de março de 1567, participando a Manoel da Camara, capitão da ilha de S. Miguel, «que mandava Thomaz Benedicto para fazer fortificações nos pontos da ilha que d'elles carecerem, logares escolhidos por ambos: que de tudo se fará assento em um livro para se saber a ordem por que se hão de fazer, etc. Que egualmente levarão com sigo Pero de Maèda, mestre da obra da fortaleza de Ponta Delgada, para tomar as distancias e balisas das obras que se houverem de fazer. Que para as despezas d'estas obras se lancem até dez mil cruzados, alem dos vinte mil que ora mandei

---

(1) *Liv. Velho da Camara de Ponta Delgada*, fl. 212.

(2) Folheto de 20 pag. impresso em Ponta Delgada em 1847.

(3) Mutilados estão os livros, mas especialmente ao auctor se faz cargo de taes mutilações.

lançar, nas fazendas dos moradores, e seja a derrama feita pelas mesmas avaliações que para aquelle se fizeram».

«Que dos dez mil cruzados poderá Manoel da Camara gastar o necessario em reparos d'artilheria, munições e deffensão da ilha».

Do lançamento d'estes dez mil cruzados foi incumbido Francisco de Mariz, Provedor da Fazenda real na ilha de S. Miguel, por Alvará de 10 de março de 1567 (1), o qual Francisco de Mariz foi por Alvará da mesma data, nomeado Provedor das obras de fortificação da ilha de S. Miguel. (2)

Como se vê de todos estes Alvarás, os dez mil cruzados, a que os mesmos se referem, eram destinados para as fortificações que se fizessem em outros portos da ilha differentes do de Ponta Delgada. Mas não se achando ainda concluida a obra de defeza d'este ultimo porto, o Castello de S. Braz, é natural que o donatario Manoel da Camara applicasse os dez mil cruzados á continuação do mesmo Castello, o que d'algum modo lhe facultava o Alvará de 8 de março, quando no final diz —«que dos dez mil cruzados poderá Manoel da Camara gastar o necessario em reparos d'artelheria, munições e *defensão da ilha*». Com esta hypothese fica arredondada a conta dos cincoenta mil cruzados; e em abono d'ella se dará o facto de por este tempo estarem ainda, como adeante veremos, muito atrasadas as obras do Castello.

De tudo o que deixamos apontado se vê que, para a construcção, armamento e municiamento do Castello de S. Braz, bem como para pagamento da gente de ordenança, se votaram cincoenta mil cruzados, com que foram fintados os povos da ilha, o rendimento do imposto de 2 por cento sobre o valor do assucar e pastel exportado da ilha, e durante algum tempo o rendimento da imposição que se cobrara da carne e vinho.

É hoje muito difficil, senão impossivel, apurar qual fosse a cifra exacta das despezas feitas. Francisco Affonso de Chaves e Mello, na obra citada diz —«Na fabrica do Castello de S. Braz gastaram-se reis 36:672$542, dos quaes foram reis 12:037$340, dos 2 % do contracto do pastel, que d'esta ilha se carregava, e o mais foi á custa dos moradores d'ella».

O conceito de que goza o auctor, a epocha em que escreveo a sua *Margarita Animada*, que foi impressa em Lisboa em 1723, e a approximação até reis d'aquelles numeros, indicando que o auctor os extrahio de algum assento de despezas existente no seu tempo nos archivos d'esta cidade, são outras tantas razões para serem acceites como verdadeiros os mesmos numeros.

(1) *Archivo dos Açores*, Vol. V, N.º 25.

(2) Ibidem.

Foram tres os engenheiros que no principio assistiram á construcção do Castello de S. Braz — Manoel Machado, Pero de Maéda e Thomaz Benedicto. (1)

Dos dois ultimos se encontra referencia no Alvará de 8 de março de 1567 acima citado. O primeiro foi quem levantou a planta do terreno onde se erigio o Castello, e foi a Lisboa apresental a a D. João III, como se vê da carta de 23 de março de 1551, que acima transcrevemos.

Foi elle tambem o encarregado de dar começo á obra pelos annos de 1552 a 1553, como se vê da Carta regia de 12 de Dezembro de 1553 dirigida ao capitão Donatario, o Conde de Villa Franca, Manoel da Camara, que diz — «Manoel da Camara, amigo. Eu Elrei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes, em que me daes conta dos incovenientes que os officiaes e moradores da cidade de ponta delgada d'essa ilha punham a se faça a obra do porto de S. Braz e ahi vi a carta e autos que sobre o dito caso os officiaes da camara da dita cidade me enviaram, o que tudo visto por mim e as mais informações que sobre isso mandei tomar e ouve por meu serviço que a dita obra se fizesse por ser mui necessario ao nobrecimento e fortificação da dita cidade, contanto que se recolhesse o molhe que se faz no dito porto mais para dentro do que ia assinado na traça que levou Manoel Machado mestre da dita obra, do qual recolhimento mandei fazer traça que hora leva o dito Manoel Machado, pela qual dareis ordem como a dita obra se faça com a deligencia e brevidade que for necessaria. E por que sou informado que a gente que andava na obra do dito porto não querem muitas vezes trabalhar n'ella e alem d'isso são desobedientes ao dito Manoel Machado, no que por ser elle o mandado; por onde se a dita obra não pode fazer com a deligencia que é necessario, houve por meu serviço, pois vós não podeis ser presente ao fazer da dita obra, pela occupação que haveis de ter por cauza do negocio que vos mando fazer na dita ilha, que o Licenciado Jorge Corrêa ouvidor d'ella tenha cuidado daqui em diante de visitar a dita obra em quanto ella durar todas as vezes que fôr necessario e fazendo o que pello dito Manoel Machado lhe for requerido que fizer a bem da dita obra como vereis pela provisão que com esta vos envio». (2) Segue o mesmo documento participando a nomeação de Gabriel Coelho para Thezoureiro e Almoxarife, etc. — E mandando fazer uma estan-

---

(1) Bernardino de Senna Freitas, obr. citada, fallando da vinda para a ilha do Capitão donatario em 1552, diz—«trazendo em sua companhia o Dr. Manoel Alvares, corregedor do civel de Lisboa, seu Irmão, o engenheiro Izidoro d'Almeida», etc.

Em nenhum documento oficial, porem, vimos referido o nome do engenheiro Izidoro d'Almeida.

(2) *Liv. 1.º do Tombo da Camara de Ponta Delgada*, fl. 159 v.º.

cia de pedra ensonsa para guardar a artilheria junto á Ponta de S. Braz.

Vê-se pois que em 12 de Dezembro de 1553 já as obras estavam em andamento e que dellas era mestre Manoel Machado, o qual n'esta data se achava em Lisboa e aproveitára o ensejo d'esta sua segunda viagem á corte para se queixar e pedir providencias contra a falta de obediencia da parte dos trabalhadores empregados nas mesmas obras.

Encontramos ainda outro documento a respeito de Manoel Machado (1). É o Alvará de 15 de julho de 1555, dirigido ao Lic.do Jorge Corrêa ouvidor, mandando pagar 200 reis por dia a Manoel Machado, «*Escudeiro da minha caza*, mestre da obra do porto da Ponta de S. Braz em Ponta Delgada, tendo em conta o trabalho e tempo que teve em ir a Lisboa da Ilha de S. Miguel».

Pode fazer-se idéa da importancia d'este salario, comparando o com o valor do trigo na mesma epocha, visto como este producto natural, invariavel na sua essencia e utilidade, é o mais seguro padrão para avaliar o preço relativo de todos os objectos nos seculos passados Ora segundo o Dr. Gaspar Fructuoso, *Saudades da Terra*, Liv. IV, cap. 53, (2) o valor medio do moio de trigo na ilha de S. Miguel. no decenio de 1550 a 1559 foi de 3$920 reis. O salario do Escudeiro Manoel Machado, correspondia pois, na mesma epocha, a tres alqueires de trigo. Deve porem notar-se que n'aquelle tempo o trigo se não media com razoura, mas sim de cogulo, como se vê do Alvará de 1566, derrogando a provisão regia de 4 de Julho de 1565 (3). Correspondendo o antigo alqueire de S. Miguel a dezeseis litros do novo systema, e tendo em vista o accrescimo resultante d'aquelle modo de medir, os tres alqueires de trigo correspondião actualmente a cincoenta e sete litros, ou cerca de 3000 reis em dinheiro.

Ordenada a construcção do castello de S. Braz em 1552, n'esse mesmo anno mandou D. João III para Ponta Delgada, alem do sargento-mór João Fernandes de Grado, de que acima fallámos, um condestavel e nove bombardeiros com o ordenado annual de 196$000 reis, e artilheria, polvora e munições para defeza do porto de Ponta Delgada, mandando construir uma estancia de pedra insonsa para esta artilheria, em quanto a nova obra de fortificação não estivesse em estado de a receber.

Estes bombardeiros foram mandados voltar para Lisboa por Alvará de 13 de setembro de 1555, «por já não serem cá necessarios,

---

(1) *Liv. 1.º da Camara de Ponta Delgada*, fl. 273.

(2) *Archivo dos Açores*, Vol. I N.º 6.

(3) *Liv. 1. da Alfandega de Ponta Delgada*, fl. 219.

ficando o condestavel para exercitar os trinta bombardeiros que se alistaram em Ponta Delgada». (1)

Este alistamento tinha sido mandado fazer por Carta Regia de 3 de outubro de 1552 (2) dirigida ao capitão Manoel da Camara. N'esta carta avisa Elrei ao capitão Manoel da Camara de que manda Lourenço Baldaique condestavel dos bombardeiros em Ponta Delgada, e lhe ordena que procure trinta homens em Ponta Delgada, para bombardeiros quando for necessario. Que todos os domingos e dias santos e mais um dia na semana, os mesmos se exercitem n'uma bateria, que para tal fim se ia fazer.

Que no primeiro mez cada um d'elles fará tres tiros por cada dia, no segundo mez dois tiros por dia, etc.

Por Carta regia de 17 d'Agosto de 1558 (3) se mandou pagar a estes bombardeiros o ordenado de um moio de trigo annual, e se declara que começaram a servir aos 13 de março de 1556, como informa o Licenciado Jorge Corrêa Fafes, ouvidor em S. Miguel, dia desde o qual lhe será pago o dito ordenado.

Foram estas as primeiras tropas de artilheria que serviram na ilha de S. Miguel, assim como foi João Fernandes do Grado o primeiro sargento mór que houve em Ponta Delgada.

Partio de Lisboa a 25 d'outubro de 1552 em companhia do capitão donatario Manoel da Camara, que, como ja dissémos, n'este anno regressou a S. Miguel para ordenar o começo da construcção do Castello de S. Braz. A folhas 277 do citado *Liv. velho da Camara de Ponta Delgada* se encontra registado o Alvará de nomeação de João Fernandes do Grado, cavalleiro, capitão de ordenança, para servir de sargento mór em S. Miguel, com 3:000 reis de mantimento por mez, e bem assim os 17$804 reis de moradia por cada anno, a saber: 12$804 (*aliás 12$780*) de moradia e cevada, a razão de 700 reis por mez, e 1 alqueire de cevada por dia a razão de 12 reis o alqueire, e os 5$000 reis de ordenado de capitão—ao todo 53$804 por anno ou por mez 4$483 reis e 4 ceitis.

Por muito interessante copiamos aqui a relação da primeira artilheria que se assestou no Castello de S. Braz.

Consta da Relação da artilheria e munições que, a 26 de maio de 1554, entregou Simão Cardozo a Gabriel Coelho, almoxarife (4). A entrega foi presente o capitão donatario, Manoel da Camara, e mais a Camara Municipal composta de: Alvaro Velho e Francisco Barboza da Silva, Juizes: Jorge Nunes Botelho, Pedro Alvares de Benevides e

(1) *Liv. 1.º da Camara de Ponta Delgada*, fl 274 v.º.

(2) *Liv. 1.º da Alfandega de Ponta Delgada*, fl 97

(3) *Ibidem*, fl. 98 v.º.

(4) *Cit. Liv. 1.º da Camara de Ponta Delgada*, fl 315 v.º.

Balthazar de Bettencourt, vereadores; e Antonio Corrêa, procurador da Cidade.

(*a*) 1 tiro de serpe de cobre com seu repairo, e carregador, alimpador e 50 pelouros de ferro coado, em preço de	415$090
(*b*) 5 esperas de cobre em que entra uma columbrina, com seus repairos, carregadores, alimpadores e 290 pelouros de ferro coado por	929$396
(*c*) 2 meias esperas de cobre com seus repairos, carregadores, alimpadores e 140 pelouros por . . .	197$397
(*d*) 8 pedreiros de cobre com seus repairos, carregadores, alimpadores e 390 pelouros por	579$782
(*e*) 8 falcões de cobre *com seus rabos em pias de ferro* e 24 camaras e 16 chaves de ferro e 400 pelouros de dados de ferro cobertos de chumbo por	364$760
(*f*) 18 berços de cobre com seus rabos e pias de ferro e suas chapas de tellabordões (*sic*) e 72 camaras e 36 chaves tudo de ferro e 1:000 pelouros de dados de ferro cobertos de chumbo para os ditos berços por . .	251$672
30 quintaes de polvora, a 4:400 reis, por . .	132$000

Total 2:906$068, (aliás mais 3 reis).

Peso da artilheria acima, segundo o peso do feitio em Lisboa.

(*a*) tiro grande chamado S. Miguel com peso de	30	quintaes.
(*b*) Uma columbrina	50	«
(*b*) 4 esperas	118	«
(*c*) 2 meias esperas	36	« .
(*d*) 8 pedreiros (14 quintaes cada um) . .	112	«
(*e*) 8 falcões (5 ½ « « «) . .	44	«
(*f*) 18 berços (2 « 14 arrateis, cada um)	44	«

Levou bastantes annos a construcção do Castello de S. Braz, conforme o plano mandado executar por D. João III em 1552.

Por Carta de D. Sebastião de 4 de Junho de 1574 (1) se mandou applicar ás obras da fortaleza de Ponta Delgada «todas as penas de dinheiro que por justiça forem obrigados a pagar os moradores da ilha de S. Miguel», e que fossem entregues ao thezoureiro dos 2 por cento. E por Alvará da mesma data (2) se prohibio aos estrangeiros ver a fortificação «que hora se está fazendo em Ponta Delgada» e bem assim que dentro do Castello hajam cazas de recolher pastel, para que os

---

(1) *Liv. 1.º da Camara de Ponta Delgada*, fl. 219 v.º.

(2) *Ibidem*, fl. 210 v.º.

estrangeiros, que o vão comprar, não vejam ou examinem o dito Castello.

Parece que só em 1580, vinte e oito annos depois de começada a construcção, é que o Castello de S. Braz ficou em estado de poder servir para a defeza do porto, como se deprehende do Alvará dos Governadores do Reino de 8 de Abril d'aquelle anno (1) auctorizando Ruy Gonçalves da Camara, capitão de S. Miguel, a poder nomear homens de qualidade e confiança para guarda e defeza da Fortaleza de S. Braz *e estar ella em modo defensavel*, homens que morem sempre dentro d'ella noite e dia, com ordenado cada um de 18$000 reis por anno.

Vê se, pois, que não correu com muita pressa a construcção do Castello de S. Braz, estando apenas em modo defensavel, mas não concluido, vinte annos depois de começado.

Com taes vagares faz notavel contraste a pressa que houve em nomear o seu primeiro alcaide-mór, o que teve logar ainda antes de começar a ser construido, como se vê da Carta de D. João III de 15 de outubro de 1552 (2), confirmando ao Conde de Villa Franca, D. Manoel da Camara, filho mais velho do Conde D. Ruy Gonçalves da Camara, já fallecido, o titulo de Alcaide-Mór do Castello de S. Braz, que fora concedido a D. Ruy Gonçalves, com ordenado de 50:000 rs.

Esta carta foi successivamente confirmada pela de D. Henrique de 15 de janeiro de 1580 e pelas dos Filippes de 22 de junho de 1594, 12 de novembro de 1602 e 12 d'abril de 1603.

A notavel crise politica por que passou o paiz depois da morte de D. Sebastião em Alcacer-Kuibir, e que teve como desfecho a usurpação do Reino por Filippe 2.º de Hespanha em 1580, produzio acontecimentos singulares nos Açores, n'um dos quaes vemos pela primeira vez figurar o Castello de S. Braz.

Tinha a ilha de S. Miguel acceitado de boa mente e reconhecido a legitimidade do rei intruso, ao contrario da ilha Terceira, que se não curvara ao dominio hespanhol e tinha voz por D. Antonio, Prior do Crato, mesmo depois d'este ser forçado a fugir do reino, desastrosamente batido em Alcantara e no Porto pelo exercito do Duque d'Alva.

Em França, onde se acolhera, conseguio D. Antonio reunir uma grossa armada de sessenta velas com oito mil soldados, sob o commando de Filippe Strosse, com que veio atacar a ilha de S. Miguel, a fim de a reduzir á sua obediencia, chegando á mesma ilha, defronte de Ponta Delgada, a 14 e 15 de julho de 1582. O plano de D. Antonio era asenhorar-se das ilhas dos Açores, estabelecer-se n'ellas fortemente, e partir d'ahi em novas tentativas para rehaver a corôa de Portu-

---

(1) Cit. Liv. 1.º da Camara de P. Delgada, fl. 227.
(2) Idem, fl. 223.

gal, contando para a realisação d'este projecto com o appoio dos governos de França e Inglaterra.

Achavam-se a este tempo no porto de Ponta Delgada uma armada ligeira de cinco velas, de que era capitão-mór Pero Peixoto da Silva, que vinha aguardar as náos da India invernadas, e quatro náos armadas de Guipuscoa com quatro companhias de soldados hespanhoes, sob o commando de D. Lourenço Cenogueira, que Filippe II mandara para defenderem a terra em companhia de Pero Peixoto.

Vendo os hespanhoes que não podiam resistir à armada do Prior do Crato, mandou Pero Peixoto chegar á fortaleza, arrombar e metter no fundo os cinco navios do seu commando, e com o que d elles salvou e com a gente de todas as embarcações se acolheo á fortaleza.

Tendo D. Antonio desembarcado na ilha de S. Miguel, no areial de Rasto de Cão, a 16 de julho, sem que lh'o podessem impedir as forças de terra, recolheram se á mesma fortaleza o capitão d'ella, D. João de Castilho, o Governador e capitão general da ilha Martim Affonso de Mello, o Bispo D. Pedro de Castilho. o Corregedor Christovam Soares d Albergaria, e mais capitães e tropas, onde se prepararam para resistir a D. Antonio.

«Estando D. Antonio no logar de S. Roque mandou uma carta a D. João de Castilho, capitão da fortaleza, escripta sexta feira vinte de julho, em que lhe dizia, que lh'a entregasse; pois sabia, que era sua; e via seu grande poder. e que lhe daria passagem, para elle e sua gente; e perdoaria aos portuguezes; e não o fazendo mandaria tirar em terra das náos sete peças de bater, com que a bateria, e lhe fazia saber, que não vinha armada de Hespanha aquelle anno; e para mais certesa d'isso mandassem lá uma pessoa que se informasse de um Carrião alferes, que partira de Lisboa a sete de julho, e elle havia tomado; o qual affirmara que nenhum soccorro mandaria Elrei aquelle anno a esta ilha. Ao qual o dito D. João de Castilho, e o governador Martim Affonso de Mello, e o Bispo D. Pedro de Castilho, e o Corregedor Christovam Soares d'Albergaria, que dentro na fortaleza estavam; responderam que aquella fortaleza era d'elrei de Hespanha: e não lh'a entregaria»

«Antes dos francezes chegarem a saquear a cidade, os biscainhos recolheram d'ella muito fato e mantimento para dentro da fortaleza, e fizeram trincheiras nas boccas das ruas que iam ter á dita fortaleza: donde davam muitas surriadas de mosquetaria, e arcabuzaria, para que os francezes não chegassem, e assestaram na mesma fortaleza a artilheria, como convinha: com o que derribaram e queimaram muitas casas. que estavam em redor d'ella, para milhor se defender do combate, que lhe dessem: e estando todos mui determinados, e apostados a morrer por seu rei; e D. Antonio a combater a fortaleza, tendo já

feitas muitas trincheiras na praça e ruas da cidade com pipas e caixas cheias de pedra e terra» (1).

Chegando no entretanto á ilha de S. Miguel o Marquez de Santa Cruz, que de Lisboa sahira com o intento de ir render a ilha Terceira, levantaram os francezes o cerco do Castello de S. Braz, embarcando nos seus navios para irem combater a armada do mesmo Marquez.

Foi, porem, derrotada a armada de D Antonio em uma sanguinolenta batalha ferida no dia 26 de julho, cinco leguas ao sul de Ponta Delgada, em que ficaram perdidas quatorze náos francezas, 300 prisioneiros, muitos feridos e 3:000 mortos, entre os quaes Filippe Strosse e o Conde de Vimioso. D. Antonio não assistio á batalha, tendo na vespera á noite seguido em uma embarcação ligeira para a ilha Terceira.

Foi, como se vê, de pequena duração o cerco do Castello de S. Braz, pelo inesperado soccorro que lhe trouxe o Marquez de Santa Cruz, e não se pode avaliar se por muito tempo seria capaz de resistir ao mesmo cerco.

O que é certo, porem, é que fez com que não fosse completo o curto dominio de D. Antonio na ilha de S. Miguel, e a que a elle se poderam acolher todas as auctoridades e tropas, que obedeciam a Filippe 1.º, o que nos leva a crer que por este tempo, julho de 1582, devia estar concluida, ou pouco menos, a obra de D. João 3.º.

O traçado de D. João 3.º comprehendia somente o recintho principal, isto é, os quatro baluartes e as respectivas cortinas. A especie de revelim que cobre exteriormente a cortina de leste, bem como o caminho coberto e as baterias razantes da frente virada ao sul, foram depois acrescentadas ao plano primitivo, como veremos.

Deviam por este tempo estar acabadas as muralhas e aquartelamentos; o que provavelmente não o estava era o fosso, visto que ainda tres annos antes, por Provisão regia de 12 d'agosto de 1579 (2), se ordenara que a *cava* do Castello de S. Braz fosse por dentro da cerca do Convento dos Frades de S. Francisco.

O revelim de que acima fallámos, parece ter sido começado em 1585 segundo o plano e sob a direcção de Luiz Gonçalves, mestre da obra do Castello de S. João Baptista em Angra, da ilha Terceira, como se deprehende da carta do corregedor das ilhas Dr. Christovam Soares d'Albergaria, ao Archiduque Alberto, de 5 de outubro de 1585, dando parte do combate que, por aquelle tempo, houve no porto de Ponta Delgada entre duas náos inglezas e um galeão hespanhol, em que tambem tomou parte o Castello de S. Braz.

Diz o Corregedor: —«As mais particularidades saberá V. A. do

(1) Dr. Gaspar Fructuoso, *Saudades da Terra,* Cap. 161, fl. 412 do MS. *Archivo dos Açores,* Vol II, N.º 11.

(2) Liv.º 1.º da Camara de P. Delgada, fl. 174 v.º.

Conde de Villa Franca, que tem cuidado de as escrever, e das cousas que tocam ao serviço de S. Magestade, como convem».

«A elle e a mim pareceu bem deter por alguns dias n'esta terra a Luiz Gonçalves, mestre das obras da ilha Terceira, que vae ao Reino sobre seus negocios, para que por sua ordem e traça, se faça uma plataforma na fortaleza deante da cortina de S. Braz, por ser mais fraca que as outras, e esta fortificação de muito effeito para deffensão d'aquelle lugar, e com elle se entenderá em o que mais for necessario, por que não ha na terra engenheiro nem pessoa que o entenda».

«E a fortaleza está mal provida de polvora e munições, alem de estar sogeita a padrastos, principalmente aos dois mosteiros da Esperança e de S. Francisco, que se devião de mudar a outra parte e deixar praça bastante em campo raso ao redor, como em os mais castellos. E V. A. deve mandar prover com brevidade nestas cousas para ella estar segura, e esta terra não ter outro amparo». (1)

Por este mesmo tempo começou tambem a construcção do caminho coberto sob a direcção do mestre de campo hespanhol, Agustin Inhigues, como se deprehende d'outra carta do referido corregedor ao mesmo Archiduque Alberto, de 23 de novembro do mesmo anno de 1585, communicando lhe a noticia, que tinha chegado a S. Miguel, de estar o Prior do Crato em Inglaterra preparando uma nova armada para tornar aos Açores. Lê se n'esta carta:—«O mez passado vieram tres náos de mercadores inglezes carregar de pastel, no porto da cidade de Ponta Delgada; em uma dellas veio Duarte Privado, d'esta ilha, que por mandado do conde de Villa Franca era naquelle Reyno com seus negocios de mercancia. Este deu aviso como em hum porto de Inglaterra ficava huma armada de 22 náos grossas, a cargo de Francisco Draque, e em sua companhia D. Antonio, prior que foy do Crato, que de poucos dias havia chegado de França, e que ficavam para se fazer ha vella e devião já de andar no mar, sem se saber seu desenho por haver muitos e differentes pareceres, e alguns que virião a estas ilhas, de que a gente desta fica cheia de medo e desprovida de todas as couzas necessarias para sua defensão, como são armas, polvora, munições e exercicio, de que V. A. a deve mandar prover com tempo, ao menos a fortaleza de Ponta Delgada, por que em quanto ella se defender estará a terra guardada; está falta de todas estas couzas, sogeita a padrastos, principalmente aos dois mosteiros de S. Francisco e da Esperança, que lhe ficam ha cavalleiro, e estão por acabar alguas fortificações começadas, *a estrada cuberta que principiou o mestre de campo Agustin Inhigues*, e ha plataforma deante da cortina de leste, que como serem de muita importancia correm as obras dellas tão devagar, que se V. A. o não mandar lembrar, nunca serão acabadas, e acabando se tirados hos padrastos, ficará a fortaleza de-

(1) *Archivo dos Açores*, Vol. II, N.º 8.

fensavel, reforçada de mays gente de guerra, por que tem pouca para sustentar bateria e quanto ha na terra» (1).

Dez annos antes do corregedor Albergaria clamar contra os padrastos do Castello de S. Braz, já estes tinham despertado a attenção regia, como se vê da Provisão de 3 de Junho de 1575, mandando derrubar a torre dos sinos do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, «por que ella pela sua altura dominava o Castello de S. Braz, que se estava fazendo, abaixando-se a torre á custa do cofre dos 2 por cento» (2).

Na reconstrucção do mesmo convento, terminada em 1789 (3), não se attendeo a estas prescripções, de modo que os terraços do convento, hoje Hospital da Misericordia, dominam os parapeitos e praças d'armas do mesmo Castello.

Era o corregedor Christovam Soares d'Albergaria cuidadoso das cousas que interessavam o serviço d'elrei.

Com respeito, porem, ao Castello de S. Braz parece não terem os seus cuidados sido muito attendidos, visto como as obras da fortaleza chegaram em pouco a estar paradas, como se vê do Alvará de 30 de junho de 1598 (4), ordenando ao conde de Villa Franca que avise do estado da receita dos 2 por cento e da despeza, e bem assim dos motivos porque se parou com as obras da fortaleza. Razão tinha pois o corregedor Albergaria em escrever ao Cardeal Archiduque — «correm as obras dellas tão devagar, que se V. A. o não mandar lembrar, nunca serão acabadas».

O imposto de 2 por cento sobre o valor do pastel e assucar exportado de S. Miguel, destinado exclusivamente para as obras da fortaleza e soldo da tropa, sempre se ia cobrando.

Que applicação se dava, porem, ao rendimento do mesmo imposto devia sabel-o o Conde de Villa Franca; nós apenas sabemos que não era com as obras da fortaleza que elle se gastava, visto que ellas estavam paradas.

Por quanto tempo estiveram as obras paradas e que effeito produzio o Alvará de 30 de Agosto de 1598, que fica citado, não pudemos apurar.

O que se sabe é que a plataforma em frente da cortina de leste, mandada acrescentar ao plano de D. João 3.º pelo corregedor Christovam Soares d'Albergaria em 1585, e de que foi encarregado Luiz Gonçalves, mestre da obra do Castello de S. Filippe em Angra, ainda estava em construcção em 1612, vinte e sete annos depois, como clara-

(1) *Archivo dos Açores*, Vol. II, N.º 8.
(2) Cit. Liv. Velho da Camara de P. Delgada, fl. 174.
(3) *Archivo dos Açores*, Vol. III, p. 71.
(4) Cit. Liv. da Camara de Ponta Delgada, fl. 229.

mente se deduz do Alvará de 4 de julho d'aquelle anno (1), em que, alem d'outras providencias, se mandam dar quatro centos mil reis cada anno, do cofre dos 2 por cento da ilha de S. Miguel, para o Castello de S. Filippe do Monte Brazil na ilha Terceira —*depois de terminado o revelim, etc., em S. Miguel.*

Tão vagarosamente correram sempre as obras do Castello de S. Braz, que era justo esperar que ao menos fosse cuidadosa e esmerada a sua execução, e ficasse a fortaleza em boas condições de solidez e duração.

Não aconteceu, porem, assim, sendo talvez o vagar com que as obras correram sempre, interrompendo-se por ventura em phases criticas em que mais conviria dar-lhes o maior desenvolvimento para garantir e consolidar o trabalho feito, como geralmente acontece em obras expostas á acção do mar, o principal motivo por que em 1624 *estavam os baluartes pelo lado do mar em muito mau estado e ameaçando ruina.* Assim consta da provisão de 7 de maio d'aquelle anno pelo Provedor da Fazenda Real, Licenciado Antonio Ferreira de Betancor (2), para o Juiz de Fóra e Contador da Fazenda, Miguel Cysne de Faria, servir de Provedor das Fortificações, «por não haver ouvidor ao presente a quem pertencia o objecto, e por estarem os baluartes do Castello de S. Braz pelo lado do mar em muito mau estado e ameaçando grande ruina»; provimento até S. Magestade mandar o contrario e de que tomou posse o Juiz de Fóra em 24 do dito mez de maio.

Até á restauração do Reino em 1640 nada se fez que melhorasse o estado de ruina, em que se achavam os baluartes do Castello de S. Braz á data d'aquelle documento, como se deprehende da Carta de D. Miguel d'Almeida (3), vedor da Fazenda, em nome de Elrei D. João 4.º, ao Provedor da Fazenda Real, Agostinho Borges de Sousa, de Lisboa 26 de setembro de 1642, ordenando que, tendo avisado o governador da ilha de S. Miguel, Francisco Luiz de Vasconcellos, do mau estado das fortificações, etc.. sem demora parta para S. Miguel, e com pessoas entendidas na materia fação um orçamento da despesa necessaria para reparar o Castello. E o mesmo se deprehende da Carta (4) de 9 de outubro do mesmo anno, do proprio D. João 4.º ao dito Provedor da Fazenda Real, Agostinho Borges de Sousa, louvando o por todos os serviços que tem feito depois da sua Aclamação, e recommendando-lhe que parta logo para S. Miguel, para prevenir os mantimentos e mais cousas das Armadas que no futuro anno hão de sahir de Lisboa, e que da ilha Terceira leve com sigo para S. Miguel pessoas entendidas em fortificação.

---

(1) *Liv. Velho da Camara de Ponta Delgada,* fl. 181.

(2) Ibidem, fl. 33 v.º.

(3) *Liv. 1.º da Alfandega de P. Delgada, f. 319 v..*

(4) Ibidem, fl. 319.

Estas reparações parece que só se effectuaram no reinado de D. Pedro 2.º, por occasião da guerra chamada da successão, em que alliados com a Inglaterra e Allemanha, combatemos contra a Hespanha e a França, e que terminou com a paz firmada no tratado de Utrecht de 6 de fevereiro de 1715. Assim o declara em 6 d'Agosto de 1767 o Sargento-mór com exercicio de Engenheiro, João Antonio Judice, em um relatorio (1) sobre as fortificações da ilha Terceira e da ilha de S. Miguel, em que a respeito do Castello de S. Braz, diz:

«E a maior que tem a ilha, foi reedificada na occasião da guerra proxima passada; semelhantemente os mais fortes que a ilha tem: nesta somente uma obra que se fez de um corpo de guarda, não foi bem construida, por ser feita no fosso, concorrendo para isto o não ser projectada, por profesor da arte militar. As mais obras que se fizeram na dita Fortaleza lhe eram indispensavelmente necessarias, e não precisa ao presente de obra alguma».

Apesar d'esta declaração formal, outras obras se fizeram depois, sob a direcção do major d'Engenheiros, Francisco Borges da Silva, nos annos de 1812 a 1819.

As mais importantes d'estas obras foram as tres baterias razantes e casamadas, traçadas exteriormente ao primitivo recintho fortificado, denominadas do Principe Regente, de Bragança e de Ponta Delgada. (Esta ultima foi, conjunctamente com o caminho coberto da frente de oeste, cedida em 9 de setembro de 1868 ás obras do Porto artificial, e sobre ella se construio a estação dos pilotos do mesmo porto). A bateria da cortina da frente do sul; o fosso das frentes de leste, norte e oeste, aberto em rocha, e d'onde se tirou a pedra para todas as obras novas; a bateria que enfia o fosso e defende o accesso da ponte levadiça; os armazens á prova de bomba no macisso do terrapleno da cortina da frente do sul, e o aquartelamento occupado hoje pela comp.ª n.º 2 d'artelheria de guarnição, construido sobre um antigo armazem á prova de bomba

A construcção d'este quartel deo logar a um pequeno conflicto entre o Engenheiro Francisco Borges e o Coronel de artilheria, governador da ilha de S. Miguel, Sebastião José d'Arriaga Brum da Silveira.

Não se conformou o governador Arriaga com o projecto elaborado por aquelle, e ordenou-lhe que fizesse outro em que introduzisse as alterações por elle indicadas.

Foi esta ordem cumprida, mas ao mesmo tempo apresentou o engenheiro um estudo comparativo dos dois projectos, concluindo, não sem boas razões, por regeitar o segundo e dar a preferencia ao seu. Em vista d'isto officiou o governador ao engenheiro em 7 de janeiro de 1819, dizendo-lhe que não permittiria que se fizessem aquellas obras, que a sua profissão achasse infactiveis, com tanto que o mesmo

(1) *Archivo dos Açores*, Vol. V, N.º 29.

engenheiro expressamente as declarasse taes.

Fez Francisco Borges esta declaração nos seguintes termos, como se vê d'uma folha com os desenhos dos dois projectos e o estudo comparativo dos mesmos, tudo assignado pelo mesmo Francisco Borges e datado de 15 de janeiro de 1819:

«O abaixo assignado Tenente Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, Encarregado por Sua Magestade Fidellissima, que Deos Guarde, da Fortificação d'esta Ilha, apresenta a V. S.ª, Illmo Snr. Governador d'esta Ilha, o resultado das suas observações sobre o Quartel do Batalhão d'Infanteria n.° 2, d'esta Capitania, conforme se combinou no dia 1 de janeiro do corrente anno; e tendo no dia 7 de janeiro do corrente recebido hum officio em que V. S.ª determinava, «que não permittirá, que se fação aquellas obras, que a minha Profissão achar infactiveis, como Encarregado da Fortificação desta Ilha, com tanto que eu expressamente o declare a V. S.ª», em observancia da supra-citada ordem declaro a V S.ª expressamente, que é inadmissivel, pelas razões supra expendidas o Projecto N.° 2 do Quartel do Batalhão: o abaixo assignado rectifica a V. S.ª os sentimentos do seu respeito. Deus Guarde a V. S.ª. Archivo da Commissão de Engenheria, Ponta delgada 15 de janeiro de 1819. Illmo Snr. Sebastião José d'Arriaga Lrum da Silveira. Francisco Borges da Silva».

Parece que a questão devia terminar aqui. Não aconteceu, porem, assim. O governador Arriaga, ou por que fosse teimoso ou por orgulho de ver a sua sciencia tida em menos preço, apesar d'esta declaração formal, insistio na execução do seu projecto, com pequenas alterações, declarando que assumia toda a responsabilidade.

O engenheiro Francisco Borges fez o que se costuma fazer em taes casos, lavou d'ahi as suas mãos, como se vê da seguinte declaração, lançada e assignada por elle na citada folha de desenhos: «No dia 18 do corrente mez apresentei a V.ª S.ª os Projectos, nesta Planta marcados; á vista delles declarou V.ª S.ª que queria as alterações marcadas no 2.° projecto com agoada de amarello; isto é, que as 3 Escadas B'B' se supprimissem, etc. . . . . e que em quanto ao mais se executasse o Projecto n.° 2 tal qual V. S. o mandava executar, e que o puzesse immediatamente em execução, por que era V.ª S.ª que por elle ficava responsavel a S. Magestade: depois desta declaração tão formal, e de eu ter dado da minha parte todas aquellas insinuações, que a minha Profissão me sugeria para o milhor serviço do Mesmo Senhor, nada mais tenho a fazer do que continuar a executar as ordens, que hontem mesmo á vista de V.ª S.ª se derão aos mestres das obras para que mettessem hoje o numero maior de officiaes que podessem trabalhar para se ultimar, segundo a positiva determinação de V.ª S.ª, o Quartel de parte do Batalhão de Infanteria n.° 2 dos Açores, conforme o Projecto n.° 2 de V.ª S.ª. Deos Guarde a V.ª S.ª, 19 de Janeiro de 1819. Francisco Borges da Silva.»

É de notar que a divergencia se referia principalmente á distribuição interior do quartel, e que o que existe actualmente se afasta muito de qualquer dos dois projectos.

De então para cá apenas se tem executado no Castello de S. Braz pequenos trabalhos de conservação e reparação, tanto nas muralhas como nos aquartelamentos, com excepção dos effeituados na bateria da Rainha nos annos de 1839 e 1840, que foram d'uma certa importancia.

Para terminar daremos noticia d'outro cerco feito ao Castello de S. Braz em abril de 1835. Foi de pequena duração e pouca importancia, mas ainda assim notavel pelas circumstancias em que teve logar.

Pouco tempo havia que tinha terminado a guerra da successão com a sahida de D. Miguel para fóra do Reino ajustada na convenção de Evora Monte, e achava-se por isso a ilha de S. Miguel quasi de todo desprovida de guarnição de tropas regulares.

Com custo se tinha limpado a ilha de bandos de guerrilhas que a infestavam desde a sahida da expedição para o Porto sob o Commando do Duque de Bragança, e estavam os animos mal serenados ainda das violentas commoções por que acabavam de passar, quando na manhã do dia 23 d'abril de 1835 foi a cidade de Ponta Delgada surprehendida com a noticia de que os calcetas prezos no castello se haviam revoltado e apossado do mesmo castello, tendo á sua frente o celebre guerrilha, Sebastião Francisco Forjaque.

A bandeira do usurpador hasteada no castello e os tiros de artilheria e fuzilaria, que do mesmo partião eram a confirmação do boato.

Immediatamente se congregaram todos os elementos de força de que se dispunha para debellar a rebellião, e foi o Batalhão Provisorio de Guardas Civicas, commandado pelo capitão do mesmo, o cidadão Nicolau Antonio Borges de Bettencourt, encarregado de pôr cerco ao castello, para obrigar os revoltosos a render-se.

O detalhe das operações realisadas por este Batalhão pode verse no numero 3 do jornal «Açoriano Oriental» de 9 de maio d'aquelle anno, jornal que ainda se publica em Ponta Delgada; em uma correspondencia firmada pelo commandante das mesmas operações, Nicolau Antonio Borges de Bettencourt. (1)

Durou o cerco até ao amanhecer do dia 25, em que os revoltosos, vendo que nenhum auxilio lhes era prestado do lado de fóra, por não ter o grito de revolta sido secundado em nenhum outro ponto da ilha, pretenderam salvar-se pela fuga.

Não conseguiram transpor a linha de investimento e n'esta tentativa foram alguns fuzilados, e os restantes, em numero total de vinte e tres, tiveram a mesma sorte pouco depois, em que o castello foi entrado. Caro pagaram estes desgraçados tão temeraria tentativa de rebellião.

A. Cesar Supico.

(1) Reproduzida a pag. 355 do Vol. VI do *Archivo dos Açores*.

JUSTIFICAÇÃO

para provar a necessidade da Ilha de S. Miguel ser separada do Governo d'Angra; 1821.

Diz o Procurador do Concelho d'esta Cidade que para bem de sua Justiça, e para poder Representar a Sua Magestade, e ao Soberano Congresso das Cortes de Portugal o que convem aos povos d'esta Ilha pertende Jusficar o seginte:

1.º—Item que esta Ilha de São Miguel ficando no meio do Atlantico, dista da Ilha Terceira mais de quarenta legoas, e ainda fica mais afastada das outras dos Açores.

2.º—Que as correntes do mar que separão aquellas Ilhas são tão fortes no inverno que as fazem incommunicaveis por muitos mezes resultando desastrosos naufragios a alguns Navios, que pertendem abordallas; e outros arribatados (*sic*) a Portos muito distantes da Europa, Africa, e America quando navegão d'umas para as outras pela dependencia em que tem estado do Governo d'Angra.

3.º—Que sendo esta Ilha de São Miguel quasi egual em extenção á d'Angra he dupla, ou tripula em intenção pela sua população, rendimentos, e commercio.

4.º—Que esta Ilha de S. Miguel tendo superabundantes generos de suas producções para o consumo da sua população nenhuma precisão tem das outras Ilhas, nenhuma dependencia d'ellas, e muito menos da Ilha Terceira, para por ellas, ou por ella ser soccorrida, e quando chegasse a hipothese de precisar algum soccorro mais facil lhe seria havello de Portugal, ou d'outros Portos da Europa, até por que para ali exporta os seus generos sobeijos, e a troco d'elles poderia proverse do que precisasse.

5.º—Que pelos mesmos motivos da distancia em que se acha das outras Ilhas, e bravura dos mares que as separão não pode jámais receber d'ellas algum soccorro no caso de ser acomettida por alguma força inimiga superior ás suas forças internas pela difficuldade de communicar esse ataque, colizão em que se vir, aos Governos das outras Ilhas, e maior difficuldade ainda em lhe vir de lá soccorro pois que devendo este vir pelo mar não ha Navios d'aquellas alturas que conduzão Tropas, e os mais provimentos belicos para sua defeza, e quando viessem cahirião nas mãos dos inimigos que com suas Armadas bloqueiassem a mesma Ilha.

6.º—Que em taes circunstancias só pode a mesma Ilha ser soc-

corrida pela Mãe-Patria, porque de Portugal pode esperar todos os soccorros assim de gente como petreixos belicos em Embarcações fortes que resistão a uma tal invazão.

7.°—Que igualmente lhe he ineficaz, e desproveitoso o Governo Militar da dita Ilha com dependencia do Governo d'Angra, por que devendo as providencias de sua defeza ser promptamente dadas deve o Commandante Militar da mesma Ilha resolver por si, e com o Conselho Militar n'ella estacionado os negocios occorrentes sem estar esperando a resolução da Ilha Terceira, já pela difficuldade de conseguir esse Conselho que pode demorar-se mezes sem se obter, e vir a tempo de estar perdida a cauza da mesma defeza, já por que não estando o Governador d'Angra ao facto do negocio que pode variar de circunstancias d'um para outro momento podem esses conselhos vir a tempo de serem mais prejudiciaes do que proveitosos á dita defeza.

8.°—Que á vista do exposto vem a ser inutil a esta Ilha a dependencia do Governo Militar d'ella do Governo Militar d'Angra, e muito mais conveniente, util, e proveitoso lhe he communicar-se directamente com o Governo de Portugal no que respeita a sua defeza.

9.°—Que pelo que toca ao Governo Civil e Criminal militão iguaes motivos, ou ainda mais poderosos para deverem os cargos das Magistraturas ser independentes em suas deliberações d'algum Magistrado, ou Corporação estacionada na Cidade d'Angra, e he mais commodo e proveitoso a todos os povos que ali se decidão todas as questões Civis e Criminaes na primeira instancia, tendo por ultima instancia as Relações estabelecidas em Lisboa tanto por que para ali tem mais facil correspondencia, já por Paquetes, e já por Embarcações Mercantís que todos os mezes, ou variados em cada mez sahem d'esta ilha para Portugal, já pela facilidade de pôr ali os seus fundos pelos generos que se exportão para Portugal: já por que em Lisboa tem mais Doutos Advogados que os defendão, e Ministros mais sabios, e imparciaes que decidão as suas questões quando na quella Ilha Terceira alem das ponderadas difficuldades de Communicação é preciso mandar moeda que impobrece esta Ilha: não ha letrados benemeritos, e os mesmos defeitos de ordinario concorrem nos Ministros que ali vão administrar Justiça, por que sendo nos proprios Logares, e achando-se distantes da Corte, e de quem pode corrigir as suas acções he facil a prevaricação quanto he difficil os povos remediar os males que d'aqui lhe resultão.

10.°—Que alem disto accresce o odio, e rivalidade que tem ha muitos annos a esta parte os habitantes da ilha Terceira aos povos d'esta Ilha; ou seja por ver em a sua maior população riqueza e commercio tudo devido á sua actividade, e á sua industria, e não poderem competir com elles, d'aqui resulta procurarem todos os meios de vexallos e oprimillos nas suas Pessoas, na sua honra, e na sua fazenda, fazendo os esforços com todos os Mandantes que tem na mesma I. Tercei-

ra para macular os seus creditos, e deprimillos por todos os lados até com sinistras informações que fazem levar aos Tribunaes Superiores, e á Real Presença fazendo se por isso sempre suspeitos aos povos d'esta Ilha, para conhecer das suas cauzas.

11.°—Que por esses motivos tem os povos d'esta Ilha soffrido ha muitos annos a esta parte grandes oppressões, e vexações em suas pessoas, e bens, e tem a Fazenda Nacional experimentado as maiores extorções, e delapidações em consequencia das ordens emanadas d'aquelle Governo de Angra mancumunados com a Junta da Fazenda Nacional ali estabelecida.

12.°—Que antes mesmo de ser creado o Batalhão da mesma Ilha Terceira estabelecido por ordem Regia vinhão a cada hora ordens expedidas aos Governadores d'esta para procederem ao recrutamento, as mais rigorosas a titulo de se proverem os logares vagos do pé de Castello que na mesma Ilha Terceira existia.

13.°—Que depois de erecto o Batalhão na Ilha Terceira crescêrão os recrutamentos que n'esta Ilha se mandavão fazer; e sendo pelo ex-General Francisco Antonio d'Araujo erecto um segundo Batalhão na dita Ilha Terceira foi este o novo pretexto para novos recrutamentos.

14.°—Que taes recrutamentos tinhão só por objecto atrahir gente para aquella Ilha para depois serem vendidos os recrutados como Escravos pois que erão obrigados a comprar a sua liberdade aos Comandantes Militares, e a todos os que influião no Governo d'Angra.

15.°—Que sendo resgatados estes mizeraveis recrutas com o seu proprio dinheiro immediatamente se procedia a novos recrutamentos que se hião pôr em venda na dita Cidade d'Angra ao que mais desse pela sua liberdade.

16.°—Que aquelles recrutas erão ordinariamente extrahidos da classe de lavradores, e trabalhadores do campo, e mais predios rusticos, e com elles não só se tem diminuido a Agricultura que hoje podia ter crescido, e com ella as producções d'esta Ilha, mas tambem diminuido muito a sua população que podia ser dobrada, tanto a sim.

17.°—Que achando-se mais de metade d'esta Ilha sem cultura por falta de população, e de braços que se empreguem em rotear as terras maninhas, os Povos por si mesmo industriosos, e laboriosos sem precisão de serem auxiliados, e promovidos por si mesmo tratarião d'abrir essas terras incultas para d'ellas extrahir fecundas producções.

18.°—Que com taes recrutamentos se multiplicarão as despezas da Fazenda Nacional por ser preciso e indispensavel dispender muito em cada uma das novas recrutas no seu transporte d'uma para outra Ilha, no seu sustento e fardamento primeiro que chegasse a estado de fazer o serviço, e todas essas despezas erão perdidas para a Fazenda Nacional pelas baixas que se lhe dava em almoeda.

19.°—Que não contentes os ditos Mandantes da Terceira em assim perseguirem os Povos d'esta Ilha por aquelle modo tratando-os

como manadas de Ovelhas, e Escravos de Guiné, e em dilapidarem por aquelle modo a Fazenda Nacional elles remettião a cada passo Ordens aos Governadores d'esta Ilha tendentes a destruilla, e a consumir os dinheiros da Fazenda Nacional.

20.º—Que similhantes Ordens foram enviadas ao Governador Francisco de Paula Cavalcante, ao seu successor Sebastião José d'Arriaga Brum da Silveira, para reparar as Fortalezas da Costa d'esta Ilha debaixo da inspecção do Engenheiro Francisco Borges, e intendendo-se elle em sua execução com o Governo d'Angra fez demolir as principaes obras da Fortaleza de São Braz, para sobre ellas construir outras inutilizando as grandes despezas que se havião feito com a sua construcção e acrescentando despezas á Fazenda Nacional que esgotárão os seus Thezouros.

21.º—Que alem d'esta Fortaleza destruio outras que existião por toda a costa d'esta Ilha, bem construidas, e em pontos salientes, e mais proprios para a sua defeza fazendo de novo outras obras no interior da Ilha que nenhuma defeza podem produzir no caso de ser acomettida por força inimiga despendendo com isto sommas immensas ao Thezouro Nacional, e vexando os Povos sobre maneira.

22.º—Que não contentes os ditos Mandantes de Angra com taes despotismos mandárão outra ordem ao dito ex-Governador Sebastião José d'Arriaga Brum da Silveira para reparar as estradas de toda esta Ilha com o pretexto de ser preciso haver n'ella estradas Militares para por ellas tranzitar Artelharia no caso d'alguma invazão inimiga quando taes estradas só podião favorecer os agressores, e quando toda a defeza d'esta Ilha é exterior, e uma vez que uma força armada de Tropa podesse assaltal-a nenhuma rezistencia poderia oppôr-se-lhe como é bem reconhecido por todos inteligentes da materia.

23.º—Que este plano só teve por objecto exgotar o Thezouro Nacional com despezas extraordinarias, e inuteis, vexar e opprimir os Povos d'esta Ilha com pedidos enormes, e fachinas violentas, exigindo de cada um dos pobres mizeraveis dez, doze, e mais dias de trabalho gratuito, as suas bestas, os seus carros, sem nenhum estipendio, e se algum faltava era multado, prezo rigorozamente, e castigado, fazendo-o chegar ao ultimo apuro.

24.º Que o dito ex-General Aranjo não contente em mandar praticar tão dezastrosas obras fez chamar as principaes Pessoas que occupavão os primeiros postos Militares d'esta Ilha para irem na Cidade de Angra aprender a nova tatica militar e virem insinual-a aos seus subalternos sendo este ardil capeado com o zello do Real serviço inventado para sacar a cada um d'aquelles officiaes uma grande somma e conseguida ella todos se vierão embora no agrado de seus superiores depois de lhe terem feito experimentar os riscos do mar, o desarranjo das suas casas, e das suas familias, e uma despeza enorme nos seus transportes sem algum fruto do Real serviço.

25.º—Que os referidos Mandantes Militares querendo evadir-se a tantos incommodos, riscos, e despezas se offerecèrão em mandar vir á sua custa um instructor da Cidade d'Angra que os instruisse na dita nova tatica, e forão desattendidos em sua pertenção.

26.º—Que não contente o dito ex-General Araujo na instrucção que fez dar áquelles officiaes Militares passou depois a remetter outros instructores a quem quiz favorecer para virem n'esta Ilha praticar novas extorções, e hostilidades que espantárão os Povos d'esta Ilha de S. Miguel assimilhados aos escravos, sentirão a maior satisfação quando virão preparar a Regeneração Politica de Portugal na Heroica muito Nobre e para sempre Leal Cidade do Porto, e maior ainda quando virão abraçada tão justa e santa determinação por todos os Povos do Reino pela lizongeira esperança em que ficarão de ser resgatado o seu cativeiro.

27.º—Que costumados estes Povos ao soffrimento e a uma cega obediencia ás Authoridades Constituidas virão de repente eclipsado aquelle brilhante sol que da Luzitania os illuminava pelas ordens emanadas d'aquella Ilha Terceira, e do General Stockler successor do dito Araujo, uma devassa occulta se abriu contra todos os que fallassem sobre os beneficios da nova Regeneração Politica de Portugal, quebrasse o sagrado sigilio da obreia, e ficou interrompida a correspondencia dos homens e até era prohibido ler papeis publicos.

28.º—Que n'este estado de couzas foi uma e universal a voz de todos os habitantes d'esta Ilha «sigamos a cauza de Portugal, e adherindo a ella ficaremos livres das oppressões que até aqui soffriamos, mas com independencia do Governo d'Angra».

29.º—Que com esta clauzula, e condição foi bastante que meia duzia de Nobres Cidadãos protegidos por trinta soldados do Batalhão d'esta Cidade que a isso se offerecèrão debaixo das ordens de seus officiaes superiores apparecessem na casa da Camara no memoravel dia primeiro de Março do corrente anno, e ali proclamassem obediencia ás cortes, ao Rei, e á sua Real Dynastia, respeito á Religião Catholica Romana: o seu ecco tocou todos os corações, e foi repetido com alegria por todos os habitantes d'esta Ilha que na maior paz, e tranquilidade corrèrão apressurados a cumprimentar os Autores de sua Regeneração, e a subscrever os Actos que n'aquelle dia se formarão.

30.º—Que a não ser as esperanças de se verificar aquella clausula da independencia do Governo d'Angra nem aquelles heroes, e Nobres Cidadãos exporião a sua honra, a sua vida, a sua fazenda a uma empresa tão arriscada, nem os Povos d'esta Ilha protegerião a sua cauza, e talvez acontecessem os mesmos ou peores desastres que tem assolado aquelles Angrenses, e que tantos cuidados e despezas tem atrahido á mãe Patria.=Pede a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Juiz Vereador seja servido mandar proceder na dita Justificação, e se

lhe dêem os instrumentos que pedir. = E Receberá Mercê. = Rego Botelho.

Contem os depoimentos das seguintes testemunhas: Joaquim José Arnaud, negociante; Manoel de Sousa Simas, patrão mór; Manoel José Antonio da Costa, mercador; Jacintho José Machado, nautico; Manoel Rapozo Ferreira, nautico; Manoel de Sousa Resendes, negociante; Antonio Rebello de Carvalho, negociante, Capitão Bento José de Medeiros, proprietario, da Povoação; José Francisco Roiz de Lima, negociante; Nicoláo Maria Marfim, negociante; Agostinho Borges Henriques do Canto, proprietario: Manoel Joaquim de Fontes, negociante; que todos confirmaram o allegado

Foi julgada por sentença aos 11 de Dezembro de 1821. Escrivão João Francisco d'Oliveira, Ponta Delgada.

(O Original no Cartorio da Relação dos Açores).



ANALYSE QUANTITATIVA DA AGUA DA LOMBADA

(na Ilha de S. Miguel, Açores)

Recebemos 24 garrafas, 19 das quaes em perfeito estado nos ministraram a agua para a analyse.

A analyse deu:

Acido carbonico livre . .	por litro — grammas	1,748
Acido carbonico, combinado . . .	«	0,0260
Chloro	«	0,0130
Cilica	«	0,0890
Cal	«	0,0068
Per-oxido de ferro	«	0,0037
Per-oxido de manganez	«	0,0030
Potassa	«	0,0030
Soda	«	0 0335
Materias organicas	«	0 0475
A agua evaporada a 100.°	«	0,225

Em quanto ella perde o seu pezo, fornece grammas 0,225 d'extracto que se decompõe qualitativamente e quantitativamente nos productos, cuja natureza e proporção demos acima.

Este extracto aquecido até ao rubro fornece grammas 0,168 de materias mineraes fixas.

Os elementos, cuja determinação deixamos feita, não se acham livres na agua. Estão combinados entre si, sendo impossivel determinar exactamente em que estado de combinação elles ahi se acham. Eil-o verosimilmente.

Um litro d'esta agua contém:

Acido carbonico livre gazoso . . .	grammas	1,748
Carbonato de cal	«	0,0132
Soda	«	0,0405
Chloreto de potassio . . .	«	0,0047
Chloreto de sodio	«	0,0189
Per-oxido de ferro	«	0,0037
Per-oxido de manganez	«	0,0030
Cilica	«	0,0890
Materias organicas e productos em estado de vestigios		0,0470

Estas materias organicas acham-se pois em proporções extremamente fracas, por que o algarismo grammas 0,0470 comprehende tambem vestigios d'outros productos, cuja dóse não foi determinada, taes

como acido borico, que se acha em pequenissimas proporções em muitas aguas e cujo elfeito é absolutamente nullo como acção curativa ou outra qualquer em dózes tão fracas. Estas materias organicas não são azotadas nem contém germens susceptiveis de se desenvolverem na gelatina; não tem por tanto propriedade alguma nociva que possam communicar á agua.

Em resumo, esta agua não contém producto algum nocivo. É muito pouco salina, póde muito bem ser comparada a uma agua potavel de perfeita qualidade, se não fizermos entrar em linha de conta o acido carbonico livre, o qual n'ella existe em dóze muito elevada grammas 1,748. por litro.

Esta proporção d'acido carbonico deve ser muito mais elevada no manancial por que deve ter-se perdido uma grande quantidade na occasião do engarrafamento. Debaixo do ponto de vista do acido carbonico esta agua pode comparar-se á agua natural de Seltz, á de Caudillac, á de Soultzmalt, á de Saint-Galmier: é uma agua acidula como todas estas. Differe, porem, em ser extremamente pouco salina: assim, como vimos, o extracto d'ella é tão sómente de grammas 0,225. Em quanto que ella attinge na agua de Seltz 4 grammas, na de Candillac 2,193, na de Soultzmalt 2,091, na de Saint Galmier 2 a 3.

A agua analysada é por tanto uma agua potavel de excellente qualidade muita acidula — podendo substituir com vantagem a agua de Saint Galmier, cujo uzo se acha extremamente espalhado.

=Attriche, membro da Academia de Medicina de Paris, professor de chimica na escola superior de pharmacia de Paris=Paris, 9—11—86.

=Ch. Bardy, perito junto ao tribunal civil, do departamento de Sena.



REGISTO CIVIL

Copia — Ministerio do Reino—3.ª Direcção—2.ª Repartição —N.º 491—L.º 2.º—Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, o officio do Governador Civil do Districto de Ponta Delgada em data de 24 de Maio ultimo, pedindo se lhe declare se aos competentes Funccionarios Administrativos é permittido por Lei levar pelos assentamentos do Registo Civil que no Archipelago Açoriano se acha em inteira execução desde que foi estabelecido pelo Decreto de 16 de Maio de 1832, os emolumentos para esse fim taxados no Codigo Administrativo de 1836 ou se taes emolumentos se devem ter por supprimidos, visto que no novissimo Codigo Administrativo nada se encontra que possa auctorisar a sua percepção: a Mesma Augusta Senhora, conformando-se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao sobredito Governador Civil, para sua intelligencia e effeitos convenientes, que achando-se o Registo Civil legalmente instaurado e posto em pratica nas Parochias das Ilhas dos Açores logo depois da restauração d'estes Reinos em virtude do citado Decreto de 16 de Maio de 1832: e tendo se mostrado reconhecidamente vantajosa para o serviço publico a sua conservação, não convem que elle seja supprimido a fim de poder servir d'experiencia e modello para algum dia ser ampliado a todo o Reino; e como o actual Codigo Administrativo não decretou emolumento algum proprio para os actos do Registo Civil, cumpre n'esse caso ommisso recorrer ás Leis anteriores, e por tanto auctorisar como legitima no Archipelago dos Açores a percepção dos sallarios taxados no Codigo Administrativo de 1836 para os mencionados actos do Registo Civil. Paço de Cintra em 29 de Julho 1844.=A. B. da Costa Cabral.= Está conforme. Secretaria do Governo Civil em Ponta Delgada 9 de Setembro de 1844.=O Segundo Official: Joaquim Alberto Pereira Serpa.

Está conforme. Administração do Concelho de Ponta Delgada 3 de Fevereiro de 1887.

O Escrivão — Evaristo Soares de Menezes.

É digno de notar-se que a ilha de S. Miguel é o unico ponto do Paiz, em que existe o Registo Civil. estabellecido d'esde 1832, sem a menor difficuldade practica.

NOTA relativa ás superficies, população, e estradas das ilhas dos archipelagos dos Açores e Madeira.

Ilhas	*Superficie kilometros quadrados*	*População habitantes*	*Densidade media da população por kilometro*	*Extensão de estradas construidas, metros*	*Extensão de estradas a constuir, kilometros*	*Observações*
Açores:						
S. Miguel	1:053,37	122:000	116	67:204	204,0	O calculo das extensões da ultima columna é apenas approximado, e cumpre advertir que referindo-se a todas as estradas póde succeder que não haja a necessidade de construir algumas, ou uma parte d'ellas.
S.ta Maria	155,63	6:600	42	7:590	5,0	
Terceira	402,81	45:300	112	142:293	2,0	
Graciosa	58,80	8:500	144	51:000	4,0	
S. Jorge	316,26	18:500	58	26:418	35,0	
Fayal	203,43	25:100	123	41:820	40,0	
Pico	537,14	27:900	52	51:225	50,0	
Flores	215,43	9:700	45	40:457	56,0	
Corvo	43,20	900	21	«	«	Tambem no mesmo calculo não se conta com a extensão dos lanços em via de execução.
Somma	2:986,07	264:500	«	397:617	396	
Madeira:						
Madeira	775,43	130:000	168	10:640	260,0	
Porto Santo	63,75	1:800	28	«	«	
Somma	839,18	131:800	«	10:640	260,0	

NOTA da despesa effectuada com as obras publicas dos Açores e da Madeira, e nos dois portos artificiaes de Ponta Delgada e Horta, desde 1852.

Direcções de Obras Publicas e portos de mar	*Edificios*	*Estradas*	*Obras hydraulicas*	*Despesa total*
Ponta Delgada	194:636$866	856:235$199	165:130$480	1.216:602$565
Angra do Heroismo			149:723$165	149:723$165
Horta	34:230$142	303:509$920	329:821$767	667:561$829
Funchal	88:252$916	192:723$041	230:280$699	511:256$656
Porto artificial de P. Delgada			2.542:046$110	2.542:046$110
« « da Horta			816:093$988	816:093$988
Somma	317:119$9[illegible]4	1.353:068$160	4.233:096$209	5.903:284$313

Estas verbas resultam das contas fornecidas pelas Direcções. Com referencia á de Angra não se póde completar este mappa, e assim ter-se-ha maior despeza nas Obras do mesmo Districto, e na somma total.

Esta despeza refere-se ao dia 30 de Junho de 1886 a começar desde 1852; tudo moeda forte.

(Estas duas notas foram offerecidas em 1 de julho de 1887, pelo Exmo Inspector o Coronel d'Engenheiros Silverio Augusto Pereira da Silva).

COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS

ÀS ILHAS DOS AÇORES

(*Continuado de pag. 436 do Vol. VIII.*)

Carta de perdão, a Fernão d'Evora, por fugir da prisão, de 27 de janeiro de 1501.

D. Manuel etc. S. S. (*saude: sabede*) que Fernam d'Evora morador na ilha do Fayall nos emviou dizer que sendo elle preso na dita ylha e entregue a huu mestre de huu navio pera o aver de trazer a estes nosos Regnnos de Purtuguall preso lhe fugira do dito navio sem quebrar ferro nem outra nenhua cousa e se acolhera a huua igreja polla quall fogida ele dito sopricante andava oora amorado com temor das nosas justiças de o por elo averem de prender. Enviandonos ele dito sopricaute pedir por mercee que lhe perdoasemos a nosa justiça se nos a ela em algua guisa era theudo e obriguado por rezam da dita fugida que asy cometeo como dito he por quamto do mais por que era preso se queria livrar e mostrar por sem cullpa. E nos vendo ho que nos ele dito sopricante asy dizer e pedir enviou se asy he como elle diz e a fugida foy como se comta e hy mais nom ha visto huu parece com huu noso pase e querendo-lhe fazer graça e mercee teemos por bem e perdoamoslhe a nosa justiça a que nos ele era theudo e obriguado por razam da dita fugida que asy fugio com tamto que ele sopricamte pagase trezemtos reaes pera as despesas da nosa Relaçam e ele sopricamte tomara carta de seguramça da dada desta nosa carta a quimze dias primeiros seguimtes e se livrara do por que era preso e nam ho fazemdo ele asy esta nosa carta lhe nom valha e comprindoo como dito he sim. Por quamto ele loguo pagou os ditos dinheiros a Framcisco Diaz escripvam do noso desembarguo e rrecebedor delles segumdo dello fomos certo per huu seu asinado e per outro de João do Porto escripvam dante os nosos corregedores e do dito carguo que os sobrelle pos em recepta vos mandamos que daqui em diamte ho nom pren-

daes nem mandes prender & *em forma*. Dada em Lisboa aos xxbij (*27*) dias do mes de janeiro. El Rey ho mandou pollo bispo da Guarda do seu Conselho e seu Capelam moor e Gonçalo d'Azevedo ambos seus desembargadores do Paço, Luiz Fernandes por Francisco Diaz a fez anno do nacimento de noso Senhor Jhu Xpõ de mil e quinhentos e huu annos. E eu Francisco Diaz a fiz escrever e comcertei e soescrevi per autoridade do dito senhor que pera ello tenho.

(*Arc. nac. da T. do T.. Liv. 45 de D. Man. f. 33*).

Carta de perdão a Fernão d'Evora: de 16 de novembro de 1501.

(*Em que se tracta da molher de Martim de Bohemia*)

Dom Manuell e &.ª saude, sabede que Fernam d'Evora escudeiro morador em a ylha do Fayall nos emviou dizer que o capitam da dita ylha o prendera dizemdo que o achara com hua sua irmaã (1) casada molher de huu Martim de Boeme (2) e o mandara asy presso carregado de ferros aa nosa corte e elle sobpricante no caminho fugira ao cabo de Sam Vicente tomando a barqua aos marinheiros e sse acolhera a terra a quall fugida lhe nos perdoaramos e mandamos que elle tomase carta de seguro e que citase as partes atee per todo o mes de mayo que vynha as quoaaes partes elle citara e comprira em todo noso mamdado. E tamto que elle sobpricante chegara a dita ylha o dito capitam sse viera loguo da ylha Terceira homde estava com sua molher e o prendera ssem lhe querer gardar sua carta de seguro e o prendera aos ix (*9*) dias do mes de mayo e o tevera preso outros ix (*nove*) dias na dita ylha e dalli o mamdara a ylha Terceira na parte da Praya pera o matar carregamdo de ferros como seu inimiguo requerendo elle sobpricante a huu Diegalvarez (*Diogo Alvares*) ouvidor que ho mandasse a esta nosa corte e elle nunca o quisera fazer a fim de elle e o dito capitam o quererem matar com sobejas prisõoes (3) per bem da quall lhe comviera mandar huu seu filho com estormentos a esta nosa corte e atravez do cabo de Sam Vicente huu francez armado tomou a dita caravela carregada de mallagueta e escravos sem lhe leixarem

---

(1) Joanna de Macedo, filha do 1.º Jobs d'Utra e de sua mulher Beatriz de Macedo (Vid. 1.º Vol. deste Arch. pag. 154).

(2) Martim Beheim de quem se tratou largamente no dito 1.º Vol. Note se, porem, como aqui se escreve o seu apelido *Boeme*, forma muito mais approximada da verdadeira do que a que dão em geral os nossos historiadores antigos.

(3) Veja-se a prepotencia destes capitães donatarios e suas justiças, que até illudiam e despresavam por modo tão escandaloso as ordens e cartas emanadas do Rei, que então tinha extraordinario prestigio.

Seria verdadeiro o motivo por que Jobs Dutra prendera Fernão d'Evora, ou

nenhua cousa levamdo tambem os estormentos que elle sobpricante emviava a esta nosa corte e asy o perdam pello quall o dito seu filho fezera sobrello pitiçam a Francisquo Lopez corregedor por nos em a comarca e Regno do Algarve e bem asi á apresemtara aos nosos desembargadores: os quaaes acordaram que elle sobpricante requerese ao dito capitam que lhe tomase sua carta de seguro e o soltase e lhe desse juizes ssem sospeita e quando o dito seu filho aa dita ylha chegara com o dito recado elle sobpricante era ja fugido da dita cadea e fugira soo ssem quebrar ferros nem porta ssomente ouvera as chaves per huua moça de ydade de xiiij (*14*) anos e sse abrira e fugira e sse acolhera a Igreja por bem da quall fugida andava amorado com temor que avia das nosas justiças de o outra vez averem de prender emviamdonos elle sobpricante pedir por mercee que lhe perdoasemos a nosa justiça se nos a ella em algua guisa era thendo e obrigado por rezam da dita fugida da dita cadea de que asi fugio como dito he por qoamto do mais por que era presso sse queria livrar e amostrar por sem culpa e &; e nos vendo o que nos elle asi dizer e pedir emvio sse asy he como elle diz e a fugida foy como elle reconta e hy mais nom ha visto huu parece com o noso pase e queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e perdoamos lhe a nosa justiça a que nos elle era thendo e obrigado por rezam da dita fugida da prissão de que asi fugio comtamto que elle pagase trezentos reaes pera as despesas da nosa rellaçam e elle sobpricante tomara carta de seguro da dada desta nosa carta a xb (*15*) dias primeiros sseguintes e sse livrara do porque era presso. E nom o fazendo elle asy esta nosa carta lhe nom valha e comprindoa em todo *sina*. E por *que* elle loguo pagou os ditos dinheiros a Francisquo Dias escripvam desta carta a que os mamdamos receber segundo dello fomos certo per huu seu asinado e per outro de Guomez Eanes noso escripvam do dito caregno que os sobre elle pos em recepta vos mamdamos que daqui em diante o nom prendaes nem mandes prender e *&, em forma*. Dada em a nosa cidade de Lisboa aos xbj (*16*) dias do mes de novembro: el rrey ho mandou per Dom Pedro Bispo da Goarda seu capellam moor e pello doutor Gonçalo d'Azevedo ambos do seu conselho e desembargno e seus desembargadores do paço; Francisco Diaz a fez, ano do nacimento de Noso senhor Jhu xpõ de mill e quinhentos e huu anos.

(Arc. nac. da T. do T., Liv. 37 de D. Man. f. 78)

---

haveria um *latet* mysterioso em toda esta perseguição? Como se vê a primeira prizão foi pelos fins de 1500; não é bem claro o anno em que Martim Beheim voltou da sua viagem de 1494 a Flandres, estaria ainda auzente?

(Notas do Sr. J. I. de B. Rebello.)

Fernão d'Evora. Escudeiro, morador na ilha do Fayal foi nomeado Mempostciro Mór dos Captivos em todas as Ilhas dos Açores por Carta de D. João II de 8 de junho de 1492, impressa n'este *Archivo*, Vol. VIII pag. 396.

ADDITAMENTO

aos Documentos publicados no Vol. IV, relativos aos Corte-Reaes

Mercês a Vasco Annes Corte Real e seus descendentes

Carta de tença de 30$000 reis, a Vasco Annes Corte Real: 30 de Maio de 1505.

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa sõr de Guiné e da conquista e navegaçam comercio dEhiopia, Arabia, Persia e da India a vos noso recebedor da sysa das cidades (*sic*) em esta cidade de Lisboa e escripvam dese oficio saude: mandamos que do rendimento da dita casa deste anno presente de b^c^ e b (*1505*) des a Vasqueanes Corte Reall fidalguo de nosa casa e vedor della trimta mill reaes que lhe mandamos dar e o dito anno de nos ha daver de sua temça dos quaes lhe vos fazey muy bom pagamento e por este com seu conhecimento mamdamos que vos sejam levados em conta. Dada em Lixboa a xxx (*30*) dias de maio. El-Rey o mandou per dom Martinho de Castelbranco sõr de Villa Nova de Portimão de seu conselho e vedor de sua fazenda. Alvaro Rodriguez o fez de b^c^ e b (*1505*). Dom Martinho.

Conheceo e confesou Corte Reall rreceber de Diogo Pirez os trimta mill reaes contheudos neste desembargo e por que he verdade os delle recebeo asynou aquy e eu Allvaro do Tojall escripvam da dita cassa (1). Feito aos x (*10*) de dezembro de b^c^ e b (*1505*). = Allvaro do Tojall = V. Corte Reall.

xxx (*30$000*) reaes a Vasqueannes Corte Rreall de sua temça na sisa das cidades per Bastiam Guomez.

(*Arch. nac. da T. do T., C. C. Part. 2.ª maç. 9 — 104, pergaminho*)

---

(1) Esqueceu-lhe dizer—*o escrevi e assigno.*

(Nota do sr. J. I. de B. Rebello.)

Carta de tença de 30$000 reis, a Vasco Annes Corte Real: 7 de Maio de 1507.

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugal e dos Alguarves daquem e dalem maar em Afriqua sõr de Guinee etc. A vos noso almoxarife ou Recebedor da nosa sysa das herdades (*sic*) de Lisboa e ao scripvam dese hofycio saude: mandamosvos que do rendimento da dita casa deste anno presemte de b^c bij (*1507*) dees a Vasqueannes Corterreall do nosso conselho e veedor de nossa casa trinta mill reaees que lhe mandamos dar e o dito anno de nos hadaver de sua teença dos quaes lhe vos fazee boom paguamento aos quartees do dito anno. E per esta nossa carta e seu conhecimento mandamos aos nossos comtadores que volos levem em despesa. Dada em Punhete aos bij (*7*) dias de mayo. El Rey ho mamdou pello baram d'Alvito etc. do seu Comselho e Veedor de sua fazemda. Lourenço Lopez a fez, de b^c bij (*1507*). Ho barã d'Alvyto.

Conheceo e confesou Vasqueannes Corte Reall receber de Diogo Pirez recebedor da sysa das herdades os trimta mill reaes contheudos neste desembargo e porque he verdade que delle os recebeo asynou aqui com Allvaro do Tojall escprivam da dita cassa: feito em Lisboa xix (*19*) dias dabril de quinhentos e oyto.—Alvaro do Tojal—V. Corte Reall.

x̅x̅x̅ (*30$000*) rs. a Vasqueannes Corte Reall veedor da casa, de sua temça deste anno na sysa das herdades.

(*Arc. nac. da T. do T., C. C. P.^e 2.^a maç. 12 n.º 154.*)

Carta mandando dar o ordenado de 9:776 reis, a Vasco Annes Corte Real: 6 de Junho de 1516.

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Affriqua sõr de Guiné etc. Mamdamos a vos Ruy Leite recebedor do nosso tessouro e ao scprivam dese officio que des a Vasqueannes Corte Rreal do nosso comselho e veedor de nossa casa nove mill e sete cemtos e ssatemta e seis rreaes que lhe mandamos dar e este anno presemte de b^c xbj (*516*) hadaver de sua vestiaria e forros hordenados com o dito officio: a saber i̅i̅j̅ bij^c lxxbj (*3776*) reaes de vestiaria e os b̅j̅ (*6$000*) reaes pollos fforos do dito officio dos quaes i̅x̅ bij^c lxxbj (*9$776*) reaes lhe vos ffazee bom pagamento. E per esta nossa carta e seu conhecimemto mamdamos aos nossos comtadores que vollos levem em comta. Dada em Lixboa a bj (*6*) dias de junho. Ell Rey ho mamdou pello Comde de Tarouqua Prioll do Crato e sseu mordomo moor, Joham Montes a fez: anno de mil b^c xbj (*1516*).=O Conde prior moordomo moor.

Recebeo o dito Vasqueannes Corte Reall de Ruy Leyte os nove mill sete centos setemta seys reaes acima contheudos. Feyto em biij (8) de oytubro de ∓ bᶜ e xbj (*1516*).=Jorge Corrèa=V. Corte Reall.

ĩx bijᶜ lxxbj (*9$776*) reaes a Vasqueannes Corte Reall veedor da cassa. de sua vestiaria e foros hordenados com o dito officio deste anno de bᶜ xbj (*1516*) no tesouro.

(*Arc. nac. da T. do T., C. C. P.ᵉ 2.ª maç. 65 n.º 27.*)

Alvará de mercês concedidas, por fallecimento, de Vasco Annes Corte Real a seus filhos: 3 de julho de 1518.

Nos el Rey fazeemos saber: A quantos este noso alvarà virem que esgardamdo nos os muytos e muy comtynuados serviços que teemos recebidos de Vaasqueannes Corte Real do nosso conselho e veeador de nosa casa e aos que ao deamte delle esperamos receber e por folgarmos de nisto lhe fazeermos mercee por este preseente alvarà nos praz lhe fazer mercee por seu fallecimemto pera seus filhos barões lidiimos das cousas abaixo decraradas que elle agora de nos teem, comveem a saber: do oficio de veeador de nosa casa que nos praz darmos ao seu filho maior barão lidiimo que ao tempo de seu falecimento ficar asy e naqueella propria forma modo e maneira que ho elle de nos teem com a vestiaria e todas as outras cousas ao dito oficio hordenadas. E do casteello e allcaidaria moor da cidade de Tavira asy e naquella maneira que ho elle ora de nos teem e com todas suas reemdas e dereitos ordenados a dita allcaidaria. E dos tres fornos e reemda do mordomado da villa de Laguos e de todos os foros do Algarve asy e pella maneira que os ditos tres fornos, mordomado e foros do Algarve teem por nosas cartas e doações. E de cymquoenta mill reaes de teemça que lhe teemos dados e asy como de nos os teem. E de vinte mill reaes de tença que tinha dona Joana da Silva sua molher que por seu falecimento vagaram e de que nos prouve por falecimento da dita sua molher lhe fazer mercee. E de quimze mill reaes de teemça que tambeem teem de nos que por nosa licemça comprou a Amrrique Pereira. E de huma posta de terra que lhe teemos dada nas nosas leziras que foy de Joham Alvarez da Porta de Mauços asy e na maneira que ha elle ha teemos dada. As quaaes cousas todas queremos e nos praz que elle posa repartir e reparta a sua vomtade pellos ditos seus filhos barões lydymos tirado o dito oficio de veador que damos ao filho maior baram lidimo que ao tempo de seu falecimento ficar e pela repartiçam que leixar por seu testamento mandareemos fazer as cartas e padrões aos ditos seus filhos e a cada hum delles segundo lhe por elles for repartido e leixado e porem declaramos que a

dita mercee lhe fazemos asy pera os ditos seus filhos barões com tall comdiçam e emteemdimento que elle dito veeador posa tomar e tome da legitima que a cada hum delles pertemcer asy por falecimento da dita dona Joana da Sylva sua mãy já fallecida como por falecimento delle veeador tamta fazeemda e parte como lhe a elle bem parecer pera ajuda dos casamentos de suas filhas nam eixcedemdo nem tomando poreem mais a cada hum que ameetade daquello que justamemte lhe vier e perteemcer das ditas legytymas por nam averem daver desta mercee que lhe asy fazeemos pera os filhos barões parte alguma. E aquello que asy tomar das ditas suas legytymas pera dar e que deer as ditas suas filhas de noso moto propio certa sciemcia e poder ausoluto detreminamos e quereemos que haja verdadeiramente natureza e calidade de mercee nosa a ellas feita pois ha ham por respeito desta nosa mercee e por mercee nosa seja regulada e a aja aquella filha ou filhas a que ho deer sem aver de emtrar em colação ainda que em outra qualquer maneira por dereito emtrar devesse nem se impute em sua legityma asy como se nam trazem neem imputam as cousas de que fazemos mercee por beem de nosas ordenações porque desta maneira e com esta comdiçam fazemos mercee ao dito veeador das sobreditas cousas pera as poder repartir pellos ditos seus filhos baroões e queremos que elles ha ajam e doutra maneira nam e asy mamdamos que seja julgado e detreminado por quaesquer juizes tiramdo-lhe poder de o imtrepetar neem julgar em outra maneira. E quallquer dos irmaãos que comtra ello vyer pello mesmo feito perca a doaçã e mercee que per nos lhe for feyta por beem da repartiçã que damos lugar e autoridade ao dito veeador que faça pellos ditos seus filhos das cousas aqui comteudas de que lhe fazemos mercee porque com esta comdiçam lha fazeemos e doutra guisa nam. E a dita mercee que asy se perder queremos e nos praz que veenha a quallquer dos outros irmaãos a que o veeador a quizer leixar e que consentisse o dito veeador tomar da sua legytima pera as ditas suas irmaãs a parte que dito he. E a parte que asy das ditas legytimas tomar aos ditos seus filhos repartira o dito veeador pellas ditas suas filhas em seus casamentos como lhe a elle beem parecer; porem por sua garda e nosa leembrança lhe mandamos dar este alvará por nos asynado o quall queremos que valha sem embarguo da ley mentall e de quaesquer outras leis e ordenações, foros, costumes, estyllos do Reyno e de nosa fazeemda e casa que em comtrairo disto sejam posto que pera a derogaçam dellas seja necesarea expreesa mençã e de verbo a verbo por que as aveemos aquy por expresas e decraradas como se o teeor dellas aquy fose todo o eixerto e decrarado. As quaes pera o efeito deste presemte alvará especial e expresamente derogamos e queremos e nos praz que este valha e tenha força e vigor como se fose carta por nos asynada e aselada de noso seello e pasada

por nosa chancellaria seem embargo da ordenaçam em contrario e de nam seer pasada pella chancellaria da camara. Feyto em Lisboa a tres dias de julho, o secretario o fez, 1518.

Alvara do veeador.

(*Nas costas*) Do veeador del Rey pera fazer=(*e mais abaixo*) Feito.

(*Arc. nac. da T. do T., Corp. Chron., Part. 2.ª, maç. 76 n.º 31*).

Era esta minuta, ao que parece, o proprio original para assignar, por que como tal está escripto; mas fizeram-se-lhe algumas alterações e emendas na primeira pagina e ficou servindo de minuta, mandando-se fazer outro alvará, como se vê das verbas lançadas nas costas. É toda da letra do Secretario Antonio Carneiro,

(*Nota do Sr. Brito Rebello*).



DOMINIO HESPANHOL NOS AÇORES

E

D. ANTONIO PRIOR DO CRATO

(*Continuado do Vol. VI pag. 490.*)

Plano para soccorrer D. Antonio de Portugal.

(Traducção)

Os deputados dos Estados da Hollanda, da Zelandia e da Cidade d'Antuerpia, reconhecendo quanto importa á generalidade das Provincias Unidas facilitar ao Rei de Portugal os meios de guerrear o Rei de Hespanha, achando-se dispostos, em beneficio das ditas Provincias, a prestar todos os socorros ao dito Rei de Portugal, accordaram, se assim convier a Sua Alteza e a S. Ex.ª o Almirante dos Estados Geraes, o que se segue:

A Sua Magestade Real será permittido, nos districtos da Hollanda, Zelandia e d'esta cidade d'Antuerpia e suas dependencias em relações commerciaes com a Hespanha, arrecadar como imposto, um terço do valor dos comboios que actualmente se recolherem, alem dos comboios que se empregam no trafico geral, isto tanto das mercadorias enviadas para Hespanha e Portugal ou das que de lá vierem.

Que a dita Sua Magestade Real, os commandantes das suas forças de terra e mar comprehendendo os navios de guerra que forem auxiliar Sua Alteza e Sua Ex.ª o Almirante dos Estados Geraes, prestarão juramento de deixar livremente navegar os navios e mercadorias que tiverem pago o imposto prescripto, e de lhe prestarem soccorro quando necessario seja, sem attenção á sua nacionalidade qualquer que seja, portugueza ou extranha, estantes n'estes paizes ou em caminho d'elles.

Que S. M. se obriga a fazer uma publica declaração, (que para

este fim será impressa) dirigida a todas as nações que desejam commerciar com a Hespanha e Portugal, na qual será indicada a rasão legal que lhe assiste para declarar a guerra ao Rei de Hespanha, e a prohibição de qualquer ataque por parte da sua frota armada, contra os que navegarem antes da sua permissão.

E podendo succeder que em consequencia do pagamento do dito terço. resultem inconvenientes que se deverão evitar, S. M. supradita poderá tomar conhecimento do assumpto por via dos commissarios para tal fim nomeados.

Que os navios da dita Magestade Real poderão abordar livremente os portos da Hollanda, Zelandia e do rio Escalda fronteiro á cidade de Antuerpia e portos visinhos dos Paizes Baixos, aonde todos os subditos de Sua Magestade encontrarão auxilio e protecção sugeitando-se ao pagamento dos direitos prescriptos pela administração d'estes paizes.

Que a sobredita Magestade não tomará resoluções ou fará nomeações de pessoal, sem aviso e conhecimento de S Ex.ª como Almirante.

Que S. M. Real de Portugal, no caso de recuperar o dito reino no todo ou em parte, em as praças que lá possue ou vier a possuir de futuro, não fará pagar aos Hollandezes, Zelandezes e habitantes de Antuerpia e provincias adjacentes senão a metade dos direitos que ás outras nações for exigido, tanto nas mercadorias importadas como nas exportadas, durante o periodo de trint'annos.

Que a citada M. Real debaixo das condições acima indicadas receberá o auxilio de doze navios de guerra de trezentas a quatro centas toneladas cada um, com todos os accessorios guarnecidos com 1200 marinheiros e 144 grumetes. 100:000 libras de polvora, sendo os ditos marinheiros pagos e sustentados durante seis mezes, com a condição porem de que estas despezas serão restituidas por S. M.

A somma de todas estas despezas subirá approximadamente a 350:000 florins, dos quaes serão necessarios 50:000 florins para o armamento dos navios e lançal-os ao mar.

Assim, os preponentes da Hollanda, Zelandia e da cidade de Antuerpia farão os possiveis exforços para alcançar o dinheiro necessario. sob condição de que as seguranças acima indicadas sejam mantidas e que os Estados-Geraes deshonerem e indemnizem das quantias que adiantarem, ou da quantia garantida pelas canções supra-ditas, salvo o direito de as haver da dita Magestade de Portugal.

Alem disto a citada Magestade prometerá não fazer paz ou alliança com o Rei de Hespanha, sem previamente a ter communicado a Sua Alteza e Excellencia.

Sua Magestade não poderá servir-se dos ditos navios de guerra em prejuiso e contra outros reinos soberanos ou republicas. senão contra o dito Rei de Hespanha.

Os ditos navios de guerra acima mencionados, nunca. com con-

sentimento da dita Magestade, serão alliados ou subordinados a outra potencia ou poderão servir a qualquer outra authoridade.

Finalmente, em consideração pela declaração do embaixador de que a Sua Magestade Real não seria possivel dar garantia alguma alem de uma sua carta-patente e da obrigação de tanto ella, como todos os seus almirantes, commandantes e capitães, de seus navios de guerra, incluindo os doze auxiliares, prestarem juramento de manter e realisar as condições acima indicadas, isto não só a favor dos negociantes que tiverem pago os direitos indicados como todos os outros supra mencionados.

Sua Magestade dará como penhor todas as suas possessões, dominios e especialmente as Ilhas dos Açores.

(*Archivo* da Cidade de Bruges Wittenbruck D, fl. XLIII).

Extrahido da obra de M. Emile Vanden Bussche: Flandres et Portugal, Bruges 1874.



Carta de Lisboa de 13 de março de 1581.

(Traduzida do Hespanhol)

O que se diz de D. Antonio é tão variavel e confuzo que não merece credito. Uns dizem que S. M. sabe aonde está e tem recebido recado delle, pelo que esperão que os seus negocios acabarão bem. Outros dizem que não está n'este reino, outros julgam que sim, e que nunca elle foi mais querido nem desejado do que presentemente, e que S. M. tracta os seus negocios com muita cautella e segredo, e em breve se verá em que parão.

....

....

Domingo á noite forão prezos pelo Aguazil Mór de Portugal, de entre os muitos creados, que aqui se achão, do Bispo da Guarda, dois que forão levados para fóra do povoado, para parte aonde, segundo dizem, lhe farão confessar aonde está escondido o dito Bispo. (*)

(*Bibl. Nat. de Paris, Cod. Français n.º 16:108, fl. 26, 27 v.º e 74.*)

(*) D. João de Portugal.

Carta de Lisboa, 13 d'abril de 1581.

(Traducção do Francez)

Recebi a vossa de 4 d'abril com as que me enviastes com destino para Santarem, das quaes resolvi ser eu proprio portador, para as entregar nas mãos da pessoa a quem são dirigidas, pois não me attrevi a envial-as por mão de terceira pessoa attendendo aos perigos do tempo prezente, em que ninguem pode sahir uma legoa fóra de Lisboa, por mar ou por terra, sem ser revistada, principalmente sendo portuguez. Por ser coisa em que tanto vos empenhaes, julgo ser do meu dever leval-as eu proprio. De Santarem tenciono ir até á corte d'este rei, por causa dos negocios de um mercador de Bayona, credor de oito mil e quinhentos escudos, valor de trigo, que em tempo dos Governadores, vendeo a D. João Tello, um dos ditos Governadores, que nunca lh'os pagou, tendo-o depois enviado para o Meirinho Mór, hoje Vedor da Fazenda, sem nada poder alcançar. N'esta occasião verei tambem se posso alcançar licença para servir de consul, conforme com a nomeação de Pierre Dor e emquanto elle não vier exercer o cargo, ou que vós me favoreçaes alcançando provisões de S. M. Christianyssima, tendo em attenção os serviços, que por tanto tempo tenho prestado aos negocios dos mercadores francezes, como vós sabeis que tenho feito ha dez annos sem proveito algum. Pelo que vos supplico, senhor, a vossa protecção, attendendo aos meus serviços no passado como aos que no presente continuo a prestar, pois estou certo que se por vossa intervenção S. M. Christianissima, nomear um francez, sem demora os hespanhoes tractarão de prehencher o logar em um seu affeiçoado, como já ha bastantes portuguezes junto ao Duque d'Alba. O que seria um desserviço de S. M. C. e de seus vassalos.

Escreverei de futuro mais frequentemente e com minuciosidade a respeito dos negocios d'este paiz, mas prezentemente, o perigo é grande por causa da desconfiança dos hespanhoes, e dos espias que tem em toda a parte, muito bem pagos para descobrir e surprehender aquelles que nos vemos todos os dias, de maneira que não ha em quem confiar.

O Duque d'Alba tem grande numero d'espiões n'esta cidade aos quaes promette e dá muito. Se alguem diz uma palavra suspeita, logo é preso como aconteceo a dois francezes, que soffrêrão tormento durante dois ou tres dias, por dizerem que eram amigos d'um francez chamado Pierre Dor, que se dizia consul dos francezes, e estava n'esta cidade para embarcar D. Antonio em um navio francez que fóra da barra esperava o dito D. Antonio e o tal consul, os quaes estavam escondidos em parte que só elles dois sabiam bem como dois ou tres outros francezes da sua companhia. A ambos os prezos fizeram grandes promessas se descobrissem o segredo, mas apezar de todas as

torturas que lhe deram. nada confessaram. Tem se como certo que o dito consul esteve n'esta cidade, tendo desembarcado a cinco ou seis legoas de Lisboa vestido de marinheiro com a barba rapada, e que sahio depois em um navio biscainho com D. Antonio.

Tudo isto assim pode ter acontecido, visto que um patricio do dito consul, que morava com elle, e cá ficava para lhe remeter a sua bagagem, embarcou a toda a pressa no dito navio na mesma occasião, e a justiça depois tem no procurado e ao consul igualmente, e julgo que se os tivessem agarrado os teriam enforcado, segundo se diz. O Duque d'Alba tem feito grandes diligencias e promettido quatro mil escudos a quem lhe descobrir o dito consul. Fui chamado, bem como Chastagnier, para dizermos o que soubessemos, promettendo-nos muito dinheiro, e que nos deixarião em paz se revelassemos alguma coisa, por forma que durante os ultimos quinze dias estive sempre receioso.por ver prender algumas familias francezas as quaes, só por suspeitas atormentavam. Tambem foram castigados dez ou doze portuguezes de uma caravela portugueza que levava viveres, refrescos e outras coisas, tendo por conductor um capitão portuguez.commendador.aos quaes todos deram tormentos tão fortes, que se diz, confessaram algumas coisas, e que D. Antonio devia embarcar em navio francez que estava fóra da barra. Pelo que sem demora sahio um navio de guerra e tres galliões, e por ali se demoraram oito dias e dizem os soldados hespanhoes que lá estiveram que encontraram cinco ou seis navios francezes, que fugiram logo que conheceram os navios hespanhoes. Nós, porem, ouvimos pelo contrario, a um sargento da companhia biscainha, dizer que os navios francezes lhe deram uma investida que os obrigou a fugir. o que se torna verosimil por que dos navios hespanhoes uns foram a Setubal e Cezimbra, outros voltaram para aqui, com intervallo de tres a quatro dias uns dos outros.

Todos os navios francezes foram embargados ha um mez, e ainda não poderam sahir. Seis dos capitães d'estes navios foram á corte e obtiveram licença de partir, mas ha ainda vinte que estão retidos. Assevere-vos, senhor, que os francezes soffrem muito prezentemente n'este paiz, carecendo de remediar os seus males por via de um consul, e receio que se não lhe applicardes este remedio de prompto, depois de ter servido tanto tempo de graça e com tanto trabalho, um tal Pero Dias e outros que solicitam o logar todos os dias, do Duque d'Alba, e lhe servem de espiões, acabarão por ser providos se não vos dignardes regular este assumpto. Os pobres mercadores francezes são accusados uns de serem da Rochella, (*protestantes*) outros corsarios, outros de levarem o ouro e a prata, e com estes suppostos crimes os vão prendendo, posto que como innocentes espero que se livrarão.

Corre como certo que as ilhas Terceiras se rebellaram contra o rei de Hespanha, e para lá envião forças por se dizer que são ajudados por estrangeiros e que tomaram um navio que vinha do Perú.

Os hespanhoes por temor fortificão este paiz, e os portuguezes nutrem a esperança de se verem em liberdade qualquer dia. Uns e outros mattão-se a cada passo como cães: ha quinze dias os hespanhoes mataram mais de trinta portuguezes. no seu acampamento, entrando n'este numero molheres e crianças. Devendo confessar-se que forão castigados cinco, e que se tem lançado pregões por todas as ruas, prohibindo com grandes penas estas desordens, por forma que os pobres portuguezes não se attrevem a fallar, e serão como escravos, e callo o resto por ser mui longo de escrever.

Nos ultimos cinco ou seis dias tem sido prezos mais de quatrocentos partidarios de D. Antonio, e diz-se que os dez ou doze que forão apanhados na caravella, entre os quaes ha alguns fidalgos, sofferão a morte hoje ou amanhã, com o que o povo está muito contristado e julgo que se este esperasse algum soccorro estrangeiro se rebellaria facilmente com uma parte da nobreza.

Este paiz está em perigo de morrer de fome, se não vierem trigos de França, por que ha pouco e muito caro; o mez d'abril vae correndo muito secco, e os navios francezes com o exemplo dos que cá estão embargados, não se attreverão a trazer mais trigo. Diz-se que todos os navios estão embargados em Flandres.

Partiram cinco navios para as Indias ha 6 dias, levando o Vice-Rei D. Francisco de Mascarenhas, com pouca gente toda portugueza e alguns passageiros hespanhoes. Os navios da costa da Mina ainda não partiram. Anda fugido um francez que dizem ajudou o embarque de Duarte de Castro e d'outros fidalgos portuguezes, pelo mesmo tempo que D. Antonio devia effeituar o seu embarque.

Tambem está preso um sapateiro que se diz ter feito botas para D. Antonio, e por não o ter denunciado o julgão seu affecto e o condenaram á morte.

(*Bibl. Nat. de Paris, Fonds Port., N.º 66, f. 29 e 30 r.º*.)

Tres dias depois de escripta esta carta, foi jurado Filippe II, como rei de Portugal, pelas cortes reunidas em Thomar, aos 16 d'abril de 1581.

Aviso da passagem de D. Antonio, Rei de Portugal, por Medina del-Campo.

(Traduzido do Hespanhol)

Escrevem de Medina del Campo que no sabado 27 de maio succedeo o seguinte: aqui amanheceo o Aguazil maior de Valladolid, por nome D. Juan Velasques, com muitas forças e cercou a casa de Christovam de Ebaso(?) portuguez que ali vive, e entrando dentro encontrou na cama trez cavalleiros portuguezes, um chamado Duarte de Castro, general que foi da cavallaria de D. Antonio, que prendeo junto com os outros dois que dizem ser um o Conde de Vimioso e o outro suspeitão ser D. Antonio.

Ao primeiro aprehenderam dez mil escudos, e aos outros dois, seis dobrões de cem escudos d'ouro e trinta de dez e mais dois anneis que valiam quatro mil escudos.

Com grande vigilancia foram todos conduzidos, dentro n'um coche, para Valhadolid. Dizem que hião para França.

(*No cit. cod. 16:108, fl. 74.*)

Aviso do soccorro e exercito que se deve enviar de França para Portugal. de Lisboa 28 de maio de 1581.

(Traducção do Hespanhol)

Corre aqui a noticia que por ordem do rei de França se embarcam em Bayonna quatorze ou quinze mil francezes, para virem ajudar as dissimuladas intenções dos rebeldes portuguezes, que se allegram com a sua chegada e ameaçam descarregar sobre os castelhanos, uma vingança certa dos agravos que pretendem haver recebido d'elles. Cada vez os portuguezes mais se irritam com a vista das execuções que S. M. manda fazer e particularmente com a morte de um lettrado grande amigo de D. Antonio, que foi degollado nesta cidade em 22 do corrente, por se dizer que tinha mandado fretar um navio para D. Antonio se embarcar para França. A sua morte foi em geral tão sentida, que pelo rumor do povo se pode facilmente conhecer o desejo que tinham de a impedir, e depois de a vingar se o podessem fazer na occasião, contra a forte guarnição hespanhola, protegida pela artilharia do castello assestada contra a cidade. Em falta de hymno acompanharam a execução com uma cantiga que dizia «*Appressai-vos Castelhanos por todo este mez, que la vem D. Antonio com a armada do francez*».

Pelo que se pode ver qual a segurança que aqui temos entre estes barbaros, apezar do que, segundo dizem, quer S. M. desarmar a guarnição d'esta cidade, e enviar mil soldados escolhidos deste Terço, com D. Pedro de Valdez, ás ilhas Terceiras, juntamente com 200 mosqueteiros e 400 arcabuzeiros, soldados velhos e 300 bizonhos e os restantes aventureiros. Portuguez não irá nenhum excepto os pilotos, officiaes, fornecedores e gente de serviço.

Oito galeras das que aqui se achavam, sahiram á pressa, para ir proteger as costas contra os muitos prejuizos que lhe causavam certas galeotas turcas.

De D. Antonio nada se diz, sómente se suspeita que se escapou. Um Filho do Conde de Vimioso, está prezo em Alemquer, a cinco legoas de distancia d'aqui, sob a guarda de D. Jeroymo de Mendoça.

(*Cit. Cod fl. 75.*)

Aviso dado de Lisboa aos 3 de junho de 1581. sobre o desapparecimento de D. Antonio, e preparativos para receber o Rei Catholico.

(Traduzido do Francez)

Há 18 dias sahirão quatro galleras do rei d'Hespanha, deste porto de Lisboa para correr a costa, encontraram um navio de guerra francez que se diz pertencer ao Snr. de Connac, com sessenta ou oitenta homens de guarnição, que foi batido e tomado pelas galleras com perda de muitas vidas por parte dos hespanhoes.

Dos francezes só sobreviveram sete que immediatamente foram enforcados nas galleras; o navio foi levado para o Algarve.

Julga-se que D. Antonio se escapou a bordo de um navio.

D. Antonio de Cascaes (*aliás de Castro*) trabalha sempre por alcançar alguma recompensa, mas fazem pouco caso d'elle e dos seus simillhantes.

São grandes os preparativos para a entrada do Rei Catholico em Lisboa.

Os ossos do Rei D. Henrique vão ser transportados de Almeirim para Belem, jazigo dos Reis de Portugal.

Tudo está em paz, mas o povo e parte da nobreza suspira sempre e conserva esperanças em D. Antonio.

Chegaram grande numero de navios francezes carregados de trigo, sem o que Lisboa morria de fome.

Cortaram a cabeça a um advogado que tinha sustentado os direitos de D. Antonio.

Tambem foi decapitado um fidalgo de boa linhagem por ter consentido no embarque de D. Antonio, tendo sido encontrado em um batel, com um ajudante cavalleiro do habito de Christo, o qual foi condemnado por toda a vida a servir nas galés da Sardenha: os restantes tripulantes foram mortos e todos os seus bens confiscados para a corôa de Portugal.

. . . .

. . . .

Publicou-se em todo o reino de Portugal um pregão para que todos os partidarios ausentes de D. Antonio, para que dentro em doze dias compareçam perante um Juiz a allegar seu direito, e lhe será feita justiça, sob pena de confisco de todos os bens, e de a sua vida ficar à mercê do Rei.

O Duque de Bragança, condestavel de Portugal, junto ao Rei, é do seu conselho, é favorecido, estimado e gratificado por S. M.

Aparelha-se uma armada de 40 velas para ir contra as ilhas Ter-

ceiras, que se conservam fieis a D. Antonio, o que causa muito receio, por causa dos navios da India.

(*Cit. Cod. fl. 84*).

De Lisboa, 4 de junho de 1581.

(Traduzido do hespanhol)

S. M. passa bem e neste reino não sómente nada é desejado, mas segundo se entende, procuram todos abandonal-o, conservando os principaes as apparencias, mas em particular o accusão de tyrano injusto, perturbador do direito, que nunca teve (segundo dizem) á corôa de Portugal (1) por que se o tivera assim o teria declarado seu tio D. Henrique, pois teve bastante tempo de o fazer antes de morrer, como igualmente não faltou aos Governadores para fazerem a declaração de quem tinha mais direito, desenganando ao pobre povo cuja cegueira foi causa de que em tantas partes derramasse seu sangue pela defeza da patria. Protestando reclamar sempre perante Deus a justa vingança de seus inimigos, esperando que como instrumentos da justiça divina, a executarão na pessoa de S. M. e de todos nós outros castelhanos, não permittindo que algum volte vivo a Castella. Accrescentam: que os Portuguezes já não temem os perigosos tiros de mosquete que tanto destroço fizeram na entrada d'esta cidade e n'outras partes, apezar de conservarem na memoria os grandes males que lhe causaram, nem tam pouco temem os furiosos e irreparaveis tiros d'artilharia, para impedir a execução d'esta vingança em occasião propicia e sob a egide da liberdade. Não ha meio de os persuadir da muita piedade, justiça e christandade de S. M., repellem estas tres coisas tão proprias de sua real pessoa, dizendo que se elle fosse tão catholico, como se diz, não perturbaria os justos meios, que com tanto zelo o summo Pontifice procurou evitar a guerra injusta, que cruelmente fez e lhe faz perder os nomes de pio, justiceiro e catholico, pois contra a intenção do Papa, amedrontando os animos portuguezes com um exercito de gente barbara e cruel, (2) e corrompendo-os com dadivas se fez acclamar Rei deste Reino. Dizem mais (com pouca razão e fundamento) que se pensa actualmente em entregar á Flandres todo o commercio maritimo desta cidade, mas que ella será primeiro abrazada do que consinta em tal, e bem assim que não abandonarão a amizade e

(1) Dizem em publico, n'esta cidade que el Rei D. Henrique está no inferno, pois conhecendo a quem pertencia a successão da corôa, não o declarou antes de morrer.

(2) Dizem que submetteo o povo com os males da guerra, e os nobres com muitos prezentes.

boas relações com o Rei de França de quem recebem continuamente tantos trigos e outros generos proprios para seu sustento, o qual esperam que Deus permittirá algum dia, possa tirar vingança: da prizão de seu avô o grande Francisco, da morte de sua irmã a bondosa rainha D. Izabel, recuperando o reino de Navarra e os estados de Milão.

Em fim concluem, que julgam impossivel S. M. poder permanecer n'este reino, tendo sido causa de tantos damnos como os da passada guerra, em que injustamente pereceram sessenta mil almas (1) que talvez soffrem tormentos, que todos recahirão sobre a de S. M. como tambem terá de responder pelos infinitos roubos, e por mais de oito milhões gastos na guerra, o que tudo se teria evitado se S. M. tivesse esperado pela sentença sobre a successão deste Reino de Portugal, que seria lavrada conforme o direito, e nunca por trez Governadores subornados que a não podiam dar.

Taes são os festejos que no seu intimo os portuguezes tem preparado para receber a S. M. que de forma alguma poderá viver com segurança entre elles, pois dizem que só por alguns dias poderá ser rei de Portugal, posto que perpetuamente o seja de Portuguezes.

Deve considerar-se qual não é a paciencia de S. M. para soffrer tudo isto e consentir que a loucura e vaedade d'esta nação barbara levantem calumnias com tão pouca consideração, para diminuir a justiça, clemencia, bondade e catholico zelo de S. M., a qual, a não lhe pôr cobro, infallivelmente seguirão os seus maos intentos desemfreadamente, como já começam a manifestar com a recusa de dar apozentadoria a S. M. n'esta cidade, apezar de n'ella haverem mais de doze mil casas grandes e sufficientes para apozentar um personagem, não querem dar nenhuma para os tres ou quatro individuos que vem com S. M. . . . . (*umas linhas que não se entendem*).

D. Antonio fugio disfarçado em frade, para Inglaterra: ainda que ha apostas em contrario, e que os pilotos portuguezes da armada de D. Pedro Valdez com destino ás ilhas Terceiras, darão com ella á costa, salvando-se elles sobre madeiros. Deste plano poucos tem conhecimento.

S. M. chegou sexta feira a Santarem aonde não foi recebido com tanta satisfação como mostraram na acclamação de D. Antonio, indo de passagem para Almeirim. Em quatro dias chegará a Almada que dista de Lisboa um bem quarto de legoa, do outro lado do rio.

(*Dito Cod. f. 88.*)

---

(1) N'este particular, aproveitam-se do apparecimento de um cometa ás 11 horas da noite, com forma de uma espada, sobre o castello d'esta cidade, que pouco a pouco caminha para o lado aonde estão as galleras hespanholas, para o tomarem como o prognostico de vingança.

Carta particular de Luiz de Paiva de S. Miguel, para Lisboa, em 20 de junho de 1582.

(Traduzida do hespanhol)

O portador desta leva mais duas, por que depois de as ter escripto chegou a galeota que enviámos á Terceira trazendo dois individuos naturaes d'aquella ilha, um dos quaes tinha sido creado de Manoel da Silva, conde de Torres Novas, (1) governador, almirante mór, que se tracta por excellencia e debaixo do palio, como rei, vae ás egrejas.

Dizem que a armada que cá veio peleijar com nosco teve 150 homens fóra de combate, entre mortos e feridos; sendo tambem morto o capitão mór d'ella, ao qual enterraram arrastando por terra bandeiras pretas. A terra em si está mui forte com 17 fortalezas nos logares em que o inimigo poderia desembarcar. Dizem que n'aquella ilha ha uma força de nove mil homens entre nacionaes e estrangeiros: no porto d'Angra estão quatorze náos e duas galleras armadas e promptas para tomar as náos da India, e determinadas a sacrificar todas as vidas para o conseguir.

Receberam cartas de França, esperando a toda a hora ver chegar mais doze náos. Este mez passado de lá lhe vieram 700 quintaes de polvora e 50 peças d'artilharia. Dizem mais que depois das doze náos partirem lhe enviarão mais 50 velas com ordem de D. Antonio para matarem todos os castelhanos que guarnecerem os navios aprizionados e tomarem toda a fazenda que lhe pertencer, poupando a vida e a fazenda aos portuguezes que se acharem nos ditos navios, tomando porem as mercadorias do Rei e dos negociantes.

Na ilha Terceira cunham moeda pela seguinte maneira; de um lado com a lettra: *Antonius Rex Portugal*; e da outra: *in hoc signum vinces*. As moedas de 1:000 reis são do tamanho regular mas mais delgadas e tem de um lado o habito d'Aviz e do outro as armas reaes. A moeda de prata é do tamanho da portugueza de ouro, e do mesmo modo mui bem feita com o habito de Christo d'um lado e do outro as armas reaes: o seu valor é de um ducado. Os tostões são como os nossos, porem, com as palavras acima ditas, e maiores do que os feitos em Portugal.

O real é do tamanho do nosso meio real tem d'uma parte um A e da outra uma pomba que representa o espirito santo. Sabemos isto por que vimos estas moedas no galeão que tomou o batel em que ião os linguas. Por agora nada mais, senão que lhe desejo muito saude para conforto das meninas, e me encommendo primeiramente á benção de Deus e depois á sua. Encommendo-me a Deus como todos, por

---

(1) Alias, Torres Vedras.

que dizem que a armada hade voltar aqui a peleijar com nosco, do que estamos assaz temerosos, pois dizem que na tal armada vem Monsieur de Strozi, que é um grande senhor de França ao qual chamam lá o *Sansão*. Desta ilha de S. Miguel, hoje 20 de junho de 1582. De seu obediente filho — Luiz de Paiva.

(*Dito Codice 16:108; o numero da fl. esqueceo ao copista, mas posterior á 88*).

La orden que el marquis tuvo estando la armada surta sobre Villa Franca.

Por quanto avyendo pazes entre Su Mag.te y el Rei de Francia salio y dio armada de aquel Reino en favor de don Antonyo prior del Crato a tomar y señorear se de la ysla de San Miguel tierra de su mages.te como lo hizo con intento y concierto de acometer y ofender otras islas, tierras y senorios de su mag.te en quebrantamiento de las dichas pazes que ay entre su magestad y el dicho Rei de Francia y dio batalla a su Real armada y fue Dios servydo que la armada francesa fue rota y vencida por la de su magestad de que soi capitan general, y aviendos-e muerto mucha gente de los inimigos francezes fueron presos 28 señores y 52 cavalleros y 313 soldados y marineros; y por que tan grande delito no quede sin pugnicion para castigo de los tales contravenedores a las dichas pazes e exenplo de los de mas que lo supieren, vieren y oyeren. — Ordeno el licenciado Martin de Aranda auditor general desta felice armada y exercito haga degollar y deguellen a los dichos señores y cavalleros á vista desta armada y exercito en el cadahalso que para este efecto se ha hecho en la plaça de Villa Franca de la ysla de San Miguel, publicando-se primero en alta voce esta my orden y los de mas soldados y marineros y gente de la armada de diez y siete años arriba que se ahorquen en entenas de las naos y otros en horcas en la dicha villa de manera que los unos y los otros naturalmente mueran y los de 17 años abaxo ayan la pena que fuere my voluntad porq̃ asy conviene al servicio de Dios y al de su magestad y del dicho Rei de Francia.

La qual dicha orden se executo en las personas de los dichos señores y cavalleros. soldados y marineros el dicho dia mes y año como en ello se contiene.

(*Cit. Cod. f. 345 v.º*)

A esta carta se referio o Dr. Fructuoso na noticia impressa no Vol. II, p. 415 d'este *Archivo*.

Carta de Dom Antonio aos da fortaleza da ilha de San Miguel.

Honrados capitans e soldados da nação espanhola: Eu El Rei vos envio saudar. Até aqui esperei sem mandar bater essa fortaleza parecendo-me q̃. como gente de tanto valor e entendimento e q̃. sabem as forças em que estou, das que espero que se bem sem mais sangue deixar-me esa fortalesa como o demanda a rezam da guerra e a justificação de minha causa: agora antes de pasar avante vos quys ainda mandar advertir desta minha vontade e dizer-vos por esta carta de asignaçam que serei contente por escusar hos danos que do contrairo se poderiam seguyr de vos deixar yr pera vossas terras e vos mandarei dar embarcações e salvo condulo de minhas armadas e perdoarei aos portuguezes que com vós estão livremente porque a minha tenção he a herdade de meus Reinos e não faço agora por ambição nem por vingança; he asentado ho asy entre vos, podereis mandar a mym quem vos parecer pera concruyr as comdições que forem justas e rrezoadas; o qual poderam juntamente vêr as cartas que aqui tenho del Rey de Castella que amtomtem se tomaram em hua caravella ao alferes Gaspar de Carriam partido de Lisboa a 7 deste mes em que podereis ver a conta que deveis fazer do soccorro que esperais, da reposta desta carta se agoardará até que se ponha o sol. Escrita neste alojamento oje sesta feira 20 de julho de 1582—Rey.—Pera a gemte da fortalesa da cidade de Ponta Delgada. Por El Rey aos capitães e soldados da naçam espanholla que estam na fortalesa da cidade de Ponta Delgada.
Está tresladada al pie de la letra como la original.

Antonio Herrera na sua obra *Cinco Libros de la Hist. de Port.* pag. 166 reproduzio esta carta e a pag. 167 a resposta com pequenas variantes.

Respuesta de la dicha carta.

Exmo Señor—La de V. Ex.ª se ha visto y por ella nos pide le entreguemos esta fortalesa, aqui la guardamos por ElRey Don Felipe ñro (*nuestro*) señor y estamos con determinacion de defenderla hasta por el se nos mandar otra cosa y assy la hemos de defender hasta morir. Agora venga una armada o no que en su confiança no nos encerramos si no por fazer lo que devemos a verdaderos vasallos de ñro Rey. Desta fortaleza oy viernes 20 julio 1582 —Don Lorenço de Noguera, Don Juan del Castillo, Martin Afonso de Melo.

Carta de Fernão Gomes

17, Set., 1582. Lisboa. Muy mag.ce Snr.—Tube mucho plazer con esta de v. m. de 8 del presente en la qual me dize aver recevido mis cartas aunq̃ no me declara bien (o yo no lo entendo) q̃ le sean todas dadas. Sepa v. m. q̃ con todos los ordinarios tengo escrito y mucho mas placer recebi con saber de convalessencia de su salud q̃ Dios ñso sor por muchos años conserve.

El marques entro en esta ciudad al 10 del presente con corenta navios chiquos y grandes en q̃ entran los dos galeones de la armada de Portugal y dos naves de la India deste Reino q̃ truvo en su compania. La copia de soldados posto que dizen seren ocho mil soldados no se save de cierto, ansy porque aun no son desenbarcados ni los dexan desenbarcar, como porque se quedaran muchos alla.

En la isla de San Miguel quedaran dos mil soldados con diez capitanes y por cabo dellos el capitan Iñigues. Item don Christoval de Erasso capitan general de los galeones de la flota de las Indias, se apartó con siete naves del armada en busca de las naos de Indias. Llevo en ellas los soldados que podia llevar. Viene recado (quasi cierto) que el dicho don Christoval avia rendido dos naves francesas que encontrara, pero no saben dezir sy eran del armada de Strossy si de cossairos, cada dia se espera por el dicho don Christoval porque ya tiene recado que las naos de la India estan acá posto que aun falten dos dellas que partiron en conserva de las tres que an llegado. Con la venida de don Christoval avisare que naos ayan sido las que tomó.

El marques dizen aver llegado a la Tercera y que estãdo a la vista della se diera una grande tormenta que duro dos dias y le fue forçado volver se con mucho riesgo de perder se y que mylagrosamente se recoyo y hizo la vuelta de la mar por que estaba ya muy cerco la tierra. Sabera v. m. que S. Magestad estaba de acuerdo con el xarife que le queria entregar Larache antes que al turco y que Su Magestad defendiesse al lugar y aquella entrada, y pera este effeto y la entregua, avera tres semanas que daqui salieron ocho galeras con seis cientos soldados y avian de tomar dos mil que estavan apretados en Andaluzia, y con ellos avia de salir el Duque de Medina Celi y porque el se hallo malo de una pierna se encargo este negocio al capitan Monsedoca, dizen aora que tiene Su Magestad recado que el xarife (por ciertos recados que ha tenido del turco) falta con lo promettido, o faltara, y que por la incertesa que Su Magestad desto tiene manda que estos soldados que vienen con el marques esten a punto y que no desenbarquen por que sy el xarife faltare cõ lo prometido, en fin deste mes dem sobre Larache y le ganen antes que a la entrada del verano, porque entonces podera ser socorrido occupado por el turco, porque claro esta que sy el xarife falta a lo prometido deve de ser

por estar de acuerdo con el turco. Esto es lo mas cierto. Siendo possible que esten los soldados a punto para otro effeto de lo que socediesse avisare a S. M.

El viernes passado que fueron 14 del presente se apregono hun perdon general en que Su Magestad perdona hasta los excestuados saccando a los que estan ausentes y andan con Don Antonio. Mañana se começan las fiestas que se hazen en el terrero de palacio, averá lanzas y toros y otros regozijos, duran dos o tres dias, hizo la parrochia de los mercadores una procission y tan costosa y suntuosa que las hechuras de los adereços passaran de costo de ochenta mil ducados (dixo la emperatriz que avia la venida por bien empleada a estas partes aun que no fuera por mas de que por verla, y en effeto se hiso cosa notable: la descricion se embiara a v. m. que pienso la retratan.

Yo estoy esperando recado de v. m. pera que avise de lo que conviene hazer se porque esperamos en Dios de hazer buena mercadoria nuestros compañeros y los de alla porque lo que no se gana en pannos se ganara en sedas. Y so aviendo otra cosa aunque harto tengo escrito. Guarde nuestro Sor la mag.^ca persona de v. m. como deseo. De Lisboa a 17 de setbre (*setembro*) de 82 (*1582*).

Besa las manos a v. m. su servidor—Fernan Guomes.

(*Dito Cod. f. 397.*)

Los portugueses tienen doblado deseo ansy para vengar la factura de l'armada de Francia como para seguir su libertad, y desseamos saber si la quebra de Strossy sera causa para que el Rey de Francia y los de mas que ayudan al rey D. Antonio dexen de le ayudar, y concurriendo como de antes (lo que no dudamos) nos avise de todo porque los espagnoles echan fama que ElRey Don Antonio no volvera yamas a Francia lo que no podemos creer de los principes que concuerren en esta causa que dexen lo començado. Los navios del Perú no an venido y entiende se que Don Antonio con larmada que ay por alla avra hecho algun effeto aviendo quien se la impida. Sobre todo se entienda que con mayor voluntad estan los portugueses de lo que nunca estuvieron para seguir los primeros deseños como se fueran siendo avisados de alla a que hagan lo que conviera. E v. m. se fuere avise de como, y con quien aya de correr este trato hasta que se concluya la total destruycion destes ladrones.

(*Dito Cod., f. 399.*)

Não tem assignatura: parece ser ordem dirigida a espião secreto.

En Lisboa a 17 de septembre de 1582. Ya se ha visto como el marques de Sancta Cruz se partio la buelta de la Tercera para le dar

una vista y ver lo que los de dentro harian, aviendo ordenado a don Cristoval de Erasso que con siete naves del armada, viniesse acompañar a dos de la India que avian llegado a la ysla de San Miguel como lo hizo, el dicho marques descubrio la dicha Tercera sabado primero de septembre y estando cerca della se altero el tiempo tan guesamente que le fue necessario alargar-se y se ovieron de apartar, las unas naves de las otras con harto peligro corriendo la buelta d España hasta que llegaron casi cinquenta leguas de Lisboa que començo el tiempo a melhorar-se y el marques a guardar larmada y assi alcanço las dos naos de la India y otras quatro de las de Don Christoval que aviendo corrido el mismo temporal se avian apartado del, del qual y de otr as tres naves de las que llevava no se sabe, inda otras tres que venian con el dicho marques, entiendese que avian ido la buelta del Andaluzia. el dicho marques llego a Cascaes, con todo el resto del Armada y naves de la India el viernes de mañana a 14 deste, y el sabado despues de comer, hizo su entrada en este puerto con 42 naves y ga leones y entre ellas la capp.ª (*capitana*) francessa (que linda nave) que fue mucho de ver — fue luego a besar las manos a Su Magestad y a la serenissima emperatriz y al Sr. Cardenal los quales estan buenos, a Dios graçias,—y todos con general contentamiento. como es razon — Mañana sera la fiesta de los toros que hasta aora se ha defirido.

(*Dito Cod. f 400.*)

La relacion verdadera de lo que se ha entendido de la Tercera de personas a quien se debe dar todo o credito es lo seguiente:

Dizen que Don Antonio que luego que entendio que la armada de Francia era desbaratada por el Marques se fue a la Tercera, y hecho fama que el Marques era perdido e assi se le hizo grande recevimento, pero luego se entendio la verdade de lo que avia passado y en maś de ocho dias no se trato de cosa ninguna antes hubo grande silencio.

De los avisos que tuvieron de la isla de San Miguel entendieron la justicia que el Marques hizo en los francezes, por lo qual Manoel da Silva que se intitula Conde de Torres Vedras quiso hacer lo mismo en sesenta castellanos que alli venian, y que a no estar alli Don Antonio lo pusiera en execucion el qual no dio lugar a ello.

Dizen que a los dos de septiembre quando el Marques se hallo sobre la isla, Don Antonio tubo gran temor y que la gente de la tierra la que está a devocion de Su Magestad se començava a mostrar aun que no de manera que se castigase ninguno, y que se el Marques huviera echado gente en tierra se la degollaran toda por que avia mas de 4:500 francezes, los 3:500 de guerra y los mill marineros, y la gente de la isla la qual estava con determinacion de morir primero que rendir-se—y que acavada de hazer una fuerca que han haziendo junto a Santa Cathalina, hazia sudueste de la ciudad queda toda la

isla inexpunãble cerrada con una llave, y a la fabrica de la fuerca acuden con grandissimo calor toda la gente de la tierra sen sueldo ni racion; y en la playa que es adonde se temen se pueden desenbarcar han echo dentro del agua altura d hombre unos bancos con unas ruedas de piedras para effeto de los barcos con que saliese la gente — se encallen alli y que no puedan yr atras ni adelante y la orilla del agua en madera y tablas gruesas muchos abrogos de hierro.

Dizen tiene quarenta vaxelles probeyos de todo lo necessario, los quatorze dellos de hasta 300 a 350 toneladas, y todos los demas navios carabelas y pataxes son de 50 a 60 y 100 toneladas, y todos estos son bien artillados con la artillaria de la tierra, de mas de la que ellos tenian.

Tambien, enbarcado seys dosenas de escalas todas calçadas de hierro y cantidad de picas, palas y açadones y toda suerte de hierramienta de campaña, y maestros para ello.

Dizen tienen dos mill quintales de polvora y que a trueco de mercadorias les trayan polvora, plomo y cuerda y lo de mas necessario de manera que de municion estan muy bien proveydos.

Tambien dizen avian metido en la armada gran cantidad de vino, biscocho, carne y todo genero de bastementos, de lo qual se proveyeron los de las yslas de tal manera que ellas quedavan con mucha falta y hambre, que lo que antes valia cinco ahora valle veyente.

Dizen que Don Antonio no tenia dineros y a esta causa avia batido moneda, y la hecho moneda de oro que pesa ocho reales castellanos que valya mill mrr. (*mil reis*) y plata de valor de real y medio valya cinco reales, y son la de mas monedas de alquimia y cebre, al mismo respecto, y por señal les hecho un Açor.

Tambien se dize que nueve dias antes que Don Antonio llegase Manuel da Silva saco de limosna para D. Antonio 9$600 rs.: e esto en cada casa entre las mugeres, e ellas le davan carcillos y manillas doro y otras joyas de oro y plata, y estan publico que los francezes tuvieron que notar aunque se cree que fue industria para entender las voluntades.

Dizen que de la gente de la ysla ay debaxo de sus banderas 9500 hombres de guerra todos arcabuseros y mosqueteros y estas armas las troxeron de Francia.

Dizen que ay 800 negros mui diestros de espada y rodela y montante y son forros.

Dizen que ay 2500 hombres de guerra francezes y inglezes, debaxo de sus banderas.

La gente que lleva en la armada es la seguiente:

Cento y cinquenta hombres de los sospechosos de la tierra	150
De la gente de la ysla	2000
De la gente francesa e inglesa	2000
De gente de mar	1000
Clerigos sospechosos	70
Cebriano de Figueredo, gobernador	1
Monsieur de Sante Solimne, general de la gente francesa	1
Frey Pedro de la ordre de S. Francisco su confessor .	1
Y mas otros onse frayles predicadores devotos del dicho D. Antonio	11
	5.234

Dizen que el designo que llevava era yr a la ysla de San Miguel y se la pudiesse tomar bien, y sino saquear las villas, depues yr a la isla de la Madera y hacer lo mismo y dar la buelta a las islas de Canarias, y hacer por todo todo el mal possible.

Quedavan en la isla Tercera 500 francezes.

Los monasterios de monjas y frayles que estan a devocion de Su Magestad.

San Gonçalo monasterio de monjas, está a devocion de Su Magestad y por este respecto el Padre Frey Melchior de la orden de S. Francisco que es vicario general y Manuel da Silva y otros Frayles las saquearon y les hizieron muchas vexaciones y se las hacen cada dia.

El monasterio de Jesus de monjas que está en la Playa, y el dia de nuestra Sr.ª d Agosto que era la fiesta dalli y estaba el gobernador y toda la gente principal de Don Antonio y el predicador començo por los Reyes á predicare, y una monja Germana de Gaspar Ome de Acosta, dixo a voces desde el coro que predicasse el evangelio y dexasse los Reyes, y escandalizado la gente el predicador se abaxo del pulpito, y aquella no se saliendo del coro de martines, preguntando unas a otras que quien vivia—unas decian que Su Magestad, y otras que Don Antonio, fue de manera que descalalcaron muy mal mas de nueve monjas y las de la parte de Su Magestad vencieron, y acudio el vicario general y echo doce dellas en el ciego.

Sobscripto—Relacion venida de San Miguel a los 20 de novembre de 1582.

(*Dito Cod. f. 449.*)

Carta d'Amaro Lopes da Costa á Rainha de França; 12 de fevereiro de 1583.

(*Inedito*)

Sñr.ª

Tão confiados estamos todos os moradores destas ilhas das mesiricordias e m.s (*mercês*) do Altissimo e poderoso Ds (*Deus*) e que se lembra de nossas afflições e trabalhos q̃ per mais q̃ o inigo se glorie de nossos males não prevalecerá contra nós; e hua das principaes razões que a isso nos move he termos a Vossa Magestade Christma tão propicia e tão zelosa de nossa liberdade, comtanto animo para nos libertar q̃. ao inigo faz emfraquecer o seu p.ª nos offender. E esta certeza pregei muitas (*vezes*) ao povo desta ilha, e lhe li a carta de que V. M.de Christ.ma me fez m. (*mercê*) e hõrra (*honra*) da qual claramente se mostra o que esperamos e temos por certo alcançar de V. M.de. pella qual razão tenho por muytas vezes persuadido em meus sermões e publicas praticas aos homẽs destas ilhas. a obrigação q̃. todos temos de rogar ao Altissimo Ds (*Deus*) augmente a vida a V. M.de Christ.ma por muitos annos e assy o fazẽ todos cõ aq̃le (*aquelle*) amor etño (*eterno*) igoalm.te como fazẽ pello nosso proprio Rey D. Ant.º. E ainda q̃ não *tireramos outro maior* testemunho desta verdade, q̃ teram cõ nosco o capitão Fr.co de Carlos, feitor de V. M.de bastava p.ª vivermos sempre obrigados; porq̃ este cõ seu esforço fidelidade e diligencia q̃ faz e mostra, nos tẽ a todos mto obrigados e pcede (*procede*) em suas cousas tão intra. mente (*inteiramente*) e cõ tanta prudencia q̃ se deve V. M.de Christ.ma de aver per bẽ servida dos serviços q̃. este faz: e tẽ alẽ de tudo isto outra avãtage perq̃. he mais amado q̃. todos os outros capitães: q̃. assi como elle em tudo vive sem scandalo algũ nẽ afrõta dos moradores desta ilha, assi o faz comprir intra. mente aos seus. per todas estas razões podemos dizer q̃. se lembra mto. de nos o Altissimo Ds. pois temos a V. M.de Christ.ma por nossa parte a quẽ o mesmo sñr cõmũnique sempre seu spirito e assista cõ sua graça p.ª o servir a elle e a nos libertar e restituir ao antigo estado. Scripta em esta sempre leal cidade de Angra aos 12 dias de fevrº deste prezente anno de 1583.

Amaro Lopes da Costa.

(*Sobscripto*) A' Raynha Mãy do Christianissimo Rey.

(*Bibl. Nac. de Paris, Fonds Port. n.º 66, f. 65.*)

D'este Amaro ha 2 cartas de 1581 no Vol. IV, p. 239 e 243 d'este *Archivo*.

CONSULTAS DA MESA DA CONSCIENCIA E ORDENS

(*Continuado do Vol. VII, pag. 337.*)

Consulta de Simoa Soeira, Viuva, da Ilha Terceira; de 20 d'agosto de 1598.

Havia pedido para se dar a sua filha, o officio que seu defunto marido Fernão Martins de Sousa tinha de escrivão dos residuos das Ilhas do Fayal, Pico, Graciosa e S. Jorge, pelo ter servido bem muitos annos. O corregedor informou que elle o serviu outo ou nove annos bem, que ficou um filho que o não pretende, e uma filha Maria Pereira de mais de 20 annos, e pobre a quem é justo se dê, e o officio está vago, pelo falecimento de Fernão Martins ha mais de um anno. A meza informou neste sentido em Lisboa 20 d'agosto de 1598 — El Rey conformou-se e fez-lhe a mercê do officio por carta de 21 de setembro.

(*Arc. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 16 — fl. 1*).

Consulta sobre a nomeação que pede dos beneficios o bispo d'Angara (*sic*) (*) 14 de setembro de 1598.

Dom Hieronymo Teixeira electo bispo d'Angara fez petição a V. Magestade nesta meza dizendo que os bispos seus antecessores tiverão sempre as nomeações dos beneficios do dito bispado, e com suas informações se proverão até agora, por virtude da provisão, cujo treslado com esta será, e que asi convem que seja pera mais authoridade da dividade pontificial, e pera que os ditos beneficios ajão pesoas benemeritas, que tenhão as qualidades para isso requesitas, e não os que os vem pedir que são ordinariamente os que tem menos partes e

(1) A' margem tem a nota: *Por carta de 7 de dezembro de 98. Conformasse Sua Magestade com os mais votos.*

merecimentos. Pede portanto a V. Magestade lhe faça mercê de mandar passar outra semelhante provisão pera que possa uzar da dita nomeação e que seai ella se não passem presentações alguas dos ditos beneficios nesta meza.

Pareceo a hum voto que V. Magestade deve de ser servido fazer ao bispo a mercê que pede por ter já as letras do seu bispado. e ser mais conveniente e proveitoso pera boa provizão dos beneficios que o proprio prelado e pastor informe de sufficiencia e partes dos que hão de ser providos que não tomar se informação de outras pessoas, a que não vai tanto em que o bispado tenha os ministros que devem ter as partes necessarias pera os beneficios serem bem servidos: principalmente por que o dito bispo viziton o dito bispado nas couzas da fee e tem noticia das pessoas delle e se agravou de se proverem algus beneficios em pessoas de nação por falta de verdadeira informação.

E a dous votos pareceo que ao dito bispo se devia passar a provizão que pede com clauzulla que não uzara della senão depois que pessoalmente rezidir em sua sse, visto como antes disso não pode ter noticia de todas as pessoas que pretendem os beneficios das igrejas do dito bispado pera informar das qualidades e partes dellas, e a meza podera escolher pessoa que bastantemente possa informar ou a elle se assim parecer, e quanto a vizita que o dito bispo fez na dita ilha, ha muitos annos, e depois disso pode haver muitas pessoas, de que não terá conhecimento. E hum voto declarou que tinha informação que se não passava aos ditos bispos semelhante provizão senão depois de estarem em seu bispado. —Em Lixboa 14 de setembro de M. D. Lxxxxbiij (*1598*).

(*Arc. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 16—fl. 7*).

Consulta sobre se reformar a Igreja do logar do Fayal: de 23 de Março de 1599.

Hieronymo d'Abreu vigario da Igreja de Nossa Senhora da Graça do lugar do Faial termo de villa Franca da ilha de Sam Miguel fez petição a V. Magestade nesta meza, que no mez de outubro de 97, forão os Inglezes a dita Ilha com hua poderoza armada e que entre muitos excessos que fizerão foi queimarem a Igreja e capella, e sancristia do dito lugar de maneira que tudo ficou abrazado, e que por no dito lugar não haver outra igreja em que se possa administrar os sacramentos aos freguezes padecem muita falta delles. Pello que pedem a V. Magestade havendo respeito a muita necessidade que disso tem

lhe faça mercê de mandar passar provizão pera que o feitor de V. Magestade da dita Ilha possa mandar reformar a dita Igreja, capella e sancristia com a brevidade que for possivel. Emformou o bispo de Angra que esta igreja de Nossa Senhora da Graça do lugar do Fayal da ilha de Sam Migel fora queimada dos ingrezes e que lhe parecia que devia V. Magestade mandar que a custa de sua fazenda se refizesse como mandou fazer a quatro da ilha do Fayal, pella traça e no lugar que parecer milhor as pessoas a que V. Magestade commetter esta obra. Pareceo que esta igreja a deve V. Magestade ser servido mandar refazer com a brevidade que for possivel á custa de sua fazenda no lugar e pella traça que parecer mais conveniente, conforme ao parecer do bispo e feitores da fazenda de V. Magestade visto haver sido queimada pelos ingrezes, e as informações que sobre o cazo se houverão dos bispos de Leiria e d'Angra. Em Alconchete 23 de março de M. D. Lxxxxbiiij *(1599)*.

(Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord., n.º 16—fl. 14 v.º).



Consulta sobre Inez Travaços sobre o officio de escrivão do mãoposteiro moor da Ilha Terceira; de 20 de fevereiro de 1600.

Inez Travaços viuva de Antonio Roque morador na Ilha Terceira fez petição nesta mesa dizendo que V. M. fizera mercê ao dito seu marido do officio de escrivão dante o mamposteiro mór dos cativos da dita Ilha por muitos serviços que a V. Magestade fizera no tempo das alterações e que por ser do serviço de V. M. padecera muitos e immensos trabalhos e foi levado a Inglaterra, pede a V. Magestade lhe faça mercê do dito officio pera hum filho do dito Antonio Roque seu marido que ella criou.

Ouvesse informação do desembargador Christovão Soares, corregedor que foi nas ilhas dos Açores e informou que Antonio Roque, marido que foi da supplicante Inez Travaços fora preso e embarcado para Inglaterra, no tempo das alterações da Ilha Terceira por ser do serviço de V. M. e lhe fora feita mercê por seus serviços e bom procedimento do officio de escrivão da rendição dos cativos, e que o dito defunto servira bem e fielmente e por sua morte lhe fiquara hum filho bastardo de sinquo ou seis annos que a supplicante Inez Travaços creou, e o tem consigo posto que não he seu filho, e que he molher honrada e pobre e que do seu marido não fiquarão filhos legitimos, pelo que fazendo V. Magestade mercê do officio ao moço pera o aver

de servir em tempo habil e da serventia delle em quanto o proprietario não tiver idade pera o servir a pessoa da obrigação da suplicante que a favoreça, e ajude a passar suas necessidades com o rendimento delle será serviço de Deos e de V. Magestade com tanto que nomeie ella primeiro a pessoa que o aja de servir que tenha as partes que se requerem pera cumprir as obrigações do officio.

Pareceo que deve V. M. ser servido de fazer mercê deste officio ao filho do dito Antonio Roque e da serventia a Inez Travaços, sua molher, na forma e maneira que declara em sua informação o desembargador Christovão Soares, visto o que na informação diz e as causas e rezões que allegão. Em Lisboa a 20 de fevereiro de 600 (*1600*).

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 16 de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. fl. 33*).



Consulta sobre se dar o officio de escrivão do mamposteiro mor dos cativos da ilha de S. Jorge a Pedro Gomes d'Avila, (*e o de mamposteiro dos cativos e de thezoureiro das fazendas dos defuntos da Graciosa a Manoel Fernandez de Quadros*)
1602.

Pero Gomes d'Avilla morador na villa das Vellas ilha de São Jorge fez petição a V. Mag. nesta meza dizendo que na dita Ilha não ha escrivão dante o mamposteiro mor dos cativos por ser falecido o que servia e que indo o Corregedor por correição à dita Ilha e achando vago o dito officio o provera a elle supplicante na serventia por tempo de seis mezes o qual está servindo. Pede a V. Mag. lhe faça mercê do dito officio e escreveo o Corregedor das Ilhas dos Açores Leonardo da Cunha a V. Mag. nesta mesa que provera de escrivão dos captivos daquella Ilha de S. Jorge a Pero Guomes d'Avilla por ser pessoa apta e sufficiente para o dito officio o qual estava por prover de muitos annos a esta parte e que he necessario haver pessoa que o tenha de propriedade porque andando os papeis dos cartorios por muitas mãos se perdem e não ha quem saiba dar rezam do que pertence aos cativos e que o supplicante Pero Gomes d'Avilla he rico e dos da governança da terra e tem todas as partes que se requerem para servir este cargo fazemdolhe V. Mag. delle merce e que por lhe pedir esta carta de enformação lhe dera na forma extravagante e que o provimento que nelle fizera da serventia do dito officio por tempo de seis mezes fora conforme a provisão que pera isso tem de V. Mag.de.

Pareceo que vista a emformação do Corregedor deve V. Mag. prover ao supplicante no officio que pede.

O mesmo Corregedor da Ilha dos Açores (*sic*) Lionardo da Cunha

escreveo a V. Magestade nesta mesa dizendo que indo por correição á Ilha Graciosa achara não haver nella mamposteiro mor da rendição dos captivos per cuja falta se não punhão em arrecadação as esmolas e cousas que pertencem aos cativos e que por a provisam que tem de V. Mag. pera prover naquelles cargos que achar vagos provera a hum Manoel Fernandez de Coadros no dito cargo de mamposteiro mor dos cativos daquella dita Ilha, por ser pessoa de calidade e rico e ter as partes necessarias pera poder bem servir aquelle cargo, que lho encarregara por tempo de seis meses conforme a dita provisão e lhe dera esta carta de enformação pera V. Mag. lhe fazer mercê deste officio em propriedade e asi o de thezoareiro das fazendas dos defunctos que tambem está vago e escreve por commissão de Belchior Estacio provedor dos defuntos da Ilha Terceira e das mais dos açores, e que he grande inconveniente andarem estes officios por serventias e que será muito grande serviço de V. Magestade darem-se de propriedade ao supplicante. por ser pessoa nobre e abonada e que os servirá como cumpre.

Pareceo que vista a emformação do Corregedor das Ilhas Leonardo da Cunha V. Magestade deve prover o supplicante nos officios de que faz menção. Em Lisboa a 9 de fevereiro de 1602 annos.

(*Arc. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. 16—f. 136.*)

Consulta sobre se dar o officio de escrivão dos defunctos da Ilha de S. Miguel (*e Santa Maria*) a Manoel Lobo Cabral; de 10 de março de 1602.

Representando este que tendo servido durante seis annos o referido officio nas duas Ilhas, e ter em seu poder o cartorio e papeis relativos aos defuntos e captivos e correrem risco de se perderem passando para outras mãos. e por certa arrecadação importante que S. Magestade mandou agora fazer na dita Ilha, de que elle tem os autos, pedem-se lhe concedesse suprimento por mais tres. A meza em vista das boas informações que houve do procedimento do supplicante informou favoravelmente. Em Lixboa a 10 março de 1602.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 16—fl. 148*).

Consulta sobre se fazer hua freguezia de Nossa Senhora de Guadalupe na Ilha Graciosa e se fazer vigario della Maximiano Picanço Correa; de 30 d'abril de 1602.

Dom Hieronymo Teixeira Cabral bispo das ilhas dos Açores escreveo a V. Magestade nesta mesa que na vizitação que pessoalmente fez na Igreja de Santa Cruz da Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa achara, na que por mandado do bispo dom Manoel de Gouvea seu antecessor se fez na dita Igreja o anno de 96 (*1596*) provido o capitolo que será com esta, o qual por ser muito necessario por serviço de Deos e descarrego da consciencia de V. Magest.e pellas causas nelle justamente allegadas o aprovara. E avendo V. Magestade por bem de dar seu consentimento pera que se crie a parochia de Nossa Senhora de Guadalupe no dito capitolo conteuda nomee por vigario della a Maximiano Picanço Correa que pelo dito seu antecessor nella foi nomeado por ter as partes e sufficiencia que pera isso se requere e dá delle informação a V. Magestade pera que lhe faça mercê de mandar passar sua carta de apresentação para elle ser confirmado e provizão de mantimento como tem as mais Igrejas daquelle bispado que tem o numero de duzentos fogos que são quarenta mil rs. em quada hum anno e tres mil rs. de hua capella dos Infantes pagos assi e da maneira que se pagão os ministros ecclesiasticos.

Pareceo que V. Magestade deve ser servido dar licença para esta freguezia se crear e erigir de novo na forma que declara o bispo, vistas as causas, e rezões que se allegam no capitolo da Vizitação. Em Lixboa 30 abril de 602 (*1602*).

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mez. da Consc. e Ord. 16, f. 156 v.º.*)

Consulta sobre Pero Affonso d'Ornellas da Ilha Terceira; de 14 de novembro de 1602.

Representa que por estar vago o officio de escrivão dos residuos das Ilhas do Fayal, Pico, Graciosa e S. Jorge foi elle provido na serventia delle pelo Juiz, por falecimento do proprietario Fernão Martins de Sousa; que deste só ficaram dois filhos: o mais velho Antonio Pereira de Sousa, está casado na Ilha de S. Miguel, e renunciou o officio, e a mais nova Maria Pereira de Sousa muito pobre com quem o supplicante casou na esperança de alcançar o officio de seu sogro. Pareceo em vista das informações, e que o officio poderá render cada an

no até 30$000 rs., que se lhe fizesse mercê delle. Em Lisboa a 14 de novembro de 1602.

(*Arc. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 16, f. 177 v.º.*)

Consulta sobre o Vigario e beneficiados da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da ilha d'Angra (*sic*); de 5 d'outubro de 1603.

O Vigario e beneficiados de Nossa Senhora da Conceição da Ilha d'Angra dizem em sua petição que vizitando pessoalmente o bispo a dita Igreja entre muitas couzas que proveo de serviço de Nosso Senhor e de V. Magestade e descarrego de sua consciencia achou ser a freguezia grande e os ministros desta Igreja pouquos por terem obrigação continua de choro e rezando nelle as horas canonicas cantarem as missas com diacono e subdiacono por ser a principal igreja desta ilha e de povo numeroso, e na administração dos sacramentos acompanharem dous dos beneficiados e não abastarem para todas estas cousas. Pareceo bem ao dito bispo apresentar mais hum beneficio alem dos nove que tem havendo o V. Magestade por bem, posto que mais herão necessarios para serem dez e se poderem melhor celebrar os officios divinos comprirem com suas obrigações e a ser a freguezia tão grande que he a metade da cidade e que havendo V. Magestade por bem de crear o dito beneficio ha de ser com a mesma penção de vinte e quatro mil rs. que os mais beneficiados da dita Igreja tem.

Viosse nesta mesa a petição do Vigario e beneficiados da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Angra e a vizitação que o bispo da dita Ilha fez, e pareceo que se não devia de accrescentar este beneficio que o bispo diz ser necessario, visto ter a dita Igreja nove beneficiados afora o Vigario e coadjutor que he grande numero e sobejo para o serviço de hua igreja. Podia V. Magestade ordenar ao bispo que della passasse dous beneficiados para outra igreja que estivesse mais necessitada de ministros para onde o bispo pede acrescentamento de mor numero com maior rezão do que pede para esta de que se trata. Em Lisboa 5 outubro de 603 (*1603*).

(*Arc. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord., n.º 16, f. 278 v.º*).

Consulta sobre o Vigario e thezoureiro da Ilha do Pico para acrescentamento; de 5 d'outubro de 1603.

O Vigario e thezoureiro da Igreja da Ilha do Pico dizem em sua petição que vizitando o bispo das ditas Ilhas a Igreja de S. Mateos per a porção que a elles supplicantes se paga ser pequena e senão poderem sustentar por muito trabalho que tem, proveo por descarrego de sua consciencia acrescentar alem da porção que de antes tinham a elle Vigario dez mil reis, e a elle thezoureiro mil e quinhentos reis tudo pago assi e da maneira que a mais porção se lhe paga até agora como se via da vizitação que apresentavam, pedem a V. Magestade o aja assi por bem, e mande que o pagamento se lhe faça na forma provida.

Vio-se nesta meza a petição do Vigario e thezoureiro da Igreja de S. Mateos da Ilha do Pico, e assi a vezitação que o bispo das ditas Ilhas fez na dita Igreja e pareceo que se devia de acrescentar cinco mil reis ao Vigario para que ao todo aja trinta mil reis em conformidade do que se tem acrescentado aos mais vigarios. E a tres votos pareceo que ao thezoureiro se acrescentase mil e quinhentos reis por que com os quinhentos que já tem aja ao todo dous mil reis, e a um voto pareceo que bastava fazer-lhe acrescentamento de quinhentos reis, para ter ao todo mil reis que com o moio de trigo e vinho que deve ter para as missas parece bastante ordenado.

Pareceo mais aos ditos tres votos que se devia acrescentar á fabrica dous mil reis cada anno para que ao todo aja seis mil reis em conformidade da visitação do bispo e a hum voto pareceo que se lhe não acrescentasse nada visto gastarem quatro mil reis por serem de cada anno e o que se poupa de hum sobeja para outro por não ser cada anno necessario fazer vestimentas nem cousas novas. Em Lisboa a 5 de outubro de 603 (*1603*).

(*Arc. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 16 — f. 279 v.º*).

Consulta sobre se acrescentarem na ygreja de S. Miguel de Villa Franca mais dous beneficios pera que ao todo aja dez: de 17 de julho de 1606.

Os officiaes da Camara de Villa Franca da ilha de São Miguel emviárão a esta mesa hua carta testemunhavel feita pello doutor Lopo Gil Fagundez adeam na sse de Amgra e vizitador no esperitual e temporal em todo o dito bispado e nella hum capitolo da vezitação que o

bispo Dom Jeronimo Teixeira Cabral do mesmo bispado fez, o qual capitolo dizia que a dita igreja de São Miguel he a mais antigua daquella ylha e de muito numero de gente e trabalhosa de servir, por nella se rezarem todas as horas em coro e se camtarem todos os Domingos e (*dias*) Samtos missas com diacono e sodiacono e dous dos beneficiados serem obrigados a acompanhar os sacramentos e assim não fiquam no coro copia bastamte pera que os officios devinos se fasão com a desencia devida pellas quaes rezões o bispo Dom Manoel de Gouvêa que servio o dito bispado lhe paresera devia V. Magestade acrescentar e criar de novo dous beneficios mais, o que não teve efeito por falta de quem o requerese semdo muito necessario, pera o que V. Magestade avia de aver por bem dar seu comsemtimento pera de novo se criarem com o mamtimemto e ordenado que tem e tiverem os mais beneficiados e que os officiaes da Camara o mandasem requerer nesta mesa da consciencia e ordens pera que na dita igreja ajá dez beneficiados como ha na villa da Ribeira Grande e em outras de menos serviço que esta; e com este capitolo de vezitação emviárão hua carta sua em que deziam que vezitando os bispos asima nomeados a dita ilha de S. Miguel que de poucos annos a esta parte cresceo nella muito povo e com elle cresèrão as obrigasões aos mynistros eclesiasticos maiormente na igreja primsipal do Arcanjo São Miguel de Villa Franca cabesa de toda a ilha, onde os officios devinos se fazem com solenidade avemdo nella só oito beneficiados alem dos quaes assi por a camara e povo com muita ynstansia o pedir como por ser serviço de Deos e obrigasão do cargo a elles commettido, criárão na dita igreja mais dois beneficios simples pera mais comodamente poderem faser chorro (*coro*) e assistir no ministerio do altar e acompanhar os sacramentos, por que muitas vezes correm estas coussas todas juntas e não se pode suprir a ellas como convem pelo que por consolasão do povo e prinsipalmente pera onra de Deos em que o catholico zello de V. Magestade mais resplamdesse, pedião ouvesse por bem de dar seu comsemtimento, na criasam destes dous benefficios sem os quaes a dita igreja não pode ser bem servida; alem do que dezião mandamos ao provedor da fazenda de V. Magestade da dita ilha nos imformase do comthendo na carta da Camara e capitolo da vesitasão tomando ynformasão em segredo de pesoas dignas de ffee, da necessidade que destes beneficios avia, nos escreveo dizemdo que, por emformasão que tomara de pesoas de comfiamsa soubera que a ygreja de São Miguel de Vila Franqua hera grande e que os beneficiados della tinhão muito trabalho, por serem pouquos e que era muito necessario aver mais dous para serem dez, como tem a ygreja da Ribeira Grande e lhe parecia que fazendo V. Magestade mersê de criar estes dous beneficios que não haja mais beneficiados na dita ygreja, por que estes são bastamtes.

Pareseo que vista a necessidade que ha de se criarem estes dous

beneficios como consta no capitolo da vesitasão e carta da Camara e informasão do provedor da fazenda de V. Magestade deve ser servido dar consemtimento pera o bispo os criar, na forma custumada. Em Lisboa 17 de julho de 1606.

Reformou-se. . . . . 1.ª vez a 17 de junho 607.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. da Mes. do Cons. e Ord., n.º 15, fl. 62 v.º*).



Consulta sobre haver acrescentamento o thezoureiro da Igreja de Sam Sebastião da Ilha de Sam Miguel, cidade de Ponta Delgada; de 16 de outubro de 1606.

João Pereira, clerigo de missa, thezoureiro da Igreja de S. Sebastião da cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel fez petição a V. Magestade nesta mesa offerecendo com ella um capitulo de vizitação que na dita Igreja fez Dom Hieronymo Teixeira Cabral, bispo d'Angra e ilhas dos Açores, em que declara que por quanto o thezoureiro da dita igreja não tem porção conveniente pera sua sustentação nem o necessario pera as obrigações da sanchristia e igreja pede o dito bispo a V. Magestade em a dita vezitação e o dito thezoureiro em sua petição que elle seja servido haver por bem que o dito thezoureiro seja acrescentado em dous mil reis, pera com os dez mil reis e o moio de trigo, que tem de mantimento aja ao todo doze mil reis e o moio de trigo e que alem disto aja mais dous mil reis pera os gastos e despesas da samcristia e hum quarto de vinho da ilha da Madeira pera as missas, por ser aquella igreja a principal das Ilhas depois da See.

Informou o provedor da fazenda de V. Magestade que o thezoureiro da igreja de São Sebastião da cidade de Ponta Delgada, tinha muito trabalho e obrigação de dar cera pera a capella de V. Magestade e hosteas e vinho pera as missas que são muitas e outras muitas cousas, por concorrerem naquella igreja muitos officios e ter de ordinario nella quatorze clerigos, dando a todos hosteas e vinho para as missas.

Pareceo que, visto o capitulo da vizitação e informação do Provedor da fazenda de V. Magestade, deve V. Magestade ser servido que ao thezoureiro se acrescente os dous mil reis em seu mantimento pera que aja ao todo 24$000 mil reis em dinheiro e o moio de trigo e que pera a sanchristia aja os dous mil reis que se declara no capitulo da vezitação pera as despezas da sanchristia e o quarto de vinho da ilha da Madeira pera as missas, como tudo no capitulo da vezitação

se declara. Em Lisboa dezaseis de outubro de mil seis centos e seis annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Cons. e Ord. n.º 15 — f. 79.*)

Consulta sobre o Vigario. Beneficiado e Cura da Igreja de S. Roque da Ilha Terceira; doze de mayo de 1607.

Nesta meza fizeram petição o Vigario e beneficiado cura e thezoureiro da Igreja de Sam Roque do Lugar dos Altares da Ilha Terceira, dizendo que vezitando o bispo d'Angra Dom Jeronimo Teixeira Cabral pessoalmente a dita Igreja achou que elles viviam com muita necessidade e miseria pelo pouco ordenado que tem com seus beneficios, pelo que pareceo ao dito bispo que por descargo da consciencia de V. Magestade e da sua os devia acrescentar em seus mantimentos na maneira seguinte: ao Vigario dez mil reis alem dos 30$000 que até agora houve, pera que daqui em deante tenha 40$000 de mantimento cada anno e ao Beneficiado 6$000 alem dos 15$000 que até gora houve, pera que haja 21$000 cada anno, e ao cura 4$000 alem dos 18$000 que atégora houve para que daqui em deante tenha 22$000 cada anno: e ao thezoureiro mil e quinhentos reis, alem dos quinhemtos reis e um moio de trigo que atégora houve para que daqui em deante haja 2$000 em dinheiro e o dito moio de trigo, e pera despezas de sancristia que não tem mais que tres mil rs. lhe acrescentou mais 2$000 rs. pera que tenha 5$000 rs. cada anno e para a fabrica grossa della que não tem mais que 4$000 ll e acresentou mais 2$000 pera que tenha e haja 6$000 cada anno, pelo que pedem a V. Magestade que, havendo respeito ao pouco ordenado que tem e ao capitulo da visitação que o bispo fez na dita Igreja e ao trabalho que levam no serviço, e celebração dos officios divinos della lhe faça mercê haver por bem que hajam os ditos acrescentamentos

Na qual petição se poz despacho nesta mesa em que pareceo que os supplicantes devem ser acrescentados, no que se contem no capitulo da vezitação visto as causas nelle declaradas.

E indo a assignar por V. Magestade a provisam do dito acrescentamento veio entre outras duvidada a dez de outubro de 602 (*1602*) com duvida que dizia que nam havia V. Magestade por bem de assignar a dita Provisam, por quanto lhe não fora primeiro por Consulta e que se houvesse informação do provedor de sua fazenda das ditas Ilhas e com ella se lhe consultasse.

E tornando-se a ver nesta mesa, com a informação que se, do provedor da fazenda de V. Magestade, houve, pareceo, que, visto o

que o dito Vigairo, beneficiado, cura e thezoureiro da dita Igreja allegam na dita petição e o Capitulo da Vezitação que o dito bispo fez na dita Igreja, e o trabalho que levam no serviço e celebração dos officios divinos della, e a obrigação que V. Magestade tem, pelas lettras apostolicas da creação do dito bispado de Angra, de lhes dar congruas porções com que se possam sustentar, sendo providos em vezitação, V. Magestade deve haver por bem que elles hajam os ditos acrescentamentos e os comecem a vencer des o primeiro do anno de 603 em deante em que na dita mesa se lhes deu despacho. Em Lisboa a doze de mayo de 607. (e se tornou a reformar em novembro de 607).

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mesa da Consc. e Ord. 15—f. 114.*)

Consulta sobre os logares de mamposteiro mór dos captivos e thezoureiro da fazenda dos defuntos, no Fayal e Pico; de 12 de maio de 1609.

O Licenciado Francisco da Silveira, morador na Ilha do Fayal fez petição nesta meza dizendo que na dita Ilha não ha mamposteiro mor dos captivos, nem Thezoureiro da Fazenda dos defuntos, assim como tambem este ultimo cargo não ha na Ilha do Pico, e pede se lhe dê os referidos cargos, sobre o que consultou a mesa, que é justo que se lhe deem os referidos cargos, por ser homem nobre, christão velho, e rico. Em Lisboa a 12 de maio de 1609.

Resposta

Conformo-me com esta Consulta. Em Lisboa a 4 de junho de 1609. —O Marquez.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes da Cons. e Ord., 61—f. 8.*)

Consulta sobre o claustro da Sé d'Angra; de 3 d'agosto de 1609.

O Bispo de Angra escreveo a V. Magestade nesta mesa dizendo que a obra da See daquella cidade estava já em bons termos, porem que ficará imperfeita, se não tiver uma claustra derredor, como tem as mais Sees do Reino, por ser muito necessaria, o que se não faz por

ser fora da traça e modello; e pedio a V. Magestade lhe fizesse mercê de licença pera que da mesma fabrica, podesse elle Bispo ordenar o que lhe parecesse; ao que V. Magestade foi servido mandar-lhe responder que pera se poder resolver no que se deve fazer ácerca da dita obra lhe era necessario ver o trasumpto da traça que está feita para esta obra com o sitio e tençam que o Bispo tem donde se haja de fazer a claustra com o orçamento do que poderá fazer de custo, e que o dito orçamento se fizesse pelos officiaes de V. Magestade havendo os na dita Ilha e em sua falta se faria per outros ajuramentados, encommendando ao Bispo. que de tudo enviasse a V. Magestade os papeis necessarios, com toda a clareza que fosse possivel, para V. Magestade lhe mandar responder como fosse servido, ao que o Bispo satisfez com os papeis que com esta enviamos a V. Magestade, os quaes foram mostrados a Balthazar Alvarez, architecto de V. Magestade para os ver, e fazer outra traça, com as mais declarações que lhe parecessem necessarias, ao que satisfez com a traça e relação della, o que todo, uma e outra enviamos a V. Magestade para mandar o que houver por seu serviço. Em Lisboa a tres de Agosto de 609 (*1609*).

Resposta

Em carta de S. Magestade de 25 de Agosto de 609.

Vendo a Consulta da Mesa da Consciencia que veio com carta vossa de nove do mez passado sobre a claustra que se pretende fazer na See da cidade de Angra, e as traças para esta obra que com ella enviastes. me pareceo, antes de me resolver. encommendar-vos (como o faço) que ordeneis se declare se esta fabrica é perpetua e que dinheiro ha de presente caido, e se estão de todo acabadas as obras daquella See, ou o que falta, enviando-se uma particular relação de tudo isto. — O Marquez.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mesa da Consc. e Ord. 61 — f. 23 v.º e 24.*)

Consulta sobre o Licenciado Pedro Monteiro; de 20 d'outubro de 1609.

Vimos a carta que o Bispo de Angra. que com esta sera, e por não sabermos a causa que V. Magestade teve para mandar dizer por Pedralvares (*Pedro Alvares*) Pereira ao Bispo que se não servisse do Licenciado Pedro Monteiro. que na Ilha de São Miguel servio de ouvidor do ecclesiastico, nos não podemos resolver no que V. Magestade deva responder ácerqua do que o bispo pede. Em Lisboa a 20 de outubro de 609 (*1609*).

Resposta

Per carta de Sua Magestade de 25 de Agosto de 609.

Vy duas consultas da Mesa da Consciencia, uma sobre o que o bispo de Angra diz que lhe escreveo Pedro Alvares Pereira da minha parte de que se não servisse do Licenciado Pedro Monteiro, e hei por bem que se lhe escreva que pode occupar ao dito Licenciado nas cousas que lhe parecer, encarregando o de ter a boa correspondencia devida com meus ministros.—O Marquez.

(Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 61 — fl. 23 v.º e 24).

Consulta sobre os Ecclesiasticos das Ilhas Terceiras; 2 de maio de 1614.

Vio-se nesta mesa por mandado de V. Magestade o capitolo da carta de 2 de abril passado em que V. Magestade diz que tendo entendido que tratando se de executar a ordem que mandou dar para se consignar o pagamento da gente de guerra da Ilha Terceira nos rendimentos da Alfandega preferindo-se esta consignação a todas as outras, se pretende por parte dos ecclesiasticos que nisto se lhe fez agravo e que hão de haver pagamento do que lhes tocar de seus ordenados de trigo nos dizimos e de dinheiro do patrimonio real não se havendo de entender assim, por quanto a vontade de V. Magestade e dos senhores Reis, predecessores de V. Magestade foi sempre que se lhe pagasse o trigo dos dizimos e o dinheiro do que chamam das meunças, e a nova ordem lhes não prejudicou como parece do assento que se havia feito sobre esta materia com o bispo e cabido, e que para se averiguar esta cousa melhor, encommenda V. Magestade ao Viso Rei a remetta a esta mesa, ordenando-lhe que se veja nella, e do que na materia parecesse se fizesse brevemente consulta que se enviasse a V. Magestade.

E assim se vio a copia do assento que se tomou por mandado d'El Rey Dom Sebastião, que Deos tem, com o Bispo e Cabido sobre o pagamento dos ordenados dos ecclesiasticos que com esta tornamos a enviar, e visto e examinado este negocio:

Pareceo que os ecclesiasticos nenhuma razão tem de se agravarem da ordem que V. Magestade tem dado acerca de mandar consignar o pagamento da gente de guerra que está na Ilha Terceira nos rendimentos da Alfandega, *que* se cobrão e nenhuma obrigação tem ao pagamento dos ordenados ecclesiasticos, por pertencerem a V. Magestade como Rei e não como governador e perpetuo administrador

da ordem de xpõ (*Christo*) e somente o trigo dos dizimos e o dinheiro das meunças (que tambem rezulta de dizimos) que pertence a V. Magestade como governador está obrigado primeira e principalmente aos ditos ordenados como V. Magestade tem ordenado pelo dito assento. Lisboa 2 de maio de 1613 (*com as rubricas*).

(*Á margem*) Por carta de S. Magestade de 13 de Junho de 613.

Outra sobre a perda que os ecclesiasticos da Ilha Terceira dizem que recebem de consignar no rendimento da Alfandega o pagamento da gente de guerra e com o que nesta parece me conforme. — Dom Francisco de Castro.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mez. da Consc. e Ord. n.º 62 f. 203 v.º*).

Consulta sobre o logar de Provedor dos Residuos na Terceira; de 14 de março de 1634.

(*Extracto*)

Fez petição, Francisco Barreto da Silva, fidalgo da casa real, natural e morador na cidade de Angra da ilha Terceira, dizendo que o cargo de Provedor dos Residuos e Capellas da dita ilha, que vagou por morte de Vasco Fernandez Rodovalho, e de cuja propriedade se fez mercê a um seu neto de oito para nove annos de edade, se serve ha alguns annos de serventia por provimento dos Corregedores; e que estando-o servindo ultimamente Estevão de Vasconcellos, foi suspenso pelo Corregedor Fernão Gameiro Mação, na residencia que lhe tomou, provendo nelle um seu sobrinho Antonio Gameiro, que o serve; que nelle Francisco Barreto concorrem os requezitos necessarios, pelo que pede a serventia delle durante a menoridade do proprietario. A mesa tendo-se informado com o Desembargador Manoel Corrêa Barba, pela muita noticia que tem das coisas da ilha Terceira, onde serviu de corregedor, foi informada que Francisco Barreto era das pessoas mais nobres da ilha, aparentado com muita nobreza do Reino e que nelle concorriam todas as partes para obter o que pede; por isso consultou que se lhe devia fazer mercê da serventia durante um anno, se tanto durar a suspensão de Estevão de Vasconcellos, e acabado elle, pelo mais tempo que decorrer em quanto elle ou o proprietario não poderem entrar a servil o. Lisboa 14 de março de 1634 (*assignados*) o Conde de Castro P. = Mascarenhas = Pereira = Carvalho = Brito = Mascarenhas.

(*Á margem*) Em carta de S. Magestade de 5 de abril de 1634 se diz ter se resolvido na conformidade da consulta.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 68, f. 26.*)

Officio para o Dr. Ambrosio de Sequeira sobre um emprestimo nas ilhas; de 23 de março de 1634.

Pelo desembargo do Paço ha v. m. de receber hua provisão de S. Magestade para informar sobre os embargos com que vierão os moradores das Ilhas dos Açores a se não repartir o emprestimo que S. Magestade nellas mandou pedir, e o procedimento que nisso houve. E pois v. m. leva ordem de S. Magestade para correr com a repartição e cobrança deste emprestimo me ordenou o Sr. Viso-Rey dissesse a v. m. de sua parte que por quanto se entende que as duvidas de que se trata procederião da emulação de pessoas que querião intervir na materia, que v. m com este presuposto faça a dita repartição na forma que se lhe ordena com todo o bom modo que v. m. procura e que se abstenha de fazer a informação que se lhe comette pelo Desembargo do Paço, quando tentando as cousas entender que se poderá fazer a cobrança sem ser necessario chegar se a demonstração pelo que tem passado, e que de tudo isto avizará v. m. tanto que chegar, com o que se lhe offerecer. Deus Guarde a v. m. &. De caza a 23 de Março de 634 (*1634*).—Phelippe de Mesquita.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. de Reg.*[to] *dos dispos. do Viso Rei em Lisboa, f. 148 v.º*)

Consulta de Estevão de Vasconcellos da Camara, Provedor dos Residuos e Capellas da Ilha Terceira; 2 de junho de 1634.

Estevão de Vasconcellos da Camara, Provedor dos Residuos e Capellas da ilha Terceira fez petição a V. Magestade em que diz que os Corregedores das ilhas dos Açores, se quizeram intrometter indevidamente em tomar conhecimento das apellações e agravos das suas sentenças que elle remette á Relação d'esta cidade, na forma de seu

Regimento, e outrosim se quizeram intrometter em prover a serventia de escrivão do dito cargo e outros officios dos orfãos; e que agravando por diversas vezes todos seus antecessores tiveram provimento por sentenças de desagravo, e o mesmo teve elle Estevão de Vasconcellos contra o Corregedor Fernão Gameiro Mação, que actualmente serve, de maneira que tem nove sentenças da Relação, conformes todas, para os corregedores se não poderem intrometter nas cousas tocantes a seu officio de Provedor dos Residuos e orfãos, como consta da certidão junta.

E porque todos os corregedores que vão de novo por acrescentarem e ampliarem sua jurisdição, se intromettem no officio do supplicante, querendo lhe impedir sua posse, não lhe guardando as ditas sentenças, nem dal-as á execução com grande perda delle Estevão de Vasconcellos, que vindo pessoalmente a esta corte, em seguimento deste ultimo agravo, foi roubado de Hollandezes, e sendo pessoa de tanta qualidade peregrinou por tantas e tão diversas terras, e anda nesta corte, com grande despesa de sua fazenda, e porque teme que os Corregedores, que succederem ao mesmo Fernão Gameiro lhe não cumpram as ditas nove sentenças, buscando outras razões, para lhe impedirem o exercicio de sua jurisdição, não só em prejuizo das partes, mas tambem em descredito de nove sentenças conformes da Relação, sendo o officio de Provedor dos Residuos e orfãos da data de V. Magestade neste Tribunal; pede a V. Magestade lhe faça merce, visto o que consta das sentenças juntas, mandar-lhe passar Provisão para que os corregedores da Comarca presente e futuros, com pena de quinhentos cruzados para captivos e de virem emprazados a esta corte, se não intromettam em conhecer dos feitos e cousas do Juizo delle supplicante, nem dos officios dos residuos e orfãos, na forma das sentenças da Relação, porque de outra maneira não poderá ter recurso a molestia que se lhe faz, pois cada Corregedor que entra de novo, lhe dá occasião a tirar um agravo.

O que Estevão de Vasconcellos da Camara refere na sua petição, se justifica com a certidão inclusa, em que se declaram as muitas sentenças, que os Provedores dos Residuos e capellas seus antecessores, alcançaram em seu favor. e a que elle tambem alcançou de proximo, vai a f. 19 de que claramente se vê o pouco fundamento com que os corregedores os avexam, e molestam, como o corregedor Fernão Gameiro Mação fez a Estevão de Vasconcellos, o que deu causa a ser roubado e levado a Flandes, e passar grande molestia; e para evitar semelhantes procedimentos em dano e despreso da justiça, pois se encontram, com o que está determinado por tanto numero de sentenças: Parece que deve V. Magestade ser servido de mandar passar a Estevão de Vasconcellos a Provisão que pede, assignada por sua Real Mão.=Lisboa 2 de Junho de 634=O Conde de Castro P.=Mascarenhas=Pereira=Carvalho=Brito=Mascarenhas.

(*Á margem*) Diga a Mesa como lhe toca consultar este negocio, sendo sobre materia de jurisdição, e envie-se-me com esta consulta copia autentica da carta ou Provisão por que Estevão de Vasconcellos foi provido neste officio.=Lisboa 15 de Julho de 634. Dom Diogo de Castro Viso-Rey.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 68 fl. 42 v.º*).

Officio para o Dr. Miguel Soares Pereira, agente de Roma, sobre a nomeação do bispo d'Angra; de 7 d'outubro de 1634.

Pelo Correio de 2 de setembro passado se remettêrão d'aqui a v. m. a habilitação do Padre Mestre frei Antonio da Ressurreição a quem S. Magestade tem nomeado por Bispo d'Angra, e porque agora se entendeo que na legacia faltou a fazer-se menção do consentimento que devia dar o seu prelado, e por este respeito se poderá dilatar a expedição das suas Bullas, me pareceo remettel-o a v. m. como o faço, para que v. m. ordene que se remedeie esta falta, que supposto não foi pela parte que nos toca, com tudo receberei muita mercê em v. m. o querer ordenar assy para que com a brevidade possivel se expidão estas Bullas. Nosso Senhor &. De Lisboa a 7 de outubro de 634.—Philippe de Mesquita.

A 2.ª via foi pelo correio de 28 de outubro com o 2.º maço das habilitações.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. de Reg.*^to^ *das dispos. do Viso-Rei em Lisboa, f. 238 r.º.*)

Officio para o Conde de Villa Franca, sobre o logar de Ouvidor na ilha de S. Miguel; de 16 d'outubro de 1634.

Tem se entendido que está vago o cargo de Ouvidor da Ilha de São Miguel, por falecimento do Licenciado Matheus de Moraes, por cujo respeito se deixam de dar a execução algumas ordens de S. Magestade, do que aviso a V. S.ª da parte do Sr. Viso-Rei, para que V. S.ª proveja esta Ouvidoria com toda a brevidade, procurando que a pessoa que nomear para ella seja letrado, aprovado para o serviço de S. Magestade. Nosso Senhor &. De casa a 16 de outubro de 634=Felipe de Mesquita.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. de Reg.*^to^ *das dispos. do Viso-Rei em Lisboa, f. 233.*)

Mercê dos officios de Provedor dos Residuos, orfãos e Capellas da ilha Terceira a Vital de Bettencourt de Vasconcellos; de 27 de junho de 1636.

Havendo V. Magestade feito mercê a Vital de Bettencourt de Vasconcellos da propriedade dos officios de Provedor dos Residuos, orfãos e capellas da ilha Terceira, para um seu filho, neto de Vasco Fernandez Rodovalho, proprietario que delles foi, por o dito Vital de Bettencourt falecer sem o nomear, e seu filho mais velho, chamado tambem Vital de Bettencourt de Vasconcellos se habilitar para a successão dos ditos officios, e ser assim conforme a direito, precedendo primeiro haver pago a meia annata, se lhe mandou passar Provisão dos mesmos officios e enviando se a assignar por V. Magestade avisou o Secretario Gabriel d'Almeida de Vasconcellos, que V. Magestade não fora servido assignal a, por a materia ser de qualidade que lhe houvera de ir por consulta, e mandava que ouvindo-se aos mais irmãos, e o dito Vital de Bettencourt, com sua resposta se consultasse por este tribunal o que parecesse.

E havendo se feito assy, responderam Vasco Fernandez Rodovalho e Dona Catharina de Vasconcellos, que está recolhida para haver de ser religiosa, irmãos inteiros do dito Vital de Bettencourt de Vasconcellos, que por a elle, como mais velho, pertencerem os ditos officios, não tinham duvida, a que os pedisse a V. Magestade e entrasse nelles; de que se enviaram papeis de que consta o referido. Pelo que parece que V. Magestade deve ser servido de fazer mercê ao dito Vital de Bettencourt de Vasconcellos, da propriedade dos ditos officios, em cumprimento da promessa que seu Pae tinha para seu filho, por ser o mais velho, e que se lhe passe delles o despacho costumado. Lisboa 27 de junho de 1636=O Conde de Castro P.=Mascarenhas=Noronha=G. Mascarenhas.

(*A' margem*) Em carta de S. Magestade de 13 de Agosto de 636.

Outra sobre Vital de Bettencourt de Vasconcellos e lhe faço mercê da propriedade dos officios de Provedor dos Residuos, orfãos e Capellas da ilha Terceira que foram de seu pae, em cumprimento da promessa que lhe estava feita delle, para hum seu filho, e se lhe passe o despacho costumado.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord., n.º 68 —f. 198 v.º*.

Nomeação para Provedor dos defuntos da ilha Terceira; de 28 de junho de 1636.

Balthezar Rodrigues Coelho, escrivão das fazendas dos defuntos e ausentes da ilha Terceira, escreveu nos ultimos navios que daquella ilha vierão, que Gaspar de Freitas da Costa, proprietario do officio de Provedor dos mesmos defuntos, e que não tem filhos, tem chegado a estado, por sua muita idade e enfermidade, que está incapaz de servir, e muitas vezes serve outrem por elle, e como o officio anda por differentes mãos, nem se serve como convem, nem os thezoureiros tem a quem respeitem, nem remettam o dinheiro dos defuntos a este Reino, com grande dano das partes, a que pertence.

Para remedear este dano, se puzeram editos de quinze dias, na forma das ordens de V. Magestade e deram petições em que pedem o mesmo officio, o Licenciado Francisco Loureiro Raposo, deão da See d'aquella cidade, e alega ser natural deste Reino, independente dos moradores daquella Ilha, pessoa de letras, partes e bom procedimento; E Jorge Dias de Sá e João Luiz Teixeira, que não alegam causas algumas, nem serviços, mais que serem moradores naquella Ilha. O thezoureiro geral dos defuntos, a quem se pediu informação diz que de Jorge Dias e João Luiz não achou noticia alguma, nem allegam causas que o obriguem a se tratar delles, nem solicitam seus negocios e que o deão Francisco Loureiro lhe parece que fará muito serviço a V. Magestade e proveito ás partes, por ser pessoa zelosa e pratica e que ainda para o experimentar lhe poderá V. Magestade fazer mercê de o prover por um ou dous annos, e conforme for procedendo, se lhe prorogará por mais tempo.

Este tribunal é do mesmo parecer, por este officio não ser de recebimento, e a jurisdição que exercita ficar melhor reputada na pessoa do Deão que em outra qualquer pessoa da ilha.=Lisboa a 28 de junho de 1636=Conde de Castro P.=Mascarenhas=Noronha=Mascarenhas.

(*Á margem*) Propouham-se mais pessoas mandando fazer diligencia à ilha. Em Lisboa 9 de Julho de 636=*A Princeza Margarida*.

(*Arch. nac. da T. do T., Reg. de Cons. da Mes. da Consc. e Ord. n.º 68 f. 198 v.º*).



CRISE MONETARIA NOS AÇORES

Carta de D. Fr. José d'Ave Maria, Bispo d'Angra, á Rainha, sobre a introducção de moeda falsa nos Açores; de 27 de setembro de 1794.

Senhora. —A consternação em que tem posto todo o povo desta cidade e Ilha, assim como o das Ilhas do Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Flores, o abuso que se tem feito do Edital de 24 de fevereiro de 1793, passado pelo Governo preterito, debaixo de cujo azilo, por uma sinistra e violenta intelligencia do mesmo Edital, cuja formalidade consta do documento n.º 1.º, se entrou a introduzir e multiplicar uma moeda fundida e conhecidamente falsa, até no intrinseco da sua materia. Esta consternação, pois, comoveu e abalou os animos dos officiaes da Camara desta cidade a fazerem a representação datada em 12 de julho do presente anno, constante do n.º 2.º a este Governo interino, pedindo providencia sobre um mal, que se tinha augmentado e crescia de dia em dia, e que ia a destruir e arruinar o estado destas Ilhas.

Depois de receber-se na Secretaria deste Governo a dita representação cresceo o mal que ella expõe, principiou a ver-se uma disposição e principio de fome, porque os proprietarios dos generos da primeira necessidade os não queriam vender por similhante moeda, na certeza de que esta de nada para o futuro lhes poderia aproveitar: chegaram-me varios clamores a este respeito; o que tudo me obrigou a que no Congresso da Junta da Real Fazenda de Vossa Magestade, na tarde do dia 3 de setembro deste mesmo anno, expuzesse, como expuz o estado das cousas e a urgencia de dar se remedio a uma tão consideravel consternação, concluindo, que, pelas informações que eu sobre este particular tomei, se não deviam deitar nos cofres publicos da mesma Junta, quantias algumas de similhante moeda, ao que annuiram os seus Deputados, á excepção do Ministro Corregedor, que commigo exercita o emprego deste Governo interino, na forma da Lei de 12 de Dezembro de 1770, pois me disse ter que me communicar a es-

se respeito: e vendo que o mesmo Ministro me não procurou a esse fim, até ao dia 6 do dito mez de setembro, e considerando que elle pertendia metter tempo, o que augmentava os prejuizos, que estavam bem publicos, lhe dirigi a Carta constante n.º 3, ao fim de se fazer um Congresso de todos os Ministros desta Ilha, das Camaras da mesma, das pessoas literadas, e de todos os estados, para se tomar a deliberação, que parecesse mais justa: porem a esta minha Carta recebi a resposta que consta do n.º 4, datada em 9 do dito mez, ao meu ver muito impropria ao espirito da minha proposição.

Na presença deste discenso resultou juntar-me na Casa do despacho do Palacio dos Governadores destas Ilhas (pois na do palacio destinado por Vossa Magestade para a minha residencia, não acha o dito Ministro Corregedor, casa capaz) juntamente com o mesmo Ministro, e com o Desembargador, Provedor da Real Fazenda de Vossa Magestade e superintendente Geral das alfandegas de todas estas Ilhas pelo Regio Alvará de 25 de setembro de 1769 e como tal com graduação de Corregedor da Comarca pelo outro Alvará de 26 de maio de 1766 e porisso Ministro de letras de maior graduação, que na forma da sobredita Lei de 24 de fevereiro de 1770, se deve convocar nos casos de discenso e discordancia entre mim e o dito Ministro Corregedor, e na conferencia que tivemos em 10 do dito mez de setembro, concordando commigo aquelle Ministro Desembargador Provedor, se assentou em proceder-se á convocação dos Ministros e Camaras e mais pessoas acima ditas, em cujo acto fez o mesmo Ministro Corregedor os protestos que delle se mostram, e consta do n.º 5.

Convocaram-se pois as mesmas Camaras, Ministros e mais pessoas no dia 16 do mesmo mez, em que eu propuz as causas e motivos que me urgiram para este procedimento, da forma que consta do n.º 6, e antes dos convocados nesse Congresso darem o seu voto deliberadamente, e segundo o seu entender, leu o dito Ministro o seu sentimento, que levava por escripto, constante do n.º 7, revestido todo de um espirito de desanimar a todos, que não estivessem do seu partido, alem do soborno, que sei e estou informado houvera. Porem, não obstante esse projecto, sempre os Ministros, Provedor, Juiz de Fora, da Praia, os officiaes da sua Camara, dois Camaristas da desta cidade, e outras pessoas mais de religião e sciencia, se oppuzeram clara e expressamente ao curso da moeda que estava girando como conhecidamente falsa: outras pessoas muito mais em numero votaram simplesmente que se observasse o Edital de 24 de fevereiro de 1793; outras, menos em numero do que as sobreditas, disseram que se accomodavam com o voto do dito Ministro Corregedor.

Porem, estas que votaram, seguindo ao dito Ministro, foram pessoas leigas, faltas da sciencia e noticia das Leis, não entenderam o que quiz concluir o dito Ministro, e muitas dellas não attenderam ao que elle leu; e as que votaram que se observasse o Edital, seguiram um

systema seguro, porque, como geralmente se tem assentado que do dito Edital se abuzou, vieram elles a convir em que se emendasse o abuso. e por esse motivo nenhum votou que corresse a moeda de que todos se queixavam e a tinham por falsa, á excepção dos que a fabricavam; e reflectido o assento todo dicto n.º 6 com o mappa dos votos n.º 8, assim se ha-de conhecer e entender, e até o protesto que consta do n.º 9, fizera o Ministro Juiz de Fora desta cidade, está mostrando isso mesmo: por que elle não protesta contra a resolução que houver para não correr a tal moeda, mas sim da que houver de correr contra a forma do Edital, que no seu literal sentido e espirito, não azilla, nem podia azillar o curso desta falsa moeda, bem conhecida como tal por todos.

Depois deste Congresso fiz outro particular no Palacio da minha residencia, de pessoas da minha confidencia, e no dia 18 me tornei a juntar com o mesmo Ministro Corregedor na sobredita casa do despacho, para conferirmos sobre os votos do dito Congresso: e seguindo eu nessa conferencia o sentimento do mesmo Ministro, expressado em ultimo logar do seu voto, dict. n.º 7, a respeito das apolices, para com ellas correr só cobre e sarrilha, não conveio e foi de parecer que se fizesse um novo Congresso dos Ministros desta Ilha, de dois officiaes da Camara desta cidade, de trez commerciantes, e trez advogados, como se vê do assento n.º 10, e com effeito se fez esse congresso no dia 19 do mesmo de setembro, como consta do n.º 11 e devendo o dito Ministro concordar, com o unanime consenso deste Congresso, pedido por elle mesmo, discordou de forma que foi necessaria a conferencia de 20 do dito mez, constante do n.º 12, em que se convocou o sobredito Ministro Provedor para o desempate, na forma da sobredita Lei, e veio a concordar se, em que girasse todo o dinheiro velho de prata, que sempre girou, e que antes do conflicto, que deu causa ao Edital de 1793 estava girando, supriminido-se toda a moeda conhecidamente nova de cunho ou fundida; e dessa forma se passou o Edital constante do n.º 13, datado do sobredito dia 20 de setembro; fundada esta deliberação no Assento tomado em 3 de outubro de 1771, no tempo do primeiro governo destas Ilhas, constante do n.º 15.

A respeito desta deliberação tambem fiz o meu protesto, n.º 14, de não ser responsavel em forma alguma, por se mandar correr o dinheiro velho, alem da sarrilha, por me parecer que só com o giro da sarrilha se evitava toda a maliciosa ardileza de se tornarem a perturbar estes povos, com introducções de moeda falsa, e fabricada ao arbitrio de cada um; porem a falta de cobre e de moeda sarrilhada que se me representou, e o que contem o assento n.º 14, me obrigou a convir debaixo desses meus protestos, os quaes hei por declarados e repetidos em toda e qualquer acção que obrar, para a execução do mesmo Edital, que todo é declaratorio do primeiro.

Sobre esta providencia, toda interina e dependente da de Vossa

Magestade, que agora ainda mais se precisa, me parece que não vem a proposito os fundamentos que tomou aquelle Ministro Corregedor na Carta, n.º 4, e no seu voto por escripto, n.º 7, os protestos que tem feito, e que nem estes me devem aterrar, attento o fim a que a minha acção se tem dirigido, que todo foi o de extinguir, pelas raizes, as fabricas de uma moeda falsa, que tem nestas Ilhas constituido uma dura escravidão, debaixo da qual tem gemido os moradores das mesmas que não fabricam essa infame moeda

Eu vou a reduzir os fundamentos do dito Ministro a quatro pontos: o primeiro o ter dado (*conta*) a Vossa Magestade, o governo preterito e tambem este interino, que a deu em data de 22 de março do presente anno, e que porisso é um formal attentado contra a regia auctoridade de Vossa Magestade o innovar cousa alguma: o segundo não haverem acrescido circumstancias de novo, como motins, sedições, fomes, falta de cultura das terras e do commercio dos generos de primeira necessidade, tudo causado pela moeda: e que só estas circumstancias poderiam urgir para não se dar o supposto attentado: o terceiro consiste nos prejuizos da Real Fazenda, dos particulares e dos cofres de varias repartições, entre as quaes, a do subsidio literario; o quarto e ultimo em ter girado a mesma moeda na boa fé e debaixo da auctoridade do sobredito Edital de 1793 e ser uma moeda confuza e univoca com a que girava antes do mesmo Edital, e que não será facil discernir-se a que entrou a girar depois da sua publicação.

A estes fundamentos junta outras circumstancias, que todas mostram conhecer o mesmo Ministro viciada a dita moeda, tanto que aponta a providencia para separar se a peor, e mais inferior, de se multiplicarem contrastes, que a separem na presença de um tabellião e de um fiscal, indicando no seu Parecer, n.º 7, que basta ser de prata, ainda que não tenha o toque legitimo e verdadeiro, assim por se não cogitar até agora desta circumstancia, como porque o dinheiro velho cerceado, que corria, o não tenha geralmente.

Tambem aponta a providencia de se fazerem taxar os viveres e generos e reduzil os ao seu justo valor, para levar o vexame dos preços a que tem subido, por causa da mesma moeda, e no fim do seu dicto parecer, recorre ao remedio e providencia das apolices, quando não seja contra o dito Edital: porem nenhuns desses fundamentos, e nenhumas dessas providencias são attendiveis nas circumstancias do estado em que as cousas se acham.

Quanto ao primeiro fundamento, engana-se o dito Ministro, em dizer que depois daquelle primeiro Edital, e depois das contas que se tem dado a Vossa Magestade, é attentado innovar cousa alguma, sem ordem de Vossa Magestade, porque como se viam crescer de dia em dia as fabricas da dita moeda, e ha cinco mezes pouco mais ou menos com maior força, não é, nem pode ser attentado o providenciar-se que parem e que se destruam essas fabricas, de mais de não ter havido

ordem alguma de Vossa Magestade expedida a tomar informação e conhecimento do caso, sem cujo passo se não pode dizer afecto o negocio a Vossa Magestade, e ligadas as mãos dos seus ministros, para não providenciarem em caso de tanta consequencia.

Quanto ao segundo fundamento, em que o dito Ministro pondera, não haverem circumstancias que urgissem a nova providencia, sem culpa de attentado, igualmente se engana: por que a continuação das fabricas que se não podem negar e elle Ministro o tem visto na Devassa actual, em que se descobrio um dos famigerados fabricantes, e se lhe acharam vestigios fortes para realizar um corpo de delicto, tem causado uma desordem muito grande, tem sido origem de se ter padecido nesta cidade muita fome, e de faltarem os generos, ainda da primeira necessidade, porque por uma parte uns os não queriam vender por similhante moeda, e pela outra os fabricantes se avançavam a comprar tudo por todo o preço, e ahi temos uma causa urgentissima para providenciar o giro de similhante moeda; sendo aliás sufficiente o ver-se que crescia de dia em dia, e que era conhecidamente falsa, para se fazer suspender, sem sombra de attentado, antes seria attentar contra as leis de V. Magestade depois de se conhecerem estas circumstancias o deixar-se girar tal moeda.

Quanto ao terceiro fundamento que consiste nos prejuizos da Real fazenda dos cofres de varias Repartições, entre as quaes o do subsidio litterario e das quantias paradas em mãos de particulares confesso que não são pequenos esses prejuizos, porem elles vem desde a abusiva acceitação dessa moeda, e porisso ja estão cansados e não se originam agora: e quanto mais tempo girar semelhante moeda, mais se hão-de augmentar; e nestes termos o incommodo de parar para já o curso dessa moeda é menos prejudicial do que o damno certo, que infalivelmente rezulta della continuar, e maior e mais certa esperança tem os povos de se melhorarem arrancando-se dentre elles essa pestilencia, do que deixal-os enlodados na mesma, continuando debaixo de um cruel jugo dos fabricantes.

Quanto ao quarto e ultimo fundamento de ter continuado o giro da mesma moeda em boa fé e debaixo da auctoridade do Edital, sendo confundida com a velha, sem da mesma se poder facilmente dividir e separar, nem distinguir a que se multiplicou depois do mesmo Edital, é um sentimento esse do dito Ministro contra o conhecimento geral de todos que unanimemente assentam que ao tempo do dito Edital e do conflito que deu causa ao mesmo não corria a moeda fundida que depois entrou a correr, e que ha mezes a esta parte se tem augmentado escandalosamente; e pelo que respeita á boa fé, ella tem sido tal, maxime nestes ultimos mezes, que para ter auctoridade a dita moeda, era preciso contrastar-se: e como? Em papel, fazendo o contraste uns cartuxos de dez, vinte ou mais mil reis, lacrando-os, e pondo-lhes um letreiro de como estavam contrastados, sem marca alguma

em cada uma da mesma moeda: e isto não é — o embrulho incluso o mostra-a formalidade de contrastar: nem isto faz com que se conheça cada um tostão. v. g. por contrastado nem tira que em logar do mesmo dinheiro se introduza outro, e assim desta forma eram as partes obrigadas a acceitarem simillhante moeda. com ameaços e execuções de prizões como o dito ministro o praticou: e aqui temos a boa fé. com que tal moeda tem girado e debaixo de um exame do contraste que reprovava muita da que já tinha aprovado.

Confutados os ditos fundamentos, passemos ás providencias, que aponta o mesmo Ministro, com as quaes dá uma clara idéa, de que bem conhece ser a moeda viciada e falsa; a primeira é a de se multiplicarem contrastes com assistencia de um tabellião e um fiscal: porem essa providencia ha já experiencia que nenhum effeito pode produzir; porque os contrastes terão as insinuações que teve o outro, depois da publicação do sobredito Edital de 1793, e taes que os façam ter por boa a moeda, que não for de prata legitima. e o mesmo Ministro nos deixa já em má fé no dito seu parecer n.º 7 em quanto no mesmo diz que a moeda velha cerceada nunca tivera geralmente o toque legitimo, e que como não era dinheiro feito no nosso reino não se devia regular por esse toque; porem das attestações que ofereço debaixo dos n.os 16 e 17 se está mostrando que toda essa moeda velha, falando geralmente, tem o seu toque legitimo e verdadeiro, e ainda que seja feita fora do Reino sempre o deve ter, attento o disposto na Lei de 20 de outubro de 1785, e mandando o sobredito Edital, que havendo duvida se tocasse, é o mesmo que querer que tivesse o toque legitimo e verdadeiro.

Quanto á providencia de se rebaixarem os preços aos trigos, aos viveres e mais generos, sem se cortarem pela raiz as fabricas, seria mais em beneficio dos fabricantes essa providencia, do que daquelles que o não são, nem da mesma podia rezultar que elles ficassem com as mãos atadas, para não continuarem as suas fabricas, e não se avançarem a comprarem por preços excessivos aos taxadores todos os generos, só para dar saida á infame moeda, que fazem correr por 100 rs. e 200 rs. até 20 reis.

E quanto em fim ás apolices, ultima providencia que aponta, elle mesmo se apartou desse sistema na conferencia do dia 18 de setembro, como se vê do n.º 10, e por ellas certamente se não acudia ao commercio economico, e nestes termos nenhumas dessas providencias podiam fazer cessar a continuação das fabricas da dita moeda falsa.

Emfim aquelle Edital de 1793 deu uma providencia de que se tem feito um reprovado e escandaloso abuso; porem as insinuações ao contraste, a quem o dito Ministro desculpa, as prizões por se não acceitar a moeda que entrou a aparecer, sem verdadeiro conhecimento de causa e de injusta pertinacia; a falta de animo de sofrer uma longa prizão até recorrer a V. Magestade, pelos seus Regios Tribunaes,

e a falta de vigilancia e grande ommissão que tiveram os Ministros desta Commarca sobre esse importantissimo ponto, é que foram a causa desse abuso, e de se encherem os cofres de sommas grandes dessa infame e falsa moeda, não succedeu porem assim na jurisdição da Villa da Praia desta Ilha, em que o Ministro Juiz de fora da mesma acautellou os seus respectivos cofres de outra forma.

Nos da Junta da Real Fazenda de V. Magestade entraram quantias grandes no tempo do Governo preterito, e neste interino e no primeiro cofre de janeiro do presente anno entraram quantias que logo sairam, e do proprio e especifico dinheiro da entrada para se fazer o pagamento aos filhos da Folha; e por não serem bastantes essas quantias, se tiraram dos cofres as que foram necessarias para o seu inteiro pagamento, e do dinheiro do Governo, no preterito, e depois desse mez e desde o de fevereiro em deante, em que já estava residente nesta Ilha o dito Ministro, Doutor Corregedor, continuaram varias entradas em dinheiro contrastado: e algum dos amigos e parentes do mesmo Ministro, remettido da Ilha do Faial debaixo de guias dos contrastes da mesma, que eu presumo ser em boa fé e dinheiro capaz dos Ministros de V. Magestade fazerem recolher nos ditos cofres, porem, pelas informações que tive da infedelidade e impericia dos contrastes, e as mais que me obrigaram a Carta n.º 3, protestei logo de não consentir que entrasse quantia alguma nos ditos cofres de simmilhante moeda; assim protesto de não ser responsavel por todo e qualquer engano que se ache nos mesmos cofres, pois que todo elle deve recair nos verdadeiros cumplices e auctores, que do mesmo vieram a locupletar-se á sombra de todo esse dolo.

Com a publicação do Edital n.º 13 ficaram os povos em socego, porem a cobiça dos fabricantes e interessados, vendo que de alguma forma se atalhavam os meios da dita sua cobiça, entraram no projecto de excitar desordens com requerimentos sinistros; vendo se por esse meio conseguem a tornar a girar a dita moeda, e por consequencia o uzo das suas fabricas: porem sobre este ponto hei-de pôr todo o esforço para sustentar o Real nome de V. Magestade, e o seu alto poder, para mais se não tornar a offender com uma moeda tão conhecidamente falsa, não obstante o procedimento, que me consta tivera no dia 6 do corrente o dito Ministro Corregedor, em que dera ordem para se prenderem os que não quizerem acceitar a moeda que corria ao tempo do sobredito primeiro Edital, e ainda a fundida, porque hade isto dar causa a continuar, e introduzir se moeda falsa, como succedeu depois do mesmo Edital.

Na ponderação de todo o exposto, é bem clara e evidente a urgentissima necessidade em que os povos destas Ilhas ficam de uma proficua providencia, com a qual se mantenham em socego e quietação e vivam confiados em uma moeda que lhes possa servir para o seu commercio, com certeza e fidelidade; e esta providencia esperam

da Pia Maternidade de V. Magestade, em cuja Real presença contra-protesto os protestos que me fez aquelle Ministro, attento o fim a que se dirigio toda a minha acção.

À Real Pessoa de V. Magestade conceda o Altissimo as felicidades que todos seus Vassalos desejam. Angra 27 de setembro de 1794. —Fr. José, Bispo de Angra.

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Min. do Reino, maç. 613*).

Officio do Dr. Luiz de Moura Furtado ao Ministro do Reino José de Seabra da Silva; de 27 de maio de 1795.

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que no dia 19 do corrente aportei a esta Ilha aonde desembarquei logo, e entreguei ao Ex.mo Bispo a carta que V. Ex.ª me enviou na vespera da minha partida dessa Corte, dirigida ao mesmo Ex.mo Prelado e mais pessoas encarregadas do Governo desta Ilha. E não podendo caber no tempo, nem ainda as primeiras disposições da minha commissão, porque apenas o tive de desembarcar a minha pessoa, por não dar logar o tempo a dar, nunca, fundo a Fragata neste porto, posso sim afirmar a V. Ex.ª, para o pôr na presença de S. Magestade, que encontro nestes moradores uma geral satisfação, na esperança de gozarem da paz e da abundancia a que os vem restituir a providentissima lei de 8 de janeiro do corrente anno; cujo annuncio só foi bastante a serenar as primeiras desordens desta Ilha, desde nove de Março em que aqui chegou substanciado o seu transumpto.

Não assumi ainda o cargo de Corregedor desta Ilha e suas dependencias, de que S. Magestade foi servida igualmente incumbir-me, por estar este ministro e mais Deputados da Junta actualmente empregadas na expedição dos despachos da Fragata, que por não poder entrar no porto, lhe é forçoso retirar-se já, e não havendo por ora outro objecto de que possa dar conta a V. Ex.ª o farei successivamente de todos os acontecimentos da minha Commissão, logo que esta principie.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 27 de Maio de 1795.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José de Seabra da Silva.

O Desembargador Juiz da Commissão

Luiz de Moura Furtado.

Officio sobre a troca da moeda; de 10 de julho de 1795.

Illmo e Exmo Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que no dia 6 do mez passado dei principio nesta Capital á troca da moeda destas Ilhas: abrindo ao mesmo tempo a devassa determinada no alvará de 8 de janeiro que tenho concluida, e não remetto já á prezença de V. Ex.ª, porque alem de não conter, por ora, cousa que seja digna de prompta providencia, pretendo conserval-a sempre aberta, até findarem os manifestos do dinheiro, para conter e conservar estes povos no temor. de se implicarem de novo neste crime, e evitar ao mesmo passo a fraude e malicia com que poderiam multiplicar o mesmo dinheiro, na esperança da promettida realização do que ficam perdendo na sua actual troca.

Já por estas Ilhas não corre outro dinheiro que a serrilha, como genero á convenção das partes, e a nova moeda que diariamente vae saindo, em troca da viciada: e posto que isto vae suprindo o commercio diario, não chegará nunca toda a troca resarcir o grande vacuo de quatrocentos mil cruzados de moeda falsificada. que já achei interdita e se conserva cerrada e lacrada por ordem do Corregedor preterito para não correr; e como neste computo fundavam estes illudidos povos a sua opulencia, e o capital para as suas negociações, compras, vendas e pagamentos de dividas fiscaes e particulares. é forçoso que tudo isto esteja parado, e nem de modo ordinario convalescerão estes moradores de mal tão grave, sem algum auxilio do Throno.

Todo o dinheiro cerceado e de bom toque não chegará a duzentos mil cruzados de valor intrinseco, e ainda será menos se as partes, sempre vigilantes nos seus interesses, se acordarem de o derreter, e vender em outra parte sem o desconto de 25 por cento do Cambio que aqui corre, visto que não sendo obrigadas a apresental-o para a troca, lhes fica sendo licito negocealllo como genero aonde lhes for mais conveniente; mas este mesmo melhor preço que possam achar em outra parte, em uma somma tão insignificante, mal pode compensal-os da perda d'aquelle Capital amortizado, que vae enervar as forças deste Estado. pouco menos que apopletico na sua actual situação.

Eu ja dei conta neste artigo ao Senhor Marquez Mordomo-Mór, e interpondo o meu parecer, foi este, que mandando S. Magestade para estas Ilhas quatrocentos mil cruzados, de valor phisico em moeda de cobre, para correr por oitocentos, e cento e cincoenta mil cruzados em moeda de prata, para correr com a Senhoriage por duzentos, com este milhão ou o seu representativo em bilhetes em quanto pelo dito modo se não resgatam, se remia todo o dinheiro destas Ilhas: não perdiam os povos nada da sua massa, e Sua Magestade adeantando da sua fazenda unicamente o valor intrinseco de quinhentos e cincoenta mil cruzados, perdoando por esta vez a Senhoriage, vinha a indemni-

zar-se logo de duzentos para trezentos mil cruzados, que poderá produzir o valor intrinseco de toda a prata que aqui girava boa e má, e ficarão estes povos em debito do resto, que muito voluntariamente pagariam por qualquer contribuição que a Mesma Senhora suavemente lhes impozesse; até aqui as minhas vistas, que V. Ex.ª combinará mais sabiamente em beneficio destes aflictos povos.

Pelo conceito que V. Ex.ª tem formado do Corregedor de S. Miguel, deleguei naquelle Ministro alguns artigos da minha Commissão, para que alli se observasse a um mesmo tempo as formalidades que aqui estou praticando e que o contrario se fazia incompativel com as providencias que tenho estabelecido e são relativas a todas as Ilhas; visto que a distancia e a indispensavel assistencia nesta capital, para tantos e tão differentes objectos, me impedia o ir pessoalmente a esta diligencia: naquella Ilha nem corre outro dinheiro mais que a sarrilha e cobre, nem do antigo bom e mau ha já porção alguma, porque aquelles moradores introduziram nesta cidade todo o que tinham viciado e lhes introduziram os inglezes.

Ao Faial, Pico e S. Jorge tenho eu tenção, se o tempo me der logar, de passar ainda no resto deste verão, porque de inverno é impraticavel esta viagem nos perigosos barcos que deste porto navegam a todo o risco, pelos arrebatados canaes daquellas Ilhas, onde eu desejo ir, mas tambem voltar a salvamento.

Sirva-se V. Ex.ª distribuir-me as suas ordens, para que eu debaixo dellas possa sempre conduzir-me com o acerto que é inseparavel dos meus sentimentos.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 10 de julho de 1795.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. José de Seabra da Sylva.

Luiz de Moura Furtado.

Officio ao Ministro José de Seabra da Silva, por Luiz de Moura Furtado, sobre o mesmo assumpto; de 24 de setembro de 1795.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr.—Vou offerer na presença de V. Ex.ª a Copia inclusa da representação que me fizeram os homens de negocio da praça de S. Miguel, e o modo com que a ella deferi provizionalmente, para que V. Ex.ª se digne illustrar-me sobre este facto, e poder eu acertar em todos os que se oferecerem sobre o mesmo assumpto, segurando a V. Ex.ª que a cada passo me estou vendo em um vacuo entre os desejos de acertar e os sustos de errar; pois que se as partes tomarem o partido por mim indicado de virem a esta commissão trocar a sua sarrilha infinita (que foi o meio termo que achei mais adquado que achei de aplacar o furor da pretendida coacção) não deixa-

rei de ver-me preplexo no desempenho desta providencia, por que os trinta contos de reis que trouxe em dinheiro e bilhetes se tem distribuido na troca do dinheiro desta Capital, e apenas restará pouco mais de uma terça parte destinada ao que vier concorrendo das Ilhas subalternas, como nesta mesma data represento ao Exmo Sr. Marquez Presidente do Real Erario, para me soccorrer com dinheiro e Bilhetes, ao menos na concorrente quantia das 1:188 barras de prata fina e de bom toque, que desta Commissão tenho remettido ao mesmo Real Erario.

Outro objecto vou deliberar com igual incerteza da Regia aprovação, que é a admissão das patacas Castelhanas, como genero á convenção das partes, da mesma sorte que a serrilha, porque instado dos moradores do Pico e do Fayal de abundarem daquella moeda pelo frequente commercio que tem com os hespanhoes, e de não terem outro dinheiro, em que pagar á Fazenda Real os preços dos contractos, que estão devendo ao Cofre desta Junta, que chegou ao estado de fazer ponto, pela falta de cento e cincoenta mil cruzados, que nelle havia de dinheiro reprovado, e que tenho ido remettendo na mesma especie para o Erario; lembrando-me pela outra parte da instrucção de V. Ex.ª de que seria indiscreção e erro crasso fechar a porta á prata estrangeira, não abundando della o Reino e Conquistas, estou rezoluto a convocar a Praça desta Ilha para estabelecer o preço ás patacas castelhanas, da mesma sorte e com a mesma segurança, com que já o fizeram á serrilha; e deste expediente ficaria eu interiormente satisfeito, se não olhasse tantas vezes para o §.º 3.º do Alvará de 8 de Janeiro do presente anno, em que admittindo expressamente a serrilha para a troca parece excluir outra qualquer moeda; bem que me occorre por outra parte que a lei teria em vista somente a serrilha, por ser a unica moeda boa, que corria nestas Ilhas, e não haver outra egual, que fizesse o mesmo objecto de admissão no giro do commercio, e que fosse comprehensiva dos mesmos principios politicos acima ponderados: mas como esta interpretação não deixa de ser arbitraria, queira V. Ex.ª auxiliar-me com as suas luzes, pois que na solidão em que me vejo entregue a mim só, careço das instrucções de V. Ex.ª para fazer o mais, ou desfazer em um momento o que involuntaria e atribuladamente tiver desacertado.

A Commissão delegada ao Corregedor de S. Miguel está desempenhada e concluida: a desta Capital vai continuando e findará até dezembro, com o exacto cumprimento das ordens que tenho expedido aos Juizes de fora do Pico, S. Jorge e Fayal: a esta ultima Ilha, onde tenho de passar pessoalmente, não fui ainda, porque a diligencia em Angra tem sido trabalhosa e levado todos os disvelos: para a primavera irei áquella Ilha, sendo chegado já o novo Governo, e por todo o mez de Junho espero ver concluida esta Commissão e ter enchido as Reaes ordens e respeitaveis preceitos de V. Ex.ª.

Deos Guarde V. Ex.ª, muitos annos. Angra 24 de Setembro de 1795.

Illmo e Exmo Sr. José de Seabra da Sylva.

Luiz de Moura Furtado.

Officio de Luiz de Moura Furtado ao Ministro, dando conta da commissão de que fora incumbido — troca da moeda nos Açores; de 18 de maio de 1796.

Illmo e Exmo Sr. — Devendo dar a V. Ex.ª uma exacta conta do estado presente da minha Commissão, vou expender na presença de V. Ex.ª todos os seus acontecimentos, desde os ultimos, de que a V. Ex.ª já dei parte.

Vieram do Real Erario em data de 7 de Março do corrente anno vinte contos seis centos e tantos mil reis em moeda de prata e de cobre, e duzentos vinte oito contos em papel, tudo remettido á Junta da Fazenda para a troca da moeda destas Ilhas: como porem esta não podia obsolver, nem a oitava parte d'aquella somma, por estar a dita troca muito adeantada, como a primeira remessa de setenta e cinco mil cruzados, que o anno passado trouxera em minha companhia, e vinham desta segunda a ficar no cofre amortizados mais de quinhentos mil cruzados, deliberou a Junta emprestar delles ao seu mesmo Cofre a quantia de cem mil cruzados, para pagamento dos filhos da Folha, e outras dividas preteritas, que pela sua diuturnidade causavam já uma geral opressão neste povo, e até ao mesmo cofre, que, tendo com elle relações directas e indirectas, não podia arrecadar divida alguma, das muitas e importantes a que é tambem credor.

Como este emprestimo consistisse a maior parte em papel, e só a decima era dinheiro, parou repentinamente a circulação deste, escondido nas mãos dos particulares, até o ponto de não haver nas tendas, e nas lojas a moeda necessaria para a troca dos Bilhetes e appareceu a confusão.

Como estes prejuizos estão regularmente radicados na ambição e obcecação dos poderosos, sendo entre elles o clero, que pela sua izenção costuma ter no povo a maior influencia, em attenção principalmente a isto, fui precisado a occorrer com o Edital, cuja copia offereço na prezença de V. Ex.ª, em demonstração do vexame que experimentava esta cidade, e da soltura com que se discorria sobre a inutilidade dos Bilhetes.

Com effeito a providencia foi opportuna, como mostrou o successo: restabeleceu se o dinheiro monopolisado, trocaram se os Bilhetes sem maior difficuldade, e desappareceu a fermentação, ou por melhor conselho ou por temor; sem comtudo me deixar persuadir da geral satisfação porque a não pode haver no commum dos povos, quando se

trata de coarctar-lhes os seus interesses particulares, que sempre querem preferir ao interesse publico, a que eu irei sempre attento, por meio de uma exacta vigilancia.

A minha habitual molestia, me impede o dirigir, como devia, esta de mão propria; o que V. Ex.ª por sua inata benevolencia será servido relevar na presente occasião, e em todas permittir-me as suas ordens, e dar-me todas as Instrucções, de que tanto necessito, para o acerto da minha Commissão e do melhor serviço de S. Magestade.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 18 de Mayo de 1796.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José de Seabra da Silva.

O Juiz Commissario *Luiz de Moura Furtado.*

Edital sobre as providencias para a troca da nova moeda nos Açores; de 6 de maio de 1796.

O Doutor Luiz de Moura Furtado, professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, seu Desembargador da Relação e Casa do Porto e Juiz Executor do Regio Alvará de 8 de Janeiro de 1795, sobre a troca da Moeda nestas Ilhas dos Açores, e em todas ellas com Alçada por Sua Magestade que Deos Guarde &.

Faço saber a todos os moradores desta Ilha, que sendo constante, e já notoria a difficuldade que nesta cidade se experimenta no giro dos Bilhetes Regios, que representam a moeda de 4$800 rs. afectando, principalmente os vendilhões e taberneiros falta de prata e cobre nas tabernas para os trocarem, porque seus amos lhes tiram dellas diariamente o dinheiro em pequenas porções: assim como as pessoas que vão comprar, umas vezes afectando a necessidade de comprarem, que na realidade não tem, outras vezes pedindo Bilhetes emprestados, com o fim de gravarem as ditas vendas e lojas com multiplicados trocos, que nem sempre podem ter, para satisfazer a todos, e que só é natural que haja, quando reine em todos geralmente a boa fé e o desejo de coadjuvarem, e concorrerem mutuamente, não só para que os Bilhetes e o dinheiro girem ao mesmo tempo com igualdade, mas tambem evitarem por este modo a carestia e a uzura dos rebates, que são inherentes á supressão e estagnação repentina da moeda na mão dos ambiciosos e avarentos, que embebidos no interesse proprio, e esquecidos do bem publico, para que todo o Vassalo fiel tem obrigação de concorrer, por serviço de Deos e da Soberana Magestade que temporalmente nos governa, e que sobre estas Ilhas tem derramado em todo o tempo e principalmente ha um anno todos os effeitos da sua piedosa, Real beneficencia em commum beneficio dos seus moradores; não sendo menos estranhavel o abuso que do giro dos mesmos Bilhetes se tem feito nos pagamentos em grosso de quantias avultadas, relativas a dividas Fiscaes e particulares, e a compras e rema-

tações judiciaes, oferecendo os devedores e compradores tudo em Bilhetes e nada em dinheiro, com insuportavel vexame dos interessados e manifesta fraude do Alvará de 8 de Janeiro de 1795, e mais instrucções particulares que não permittem que em umas mãos se monopolise a moeda, e em outras só parem os Bilhetes; vendo aliás um exemplo bem contrario na Junta da Real Fazenda. que com vistas bem differentes na troca actual do dinheiro manifestado, está fazendo pagar ás partes, as suas respectivas quantias em Bilhetes e dinheiro juntamente, umas vezes metade em dinheiro, e outra em Bilhetes, outras vezes tres partes em Bilhetes e uma em dinheiro, e assim á proporção e nunca menos de uma parte em dinheiro e nove em Bilhetes; tendo a tudo attenção e para evitar, quanto possivel a presente desordem, e precaver que ella se não augmente com os livres e arbitrarios discursos, oppostos ao bem commum, e publico socego destes moradores até o ponto de ser preciso usar de outros recursos e incommodar com elles o Alto Ministerio da mesma Senhora, que a mim tem commettido todo o expediente deste importante negocio, e pondo em execução as suas Reaes ordens, determino a todos os sobreditos respeitos o seguinte:

1.º—Todo o vendilhão ou taberneiro, homem ou mulher, que recusar trocar Bilhete de 4$800 rs., quando se fôr á sua venda fazer emprego de oito centos reis e dahi para cima, será preso na Cadeia por tempo de dez dias, donde não será solto, sem pagar seis mil reis de condemnação para a despesa dos expostos, e isto pela primeira vez, e pela segunda vinte dias de cadeia e trinta pela terceira, sempre com a sobredita pena pecuniaria.

2.º—Na mesma pena incorrerão os proprios donos das tabernas, se dellas tirarem o dinheiro que fôr necessario para as trocas.

3.º—Todo o caixeiro de loja de Mercador que recusar trocar Bilhete, indo-se á sua loja fazer emprego de mil e duzentos reis para cima, incorrerá nas penas acima mencionadas; e nas mesmas incorrerão tambem os Patrões, se retirarem das lojas o dinheiro, de sorte que difficulte aos caixeiros a troca expressada.

4.º—Toda a pessoa, contra quem se provar que foi com Bilhete alheio, fingindo ser seu, a qualquer venda ou loja, afectando a necessidade de comprar qualquer coisa, só com o fim de trocar Bilhetes e fraudar por este meio a presente providencia, de igualdade e facilidade da permutação incorrerá nas penas sobreditas; e nas mesmas incorrerá a pessoa que para o dito fim emprestar o dito Bilhete ou Bilhetes.

5.º—Toda a pessoa, contra quem se provar que rebateu Bilhete e deu por elle menos do seu justo e legal valor de 4$800 rs. será prezo, summariado e remettido á ordem de S. Magestade, para as Cadeias do Limoeiro.

6.º—Toda a pessoa, que fizer pagamento Fiscal, Judicial ou particular que não seja ao menos nove partes em Bilhetes, e uma em di-

nheiro, em proporção da sua divida, occasionando a perturbação e desordem será presa por tempo de quinze dias na prisão, que lhe for competente.

7.º—E toda a pessoa finalmente de qualquer estado e condição que seja, que em publicos discursos, ou em conventiculos particulares censurar ou murmurar da auctoridade, introducção, legitimidade dos referidos Bilhetes e da utilidade publica, que resulta do seu estabelecimento, e for comprehendida na Devassa de tão detestavel crime, será presa e remettida com os autos como rebelde á ordem de S. Magestade, para uma das Cadeias do Limoeiro.

E para que venha á noticia de todos e ninguem alegue ignorancia, mandei lavrar o presente, que depois de apregoado ao som de caixa, será fixado nos logares publicos desta cidade depois de registado nos Livros desta Commissão. Dado e passado sob meu signal e sello Regio que serve na mesma Commissão, nesta cidade de Angra aos seis de Maio de mil sette centos noventa e seis. Manoel Bernardes de Abreu e Lima, official do Erario Regio e escrivão da Commissão o fiz escrever.=Logar do sello=Luiz de Moura Furtado =Manoel Bernardes d'Abreu e Lima.

Officio de Luiz de Moura Furtado á Rainha sobre a moeda nos Açores; de 9 de Maio de 1796.

Senhora.—Por provisão do Real Erario de 7 de março de 1796, é V. Magestade servida em rezulta das minhas contas de 24 de setembro do anno proximo passado e 21 de Janeiro do corrente anno aprovar as providencias que tenho praticado a respeito dos dinheiros sigillados, as quaes devo continuar, unido sempre ás Instrucções, que me foram dadas sobre este objecto: E que para continuar na minha Commissão é V. Magestade servida remetter á Junta da Fazenda desta Capitania pelo Bergantim - Santissima Trindade—treze contos setenta e oito mil cento vinte e cinco reis em moeda de prata: seis contos novecentos vinte e um mil oitocentos setenta e cinco reis em cobre, e duzentos vinte e oito contos, quatrocentos e oitenta mil reis em Bilhetes. Toda esta remessa chegou a salvamento pelo sobredito Bergantim, e em execução destas ordens de V. Magestade mandei apresentar nesta Commissão todo o dinheiro sigillado, que parava da mesma forma em poder das partes, para se derreter nesta fundição, e reduzido a barra, pagar o seu tal ou qual valor intrinseco, que se lhe achar no seu toque, ou em dinheiro ou na mesma barra, a arbitrio e eleição de seus donos, segundo o espirito das sobreditas Instrucções particulares, a que V. Magestade me manda em tudo cingir.

Neste logar se me offerece reprezentar a V. Magestade, que sendo incomparavelmente maior a somma que se tem distribuido a estes povos em Bilhetes do que em dinheiro á proporção de uns e outros,

tem isto occasionado um grande embaraço no giro dos mesmos Bilhetes, pela repentina estagnação e monopolio que todos tem feito da moeda de prata e cobre, faltando porisso o dinheiro necessario para a troca e permutação dos mesmos Bilhetes. e sendo me preciso proceder contra a malicia dos monopolistas, e occorrer com algumas providencias publicas, com que espero atalhar esta principiada desordem, da qual a V. Magestade dará uma perfeita noção a copia inclusa do Edital que no presente dia mandei afixar nos logares publicos desta cidade.

Como porem o bom successo desta providencia depende da experiencia do seu effeito e presentemente não ha neste porto embarcação alguma para essa corte, que haja de levar com brevidade esta noticia, me occorre expor a V. Magestade que seria muito conveniente remetter á mesma Junta Bilhetes menores até valor de duzentos reis, porque no caso de se verificar irremediavel o sobredito monopolio, virá a faltar (sem esta providencia) o dinheiro para o giro diario destes povos; assim como ficará á Junta de acordo de não usar dos mencionados Bilhetes inferiores no caso de não ser precisa esta ultima providencia, quando as do Edital hajam produzido o bom effeito que vou a promover-lhe com todo o vigor.

Angra 9 de Maio de 1796.

O Juiz Commissario—*Luiz de Moura Furtado.*

Officio do Contador Geral á Rainha, sobre a troca da moeda nos Açores; de 20 de junho de 1796.

Senhora.—O Edital incluso, que o Desembargador, juiz Commissario da diligencia da troca da moeda nas Ilhas dos Açores, fez publicar nas mesmas Ilhas, seria efficaz a destruir o monopolio da moeda e a fazer reciproca a troca dos Bilhetes, se os homens se regessem pela razão, contribuindo todos para a felicidade geral dos mesmos homens; porem como o espirito da cubiça é quem domina os monopolistas, uzurarios e ambiciosos, olhando só á propria utilidade, não será facil tirar do mesmo Edital outros fructos, que não sejam os castigos e as penas, nelle comminadas.

Para se evitarem é necessario acudir-se-lhe com um prompto remedio, o qual parece dever ser minorarem-se as remessas do dinheiro em prata, acrescental-as em moeda de cobre, e ordenarem se Bilhetes miudos até o valor de duzentos reis, com os quaes se facilitam muito os trocos, que pela apressada uzurpação da prata se não podem conseguir; segundo o mesmo Ministro encarregado da diligencia tem representado a V. Magestade, nas antecedentes contas que deu.

V. Magestade, porem, Mandará o que for Servida.

Contadoria Geral das Provincias a 20 de Junho de 1796.

Manoel Clemente Cardoso Soeyro.

Carta de Luiz de Moura Furtado, ao Ministro; de 8 de julho de 1796.

Illmo e Exmo Sr.—Tenho a honra de ir beijar a mão de V. Ex.ª com anciosos desejos da conservação da sua preciosa saude, e rogar-lhe a sua poderosa protecção á minha familia nessa corte e a mim neste labyrintho, principalmente no expediente deste governo, aonde parece milagre ter-se conservado a ordem debaixo das apparencias da harmonia, que não pode durar muito, quando de alguma das partes faltam os conhecimentos necessarios e por consequencia o calor e firmeza: um dia de demora do Governo proprietario nesta Ilha é prejuizo fizico para todo este Estado, ninguem o percebe, porque poucos são e bem poucos os que aqui se interessam no bem publico, e só eu que o não posso remediar o conheço: nenhuma pessoa tão empregada como eu se viu nunca tão desamparada: aqui, Senhor Exmo, tudo falta; formal e material tudo padece, e, destituido de todos os recursos, um homem só é muito pouco para sobresahir a tantos acontecimentos como cada dia sobrevem, quanto mais eu que não sou ainda um homem, mais que nos desejos de ser honrado, e de que não perigue nas minhas mãos o serviço de S. Magestade e a minha fama.

Mande-me V. Ex.ª um Governador, em cujo amplo poder descance sem emulação nem controversias o bem destes povos e conseguindo este beneficio para elles e para mim, eu implorarei depois da benignidade de V. Ex.ª o que tiver merecido pelos sacrificios que tenho feito e que nunca sahirão do meu peito, senão para o de V. Ex.ª, para lhe dar o valor que merecerem e com o que me darei por altamente compensado.

Outra vez entrego á piedade de V. Ex.ª a minha mulher e os meus filhos, que sei que padecem e gemem em silencio; uma voz de V. Ex.ª os pode pôr em um estado de mais consolação. Um filho João, que está com sua Mãy, já de oito para nove annos e que pela sua indole amo ternissimamente, corre já um grande risco, fora das minhas vistas, por falta de educação e de não possuir eu com que o metter em um collegio; attenda V. Ex.ª a estas honestas suplicas, se tanto merece quem não tem outras virtudes mais que a de ser grato e idolotrar a V. Ex.ª.

Sou com o maior respeito
De V. Ex.ª
O mais humilde Compadre e
reverente captivo
Luiz de Moura Furtado.

Angra 8 de Julho de 1796.

Representação do Provedor da Fazenda nos Açores, á Rainha, sobre a moeda nas ilhas; de 8 d'outubro de 1794.

Senhora.—O Provedor da Fazenda das Ilhas dos Açores vae pôr na Real Presença de Vossa Magestade, que entrando no conhecimento da desordem com que na Junta da mesma Fazenda d'aquelle Estado se tratava a administração economica da dita Fazenda, assim nas arrematações dos contractos de sua competencia, como nas despezas que arbitrariamente mandava fazer o Governador defuncto Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça por portarias e despachos avulsos, representou muitas vezes naquelle Tribunal estes abuzivos procedimentos e devendo abraçar-se estas suas representações fundadas nas leis e ordens de Vossa Magestade, e em beneficio de sua Real Fazenda. muito pelo contrario continuou aquelle Governador no seu despotico abuzo: de maneira que já nas arrematações celebradas em 1784, para terem principio em 1785, á força de muitas instancias, e para haver de assignar os mesmos autos, se lhe declarou na certidão que forma o documento n.º 1, não querer elle, nem ser de voto de se arrematarem os contratos e rendas reaes por menos preço dos d'aquelle trienio então corrente.

Esta mesma insistencia fez em todos os mais trienios que se seguiram, e querendo se lhe escrevesse o seu voto, e se lhe dessem resalvas, nunca mais aquelle Governador quiz que assim se praticasse, até que acontecendo o seu falecimento, e succedendo-lhe no Governo o Exmo Bispo fez na sua presença e do Juiz de Fora, de Angra a representação que forma o documento n.º 2, nas sessões de 14, 18 e 27 de Janeiro do anno corrente, em que já girava grande copia de moeda falsa fabricada n'aquellas Ilhas, e ultimamente querendo repetil-a na Sessão de 18 de fevereiro, em que já se achava tambem presente o Corregedor da Commarca, tambem Governador, teve o mesmo effeito, e nada se lhe attendeu, como mostra a certidão inserta no mesmo documento n.º 2.º.

Antes por querer aquelle Corregedor obsequiar seus parentes e amigos interessados nos contratos das Ilhas do Faial e Pico fez, que os Editaes, que pela mesma Junta se haviam mandado expedir e afixar nas ditas Ilhas, para proceder-se a novas arrematações, em precisa execução da Ordem expedida pelo Real Erario, em data de 26 de Novembro de 1793, se supitassem, bem como os lanços que já se haviam dado nos Dizimos da Ilha do Pico, constantes do documento n.º 3.º, afim de permanecerem as antecedentes arrematações, declaradas nullas n'aquella ordem superior, frustrando assim a sua devida execução com pretextos aparentes e sofisticos, em prejuizo da Real Fazenda, porque o contracto dos Dizimos da Capitania de Angra, dimi-

nuiu 225$000 rs. a dinheiro e a trigo 38 moios por anno: o da Capitania da Villa da Praia 100$000 rs. e a trigo 56 moios; o da Ilha do Fayal 270$000 rs. e a trigo 23 moios; e o da Ilha do Pico 2:400$000 rs. e a trigo 16 moios, que ao todo importa esta annual diminuição a dinheiro em 2:995$000 rs. e a trigo 135 moios, e a redizima de tudo isto, o que dá um cabedal consideravel neste Estado das Ilhas.

Eis aqui, Senhora, como aquelle Ministro fazendo corpo com o Juiz de Fora, trata a Fazenda de Vossa Magestade, para beneficiar os seus parentes e amigos: continuará sem duvida esta desordem se Vossa Magestade não der promptas providencias, porque as minhas forças e instancias nada podem concluir com sujeitos que, abandonando suas obrigações, só tratam dos seus interesses ou paixões particulares, e de nenhuma forma querem executar as ordens expedidas pelo Regio Erario, abuzo que traz a sua origem do governo passado: o que me custa a dizer, mas é verdade pura, e eu conheço-a devo falar a Vossa Magestade, apesar da muita brandura do meu genio e da imparcialidade com que tenho vivido ha onze annos e meio nestas Ilhas.

O dito Corregedor tem feito todos os esforços para continuar o giro de uma moeda falsa e reprovada com o bem conhecido designio de fazer entrar nos cofres regios maiores sommas vindas dos ditos seus parentes e aliados, com pretextos tambem sofisticos e aparentes e chamando para o seu partido sujeitos, que lho abonam, uns levados da lizonja outros do respeito e ameaças e outros finalmente porque talvez inundados no detestavel delicto de fabricantes da mesma moeda; e porisso querendo aquelle Ex.mo Bispo occorrer a esta grandissima desordem, elle foi sempre oposto e de contrario parecer.

Vossa Magestade tem por timbre a clemencia, e por puro effeito desta ha-de dignar-se providenciar e remedear tantos e tão escandalosos factos, com que estes povos vivem vexados e illudidos (falo d'aquelles que nos ditos factos não participam) e ao mesmo tempo pôr em cautella a sua Real Fazenda, para que não experimente maior prejuizo. Angra 8 de outubro de 1794.

O Provedor da Fazenda Real das Ilhas dos Açores.

Estevão Machado de Mello e Castro.

Documentos a que se refere a representação anterior.

N.º 1

Saibam quantos este publico instrumento dado e passado em pu-

blica forma ex-officio de mim Tabellião ao deante nomeado e assignado virem. com o theor de uma attestação, e seu reconhecimento que me foi apresentado pelo Desembargador Provedor da Fazenda Real nestas Ilhas o doutor Estevão Machado de Mello e Castro; cujo theor é o seguinte:

João Cabral de Mello, bacharel formado pela Universidade de Coimbra e Escrivão da Junta da Fazenda Real destas Ilhas dos Açores: Attesto que o Desembargador, Provedor Estevão Machado de Mello e Castro não foi de voto que se fizessem as arrematações, cujos lanços não chegavam ao preço do actual trienio: E por ser verdade passei a presente por ordem vocal da mesma Junta, e na presença della de que dou fé. Angra trinta e hum de Julho de mil sete centos noventa e quatro. João Cabral de Mello.

Reconheço a letra da attestação supra e nome ao pé della ser da propria mão e punho do Escrivão nella contemplado. Angra sete de Agosto de mil sete centos noventa e quatro. Francisco Lopes Pinheiro, Tabalião que o escrevi e assignei em publico e razo &. Logar do (*signal*) publico. Em testemunho de verdade = Francisco Lopes Pinheiro.

Confere com a propria attestação e seu reconhecimento, a que me reporto, em poder do dito apresentante, que de a receber ha-de aqui assignar, de que passei o presente instrumento, que conferi e vai como no proprio original se contem. Angra seis de outubro de mil sete centos noventa e quatro. Francisco Lopes Pinheiro. Tabaliam o escrevi e assignei em publico e razo &.

Em testemunho de verdade
Francisco Lopes Pinheiro
Estevão Machado de Mello e Castro

N.º 2

Saibam quantos este publico instrumento dado e passado em publica forma ex-officio de mim Tabalião ao deante nomeado e assignado virem. com o teor de uma representação, certidão ao pé della e seu reconhecimento, que me foi apresentado pelo Desembargador. Provedor da Fazenda Real nestas Ilhas o doutor Estevam Machado de Mello e Castro. cujo theor de verbo ad verbum o seguinte: (*sic*)

Aos quatorze de Janeiro de mil sete centos noventa e quatro annos, sendo na salla em que se faz a Junta da Real Fazenda, em presença do Exmo e Reverendissimo Senhor Bispo, actual presidente della, e dos deputados Provedor da Fazenda e Juiz de Fora desta Cidade, ahi por aquelle Provedor foi representado que para se evitar a confusão e desordem; até agora praticada, era nestes termos necessario que d'aqui em deante se pozesse em pratica a inviolavel observancia da lei fundamental do Real Erario e Conselho de Fazenda de vin-

te e dous de Dezembro de mil sete centos sessenta e um, em tudo que for aplicavel, pelo determinar assim a da creação desta Junta, e que na conformidade das ditas leis, e das mais que se lhe seguiram e ordens, que se acharem expedidas a este Tribunal, pelo do Regio Erario se aprompteni os livros necessarios para a escripturação, e que esta se faça como a dita Lei determina. Item que os arrematantes, almoxarifes, recebedores, exactores, ou Administradores façam effectivamente seus pagamentos nos tempos devidos á boca dos cofres, sem que nestes se admitta encontro, nem compensação, qualquer que ella seja, e em moeda, segundo a ordem que veio do Erario, que não seja adulterada, nem da que se tem fabricado e introduzido de alguns annos a esta parte e que agora gira com o maior excesso e escandalo por falta de castigo e permissões menos cordatas e contrarias ao espirito e á letra da ordenação do Livro quinto, titulo doze, que reputa por moeda falsa, ainda aquella que se achar feita da propria materia, e com a mesma formalidade da cunhada por auctoridade real.

'Item, que os pagamentos que a Real Fazenda dever fazer a seus legitimos credores sejam igualmente feitos á boca do mesmo cofre, depois de legitimados na forma da dita Lei e das mais, que se tem seguido, e ordens do mesmo Erario. — Item, que não devendo fazer-se despeza alguma, sem ser por ordem da Junta é necessario que nella se proponham todos os requerimentos que respeitarem a pagamentos e despezas e que se tome por termo escripto em livro, que para isso ha n'este Tribunal, o voto de cada um dos Deputados, e se junte nos papeis de despeza e contas como Sua Magestade manda, e que a este louvavel exemplo se pratique esta mesma formalidade de termo em qualquer materia que depender de votos, para em todo o tempo se saber qual seja ou fosse o de cada um dos Deputados; o que até agora se não quiz praticar por mais instancias, que elle Provedor fizesse neste Tribunal: o que sendo ouvido pelo Exmo Senhor Bispo &.

Mathias José Cordeiro, official da contadoria da Junta da Real Fazenda, e que sirvo interinamente de Escrivão da Junta, por auzencia do Escrivão da mesma João Cabral de Mello: Certifico que o Senhor Desembargador Provedor da Real Fazenda Estevão Machado de Mello e Castro fez naquella Junta a representação constante deste papel nas Sessões de quatorze, dezoito e vinte e sete de Janeiro do corrente anno, requerendo com instancia que se mandasse escrever e tombar em livro, e que se lhe desse execução em beneficio da Real Fazenda; mas não se lhe attendeu pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Presidente e Deputado o Doutor Juiz de Fora; antes pelo contrario lhe extranharam este seu procedimento, nascido do constante zelo e fidelidade com que sempre tratou e quiz se tratasse a mesma Real Fazenda: o referido passa na verdade. Angra trinta de Janeiro de mil sete centos noventa e quatro. Mathias José Cordeiro.

Reconheço a letra &. Angra 2 de fevereiro de 1794. Francisco Lopes Pinheiro &.

Confere &. Angra 4 de outubro de 1794 Fancisco Lopes Pinheiro &.

N.º 3

Saibam quantos este publico instrumento dado e passado em publica forma ex-officio de mim Tabaliam ao deante nomeado e assignado virem com o theor de um documento que me foi apresentado pelo Desembargador Provedor da Fazenda Real nestas Ilhas, o doutor Estevão Machado de Mello e Castro, cujo teor é o seguinte:

Diz Bruno Nicolau Ferreira, negociante e morador na villa do Fayal que para bem do seu direito lhe é necessario por certidão o Edital que veio da Real Junta de Angra para efeito de se rematarem os dizimos desta Ilha do Pico, e do lanço ou lanços, que houverem sobre o mesmo dizimo pretende que V. M.ce lha mande passar de forma que faça fé=Pede a Vossa Mercê, Senhor Doutor Juiz de Fora se sirva deferirlhe assim e receberá mercê=Passe do que constar=Almeida.

José Antonio de Queiroz Carreira, Escrivão da Camara nesta Villa da Magdalena do Pico certifico e porto fé que de emmanando (*sic*) hua Regia Provisão do Tribunal da Real Junta de Fazenda destas Ilhas para o fim de se fixarem Editaes e se receberem lanços, para nova arrematação dos dizimos desta Ilha na conformidade das ordens de Sua Magestade, expedidas pelo Real Erario se fixaram, e se acham afixados Editaes para o referido, em consequencia dos quaes se tem dado até o presente os lanços seguintes:

1.º Lanço. Aos 27 dias do mes de Fevereiro de mil sete centos noventa e quatro annos nesta Villa da Magdalena do Pico, e casas da residencia do Doutor Joaquim José de Almeida, Juiz de Fora e orfãos de toda esta Ilha do Pico, perante o dito Ministro e mim Escrivão compareceo Estacio Machado Mauricio, em nome e como procurador de Victoriano José de Sequeira commerciante da Ilha do Faial, pelo qual foi dito que em o presente trienio da arrematação dos dizimos de toda esta Ilha do Pico, lançava por cada um anno em grão cento e vinte e cinco moyos de trigo, e nas miunças seis contos e quinhentos mil reis; com o protesto de ser ouvido seu constituinte por outro maior lanço, que se haja de prestar nesta Ilha, ou em qualquer Tribunal, aonde venha a ser rematado o dito contracto; cujo (*sic*) afiançará no acto da arrematação sobredita com as fianças que nomear, e o respectivo Tribunal julgar idoneas idoneas, o que tudo disse na conformidade dos poderes da procuração que apresentou e ajuntou para ser remetida com o referido lanço, e assignou com o dito Ministro e commigo José Antonio de Queiroz Carreira, Escrivão da Camara que o escrevi=Almeida=Estacio Machado Mauricio=José Antonio de Queiroz Carreira.

2.º Lanço—Aos 27 dias do mes de Fevereiro de mil sete centos noventa e quatro annos, nesta Villa da Magdalena do Pico e Casas da morada do Doutor Juiz de Fora e Orfãos de toda esta Ilha do Pico Joaquim José de Almeida, perante o dito Ministro e de mim Escrivão compareceo Bruno Nicolau Ferreira, Commerciante da Ilha do Faial, pelo qual foi dito que em o presente trienio da arrematação dos Dizimos de toda a Ilha do Pico, lançava por cada um anno em grão cento e vinte e cinco moios de trigo, e nas miunças seis contos e seis centos mil reis, e que protestava de ser ouvido por todo e qualquer lanço que se haja de dar superior ao que tem prestado, ainda que seja igual ou superior ao da arrematação do trienio proximo passado, tanto nesta Ilha, como no Tribunal da Junta da Fazenda, ou na do Real Erario, aonde se haja de lançar ou arrematar: havendo attenção á reducção da moeda, no caso da arrematação ser feita em o dito Tribunal do Real Erario. Apresentando em o acto da arrematação fianças idoneas e á satisfação do respectivo Tribunal, e de como assim lançou e protestou assignou com o dito Ministro e commigo José Antonio de Queiroz Carreira, Escrivão da Camara que o escrevi=Almeida=Bruno Nicolau Ferreira=José Antonio de Queiroz Carreira.

Copia verdadeira d'aquelles termos da onde passei a presente que vai na verdade sem cousa que duvida faça, escripta em duas meias folhas de papel, numeradas e rubricadas no alto dellas de meo cognome breve, que diz=Queiroz=Em fé do que me assigno de meus costumados signaes. Magdalena um de Março de mil sete centos noventa e quatro. José Antonio de Queiroz Carreira, Escrivão da Camara que o escrevi.—José Antonio de Queiroz Carreira.—Conferida, Queiroz.

O Doutor Joaquim José de Almeida Juiz de Fora e Orfãos e das Justificações ultramarinas de toda esta Ilha do Pico &. Faço certo que por fé do Escrivão que esta passou, em como a letra e signal da certidão retro, ser da propria mão e punho do Escrivão nella contemplado o que hei por justificado. Magdalena do Pico doze de Março de mil sete centos noventa e quatro. Antonio Garcia de Miranda, Escrivão do Geral que o escrevi=Joaquim José de Almeida.

Concorda com o proprio original a que me reporto em poder do apresentante, que de a receber ha de aqui assignar, de que passei o presente instrumento, que conferi e vai como nelle se contem. Angra seis de outubro de mil sete centos noventa e quatro annos. E eu Francisco Lopes Pinheiro, Tabalião a escrevi e assignei em publico e razo &. Em testemunho de verdade Francisco Lopes Pinheiro=Logar do signal publico=Estevão Machado de Mello e Castro.

Edital sobre a moeda nova; de 17 de Janeiro de 1795.

O Doutor Manoel José de Arriga Brum da Silveira, do Desembargo de Sua Magestade, que Deos Guarde, Corregedor com Alçada nesta Commarca de Angra e nella Intendente Geral da Policia &.ª.

Faço saber que attentas as criticas circumstancias em que actualmente me consta se acham os povos desta Commarca a respeito da moeda e a obrigação que me insta, como Presidente da mesma Commarca, e nella Indendente Geral da Policia, por uma parte de procurar-lhes todas as possiveis commodidades e o seu maior bem ou em colisão de males o menor, e por outra de remover tudo quanto pode alterar a sua paz e socego e por ambos aquelles titulos o de acautelar todo o prejuiso da Real Fazenda e manter illezos os Direitos e Regalias do Throno é de indispensavel necessidade e serviço de Sua Magestade que conste quanto dinheiro ha do chamado novo, isto é, aquelle a que vulgarmente se dizem Epocas, que existe em poder dos sobreditos povos: por tanto mando que toda a pessoa de qualquer sexo, estado ou graduação que seja desta cidade e Villa de S. Sebastião e seus termos, no espaço de trinta dias contados da publicação deste, venha por si ou por seu legitimo procurador ás casas da minha residencia manifestar perante mim todo o dinheiro mencionado com a cominação de que não o fazendo no sobredito termo de mais de o perderem, a terça parte para os denunciantes, e as outras para a Real Fazenda ficarão suspeitos de factores de moeda falsa as pessoas, que se aproveitam deste intervallo para augmentarem a prejudicial massa da mesma moeda: bem entendido, que se não poderão no entretanto, e até nova ordem, servir de modo algum desta casta de moeda, pena de incorrerem irremessivelmente na perda delle em dobro para as despezas dos expostos, e dez dias de Cadeia, como igualmente incorrerão pela primeira vez na pena de seis mil reis para as sobreditas despezas dos expostos, todos os que duvidarem ou recusarem a acceitar o dinheiro chamado *Velho* de prata grande ou pequeno, como girava e sempre girou nestas Ilhas, não sendo de fresco cerceado ou pedirem nomeadamente serrilha ou cobre ou generos, pelos que tiverem a vender, ou se provar que os occultaram, para os não venderem na sobredita forma: e pela segunda vez, alem da referida pena em dobro, incorrerão nas dos revoltosos e sediciosos. E outrosim faço saber que para evitar-se toda a fraude que dos ditos manifestos possa acontecer, mando que os manifestantes tragam o dito dinheiro que houverem de manifestar já em saccos proporcionados ás suas quantias, que no acto do mesmo manifesto e feito este se lhes tornarão a entregar, mas cosidos, lacrados, numerados e rubricados pelo Escrivão ou tabellião respectivo, para assim mesmo sem vicio ou lesão alguma os conservarem, a-

té que competentemente lhes sejam pedidos.

E porque nem a todos é accessivel a necessaria experiencia e intelligencia para a prompta distincção das ditas moedas chamadas *Nova e Velha*, não deverá esta razão obstar para satisfazer á denuncia preceitada; porque no dito logar do manifesto haverão (*sic*) os necessarios peritos juramentados, que decidam uma semelhante questão, ou já no mesmo dito acto, ou sempre que, em quanto este se não concluir, elle correr entre as partes que ficarão, na intelligencia de que serão castigados com a pena de seis mil reis para as sobreditas despezas dos Expostos, e com as mais que forem arbitrarias aos respectivos Magistrados, se se lhes provar que por malicia se excitaram similhantes questões. E para que chegue á noticia de todos, mandei passar o presente, que vai por mim assignado e sellado com o sello desta Commarca, e se publicará nesta cidade, Villa de S. Sebastião e Freguezias dos seus termos; e depois de registado na Chancellaria se remetterão outros do mesmo theor, aos Ministros Doutores Juizes de Fora das Commarcas e Commissarios de Policia para os fazerem publicar em toda a Commarca cada um nas Villas e Freguezias dos seus respectivos territorios, e executar como neste se contem, lançando-se de tudo as competentes fés aonde convier. Dado em Angra aos 17 de Janeiro de 1795. Thomaz José Froes, Escrivão da Correição e chancellaria o escrevi.—Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.—Logar do sello.—Antonio José de Lima Sousa.

Officio do Bispo d'Angra á Rainha, ácerca da moeda falsa nos Açores, e queixando-se do Corregedor: de 1 de Março de 1795.

Senhora.—Porque a consternação destes habitantes não cessa, antes de dia em dia se augmenta com as repetidas violencias e despotismos do Corregedor desta Commarca, considero-me na indispensavel obrigação, não só como parte deste Governo, mas ainda como pastor destes povos (que o que deseja é o seu socego e felicidade) de chegar novamente ao pé do Real Throno de Vossa Magestade.

Aquelle Ministro, senhora, fazendo sempre um particular estudo em transtornar toda a boa ordem que pode emanar da suspensão da moeda falsa, não tem cessado de tomar todas as medidas para fomentar a desordem e perturbação publica: tudo a fim de que, não melhorando estes habitantes de condição, venham a clamar pelo giro da mesma moeda falsa.

No principio deste anno tiveram estas suas sinistras diligencias uma mais ampla execução com a chegada de uma embarcação dessa Corte em o primeiro de Janeiro: pois vendo o dito Ministro que não havia resolução das contas dadas a Vossa Magestade, e mal persuadi-

do de Vossa Magestade não lançar tão cedo os olhos da sua piedade para estas Ilhas, mandou logo girar diversas qualidades de dinheiro falso, violentando ao mesmo tempo muitas pessoas a venderem os seus effeitos e mercadorias por elle, e até intromettendo-se no governo economico do paiz, fazendo os Almotacés instrumentos dos seus dezignios; tudo isto illustrado de um tão grande aparato de terror, que chegou a prender alguns individuos nas enxovias da cadeia, e a expol-os ignominiosamente carregados de ferros na Praça publica desta cidade,—por nenhum outro delicto, senão por repugnarem acceitarem uns tostões dos seus apaixonados cunhos.

E ainda que com a chegada de outra embarcação quinze dias depois da primeira, que deu por noticia achar-se despachado por Vossa Magestade um Ministro, para vir sindicar destas desordens, mudou alguma cousa de sistema o sobredito Ministro Corregedor, fazendo publicar o Edital de que envio a Vossa Magestade copia, pelo qual repentinamente suspendeu e mandou recolher aquella mesma moeda, que os dias antecedentes tinha obrigado a acceitar-se com exemplarissimos castigos; nem porisso tem diminuido a consternação deste povo, nem deixa o mencionado Corregedor de continuar na mesma destructiva carreira: pois embaraçando agora o giro da serrilha, dinheiro mexicano não cortado, e o cobre adoptado pelo Edital de vinte de setembro passado com a prohibição de se não pedir nomeadamente estas qualidades de dinheiro, e com o estabelecimento do giro do outro, por elle novamente aprovado, o qual ainda que chamado *Velho*, é tão indigno e de tão pouco valor como o *Falso*; vem com esta novidade a dar o ultimo golpe ao Commercio, e a augmentar consequentemente a confusão e penuria, pondo as cousas em estado de se não poder accudir a uns, sem gravissimo prejuizo dos outros e sem conduzir o todo destes habitantes a uma ruina irreparavel.

Eu já representei a Vossa Magestade o nenhum caso que este Ministro faz dos meus avisos, a nenhuma subordinação que tem ao governo superior de que com elle estou encarregado, e a sua renitencia em juntar-se commigo, para os desempates de terceiro: por estes motivos gemem estes habitantes sem remedio. Esta sua despotica conducta manifesta-se novamente da nenhuma parte que me deu do seu novo Edital, incompativel com o que este Governo fez publicar em setembro passado; e das violencias que está praticando contra os avisos que lhe tenho feito de não convir como parte deste Governo em cousa alguma desta natureza.

Uma das suas despoticas e bem ruinosas acções é o impedimento que actualmente está pondo ás exportações do grão em uma colheita tão abundante como esta, contra as expressas ordens que Vossa Magestade foi servida expedir ao Governo preterito pela sua secretaria do Ultramar em datas de 20 de Agosto e 13 de Novembro de 1789,

que não só declaram por franca e livre a mesma exportação, mas ainda ordenam aos Ministros destas Ilhas que prestem aos exportadores toda a cooperação e auxilio e até lhes ordena a prompta expedição dos navios, que em si receberem aquelles generos, contra a prejudicial pratica que este Corregedor observa em demoral-os: pois o que verdadeiramente se segue de semilhantes prohibições é um abatimento de Commercio e Agricultura como sabiamente advertem as mesmas ordens de V. Magestade; e isto se faz muito mais sensivel nas actuaes circumstancias em que o commercio está já tão amortecido que se acha esta Ilha exaurida de todos os effeitos de importação.

O proprio pretexto de necessidade publica, que o dito Ministro toma para estes impedimentos, e para as constrangidas vendas do mesmo grão, lhe servem de condemnação.

A falta que o povo experimenta não nasce da esterilidade da colheita; pois a abundancia do anno foi tal, que não ha memoria de outra igual; nasce sim do giro da infame moeda que elle patrocina, e pela qual com justa razão ninguem quer dar o que possue; e é evidentissimo, que logo que elle se abstivesse daquelle maligno patrocinio, e não embaraçasse o giro da moeda solida, todos concorreriam a vender os seus generos e se restabeleceria naturalmente a boa ordem.

Devo tambem pôr na presença de Vossa Magestade, que o recolhimento do dinheiro indigno e falso, sendo por mim attingido logo depois da suspensão do seu giro em Setembro passado, nelle não conveio o mencionado Corregedor: e que é tam imperfeito o a que actualmente se está procedendo, e tal a aprovação do dinheiro chamado *Bom* ou *Velho*, que voltando algum delle ás mãos dos mesmos peritos, que o aprovaram, umas vezes o reconhecem por tal, outras o reprovam.

Em uma palavra, Senhora, ainda que este Ministro se está mostrando em estremo zeloso no recolhimento da moeda falsa, ainda que adorna todos os seus procedimentos com uma grande apparencia de zelo pelo bem commum, pelos interesses da Real Fazenda e pelas regalias do Throno de Vossa Magestade; todo o seu objecto é que a dita moeda falsa se introduza e corra, e que reine ao mesmo tempo uma tal confusão, que nella lhe não seja difficultoso salvar-se.

Os cofres da arrecadação da Fazenda de Vossa Magestade conservam-se sem se abrirem até rezolução das contas dadas a Vossa Magestade, apesar das ainda bem proximas proposições em contrario do dito Ministro, que talvez se dirijam a abrir e confundir as quantias de moeda falsa contrastadas e lacradas, que os seus parentes fizeram introduzir nos mesmos cofres, e a meter novamente outras porções da mesma moeda, que tem em sua casa pertencentes aos ditos seus parentes.

Custa-me, Senhora, a fazer estas expressões a Vossa Magestade

pela minha brandura e pelo meu genio me desviar dellas: porem reflectindo em que deixando de dizer a verdade virei a ser egualmente comprehendido nestes factos, bem como auctor das futuras afflicções deste povo, não posso dispensar-me de o fazer.

Se Vossa Magestade se dignar attender ao que lhe tenho implorado, de fazer expedir um recto Ministro a sindicar destas desordens, conhecerá Vossa Magestade plenamente a verdade das minhas representações e a religião em que ellas se fundam; conhecerá Vossa Magestade tambem a prudencia do meu comportamento, não obstante as fortissimas diligencias do mencionado Ministro para impacientar-me e obrigar-me a algum estranho procedimento que lhe seja favoravel; sendo taes os seus ultrages, que até tem feito com que as ovelhas, de quem sou indigno pastor, não me tenho o respeito e obediencia devida e às pessoas encarregadas do meu Ministerio.

Queira Vossa Magestade pelas chagas de Jesus Christo compadecer-se destes povos, acudindo-lhes com o remedio que julgar conveniente, principalmente aos moradores desta Capital, que com o pernicioso sistema, continuas violencias e prisões deste corregedor, mais rapidamente se vão aproximando ao abismo da sua total ruina: e se Vossa Magestade me permittisse a interposição do meu parecer a este respeito, diria sem hezitação, que suspendendo-se todo o dinheiro cortado, e se fizesse girar unicamente a serrilha e o cobre, de que não ha a falta, que o mencionado Corregedor quer persuadir, sentiriam estes habitantes um grande alivio em quanto não chegassem as outras providencias de Vossa Magestade para o seu total socego.

A' promptidão deste remedio se faz muito mais indispensavel, visto que prohibindo-se já na Ilha de S. Miguel todo o dinheiro cortado, e acabando agora de abandonar-se nas Ilhas do Faial e Pico aonde só gira a serrilha, está sendo esta Capital o monturo ou receptaculo da tal abandonada moeda.

Espero que Vossa Magestade me haja por desembaraçado de continuar no governo destas Ilhas; porque, alem das minhas doenças que tenho posto na presença de Vossa Magestade, só assim me poderei restabelecer para continuar a direcção das minhas ovelhas, em quanto Vossa Magestade não me fizer a mercê de me acceitar a renuncia do Bispado que tenho feito nas suas Reaes Mãos.

A muito Alta e Augusta Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos, como todos os seus Vassalos desejam.

Angra em 1 de março de 1795.

Fr. José, Bispo de Angra.

Copia do Aviso a que se refere o officio de pag. 270: 11 de junho de 1797.

Exmo e Revd.^{mo} Sr.—Havendo algum justo motivo de recear que a Esquadra franceza. que é actualmente vigiada pela ingleza, possa destacar furtivamente alguma força que vá insultar esses preciosos estabelecimentos das Ilhas - Açores, e possa damnificar as propriedades de seus Vassalos: E' S. Magestade servida ordenar que continuando-se o recrutamento, e procurando o mesmo official que foi d'aqui encarregado de o fazer disciplinar, os mesmos homens alistados se demorem por ora ahi, até nova ordem, todos aquelles, que chegarem depois dos que devem ter partido com a Fragata Fenix e seu Comboy: e que em todas as Ilhas se dem as mais positivas ordens, afim que se recolham ao interior das mesmas todos os effeitos preciosos, e que se defendam com o maior vigor sem nunca capitularem, pois que os soccorros das forças aliadas, Portugueza e Britannica, correrão em seu soccorro, e os livrarão de qualquer invasão que os francezes possam intentar: S. Magestade ordena igualmente que V. Ex.ª e Mercês façam proclamações aos povos das Ilhas, em que lhe mostrem os horrores, que os francezes commettem em todos os paizes, que invadem, e de que só tem sido preservados os que se tem gloriosamente defendido. Nas mesmas proclamações devem V. Ex.ª e Mercês, prometter, em nome de S. Magestade as maiores recompensas a todos os seus fieis Vassalos, que concorrerem com as suas forças, meios e valor para a defeza destas preciosas possessões, a cujo soccorro S. Magestade concorrerá tambem por todos os meios que lhe for possivel. V. Ex.ª e Mercês, poderão tambem encarregar da defeza das Ilhas o Major, que ahi está recrutando, e S. Magestade lhe ordena que obre de commum accordo com V. Ex.ª e Mercês, que tambem deverão pôr na maior economia as munições e petrechos de guerra, que tiverem nessas Ilhas, e avizar esta Secretaria d'Estado de tudo que poder faltar-lhes, por este mesmo Avizo, que agora se lhe expede. Deos Guarde a V. Ex.ª e Mercês, Palacio de Queluz em 11 de Junho de 1797.

Sr. Bispo de Angra, e mais Senhores Governadores das Ilhas dos Açores.

Carta de Luiz de Moura Furtado, ao Ministro; de 8 de julho de 1797.

Illmo e Exmo Sr.—Tenho a honra de pôr na presença de V. Ex.ª a suplica inclusa e de rogar a V. Ex.ª a sua alta protecção para conseguir a licença que imploro, pedida, posso afirmar a V. Ex.ª, com suores de sangue, não só por me ver de novo atacado com os signaes de

sangue pela bocca, de que em dezembro passado, fui pela ultima vez accomettido, mas a afflição de espirito em que nos tem geralmente o Aviso que este Governo acaba de receber da Secretaria da Marinha em que annuncia o receio justo de serem estas Ilhas insultadas dos francezes: ordenando que se defendam, sem nunca capitularem, na esperança de serem auxiliadas pelas forças portuguezas e britannicas: este rigoroso preceito tem posto no maior terror e abatimento estes infelices habitantes, que se vem sem fortificação capaz de resistir, sem munições, sem armamentos, sem polvora, sem tropa, sem Governador, e em uma palavra, sem nada do que é preciso para uma defeza, e eu, Senhor, que não fui creado com isto, que não vim para isto, e que me vejo sem saude, onerado de tantas despezas vai para tres annos, como estarei consternado!

Salve-me, V. Ex.ª, ao menos a vida, pela sua piedade, longe destas Ilhas, aonde tenho tido toda a sorte de angustias, e só a darei por bem acabada na minha primeira carreira: V. Ex.ª que aqui me poz, V. Ex.ª daqui me tire, que eu eternamente beijarei a mão bemfeitora que assim me livra do ultimo perigo que vejo eminente, por tantos modos, se V. Ex.ª me não vale.

O Ceo prospere e dilate a vida de V. Ex.ª. Angra 8 de Julho de 1797.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José de Seabra da Silva.

De V. Ex.ª
O mais reverente Creado e Compadre obrigadissimo
Luiz de Moura Furtado.

Officio de Luiz de Moura Furtado, ao Ministro, continuando a pedir a sua exoneração de Corregedor; 16 de julho de 1797.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Pelo Brigue Mercurio que aqui chegou de Aviso no dia sete do corrente e sahiu no dia dez, tive a honra de escrever a V. Ex.ª implorando a sua protecção para me poder retirar desta Ilha para Lisboa, por ter concluido a minha Commissão, e por me achar sem saude e sobretudo ameaçado da invasão dos francezes, que S. Magestade mandou annunciar a este Governo, pelo Aviso de que tambem remetti a copia a V. Ex.ª.

Como a minha consternação cresce á proporção da confusão desta Ilha pelas difficuldades que se vão experimentando diariamente sobre o modo de a defender, por lhe faltar tudo, como já expuz a V. Ex.ª e eu me veja na tortura de a ver resistir inutilmente ou desgraçadamente entregar-se é natural recorrer a V. Ex.ª para me livrar do

perigo e da afronta eminente. A minha diligencia está acabada, e como só para bem della é que S. Magestade me ordenou que eu fosse o Corregedor, havendo cessado a causa parece que deve cessar o effeito, suprindo-se a minha ausencia pelo Juiz de fora desta cidade, que nos impedimentos da minha molestia tem servido na correição e de Adjunto do Governo.

Eu rogo a V. Ex.ª esta licença como a minha ultima redempção e com toda a brevidade, Ex.mo Sr., pois antes quizera subir a sorte ou o azar de ser prisioneiro no mar, do que passar pelas contingencias ou pelo espectaculo de uma invasão no logar que estou occupando. A minha profunda imaginação dirivada de primissas que não mentem, nem enganam, me faz magoar o coração de V. Ex.ª; mas a quem, Senhor Ex.mo, heide eu recorrer? Enterneça se V. Ex.ª por mim e mereça á sua compaixão o pôr-me em estado de poder chegar á presença de V. Ex.ª, beijar-lhe a mão e banhal-a com lagrimas de reconhecimento e gratidão.

O Ceo Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 16 de Julho de 1797.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José de Seabra da Silva.

De V. Ex.ª
O mais reverente Cr.º e Compadre obrigadissimo

P.S. Trago escripta no cerebro a tragica scena de Santa Catharina e aqui com toda a desculpa.

Luiz de Moura Furtado.

Carta regia creando a Junta da Fazenda nos Açores; de 20 d'Outubro de 1798.

Conde de Almada, do meu Conselho, Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores. Eu a Rainha vos envio muito saudar, como aquelle que prézo. Havendo o bem commum dos Povos exigido a imposição dos Direitos e estabelecimento das Rendas Reaes, para com ellas se occorrer ás muitas e importantes despezas que se fazem inevitaveis: não podendo conseguir-se aquelles uteis fins sem que a Real Fazenda seja arrecadada e destribuida com exacção, cuidado e methodo que pelo objecto de tanta importancia, em que utiliza essencialmente a causa publica: e não tendo produzido o seu devido effeito as muitas e providentes ordens, que em diversos tempos se tem expedido para se conseguir o melhoramento da mesma Real Fazenda na Capitania das Ilhas dos Açores, nem para isso foi bastante o Decreto de 2 de Agosto de 1766, que nellas estabeleceu uma Junta, antes pelo con-

trario se tem deteriorado cada vez mais os cofres Regios, por se não dar cónta das importantes sobras de rendimentos que tem havido desde o anno de 1762, até o presente, e isto em grave damno do meu Real Erario, e das pessoas nelle interessadas; Sou Servida encarregarvos não só da reforma dos abuzos que se estão praticando, mas tambem do estabelecimento de uma nova Junta da Fazenda na referida Capitania, semelhante no que lhe for aplicavel á da Ilha da Madeira; para cujo fim Hei por bem ordenarvos o seguinte: Que o logar de Provedor da Minha Real Fazenda, Officios e ordenados, que lhe são pertencentes, fiquem abolidos e sem algum effeito, como se nunca houvessem existido. Que a referida nova Junta seja composta do Governador e Capitão General, como Presidente della, e dos Deputados abaixo nomeados, que vem a ser, o Corregedor da Comarca, para o qual pássará a Jurisdição contenciosa, que d'antes tinha o extincto Provedor, sentenceando as cousas e pleitos das minhas Reaes execuções na Instancia que lhe competir, com apellação e aggravo para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Corte e Cidade de Lisboa, vencendo de ordenado annual duzentos mil reis; o Juiz de Fora da Cidade de Angra, que servirá de Procurador da Faxenda, com igual ordenado ao do Corregedor: o Thesoureiro Geral, que hade sempre ser eleito pelo Junta, sendo pessoa de conhecida proteidade e intelligencia, muito abonada e izenta de contracto com a Real Fazenda, pois por elle fica a sobredita Junta responsavel, vencendo de ordenado seis centos mil reis: e finalmente o Escrivão della e da Receita e Despeza da Thezouraria Geral, com um conto de reis de ordenado; e tanto o referido Thezoureiro Geral com o sobredito Escrivão terão voto e assento igual na Junta, em observancia da ordem de 31 de Março de 1769, expedida á Junta da Fazenda da Bahia, da qual se vos remette copia, assignada pelo contador geral das Provincias do Reino: Que a Jurisdição voluntaria fique no corpo da Junta, conforme o dispoe o alvará de 3 de Março de 1770, de que com esta se vos remettem exemplares, para se observarem inviolavelmente no que for aplicavel; Que a administração e arrecadação e execuções da Minha Real Fazenda, se faça pela referida Junta, conforme o dispoem as Leis de 22 de Dezembro de 1761, e da mesma sorte que o pratica o Conselho da Fazenda; Que das trez differentes chaves do cofre, que pela carta Regia de 2 de Agosto de 1766, se mandaram estabelecer na Junta passada, fique a primeira em poder do Thezoureiro Geral, a segunda do Escrivão da Fazenda, e a terceira do contador Geral: Que logo sem dilação se crie a contadoria da Junta, debaixo da inspecção do Escrivão da Fazenda e a cargo de um contador Geral, e de um primeiro Escripturario; vencendo o contador seis centos mil reis annuaes, e o Escripturario trezentos mil reis, com assistencia diaria de manhã, e sendo bem necessario tambem de tarde, para serem guardadas e escripturadas correcta e methodicamente todas as contas dos Thezoureiros, Recebedores

e Devedores á Real Fazenda, na conformidade das Instrucções expedidas e assignadas pelo Contador Geral das Provincias do Reino; Que os ordenados, que ficam ennunciados, sejam todos satisfeitos pelo cofre da sobredita Junta, á custa da minha Real Fazenda; Que a mesma Junta ficará privativamente subordinada ao meu Real Erario, não só para cumprir com ponctualidade as ordens que pelo Presidente delle lhe forem dirigidas, sem duvida ou embaraço algum; mas tambem para que pelo mesmo Presidente subam á Minha Real presença os negocios que pertencerem á mesma Junta, e que dependerem de resolução minha, para Eu os resolver como for mais do Meu Real Agrado e conforme á Justiça. Que a referida Junta execute inteiramente o que se lhe ordena nas Instrucçées para o seu particular governo lhe Mando expedir pelo Presidente do meu Real Erario, e que devem constituir uma parte essencial e integrante da presente minha Carta Regia. Que a administração dos bens confiscados aos ex Jezuitas das sobreditas Ilhas passem logo para a mencionada Junta, afim de cuidar na sua arrecadação. na forma do Alvará de 21 de Fevereiro de 1766; passando para a respectiva contadoria, as contas que lhe respeitam, para nella serem escripturadas com separação nos livros auxiliares que no sobredito Alvará se contem. Confio do zelo, com que me servis que haveis de concorrer da Vossa parte com a maior actividade, para que esta minha Real resolução tenha o seu divido effeito. O que tudo executareis e fareis executar, não obstante quaesquer Leis, Regimentos e disposições em contrario, que todos hei por bem derrogar para este effeito somente, ficando aliás em seu vigor a observancia. Escripta no Palacio de Queluz aos 20 de outubro de 1798. *O Principe.*

Instrucções que a Rainha, Minha Senhora manda dar pelo Real Erario á Junta da Administração e arrecadação da Fazenda Real das Ilhas dos Açores.

1.º—Por quanto a Rainha minha Senhora, sendo sciente da providencia que seu Augusto Pae havia dado na Carta Regia de 2 de Agosto de 1766, para que a administração e arrecadação das rendas Reaes da referida capitania se fizesse conforme as determinações da dita Carta, e as das saudaveis, e providentissimas Leis de 22 de Dezembro de 1761, mencionadas na dita Carta: E tendo visto que, nem ainda assim, e com tão exuberantes e claras providencias poude conseguir a certeza do producto de cada uma das ditas Rendas e suas Despezas, nem remessa alguma para o Real Erario do dinheiro liquido que lhe rezulta, deixando ficar tudo o referido sem effeito desde Agosto de 1766 em deante, em que a Junta foi erecta, da mesma sorte que a Provedoria extincta o havia deixado durante o tempo da sua Administração desde 1762, em que o Real Erario se fundou, até á

bora do estabelecimento da mesma Junta: Foi servida na Carta Regia, que será inclusa, de mandar reformar a dita Junta e pôl-a no mesmo pé em que estão as outras das suas capitanias ultramarinas, para ver se desta sorte se conseguem os referidos fins, até agora negados ás providencias e Leis acima declaradas.

2.º—Nestes termos: o primeiro passo que a Junta deve dar para vir no pleno conhecimento do que nas administrações antecedentes se tem passado, deve consistir indefectivelmente: que no terceiro dia depois de recebidas as presentes ordens, se convoque a Junta passada e a nova, e na presença de todos se abra o cofre della e se conte o dinheiro existente á vista da conta do Livro da Caixa: que se faça logo o balanço das contas dos Devedores e Thezoureiros das Despezas Reaes: que acabadas estas diligencias e despedida a Junta passada se abram e leiam as referidas ordens em plena conferencia da nova Junta, para desde logo ficar certa do que ellas contem: que aos novos deputados, ao contador Geral e ao Primeiro Escripturario se dê posse e juramento na forma da Ley e finalmente que todos estes actos se reduzam a termo circumstanciado e assignado por todos, para ser remettido ao Erario Regio, e por elle subir á Real presença de Sua Magestade.

3.º—Como na Carta Regia de 2 de Agosto de 1766 está determinado que a Junta administre as Alfandegas e arremate os Dizimos de cada Ilha, em grosso ou em ramos, conforme parecer mais util: está ordenado que no Real Nome de Sua Magestade se expeçam as ordens do seu Real serviço a todos os Ministros de Justiça e Fazenda de todas as ditas Ilhas; está determinado o modo e tempo em que os productos das Rendas Reaes devem entrar na Junta e cofre de tres chaves; está fixa a jurisdição contenciosa, relativa aos pleitos e execuções da Real Fazenda; e está, finalmente, dada a forma do que se deve observar contra os Provedores, Feitores, Thezoureiros e Recebedores alcançados: Manda sua Magestade que se proceda a estes respeitos na conformidade da dita carta Regia; na forma do mais que contem a que agora se expede, e na forma das Leis e ordens citadas em uma e outra das referidas cartas. Confia Sua Magestade do zello e actividade de todas as pessoas empregadas na mesma Junta, que cuidarão muito efficazmente na administração e arrecadação da Real Fazenda, tanto do futuro, como no que pertencer ao preterito, em que o alcance da divida se calcula segundo o rendimento e despezas que tem havido desde o anno de 1762 até o presente em mais de 400:000$000 reis e de todo se deve dar exacta conta e razão da demora.

4.º—A regularidade com que a Junta se deve comportar nas suas sessões, ha-de ser conforme ao Regimento da Fazenda, ao uzo louvavel dos Tribunaes, e á formalidade praticada nas Juntas da Fazenda Ultramarinas e Erario Regio a que pertence. E logo que tres dos seus

cinco vogaes estiverem juntos poderam entrar em despacho. E quando sobre a deliberação dos negocios se offereçam duvidas de ponderação: Manda Sua Magestade que na Meza da Junta haja sempre um Livro, no qual se tome assento de tudo com separação dos votos contrarios ao accordo da Junta, para constar a todo o tempo.

5.º—O expediente do recebimento e despesa da Thezouraria Geral será somente de tres tardes ou manhãas de cada semana, e isto por que, como o Escrivão da Junta ha-de ser tambem o da Receita e despeza della fica precizando de assistir na Casa da Fazenda para expedir os negocios deliberados nas conferencias antecedentes, para tratar com o Contador Geral a respeito do estado dos devedores e dos Avizos necessarios sobre os pagamentos devidos; e para de dia em dia se ir fazendo a escripturação, em ordem a que no fim do anno se faça sem demora o Balanço geral que deve vir para o Real Erario por observancia das Instrucções assignadas pelo Contador Geral da Repartição de que a Carta Regia faz menção

6.º—Conformando-se Sua Magestade com a Instituição e estabelecimento das outras Juntas da Real Fazenda; He servida que a Junta, a Thezouraria Geral, a Contadoria e Escripturarios della, ou outra qualquer pessoa do seu serviço, não levem propinas das arrematações das Rendas Reaes, nem emolumento algum de tudo aquillo que até agora se levava: E isto por haver a Mesma Senhora compensado essa importancia com duzentos mil reis, que vão determinados na Carta Regia a cada hum dos dois Ministros Deputados, e ao Escrivão, Thezoureiro Geral, Contador e Primeiro Escripturario com os ordenados que contem a referida Carta Regia.

7.º—Na casa da Fazenda serão tratados os negocios com a separação ordenada no Alvará de 3 de Março de 1770, que será incluso, para a Junta ficar sabendo qual ella deve ser: Quando o Contador Geral for chamado á Junta para o ouvir sobre os negocios do Real Serviço, terá o mesmo assento, que tem os Deputados. sem differença alguma, por ser isso o que assim foi determinado á Junta da Bahia, na Provizão do Real Erario de 12 de Janeiro de 1770, da copia junta. E ao Primeiro Escripturario, ou outro qualquer Escripturario, que tambem for chamado lhe mandará dar a Junta assento razo no fundo da Mesa della.

8.º—Como no Erario Regio se ignora a importancia das dividas da Fazenda Real até o anno de 1762, em que elle foi fundado, quando não pode deixar de as haver do tempo da Provedoria extincta: Manda S. Magestade se promova a sua arrecadação, liquidação e ajustamento de contas, conforme ao que está determinado no sobredito Alvará de 3 de Março de 1770, e nos Decretos Regios de 14 de Janeiro de 1769 e de 7 de Maio de 1770 que serão inclusos. E tanto que estiver concluida a cobrança de qualquer divida se fará levantar o sequestro tendo-o havido, e se dará á Parte quitação interina, com que

venha requerer no Real Erario, a que por elle e no Real Nome e Assignatura da Mesma Senhora se lhe deve expedir.

9.º —Sendo pois de grande importancia para o Real Erario o assentamento de tudo o que se ha de pagar pelo Cofre da Junta: E sendo porisso necessario que elle se dirija zeloza e regularmente: Manda Sua Magestade que a Junta faça apresentar a toda a pessoa o titulo que tiver de ordenado, tença, juro, soldo, congrua, ordinaria, ou outra alguma pensão secular, militar ou ecclesiastica, para ser examinado e cotejado com as Folhas antigas, e depois de estar capacitada da sua certeza e legalidade, se formalize nos livros da Casa da Fazenda o assentamento de tudo, para delle se extrahirem as folhas annuaes do pagamento: E em quanto não estiver concluido, se faça o referido pagamento pelas folhas mais correctas que houver na Provedoria: E assim que estiver acabado se remetta ao Real Erario a copia authentica delle, para ser prezente á Mesma Senhora.

10.º—As Folhas e Contas de despeza do expediente da Junta e da administração dos rendimentos ou de outro qualquer motivo: Manda Sua Magestade que se formalizem na contadoria, á vista das clarezas apresentadas e com a certeza das suas importancias, verificadas pelo Contador Geral e Despachos da Junta, serão pagas pelo Cofre della e de outro modo o Thezoureiro Geral recuzará a sua satisfação, sob pena de perder essas quantias, e de ser expulso da Thezouraria, logo que no Erario Regio constar o contrario do que fica determinado. Esta mesma formalidade e legalidade de contas e de Folhas de despezas se observará com o pagamento dos quatrocentos mil reis, que pelas ordens Regias pode a Junta dispender nos concertos e ornamentos das Igrejas e reparos das Fortificações.

11.º—Quando porem os referidos concertos e ornamentos excederem aos ditos quatrocentos mil reis: Manda Sua Magestade que um deputado da Junta e o Primeiro Escripturario com os Engenheiros e Mestres respectivos passem a examinar o estado da ruina, reduzindo a calculo certo a sua despeza, para ser remettido ao Erario Regio, e por elle subir á Real prezença de Sua Magestade a rezolver o que for servida: Porem se acontecer, caso inopinado, que dependa de prompta providencia, a Junta a dará logo como for necessaria, e dará conta na forma sobredita.

12.º—As Administrações por conta da Fazenda Real, são geralmente prejudiciaes nos rendimentos que tem arrecadação difficil e sujeita a extravios, que animam a vontade e cubiça dos transgressores: Ha porem circumstancias em que é muito conveniente recorrer se ao meio de administração por conta da Real Fazenda, como são aquellas rendas que se cobram por entradas, e que se não podem desviar, porque nos Livros das mesmas entradas está feita a sua arrecadação.

13.º—É certo e é especialmente necessario o meio de administração nos casos de diminuição notavel nos lanços, quando não con-

corre a mesma diminuição no rendimento, por qualquer incidente, como o de uma diminuta colheita ou outros equivalentes. E até nos casos de diminuição de rendimento, que por simillhantes successos se conhece não serem de duração, mas que em tudo desviam os lançadores, é mais bem entendido um anno de administração, em quanto passam os ditos inconvenientes, ou se removem outras causas de abatimento da renda, do que as arrematações diminutas a titulo das ditas cauzas, que ordinariamente se exageram da parte dos lançadores, para conseguirem os contractos mais favoraveis.

14.º—A providencia mais segura para se fazerem as arrematações pelos seus justos preços, é a de haver na Junta da Fazenda uma certa e individual noticia do que rendem, e do estado em que actualmente se acham todos os contractos e mais rendas. Esta noticia consegue se facilmente, procurando-se saber da contadoria o que tem entregado os rendeiros e recebedores de cada rendimento, assim do anno corrente, como dos antecedentes, e no caso, não esperado, que a contadoria deixe de dar a clareza necessaria, deve-se recorrer á avaliação dos mesmos rendimentos. pelas contas e liquidações anteriores, que delles tiver havido.

15.º—Sabendo-se, como se deve saber, na Junta, o que produzem todos os rendimentos, fica logo manifesto se são competentes os lanços, que se promettem, ou se no contratador ha conluio, para se arremattarem os rendimentos, por menos do seu racionavel preço. Para evitar estes embaraços deve a Junta estar sciente do que tem acontecido nas arrematações antecedentes por falta de exacção, e deixando se de carregar algumas entradas de rendimentos contractados (especialmente naquelles em que os contractadores cobram) para se suppor que ha perda, ou menos lucro, afim de que não subam as arrematações futuras.

16.º—Porisso é necessario acautellar estes e quaesquer outros dolosos e injustos procedimentos, com muita prudencia, e sem dar o menor signal de se suppor que existam, procurando-se adquirir a confiança de todos, com a qual nada é occulto, e se facilitam os meios de se poderem descobrir. Porem no caso de se chegar a provar, é indispensavel que severamente se castiguem, para emenda de um abuso, de tão perniciosas consequencias.

17.º—Uma das circumstancias mais essenciaes para o augmento das Rendas, é a de serem arrematadas ás pessoas mais abonadas e mais industriosas, porque estas tudo animam, e pelo contrario aquelles que levados da ambição, e sem terem que arriscar se arrojam a cobrir todos os lanços, não fazendo conta alguma ao que rendem os contractos, nem os podendo administrar como devem, vem requerendo quitas com pretextos frivolos, e finalmente dão causa ás execuções, que atrazam as cobranças gravemente, e assustam os contractadores de probidade.

18.º—Nesta intelligencia deverá a Junta cuidar muito em animar os melhores negociantes, preferindo-os com effeito n'aquelles casos em que se conheça que os lanços tem chegado a um justo preço, ainda que os outros lançadores destituidos de fundos offereçam alguma cousa mais; porque estes vem ordinariamente a causar maiores damnos na demora dos pagamentos, e no descredito com que fazem a administração das rendas que se lhes contractam.

19.º—O meio de evitar estes damnos e descreditos e a conservação da Fé publica, principalmente no cumprimento das condições e na prompta attenção aos requerimentos dos contractadores, quando são fundados e dirigidos ao augmento das rendas, e á emenda da sua difficil arrecadação, porque faltando-lhes estas promptas providencias, naturalmente se desgostam de pleitos penosos e demorados, quando pelo contrario se animam, vendo-se logo attendidos com justiça, alem de não poderem attribuir a perda senão a outros accidentes, que não estavam da parte das condições com que as rendas lhes foram contractadas, nem da brevidade com que as suas representações foram decididas.

20.º—O modo de se perceberem os Direitos conduz igualmente a atrahir os contractadores, e porisso se deve observar em todos os rendimentos, se a formalidade de os cobrar é igual para todos, se é expedita ou sujeita a dolos e descaminhos, e se finalmente é susceptivel de melhoramento, para que bem considerado o vicio se possa prover de remedio, cabendo no expediente da Junta, ou dar parte a Sua Magestade pelo Real Erario, nos casos em que assim for necessario.

21.º—Finalmente, ainda que é principio certo que se não devem demorar as cobranças, e que quanto mais antigas são as dividas, mais custa o embolso dellas, não deixa de haver casos em que um aperto importante desvia os melhores negociantes de contractarem com a Fazenda Real: E porisso muitas vezes (estando em todo o caso a dita Fazenda segura) quando é conhecida a razão da demora, por causa de empate de fructos, ou generos, que possa ter um contractador solido, será bem entendido se lhe dissimule alguma conveniente demora por ser isto cousa muita diversa da relaxação, e d'aquellas contemplações, que ordinariamente se fundam em interesses illicitos.

22.º—Passando ao cuidado de falar dos officios fabris da Capitania, como um dos artigos importantes ao augmento della, occorre que o mais seguro meio de os adeantar, consiste na perfeição e commodo preço das suas obras. Para isto se conseguir é de necessidade estimar e fazer estimar as pessoas empregadas nestes precisos ministerios, na justa consideração de que faltando elles, falta a todos o adorno necessario; é de politica inspirar lhes o estimulo e obrigação de preferirem o consumo das suas obras ás que vem de fora do Reino, porque assim se ajudam uns aos outros com o dinheiro que lhes re-

zulta pelos feitios das cousas em que trabalham, e se impede a entrada dos generos prohibidos pelas Leis, considerando e crendo sinceramente, que um dos fins, para que ellas foram feitas e promulgadas, se funda em dar subsistencia aos officiaes louvavelmente occupados no exercicio e trafico dos seus officios: na execução de cujos principios Manda Sua Magestade que a Junta empregue o seu disvello.

23.º—O Commercio interior e exterior de cada Ilha da Capitania e de todos entre si e com estes Reinos faz outro artigo de consideração e se dirige a que cada familia e individuo, tenha não só o que precisa, mas muito para vender, porque aonde faltam as occasiões de permutar umas cousas por outras, toda a gente vive na indigencia. Para livrar no modo possivel de similhante agonia Manda Sua Magestade que a Junta cuide na facilidade do transporte dos fructos das terras remotas para as Villas e Logares da beira mar, concedendo lhes feiras francas nos tempos opportunos, e nos sitios mais faceis para as conducções e tendo estes meios por diversos modos e tempos, em ordem a conhecer os mais propicios á communicação do referido commercio interior e exterior, e até animando aos homens bons com alguma prudente gratificação, por ser certo que quando ella se dá bem entendidamente, paga o desembolso com grande vantagem: E a pequena importancia de cincoenta até cem mil reis que nisto se dispendam em cada Ilha, não faz peso ao cofre da Junta.

24.º—Todos sabem, geralmente falando, que a agricultura é o primeiro principio da riqueza, e que o desejo de a conseguir faz a causa da communicação e dependencia entre os homens. Para augmentar esta causa, quer Sua Magestade que o conhecimento do referido principio de riqueza e de dependencia entre tão fortemente no juizo e comprehensão dos povos da capitania, que elles vejam e venham a perceber a utilidade, que disso lhes rezulta: Instruindo para isso as Camaras, e animando-as com algum emprestimo de dinheiro por tempo certo, as que forem capazes disso, para que façam cultivar as terras dos seus Districtos de toda a qualidade de grão em primeiro logar, e das plantações mais proficuas ao bem publico.

25.º—O Rendimento das Alfandegas forma um corpo que é necessario examinal-o attentamente. O passo mais seguro para o conhecer por todos os lados é saber se é melhor administração ou arrematação, ou se o que convem em umas Ilhas não convem nas outras. Para se saber qual se ha-de preferir é necessario calcular e ter a certeza se a importancia dos Direitos por sahida é maior ou menor que a dos Direitos por entrada, porque aquella que for dominante, essa é a que se deve seguir: excepto quando os Direitos dos generos por entrada forem prejudiciaes aos da Ilha, porque nesse caso é mais bem entendida a administração, a fim de ser favoravel á exportação dos fructos do Paiz, o que é facil conhecer, fazendo vir das alfandegas as certidões com distincção do que importam uns e outros direitos, em

quatro ou seis annos, para calcular sobre o seu rendimento medio, e dahi em deante, em todos elles, em ordem a ficar na certeza do que succede, e de poder deliberar o mais util á Real Fazenda.

26.º—Como um dos fins do estabelecimento da Junta, é evitar os abusos da administração e arrecadação da Real Fazenda, cuja confuzão faz conta aos que á sombra della querem engrossar os seus cabedaes, e porisso hão-de rezultar enredos e sugestões, afim de conservar a mesma confuzão: Manda Sua Magestade que no tempo da navegação de umas para outras Ilhas, passe o Escrivão da Junta acompanhado de um Escripturario a examinar a pratica com que nas Alfandegas se faz o despacho de todas as fazendas, e a emendar os defeitos que encontrar á vista da Pauta; a estabelecer o methodo das certidões dos rendimentos e despezas que se hão de remetter á Junta; a saber o estado de segurança e arrecadação das dividas antigas; a instruir-se da qualidade do commercio interior e exterior de cada Ilha; e, finalmente, a capacitar-se da probidade dos povos e negociantes, para sobre estas noções se governar a Junta com o acerto necessario e mais conveniente á Real Fazenda. No tempo desta auzencia servirá de Escrivão (sem rezerva de negocio algum) o Contador geral, e por este o primeiro escripturario da Contadoria.

27.º—Na consideração e certeza de rezultar annualmente para o Real Erario, o liquido produto de dezesete para dezoito contos de reis, e na outra certeza de que os rendimentos da Ilha Terceira (ainda comprehendendo-se nelles a renda do Marquez de Castello Rodrigo) não chegam a satisfazer a despeza certa da mesma Ilha: Manda Sua Magestade que a Junta calcule a quantia que lhe faltar e faça vir das outras Ilhas, ou de uma só, havendo-a nella; ordenando então ás mais que tendo occasião em direitura para Lisboa, remettam ao Real Erario em Letras seguras em primeiro logar, ou em fructos, quaesquer que elles forem dignos de se receberem pelo valor corrente á ordem do Thezoureiro Mór delle, e com os conhecimentos das expedições e segundas vias das Letras, darem conta na Junta, onde serão abonadas as suas importancias: E a Ilha onde não houver fructos, nem Letras, que mande para o cofre o dinheiro que lhe restar: praticando a Junta isto mesmo a respeito do cabedal que no fim do anno lhe ficar em caixa.

28.º—Finalmente quer Sua Magestade saber em cada anno o estado da agricultura, industria e commercio interior e exterior de cada Ilha, das da Capitania, e para assim se conseguir: E' Servida Determinar que a Junta haja essas noticias dos Juizes de Fora, e das Camaras aonde os não houver, e ainda de algum homem bom e patriotico, escrevendo-se para isso a todos em termos civis.

O referido ordena a Rainha Minha Senhora se execute e cumpra exactamente em tudo o que não for contrario ás suas Leis, Regimentos, e Alvará novissimo. Palacio de Queluz em 20 de Outubro de 1798. =*Marquez, Mordomo Mor.*

Carta do Conde d'Almada sobre a questão da moeda nos Açores; de 29 de Março de 1800.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Em continuação da minha carta de 23 de novembro ultimo, que na qualidade de Presidente da Junta da Real Fazenda desta Capitania dirigi a V. Ex.ª, pela Galiota que daqui navegou para essa corte, darei a V. Ex.ª, conta do rezultado das mais averiguações em que a mesma Junta ficava, sobre a effectiva existencia dos dinheiros em cofre.

Achando-se pois no da commissão do Desembargador Luiz de Moura 39:901$150 rs. em moeda de metal e 192:789$600 rs. na de papel, que fazem a somma de 236:690$750 rs., se conheceu pelos livros desta Repartição que ainda deveriam achar se mais 1:268$836 rs., porem requerendo se mais circumspecto exame a este respeito, allegando-se para isso a confuzão com que estes e outros pagamentos se faziam, ficou esta differença dependendo ainda de novas conferencias; se bem que todos deixaram de ser favoraveis, quando (assim como já apparece uma) concorram algumas partes produzindo documentos que as habilitem para receber addições d'aquellas que, por estarem lançadas em despeza, se reputavam effectivamente pagas.

No cofre dos Novos Direitos se contaram 1:728$635 rs. em moeda de metal 1:819$200 rs. em moeda de papel e 200 rs. em moeda falsa, que tudo somma 3:548$035 reis e que são 257 rs. mais do que pelos livros desta arrecadação se mostrava que devia existir.

No cofre das Capellas vagas existiam 550 rs. em moeda de cobre e 46$100 rs. em moeda reprovada, mas quasi toda de boa prata; e não devendo, pelos livros competentes, existir mais do que 45$740 rs., se conhece haver nelle, por consequencia, um acrescimo de 910 rs.

Estavam no cofre dos bens confiscados 1:235 rs. em moeda de metal e 564$000 rs. em moeda de papel, ou 565$235 rs. ao todo, que são menos 222$966 rs. do que devera existir, segundo os seus respectivos livros de receita e despeza, e pelos quaes diz o Doutor Corregedor, que é quem administrava este cofre, que não deve responder com o pretexto de reflectir esta differença nos seus antecessores, a não haver equivocação no antigo ajuste, e encerramento de que ella traz a sua origem, pois que não era (ainda diz elle) costume contar-se o dinheiro, nem fazer-se a conferencia que agora se fez, quando passava de um para outro corregedor.

Ainda que na casa da Junta existisse o cofre da receita e despeza dos defunctos e ausentes com os seus competentes livros, não conheceu a Junta do que nelle existia, ou devia existir; por que pertencendo o seu rezíduo a partes que cobram por mandados dos Ministros que o administram, se persuadiu que não era da sua inspecção, principalmente por que ainda não encontrou ordem alguma por que elle alli deva existir.

De tudo o referido se formalizou no dia 20 de dezembro o termo de ajuste e encerramento assignado pelos deputados de ambas as Juntas, e a elle se refere o saldo total de 261:055$412 rs. que se lançou em debito ao novo Thezoureiro Geral, a saber em moeda de papel 197:899$200, em moeda de metal 54:606$894, e na moeda reprovada 8:560$318. Previno a V. Ex.ª de alguma insignificante differença que se possa encontrar nestas tres classes de moeda, calculando com as sommas de que na outra minha carta dei conta a V. Ex.ª, por procederem estas da ultima conferencia que precedeo ao dito termo de ajuste, e encerramento, com a conclusão do qual se houve por despedida a Junta velha.

Mesmo com o principio deste anno se começou a seguir a nova formalidade e methodo que S. A. R. determina; não tendo sido por hora ainda possivel remover mais do que alguns dos muitos inconvenientes que cada dia se oppoem ao seu progresso, e que eu, ajudando-me dos bons officios que a contadoria me administra, espero cortar e destruir.

Os embaraços que a isto se me offerecem, reservo eu communicar a V. Ex.ª pelo comboio, para quando tambem deixo a remessa das certidões dos termos de que nesta e na outra faço menção, e de tudo o mais que a estes respeitos julgar conveniente, assim pelo menos receio de descaminhos, como por evitar repetições; rogando tão somente por ora a V. Ex.ª que se digne para então annuir aos meus peditorios e illustrar-me com os seus prudentes arbitrios, para que eu por meio delles em tudo acerte, e em tudo consiga os fins que unicamente me proponho de bem servir a S. A. R. na certeza de que só assim continuarei a lisongear-me do seguro azilo que felizmente sempre tenho encontrado nas rectas intenções de V. Ex.ª que Deos Guarde muitos annos. Angra 29 de Março de 1800.

Illmo e Exmo Sr. Marquez Mordomo Mor.

Conde de Almada.

Carta de 7 de maio de 1800 a D. Rodrigo de Sousa Coutinho (*)

Illmo e Exmo Sr. — Em observancia da Carta Regia de S. A. R. datada de 2 de Dezembro de 1799 tenho feito embarcar na Fragata Fenix as pessoas designadas na dita Carta, apesar de conhecer pelo que aqui tenho presenciado e observado, ser bastantemente apaixonado o officio dirigido a V. Ex.ª pelos dois membros do Governo interino, Corregedor e Intendente da Marinha em data de 25 de outubro do mesmo anno, e que deu motivo á determinação da dita carta Regia.

Eu, Exmo Snr., conheço o quanto são pias e beneficas as inten-

(*) Parece ser do Conde d'Almada.

ções de S. A. R., e este mesmo espirito observo nas de V. Ex.ª e porisso me animo a dizer-lhe que neste pouco tempo de existencia nesta Ilha, me tem dado os ditos dois membros as mais exuberantes provas de animos inquietos e vingativos, coadjuvados por huns poucos de individuos que andam aos seus lados, sem reflectirem nos prejuizos que necessariamente vão seguir-se ás ditas pessoas mandadas embarcar, arrancandoas do centro das suas casas, e de entre as suas familias a quem servem de azylo, e que pelas suas faltas ficam expostas a indiziveis incommodos.

E para S. A. R. e V. Ex.ª entrarem na idéa da conducta dos dois membros já referidos, será bastante reflexionar, que devendo concorrer os trez por quem a Lei chama para a Successão do Governo, visto que todos elles aqui estavam presentes ao tempo da expedição daquelle officio, foi este só unicamente assignado pelos sobreditos dois, e entre elles somente tratado, e suposto queiram pretextar esta irregularidade e contravenção da Lei, com a quimera de que o Deão, primeiro chamado nella se negava ás sessões e conferencias, que entre todos deviam ter, por illudido do Secretario do Governo; comtudo, esse afectado pretexto é aparente e ficticio, pois que nem se mostra tal illusão, porque a não provam as papeletas com que querem corroboral-a, dirigindo-se estas a materias insignificantes e a despachos de tarifa, visto que se encaminhavam a um sujeito que entrava de novo naquelle emprego, em que, segundo me consta, taes despachos de tarifa foram sempre feitos não só pelo Secretario, mas até mesmo pelo official da Secretaria em todo o tempo do Governo do defuncto Diniz de Mello e Castro, e nem porisso este se disse illudido por elles.

E nem, outrosim, se mostra que o dito Deão se negasse ás conferencias necessarias, antes, pelo contrario, outro officio datado de 20 do dito mez de outubro consta a concorrencia de todos tres, e dizendo-se no de 25, que elles ficavam em boa harmonia, é bem claro, pela combinação desta ultima asserção com a do dito pretexto, ser este afectado e consequentemente inegavel, que elles muito de proposito, e pelo seu livre arbitrio o excluiram e não conferiram com elle este dito officio, e para que delle não viesse a ter noticia deixaram de fazel-o registar, cuja falta tambem pretextam com a do segredo no secretario, defeito este que até hoje lhe não pude conhecer.

Se o dito officio fosse sincero, e não contivesse o refinado odio daquelles dois membros e huns poucos de intrigantes que lhes fazem sociedade, contra as pessoas a quem elles tinham em vista macular, para saciarem aquelle mesmo odio, elles não deixariam de conferil-o com o dito Deão, nem este recusaria assignal-o e então se faria registar, mas como lhes faltava aquella precisa qualidade de sincero, e manifestamente se conheciam os odiosos fins que se propunham, julgaram necessario occultar-se lhe, prival-o de voto sobre o seu contheudo e ultimamente pretextarem estas irregularidades com quimeras,

precipitando-se, por impulso das suas paixões, até ao ponto de persuadirem o que nunca houve, certos, de que, se chegassem a propor-lhe os factos conthendos n'aquelle officio, elle Deão pela sua prudente e imparcial conducta, lhos refutaria e nunca aprovaria um tal projecto tão falto de justiça.

Para macularem ao Coronel de Milicias da Villa da Praia desta Ilha, um dos alvos a quem o odio fazia tiro, querem aquelles dois membros imputar-lhe, que elle, á força de empenhos, recrutara para o seu Regimento uma grande parte de moços solteiros, que tirara das ordenanças, para o não serem como deviam ser para a tropa paga, mas até nisto faltam á verdade; porque o dito Coronel, assim como o do regimento desta cidade receberam ordens repetidas, para darem baixa aos velhos estropiados, que a pediam, e inteirarem os seus regimentos com os que o não fossem; e como não achassem outros se viram na precisa necessidade de os completarem com solteiros, mas ainda assim maiores de vinte annos, servindo-se da pratica do sargento Mór Charmont, que aqui veio recrutar gente para a tropa do reino, e para que só fazia escolha de moços de 16 até 18 annos de idade, persuadindo-se os Coroneis, á vista desta pratica, que alistando os maiores de vinte annos, não defraudavam o recrutamento da tropa paga, e quem obra com esta boa fé, não merece o mau conceito que se lhe impõe no dito officio.

Alem do que, como os mesmos governadores interinos mandaram comparecer aquelle regimento antorizando o Sargento Mór do batalhão para delle tirar a quarta parte desses moços solteiros, e elle na sua parte que deu ao governo diz que não achou mais que o diminuto numero de sessenta e tantos e estes ainda em duvida de serem escusos, bem se mostra de afectado o cargo que a este respeito se quer fazer ao dito Coronel, deixando-se em silencio o da cidade, por não ser este o alvo dos seus tiros odiosos.

Tenha V. Ex.ª a certeza que não ha povos mais humildes, nem mais susceptiveis de subordinação do que os desta Ilha (segundo tenho notado até o presente) por mais graduados que sejam. Eu assim o vejo verificado, e V. Ex.ª virá tambem a conhecel-o.

Não foi, Exmo Sr., o recrutamento para o novo Batalhão, nem o zello do Real serviço que motivou o retiro do Coronel de Milicias para a Villa da Praia, nem o beneficio que se figura aos individuos que formam o seu Regimento, porque quanto a estes, segundo as suas respectivas situações pela maior parte sentem o maior incommodo em irem á dita Villa e dalli partirem para esta cidade, onde ha muitos annos estão fazendo o serviço alternado com os do Regimento da mesma cidade, do que vindo a esta em direitura das suas situações, e quanto ao serviço eu tenho presenciado, não padecer este por estar o Coronel na Cidade; finalmente quanto ao dito recrutamento, havendo elle de fazer-se como se fez no Castello de S. João Baptista da mesma ci-

dade aonde o dito Regimento veio, nenhuma precisão havia d'aquelle retiro do Coronel para a Praia, por semelhantes fins, bem que, quando podesse figurar-se alguma precisão, estando o regimento commandado pelo seu respectivo Sargento Mor, desde que o Coronel passou a Vereador desta cidade aonde sempre foi morador, a exercer a jurisdição de Juiz, pela Ordenação, na vacatura do Juiz de Fora; podia muito bem o mesmo Sargento Mor ir commandar o Regimento na dita Villa, ficando o Coronel, como estava na cidade, occupado tambem naquelle serviço publico, maxime não havendo então na mesma cidade outro Vereador proprietario, como até agora não houve.

Mas como eram outras muito differentes as vistas d'aquelles dois membros do Governo e daquelles, a cuja intriga fazem testa, pretextando-se com o § 9 do Alvará de 7 de Julho de 1764, que se contenta com a rezidencia dos Chefes na sua commarca, onde aquelle Coronel estava, quizeram restringir lhe essa rezidencia no districto da Villa da Praia, para per este meio introduzir o Corregedor, como introduziu, no exercicio d'aquella jurisdição de Juiz pela ordenação a Antonio Manoel Siuve Borges, que não era Vereador da Pauta actual, e que anticipadamente assim o tinha procurado com todo o excesso, por outros meios mais extravagantes, e em que bem manifestou a sordidez dos fins que se propunha, e quererem tanto o dito corregedor, como o Intendente, intimos amigos com os contratadores dos Dizimos da Ilha das Flores e Corvo, dar-lhes uma satisfação; porque estando os ditos contratadores na quasi posse de trazerem este contrato de muitos annos por um preço diminuto, e pretendendo continuar nessa mesma posse, pela rematação a que no mez de Julho do anno passado, de 1799, se procedeo foi encontrar ao dito Coronel e Provedor da Fazenda, então Deputados á Junta desta, e que como taes impugnaram a rapida rematação que se lhe pretendia fazer, por voto dos dois membros, antes que houvessem de concorrer outros licitantes que se estavam habilitando e vieram depois a ser admittidos a lançar no dito contrato, por effeito da impugnação dos sobreditos Coronel e Provedor, e d'aqui rezultou o interesse e augmento consideravel para a Real Fazenda. E devendo estes dois membros do Governo mostrar o maior zello e actividade neste objecto de tanta ponderação, para bem satisfazerem as obrigações do logar que exercitavam e que S. A. R. lhes tinha confiado, motivos estes para não deverem consentir em que os interesses da Fazenda se suprimissem á força dos impulsos de amizade e ficassem balanceando para o futuro a emtrega dos seus pagamentos, em que os dois Deputados do Governo consentiram, fazendo arrematar a D. Anna Custodia a renda das imposições da Villa da Praia, e a Antonio da Silva Ramos para si e dita D. Anna Custodia, todos irmãos do Feitor da Fazenda, os contratos dos Dizimos e Miunças desta cidade e da Villa da Praia por mais de sessenta mil cruzados, sem que em nenhum destes contratos se satisfizesse á solemnidade

indispensavel da prestação de necessarias fianças, consentindo tambem em que o dito Feitor fosse fiador de alguns rendeiros, a quem se remataram outros contratos, como tudo consta dos termos lançados nos livros das arrematações, que existem na contadoria, e não só por este facto, como tambem pelo desarranjo em que achei os livros da escripturação das entradas e sahidas do dinheiro do cofre, chegando a tal excesso a indolencia e pouco zello que tinham estes dois membros, pelo augmento e segurança da Real Fazenda, que sendo preciso a esta Junta pôr execução a ordem que do Erario Regio lhe foi expedida em 11 de Fevereiro no presente anno, na qual lhe ordenava remettesse 19:520$940 rs. dos preços porque foram arrematados alguns dos bens que eram dos ex-Jezuitas e Capellas vagas, tudo na Ilha de S. Miguel, se não pode satisfazer a esta determinação, sem primeiro se proceder a uma rigorosa averiguação (em que já fico cuidando) por causa das illegalidades com que se acham feitos alguns dos termos de arrematações, não só por estes se acharem lançados sem a devida assignatura dos proprios arrematantes ou seus procuradores, como tambem pela falta de declaração do tempo em que ficavam obrigados a fazer as suas entregas no Real Erario, sendo corroborada esta falta tão prejudicial aos interesses da Real Fazenda com a assignatura dos dois Deputados, Corregedor e Intendente, ficando igualmente bem manifesto, que pela opposição feita aos arrematantes dos Dizimos da Ilha das Flores e Corvo, se originou maior incendio de odio nos ditos Corregedor e Intendente contra os mesmos dois Deputados oppostos, em beneficio do augmento da Real Fazenda, sendo tudo maquinado por obséquio aos seus intimos amigos contratadores, de quem tambem é parcial o dito Antonio Manoel Siuve Borges.

Esta é, Exmo Sr. a verdade do caso, e de que eu estou cabalmente informado, e não foi, nem o recrutamento, nem o zello do serviço, nem o beneficio dos individuos que formam aquelle regimento, quem motivou a restricta rezidencia do dito Coronel na Villa da Praia, e porque foi bem conhecido que estes dois membros do Governo, justamente capacitados e persuadidos de que o Deão se havia oppor ao seu odioso intento, deixaram de proposito e caso pensado de communicar-lho, e para que lhe não podesse vir á noticia, deixaram tambem de registal-o, e a seu salvo e sangue frio maquinaram esta trama com que vão causar tantos prejuizos e inquietações a todos os contemplados na Carta Regia.

José de Bettencourt, Pai do dito Vital de Bettencourt já estava livre da culpa que se lhe atribuia e de que lhe fez cargo no dito officio por sentença do Tribunal Superior da Casa da Supplicação de que remetto copia, N.º 1, para que V. Ex.ª veja a energia dos seus fundamentos, e que para a prolação da dita sentença não necessitou elle de outras provas mais que aquellas mesmas que o seu adversario Antonio Manoel Siuve contra elle produziu nos autos, mas sem embargo

disso, ahi vai outra vez preso, porque S. A. R. assim o manda, e logo que a Fragata se fizer á vella para essa capital executarei sem perda de tempo a ordem do mesmo Senhor, mandando tirar a devassa a que se manda proceder pelo Corregedor desta Commarca.

O Vereador José Theodoro tambem se manda ir; não me consta ter outra culpa mais, que haver-se opposto, na qualidade de protector dos expostos, á entrega que se mandou fazer ao Intendente de uma pretinha exposta, que com efeito conseguiu por portaria do Governo interino, de que elle era membro, tendo a o dito protector destinado para sua Mãi, e avisado da ama que a creava para delle receber o premio da creação; e d'aqui se lhe originou o odio do mesmo Intendente e foi porisso um dos comprehendidos no dito officio nominalmente: bem como o Provedor que foi da Real Fazenda por contendas e conflictos de jurisdições entre elle e o Corregedor, em quanto Juiz da Alfandega, e entre o mesmo Intendente, como V. Ex.ª ha de ter sido constante.

O Padre Antonio Leal que havia muitos tempos se achava secularizado e só tinha conservado o habito da ordem de N. Senhora do Carmo, em que tinha sido professo não me consta tivesse commettido culpa mais, do que o ser hospede do dito Provedor, que por urbanidade lhe dava um quarto e mesa, e é por isso que se lhe maquinou o exterminio para a Ilha do Faial e Convento em que havia sido religioso, e se elle não estivesse secularizado, o que era bem constante, por ser tratado em autos publicos como se vê no n.º 2, não seria o respectivo prelado tão ommisso que tivesse deixado de promover que elle se recolhesse á sua conventualidade.

Vai tambem Francisco Antonio Pereira na conformidade da ordem de S. A. R. sem embargo de haver aqui entrado em livramento ordinario da culpa que lhe rezultou ou por que foi pronunciado na devassa tirada pelo Juiz pela ordenação, por occasião do insulto e attentado contra o Sargento Mór do batalhão.

Tenho manifestado a V. Ex.ª a principal origem, d'onde rezultou as queixas porque são mandadas embarcar as pessoas que a ordem de S. A. R. me determina, mas note V. Ex.ª que particulares e odiosas intenções são a causa de tantos prejuizos. A Ilha está em socego até agora, e os habitantes tranquillos, e não são esses que se mandam ir, os que promovem a intriga.

O que eu observo é que depois da minha chegada não apparecem pasquins, e que nem as precauções tomadas pelo governo interino as fizeram cessar, nem eu tive occasião de a esse respeito praticar procedimento algum: pelo que eu devo persuadir me e estar certo de que o amor e a imparcialidade são e devem ser as bases fundamentaes de um bom governo.—Deos Guarde a V. Ex.ª Angra 7 de Maio de 1800.

Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

(Não tem assignatura.)

N.º 1

Copia—Sentença.

Accordam em Relação &.ª Aggravado foi o Aggravante pelo Corregedor da Ilha Terceira na pronuncia em que o obrigou a prizão pela culpa arbitrariamente imputada e atribuida, provendo em seu aggravo, vistos os autos dos quaes se mostra que o Aggravante não sendo Vereador actual, foi comtudo convocado pela carta do Escrivão da Camara, copiada a folhas seis para assistir a una Vereação que se propunha para o dia seguinte, então o Aggravante na reversal que se lhe fez cargo, dirigida ao dito Escrivão, sem preterir os limites da moderação e da decencia nada mais disse, do que o escusassem d'aquella assistencia pelo motivo da suspeição que tinha para concorrer com o Juiz autuante em qualquer funcção de officio, suspeição de nenhum modo pretextada, mas antes existente e verdadeira pois consta pelos documentos, folhas vinte e cinco que o Juiz autuante, por meios extraordinarios e insolitos, tinha maquinado e até conseguido a inhibição do Ministerio de Juiz pela Lei, que em virtude da nomeação da pauta competia ao coronel Vital de Bettencourt de Vasconcellos e Lemos, filho do Aggravante, nem as expressões de que usou, de serem illegitimos os procedimentos, com que se havia suprido o Judicial e Civil do logar de Juiz pela Lei, podem considerar-se offensivas do Juiz autuante, pois dellas costumam servir-se as partes, quando se suppoem offendidas nos seus Direitos, e menos induzir desobediencia que fosse susceptivel de procedimento Criminal: portanto e o mais dos autos, revogando o dito corregedor o seu despacho, haja por inepta a pronuncia e mande soltar o Aggravante. Lisboa &.

N.º 2

Vicente Ferreira de Vasconcellos, presbytero secular do habito de S. Pedro, Notario Apostolico por S. Santidade ubique dos aprovados na forma do Sagrado Concilio Tridentino &.

Certifico que em meu poder e escriptorio se acham uns autos de indulto Apostolico e outras graças mesmo apostolicas, para effeito de transitação ao habito secular de S. Pedro, em que é impetrante o Reverendo Frei Antonio Leal Marques, Religioso carmelita e apresentado ao Exmo e Reverendissimo Senhor Bispo D. Frei José da Ave Maria Leite Costa e Silva, hoje falecido em dez de novembro de mil sete centos noventa e quatro e no mesmo dia autuado tudo e por virtude della se processaram autos das diligencias necessarias que determinou o Santo Padre Pio Sexto de Gloriosa memoria e Senhor Nuncio destes Reinos e Senhorios de Portugal, com os regios beneplacitos de Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde para a sua execução, e sendo findo o dito processo teve o mesmo Rev.^do^ Religioso sentença da justificação das suas premissas e clausulas na forma dos mesmos Indultos e o

houve o mesmo Ex.mo e Rev.mo Bispo por dispensado para poder tranzitar daquelle habito ao de secular de S. Pedro, por força da dita sentença de secularização proferida em vinte e cinco de Agosto do dito anno pelo mesmo Ex.mo Senhor, de que passei Carta de sentença na forma do estillo deste Juizo apostolico, que entreguei ao mesmo em vinte e seis de Agosto do dito anno, e por me ser pedida a presente a passei ex-officio nesta cidade de Angra aos quatro de Maio de mil e oito centos. Sobredito Vicente Ferreira de Vasconcellos. Notario apostolico fiz escrever, assignei e de meu publico (*signal*) corroborei: leva a entrelinha que diz=uns autos=o que fiz por verdade, sobredito o declarei. O Padre *Vicente Ferreira de Vasconcellos.*

Logar do sello entre a inscripção—In verita ✝ tis signum.

Carta do Conde d'Almada; de 14 de maio de 1800.

Ill.mo e Ex.mo Sr.=Recordando-me sempre da palavra que V. Ex.a me deu de proteger me, eu lanço mão della em beneficio dos que por ordem de S. A. R. são mandados ir nesta Fragata uns presos e outros soltos, V. Ex.a ha-de valer lhes e a todos desta Ilha.

O Corregedor desta Commarca unido com o Intendente da Marinha motivaram ambos as desordens de que V. Ex.a vai a ser sciente, teve este corregedor a astucia de fazer ir preso um dos Chefes das principaes familias desta Ilha José de Bettencourt, por uma resposta que deu ao Escrivão da Camara, pela qual foi pronunciado e preso, cuja pronuncia foi julgada inepta pela Relação; tambem entre outros que são mandados ir, é o meu secretario, Gregorio Raymundo Vidal, Vital de Bettencourt, filho do dito José de Bettencourt,e o Provedor que foi da Fazenda, Estevão Machado, sendo todos victimas da intriga deste Corregedor. Todos os que vão me persuado que, logo que forem ouvidos, moverão o coração de S. A. R. e tambem o de V. Ex.a e farão com que se castiguem os seus calumniadores. O meu Secretario. espero que V. Ex.a o attenda, e elle fará ver a V. Ex.a quanto esta terra se tem inquietado com este Ministro.

A rezidencia do dito Provedor V. Ex.a verá que é uma prova do seu bom caracter e merecimento. e vai este homem na maior amargura, V. Ex.a ha de attendel-o para que venha occupar o logar de Corregedor, e não sendo este peço a V. Ex.a outro de igual merecimento, que venha logo na primeira occasião, predicamentando o S. A. R. Esta terra necessita um Ministro prudente como elle não é. Das contas que dou pela Secretaria dos Negocios da Marinha cujas (*sic*) tambem remetto a V. Ex.a sobre os factos acontecidos com o Intendente (*) e Corregedor (**) ficará V. Ex.a na certeza do caracter deste

(*) Manoel do Nascimento Costa.
(**) José Accursio das Neves.

Ministro, e a razão que tenho para suplicar a V. Ex.ª queira concorrer para o socego e tranquilidade do meu espirito.

Pelas ordens que V. Ex.ª me envia de 8 de fevereiro e 2 de março, de que fico certo, se mostra haver-se estranhado o achar-se nos cofres dinheiro falso: tambem Ex.mo Sr. eu o estranhei, e querendo vir no conhecimento de tal acontecimento, entrei por mim mesmo a ver e estudar o caracter de cada um dos clavicularios e do Escrivão da Fazenda João Cabral, para buscar do mais christão e de mais sã consciencia as primeiras e mais seguras ideas sobre tão importante investigação, e achando que o Provedor da Fazenda gozava de credito universal de probidade, e que toda a gente dizia = que se este homem não fosse, estariam as Ilhas absolutamente perdidas, e sabendo mais por um documento que vai junto por copia ao termo que se lavrou e se remette a V. Ex.ª por officio da Junta, o qual documento elle leo naquelle Tribunal, na minha presença, para mostrar que o seu proceder fora sempre opposto ao de todos os outros sobre a arrecadação da Fazenda, no qual documento faz ver que elle fora sempre um exacto observador das Leys da Administração, sendo só o que fomentava o regulamento da entrada e augmento dos rendimentos, achando sempre opposição, e sabendo por muitas pessoas de probidade que este Provedor começou a ser mal visto e intrigado dos Deputados da antiga Junta, mais do que estava desde o momento em que elle se oppoz á arrematação dos dizimos destas Ilhas, pois que assim se cumpriam as Reaes ordens de 6 de Maio de 1799, sendo o Corregedor voto contrario á testa dos mais, o que tudo não deixara de ser constante no Conselho da Fazenda: em consequencia de tantas provas julguei, Ex.mo Sr., que era elle a quem eu devia ouvir e de quem me devia informar, muito maiormente por elle haver dito na Junta que ignorava o como alli se achava tanto dinheiro falso. Delle me certifiquei dos factos seguintes que eu já sabia. Que o dito Corregedor sempre viveu e vive com muita intimidade com o Feitor da Fazenda e com o Escrivão que foi João Cabral, e com as mais pessoas que arrematavam os contratos, chegando o mesmo Feitor a acceitar o ramo em presença de todos os Deputados e com escandalo dos lançadores para sua irmã D. Anna Custodia, da renda das impozições da Villa da Praia, e seu irmão Antonio da Silva Ramos para si e sua irmã dita D. Anna Custodia os contratos dos Dizimos e Miunças desta cidade e da Villa da Praia, por mais de sessenta mil cruzados, sem que de nenhum destes contratos se prestassem as necessarias fianças, sendo o dito Feitor, Fiador de alguns rendeiros, a quem se arremataram outros contratos, e porque na arrematação deste ultimo triennio o dito Provedor e Vital de Bettencourt, Juiz Vereador, vendo que outros lançadores, da amizade do dito Corregedor, queriam arrematar os dizimos das Flores, com um abatimento extraordinario, e sem quererem admittir mais lançadores, cuja cabeça, para se arrematarem, eram o Corregedor e In-

tendente, foi tal o odio concebido contra os dois, que impugnaram esta arrematação, em beneficio da Real Fazenda, que chegou ao excesso de afectadamente os arguirem, pondo na presença de S. A. R. as queixas porque agora são chamados. Dos desarranjos das contas do Escrivão da Fazenda João Cabral, que tanto defende o mesmo Corregedor, colligirá V. Ex.ª os culpados.

Para devassar, Exmo Sr., não tenho Ministro, porque o Corregedor foi claviculario, o Procurador da Fazenda não veio neste comboio, e por tanto não posso deliberar-me: quanto mais que para esta devassa preciza se Ministro que saiba do antecedente estado das cousas.

Pela ordem que V. Ex.ª mandou á Junta em 11 de fevereiro do presente anno, manda V. Ex.ª remetter 19:520$940 dos preços por que foram rematados alguns dos bens que foram dos ex jezuitas e capellas vagas, todos da Ilha de S. Miguel, os termos que se acham lavrados, nem todos tem as assignaturas dos arrematantes, ou seus procuradores, e menos se declarou nelles o tempo em que ficavam obrigados ás entregas no Real Erario, pelo que agora se cuida em suprir esta falta, para depois se expedirem as ordens, declarando o tempo em que devem satisfazer; todos os termos são assignados pelo Corregedor e Intendente da Marinha, e nenhum destes pelo Provedor da Fazenda.

A aflicção em que fica a nobreza desta Ilha pede prompta consolação, esta é a que eu suplico a V. Ex.ª, e não consiste em mais do que em restituir estes homens com honra, castigar os verdadeiros delinquentes, e dar-lhes um Corregedor prudente, e que seja quem venha devassar dos factos succedidos, que o Corregedor e o Intendente poz na presença de S. A. R. e não ser o mesmo Corregedor que tire a Devassa, como me é ordenado, pois neste caso fica sendo Juiz e parte. Isto assim feito eu protesto pela felicidade desta Ilha e contentamento dos seus habitantes.

Rogo a V. Ex.ª de por mim beijar a Mão de Sua Alteza Real, segurando ao Mesmo Senhor os mais fieis votos da minha fiel vassalagem.

A pessoa de V. Ex.ª Guarde Deos muitos annos, como desejo. Angra 14 de Maio de 1800.

De V. Ex.ª (a)
O mais fiel am.º e Captivo muito
obrigado.
Conde de Almada.

(*Todos os documentos desde pag. 241 até aqui são extrahidos do Arch. nac. da T. do T., Pap. do Min.º do Reino, maç. 613 e 614.*)

(a) Deve ser dirigida ao Marquez Mordomo Mór.

MEMORIA HISTORICA

SOBRE

A MOEDA NOS AÇORES

POR

Bernardino José de Senna Freitas

1870

(Inedita)

> São as moedas uns documentos, com que ...se auctorisam as historias, porque, por ellas se entra no conhecimento da grandeza e poder dos soberanos...
>
> *D. Antonio C. de Souza.*



> O numerario é o principal agente da circulação: é a este instrumento que devemos em grande parte nossas riquezas e civilisação.
>
> *Inst. de Econ. Polit.*

Descobertas as ilhas da Madeira e dos Açores, ordenaram os reis D. Duarte e D. Affonso 5.º que n'ellas corresse o dinheiro reinicola; sendo assim expressamente determinado na doação da ilha da Madeira, feita pelo primeiro, (1) e da do Corvo feita pelo segundo; (2) devendo presumir-se, que o mesmo fôra disposto nas doações das outras ilhas, sem que alguma permittisse que fosse cunhado pelos altos donatarios, ou introduzido de paizes estrangeiros. (3)

Apesar disto, começara a correr no archypelago Açoriano a *moe*

(1) Carta de 26 de setembro de 1433.—*Prov. da Hist. Geneal.* Tom. 1, N.º 23 L.º 3.º, pag. 442.

(2) Carta de 20 de janeiro de 1453.—*Prov. da Hist. Geneal.* Tom. 3, N.º 26.

(3) Os governos reservam para si o direito exclusivo de cunhar moeda, em ordem a prevenir os abusos, que os individuos poderiam fazer nascer d'esta manufactura não fazendo a moeda com a mesma finura e pêzo, que o cunho indica.

da hispanhola, e muito pouca da do reino; chegando aquella a obter um valor superior ao intrinseco.

Investiguemos a causal d'esta apreciação.

Havia ordenado el-rei D. Affonso 5.º, que a *moeda estrangeira* girasse em Portugal pelo seu valor intrinseco, derrogando n'esta parte a Ord., que permittia que as moedas denominadas *Henriques* de Hispanha, corressem com valor certo. (1)

E isto que geralmente se ficou observando, foi subsequentemente roborado por Elrei D. João 3.º quanto ás outras qualidades de moeda, que n'essa epocha se tinham introduzido em Portugal. (2)

Assim que, tinham curso legal, afora as moedas reinicolas, segundo a Ord. velha, outras moedas não nacionaes, pelo peso e bondade de ouro. (3)

N'esta observancia se proseguio até ao anno de 1578, em que elrei D. Sebastião para alcançar maior quantidade de numerario, quando emprehendeu a sua ulterior e infausta expedição permittio que tivesse curso em Portugal os *reales de Castella*, declarando-lhes, porem, valor certo e vantajoso, a fim de facilitar a sua introducção. (4)

II

Receiosos os povos de que lhes adviesse alguma ruina, e até mesmo por impulsos de sentimento de nacionalidade, com a emissão de moeda estrangeira, e nomeadamente a hispanhola em grande copia, quando Filippe 2.º invadira Portugal, entre outros capitulos, que lhe foram propostos, *e elle jurou* nas cortes reunidas em Thomar no anno de 1581, se incluio,—o de que *unicamente a moeda portugueza correria* n'aquelle reino. (5)

Já que o poder da força conculcára a força do direito, não os deixando um rei nacional, compraziam-se, ao menos, de que o seu poder lhes fosse conservado moralmente correndo em suas terras tão somente as moedas de cunho portuguez, sem mistura das estrangeiras porque aquella era representativa da nossa antiga nacionalidade, liberdade e independencia.

Os nossos antepassados forão tão presadores e ciosos da sua na-

(1) Esta lei se acha compillada no L.º vermelho N.º 13 que vem impresso no Tom. 3.º dos *Ineditos* pag. 439.

(2) *Collecção* de Duarte Nunes de Leão—Part. 4, Tit. 11.

(3) Manoel Severim—*Noticias de Portugal.*

(4) Duarte Nunes de Leão,— Part. 5, Tit. 8. Segundo disse fr. Manoel dos Santos, este mesmo rei quando foi devotivamente a *Guadalupe* mandou lavrar moeda do valor de 40:000, e 30:000—*Hist. Sebastica.*

(5) *Port. Rest.* Part. 1. liv. 1. Este *capitulo*, a que alludimos era o 8.º

cionalidade, que nas côrtes convocadas por occasião do casamento de el-rei de Castella, D. João 1.º, com a nossa infanta, D. Brites, filha de el-rei D. Fernando, pediram e conseguiram os nossos deputados, que nas clausulas esponsalicias se declarasse,—que vindo a Portugal a servir com aquella, os reis que n'elle succedessem *fariam escrever todas as cousas do governo publico na lingua portugueza.*

E o mesmo alcançaram os nossos deputados nas cortes, em que el-rei D. Manoel fez jurar o principe D. Miguel, seu filho, por successor de Portugal.

No regimento, que el-rei D. Manoel no anno de 1499 (1) deixára para se governar o reino, depois que o principe seu filho herdasse a corôa de Castella, e succedesse n'aquelles reinos, ordenava, —que a principal cousa era, que o principe e seus successores governassem as cousas d'estes reinos por pessoas *naturaes d'elles, e não por estrangeiros* que não sabiam os costumes da terra, nem se podiam tambem conformar com os outros naturaes d'elles:—que todos os empregos se conferissem a portuguezes:—que se tivesse de pôr em Portugal lugar-tenente, ou vice-rei, ou governador, *só fosse natural d'este reino*; em maneira que nem no reino, nem nas comarcas, nem nas villas, se não mettesse na governança outra pessoa alguma senão portuguez: — que quando o principe ou seus herdeiros entrassem de Castella ou de Aragão, os officiaes de justiça hispanhoes largariam as varas, e as tomariam os portuguezes:—que em quanto seu filho e herdeiros estivessem em Hispanha, sempre trariam a seu lado desembargadores portuguezes, e escrivão de puridade, e algum vedor da fazenda, para com elles despachar todos os negocios que tocassem ao reino de Portugal: —que todos os diplomas, escripturas, doações, privilegios e sentenças *tudo se fizesse em lingua Portugueza.*»

Mas o astuto castelhano, como soberano estrangeiro, intruso e perjuro, zombando da nação portugueza, antepondo os interesses commerciaes de Hespanha aos deveres de cumprir os solemnes juramentos dados aos representantes de Portugal reunidos em cortes; observando Filippe 2.º que as suas frotas da India e d'America faziam na ida escala pela ilha da Madeira, e na vinda pelo archipelago dos Açores, ordenou pelo seu alvará de 25 de novembro de 1582, que os reales de prata corressem nas ilhas da Madeira e Porto Santo; e poucos dias, por outro alvará de 12 de dezembro do mesmo anno, tornou extensiva esta disposição a todas as ilhas dos Açores; (2) sem previamente ouvir as camaras das referidas ilhas sobre a conveniencia da adopção d'esta medida, a qual geralmente se observou entre aquelles po-

---

(1) No Tom. 2.º, pag. 398 das *Provas da Historia Genealogica* por D. Antonio Caetano de Sousa.

(2) Idem, Tom. 4.º, pag. 338.

vos insulares, sem alteração, durante os calamitosos doze lustros, que estivemos sob o dominio hespanhol. (1)

III

O inafortunado filho do inclito infante D. Luiz, acclamado rei de Portugal por uma grande parte da nação, exercendo por este motivo todos os poderes magestaticos, mandou cunhar moeda, tanto em Lisboa como na ilha Terceira. (2)

A necessidade, que tivera D. Antonio, Prior do Crato de manter a sua tropa, tanto a nacional como a estrangeira, que tinha na ilha Terceira, em defeza dos seus direitos, a grande despeza com o augmento das fortificações d'aquella ilha, em que chegara a assestar trezentas peças de diversos calibres: tendo de fazer outras não pequenas no grande numero de funccionarios, que mantinham nas repartições e tribunaes que ali estabelecera, tudo isto lhe absorvia o pouco numerario que na referida ilha girava proveniente dos rendimentos publicos, os quaes iam em diminuição, em consequencia da estagnação do seu commercio.

Para prover de remedio sobre este particular, D. Antonio por seu alvará do primeiro d'abril de 1582 estabeleceu na cidade d'Angra, ilha Terceira uma casa de moeda, e n'ella mandou cunhar moedas de prata e cobre, provinciaes batendo-se umas novas, e contra-cunhando-se outras com augmento de valor.

Dizia o Prior do Crato, que desejando elle não vexar os povos, e subditos; e buscando alguns modos e meios com que os moradores da sua muito nobre e sempre leal cidade d'Angra, e os das mais ilhas dos Açores se valessem n'aquella presente necessidade, e bem pudessem acudir ás da guerra, sem vexação sua, lhe parecia que devia mandar receber toda a moeda de cobre, que nas ditas ilhas corresse, e mandal-a cunhar com um cunho e divisa de regente, e reduzil-a ao preço antigo; recommendando outro-sim aos moradores d'aquellas ilhas, que da publicação d'este alvará a oito dias seguintes não usassem mais

---

(1) *Synopsis Chronol.*—Tom. 2 pag. 218 e 220. Os portuguezes subjeitaram-se debaixo da condição expressa dos reis de Hespanha respeitarem as leis e costumes do reino ajustando os Tres Estados, reunidos em côrtes, que se faltassem a estas condições, ficavam os Portuguezes desobrigados da obediencia. E de feito faltaram a quasi todas. (*Port. Rest.* Part. 1.ª liv. 1).

(2) Os portuguezes, diz Mr. Ferdinand Deniz, não poderam por muito tempo esquecer que D. Antonio representava o infante D. Luiz, em quem outr'ora se haviam fundado tantas esperanças.

Na situação do fundador da casa d'Aviz, olhando sob um ponto de vista politico, não lhe faltou a affeição dos povos. (*Port. Pitt.* Tom. 2).

da dita moeda sem ser cunhada com uma cruz (1), que eram as armas, da referida cidade, a qual levariam á sobredita casa da moeda a officiaes, que para isso mandaria deputar, onde lhes seria paga no preço que corria; e depois de cunhada pela maneira referida, os *patacões* valeriam 10 rs.; e as moedas de *real e meio* a 5 rs., e as de *real* a 3 rs., e as de *meios reaes* a *real* que era o preço porque corriam antigamente. (2)

No pateo do antigo hospital da cidade d'Angra, foi estabelecida a casa da moeda, (3) servindo de mestre um habil ourives; nomearam outros officiaes peritos, bem como um Juiz e escrivão.

Alli bateram moeda douro, prata e cobre;—cunharam-se moedas de prata com o valor representativo de cruzado, tostão, meio tostão e vintem. Dobrou-se depois o seu valor contracunhado o cruzado em oito tostões, o tostão em dois tostões; igualmente se lavraram moedas de cinco tostões, e de dez tostões, que ficaram valendo, as primeiras dez tostões, e as segundas dois mil reis, finalmente tambem se cunharam moedas de cobre de quatro e de dois vintens; assim como os patacões, que passaram a valor de dez reis, as moedas de real e meio a cinco reis, e as de real a tres reis. (4)

Estas medalhas tinham no seu anverso por distinctivo um açôr junto d'uma cruz da ordem de Christo, com a legenda de D. Antonio como rei de Portugal e dos Algarves; a cruz de Christo por ser o emblema do escudo das armas da cidade da ilha Terceira; o açor por ser

(1) Fôra a cruz da ordem de Christo as originarias, armas da cidade d'Angra, por espaço de seculos, porem depois que estiveram os emigrados, e se estabelecera o novo regimen, pelo espirito enovador da epoca foi aquelle escudo substituido por outro sem a cruz tendo em logar della tres braços empunhando espadas.

(2) *Hist. Ins.* c. 27, liv. 6. §. 304—*Annaes da Terceira*, cap. 7, pag. 263, an. de 1582, e pag. 681.

(3) *Annaes da ilha Terceira* por Drummond.

Não devemos deixar passar desapercebida uma inexactidão, que deparamos na *Typographia Historica da ilha Terceira*, quando trata d'esta casa de moeda.

Na Part. 2.ª a pag. 133 diz que — «havendo pouco dinheiro, e sendo necessario muito para o soldo dos militares, e gastos das fortificações inventou D. Antonio, Prior do Crato, casa da moeda, e a *collocou no logar do hospital da Bôa Nova.*» —Este hospital ainda não existia n'aquella epocha nem casa alguma havia n'aquella localidade. O hospital começara a construir-se entre os annos de 1766 a 1767, sob a direcção e por determinação, do primeiro governador e capitão general, que tivera a ilha Terceira, D. Antão d'Almada; afim de serem ali curados os militares que presidiavam o castello, os quaes até então foram tratados no hospital da Misericordia da cidade d'Angra. Em mais remota epoca apenas existia a ermida de N.ª S.ª da Boa Nova, que sendo augmentada depois, ficou anexa ao hospital, como ainda presentemente se acha, passando a sua festa a ser feita a expensas do governo, durante o antigo regimen, e actualmente por devotos. (L.º 1.º, dos Capitães Generaes, f. 5 e seg.)

(4) Prohibio Filippe 2.º o curso d'estas moedas, por alvará de 4 de fevereiro de 1582.

o emblema d'estas ilhas, denominadas dos Açores, pelas muitas aves d'este nome que os descobridores d'este archipelago encontraram n'estas ilhas.

Na época do estabelecimento da referida casa da moeda. época de provações do mais acrisolado patriotismo, em que a ilha Terceira fôra theatro de tanta lealdade pela causa nacional. de tanta heroicidade pela liberdade e independencia da nação portugueza, preferindo a pobreza á traição. a morte á deshonra, os grilhões d'ouro das principaes familias terceirenses, as arrecadas e firmaes de suas esposas, os braceletes e aneis de suas filhas, as baixelas de prata dos abastados, as preciosas joias dos opulentos, tudo fôra offerecido a D. Antonio como seu rei natural, por estes portuguezes fieis. para o cunho da nova moeda que seria não só representativa d'um valor monetario, mas bem mais dos sacrificios e lealdade d'um povo que isolado no meio do atlantico, em um penedo semi engolido pelo oceano sabia sustentar as gloriosas tradições dos seus progenitores.

Baldada fora tanta dedicação, porque a D. Antonio faltara uma pena como a do Padre João das Regras, e uma espada como a do condestavel D. Nuno Alvares Pereira.

IV

Restaurados os foros da nossa independencia e liberdade. pela feliz e jubilosa acclamação d'el rei D. João 4.º, procurou elle supprir as urgencias da nação, exhausta de recursos pelas exigencias e tributos. com que o governo dos Filippes a empobrecera, ordenando que a moeda nacional, fosse douro ou de prata, tivesse maior valor declarando entre as de prata, que as de 320 subissem a 480 rs., os meios tostões a 60 rs., as de 80 a rs. a 100 rs., e os 40 a 50 rs.

E porque quando levantou o preço do marco de prata senão pôde recolher todo o dinheiro, que então corria, e trocal-o por moedas novas mandou contra cunhal-as com o algarismo do novo valor, esculpindo no tostão 120 rs., nos quatro vintens 100 rs., no meio tostão 60 rs., e nos reaes singelos, que chamaram de dois vintens. 50 rs. (1)

Para este fim abriram-se casas de moeda em differentes pontos do reino, em utilidade dos povos. (2)

Foram exceptuadas as patacas e meias patacas. vintens e dez reis de prata: e dava se de mais ao dono dois por cento: mandando-se des-

---

(1) Lei do 1.º e Prov. Reg. de 19 de julho de 1641. Revogado pela lei de 3 de fevereiro de 1642, que mandou contra-cunhar. e Prov. de 21 d'abril de 1644.

(2) Cunharam-se moedas em Trancoso. Castello Branco, Coimbra Evora, Thomar, Beja, Braga e Tavira, sob a inspecção das camaras e juizes de fora e provedores na conformidade do alvará e reg. do 1.º de fevereiro de 1642, § 7.º

fazer toda a moeda á excepção dos reales castelhanos de 8 e 4 para se fundirem de novo. (1)

Ao passo que elrei d'est'arte acudia ás urgencias da causa publica, deixou á escolha das côrtes os meios proporcionados para a defeza do paiz, e offereceu para as despezas da guerra, e as maiores necessidades do thesouro publico, todo quanto dinheiro lhe sobejasse d'uma pequena porção dos seus rendimentos da casa de Bragança, que exceptuara para mantença da sua real familia, offerecendo igualmente todas as suas joias e prata lavrada; tendo primeiro que tudo levantado os tributos, com que Castella opprimira o nosso Portugal.

A cujo proposito disse o nosso Sá de Miranda:

«Elles bebem, homem sua:
Doe-lhes pouco a dor alheia,
Querem que nos dôa a sua.»

E o nosso sentencioso Bernardes assim dizia:

«Não se nega que aos principes são devidos alguns tributos; porem, tanto que o pedir passa a espremer, já o que se tira é meio sangue; e até um pucaro d'agua pareceu a um bom rei sangue, porque custára suor e perigo dos que lh'a trouxeram. (2)

Não se olvidando dos seus fieis subditos açorianos, um soberano tão solicito e zeloso como sempre fôra elrei D. João 4.º fez elle partir para a ilha Terceira o seu benemerito general, Antonio de Saldanha, com poderes descripcionarios a fim de assumir o governo supremo de aquelle archipelago, e prover sobre todos os negocios attinentes áquellas ilhas, levando ordem de fazer pôr em execução n'estas ilhas a lei de 3 de fevereiro de 1642 sobre o cunho da nova moeda; e contemporaneamente escrevêra el-rei á camara da cidade d'Angra a seguincarta que passamos a transcrever, por ser dos nossos historiadores documento pouco conhecido.

«Juizes, vereadores, e procuradores da cidade de Angra da ilha Terceira: Eu elrei vos envio muito saudar: Em cumprimento do que vos mandei escrever enviei em principios d'este anno a Tristão de Mendonça Furtado, do meu conselho, por meu capitão general de mar e terra, a essas ilhas com treze navios, a concluir a empreza da restauração da fortaleza de S. Filippe; e por os tempos serem contrarios arribaram os mais d'elles a este porto, e outros derrotaram; e Tristão de Mendonça se afogou desgraçadamente; pelo que resolvi enviar á mesma empresa e com o mesmo cargo, Antonio de Saldanha, do meu conselho e do de guerra, que leva em sette caravelas a mais gente que pôde ser, de que vos quiz avisar, para teres entendido. Praza a

(1) Alvará de 8 de junho de 1642. — *Port. Rest.* Part. 1.ª, liv. 3.º — *Not. de Port.* por Manoel Severim, Dix. 4. §. 34.

(2) Padre Manoel Bernardes—*Nova Floresta.*

Deus o leval-o a salvamento; e que a facção se consiga com prospero successo para que os moradores d'essa cidade descansem dos trabalhos da guerra tão dilatada: E podeis estar certos que o bem que n'ella tendes procedido folgarei de vos fazer mercê, e a essa cidade em tudo que se offereça e houver logar. Escripta em Lisboa a 10 de março de 1642—Rey.—(1)

Quando elrei endereçava estas expressões aos povos da Ilha Terceira, e lhes enviava tropa e um habil e denodado general, afim de fazer com que os castelhanos, encerrados no castello, depozessem as armas e se entregassem, já o referido castello estava descercado, tendo capitulado as tropas hespanholas no dia 4 do sobredito mez de março do mesmo anno (2)

Poucos dias depois da entrega do castello, chegou á ilha Terceira o general Antonio de Saldanha com um regimento de infanteria, munições de guerra e grossa artelheria, sendo recebido com a maior solemnidade.

Foi encontrar os habitantes da cidade d'Angra divididos em parcialidades occasionando as dissenções da ambição do governo.

Conciliou os animos; fez acabar a origem d'essas divisões, em poucos dias organisou um regimento; estabeleceu a casa da moeda para o novo cunho, passando as moedas d'ouro que valiam quatro cruzados, a valer 3$000; as patacas que passavam a 320 rs. a 480; os tostões a 120; a tres vintens os meios tostões: e posteriormente se contracunharam as patacas de 480 rs. a 600 rs. e as moedas de 240 rs. a 300 rs. (3)

O general Antonio de Saldanha poucos dias decorridos depois da sua chegada á cidade d'Angra enviou um navio á ilha de S. Miguel, com ordens ao conde de Villa Franca, governador e donatario n'esta ilha, afim de que alli fizesse pôr em execução sobre o cunho da moeda o que determinava a novissima lei, á semelhando que na ilha Terceira já se estava praticando.

Em virtude d'estas determinações, o Conde de Villa Franca fez reunir a camara da cidade de Ponta Delgada, e estando presente o desembargador Manoel Figueira Delgado, corregedor da comarca, e o doutor juiz de fóra Luiz Gonçalves Pinheiro, ahi foi apresentada e lida a ordem, que o capitão general d'estas ilhas, Antonio de Saldanha a elle conde de Villa Franca, D. Francisco da Camara, havia dirigido; e porque estava a embarcar para Lisboa, e não podia dár execução áquellas ordens; que havia mister a camara tomasse um accordo sobre este momentoso assumpto. Em seguimento deliberou-se: que o supra-

(1) Archivo antigo da Camara da Cidade d'Angra, L.º 3.º f. 296 v º.

(2) No L.º 3.º f. 280 do archivo antigo da Camara d'Angra se acham tombados os diversos artigos d'esta capitulação.

(3) Conde da Ericeira—*Port. Rest.*, Parl. 1.ª liv. 3.º pag. 143—*Annaes da ilha Terceira*—*Phenix Angrense*—*ms.*

citado desembargador corresse com este negocio, estabelecendo uma casa de moeda na cidade, e outra na Villa da Ribeira Grande, para maior commodidade dos povos que fossem ao cunho da moeda; ficando o dito juiz de fora inspeccionando exclusivamente sobre o cunho da moeda na cidade. segundo o regulamento estabelecido para a execução da lei; e se tomaram outras providencias. (1)

O autor usa da mesma expressão viciosa que se encontra nos documentos citados, de «casa da moeda» e «cunho da moeda», pois na realidade não se tratou de cunhar, mas simplesmente de carimbar a moeda corrente, para correr com valor diverso e superior. E. DO CANTO.

V

Empunhando o sceptro elrei D. Affonso 6.º, vio succederem as victorias umas apóz outras, e o grande exercito hespanhol, commandado por D. João d'Austria é afinal desbaratado por D. Sancho Manoel conde de Villa Flôr.

Recresciam, porem, as despezas da nação porque redobravam os esforços; lidava-se para dar a paz aos povos, e curava-se dos meios d'equilibrar a receita do thesouro publico, sem aggravar os povos, e sem desnudar os templos das suas preciosas alfaias, nem as sagradas imagens dos seus adereços.

Julgando os do conselho d'elrei, que da moeda conviria tirar alguma utilidade para acudir ás urgencias da lucta, em que os verdadeiros e leaes portuguezes estavam empenhados, ordenou elrei D. Affonso 6.º, que se lavrassem moedas de novo cunho, augmentando-lhe vinte e cinco por cento sobre o seu valor, marcando se as moedas de 400 rs. em 500 rs., as de 200 rs. em 250 rs., as de 100 rs. em 120 rs., as de 80 rs. em 100 rs., e as de 40 rs. em 50 rs. (2)

N'esta conformidade assim se lavrára moeda nas casas de cunho estabelecidas na ilha Terceira e na de S. Miguel, dando-se novo cunho tanto na moeda nacional como na hespanhola, que corria n'aquellas ilhas, e que ali se considerava como moeda corrente: foram ordens regias á Camara da Cidade de Ponta Delgada para que nomeasse escrivão para casa da moeda, que se mandava carimbar, e que de thezoureiro servisse o feitor da real fazenda. (3)

Por um bando mandou publicar o governador da ilha de S. Miguel, Manoel de Sequeira Perdigão, as soberanas determinações acer-

(1) Archivo antigo da cidade de Ponta Delgada, L.º de accordãos do anno de 1641 e 1644, f. 102 v.

(2) Alvará de 22 de março de 1663.—M. Severim—*Not. de Port.* Disc. 4.º.

(3) Carta regia de 9 de fevereiro de 1664.—Arch. ant. da camara, L.º 2.º, f. 32 v.º.

ca do cunho da moeda, por lhe constar que o dinheiro que entrava n'aquella ilha, ido das ilhas *Canarias* se distribuia sem ir ao cunho; pelo que ordenava, que logo depois de qualquer navio dar entrada no porto d'aquella cidade, levassem o dinheiro n'elle vindo á casa da moeda para ser trocado, ou contracunhado; recebendo a real fazenda a parte que lhe devia pertencer; cominando aos infractores a devida pena de perdimento. (1)

As moedinhas hispanholas subiram a 75 rs. os tostões a 150 rs., e as pezetas de 200 rs. a 300 rs. (2)

Igualmente para utilidade publica el-rei D. Pedro 2.º mandara cunhar moeda de novo cunho e valor; ordenando que a dos reinados precedentes tivesse preço mais alto, e que as estrangeiras só fossem acceitas a pezo; desejando desta maneira dar remedio aos damnos, que resultaram da reducção das moedas de prata cerceadas, e das d'ouro das fabricas antigas que havia mandado correr a peso, em quanto se não reduziam; e por esta nova disposição foi servido resolver, que a moeda se levantasse vinte por cento mais do valor porque corria, e dando toda esta maioria, em conveniencia e utilidade dos povos.

As moedas d'ouro das fabricas novas de 4:000, ficaram correndo a 4:800, as meias moedas de 2:000, a 2:400, os quartos de 1:000 a 1:200.

Das moedas d'ouro das fabricas antigas, que corriam a peso, passou a correr a outava a 1:500, a onça a 12:000, o marco a 96:000 e o grão a 20 rs.; e correspondendo nas moedas d'ouro da fabrica nova a outava a 1:600, a respeito de maior extrinseco, com que sahia da casa da moeda se não dava mais valor que o intrinseco de 1:500 por outava nas moedas das fabricas antigas, que se mandavam correr a peso, porque como precisamente tinham de ser reduzidas, viriam a perder as partes na redução toda a maioria que lhes desse, porque essa mesma se lhes diminuiria na senhoriagem e braçagem do seu valor. As moedas de 500 rs. passaram a correr a 600 rs., as de 250 rs. a 300 rs., as de cruzado a 480 rs., as de dois tostões a 240 rs., os tostões a 120 rs., os quatro vintens a 100 rs., os meios tostões a 60 rs., os dois vintens a 50 rs. e os vintens pelo mesmo que corriam.

---

(1) Arch. ant. da camara de Ponta Delgada, L.º 2.º, f. 85 v.

(2) Um facto tivera lugar, no tempo de elrei D. João 4.º com o conde de Villa Franca, D. Rodrigo da Camara, pae do conde do mesmo titulo D. Francisco, de quem aqui fallámos, mui digno de ser rememorado, e por isso na presente nota o referimos. Conta-se que o conde de Villa Franca D. Rodrigo da Camara depois de haver proclamado na ilha de S. Miguel a elrei D. João 4.º se dirigira a Lisboa: então, arrojando aos pés d'elrei uma cadêa d'ouro, que elle tinha do rei intruso, de Filippe de Hespanha:

«Senhor, elle lhe dissera, «eu não quero de hoje ávante apresentar alguma distincção honorifica, não a havendo merecido, prodigalisando em serviço vosso a minha vida.»

Factos Memoraveis da *Hist. Port.*—por L. A. e A. M.—1826.

E por se evitarem os embaraços, que resultariam ao commercio, por não correrem n'este reino patacas de menos peso que de sete outavas, foi permittido que corressem todas as patacas, meias patacas, reales dobrados e singellos de qualquer fabrica que fossem a respeito de 100 rs. a outava ficando nas suas quantidades como moeda corrente.

O ouro ficou igual com a prata proporcionando-se o valor intrinseco dos onze dinheiros de prata, aos vinte e dois quilates de ouro, ficando a pagar-se na casa da moeda de Lisboa e na da cidade do Porto o marco de ouro a 96:000, a onça a 12:000, a outava por 1:500 e a este respeito os grãos: o marco de prata a 6:000, a onça a 750 rs., a outava e o grão respectivamente.

E por não ser justo que ficasse no arbitrio dos ourives a lei que devia ter o ouro e a prata, que lavrassem, não sabendo as pessoas que comprassem metaes o preço correspondente ao valor intrinseco; foi determinado que o ouro que se lavrasse na rua dos ourives seria de vinte quilates e meio, e se pagaria a outava a 1:400 rs., a onça a 11:200 rs., o marco a 89:600 rs., e os grãos respectivamente: e que a prata lavrada seria de lei de dez dinheiros e seis grãos, e se pagaria o marco a 5:600 rs., e as onças ou outavas e grãos correspondentemente. (1)

O corregedor das ilhas dos Açores, (2) que então se achava em correição na ilha Terceira, logo que a supracitada lei foi remettida, de commum accordo com a camara da cidade d'Angra fez publical-a e cumpril-a, quanto ao novo valor da moeda do reino, e quanto á hespanhola que corria antes a 150 rs., 300 rs., e 600 rs.; afim de que d'ali em diante só fosse aceita a peso.

Depois d'esta deliberação tomada, reconhecendo as diversas autoridades, que a lei, em parte, não era exequivel n'aquellas ilhas, por isso que não podia verificar-se o peso nas *moedinhas* que nas ilhas corriam a 75 rs., por serem as que quotidianamente usava o povo como trocos nas suas transacções, assim na cidade como nas freguezias ruraes, onde não havia, nem facilmente podiam haver, as balanças exatas, que era mister houvessem para pezarem as mencionadas moedinhas: ordenou o corregedor da camara por seu edital de 28 d'agosto de 1688, que os *reales singelos*, isto é, a sobredita *moedinha* ficasse correndo a 80 rs., cada uma, por ser o preço que correspondia mais ao sêu valor, intrinseco: evitando a confusão que rezultaria entre as classes pobres, que não tinha outro genero de dinheiro com que se remediasse em suas precisões, e a classe proletaria no seu commercio interno.

---

(1) Lei de 4 d'agosto de 1688.—L.º 2.º do reg.to geral da camara da cidade de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, f. 117.

(2) Arch. ant. da camara da cidade de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, L.º 2.º do registo geral, f. 178 v.

E por esta forma ficaram correndo na ilha Terceira os ditos *reales singelos* a 80 rs., e os de 150 rs., a 300 rs. e 600 rs. a pêso na conformidade da supracitada lei; (1) cuja disposição se tornou extensiva ás mais ilhas dos Açores, para que não ficasse paralisado o seu commercio interno, até que sua magestade resolvesse esta providencia interna.

Posto que d'este modo a lei não fôra, em parte, observada nas ilhas, todavia a causa era do povo, e era a suprema lei, e aos interesses dos povos nunca os nossos soberanos se mostraram surdos ou indifferentes.

O referido desembargador corregedor deu parte a elrei, da sua deliberação d'accordo com a camara municipal da cidade, pelo tribunal do desembargo do paço, pelo qual baixou a provisão de 6 de novembro d'esse anno, approvando elrei quanto se havia feito em beneficio d'aquelles povos. (2)

A pureza da prata e o sufficiente peso com que as moedas hespanholas eram fabricadas, davam logar a estas sensatas deliberações.

Eram as *moedinhas* que ficaram correndo por 80 rs., preferidas ás outras moedas hispanholas, que ali tinham curso, por isso que áquellas, fora fixado um valor invalor (*sic*) invariavel, e as outras moedas castelhanas, ficaram sugeitas a serem recebidas a peso e consequentemente variaveis no seu preço.

E tanto assim era, que nos contractos se estipulava o pagamento n'aquella qualidade de moeda, isto é, os taes *reales singellos*, vulgarmente chamados pelo povo *moedinhas*. (3)

Não sendo porem sufficiente as sobreditas providencias conducentes a melhorar os negocios monetarios d'aquellas ilhas, dirigio um dos ministros d'elrei D. Pedro 2.º um officio ao conde da Ribeira Grande, governador e donatario da ilha de S. Miguel, versando sobre a maneira de se trocar o dinheiro, que então corria na referida ilha a peso, e reduzir-se a moeda nova então corrente em Portugal; e por conta de quem deviam ser as perdas e custas, que houvesse no troco.

Não querendo o conde governador tomar sobre si a responsabilidade da resposta ao governo em negocio tão momentoso, e desejando ao mesmo tempo ouvir os pareceres de pessôas competentes, no palacio da sua residencia na cidade de Ponta Delgada, fez uma numerosa reunião á qual compareceram o desembargador corregedor da comarca, José Gomes d'Azevedo; o juiz de fóra, José Botelho de Sequeira; os vereadores da camara da cidade e os das camaras das villas da Lagôa, Agua-de-páo, Villa Franca, Ribeira Grande e Nordeste;

---

(1) Arch. antigo da Camara da Cidade de Ponta Delgada ilha de S. Miguel —L.º 2.º do registo geral f. 178 v.º.

(2) Idem, f. 181.

(3) Sirva de exemplo o que se refere no livro — *Vida da madre Thereza d'Annunciada* — a pag. 254 da ed. de 1763.

muitas das pessoas da ilha mais nobilitadas, illustrados ecclesiasticos; diversos proprietarios e negociantes.

Expoz o Conde da Ribeira Grande o motivo d'aquella reunião, fez ler as já referidas ordens e quisitos, que havia recebido do governo, e pedio que cada qual desse seu parecer com toda a franqueza, a fim de que se respondesse a elrei segundo o que fosse accordado n'aquella assembléa.

Depois de larga discussão lavrou-se a acta d'essa sessão:

«Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1697, aos 19 dias do mez de julho do dito anno, n'esta cidade de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, nos paços do Exmo Sr. conde da Ribeira Grande, governador e capitão general d'esta ilha &....

«Sobre o que ajustaram:

—que o melhor meio era vir dinheiro a esta ilha, sendo sua magestade, que Deus guarde, servido mandal-o:

—que as perdas e custas, que sobre esta materia se fizerem, sejam por conta das pessoas que forem senhores do dito dinheiro, pagando cada um conforme a quantidade que trocar, soldo á libra:

—que n'esta ilha poderá haver cem mil cruzados:

—que o dinheiro de Hespanha correrá da sorte que corre no reino:

—que os *realetes* a que na ilha chamam *moedinhas*, que corriam sem peso por valor de quatro vintens, corram como corriam:

—que a respeito dos trocos, e por não haver perda n'ellas, era conveniente ao povo se usasse d'ellas:

—que para o troco viessem moedeiros e officiaes necessarios, na fórma que foram ás mais partes do reino:

—que as custas d'estes officiaes fosse por conta do senhor do dinheiro....» (1)

Ouvidas posteriormente pelo governo as diversas camaras das outras ilhas do archipelago, que pouco discordaram do parecer da supracitada reunião, veio afinal resolvido este grave negocio conforme o parecer accordado na ilha de S. Miguel, com pequenas eliminações.

O conde da Ribeira Grande, como mui prudente que era, fez outra reunião no seu palacio, não menos respeitavel á primeira a fim de lhe communicar as ordens, que acabava de receber, e para se deliberar sobre a maneira de se lhes dar execução.

Unanimemente se resolveu,—que se tornasse a representar a elrei, pedindo os officiaes necessarios para assistirem na ilha á reducção da moeda, vencendo os salarios que se costumavam dar em semilhantes diligencias:

—que de cada um marco de prata de 6:400 rs., que lhe entregassem as pessoas que lh'o apresentassem recebesse 6:000 rs. em di-

---

(1) Arch. ant. da Camara de Ponta Delgada—L.º d'accordãos—f. 56.

nheiro corrente ficando um cruzado para o thezouro publico, para fabrico do mesmo dinheiro, e para pagamento d'um moedeiro:

—que para os mais cunhos se podiam destinar na ilha pessoas, sem com ella se fazer despeza alguma:

—que as camaras ali reunidas n'aquella assembléa, se obrigassem, pelos seus bens, a lhes assistir, com tudo o que fosse necessario para pagamento dos ditos sallarios:

—e que sendo tambem necessario se tiraria mais um tostão de cada um marco de prata, para esta despeza, alem do cruzado, que se havia de tirar para o fabrico do dinheiro:

—que toda a moeda que estivesse cerceada e as que não tivessem peso de sete outavas e meia, e as de tres e seis tostões, e as moedas velhas de seis vintens, e as de cento e cincoenta reis, todas estas moedas se deviam trocar, e ir ao peso; e só ficassem correndo toda a prata que tivessem sete outavas e meia que não fosse falsa, em quarquer tempo se havia de cortar, e cortada entregar-se a seu dono:

—que ficariam tambem correndo as *moedinhas castelhanas*, que n'aquella ilha corriam por quatro vintens, como até então correram:

—que parecia a todos os presentes, que o dinheiro que poderia haver n'aquella ilha, que se havia de trocar, e ir ao peso, das moedas acima declaradas, seriam cem mil cruzados, pouco mais ou menos, em que entraria o dinheiro da fazenda, que se achava n'alfandega, e outros depositos da Fazenda Real, entendendo-se que d'este dinheiro seriam dez mil cruzados, pouco mais ou menos, em moedas de seis e tres tostões, que tinham o pêso, e que até então, corriam sem serem serrilhadas.» (1)

Todas estas operações monetarias trouxeram á ilha de S. Miguel uma crise commercial.

A camara da cidade reunindo-se no dia 19 de junho de 1706, ponderando que algumas pessoas d'aquella cidade tinham em seu poder dinheiro da Fazenda, e effeitos que de fóra tinham vindo, e queriam embarcar, o que era muito prejudicial, em razão do pouco numerario que havia, do que resultava não terem os povos com que pagarem as contribuições nem com que comprarem o necessario, por não ter entrado dinheiro na ilha, e só haver aquelle que para ella os castelhanos traziam das ilhas canarias, no tempo que para ella vinham commerciar; pedindo a razão, que sendo este dinheiro produzido de fazendas que para a dita ilha entraram, se tirasse o procedido nos generos da terra, para por este modo terem sahida com utilidade de seus moradores e em beneficio da mesma ilha; accordou a camara:

—que fossem notificadas todas as pessoas, a quem viessem fazendas de fóra, não embarcassem dinheiro algum para fóra da ilha

(1) Arch. ant. da Camara de P. Delgada—L.º dos accordãos d'este anno.

com pena de dois mezes de cadêa, e perdimento do mesmo dinheiro, a metade para quem denunciasse ou achasse e outra para as despezas do concelho. (1)

VI

Feita a paz de—Utrecht—entre Portugal e a Hespanha, pelo tratado de 13 de fevereiro de 1715, recobrando Portugal a parte de *Guyanna*, que perdera entre *Oyapok* e *Amazonas*. e a parte da margem septentrional do *Rio da Prata* com a *Colonia do Sacramento*; assim renovadas as nossas relações com Hespanha, concorreu ás ilhas dos Açores, nomeadamente á Terceira e S. Miguel, pelo commercio que entertinham com a ilha da Madeira e esta com as Canarias e a America, grande quantidade de moeda Hispanhola.

Ainda outra razão era a cauzal do copioso dinheiro hespanhol, que começava a circular n'aquellas ilhas.

De todas ellas transmigravam annualmente muitas pessoas para a nossa America, e d'esta para a *Colonia do Sacramento*, onde faziam pelo *Rio da Prata* um importante commercio com os hispanhoes, de que se pagavam, quasi sempre em dinheiro hispanhol; quando aquelles volviam aos patrios lares, comsigo traziam para as ilhas dos Açores grandes capitaes em moedas hispanholas.

Copia deste numerario era de dinheiro *cortado*, o qual tendo de valor intrinseco 160 rs., como a pezeta, o faziam girar a 200 rs. como esta dando-lhe a denominação de *quartos mexicanos*: igualmente traziam *meios quartos* que tambem faziam correr a 100 rs.; bem como *quarto* de *quartos*, que proporcionalmente corriam a 50 reis, e dos quaes havia abundancia extraordinaria.

Lembrados, porem os povos açorianos, que por largos annos foram iguaes moedas recebidas n'aquellas ilhas como dinheiro corrente; e ao mesmo tempo reconhecendo que não deixava de ser trabalhosa e arriscada a operação de a receberem a peso, insensivelmente a foram acceitando, por preço certo, qual tivera no reinado d'elrei D. João 4.° por ser reciprocamente util, tanto a quem a trazia, com ágio de 25 por cento sobre o valor que lhe davam em Hispanha como a quem a recebia, ficando-lhe em proporção com a moeda do reino.

Com este ágio de 25 por cento evitaram que os estrangeiros lh'a tirassem, visto que o seu valor se achava equilibrado com a prata hispanhola, e guardavam esta moeda a fim de a remetter para Lisboa, quando os generos da sua exportação não chegassem a compensar os que de Portugal recebiam: E com este justo equilibrio entre a moeda

(1) Arch. ant. da Camara da Cidade—L.° d'accordãos—f. 172.

portugueza e a *hispanhola* por muitos annos conservou a ilha da Madeira bem florente o seu commercio, e fora sempre em incremento o das ilhas dos Açores, em quanto a cubiça e a impunidade não adulteraram aquella moeda corrente. (1)

A moeda de cobre tambem tivera diversos valores. Na ilha de S. Miguel chegou a haver escacez para as pequenas transacções do povo e dos homens do campo, apparecendo no commercio interno a cada passo difficuldades de trocos para escambar moedas de prata por moedas de cobre, em consequencia da camara da cidade de Ponta Delgada haver deliberado, por seu accordão de 22 de novembro de 1712, que *a moeda de cobre não corresse senão os rintens por dez reis e estes por cinco reis*, resultando d'esta medida sair grande quantidade de moeda de cobre para a ilha Terceira: d'onde continuaram a ir á de S. Miguel especuladores e agiotas compral-a, dando mais alguns reas, do que era o preço por que geralmente corria; motivando a exportação d'esta moeda subsidiaria, tão necessaria ao trafego commum da vida, os clamores d'alguns proprietarios, e as vozerias ameaçadoras do povo.

A camara da cidade em sessão extraordinaria accordou no dia 26 de janeiro de 1718, invalidar o outro accordão de 22 de novembro 1712 fazendo publicar por pregões:

—«Que a sobredita moeda de cobre corresse pelas marcas que tivesse assim e da mesma forma que havia corrido no tempo em que entrara na ilha de S. Miguel vindo de Portugal; porque d'esta maneira senão poria valor, nem se levantaria a referida moeda, attendendose por este modo ao bem commum.» (2)

A escacez da moeda de cobre, não obstante estas providencias interinas, continuou a fazer o objecto de diversas representações, que subiram á soberana presença pelas camaras não só da ilha de S. Miguel mas tambem das outras ilhas do archipelago.

Attendendo elrei D. José ás representações d'aquelles povos no anno de 1750 mandou cunhar trinta mil cruzados em moeda de cobre, considerada provincial e especial para correr nas ilhas dos Açores, tendo no anverso as armas reaes com a legenda.—*Pecunia Insulana*.—e no reverso, o seu augusto nome e o valor da moeda—dez reis X. (3)

---

(1) Pelos annos de 1642 quando n'aquellas ilhas a agricultura ainda mal ia saindo da decadencia a que anteriormente chegára, pelo despreso com que o governo hispanhol olhava para as necessidades publicas d'aquelles habitantes, fòra-lhes mister supprir com metalico o saldo das remessas, que buscavam da capital e por isso consta, que toda a moeda de cunho Portuguez se remettia para Lisboa. (Inedito do Padre Maldonado—*Phenix Angrense*.)

(2) Arch. ant. da camara da cidade—L.º d'accordãos, f. 81.

(3) Res. de 14 d'agosto de 1750, declarada pela Res. de 20 de dezembro do mesmo anno.

Como, porem, a grandeza desta moeda insulana era igual á de cobre, que corria em Portugal por dez reis, para o continente veio vindo toda em pagamentos, e outras transacções, ficando assim confundida com o dinheiro de cobre propriamente do reino: tornando por esta causal a experimentar-se difficuldades nas transacções internas.

Quando o marquez de Pombal se occupava acuradamente de dar uma nova forma de governo ás ilhas dos Açores fazendo grandes reformas em todos os ramos da publica administração insular e fomentando a sua industria agricula e commercial, foi então promulgado o alvará de 19 de julho de 1766 ácerca da moeda d'ouro, prata e cobre, olvidando os prejuizos, que ao thezouro publico e ao bem commum, dos povos se tinha seguido nas ilhas dos Açores de se haver introduzido n'ellas moedas de cunho estrangeiro e até mesmo de cunho nacional, que significavam pela sua figura exterior; prohibindo que corressem as sobreditas moedas estrangeiras, para que só corressem nas mesmas ilhas as que fossem fabricadas com o real cunho nacional.

O abuso com que nas ilhas dos Açores se foram introduzindo as referidas moedas estrangeiras e nacionaes, diminutas no valor numeral havendo sido verosimilmente fabricadas para se introduzirem com aquellas legiveis diminuições: d'este abuso resultou, que nem os arrendamentos dos bens pertencentes ao Estado e aos particulares, situados nas sobreditas ilhas, podiam ser regulados nas arrematações e contractos, que d'elles e sobre elles se costumavam fazer; nem os productos das mesmas irregulares arrematações e arrendamentos se podiam transportar das referidas ilhas para Portugal, sem prejuizos excessivos e taes que reduziam os transportes d'elles a termos de serem impossiveis; nem tambem o commercio interno das referidas ilhas podia n'ellas girar sem continuados enganos e enormissimas lezões.

O concelho da fazenda dirigio uma consulta á soberana presença conducente a darem-se as mais convenientes e promptas providencias, que fizesse cessar nas ilhas este estado de cousas.

Estabeleceu-se então na cidade d'Angra, que era a capital das nove ilhas dos Açores, uma junta da fazenda composta do governador e capitão general, do corregedor da comarca, do provedor da fazenda, do juiz de fóra e dos dois vereadores mais antigos da camara da mesma cidade; a qual junta se congregaria na casa do mesmo governador; nas terças, quintas feiras, e sabbados de cada semana devendo ter em cada uma das suas sessões tres horas de despacho.

Determinou-se a esta junta, que logo que se instalasse por editaes notificasse a todos os habitantes d'aquellas ilhas, que todas e quaesquer pessoas, de qualquer estado, qualidade ou condição que fosse, que em seu poder tivesse moedas, que não fossem fabricadas com os reaes cunhos nacionaes, ou que ainda parecendo conformes com elles se achassem diminutas nos pesos das suas respectivas especies, as apresentassem á mesma junta, no termo de dez dias contados

continua e successivamente da hora da publicação do edital, contendo a lei sobre a moeda; debaixo da pena de que depois de haver passado o referido termo peremptorio, todas as moedas estrangeiras ou ainda nacionaes diminutas que se achassem nas mãos dos particulares, lhes seriam confiscadas, a metade a favor dos officiaes da justiça, que as aprehendessem, ou das pessoas que as denunciassem; e a outra metade a favor das obras dos quarteis dos soldados e hospitaes militares: e isto alem das penas estabelecidas contra os falsificadores da moeda: a respeito d'aquelles, que introduzissem especies diminutas, que fossem simuladas de cunho d'estes reinos e seus dominios; ou que d'ellas uzassem passando-as a terceiras pessoas.

Outro sim foi determinado, que na casa da referida junta se estabelecesse uma balança dirigida pelos fieis peritos da casa da moeda de Lisboa, que para este effeito foram mandados para a ilha Terceira; os quaes na presença da mesma junta e das partes interessadas, ensaiariam e pesariam todas as referidas moedas estrangeiras e nacionaes diminutas, reduzindo-as a marcos, onças, outavas e grãos para se pagarem aos interessados n'ellas pelo cofre, que igualmente n'esta occasião foi mandado estabelecer para este fim na casa da sobredita junta, com tres claviculares, tendo uma das chaves o governador e capitão general outra o Provedor da fazenda, e o juiz de fóra a terceira.

As moedas eram pagas pela seguinte forma: o ouro de 22 quilates á razão de 1:600 rs. por oitava; 12:800 rs. por onça; 102:400 por marco:

A prata de 11 dinheiros á razão de 100 rs. por oitava; 850 rs. por onça: 6:800 rs. por marco: computando se a este respeito todas as moedas que nos ensaios dos referidos toques se achassem de 22 quilates, ou de onze dinheiros para baixo, com os abatimentos das ligas, com que n'elles se mostrassem corrompidas ou falsificadas pelos introductores.

Semelhantemente o mesmo se praticou com as moedas de cobre estrangeiras e as nacionaes que se achavam em circulação n'aquellas ilhas; de maneira que as segundas das referidas moedas, que não eram diminutas se entregavam ás pessoas, a quem pertenciam, para d'ellas uzarem, e as primeiras das mencionadas moedas, depois de se terem pago a peso pelo preço de 160 rs cada arratel, ficaram absolutamente extinctas, para mais não correrem; debaixo das penas estabelecidas contra os falsificadores da moeda, para se executarem nos que depois de passado o termo acima indicado, introduzissem a precitada moeda de cobre estrangeira, ou della uzassem nas ditas ilhas.

Considerando ao mesmo tempo o legislador a impossibilidade que havia de se calcular com certeza toda a importancia das moedas estrangeiras, e nacionaes diminutas, que se achavam na ilha Terceira, para se remetter logo a ella d'uma vez toda essa importancia, foi determinado que as pessoas que levassem para trocar a somma de

100:000 rs. e d'ahi para baixo fossem pagas á vista sem diminuição ou quebra alguma:

Que as que apresentassem da somma de 100:000 rs. até a de 400:000 rs., fossem pagas á vista com a metade do cabedal, que tivessem entregado:

Que as que apresentassem de 400:000 até 3 mil cruzados, fossem pagas á vista, com uma terça parte dos respectivos cabedaes por ellas exhibidos:

Que as que apresentassem de 3 até 12 mil cruzados, fossem pagas a vista com uma quarta parte do que houvessem apresentado:

Que da referida somma de 12 mil cruzados para cima regulasse a junta da fazenda por um prudente arbitrio, o que pudesse ser competente ás partes interessadas, segundo as circumstancias, que n'ellas concorressem, para a manutenção das suas despezas, e creditos diarios, até receberem a totalidades dos seus respectivos capitaes. — E pelos excessos, que houvessem desde o dinheiro entregue ás partes interessadas até á totalidade das sommas, a que os interessados ficavam acredores, se lhes lavrassem appolices sobre o thezoureiro mór do real erario (thesouro publico hoje) com o termo de dois mezes, para n'elle se lhes fazerem os seus respectivos pagamentos á vista das sobreditas appolices originaes, assignadas por todos os ministros da sobredita Junta; apresentando-se com conhecimentos nos versos d'ellas, sobrescriptos ou pelos mesmos interessados, ou pelas mesmas pessoas, que elles constituissem: e outrosim que no entretanto fossem as referidas appolices, recebidas como dinheiro liquido para os pagamentos da real fazenda, bem como das partes.

Foi, porem, facultativo aos interessados receberem os seus ditos capitaes na cidade d'Angra, no praso de tres mezes, pela referida junta; na qual se ordenou que ficassem no mais inviolavel segredo da justiça as quantias, que as partes n'ella apresentassem, sem que nas suas importancias se admittissem embargo ou pinhores: e sem que d'ellas se pudessem extrair certidões, ou dar informações: debaixo das penas de real desagrado, e de pagarem dobrado a favor dos donos dos dinheiros as quantias, de qualquer pessoa da referida junta d'esse informação ou passasse certidão, ou escripto algum posto que fosse particular e não judicial.

Em beneficio do commercio açoriano, se providenciou sobre a moeda hispanhola, que vinha das ilhas Canarias.

Permittio-se que as moedas d'ouro do cunho hespanhol pudessem ter entrada na ilha Terceira e as mais do archipelago; com tanto, porem, que os dobrões chamados *aocho* com sete oitavas e meia de peso, não fossem recebidas por mais de 12:000 rs. os meios dobrões, tendo tres oitavas e tres quartos de oitava de peso, por mais de 6:000 rs.: os dobrões de *adois* tendo oitava e meia e vinte sete grãos de peso por mais de 3$000 rs., — os dobrões simples tendo sessenta e

sete grãos e meio de peso, por mais de 1:500 rs.: — e as patacas d'ouro tendo trinta e seis grãos e tres quartos de peso, por mais de 750 rs.;—com tanto que, pelo que pertencia ás moedas de prata, não pudessem ser recebidas na entrada, isto é,—as patacas denominadas —gordas, ou pesos fortes, com sete oitavas e meia de peso, por mais de 800 rs.; as meias patacas com 3 e 3 quartos de peso, por mais de 400 rs.; e com tanto que as pesetas, reales e meios reales, pela grande e notoria diminuição, que n'estas moedas se tinha introduzido, não pudessem entrar senão por pêso á rasão de 6:800 rs. o marco; de 850 a onça; e de 106 rs. a oitava.

E para se obviar ao mesmo tempo á desordem de correr no commercio interior d'aquellas ilhas, moeda, que não fosse fabricada no cunho portuguez, foi prohibido que as sobreditas moedas de cunho estrangeiro, (aliás permittidas pela primeira entrada) pudessem de qualquer modo ou maneira que fosse girar no commercio das ilhas dos Açores, entre os particulares d'ellas; debaixo das penas de nullidade dos pagamentos, que com ellas se fizessem, para não produzirem o effeito d'extinguirem as dividas, nem prestarem impedimento ás acções, que pelas referidas dividas fossem intentadas em juizo ou fóra d'ella, contra os que se houvessem servido da mencionada moeda reprovada, para com ella fazerem pagamentos.

E para que as referidas moedas cuja introducção permittio o citado alvará de 19 de julho de 1766, pudessem ter prompta e util sahida em beneficio das pessoas, que as recebessem na sobredita forma, foi ordenado, que os thesoureiros das diversas alfandegas d'aquellas ilhas; bem como os das provedorias da fazenda; os administradores dos tabacos; e os contractadores das rendas reaes logo que as indicadas moedas estrangeiras lhe fossem apresentadas, ficassem obrigados a recebel-as até ás quantias dos seus respectivos recebimentos pelos valores e pesos acima declarados; devendo satisfazer os valores das taes moedas estrangeiras, que lhes fossem apresentadas, em outras moedas d'ouro ou prata, corrente n'estes reinos, sem móra ou excusa alguma: debaixo da pena de pagarem ás partes offerentes o dobro das quantias, que houvessem recusado receber; a metade para as mesmas partes; e a outra metade a favor dos quarteis dos soldados, e dos hospitaes militares:—Outrosim foi determinado, que pelos mesmos valores e pesos, já designados, lhes fossem recebidas as referidas moedas estrangeiras no thesouro publico.

Teve-se tambem em consideração que podendo acontecer entrarem no porto da cidade de Angra, com a occasião de commercio, que n'ella se fazia algumas moedas estrangeiras, para d'ella passarem a outros paizes tambem estrangeiros; foi estabelecido que manifestando-se a sobredita moeda estrangeira ao governador, capitão general da mesma ilha; e constando, que a referida moeda, que se houvesse de ex-

trahir, era com effeito estrangeira: lhe fizesse expedir os despachos da sahida.

Finalmente foi determinado, que o corregedor da comarca d'Angra passasse successivamente á ilha de S. Miguel, e na cidade de Ponta Delgada estabelecesse n'ella para os mesmos effeitos, outra junta composta d'elle corregedor, do ouvidor, do juiz ordinario, do capitão mór, e dos dois vereadores da camara mais antigos: os quaes tambem praticariam o mesmo que acima ficou estabelecido para a cidade d'Angra; cuja junta faria passar d'ella as quantias de dinheiro do cunho nacional, que parecessem competentes para os trocos acima declarados, e que se guardasse o referido dinheiro, e o que por elle se trocasse, em cofre de tres chaves das quaes teria uma o dito corregedor, outra o ouvidor, e o capitão mór a terceira: E que a mesma junta faria affixar editaes nos lugares publicos da ilha de Santa Maria afim de que os moradores d'ella no termo d'um mez viessem apresentar, por si ou por seus procuradores, na sobredita junta, as moedas que tivessem dos sobreditos cunhos reprovados.

E logo que o sobredito corregedor houvesse concluido as referidas diligencias, passasse á ilha das Flores, e estabelecesse na villa de Santa Cruz outra junta composta d'elle corregedor, dos tres juizes ordinarios da mesma villa, da das Lages e do Côrvo; e dos capitães-móres de cada uma das referidas ilhas: devendo fazer em ambas affixar editaes na sobredita forma com o termo de quinze dias; para os moradores d'ellas apresentarem as moedas reprovadas, e receberem os valores d'ellas em moeda nacional; praticando-se em tudo o mais o que estava acima estabelecido para as demais ilhas.

Assim que, com estas providencias complexas, procurou o marquez de Pombal, (ainda conde de Oeiras) que o referido alvará de 19 de julho de 1766 fizesse cessar a crise monetaria, que estava intorpecendo, com grande damno, o commercio interno e externo do archipelago das ilhas dos Açores.

VII

Pelos annos de 1780 a 1781 começaram a apparecer nas ilhas dos Açores alguns *tostões* falsos, com a denominação que o vulgo lhe dava de *Faial* e de *Corpo Santo* por serem fabricadas na ilha do Faial por um ourives do bairro da cidade d'Angra chamado o *Corpo Santo*; porem era essa moeda falsa tão diminuta a principio introduzida na circulação do commercio interno, que apenas em dez mil reis se encontraram dois tostões das taes moedinhas.

Cautelosamente feita a introducção d'esta moeda falsa não só na

ilha do Faial e na do Pico, mas já na ilha Terceira ella foi augmentando de quantidade na circulação.

Um ou outro individuo, e até mesmo nas casas de commercio, duvidaram, por algum tempo, recebel-a em suas transacções, e nos trocos, mas pela carencia de numerario, para as pequenas transacções commerciaes do povo, foi girando esta moeda, de maneira que nas permutações, nos mercados e nas lojas era recebida como moeda corrente e legitima.

A tolerancia das autoridades judiciaes e fiscaes sanctificou o abuso e o delicto: e d'aqui resultou cercearem as moedas legaes de prata, que andavam na circulação, para continuarem na especulação e fabricação d'estas moedinhas.

A impunidade tornou cada vez mais animosos os moedeiros falsos; e já não era um só ourives a emprehender mas outras pessoas; de modo que encheram os mercados publicos com esta moeda.

Haviam entre as moedas hispanholas que circulavam na ilha Terceira, no Fayal e nas outras ilhas dos Açores, umas que eram circulares e de forma perfeita, chamadas *serrilhas, pecetas;* (ou *pezetas*) e outras que eram cortadas em lados desiguaes, e de finissima prata, chamadas *quartos mexicanos.*—Eram estes que pelas suas qualidades especiaes mais facilmente eram cortados, roubando se a sua prata; operação esta que se podia repetir por vezes, até ficarem reduzidas a diminuto peso, e a notavel pequenez.

Cerceadas assim as referidas moedas foi roubo e falsificação uma grangearia em todas as ilhas dos Açores desde o anno de 1780 em diante e sempre na razão crescente: e os perpetradores d'este delicto não temendo a acção da lei fundiam ou cunhavam elles mesmos moedas simillhantes, mas diminutas, de prata ou d'outros metaes brancos; e o que é mais notavel, sem que ao menos houvesse n'estas moedas uniformidades de cunho; chegando a ousadia dos moedeiros falsos a tal ponto, que não tendo já dinheiro hespanhol que recortar, serviram-se uns das peças de prata que desmanchavam fazendo de cada *oitava cinco ou seis tostões*: e outros que de nenhum modo a podiam adquirir, o fundiam de toda a qualidade de metal branco.

Esta moeda era vulgarmente chamada *cascalho*, e correu nas referidas ilhas como se fôra moeda legitima, e autorisado o seu curso.

Sendo cada vez maior o numero dos fabricadores d'esta moeda falsa e proporcionalmente o roubo publico, começaram os particulares a reter e guardar o dinheiro bom e legitimo que possuiam, e a fazer correr só o tal *cascalho*, que recebiam.

E desejando alguns extinguir esta moeda falsa regeitando-a em pagamentos, e querendo outros agiotas com a sua depreciação, pactuarem entre si alguns capitalistas e logistas da ilha Terceira, fizeram parar totalmente o commercio interno e ainda mesmo a compra e venda das cousas diariamente precisas á vida, e sem que, como lhes cum-

pria, tivessem representado á respectiva auctoridade contra a circulação d'esta moeda.

Esta foi uma das crises monetarias mais graves, que experimentaram mais ou menos todas as ilhas, e nomeadamente, a séde do governo d'aquellas ilhas pela difficuldade de se darem de prompto as medidas, que o publico reclamava.

O governador e capitão general providenciando sem detença sobre este tão momentoso assumpto, mandou por um pregão, com tambores, pelos logares mais publicos da cidade, annunciando a todos os habitantes: — que elle ordenava que corresse toda aquella moeda de prata, que até ali havia corrido, com exclusão, porem, da conhecidamente contrafeita, em quanto o governo de Sua Magestade não desse as providencias, que o caso pedia.

Esta medida não foi geralmente bem acolhida pelo publico: alguns negociantes a stygmatisaram: mas o capitão geral para mostrar que nella havia procedido com toda a imparcialidade, até quiz que os seus vencimentos lhes fossem pagos n'esta moeda; e passando logo depois a fazer partir para Lisboa o seu ajudante d'ordens, com officios ao governo, versando sobre este momentoso objecto.

D'um delles, na data de 21 de julho de 1786,—transcrevemos os seguintes trechos:

«A indigencia da moeda, que gira n'estes paizes, já eu fiz conhecer n'essa corte, pelos officios que em outro tempo remetti para a secretaria d'estado dos negocios do reino: e as desordens, que é necessario que resultem d'esta indignidade são demasiadamente sensiveis, para que eu me canse em as apontar a V. Ex.ª.

«Com effeito, alem de nenhuma razão que ha para se soffrer em um paiz, que tem a honra e a felecidade de ser subjeito a sua magestade fidelissima, o curso d'uma moeda de cunho estrangeiro, e indisivel o embaraço, que causa cada dia entre estes povos, esta casta de moeda.

«Ha disputas, bulhas, pancadas sobre acceitar ou não acceitar o dinheiro. De um dizem que é novo, de outro que é do Fayal, fundido amarello; e finalmente sem um signal certo e caracteristico, da sua boa ou má qualidade: querem matar-se por isso sustentando uns uma cousa, outros outra; e nem os louvados, a que muitas vezes recorrem n'estas disputas são melhores conhecedores, nem as suas decisões sem replica.

«Tenho dado todas as providencias, de que é capaz a minha curta idéa, para atalhar estas desordens, mas debalde. O mal é inveterado: o remedio impossivel.

«Cerceia-se sempre a moeda não obstante não ter já que cercear.

«Vê-se dinheiro de novo, sem se saber como, nem d'onde veio: e por mais diligencias que tenha feito por mim, e mandado fazer pelo corregedor e pelo juiz de fóra, nada se tem descoberto. Crê-se, com-

tudo, que parte d'este dinheiro o introduziram os inglezes na ilha do Fayal, e parte tem vindo da Hollanda.

«E' dizer bastante, para V. Ex.ª se persuadir da necessidade que ha de reformar esta moeda. O modo, porem, com que isto se deve fazer, é que pede toda a attenção e melindre. Exporei a V. Ex.ª os meus sentimentos: e V. Ex.ª obrará segundo entender que é mais acertado.

«Dous são os meios, que para chegar a este fim e logo e naturalmente se offerecem, a quem pensa esta materia; um com prejuizo de sua magestade; outro com prejuizo dos povos.

«Este ultimo sobre tudo de nenhum modo se deve admittir.

«A pobreza d'estas ilhas é por si só nimiamente grande, para se lhe poder ajuntar a mais pequena perda. Deveria receiar-se uma miseria geral, e a ruina inteira d'este archipelago: e devemos fiar da grandesa de sua magestade, que ella sacrificaria mais depressa os seus thesouros ao bem dos seus vassallos, do que os seus vassallos á conservação dos seus thesouros.

«Mas não haverá um meio de conciliar estes dous grandes interesses, beneficiando estes povos sem prejudicar a sua magestade?

«Do que a experiencia me tem mostrado julgo prudentemente, que a moeda d'estas ilhas tem de valor real e intrinseco, uma por outra, bem *cem por cento* de menos aquillo porque corre.

«Eis aqui em que me fundo para o julgar assim.

«De tostões antigos 10:000, e não cerceados, pesaram segundo a experiencia que fiz, 61 oitavas e meia.

«De serrilhas 10:000 ou pezetas castelhanas, pezam 78 oitavas.

«De tostões que correm geralmente,—10:000 pezaram 27 oitavas e meia.

«De meios tostões, escolhidos, 10:000 pesaram 52 oitavas.

«De meios tostões, ordinarios 10:000 pesaram 38 oitavas.

«Vindo assim a corresponder no todo dos 50:000 pesados, 49 $^{4}/_{5}$ oitavas ou 4:357 $^{1}/_{2}$ conforme a lei a cada 10:000 que é 129 $^{853}/_{1743}$ por cento de menos do seu valor ideal, ou d'aquillo porque correm.

«Segundo isto na hypothese de se não dever prejudicar a estes povos nem lesar a fazenda de sua magestade, o mais que fôr possivel, parece-me:

«que se sua magestade mandar cunhar uma moeda, que tenha de valor real e intrinseco 150 por cento menos do que for o seu valor ideal:

«Por exemplo,—a moeda de *dois tostões*, com oitenta reis de prata: a de *tostão* com quarenta reis; e a de *meio tostão* com vinte reis; que se terá bastantemente occorrido a uma e outra cousa, especialmente attendendo, a que a moeda das outras ilhas não está tão viciada, e que o *cobre*, que póde vir, como logo se dirá e não tem bastante proporção no seu valor intrinseco, como o valor intrinseco da moeda de prata (porque o cobre é pouco) com que se deve permutar, in-

demnisará provavelmente a sua magestade de qualquer cousa, que n'este calculo possa ir contra ella, e lhe salvará demais a despesa do cunho».

«Não será preciso, porem, que haja de prata mais do que as sobreditas tres moedas de 200 rs., 100 rs, e 50 rs., pesando a primeira como fica dito, 80 rs.:—a segunda 40 rs.;—e a terceira 20 rs.; e podem ser comtudo,—a primeira do tamanho de seis vintens d'esse reino;—a segunda do tamanho de tres vintens;—e a terceira como a metade.

«O mais será melhor que seja de cobre, fazendo-se uma moeda de *vintem* do tamanho de *dez reis*:—a de *dez reis* do tamanho de *cinco reis*, a de *cinco reis* mais pequena á proporção.

«E d'este cobre devem ser duas partes, no que sua magestade utilisará, talvez longe de se receiar que perca; e o povo não terá de que se queixar visto que recebe o mesmo valor ideal, (seja o que fôr de valor real e intrinseco) e tem de mais a utilidade de se servir d'uma moeda limpa, corrente, não sujeita ás duvidas e embaraços que continuamente se encontram na que presentemente corre.

«O ponto está que esta moeda, assim a de prata como a de cobre, seja bem serrilhada, e d'um cunho difficultoso, para se evitar o cerceamento e se não poder contrafazer.

«Não é preciso dizer a V. Ex.ª, que esta moeda deve ser tão particular a estas ilhas que nem na da Madeira corra; porque achandose ali frequentemente letras de cambio, e aqui raras vezes generos que se remettam, ou que façam conta, remettendo-se todo o dinheiro se passará para lá, e se recahiria em uma igual desordem; para evitar a qual tomou esta camara, (da cidade d'Angra) antigamente a estranha resolução, (que comtudo sua magestade approvou) de levantar ao dinheiro o valor *de 25 por cento*, como actualmente corre. (1)

«Isto supposto, poderá sua magestade sendo servida, mandar cunhar d'esta casta de dinheiro, *trezentos mil cruzados*, a saber:

«Em prata cem mil cruzados; que já V. Ex.ª vê, que não são mais que *quarenta mil*, de valor real e intrinseco.

«Em moeda de cobre *vinte mil cruzados*, que sendo tituladas da forma que dito fica, isto é, com *cem por cento de mais* do porque correm n'esse reino as similhantes, seriam *cem mil cruzados*, de valor real, se estas moedas de cobre tivessem exactamente de valor intrin-

(1) Em nenhuma das ilhas dos Açores até essa epoca, se havia estabelecido sobre o valor da moeda o agio de 25 por cento, para se evitar que se exportasse o numerario e escaceasse no seu commercio interno. Seguiram depois todas as mais ilhas do archipelago o exemplo da ilha Terceira sendo esta base estabelecida entre o commercio interno e externo; ficando assim considerada *moeda fraca* a das ilhas porque tinha o cambio de 25 por cento de mais e ficando considerada moeda forte a de Portugal, porque tinha o cambio de 25 por cento de menos, em relação á moeda insulana.

seco a metade d'aquillo porque deverão correr, mas sendo certo que o não tem, como a moeda de *dez reis* d'esse reino não tem *dez reis* de valor real, segue-se por legitima consequencia, que *duzentos mil cruzados*, n'esta sorte de moeda, são menos de *cem mil cruzados* de valor real e intrinseco, e por esta conta menos de *cento e quarenta mil cruzados* de valor real darão, segundo o meu calculo, os *trezentos mil cruzados* de valor ideal, que eu julgo preciso para extinguir o dinheiro d'esta ilha (Terceira).

«Estes *trezentos mil cruzados*, pois, em valor ideal, ou menos de *cento e quarenta mil cruzados*, em valor real, postos nesta ilha, ou d'uma vez, ou por partes, receberá sua magestade dos habitantes d'ella outro tanto valor, que, segundo os principios, que deixo estabelecidos, serão os mesmos *cento e quarenta mil cruzados* de valor real e intrinseco, ou com pouca differença, com declaração, porem, que se estes *trezentos mil cruzados*, o que sua magestade julgar a proposito mandar não bastarem para esgotar todo o dinheiro d'esta ilha, (Terceira) quererá sua magestade providenciar, *que o outro corra até vir mais dinheiro*, com que toda se absorva.

«Isto feito n'esta ilha se passará a fazer o mesmo nas outras; mas em nenhuma se pesará o dinheiro pelos embaraços e difficuldades que isto tem: e não haverá grandes receios de perda, segundo o que acima digo, que, se não é exactamente ao justo, é muito proximo a isso; sómente se não receberá *o que for amarello*, que não sendo prata se pretende fazer passar por ella.

«Eis aqui, me parece, o meio mais natural e innocente de reformar a moeda d'estas ilhas, sem prejuizo de sua magestade, nem d'estes povos, ao menos sem grande prejuizo d'uma e d'outra parte; por que o meio de tomar a moeda pelo seu pêso, que é um valor real, e pagal a segundo elle por um valor ideal como já em outro tempo se assentou, alem do trabalho e difficuldade da mão d'obra, seria sómente o meio de destruir estas ilhas que subsistindo mal com o que tem, se abismariam infalivelmente reduzidas a uma terça ou quarta parte; sobre todo o commercio cahiria um recurso, e com elle todas as suas vantagens.

«Sendo o que a este respeito me occorre dizer a V. Ex.ª, que fará das minhas confusas idéas o uzo que melhor lhe parecer, bem certo da necessidade que ha de reformar esta moeda, e de *reformal a sem prejuizo d'estes povos*, que deverão mais esse beneficio á grandesa de sua magestade e aos bons officios de V. Ex.ª.» (1)

Em tanto que este benemerito e illustrado governador e capitão general das ilhas dos Açores D. Diniz Gregorio de Mello Castro e Men-

(1) Archivo antigo do governo dos capitães generaes (no Governo Civil d'Angra) L.º 1 da correspondencia com o ministerio, f. 73 v.

donça, propunha com intelligencia e prudencia estas providencias (1) ao mesmo tempo na ilha do Fayal, uma das mais apontadas procedencias da alludida moeda falsa, o seu respectivo juiz de fora o Dr. José Felippe Ferreira Cabral, mandava n'aquella ilha pôr pregão,—que se não pozesse duvida alguma em todo o dinheiro novo, (como o chamavam) corresse com pena de trinta dias de cadêa, e seis mil reis para o concelho.

De cuja medida resultou, que os moedeiros falsos, d'aquella ilha vendo que assim se dava um curso forçado á moeda das suas fabricas, a mais e mais a foram lançando nos mercados d'esta ilha; e mais e mais, foram cerceando a moeda legitima de prata, nacional e estrangeira, que apparecia na circulação.

Na ilha de S. Miguel não chegou a crise monetaria a tão lamentavel estado; porque apparecendo na cidade de Ponta Delgada, no anno de 1783 algum dinheiro cerceado, que diziam uns que era fabricado na ilha do Fayal e outros. que era importado de Inglaterra, os vereadores da Camara da Cidade de accordo com o corregedor da comarca, reunidos em sessão, e convocados quatro dos principaes proprietarios, e capitalistas da mais reconhecida probidade, ali se deliberou e fez publico por editaes affixados nos lugares mais publicos:

«Que corressem os tostões e meios tostões mexicanos, ou quartos sendo antigos:

«Que se regeitasse de toda a qualidade de dinheiro, aquellas moedas que fossem novas ou falsas tanto no metal e cunho, como no cunho ainda que fosse estampado em prata:

«Que toda a pessoa que tivesse d'este dinheiro o conservasse sem lhe dar uzo algum; e só o poderia entregar a quem lho d'esse.

«Que seria obrigado a acceital-o pagando com moeda que não fosse falsa.....» (2)

E com este edital sanou-se por algum tempo a introducção e circulação d'alludida moeda falsa na ilha de S. Miguel; medida esta que o capitão general approvou.

O alvitre proposto ao governo, pelo capitão general, teve o seu

---

(1) Um escriptor açoriano, fallando d'esta autoridade, assim se expressa: «Governava então esta e mais ilhas dos Açores, o capitão general Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça varão d'assignaladas virtudes, e que deixou do seu governo na ilha Terceira as mais honrosas memorias, sendo considerado, até hoje, a mais insigne autoridade que de Portugal tem vindo a estas terras; o que melhor soube distinguir os homens de bem dos mal intencionados, sendo só rigoroso na imposição d'asperos castigos, com os atrevidos e tumultuarios: fallecendo no 1.º de dezembro de 1793....»

(Costa Rebello & – *Apontamentos para a Historia das ilhas dos Açores*, 1786 a 1787, publicados no = *Incentivo* = da ilha do Fayal, de 9 de janeiro de 1858, n.º 49.

(2) Archivo antigo da camara de Ponta Delgada, da ilha de S. Miguel L.º d'accordãos d'este anno.

=praz-me=acceitando as suas ideas, e louvando o seu zelo: porem só uma parte d'aquelle projecto foi posta em execução enviando o governo para a ilha Terceira moeda de cobre provincial, cunhada em Lisboa para este fim, segundo as indicações recommendadas por D. Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça.

VIII

Em outubro do anno de 1792 reappareceram na ilha (Terceira), em quantidade immoderada, as moedas falsas que antigamente tinham sido prohibidas na circulação, e em grande parte diversas d'aquellas contrafeitas, que precedentemente tiveram mais ou menos aceitação; o que originou uma assustadora crise monetaria na referida ilha.

O estanque do tabaco começou a regeital-a, e logo os logistas e os mercadores publicos.

Augmentava de dia a dia a quantidade d'esta moeda introduzida em giro, e recrescia de hora a hora a desconfiança d'uns e a má fé d'outros; chegando os receios a tal ponto, que todos duvidam receber ainda aquella mesma moeda legitima, que sempre na referida ilha tivera curso legal, sob o titulo de mexicana, posto que cerceada havia já muitos annos.

D'esta regeição total da moeda que andava nas permutações commerciaes, resultou a consternação em todas as classes da sociedade, por não haver, particularmente no povo miudo, outra moeda equivalente com que acudisse ás precisões da vida.

A'cerca d'este assumpto tão grave e de tanta magnitude representou ao governo o capitão general, em seu officio de 28 de janeiro de 1793, dirigindo-se ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, Martinho de Mello e Castro. Em seguida traslадamos alguns dos seus trechos:

«O negocio mais intrincado e mais perigoso em consequencias que tem havido, durante o meu governo n'estas ilhas é o que agora succede:

«Estará V. Ex.ª lembrado do que eu tenho posto na sua presença, por varias vezes a respeito da indigna moeda d'estas ilhas.

«Representei como era cerceada, adulterada, contrafeita e tão deforme, que frequentemente havia bulhas e pancadas, sobre ser tostão ou meio tostão, velho ou novo, do Corpo Santo ou do Fayal, fundido ou areiado, e outros differentes nomes, com que se pretendia distinguir o dinheiro bom do máo, ao mesmo tempo que nenhum tinha um caracter distinctivo, assim pela variedade dos cunhos, como pela pequenez e transfigurações para assim dizer, varias, por onde tinha pas-

sado, sendo muito frequente ver-se feita tostão o que em outro tempo tinha sido meio.

«D'aqui resultou, que uns diziam que tal moeda era de tal dinheiro; outros sustentavam que era differente, e ainda a mesma moeda parecia a uma mesma pessoa, umas vezes d'uma especie, e outras vezes d'outra; de modo que ser tostão, ou meio tostão, d'este ou d'aquelle nome era materia d'opinião.

«Eu fiz ver a V. Ex.ª algum d'este differente dinheiro, que é já hoje do melhor que para aqui se topa, por ser o que actualmente ha de muito peior qualidade, e ainda mais vil.

«Com tudo com este mesmo dinheiro, tão indigno como eu o tenho representado a V. Ex.ª, e como lh'o não posso bem representar, se tinham até agora contentado estes povos, sómente com algumas difficuldades, e barulhos de vez em quando que a justiça procurava prudentemente socegar, fazendo que se acceitasse, o que era de prata; visto não haver, fóra d'este signal, outro egualmente evidente e decisivo, para se distinguir o dinheiro novo do velho, como elles se explicavam, pela multiplicidade e variedade de cunhos, ainda mesmo n'esse chamado velho, como já acima observei.

«De repente, porem, appareceu outra casta de dinheiro, menos conhecido.

«Correu este por algum tempo, sem difficuldade ou duvida, ou sem mais do que o outro.

«Como a quantidade crescia, houve escrupulosos que entraram a duvidar.

«Fizeram outros o mesmo, e em poucos dias se levantou uma poeira tal, que nem os mercadores nas lojas, nem os tendeiros nas tendas, nem finalmente nas praças, (isto é, nos mercados) se acceitava dinheiro algum, *ainda aquelle mesmo que ha dez, vinte ou trinta annos geralmente corria e passava por bom*, pertendendo somente d'aquella moeda original, que elles mesmos não conheciam bem, e que é cousa que já se não descobre, excepto na mão d'algum avarento alguma pequena quantidade; e era por consequencia pertender um impossivel.

«Por fim chegaram a fechar-se algumas lojas e tendas; e o fariam certamente todas senão temessem que esta medida me fizesse romper em algum procedimento forte contra os auctores d'ella como fui certificado.

«Soube eu d'estas desordens, e esperava que o tempo as compozesse, como já tinha feito a outras da mesma natureza.

«Não succedeu, porem, assim; foi em augmento o barulho, e não se via mais do que ranchos de gente, e a mostrarem-se uns aos outros dinheiro, e disputarem,—se era bom ou máo; outros a lastimarem-se. de que não tinham com que comprar o preciso para a sua casa, amaldiçoando o dinheiro que para nada lhes prestava.

«Era com effeito lastima ver vir um pobre homem do campo ven

der uma bagatella para comprar um bocado de pão, a fim de remir a fome de seus filhos; e ou não se atrever a acceitar o tal dinheiro, pelo que ouvia, ou acceitando-o não se poder servir d'elle para acudir á sua vexação que o obrigara a caminhar leguas!

«Isto mesmo succedia aos da cidade, onde até o açougue esteve a termos de se fechar; e se não se fechou como todas as lojas e tendas, nem por isso se vende senão muito pouca cousa; e está presentemente isto em um estado, que tem parado o giro de todo o commercio e meneio, e nem se paga, nem se cobra divida alguma por não haver dinheiro que contente igualmente a todos.

«Em toda esta consternação, que é indizivel, só uma cousa me satisfaz,—é ver a subordinação de estes povos, que em tão geral vexame (excepto um ou outro caso insignificante) não fazem mais que lastimar-se, e esperarem socegadamente de mim, vista a distancia em que se acha sua magestade, o remedio do seu mal.

«Ora eu vejo por uma parte que a bondade e autoridade da moeda, são requisitos necessarios para se admittir o seu giro.

«Duvido que d'estas ilhas, não só d'esta, que deu motivo ao barulho, de que tracto, mas a outra, já ha muitos annos admittida, tenham estas qualidades.

«Ao menos não o posso certificar; e poucos haverá que o possam fazer, visto se não poder conhecer perfeitamente a que foi originariamente tolerada, que é a que ficou aqui do tempo dos castelhanos.

«Por esta parte, percebo o que sua magestade ordenaria n'este caso, a estar presente, ou a caber no tempo, sem uma inexplicavel confusão d'estes povos, esperar a sua real providencia, pelo que ordenou em uma necessidade, sem comparação menos urgente, o Sr. Rei D. Pedro 2.º, no seu decreto de 9 d'agosto de 1686; pois succedendo-se cercear se n'esse reino a moeda e sendo sem duvida que seria uma pequena quantidade a respeito da muita que haveria sem ser cerceada, para sustentar e entreter o giro commercial e mutuo meneio da vida, ordenou pelo sobredito decreto, attendendo á necessidade publica, *que corresse a cerceada até dar outra providencia.*

«Disse—em uma necessidade, sem comparação, menos urgente,—porque a prohibir-se n'estas ilhas o dinheiro chamado *noco* não ficaria do outro senão algumas insignificantes e muito incapazes de fornecer as necessidades communs, o que, no caso do reino se não poderia verificar.

«E a razão é porque não havendo aqui prata sufficiente, e não entrando dinheiro de fora, todo este dinheiro a que chamam *noco*, é feito do velho; e tanto por consequencia deve haver menos d'aquelle quanto ha mais d'este, que é quasi todo.

«Eu que faço o meu unico estudo em proceder de modo, que não desmereça a sua magestade a honra, que se tem dignado fazer-me, de approvar até hoje os meus procedimentos, persuadido como devo

crêr, que a minha vontade é sempre acertar e servil-o o melhor que me é possivel; ainda que os meus fracos talentos possam fazer por ventura algumas vezes não serem as minhas obras tão boas como as minhas intenções; eu digo vendo as leis por uma parte, e a necessidade publica e a bondade de sua magestade pela outra, convoquei uma junta de ministros seculares e ecclesiasticos, camara, nobreza e povo, á imitação do que em outras necessidades talvez menos urgentes, tem praticado com approvação de sua magestade, outros governadores; afim de se accordar nos meios proprios, de remediar uma consternação tão geral, que tinha tudo posto em confusão e desordem, e o resultado d'esta junta, que não dicidio nada afinal; mas que servio d'enterter o povo, na esperança de que brevemente se veria socegado visto que se começavam a tomar medidas sobre a materia; é o que V. Ex.ª verá da copia do termo, que então se fez e vae sob o n.º 1; e a copia sob o n.º 2 é da ordem que eu mandei publicar em consequencia de assentado na junta:

«Concluida esta diligencia prévia, que mostra bem o escrupulo com que procedo n'esta materia delicada, e o desejo que tenho de aceitar e merecer por isso a approvação de sua magestade unica ambição que tenho, heide convocar nova junta para se ultimar este assumpto, porque a necessidade continua, e cada vez mais, se faz maior: e é de natureza que não admitte demora.

«Deos N. S. pela sua mizericordia queira dar-me luzes para eu conhecer o que heide fazer nesta consternação publica, inspirando-me um meio que seja egualmente proprio a remedial-a, e digno da approvação de sua magestade.

«O meu desejo bem se vê que é encher estes dous fins; porisso não quiz resolver nada.

«De tudo darei conta a V. Ex.ª para o pôr na presença de sua magestade, para que a mesma Senhora seja servida de prevenir para o futuro semelhantes desordens com a introducção da moeda provincial, segundo o plano, que já tive a honra de pôr na presença de V. Ex.ª, ou outro que seja mais acertado; mas de nenhuma sorte a lei que sobre isto se fez, porque essa trazia a ruina total d'estas ilhas. (1)

«Nas ilhas do Fayal e Pico vai a mesma e maior desordem: e as devassas, que estão abertas, temo que cheguem a um ponto em que seja mais do serviço de sua magestade sustal-as do que continual-as; visto ir-se reconhecendo, que é uma porta aberta para satisfação de odios e más vontades, mais depressa do que para se chegar no conhecimento dos verdadeiros auctores d'estas fabricas, receando-se que

---

(1) Sobre a conveniencia e a desconveniencia da adopção da lei, a que allude o capitão general, isto é, o alvará de 19 de julho de 1766, escreveram suas reflexões alguns homens illustrados em sciencias economicas da ilha Terceira e S. Miguel, sustentando alguns a conveniencia dos §. §. 8, 9, 10 e 11.

haja poucas familias ou pessoas, especialmente das de mais qualidade em que directa ou indirectamente se não toque nas sobreditas devassas.

«Não fallo já no crime de acceitar o contestado dinheiro, porque esse não pode ter lugar n'estas ilhas, pela difficuldade de conhecel-o, e a bôa fé com que mutuamente se deve acceitar.

«O que mais que tudo desejo, é que sua magestade e V. Ex.ª conheçam que a minha vontade n'esta, assim como em todas as outras transacções, não só deste genero mas da minha vida, é merecer o louvor da mesma graça, que se não fossem as minhas oppressões, e o bem de meus filhos, para que devo olhar, seria toda a recompensa que eu pertenderia, não só por quarenta annos de taes e quaes serviços, que tenho tido a honra de fazer-lhe, mas de seculos d'elles, se me fosse possivel fazer-lhe-os . . .» (1)

De feito o benemerito governador e capitão general, Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça, (2) convocou uma segunda junta, no dia vinte de fevereiro do supracitado anno, (*1793*) no palacio da sua residencia na qual compareceram os ministros, letrados, assim civis como ecclesiasticos, d'aquella cidade, o deão e capitulares da sé d'Angra, os prelados das religiões, a camara, nobreza e povo.

N'esta respeitavel assembléa fez vêr, que tendo-se passado um edital, por deliberação tomada na anterior reunião convocada no dia 28 de janeiro, afim de que os moradores da ilha Terceira, d'entro do termo de 15 dias delatassem as quantias de dinheiro que possuissem, do que n'essa epoca novamente introduzido, se não podera completamente conseguir o desejado resultado, talvez porque a confusão da moeda, já havia annos geralmente corrente, não deixava bem distinguir, pela variedade dos seus differentes cunhos, a moeda novamente introduzida, da antiga de cuja bondade e autoridade sempre nas referidas ilhas se duvidou.

Algumas pessoas fizeram uzo da palavra, assim para mostrarem a inefficacia das medidas tomadas precedentemente; como outros para sustentarem a urgencia da adopção d'outras que parecessem mais proficuas.

E não sendo possivel chegar-se a um accordo sobre a selecção ou escolha das moedas, por ser nas circumstancias expostas um impossivel identificar-se o cunho da que fosse permittida a sua livre circulação; conveio-se afinal:—que o capitão general animado pela sua reconhecida prudencia e zêlo pelo bem publico, lhe fosse concedido um voto de confiança; a fim de que tomasse as medidas que lhe parecessem mais conducentes ás exigencias do momento.

---

(1) Archivo antigo dos capitães generaes (no governo Civil d'Angra) L.º 1.º da correspondencia com o ministerio, f. 88 e seg.

(2) Era ascendente da actual e distincta casa dos condes das Galvêas.

Com estes poderes descripcionarios tomou o capitão general a deliberação de fazer expedir, e publicar um edital, no dia 24 de fevereiro para que *interinamente* corresse toda moeda de prata do mesmo modo em que sempre girára de qualquer marca e cunho que fosse; dando em taes termos para signal infalivel da bondade ou maldade do dinheiro em questão, *ser ou não ser de prata;* persuadido de que por esta forma se adquiriria a quietação e socego d'aquelles povos, como effectivamente succedeu.

«Qui prévient le bésoint, prévient souvent le crime.
«La paurreté de grande et le faste révolte.»—*Delile.*

As formaes palavras do referido edital eram as seguintes:

«Girasse toda a moeda de prata de qualquer cunho ou marca que fosse, e da forma que sempre girou: e que á excepção dos vintens, dez reis e cinco reis de cobre, se não admittisse o uso d'outro qualquer dinheiro, posto que disfarçada com o nome ou capa de prata; e que com elle se não comprasse, se não vendesse, se não pagassem dividas, e se não fizesse contracto algum . . . ; e quando as partes tivessem duvida na sua materia e qualidade, o apresentasse ao contraste para este o declarar corrente, no caso de o ser; e não o sendo que fosse cortado e reduzido a estado de se não uzar d'ella.»

O solicito capitão general, dando parte ao governo das ulteriores medidas que tomara sobre este momentoso assumpto, d'est'arte se expressava em seu officio de 26 de março do mesmo anno: (*1793*)

«Pelo meu officio de trinta de janeiro passado, e documentos que o acompanharam fiz vêr a V. Ex.ª o estado em que estavam as cousas a respeito do dinheiro; d'este que tambem agora ponho na sua presença munido tambem dos respectivos documentos, será constante a V. Ex.ª as medidas que tomei, para restituir a paz e tranquilidade a estes povos; que com effeito ficam socegados e satisfeitos.

«Findos que foram os quinze dias do primeiro edital, convoquei nova junta, e mais numerosa; e á vista das poucas que se delataram, e das grandes quantias proporcionalmente, que declararam, se pode formar um provavel juizo do muito que havia d'este dinheiro; e a arzão porque não se dilataram mais foi a mesma que legitima o curso do mesmo dinheiro, isto é, a difficuldade de se conhecer . . .

«Certificado, pois, da vexação do povo d'esta ilha, que era maior do que se pode dizer, pela falta da circulação d'esta tal e qual moeda segundo se vê do termo, que então se fez e cuja copia vae com este, mandei publicar o edital da copia tambem inclusa, onde só dou por signal infalivel, (e não pode haver outro) da bondade ou maldade do dinheiro em questão ser ou não ser de prata: E com isto parou toda a desordem e ficou tudo não só acommodado, mas satisfeito.

«Todavia, isto apenas foi uma providencia interina para obviar

o mal presente; mas para o que póde vir, será preciso rogar a sua magestade queira dar outra absoluta e mais efficaz.

«Na ilha do Fayal vae ainda maior desordem e alguma tambem na ilha de S. Miguel.

«Finalmente em todas estas ilhas tem havido maior ou menor novidade sobre o ponto da moeda; e todas as ilhas estão necessitadas que sua magestade attenda para isto.

«Eu lembro o plano, que d'aqui mandei, como unico que se póde adoptar, sem prejuizo de sua magestade, n'em d'estes povos, que não podem com a menor perda.

«Não ha nada que innovar n'elle, excepto talvez sobre o peso em razão de continuar sempre a cercear se, e consequentemente ir diminuindo aquelle; e por isso mesmo, quanto mais se demorar a providencia, mais difficultosa se hade fazer esta ao tempo de se dar que ha-de ser de necessidade um dia ou outro.» (1)

Um escriptor da ilha do Fayal, na sua=Memoria sobre a moeda =referindo-se ligeiramente sobre estes factos assim se expressa:

«Nos annos de 1786 e 1787 se entrou em todas estas ilhas a fazer dinheiro novo, não em muita abundancia, mas logo se deu por elle; e o juiz, que então era, o Dr. José Filippe Ferreira Cabral, mandou por um pregão, que se não puzesse duvida alguma que todo corresse, com pena de trinta dias de cadêa, e seis mil reis para o concelho.

«Succedeu, pois, que d'ali em diante se entrou a fabricar lentamente, em maior porção, e quando foi em 1790, 1791, 1792 até janeiro de 1793 era já em tanto excesso, que absolutamente não havia um tostão em todas estas ilhas que não fosse *novo*; de forma que até a prata que o seu regular preço era de 100 até 120 reis, chegou a comprar-se a 320 rs. cada oitava; como tambem a *serrilha*, que davam por cada uma quarta a 400 rs., isto os que faziam dinheiro, que eram tantos que se dizia que n'esta ilha excediam ao numero de cem.

«Chegou a tanto a desordem que não só furtaram um castiçal de prata da capella mór da egreja do Carmo senão arrombaram a ermida de N.ª S.ª do Livramento e levaram o calix e poude escapar a patena, suppõe-se por medo no acto do roubo.

«Reduziram todo o dinheiro velho a serrilhas a um maldito dinheiro tão desfigurado, que a maior parte não tinha figura tanto na pequenhez como no cunho; e ultimamente vendo que já não havia prata, entraram a fazel-o de muitos metaes, como latão, cobre, estanho &.: e até se viraram aos alfinetes, que não ficou algum nas lojas: e até colheres de metal branco, d'ellas fizeram dinheiro; fazendo-o tambem na cadêa os presos, que a justiça prendia.

«O povo que foi vendo isto, entrou a pôr duvida na acceitação,

(1) Arch. ant. dos capitães generaes, L.º 1.º, f. 90 v.º.

de forma que para se receber iam com o tal dinheiro á casa do juiz do officio de ourives, para o tocar e com ordem da justiça, para este cortar o que fosse viciado. Assim se executara, cortando bastante; e alem d'isso lhe pagavam; mas foi crescendo a desordem de forma que finalmente veio a parar em que pessoa alguma o queria acceitar.

«Entraram então os povos a governarem-se com o troco dos effeitos, como dando na pesqueira os creados das casas vinho, milho, inhames e outros generos por peixe: e da mesma maneira os que podiam fazer se iam valendo dos effeitos; via-se a maior consternação: e então o juiz de fóra que estava de novo, o Dr. Ferreira Maciel, vendo a desordem que ia no povo, mandou lançar pregão: — que todo o dinheiro que fosse prata se aceitasse. Não valendo cousa alguma tal pregão, porque como já lhe tinham perdido o respeito com muitos pasquins, que espalharam já delatando-lhe os fabricantes, já pedindo-lhe a captura d'elles, já finalmente increpando-o de pouco vigilante e parcial, ninguem observou tal pregão.

«Havia tanto mêdo dos ladros fabricantes, que até algumas egrejas chegaram a guardar os castiçáes e lampadas de prata, e pôr em seu logar de latão com mêdo que fossem roubados......» (1)

IX

Chegando novas á ilha de S. Miguel da crise monetaria, que havia abalado e entorpecido o commercio interno da ilha Terceira e Fayal, tendo posto os seus habitantes na maior angustia; e sabendo-se contemporaneamente as providencias interinas que havia dado o benemerito capitão general, começaram os negociantes da cidade de Ponta Delgada a regeitar toda a moeda desacreditada, á excepção das *pezetas castelhanas* as quaes abundavam na ilha de S. Miguel.

Em consequencia d'esta inopinada resolução do corpo commercial, dirigiu se a camara de Ponta Delgada ao capitão general expondo-lhe em sua representação de 25 de maio de 1793 o seguinte:

«A camara da cidade de Ponta Delgada expõe reverentemente a V. Ex.ª, que toda a ilha de S. Miguel se acha n'uma grande consternação, em razão do empate que actualmente soffre o giro do commercio, por se regeitar a moeda que corre nas mais ilhas dos Açores, por effeito da providencia interina que V. Ex.ª foi servido dar até segunda ordem.

«Em uma situação tão critica se tem lembrado a mesma camara da saudavel providencia dada no alvará de 20 de outubro de 1785,

---

(1) Costa Rebello=O Incentivo—folha politica e litteraria da ilha do Fayal n.º 49 de 9 de janeiro de 1858.

para fazer girar aquella moeda, que não for de lei, unicamente pelo seu peso se a materia não for falsificada.

«Como, porem, a moeda castelhana está auctorisada para correr nas ilhas, dos Açores, na qualidade de dinheiro provincial, desde o tempo da occupação dos Filippes, e se recebesse assim mesmo nas casas fiscaes, e administrações publicas, entende o senado que não pode innovar sobre uma materia de tanta ponderação sem ordem superior; e espera que V. Ex.ª attendendo ás funestas consequencias d'um caso tão desesperado, haja por bem ou ampliar á sobredita ilha as providencias dadas na capital, ou occorrer a uma grande desordem como esta com aquelle remedio, que lhe parecer mais opportuno e com aquella brevidade que o caso pede.» (1)

Mais d'um mez depois d'esta representação recebida é que houve da ilha Terceira, embarcação para a ilha de S. Miguel; e respondendo o capitão general Diniz Gregorio á Camara de Ponta Delgada sob a data de 8 de julho o fez pelo seguinte theor:

«Foi me presente o officio de V. M.[ce] de 25 de maio passado sobre a grande consternação em que se acha essa ilha, por causa do empate, que actualmente soffre o giro do commercio, em razão de se regeitar a moeda que corre nas mais ilhas, pedindo-me, por fim, uma providencia igual á que dei interinamente n'esta capital em semelhantes circumstancias.

«Devo dizer á V. M.[ces] que para eu vir a este passo, a que V. M.[ces] alludem, precederam diligencias que V. M.[ces] não tem feito: por isso não posso dar presentemente outra providencia que não seja a de ordenar a V. M.[ces], que convocando a nobreza e povo, como tambem o clero, e com muita especialidade os commerciantes, ouça sobre esta materia os seus pareceres; e indaguem sobre a necessidade ou não necessidade de se fazer girar essa casta de moeda, que examinaram tambem, se ha annos que corre: e se tolera; ou se é inteiramente nova e apparecida de repente, e ultimamente, se é de prata, e. se supprimida ella, por nova e deffeituosa haverá bastante dinheiro serrilhado, ou outro conhecidamente bom, com que se possa enterter o commercio e uzo commum da vida, sem prejuizo da bôa fé, com que até agora se acceitou o outro e sem se arruinarem respectivamente ás suas forças os individuos que o possuem. Do que tudo formarão um auto, que me remetterão, para eu á vista d'elle dar interinamente as providencias, vista a distancia em que se calha sua magestade.....»

Em consequencia d'esta prudente e sensata resposta, propria da

---

(1) Assignaram esta representação o juiz de fóra presidente da camara, Antonio Luiz Borges Rebello da Silveira,—e os vereadores Agostinho Cymbron Borges de Sousa,— Luiz José Velho de Mello Cabral,— José Jacinto d'Andrade Albuquerque Bettencourt,—Pedro Barbosa da Silva.

rectidão e imparcialidade com que sempre procedia Diniz Gregorio de Mello e Mendonça, a camara da cidade da ilha de S. Miguel se reunio em sessão extraordinaria, no dia 24 de julho do precitado anno, sob a presidencia do seu juiz de fora, que então era o Dr. Antonio Luiz Borges Rebello da Silveira; havendo previamente convocado para esta reunião um grande numero de pessoas de todas as classes da sociedade; sendo esta a reunião mais popular e numerosa, que até áquella época houve na camara de Ponta Delgada.

Trazido ao campo da discussão o para que eram ali reunidos, divergiram os pareceres: uns sustentavam que se havia supprimir a moeda que não fosse perfeita e circular, porque em quanto corresse a recortada (ainda que estivesse no seu primitivo estado) sempre ficaria lugar aos falsificadores para a recortar, e aos fabricadores para a fundir ou contra cunhar.

Opinavam outros: que esta suppressão faria grande falta na circulação necessaria, e causaria consideravel prejuizo a quem tivesse avultada porção d'esta moeda.

A este parecer se encostava com signaes de approvação o supracitado juiz de fóra (que era oriundo d'aquella ilha) e não pequeno numero de negociantes.

O Dr. Antonio Francisco de Carvalho, natural da referida cidade, grande proprietario, e um dos primeiros exportadores da sobredita ilha, tomando a mão assim discursou:

«Nobilissimo Senado—Meus Senhores:

«Como é publico que o fim que nos junta na respeitavel presença d'este senado é a ordem do Illmo e Exmo Sr. governador e capitão general d'estas ilhas, para se calcular n'esta assemblea a conveniencia ou desconveniencia do giro da nossa moeda provincial, falsificada, d'alguns tempos a esta parte.

«E considerando eu por um lado a importancia d'este negocio, de que pende a tranquillidade, o credito, a riquesa e a subsistencia da minha patria; e por outro lado, que n'esta tumultuosa confusão de vozes, ficariam suffocados os sentimentos particulares, me animo a dar a minha opinião por escripto, tal qual é, a seguinte:

«Ninguem ignora, que todas as differentes qualidades da nossa moeda de prata provincial são externas, fabricadas fora do nosso reino, e introduzidas n'esta ilha á proporção do augmento do seu commercio externo.

«Os monumentos publicos do primeiro seculo do seu descobrimento, dão bem a conhecer que a moeda reinicola aqui girava.

«Ao depois a frequente habitação com os castelhanos, pela nossa subjeição aos Filippes o commercio externo com as ilhas Canarias, Madeira e com as colonias Americanas deram causa á introducção das

differentes moedas de prata serrilhadas e cortadas com que a ilha se rege ha quasi dois seculos.

«Presentemente se acha alterada esta nossa moeda provincial, tanto pela mistura da *nova moeda* falsamente fabricada, ou introduzida, como pelo diminuto valor com que a antiga se acha cerceada.

«E', pois, do nosso dever, o indagar em beneficio, commum: — se no estado actual d'esta desordem convem prohibir a referida moeda falsa e cortada: — ou se se deve tolerar o seu giro.

«Quanto a mim, pouco é preciso reflectir para se concluir, que toda a nossa conveniencia consiste em retermos só aquella moeda boa e legitima, e cujo valor intrinseco, ou arbitrario, corresponder ao intrinseco, isto é, á sua materia e peso; repelindo toda a outra moeda falsa novamente fabricada, ou introduzida de qualquer forma.

«A moeda é o numerador que determina os nossos patrimonios, e por onde os estabelecimentos solidos se calculam; é, pois, da ultima consequencia, que estejamos certos do seu valor real e seguros de que não é falsificada.

«As frequentes necessidades com que os homens se enlaçam na sociedade, as permutações, os serviços industriaes ou pessoaes, fizeram estabelecer a moeda, como uma medida certa, que equilibrasse com o seu valor justo todas as cousas corporaes ou incorporaes, que são necessarias para a vida civil e natural.

«Quando ella é boa e verdadeira, tudo fica balançado e o equilibrio é facil.

«Pelo contrario quando a moeda é má, quando é falsificada, não ha nem compensação nem igualdade.

«De qualquer corporação que se considere o homem civil elle será naturalmente prejudicado, logo que girar uma moeda falsificada este equivalente das suas trocas lhe irá diminuindo o patrimonio, a medida lhe será cada vez mais escassa até que se constitua em uma total ruina.

«Eis aqui os males que nos ameaçam, e que já nos cercam, e em que vamos a precipitar a nossa patria, o seu florente commercio, o seu credito, e a sua riqueza, se não repelimos este flagelo d'esta moeda falsa que nos innunda.

«E ainda quando a nossa ruina não fosse tão evidente a respeito dos nossos patrimonios, só a atrocidade do delicto seria motivo sobejo para repelirmos uma moeda falsificada; na certesa de que este é o unico e mais proporcionado meio de conter esta desordem.

«A lei é rigorosa n'este ponto: o delicto é dos mais atrozes: elle ataca os supremos direitos magestaticos.

«Os crimes de peculato, de falsidade, lesa magestade, e sacrilegio, tudo se une a este horroroso attentado; comtudo, nada pode conter o coração do homem máo quando se lhe propõe vantagens interessantes, e a experiencia confirma esta verdade.

«Só, pois, quando esse fabricante falsario, não achar premio no seu delicto, deixará de o perpetrar; o que só se verificará prohibindo o giro de similhante moeda.

«Este é o meu debil sentimento; e reduzindo-o á pratica concluo —que as moedas de prata, que só devem correr francamente na nossa ilha são as *serrilhas* de qualquer especie, despresando o demasiado escrupulo, com que as vejo regeitar, ao mesmo tempo que ellas giram, sem repudio, na nossa corte, e em todas as praças mercantes, com a differença do seu proporcionado cambio.

«E quanto a mais dinheiro, chamado *cascalho* (que era a tal moeda falsificada) seja antigo ou moderno, seja fabricado n'esta ilha ou fóra d'ella, penso que o seu giro se deve prohibir como dinheiro corrente ficando só admissivel nos termos da lei de 20 d'outubro de 1785.

«Eu bem prevejo que d'este estabelecimento geral nos podem resultar algumas desconveniencias; mas sendo consequencias, não devemos tratal-as presentemente; esperando que este senado tomará as competentes medidas para evital-as, como lhe incumbe.»

Depois de ler este discurso que foi muito applaudido, o mandou para a mesa.

Com a adopção d'este parecer, que foi votado pela maioria, ficaram os povos da ilha de S. Miguel na pacifica posse de só ter livre circulação as *pezetas castelhanas*, ali chamadas vulgarmente *serrilhas* e regeitadas totalmente as moedas falsificadas.

Contra a espectação publica, porem, decorridos poucos mezes apoz estas providencias reclamadas pelo interesse publico do commercio e agricultura da ilha, isto é, no primeiro do mez de novembro do referido anno de 1793, o corregedor d'aquella comarca, que então era o Dr. Francisco Luciano de Freitas Esmeraldo, por ventura fascinado pelas astuciosas sugestões dos agiotas e protectores dos fabricadores da moeda refusada, não aguardando o praz-me do capitão general á resolução tomada pela camara na reunião de 24 de julho, fez publicar um edital permittindo que girasse toda a moeda livremente; indo assim em diametral opposição á votação da maioria das mais qualificadas e illustradas pessoas, que compareceram á sessão extraordinaria da camara.

Contra esta medida inconsiderada e imprudente se pronunciaram as corporações do clero, commerciantes e muitos dos principaes cavalheiros.

O sobredito corregedor Esmeraldo era bem intencionado e recto; e vendo esta questão da moeda atravez d'um prisma mais claro, por outro edital no mez de dezembro declarou: que n'aquelle primeiro se não devia entender a moeda falsa; e no segundo foi mais claro e explicito em harmonia com o accordo tomado na camara.

Poucos dias depois envestido na corregedoria d'esta mesma co-

marca o Dr. José Joaquim de S. Thiago Figueiredo Gonçalves, e receando-se que elle desse outra direcção menos conveniente a um negocio de tanta magnitude, como para todos era este da crise monetaria lhe indereçaram um negociante e principaes proprietarios uma representação, afim de que elle integralmente mantivesse as disposições do ulterior edital do seu predecessor.

Acquiescendo á supplica dos signatarios revalidou por outro edital, em termos os mais terminantes a prohibição de girar a moeda falsificada, restringindo o livre curso á moeda serrilhada hespanhola, considerada como moeda provincial. (1)

X

O finamento do benemerito e illustrado governador e capitão general, Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça, acontecido no ultimo mez do anno de 1793, geralmente sentido em todo o archipelago açoriano, animando os fabricadores e introductores da moeda falsa, viram-se renovadas as antigas e deploraveis scenas e em maior escalla.

Ao salutar edital de 24 de fevereiro de 1793 publicado pelo fallecido capitão general, que n'essa epoca todos interpretavam litteralmente, depois da sua morte lhe davam diversa intelligencia, dandolhe certeiramente um sentido mais lato; pois sendo o seu espirito fazer girar toda a moeda de prata, de qualquer cunho ou marca, que legitimamente sempre corrèra na ilha Terceira, e algumas sob as vulgares denominações de *tostões d'aguilhada* de *ponta* de *barra moedinhas* e outras denominações, que lhe dava o povo, principiaram a sustentar, que em taes palavras se devia entender comprehendida a infame *moeda nova*, que com descaro começaram a fazer apparecer nos mercados, e nos trocos com muito maior excesso, e tão escandalosamente, que se estava conhecendo ser a dita moeda fundida de pouco tempo, areada, e viciada em sua materia, sendo em tenuidade a prata que continha; e quasi toda ella reduzida a tostões, tão infimos e tão diminutos que cada um não poderia ter valor intrinseco que excedesse a vinte reis.

Pelo obito do sobredito capitão general, ficára no governo interino das ilhas dos Açores um homem venerando, o douto bispo d'Angra D. fr. José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva, tendo por adjunto o illustrado corregedor d'aquella comarca o desembargador Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira. (2)

---

(1) Arch. ant. da camara de Ponta Delgada. L.º dos accordãos d'esses annos, f. 91 e 92 v.

(2) Por alvará de 12 de dezembro de 1770 ficou regulado que por falta ou ausencia dos governadores e capitães generaes ficaria interinamente no gover-

Os moedeiros falsos, que temeram o bastão de Diniz Gregorio, pareciam querer com a sua andacia vergar a vara, que empunhava Arriaga, e o baculo que sustenta a tremula mão de D. fr. José d'Ave Maria, porem este ainda que vergado ao peso dos annos, tinha coragem evangelica para combater as ambições humanas, castigar o crime, e obstar a essa grangearia culposa, com que mercadejavam. Tomavam a humildade do governador mitrado por fraqueza e irresolução.

Enganaram-se: Para todos os mortaes é todo o logar campanha; e não será soldado senão quem deixar de ser homem (1).

A camara d'Angra de tudo inteirada, endereçou ao governo interino a seguinte

Representação

«Exmo e Rev.^{mo}, e Illmo Snr.

«A obrigação que nos assiste de procurar todo o remedio e providencias sobre os vexames e oppressões do povo d'esta cidade e seu termo, e ainda o de toda a ilha, que á mesma cidade concorrem, nos obriga a expor na presença de V. Ex.ª Rev.^{ma} e S.^{a} a causa e origem dos maiores vexames, que padece o mesmo povo, a fim de que com o seu alto poder darem as providencias, que parecerem mais proficuas e proporcionadas.

«E' origem de todas essas oppressões a desordem que se vê e descobre na moeda que apparece, porque sepultada, supprimida, ou talvez transtornada a que corria, toda de prata e essa legitima ainda que muito e demasiadamente cerceada, não se vê mais que uma moeda chamada *tostão*, seus cunhos claros, e na sua maior parte de metaes differentes, e sem valor intrinseco que possa exceder a *vintem* e *trinta reis* conhecendo-se bem e claramente ser fundida e fabricada por individuos esquecidos de ser catholico e christão e até dos preceitos da humanidade, para que toda a nação sempre olha: e fiados em que, posto se devasse d'estes como se tem devassado, que nunca pode haver prova, que os comprehenda, pelas cautellas de que uzam, o que tem mostrado a experiencia, com o nenhum effeito, que tem resultado das exactas diligencias e dos rigorosos summarios, a que se tem procedido.

---

no o bispo, e por sua falta o deão, o corregedor, como primeira auctoridade judicial, e o official militar de maior patente, ou o mais antigo; e que estando no governo apenas dois, quando fossem differentes em pareceres, chamassem um terceiro, sendo ministro de letras, para ficar resolvida a divergencia: e na falta d'este o vereador da camara da cidade, que fosse mais velho. Com este providente alvará cessaram muitas ambições, questões, intrigas e desordens sobre o governo e preferencias que redundavam em prejuizo publico.

O alvará a que se refere a nota acima, está impresso n'este *Archivo*, Vol. VIII, p. 185.
(*Nota da Redacção*)

(1) Militia est vita hominis super terram.—Jacob, L.º 7.º.

«E d'aqui provem o irem elles continuando n'essa fabrica de moeda falsa, assim n'esta, como nas mais ilhas, de que se tem espalhado a quantidade, quotidianamente se está mostrando, e com que se atravessam todos os viveres; de forma que tem subido a um excesso de preço nunca visto; e continuando esta desordem, é certa a ruina e dissolução d'esta ilha, pelo que ella se deve evitar, e dar-se-lhe alguma interina providencia, em quanto a não temos de sua magestade. a quem é constante ter-se dado conta do estado das cousas a este respeito pelas suas secretarias.

«Este pessimo mal começou a grassar já em vida do Illmo e Exmo Sr. Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça, governador e capitão general d'estas ilhas, e que Deus tem em gloria; e o mesmo Exmo Sr. vendo a desordem em que o povo se achava, por que então á excepção da moeda de serrilha, que pouco apparecia, de toda a mais duvidava, e estava parado o commercio, e o giro de comprar e vender; e tomando o mesmo Exmo Sr. sobre o ponto todas as informações necessarias, e nas sessões, que a esse respeito fez deliberou dar a providencia, que deu por força d'um edital, cuja substancia é a seguinte . . . (1)

«Esta providencia d'aquelle Illmo e Exmo Snr. está bem clara; d'ella se vê,—que só devia girar a moeda que até então estava girando, fosse de que cunho fosse, de prata, e devia e deve ser a prata do valor da lei, e do toque ou quilate, que é necessario para a moeda; e nenhuma ou outra cousa se deve ou póde presumir da mente e espirito literal do mesmo edital, que tambem se não póde sem esse grande entender. que quiz comprehender prata que não fosse do toque e quilate da moeda e dinheiro.

«Porem a reprovada e reprehensivel ambição dos que entraram a fabricar a moeda, abusou d'essa saudavel providencia, porque se está vendo um continuo giro de moeda, que nem cunhos tem claros na sua maior parte; nem é de prata legitima; e se alguma tem é muito menos do que são os metaes que n'ella misturam; de forma que é voz constante, que d'uma moeda de *serrilha* que corre por 200 rs. fazem 1:200 rs., e ás vezes mais; e o peso porque se tem feito essa experiencia, o tem mostrado; e continuando esta manobra, fica a ilha destruida e a poucos passos são os fabricadores senhores de tudo.

«Estas mesmas fabricas tem multliplicado muitos negociantes, ou *tratantes* com o nome de negociantes, sem o serem, e se poderem gosar as regalias dos que o são, como segundo a lei, matriculados; e estes são uns grandes atravessadores a todos os fructos e generos da ilha, sem se desajustarem em preços; espalhando d'essa pessima moeda o que se lhes pede; e convidando assim a venderem lhes tudo o que elles querem comprar; ponto este, para que ha uma grande ca-

(1) Omittimos esta parte porque já demos noticia do edital.

rencia de olhar, porque taes tratantes não são uteis ao commercio, ao publico e á real fazenda: mas sim muito prejudiciaes, porque os seus maiores giros e traficancias, a que elles chamam negociações, são em contrabandos e não em generos. dos que a ilha carece; atenuam o commercio, prejudicam aos negociantes de boa fé, ao publico, e á mesma real fazenda; e por isso se devem evitar absolutamente.

«Em fim de todas estas desordens, tem rezultado subirem até os jornaes dos trabalhadores, dos artifices, dos officiaes de todos os officios, e até dos materiaes para quaesquer obras; e nenhum effeito contra tanta desordem se poderá conseguir, sem que seja por uma providencia sobre a moeda; e nenhuma outra se póde considerar proficua, a não ser a de se sellar com um signal e sello, toda a que está correndo, e que for de prata, capaz de receber; porque outra qualquer providencia que se dê, se hade abusar da mesma, como a experiencia nos tem mostrado; e assim como a consideração da causa publica foi a base fundamental do sobredito edital; e por emquanto o pedisse a mesma causa publica, esta mesma consideração urge agora, para se signalar a moeda, que deve correr em uma forma, e com uma cautella, que se não possa furtar e adulterar o sello e signal, com que fôr signalada, pois que só assim poderão cessar as fabricas, que são a causa e origem de toda a ruina, como é sabido.

«Esta providencia em nada offende a pendencia da conta, que se tem dado a sua magestade, nem se oppõe á razão de estar o negocio affecto á mesma Sr.ª, porque deve ser só interina, e por em quanto não houver regia providencia; e como esta poderá ter demora, o que se vae experimentando, e estamos com um tão grande e pessimo mal á vista, que vae crescendo e nos vae atacando de dia em dia, se deve percaver e evitar com remedio opportuno sem demora, e sem dilação de tempo, pois que toda nos é prejudicialissima.

«Alem d'esta providencia se carece tambem a de se acautellar que não se introduzam sommas d'essa falsissima moeda n'esta ilha de S. Miguel, Fayal, e Pico e de outras mais; ao mesmo passo qua na de S. Miguel já se não consente girar senão *serrilha*, oiro e cobre; na da Graciosa tambem não se acceita senão a mesma qualidade de moeda, e a chamada de *barra*, sendo da antiga, que corria e girava; e nenhuma acceitação se faz d'esta infima moeda, que aqui está correndo; e na do Fayal a vão já expulsando como se vio com o procedimento que na mesma houve com um traficante, que por isso se passou como corrido, á da Graciosa, e d'ahi correram com elle, até que veio para esta pobre cidade, aonde tem feito emprego de toda essa moeda, que nas ditas ilhas lhe não quizeram aceitar nem consentir, o que certamente é para lastimar.

«....Para esta mesma providencia não é bastante um só contraste e ensaiador, devem eleger-se mais; deve encarregar-se lhe juramento para que façam selecção da moeda que for de prata do valor e qui-

late de lei para dinheiro, porque o edital nenhuma outra cousa quer, e demais, salva-se d'alguma forma o disposto na lei de 20 d'outubro de 1785; devem nomear-se sugeitos de inteira intrepidez, que assistam com vigilancia, e fiscaes por parte do bem publico, e vigiar sobre os ensaiadores, e sobre a conserva e guarda dos ferros, que se fizerem para carimbarem a moeda, de forma que se não furtem ou desencaminhem; deve encarregar-se juramento ao official que os fizer, para que guarde toda a fidelidade debaixo das penas dos que fazem moeda falsa; e darem-se emfim as mais providencias precautellativas que este ponto para si está exigindo....Camara d'Angra 22 de julho de 1794....»

XI

Sendo prevenido o bispo governador em um dia de sessão da junta da real fazenda, que o arrematante dos contractos reaes n'aquelle mesmo dia tinha d'entrar nos cofres publicos com diversas porções de moeda: e que constava, que posto que estava *contrastada*, era falsissima na materia e na forma; aguardou o bispo a chegada dos referidos arrematantes; e ora exhortando-os paternalmente, ora repellindo, com prudencia a tenacidade com que resestiam, que a alludida moeda lhes fosse acceite, tiveram afinal de ceder ás suasorias reflexões do bispo levando a moeda registada, e satisfazendo depois com a que, na conformidade do já citado edital estava considerada legal.

Em consequencia do desagradavel aspecto que assim ia tomando a crise monetaria, o bispo significou ao seu adjunto no governo interino, e aos mais ministros, deputados da junta, a instante necessidade que havia de providencias sobre o negocio da moeda, de tanto momento: parecendo-lhe da mais alta conveniencia, que se fizesse uma solemne reunião, de todas as classes da sociedade, a fim de que reunindo-se todas as intelligencias locaes e os homens mais competentes, se adoptassem, sem detença, as mais acertadas providencias, que cohibissem os frequentes inconvenientes que eram geralmente apontados como causal do tolerado curso d'essa moeda; sendo outro sim d'opinião, que houvesse alguma sessão preparatoria, antes da sessão publica.

Um *ms.* anonimo que temos á vista escripto n'aquella epoca, fazendo encomios ao bispo, e alludindo a este facto, assim se expressa:

«Esta proposição (do bispo) causou nojo ao Dr. Corregedor (Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira) que ficou de fallar particularmente no dia seguinte com o Exmo Bispo; mas como quer que se passassem trez, e não apparecesse, lhe foi dirigida uma carta d'offi-

cio para que no dia n'ella determinado comparecesse na secretaria do governo, para ahi conferirem o que mais justo fosse.

Todavia compareceo, porem. discordando do que propunha o Ex.mo Bispo, foi chamado o dr. procurador da real fazenda para desempatar os votos na conformidade da lei.....»

Defeito houve a primeira conferencia preparatoria, na manhã do dia 10 de setembro do mesmo anno de 1794, na secretaria do governo e palacio dos governadores.

E propondo o bispo governador:

Se conviria que se fizesse uma numerosa reunião, de clero, nobreza e povo, para se tomarem novas e energicas providencias á cerca da moeda como a elle bispo parecia ser a primeira providencia mais acertada a adoptar?

Sustentou a mesma opinião do bispo governador o desembargador superintendente das alfandegas d'estas ilhas.

Combateu-a o desembargador corregedor, declarando, que protestava não ser responsavel a sua magestade nem ao publico por qualquer incidente que acontecesse d'esta nova resolução que se queria tomar; e que como membro do governo provisorio assignaria debaixo deste mesmo protexto todas as ordens e avisos que fossem necessarios para ultimar-se este negocio

Passando o mesmo corregedor a propor:

Se se devia fazer girar a moeda corrente até áquella epoca, em quanto se não désse outra providencia em contrario, visto que julgava que nos termos de se convocar a dita reunião, poderia ser a noticia desta convocação causa d'alguma mudança entre o povo; sobre aceitar ou não a dita moeda, por entre élles se pensar que era esta reunião tendente a fazer só girar o *serrilha*, e parecer a elle corregedor violencia continuar a obrigal-os a acceitar a corrente moeda?

Esta duvida do corregedor, por votação, foi resolvida, decididamente, —que a moeda até então considerada corrente, continuasse o seu livre curso, em quanto não houvesse decisão em contrario.

Do que se passára n'esta reunião preparatoria se lavrara uma acta, que temos á vista, sobreescripta pelo official da secretaria do governo, José Francisco Xavier.

Será de menos difficil explicação a posição, um pouco notavel, do desembargador Arriaga n'esta reunião preparatoria, e mesmo como se houve, já na qualidade de corregedor, já na de membro adjuncto do governo interino, em toda esta questão da moeda, sendo a sua opinião por vezes hesitante e contradictoria, se soubermos que o referido corregedor estava aparentado com muitas pessoas das principaes familias da ilha do Fayal, que não pareciam estranhas ao negocio da moeda falsa, as quaes tinham sabido sempre illudir as devassas e os summarios, tornando inutil toda a acção da justiça.

Resolvida pela maioria, de votos, na conferencia supracitada do

dia 10 de setembro, que se convocasse a grande reunião proposta pelo bispo governador, foi prefixado o dia 16 do mesmo mez para a reunião d'esta solemne assemblea; na qual compareceram mais de 200 pessoas—as camaras da cidade, da villa da Praia e da villa de S. Sebastião;—do cabido da sé d'Angra:—dos parochos da maior parte das egrejas da ilha; —dos prelados das egrejas religiosas; —das pessoas mais distinctas da ilha:—dos advogados dos auditorios: —dos principaes proprietarios negociantes e logistas; e alfim todas as auctoridades militares, civis, judiciaes e ecclesiasticas da ilha.

Todas as differentes classes da sociedade ali estavam representadas; todos os interesses foram contemplados; todas as intelligencias foram ouvidas.

A's tres horas da tarde do referido dia 16 se reuniram no palacio da residencia dos governadores e capitães generaes sob a presidencia do bispo governador, D. José d'Ave Maria, o qual em um breve e substancioso discurso propoz á assemblea o objecto da reunião, declarando-lhe que só o zêlo do bem publico era o objecto que tinha em vista, e que o obrigava a pedir a todos, que votassem conforme os dictames das suas consciencias, sem attenderem os interesses proprios.

Aberta a discussão o presidente propoz o seguinte quesito:

E' ou não conveniente o giro da moeda em questão, que está considerada falsa e como tal reprovada?

Pedindo, outro sim que francamente declarassem as medidas, que se deviam tomar, e que fossem mais conformes com a razão e com a justiça: a fim de se obviarem males tão incommensuraveis e restituir os povos á antiga felicidade que desfructaram.

Esta discussão correu com placidez, mas calorosamente porque estava em acção o dualismo entre o bispo governador sustentando uma opinião, e o seu adjuncto no governo, o desembargador corregedor, estabelecendo outra diametralmente opposta á do prelado em um longo discurso, no qual não se restringio á materia em discussão, porem muito longe de mencionar sómente o assumpto sobre que se devia votar, passou a ler a sua motivada tenção, em que de envolta com o seu diffuso parecer ameaça aquelles que o não seguissem. (1)

Findo o discurso do desembargador Arriaga, tomou a mão o Dr. provedor da real fazenda Estevão Machado de Mello e Castro, sustentando que corresse a *serrilha* e cobre: bem como a permutação do trigo e impugnando alguns pontos do discurso do corregedor, por lhes parecerem menos proprios e admissiveis sendo elle um dos membros do governo interino: finalmente concluio segundo o parecer do bispo governador, por lhes parecer o mais prudente, o mais justo e conveniente na actualidade.

---

(1) Sob o Cap. XII damos a integra do discurso.

O Juiz de fóra João Manoel Pereira da Costa Silveira, levantando-se para responder a alguns pontos do discurso do dr. Mello e Castro, disse, que como deputado da junta da real fazenda, e juiz dos direitos reaes fazia seu protesto; e concluio seguindo a opinião do corregedor Arriaga.

Fallaram no mesmo sentido, e apoiaram o parecer do corregedor —o arcediago Manoel Ignacio da Silva—o conego José Maria Luné—Jeronimo de Castro—o capitão Diogo José do Rego Botelho—Francisco Muniz Barreto — Alexandre Bento Merens — Francisco Jacome de Bettencourt—José Ignacio Silveira—Manoel Simplicio Ferreira—José da Costa Corrêa—Silvestre Pereira d'Amaral—Antonio Pires Costa—Thomaz José Carvão--João Ignacio Tolledo—Duarte Paim da Camara —Manoel José Garcia—José Ignacio Espinola—José de Barcellos Machado.

Levantando-se todos estes tumultuariamente a fallar e a apoiar calorosamente a opinião do corregedor Arriaga; pedio a palavra o sargento-mór, Felix Caetano Delgado e Matheus José de Mello de Bettencourt sustentando um e outro o parecer do juiz de fóra, Costa da Silveira; e declarando que protestavam pelos dinheiros do cofre; e que exigiam a fiel observancia do edital do fallecido capitão general.

João de Bettencourt de Vasconcellos Corrêa d'Avila opinou,—que corresse a *serrilha*, cobre, e dinheiro chamado de barra antiga.

Hypolito Cesiano Pamplona foi de parecer—que se esperassem as resoluções de sua magestade.

No mesmo sentido fallou o prior do convento da Graça, fr. Pedro de Sant'Anna, o qual entre outras cousas disse—que via a assembléa tão divergente em um negocio tão grave, para o qual estavam voltadas todas as attenções publicas, pesando sobre o Exmo Bispo governador toda a responsabilidade das providencias, que o governo interino tomasse, que a prudencia parecia pedir, que se aguardassem as ordens de sua magestade.

Como se a voz do venerando fr. Pedro de Sant'Anna fosse a voz do povo, que eccoasse n'aquelle recinto, se levantaram para apoial-o os quatro mesteres da camara da cidade.

O juiz de fóra da villa da Praia, José Marques da Costa, orou sustentando com diversos argumentos, —que só corresse a *serrilha* e o cobre.

Fallaram no mesmo sentido, o capitão Antonio Borges Leal—João Paim da Camara—o rev.^do dr. Manoel Lopes Ferraz — o conego João José da Cunha Ferraz, o mestre de campo D. Pedro Antonio Castello Branco, concluindo por pedirem, que fosse posto em pleno vigor o alludido edital.

O vigario Francisco Mendes de Sousa fallou sobre a recrescente necessidade de se prohibir o curso da moeda, que corria com a geral indignação publica; concluindo por pedir, que o governo interino dés-

se promptas providencias, a fim de que as *serrilhas* não faltassem em giro.

O dr. José Patricio de Mendonça, assessor da camara da villa de S. Sebastião, discreteou latamente sobre a materia sugeita, mostrando a conveniencia de revalidar-se, com todo o rigor as disposições do edital do finado capitão general Diniz Gregorio, até que chegasse a resolução do governo, sobre o que já lhe havia sido representado ácerca d'esta crise monetaria.

Os vereadores da supracitada villa de S. Sebastião, que se achavam presentes, bem como diversos proprietarios d'aquella localidade que compareceram na reunião, levantaram-se, declarando, que tambem quinhoavam a mesma opinião.

O revd.° dr. Manoel da Silveira Araujo, conego e chantre da sé d'Angra, fez diversas considerações tendentes a mostrar a conveniencia de correr a *serrilha* e de se darem desde logo as necessarias providencias, que reclamava a anciedade publica; sem que houvesse n'isso oppressão, nem se faltasse aos preceitos das leis.

O provincial de S. Francisco da cidade, fr. Joaquim Baptista, recopilando os argumentos dos precedentes oradores, com boas razões concluio,— que corresse a *serrilha*, o cobre e a permutação de generos.

Este parecer foi desenvolvido, com outros argumentos, pelo guardião do mesmo convento fr. Matheus do Rosario; e pelo guardião do da villa da Praia, fr. Manoel da Trindade; bem como pelo de St.° Antonio do Livramento, fr. Ignacio da Conceição.

O dr. Francisco de Paula de Noronha depois de mostrar a inconveniencia d'alguns dos pareceres, já aqui produzidos, procurou provar, —que só devia permittir-se o livre curso da serrilha e do cobre.

E sendo o seu parecer sustentado, em parte por Jósé de Bettencourt e Vasconcellos, accrescentou este, — que tambem corressem os tostões antigos.

Combateu todos os diversos pareceres, José de Bettencourt Silva, sustentando, que eram desnecessarias novas providencias: e que se mantivesse em toda a sua plenitude o citado edital, contra todas as cerebrinas interpretações, que maliciosamente alguns lhe davam.

Domingos Ramos Pimentel, arrematante, de varios contractos reaes, protestou com energia, pelos dinheiros, que tinha, fazendo diversas allegações, sobré a fé dos contractos.

O revd.° ouvidor ecclesiastico da villa da Praia, orou pelo curso da serrilha, do cobre, e de toda a moeda antiga que não fosse cerceada.

O revd.° dr.. Anastacio José d'Almeida, fallando contra a distincção da moeda *nova*, ou *velha*, *serrilha* e *cobre* concluio votando, que corresse toda a moeda uma vez que não fosse falsa nem cerceada.

No mesmo sentido fallaram o vigario do Cabo da Praia, e o das Fontainhas.

Antonio de Padua Lopes, foi de parecer, — que corresse todo o dinheiro velho, que sempre correra na ilha.

Diversos proprietarios o appoiaram.

Mandaram para a mesa da presidencia seus pareceres motivados alguns dos principaes cavalheiros da cidade d'Angra, entre estes o dr. Manoel de Barcellos, Jeronimo Martins Pamplona Corte Real, e Antonio Thomé da Fonseca.

Pondo o bispo governador á votação estes differentes pareceres, incluindo o seu, foi approvado, pela maioria de votos, a opinião do dr. corregedor, o desembargador Arriaga, ficando todas as outras prejudicadas, de que se lavrou a seguinte

Acta

«Em os 16 dias do mez de setembro de 1794, sendo na salla do palacio da residencia dos Ex.mos Srs. governadores e capitães generaes d'estas ilhas, convocadas as camaras, ministros seculares e ecclesiasticos, regulares, nobreza e povo, para darem os seus pareceres sobre dever ou não girar a moeda, que actualmente gira, e ahi foi dito pelo dr. juiz de fóra, presidente da camara d'esta cidade, que se conformava com o voto do Ill.mo Sr. corregedor governador, que trouxe por escripto; e que como deputado da junta da real fazenda, e juiz dos direitos reaes protestava, não ser responsavel por toda a perda e damno resultante ao bem publico e á real fazenda de toda e qualquer determinação tomada contra a formal do edital de 24 de fevereiro de 1793, visto que a este respeito, e d'esta decisão se tinha dado conta a sua magestade, sem cuja resolução nada se podia alterar.

E para constar fiz este assento, que assignou, — José Francisco Xavier, official da secretaria do governo o escrevi; por impedimento do secretario do governador João Manoel Pereira da Costa Silveira.»

Esta deficientissima acta nenhuma luz nos dá sobre esta discussão, que foi importante, não só pelo grande numero de pessoas illustradas e qualificadas, de toda a ilha, que compareceram n'aquella reunião mas maiormente pelo numero das que tomaram parte no debate.

Ouçamos, porem, o que disse no tocante a esta reunião e ás suas deliberações o já citado *ms. anonymo*, coévo com aquelles factos.

« . . . Passou-se depois a ouvirem se todos os ministros, e todos os individuos das diversas corporações, que ali se achavam, e pela sua ordem; e houve mui differentes sentimentos.

«Os votos das pessoas da maior probidade foram do parecer do Ex.mo bispo governador; porem foi maior o numero dos que se inclinaram para o dr. corregedor, e para o giro da moeda falsa.

«Mas não era muito que assim succedesse depois de se fazerem

na manhã d'este dia varrer as cadêas, preparar ferros e deitar pela cidade vózes, que seriam presos e remettidos para Lisboa os que votassem na suppressão do falso dinheiro, o que tudo se confirmou, não só pela solicitação de votos, que por insinuação particular, na mesma manhã, fizera o procurador do povo José Christovam de Figueirêdo, mas porque Joaquim José Coelho, mestre da camara, sendo no dia seguinte ao d'assembléa perguntado, da razão que tivera para votar no giro da falsa moeda, respondeo—que fora chamado á casa do dr. corregedor antes de ir para a reunião, e por elle ameaçado e pelo Juiz de fóra, que lá se achava, que o castigariam se o seu voto e os dos mais mesteres fosse contrario e opposto ás suas vontades».

XII

Discurso do Dr. Corregedor, governador, o desembargador, Manoel Josè d'Arriaga Brum da Silveira, na sessão do dia 16 de setembro de 1794.

Senhores!

Como eu fosse de voto contrario á convocação d'esta assembléa e protestassse contra ella e seu resultado, no caso de ser este contra o edital, expedido a favor do giro da moeda corrente, parece-me dever expender os motivos da minha repugnancia, e os d'aquelle protesto, o que passo a fazer.

Primeiro porque havendo-se já dado, não só pelo governo passado, mas pelo actual, em 22 de março corrente conta a sua magestade do estado de consternação em que se achavam os povos d'estas ilhas, a respeito da moeda que entre elles gira, na qual, depois de certificar-se a mesma augusta senhora, da admiravel conformidade com que os mesmos povos soffriam os vexames, que uma tão pessima moeda lhes causava, porque viviam (e seguro vivem) esperançados em que sua magestade se dignará um dia, com saudaveis providencias, proprias da sua maternal piedade, ultimar-lhes, d'uma vez, tanta inquietação, se concluia, que lhe supplicavamos, com toda a submissão, quizesse tomar na sua regia consideração um objecto de tanto melindre e ponderação, e dar a respeito d'elle as providencias, que na situação presente das cousas só podia dar-lhe o seu real braço, do qual as esperavamos.

Estando pois affecto á mesma senhora este negocio sem que sobre elle tenha ainda resolvido cousa alguma, é, segundo a expressão da nossa ordem, attentado formal contra o respeito e autoridade devida ao seu real throno, qualquer innovação a que não obrigue uma absoluta e urgentissima necessidade publica.

E esta só deveria reputar-se e ter-se por tal se, havendo desde a publicação do edital expedido a favor do giro interino da corrente moeda, acontecido roubos, assassinos, sedições, tumultos, falta de cultura nas terras, e do giro das cousas mais necessarias á conservação da vida e consequentemente fomes e epidemias, julgando-se a mesma moeda origem de tão grandes males.

N'este caso porque o exige a paz e utilidade publica, seria então prudente a suppressão d'uma tal moeda, e a total derrogação do referido edital, mas como entre os que presentemente compõe este respeitavel congresso, não supponho pessoa alguma que, com verdade diga, que estes males, nos opprimissem ha quatorze dias, não posso considerar senão fantastica e forjada a necessidade publica, caracterisada como, com que, desde então para cá, se tem pretextado ser justa a innovação que se pretende fazer com o presente congresso.

Umas leves e imprudentes murmurações contra nós, os do governo, e mais magistrados, entre aquelles dos habitantes d'este paiz, que não tendo a constancia de soffrer, o que não é, segundo os seus taes ou quaes desejos, julgam não deverem ser igualmente victimas d'um mal, que é geral e só extinguivel pelo supremo braço real, é na verdade uma circumstancia, pela lei bem criminosa, pois offende ao respeito que a nossa soberana quer se tenha aos seus delegados; mas sendo um desaffôgo dos que teem almas pequenas, não se lhes deve coarctar este refrigerio, que aliaz se lhes faltasse, romperiam em mais perigosos desatinos.

Alguma difficuldade, mas vencivel ao menor acêno das justiças, da parte dos proprietarios dos generos, assim dos produzidos na terra, como dos importados de fóra em os venderem pela corrente moeda, aquelles do povo que indispensavelmente necessitam para a necessaria subsistencia das suas vidas.

Excessivos preços em todos estes generos, e em tudo quanto a arte e a industria tem inventado, para a manutenção e commodidade d'um povo civilisado: uma insensivel e mais propagação d'esta viciosa moeda, grande parte da qual tem sido aqui introduzida das outras ilhas, em que girava: um contraste em que se tem achado algumas contradições menos por falta de probidade do que opprimido pela lida, em que continuamente o trazem muitas pessôas, que a elle correm, senão é tambem pela difficuldade, que realmente ha, em distinguir este dinheiro.

Tudo isto, supposto seja molesto e incommodo, não o é comtudo tanto, que obrigue ás medidas, que se pretendem tomar, podendo, só por este governo, e sem outra formalidade, remediar-se salvo sempre o determinado pelo edital, e somente restringindo; ou ampliando o mesmo, e muito mais havendo certa noticia de que sua magestade tem tomado já na sua real consideração esta materia e trata de providenciar sobre ella.

E é de recear que sendo as medidas tomadas segundo a figura, em que se lhe representou a causa, mudada esta, não ajuste o remedio com o mal: alem de que temos toda a confiança, em que sua magestade disporá as suas providencias de sorte que não sintam estes povos maior prejuizo; e como quaesquer medidas que se tomem destructivas do edital se devam recear totalmente prejudiciaes, e imitar mal a bondade de sua magestade prestar-se a ellas e sacrificar estes povos, objecto tantas vezes da sua piedade e grandeza, a males, que ella não quererá causar lhes, fazendo assim recair sobre um grande numero d'innocentes a pena, que só tocava a essa infame e sordida porção d'alguns comprados que tão indignamente teem trabalhado por destruir na real presença o bom nome, que sempre tiveram os seus concidadãos.

Em segundo lugar que providencias se podem esperar d'esta assembléa melhores do que aquellas, que dá o dito edital obra da reflexão e prudencia do Exmo general defuncto; mas fundado nos votos e pareceres d'uma igual assembléa, que agora se junta talvez para a destruir?

Será por ventura para supprimir-se a moeda cortada, nova ou velha, e correr unicamente a serrilha e o cobre?

Se podesse isto fazer-se seria um meio optimo, e que já muitas vezes tem lembrado, para serenar cabalmente estes povos; mas nas circumstancias em que se acham esta e as mais ilhas debaixo, eu me não lembraria d'esta visão, se não ouvisse que ha pessoas que assim o publicam.

Passando porem á falta de autoridade para suspender o curso d'uma moeda, approvada, (ao menos a chamada velha) contra a ordem do reino, aonde está esta serrilha, e que meios se tem achado certos, e infaliveis para a fazer girar com a promptidão, que é preciso, para chegar a toda a massa de povo?

Quatro ou cinco pessoas tem serrilhas; e que são quatro ou cinco pessoas com esta moeda; quero suppor cem ou mil, para mais, de trinta mil que a não tem?

As mutuas necessidades da vida, dirão alguns, farão que chegue brevemente a todos: mas este brevemente até onde se estende?

Uma semana?!

Que digo eu?!

Uma semana, um dia que tarde, é necessario que padeçam muitas familias, não só d'aquellas, que não tem cousa propria de que vivam e vivem do que recebem dos outros, mas tambem d'essas que, tendo grande copia de dinheiro, d'aquelle, que mandava acceitar este mesmo poder, que agora o prohibe, não tem algum d'esse que actualmente se quer, e que talvez se reprove, sendo o resultado irem os que o não tem vender-se e empenhar-se aos que o possuem, que, como unicos, em estado de fazerem desembolsos, fixavão a seu arbitrio o

preço das fortunas de cada um, e crescerão tanto, quanto os outros se arruinarão.

Depois em terceiro logar, como se rafarão d'esta moeda os cofres de sua magestade, que tendo uma grande porção de dinheiro cortado, não tem uma serrilha, e insta o tempo dos pagamentos a um immenso numero de individuos, que, ou não teem dinheiro algum ou teem somente d'este reprovado, mas recebido dos mesmos cofres?

Parece-me que podem imaginar alguns, (porque não ha cousa que se não imagina) que só tome a porção necessaria estes pagamentos; mas tem sua magestade dado a alguem commissão para contrair dividas em seu nome, ou póde alguem fazel-o sem isso?

Suppondo, porem, que, sem embargo da falta de aquella commissão ou auctoridade, e excedidas enormemente as nossas jurisdicções, se admittia e effectuava um tal emprestimo, e que havia pessoas tão simples que quizessem emprestar o seu dinheiro sobre tão fracas cauções; d'onde sairia depois o seu reembolso?

Dos sobejos da ilha de S. Miguel?

Quaes sobejos?

Da alfandega?

Tanto os não ha que o seu total rendimento não basta para as despezas, a que é obrigada.

Dos dizimos?

O remanescente d'este contracto não tem obrigação de pagar em serrilhas mas sim em dinheiro velho e bom.

Os demais remanescentes, nem ainda teem uma similhante obrigação, não sendo obrigados a mais do que a pagar na moeda que girava, quando arremataram e na qual tem recebido o producto dos seus contractos.

Eis aqui, pois, os cofres vazios, e nenhum meio de satisfazer aos filhos da folha: porem esta materia pertence a outra repartição, e não é da jurisdição do governo, é privativa da junta da fazenda, para onde se devèra remetter, quando tivesse lugar a questão.

Ultimamente quem será responsavel pelo cabedal parado e talvez por isso perdido, assim de muitas partes como de sua magestade, passando provavelmente este ultimo de muito mais de cem mil cruzados.

Porque dizer-se, se sua magestade o manda correr, então correrá; e se o mandar substar, que já está substado, não é responder à carga, que se nos póde fazer de haver impedido o seu giro, e feito com isso que não estivesse distribuido, ou todo ou parte, ao tempo das ultimas determinações da mesma senhora quando sejam de supprimir.

E n'este caso, seria sentenciar-nos a nós mesmos, e com uma tal sentença, que é de presumir da piedade conhecida de sua magestade, que ella nos mandaria, senão na falta de todo o outro remedio: porque o peior que nos podia succeder era mandar sua magestade não corresse nenhum d'este dinheiro; e é justamente a pena que nos im-

pômos a nós mesmos: e como sua magestade vê que estes povos podem com esta perda, deixal-os-ha com ella: e para se indemnisar do que nós lhe fazemos perder, ou porá um tributo sobre os mesmos povos, ou mandará que lhe paguem as quantias perdidas àquelles, que convieram nos recebimentos das mesmas.

Entre estes cofres ha um, em que interessam não só algumas partes mas immediatamente o mesmo publico, qual é o do subsidio litterario.

Este não pode ser fornecido de serrilha pelos mesmos meios, que tem lembrado para os outros, ainda que illegitima e irregularmente deveria fechar-se de necessidade.

Eis aqui os pobres professores por pagar, e abandonada a instrucção e educação da mocidade, objecto da maior attenção de todo o governo bem dirigido; e um e outro prejuizo, podendo-se evitar com o corrigir, do modo possivel, os abusos e não destruir o edital; é duro que por uma parte os ministros, que devem zelar os interesses e a causa de sua magestade, lhe causem uma perda tão notavel; e que por outra as partes ouçam, por uma vóz, que não é a do throno, a decisão do seu destino, que quando pela piedade de sua magestade, lhe cause um mal perpetuo, na perda do seu cabedal, sempre lhe causou temporal no empate d'elle.

Se se diz que o edital é reformavel n'aquella parte em que não declára o toque da prata, que deve ter a moeda, responde:

Que esta moeda, não sendo nacional, não é feita segundo a lei do reino, quanto mais, que similhante qualidade só agora se exige n'esta moeda; nem ella a tem geralmente, nem a teve jamais, ou fosse dinheiro cortado, ou mesmo serrilha, se quando informado pelo contraste e mais ourives: de modo que, ser simplesmente prata é o unico signal caracteristico para distinguir a moeda verdadeira da falsa; e o meio conveniente de acautellar o maior damno na causa, visto não poder livrar-se de todo: palavras formaes, com que, no caso d'um cerceamento geral, se explica a lei de 9 de agosto de 1686, que servio de norma á sancção d'aquelle edital n'esta parte.

E quanto a dizer-se, que o dinheiro que actualmente corre não é aquelle, que corria no tempo do edital, parece-me ser questão tanto difficil de resolver, como era n'aquelle tempo distinguir aquelle, que então se chamava *novo*, do que se dizia velho; segundo o declarou uma similhante assemblea ha quasi dois annos.

E é de presumir, que aquelle edital quando deu por signal distinctivo da qualidade da moeda, o ser ou não ser de prata, teve em vista não só aquellas porções, que se apresentavam e giravam já, mas as que podessem apparecer igualmente, e sobre que houvesse duvida.

Isto é a sustentação da fé e auctoridade publica; que não permitte se engane ninguem: e se teriam enganado pelo espaço de quasi dois annos, a estes povos, em quanto por tanto tempo se lhes fez crer boa

e mesmo se obrigou a acceitar uma moeda, que agora se pretende declarar má, e prohibir-se o seu curso, me obrigou a não assentir com S.ª Ex.ª R.ma na convocação d'esta assembléa, julgando primeiramente sem a devida proporção os votos, e pareceres, que n'ella se poderiam dar, por deverem estes ser de mais ou menos ponderação, não segundo o numero dos votantes mas segundo o interesse que cada um tem na materia, não sendo tanto dez votos, de pessoas que, ou não tem dinheiro nenhum para perderem, e talvez dolorosamente se desfizeram do que tinham, ou tem serrilha, de que se valham, na falta d'outro dinheiro, ou certos e immediatos os meios de a terem, como o de uma só pessôa, que tendo cabedal para perder, não tem serrilha de que se valha, nem meios proximos para a poder haver.

Depois porque haviam outros meios para remediar os males, que realmente ha, sem mais grave prejuizo de pessoa alguma, nem alteração do edital, antes com utilidade publica; e estes são:

Regular-se legitimamente o preço dos trigos, e tudo mais á proporção d'elle:

Nomearem-se mais contrastes, que para o serviço publico estejam com um tabellião, em um logar patente a todos:

Recommendar-se-lhe uma maior vigilancia:

Avivar-se mais o que ordena o edital — n'aquella parte em que determina, que ninguem aceite moeda duvidosa, sem se mostrar, e presentar aos contrastes, para que tocando-a hajam declarar ás partes corrente, nos termos de verificar-se de prata, e para que o capricho ou a teima d'um ou d'outro não forge, e a accumulle mais incomodo, repugnando aceitar alguma d'aquella, que não pode admittir duvida, arbitrar-se para este o castigo estabelecido pela ord. Liv. 4, n.º 22.

Serem effectivamente castigados os contrastes que por alguma omissão sua:

Sobre tudo fazer vender os generos, ao menos os da primeira necessidade, sem embargo de quaesquer impertinentes queixas dos proprietarios, que, entre os dos generos da terra, não são por causa da qualidade da moeda, pois, com pouca differença, foi sempre da mesma indignidade, d'um valor real muito diminuto a respeito do seu ideal, e já de muitos annos, ainda quando a reputavam melhor, causa de desordens entre o povo; mas o receio, que tem de que venha nova moeda, e elles sintam tanto maior prejuizo, quanto mais tiverem da presente.

E igualmente entre os dos generos de fora, porque estes nunca se mandaram buscar pela moeda corrente na terra, pois que nunca para fóra d'ella podia, sem prejuizo, enviar-se, mas sim com os generos, que da terra exportavam, e regularem-se os preços d'estes pelos sobreditos meios, que cessando nos commerciantes de boa fé a razão, de que os altos preços, porque se vendiam, os embaraçava á continuação do commercio, certamente devo crer, que elles se prestarão

com toda a promptidão, a proverem a terra com os generos de fóra, de que tanto ella necessita offerecendo-lh'os por preços commodos, e igualmente razoaveis.

De resto, porque, podendo dar-se todas estas providencias, que necessariamente aliviariam os povos dos maiores vexames, que os opprimiam, sem usar-se dos meios do presente congresso, sentiriam sem usar se dos meios do presente congresso, sentiriam estes insensivelmente o bem, sem que, ainda que venham a restaurar a mesma incommoda situação, em que se achavam, lhes fosse para isso necessario o haverem soffrido os tristes e criminosos effeitos da fermentação e desasocêgo, que ha treze para quatorze dias tanto tem desafiado a sua virtuosa humildade, e admiravel resignação.

Em taes termos só me poderia lembrar da unica providencia, que mais facil seria de adoptar se, sem prejuizos mais consideraveis, nem da paz e tranquilidade publica, nem da fazenda dos particulares, nem da real qual é:

A de fazer recolher toda a moeda cortada a um cofre publico; ou ao menos aquella que de novo mais viciada se pudesse conhecer,— dando-se por ella aos seus respectivos proprietarios papel dividido em differentes apolices significativas do valor da moeda supprimida, e fazerem se girar estas apolices acompanhadas da mais moeda, da serrilha de cobre; se isto não é tambem de algum modo innovar a disposição d'aquelle mesmo edital.

Por tanto, a exacta observancia d'este edital restringindo, como tenho dito, e ampliado nas suas penas para os mais orgulhosos e altivos, auxiliada com as providencias, que tenho proposto, são certamente os unicos e saudaveis meios, que poderão adoptar-se, para restituir estes povos ao seu tal ou qual antigo socego, livrando-o de maiores males, a que ainda não conhecemos certo e prompto o remedio, e conservando os em um menor, com que, já habituados, sabiam os meios de suavisal o.

Não podendo igualmente ter logar o exclusivo curso do dinheiro chamado *velho*, por se darem n'estes os mesmos inconvenientes, que no da serrilha; sendo já hoje tambem raro, e muito mais do que o era ao tempo do edital; em cujo tempo comtudo, se julgou não haver tanta copia d'elle, que podesse manter-se o mutuo commercio da vida, sómente com o giro do mesmo dinheiro, e com a suppressão total do que apparecia de novo; alem do que tornamos quasi ao mesmo embaraço de se poder ou não distinguir o dinheiro *novo* do *velho*, por haver do *velho* tambem dinheiro máo; e n'este caso estamos no unico signal do edital, que é *ser* ou não ser prata, a que devem respeitar as formaes palavras d'elle, de fazer girar do mesmo modo, em que sempre girou, toda a moeda de prata, de qualquer marca e cunho que seja.

Os meios, pois, que tenho lembrado, são os que protesto á face

de todos este congresso somente adoptar, até final resolução de sua magestade sobre esta materia, para assim evitar certas e criminosas desordens, a publica e geral oppressão dos povos, entre quem os miseraveis devem merecer maior contemplação, e ultimamente milhares de demandas, em que apesar de me não poder (salvo contra todo o direito e bôa moral) dispensar de as decidir. em taes circumstancias, a favor da corrente moeda; cumtudo, não deixariam de inquietar, e mais estraga a subsistencia d'estes povos.

Estes os meus sentimentos em tal materia a que a exacta observancia das leis; que só reconheço por superiores, me impelle, e á sombra das quaes usarei de todos os meios que me subministrarem as diffrentes jurisdicções, que exercito, para, os pôr em execução.

O que tudo porei na presença de sua magestade, a quem, como offensivos ao seu respeito e ao dos seus delegados, aos interesses da sua real fazenda, e ao socêgo publico d'estes seus fieis subditos, farei presentes quaesquer movimentos resultantes d'este congresso que não forem tendentes a abraçar o que tenho proposto. — Angra 16 de setembro de 1794.—O corregedor d'Angra—governador.—Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira.

XIII

O theor das expressões com que o desembargador Arriaga, por um modo desusado, ameaçara aquella assembléa, querendo sobre um tão numeroso, qualificado e illustrado congresso exercer pressão sobre as suas opiniões, arrastando-as para o seu parecer, de sobra foram para que o prudente bispo governador menos duvidasse por viridico, o que no publico se dizia, haver sido a maioria dos votantes a favor do parecer do corregedor em razão da pressão e do elasterio, que elle antes da reunião, havia empregado a sua auctoridade, já como corregedor da comarca e já como governador.

Entendendo, pois, o bispo, que aquella assembléa, na sua maioria, não votára livremente, e tão conscienciosamente, como elle, no começo do debate, lhe havia pedido, entendeu sobrestar em qualquer ulterior e diffinitiva providencia, e em particular quiz ouvir a opinião de pessoas entendidas e imparciaes,

O *ms. anonymo* de que já fizemos menção, mencionando esta prudente deliberação do zeloso bispo governador, assim se expressa:

«Em consequencia dos diversos sentimentos de tantos individuos de que se assignaram termos (actas) nada se concluio n'este dia 16: e no seguinte 17 de setembro, convocou o Ex.mo bispo em sua casa 16 ou 18 pessoas da maior probidade e desinteresse, para as ouvir sobre esta mesma cauza, e abraçar os seus pareceres.

«Com effeito ponderadas maduramente todas a difficuldades e contradicções que se offereciam, concordaram.

«Que a moeda se devia supprimir, e que sem isto todas as providencias, que se intentassem dar, seriam frustradas, e que já mais se conciliaria a felecidade e o socego do povo.»

O bispo, forte com a opinião de juizes competentes, reunindo-se no dia immediato, 18 de setembro, em sessão do governo, com o seu adjunto, o corregedor governador, declarou a este bispo; que não obstante a votação da assembléa reunida no dia 16 para se deliberar, sobre que providencias cumpria ao governo interino tomar desde já á cerca de correr ou não a moeda cortada, ou correr sómente a serrilha e cobre; elle bispo insistia em sustentar que as unicas providencias, que se poderiam adoptar, era supprimir toda a moeda cortada da *nova* a *velha*, e por esta darem-se apolices aos seus proprietarios: — e entretanto como isto era d'uma demorada execução, se deveria lançar um edito, para que corresse serrilha e cobre sómente.

Novamente o desembargador Arriaga repellio o parecer do bispo, declarando.lhe: que este remedio interino era justamente o mal que se não podia soffrer uma só semana, e que se pertendia e devia evitar, para o socêgo publico d'aquelles povos; e que de mais elle julgava não dever convir em se supprimir a moeda velha, e que se conhecesse ser até ao tempo do edital, pelas razões que no seu voto apontára, e por haverem exemplos d'aquelle governo em que, no tempo do primeiro governador d'esta providencia, vêmos mandar-se correr toda a *moeda velha* e ainda cerceada, e deminuto valor, e alguma adulterada; fundada esta decisão nas sabias e prudentes razões, que se apontaram; e no tempo do segundo proximo preterito vemos pelo seu edito, mandar se, por iguaes razões, continuar o giro da mesma moeda, apezar de ter apparecido a muita *moeda nova*, e de peor condição do que a da mais antiga, e que o que lhe parecia, a elle corregedor, se devia obrar era, o que já no seu voto, (na reunião do dia 16) tinha proposto, no qual tornava a insistir visto que se davam para uma similhante deliberação as mesmas razões que existiam quando se deram aquellas duas referidas providencias.

Ao que lhe respondeu o bispo: que de modo nenhum conviria em que corresse outra moeda que não fosse serrilha e cobre; salvo se a moeda cortada corresse a pêso como mercadoria.

Não se conformando o desembargador Arriaga, declarou que não acquiescia ás idéas de S. Ex.ª Rev.ᵐᵃ, pelos prejuizos, que d'aqui julgava resultantes á real fazenda e ao publico, e por não se julgar com autoridade para dar outra providencia interina, que não fosse somente o conservar as cousas no mesmo estado em que as achára, modificando somente os excessos, e reprimindo os seus abusos: mas de modo nenhum destruir o estabelecido.

Por fim disse o corregedor governador; que vista a discordancia

dos pareceres entre elle e o bispo, para afinal se deliberar com mais acerto e prudencia sobre este momentoso negocio queria ouvir as opiniões dos ministros d'aquella ilha a de dois camaristas, da camara da cidade, a de trez advogados d'aquelles auditorios, e a de trez dos principaes negociantes.

Ao que annuindo o bispo governador se expediram as ordens, para que os referidos individuos se achassem no palacio do governador ás tres horas da tarde, (1) do seguinte dia.

De feito no dia 19 de setembro á hora designada, se reuniram no palacio dos capitães generaes o bispo D. fr. José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva,—o corregedor governador, desembargador Manoel José de Arriaga Brum da Silveira, o provedor da real fazenda, desembargador Estevão Machado de Mello e Castro, o Juiz de fóra da cidadade, João José Pereira da Costa Silveira, do juiz de fóra da villa da Praia, José Marques da Costa, dois dos principaes cavalheiros da ilha Vital de Bettencourt Vasconcellos Lemos, João de Vasconcellos Corrêa d'Avila, os advogados Manoel Lopes Ferraz, e Anastacio José d'Almeida e José Patricio, e trez dos principaes negociantes, Antonio das Neves Prudencio, João da Rocha Ribeiro, e Domingos Affonso Pimentel da Silva.

Depois de já longamente descutida a materia sugeita, um dos negociantes mais intelligentes, João da Rocha Ribeiro, em nome do corpo commercial disse:

Que a providencia interina de se fazer girar somente a serrilha e cobre, não podia adoptar-se para supprir a mutua necessidade da vida, e serenar a geral consternação, não só porque a não suppunham na terra na necessaria e sufficiente quantidade para o giro do seu negocio interno e economico; mas porque seria difficultoso largarem-na das mãos aquelles que a possuiam, lhe parecia ser a unica providencia que n'aquelle estado de cousas a prudencia aconselhava, e que poderia aplacar o desasocego em que se achava o povo da cidade, pela falta do giro da moeda, o mandar-se interinamente girar a moeda de prata *velha*, que girava, e sempre girava n'aquella ilha, e a qual era da mente do edital de 24 de fevereiro de 1793 do finado capitão general, fosse a que girasse no commercio, e com que se fizessem as necessarias compras e vendas, acompanhada esta moeda da serrilha, não cerceada, e cobre legitimo, e não fundido; pois julgava-se que suspensa a mais moeda que sem os sobreditos caracteres se havia introduzido, e insensivelmente propagado, não sentiria grande prejuizo o commercio interno e economico da ilha, e que quando a ex-

(1) Em um livro especial foi lançada a acta do que se passára n'esta secção, bem como as actas anteriores e posteriores versando sobre a questão d'esta crise monetaria. Archivo antigo dos capitães generaes, no archivo do governo civil do districto d'Angra.

periencia mostrasse o contrario d'esta sua supposição, em tal caso poderiam dar-se novas providencias, segundo as circumstancias que occoressem; ficando no entretanto incursos nas mesmas penas que declarava o sobredito edital, todos aquelles que maliciosamente pretendessem e effectivamente quizessem introduzir qualquer moeda de differente qualidade da que acima se manda girar; e que o alludido edital fosse revalidado.

Acceita esta opinião, se lavrou uma acta em que todos assignaram, na qual se declarou, que de commum accordo se deliberára, a suppressão da falsa moeda, e que d'ali em diante girasse só a serrilha, o cobre, e o antigo dinheiro mexicano que sempre n'aquella ilha havia girado; ficando, porem, dependente d'outra sessão do governo a definitiva deliberação sobre este assumpto, que estava prendendo todas as attenções publicas por isso que sua Ex.ª Rev.ma declarava — que o seu voto só era o giro da serrilha e cobre, para se evitarem duvidas de futuro; todavia, que não insistia n'esta opinião pelas pessoas assistentes, representarem, que a não se admittir o curso do dinheiro velho e antigo certamente o povo soffreria consternação pela falta de serrilha.

Reunindo-se os membros do governo interino no dia seguinte, (20 de setembro) na salla das sessões no palacio da residencia dos capitães generaes, determinou o bispo governador, que se procedesse interinamente na forma do que fôra accordado na conferencia do dia 19, accrescentando, que não corresse a moeda conhecidamente nova, fundida ou de cunho.

Posto que mui terminantemente assim se expressasse o bispo, ainda n'esta conjunctura não sendo esta determinação conforme o parecer do corregedor—governador, a elle se quiz oppor.

Estando consequentemente cada vez mais tenaz o dualismo do desembargador Arriaga, forçoso foi ao bispo mandar chamar o desembargador provedor da real fazenda, Mello e Castro, para os desempatar; o qual sem embargo da reiteração dos seus protestos feitos pelo desembargador Arriaga, declarou, que concordava em tudo com a opinião de S. Ex.ª R.ma, por lhe parecer a mais justa e conveniente. E lavrando se do referido uma acta foi pelos membros do governo e pelo governador assignada.

Edital

Dom fr. José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva da Ordem dos Conegos regulares da S.ma Trindade, do Conselho de S. M. F., bispo d'Angra e o Dr. Corregedor d'esta comarca, Manoel José Arriaga Brum da Silveira, do desembargo de S. Mag.de, governador interino d'estas ilhas dos Açores na conformidade da lei &.

Fazemos saber a todos os ministros, corregedor, provedor, jui-

zes de fora, e juizes por bem da lei, officiaes das camaras e mais pessoas de qualquer estado e condição que sejam d'esta e mais ilhas debaixo, que querendo nós interinamente soccorrer ás vexações, que em notorio prejuizo do socêgo publico e particular, n'ellas actualmente se estão experimentando, pela falta do giro da moeda, que se faz indispensavel para acudir ás mutuas necessidades da vida; e querendo igualmente atalhar os grandes damnos que ao commercio interno e externo d'estas mesmas ilhas, nos é constante, que resultam d'uma moeda muito viciada e adulterada na sua materia, e forma, que por alguns differentes abusos ha tempos a esta parte se tem insensivelmente introduzido e propagado. contra a expressa determinação do edital de 24 de fevereiro de 1793, que expedido pelo Illmo e Exmo Sr. Governador e Capitão general defunto para providenciar sobre a necessidade e consternação então occorrente, pela falta de giro da moeda, sábia e prudentemente só mandou girar da mesma forma em que sempre girou toda a moeda de prata de qualquer marca e cunho que fosse; depois de ouvirmos sobre esta importante materia os differentes pareceres d'um grande congresso, composto dos magistrados e de todos os estados d'esta ilha; e ultimamente outro dos mesmos magistrados; dos vereadores da camara da cidade, dos letrados e commerciantes de mais grosso trato d'ella; tomou-se n'este governo, por desempate de terceiro, o accôrdo:

De mandar girar-se toda a moeda de prata velha, que girava, e sempre girou n'estas ilhas, e aquella que outro sim manda girar o sobredito edital, acompanhada esta moeda da serrilha, não cerceada, e cobre legitimo, e não fundido, ficando suspensa do giro do mesmo commercio toda a outra moeda conhecidamente nova, seja fundida ou cunhada, que não tiver estes caracteres, e ser somente aquella, a que deverá servir para se fazerem as necessarias compras e vendas e mais despezas; e se ordena, que todos aquelles que dolosamente pertenderem, e effectivamente quizerem introduzir qualquer outra moeda de differente qualidade da que por este, e por aquelle dito edital se manda girar, incorram nas penas, que em tal caso a Ordenação do reino.

O que assim se determinou, para que seja inviolavelmente observado, e remediar-se a instantanea e urgente necessidade, em que se achavam os ditos povos, até que nos seja possivel dar-lhes outras providencias, com que ficamos entre mãos, para seu maior socego e utilidade publica, e por emquanto sua magestade não resolver sobre esta mesma materia, que já lhe é notoria, as decisivas providencias, que venham, como esperamos, da sua maternal piedade, felicitar d'uma vez estes povos, e restituil-os a um pleno e total socego.

E para que esta determinação chegue á noticia de todos, e ninguem d'ella possa allegar ignorancia, se mandou fazer o presente, que depois de registado no livro competente, será publicado nos logares publicos d'esta cidade ao som de caixas, perante um dos tabelliães

della, que depois de assim o publicar o fará fixar na porta principal do palacio da residencia do governo, e passará as fés competentes, que entregará na secretaria d'elle, em mão propria do respectivo secretario, e igualmente este se registará na camara d'ella, e se enviarão copias ás villas da Praia, e de S. Sebastião para lá serem do mesmo modo publicadas, affixadas e registradas, e para as ilhas de S. Jorge, Graciosa, Fayal, Pico, e Flores ao mesmo fim.... Dado e passado na secretaria do palacio da residencia do governo d'estas ilhas, debaixo de nossos signaes e sello de S. Ex.ª Rev.ma aos 20 de setembro de 1794: E eu, José Francisco Xavier, official da secretaria d'este governo, o fiz e subscrevi, por impedimento do secretario d'elle.=Fr. José, Bispo d'Angra, governador=Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira.

Affixado este edital no mesmo dia 20, logo se vio a cidade exultando d'alegria; e a abundancia era manifesta.

As lojas de mercearias e de fazendas, as que se tinham fechado, logo que apparecera esta crise monetaria, se reabriram e se forneceram.

Os generos de primeira necessidade que oito dias antes se tinham tirado dos celeiros particulares, com violencia judicial, para se vender ao povo, por 400 reis o alqueire, (a rasa) de trigo e por 300 reis o milho, immediatamente appareceu, sem coacção, e com a espontanea baixa de 100 rs.

As galinhas, frangãos e mais caça vieram a seus justos e antigos preços, do qual tinham subido mais do tresdôbro.

Os artistas e proletarios, cujos jornaes estavam exorbitantes aos preços anteriores á crise monetaria e todas as cousas tomaram uma melhor face reentrando no seu estado normal.

«Depois de procellosa tempestade,
Nocturna sombra, e sibilante vento,
Traz a manhã serêna claridade
Esp'rança do porto e salvamento.»
(*Camões*, *Lus.*)

XIV

As vozes do zeloso apostolo do archipelago açoriano, como de pae que acudia a filhos afflictos e desvalidos, chegaram aos pés do solio, em que se assentava uma rainha digna d'elle.

Os povos insulares foram attendidos; na cabana do camponez, e no palacio do nobre, e no escriptorio do negociante entrára a alegria

e a satisfação; na casa do falsificador a justiça e a lei; e no coração de todos aquelles habitantes a doce impressão que sentimos ao alcançar o que desejamos.

Provas exhuberantes deram elles, ricos e pobres, negociantes e agricultôres, governantes e governados, que punham sua confiança na soberana, a rainha D. Maria 1.ª; ainda que o mal recrescia, e soffriam duplicadamente as privações, e a estagnação das permutações commerciaes, aguardando com resignação o momento em que chegassem de Lisboa as soberanas providencias, com as quaes cessasse a crise monetaria, e todas as suas incommensuraveis consequencias.

Não desesperaram do remedio, considerando a difficuldade de efficases e energicas ordens supremas, porque no throno de D. Affonso e de D. João 1.º, se assentava a filha piedosa dos Braganças, em que, segundo a expressão d'um distincto escriptor. — resplandeciam reunidas as santidade e a clemencia, a bondade e a humanidade o desinteresse e o amor dos povos, o respeito a Deus, e aos seus ministros, madureza de conselho, attenção a mais escrupulosa em executar, e sobre tudo, efficacissimos designios de pôr em ordem os antigos negocios, para procurar por todos os meios a felicidade da nação ..... prudente escolha de uteis ministros, habeis, intelligentes e zelosos do bem publico; liberdade aos presos, liberdade aos innocentes, reintegração dos demittidos e exilados; accesso livre aos clamôres do povo, justiça ás partes respeito ás pessôas benemeritas, recompensas devidas á nobreza, reverencia a Deos pelo modo porque se deve, premios á virtude, separação de jurisdicção segundo os seus departamentos, auctoridade aos tribunaes, liberdade de commercio, soccorro e protecção aos operarios, pagar o que se deve a cada um; e maturar os saudaveis projectos em beneficio do povo.... (1)

Conscio o bispo governador, de que taes eram os sentimentos que animavam a soberana lhe endereçou uma notavel carta, da qual trasladamos os seguintes trechos:

---

(1) Assim se expressou o desembargador Francisco Coelho da Silva; na allocução, que dirigira á rainha, D. Maria 1.ª, pela occasião da sua acclamação.

Não se julgue que fôra servil, lisongeiro, e hyperbolico na sua oração; motivos de sobra tinha elle.

No prospero e patriotico reinado d'esta excelça rainha foi creada a academia real de marinha, e protegida a das sciencias, bem como estabelecida a academia dos aspirantes da marinha, e a real dos guardas marinhas; foi criada a aula regia de desenho e architectura civil, estabelecida a academia real de fortificação, artilheria e desenho, e igualmente lhe devemos a creação d'uma bibliotheca publica e enriquecida de preciosos monumentos de litteratura nacional e estrangeira; creou aulas para o aperfeiçoamento de todas as artes liberaes; fundou casas de correcção; e nomeou uma junta de jurisconsultos, para formarem uma collecção de todas as leis promulgadas pelos seus antecessores; finalmente, para nos resumir-mos, dirigio energicas ordens a todos os prelados diocesanos, para que moralisassem, os povos e os instruissem nos seus deveres para com Deos, e para com a patria.

«Custa-me, senhora, a fazer estas exposições a vossa magestade, pela minha brandura, e pelo meu genio me desviar d'ellas; porem reflectindo, em que deixando de dizer a verdade, viria a ser igualmente compreendido n'estes factos, bem como auctor das futuras afflicções d'este povo, não posso dispensar-me de o fazer.

«Se vossa magestade se dignar attender ao que lhe tenho implorado, de fazer expedir um recto ministro, e sindicar d'estas desordens, conhecerá vossa magestade plenamente a verdade das minhas representações, e a religião em que ellas se fundam, conhecerá vossa magestade tambem a prudencia do meu comportamento....

«Queira vossa magestade pelas chagas de Jesus Christo compadecer-se d'estes povos, acudindo lhes com o remedio, que julgar conveniente, principalmente aos moradores d'esta capital (Angra) que com o pernicioso systema, continuas violencias..., mais rapidamente se vão approximando do abysmo da sua total ruina.

«E se vossa magestade me permitte a interposição do meu parecer a este respeito, diria, sem hesitação, que, com a unica determinação de vossa magestade, que suspendesse todo o dinheiro cortado, e fizesse girar unicamente a serrilha e o cobre, de que não ha falta..., sentiriam estes habitantes um grande alivio, em quanto não chegassem as outras providencias para o seu total socego.

«A promptidão d'este remedio se faz muito mais indispensavel, visto que prohibindo-se já na ilha de S. Miguel todo o dinheiro cortado, e acabando agora de abandonar-se nas ilhas do Fayal e Pico, aonde só gira a serrilha, está sendo esta capital (a cidade d'Angra) o monturo ou receptaculo da tal abandonada moeda.

«Espero que vossa magestade me haja por desobrigado de continuar no governo d'estas ilhas, porque alem das minhas doenças, que tenho posto na presença de vossa magestade, só assim me poderei restabelecer para continuar a direcção das minhas ovêlhas, em quanto vossa magestade não me fizer a mercê de me aceitar a renuncia do bispado, que tenho feito nas suas reaes mãos». (1) (*D. Fr. José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva*).

---

(1) Este bispo d'Angra foi dos prelados de mais tacto governativo e prudencial que fez melhor desempenho dos seus dederes pastoraes. Occupou-se seriamente da instrucção publica e da do clero; creou aulas, e a expensas suas estabeleceu premios aos professores, que pelo espaço de trez annos occupassem o magisterio com dignidade e aproveitamento.

No anno de 1789 sagrou na cidade de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, a egreja de S. Francisco, de padres observantes d'esta ordem (actualmente esta é a parochial de S. José da cidade).

Nas graves dissenções, que aquella communidade tivera no anno de 1789 com as suas religiosas do convento de N.ª S.ª da Esperança da mesma cidade, com muita prudencia fez pôr em execução o breve do Papa Pio 6.º—*Dilecto nobis,* que desobrigou as relegiosas freiras da jurisdição dos sobreditos padres franciscanos, e as subjeitou aos bispos d'Angra; executando por esta occasião com

O bispo vivia oppresso por enfermidades e enfadamentos, os espinhos do governo temporal o pungiam, porque, a cada momento, acintosas opposições por parte dos addictos do corregedor — governador, lidavam por desauctorisal-o, desencontrando se e contra ordens umas em opposição ás outras deslocando-se a regularidade do serviço publico, enfraquecendo a força moral, e tornando impossivel.

«A união dos naturaes vassalos (dizia o profundo fr. Gabriel da Purificação, no seu tratado da=*Propriedade da Alma*)=é o terror aos principes inimigos. Mais se conquistam os reinos com as guerras civis dos proprios que com a guerra viva dos estranhos.

«Sustentaram seu dominio em Phenicio os Carthaginezes só com a dividirem em parcialidades.

«Se o inimigo nos soubera dividir, era a melhor arte com que nos podia conquistar.

«Axioma é dos philosophos que a virtude unida obra com mais força.

«O ferro por si só não corta; nem o aço só por si, porque, sem o ferro se embota; porem unidos um ao outro na espada, logo ella se faz temida, ainda da mesma mão que a empunha.

«O linho em quanto fôr um fio, é fraco, porem, se na roda se une a muitos póde arrastar a maior machina».

Materias do serviço publico umas traz outras afinavam a energia e a paciencia do bispo: tormenta que lhe augmentava o antagonismo calculado do desembargador Arriaga, seu adjunto em todos os actos do governo.

A resignação do Bispo D. fr. José Ave Maria, não foi acceite: e o governo lhe significou, no real nome, que muito era do agrado de sua magestade a rainha que S. Ex.ª R.^ma^ continuasse por mais algum tempo na gerencia dos negocios d'aquellas ilhas, em quanto não partia o novo governador e capitão general.

Provêo de remedio o principe D. João, em nome de sua augusta mãe sobre o transcendente negocio da moeda, com a promulgação da

---

a maior dignidade e delicadesa as ordens de sua magestade a piedosa rainha D. Maria 1.ª, não obstante o estado da insurreição em que se achavam as 73 freiras, que habitavam aquelle convento, querendo umas ficar sugeitas aos prelados franciscanos, e outras ao diocesano.

As cartas exhortatorias, dirigidas pelo bispo, a estas religiosas, que denominou dilectas filhas; bem como algumas das suas pastoraes são dignas das honras da imprensa.

Uma das que vimos impressa no anno de 1783 foi tão apreciada pelas pessoas competentes, que de Roma a mandaram buscar; podendo dizer-se d'este bispo o que d'outro prelado dissera o nosso Padre Vieira: «Que cada palavra era um trovão, cada clausula um raio, e cada razão um triumpho.»

Na casa da portaria do convento dos padres trinos de Lisboa, (hoje demolida) havia o seu retrato. Largamente tractou d'este digno ecclesiastico o padre illustrado fr. Jeronimo de São José na sua bem escripta Historia, «Chronologia da ordem da S.^ma^ Trindade», Tom. 2.º

lei de 8 de Janeiro de 1795; e para a sua cabal execução em todo o archipelago açoriano, foi commissionado o benemerito e integerrimo desembargador Luiz de Moura Furtado sendo igualmente nomeado corregedor da ilha Terceira e suas dependencias com amplos e especiaes poderes; dando-se por acabado o tempo do corregedor Arriaga, que foi chamado á côrte para ser convenientemente empregado, utilisando-se das suas luzes com mais proveito.

Era tanta e tal a consideração que merecia ao ministerio o bispo governador, que ainda antes da nomeação do referido magistrado, Moura Furtado, o governo lhe communicou com o seu pensamento, no seguinte officio, que lhe dirigio o ministro Luiz Pinto de Souza.

«Exmo e R.^{mo} Snr. — Pela fragata de guerra — Carlota —, de que é commandante Filippe Huncorne, vai remettida á provedoria d'essa ilha em bilhetes, como em moeda, a quantia que será presente a V. Ex.ª, á vista da relação inclusa, não sendo possivel remetter-se na presente occasião mais avultada somma, pelas razões que a V. Ex.ª exporá individualmente o ministro que vae encarregado da execução d'esta diligencia, e munido pelo erario regio (hoje thezouro publico) das mesmas instrucções convenientes. O seu bom caracter e luzes lhe devem segurar um feliz exito, coadjuvado pelo zelo e moderação de V. Ex.ª, a quem sua magestade ha por muito recommendado tudo, quanto for tendente ao bem dos povos d'essas ilhas, e á prompta execução das suas ordens. O Commandante Huncorne leva instrucções para se não demorar mais do que o tempo indispensavel, para trazer os officios de que V. Ex.ª o quizer encarregar: o que não posso deixar de participar-lhe para a sua intelligencia e prompta execução. — Deus Guarde a V.^{a} Ex.ª — Palacio de Queluz 24 d'abril de 1795. — Luiz Pinto de Souza — Sr. Bispo d'Angra».

A sahida do corregedor governador, foi uma das mais justas e convenientes medidas sendo substituido por um dignissimo magistrado, qual se mostrou que era o intelligente desembargador Luiz de Moura Furtado.

O *ms. anonymo*. que já aqui por vezes temos citado por ter sido coevo com a epoca d'estes acontecimentos. assim se expressa sobre a conducta do desembargador e corregedor Arriaga, pouco antes da chegada do seu successor:

«O doutor corregedor afim de ter uma jurisdicção mais ampla abrio correição, logo que o Exmo bispo insistio nas providencias a respeito das moedas.

«As violencias que este mesmo magistrado fez n'estes ultimos dias do encalhe da falsa moeda, áquelles que justamente a não queriam aceeitar, são constantes, ... foram presos por não quererem dar por ella os effeitos, que seus donos lhes haviam posto a vender nas suas tavernas.

«Mas não acabam aqui as desordens e as confusões que os se-

quazes do giro da falsa moeda têem motivado, e ainda motivam, para que ella torne a correr. com interesse só d'uns poucos d'individuos, e prejuizo de toda uma republica.

«Ha homens de pessimas intenções, que sacrificam o bem da sua patria, e dos seus concidadãos. a fim de prevalecer o seu systema....

«O povo do logar da Terra—Chaã, induzido e enganado por um homem d'este caracter, e que toma parte no governo do dr. corregedor, persuadio o a que viesse representar ao corregedor repreensões imaginarias, talvez para que este ministro d'aqui exigisse mais um documento fantastico, para com elle figurar melhores contas a sua magestade. Oxalá que os motivos d'estes e outros procedimentos fossem occultos!

«Ao povo da freguezia de S. Bartholomeu promoveo, para o mesmo effeito, por interpostas pessoas, que se não ignoram, e que publicamente confessam que as involveram n'estes barulhos.

«Hoje 8 d'outubro, foi o dr. corregedor assignar um termo ao fiel da casa do tabaco, para acceitar e receber todo e qualquer dinheiro de prata; procedimento d'um despotismo, contrario á disposição do ultimo edital do interino governo, que só admitte o giro, do velho e legitimo, que sempre correo: porem, o administrador do mesmo contracto—Antonio das Neves Prudencio, se oppoz a esta deliberação, protestando-lhe não ser responsavel aos contractadores geraes pelo recebimento do tal dinheiro; e pedindo-lhe que mandasse administrar a fabrica.

«Os almotaceis, por ordem sua, fazem estas mesmas violencias, em quanto cabe nas suas alçadas; e em fim vê-se a espada da justiça levantada para proteger aquelles delictos, para castigo dos quaes só se devêra desembainhar.

«Quem não é testemunha d'estes factos que d'elles se capacite; mas tudo é verdade e ainda isto não é tudo o que succede e o que se experimenta . . . . »

XV

Apóz poucas semanas andadas depois do supracitado officio, endereçado ao bispo governador, baixou a seguinte carta regia:

«Luiz de Moura Furtado, desembargador da Relação e casa do Porto.—Eu a rainha vos envio muito saudar. Occorrendo circumstancias que fazem mandar ás ilhas dos Açores um magistrado, que possa dar boa satisfação das differentes dependencias. de que hade ser encarregado; e tendo vós pela experiencia do vosso serviço as qualidades proprias para o referido fim: hei por bem que passeis á capital das ditas ilhas. para n'ella cumprirdes o que vos fôr ordenado, assim

a respeito da moeda como de quaesquer outras cousas, que vos forem incumbidas; assim na dita capital, como nas outras ilhas, a que passareis quando necessario fôr: E para bem das vossas commissões, hei outro sim por bem e por esta carta, sem outro titulo, como se tivesseis carta passada pela chancellaria, sejaes corregedor da dita ilha e suas dependencias, em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario; ficando-vos sempre jurisdicção sobre todas as ilhas para os negocios que vos forem commettidos.

Escripta no palacio de Queluz em 18 de maio de 1795 = Principe. = Para Luiz de Moura Furtado.»

Posto que esta carta regia fosse passada n'aquella data, todavia só se deu á execução um mez depois, isto é, a 18 de junho, pondo-se-lhe esta data duplicada, e para a legalisar foi a mesma carta regia referendada pelo ministro e secretario d'estado José de Seabra da Silva.

Partindo para a ilha Terceira o juiz commissario, o desembargador, Luiz de Moura Furtado, foi portador da quantia em prata e cobre de dinheiro provincial, para a troca da moeda, e extincção da cerceada e falsificada, que andava em giro, sendo em prata:

Moedas de 300 rs.	6:504$000
« de 150 rs.	3:846$240
« de 75 rs.	2:563$560
sendo a importancia total da moeda de prata .	12:913$800
Em cobre:	
Moedas de 20 rs.	3:112$960
« de 10 rs.	1:843$200
« de 5 rs.	1:280$000
A quantia total da moeda de cobre . . .	6:236$160
Em bilhetes Rs.	11:520$000

Na mesma occasião foi remettido ao bispo governador o alvará com força de lei de 8 de janeiro de 1795, regulando a troca da moeda, contando todas as disposições para que cessasse a crise monetaria; o seu theor tal é:

«Eu a rainha. Faço saber aos que este alvará virem: que havendo occasionado a introducção, e uso da moeda estrangeira de prata muitos embaraços no commercio das ilhas dos Açores, sem serem bastantes as saudaveis providencias, que os S.rs reis meus predecessôres expediram opportunamente em diversas occorrencias: — muito pelo contrario aconteceu, que os embaraços e males se augmentaram progressivamente até chegarem ultimamente a precipitar os bons vassal-

los d'aquellas ilhas e os proprietarios commerciantes, e interessados, que n'ellas teem relações, na ultima ruina: procurando homens preversos exhaurir os povos, pela introducção d'umas denominadas moedas, que o não são, por consistirem escandalosamente em uns bocados de metaes sem pêso, sem figura certa, sem cunho e sem toque, que por fim passaram a fabricar-se dentro das mesmas ilhas. E por quanto o ponto extremo, a que estas invenções teem chegado, e que de dia a dia fazem temer justamente d'amnos irreparaveis áquelles povos e ao giro do seu commercio, de maneira que nem pode esperar-se pela delonga de providencias mais amplas, e mais solidas, que radicalmente cortem o principio e origem d'elles; sou servida desde logo e provionalmente ordenar o seguinte:

«**Primeiro**—Prohibo que do dia em que este alvará fôr publicado, em cada uma das ilhas dos Açôres, possa mais n'ellas correr como moeda, dinheiro algum estrangeiro d'ouro, prata ou cobre, que só poderá negociar-se como genero, a contento das partes, e pelo preço, que a praça e o mesmo negocio lhe estabelecerem.

«**Segundo**—Para haver nas ilhas moeda corrente, e se poder trocar por ella o dinheiro, de que o presente alvará prohibe o curso: tenho dado providencias, mandando cunhar a competente moeda, e mandando já com este alvará a quantidade que couber no tempo cunhar-se: para supprir a falta do que se fica cunhando, ordenei que se entreguem ás partes *bilhetes* dos valores de 24$000,—12$000,—9$600,—7$200,—4$800,—e todos os mais, que se julgarem necessarios d'aqui para baixo para facilitar a permutação da moeda, e o giro natural do commercio. Mando que estes *bilhetes* tenham no commercio de todas as ilhas a mesma validade, como se fosse dinheiro, e que como tal possam correr livremente com todo o credito; e para lho solidar, ordeno que se recebam nos cofres reaes, e por elles se dispendam, em quanto pelos mesmos cofres se não resgatarem.

«**Terceiro**—Toda a pessoa que tiver *pecetas serrilhadas*, ou das *cortadas*, mas não *falsificadas*, nem *cerceadas*, as poderá ir trocar pelo dinheiro, que para esse effeito passam ás ilhas, como está mandado no paragrapho antecedente: bem, entendido, que não é da minha real intenção constranger os proprietarios a fazerem este escandalo podendo achar maior conveniencia em negociar essas moedas.

«**Quarto**—Mando que logo do dia da publicação d'este em cada uma das ilhas, se abra uma devassa pelo corregedor, se ahi estiver, ou pelo juiz de fóra sobre a fabrica da moeda falsificada, e deminuta no seu valôr, que com tanto escandalo e ruina dos povos se tem introduzido, para que pela devassa se conheçam os compreendidos em tão horrorosos delictos, reservando-me o mandal-os processar e castigar, conforme ao que constar da mesma devassa, que cada um dos juizes deverá remetter, com a sua informação á secretaria de estado dos negocios do reino.

«**Quinto** — Toda a chamada moeda que se apresentar falsificada, será logo confiscada e perdida; porem, toda a que fôr bôa no seu toque, ainda que diminuta no seu verdadeiro peso, será recebida e trocada, não como tal moeda mas como metal do toque que lhe corresponder, fazendo-se a conta pelo seu valor intrinseco, e entregando-se em dinheiro, ou em bilhetes, na forma dita, o em que montar o valor intrinseco do metal que se entregar.

«**Sexto** — Considerando por uma parte o grande prejuizo, que causaria aos que na bôa fé guardavam aquelle dinheiro, que agora lhe vae ser trocado, com uma perda que excede a oitenta por cento; e por outra parte, que a corôa não é por modo algum a resarcir tal prejuizo, havido sobre uma moeda que o não éra, e que eu não auctorisei, nem approvei: e considerando finalmente a impossibilidade de se saber, com certeza, e a quanto poderá chegar a perda em tal chamada moeda, para na proporção da sua importancia se poder destinar o modo mais suave de se ressarcir este prejuizo, a quem se fizer digno: hei por bem, e por ora, determinar sobre este importante assumpto:

«Que a todas as pessôas que entregarem o tal dinheiro, se façam assentos em livros, com as declarações necessarias dos seus nomes, moradas e occupações, sendo pessôas conhecidas; e não o sendo deverão apresentar testemunhas, que as reconheçam: declarar-se-ha nos ditos assentos o peso que entregarem do tal dinheiro, o valor imaginario, porque corria, o valor intrinseco, que lhes foi pago e o resto do que ficam por inteirar.

«Que d'estes restos se dê a cada um dos possuidores da tal chamada moda, *cautellas* para suas clarezas, que contenham as mesmas declarações que ficam escriptas no livro.

«Que estas *cautellas* não deverão girar no commercio devendo cada um conserval-as em seu poder até que eu as mande realisar, depois de me ter sido presente o cumpto da importancia de todas, e de ter determinado o modo da sua realisação.

«E finalmente, que esta realisação nunca poderá ser feita a outras pessôas, que não sejam os proprietarios, que fizeram as entregas, ou a seus herdeiros habilitados, sem que n'esta parte se admittam penhoras, ou passagens ás outras pessôas por cessões, trespassos, ou por outro qualquer modo por mais especioso que seja; e havendo taes passagens, ficarão por esse mesmo facto perdendo a quantia que esperariam receber pela *cautella* ou *cautellas* que se lhes haviam passado; e as ditas *cautellas* serão cassadas e averbadas juntamente com os assentos do livro, para mais não produzirem effeito *por que a tudo prevalece a causa publica*, da desordem, que se vae evitar, de que corra com valor cousa que ainda o não tem, e que só por graça o poderá ter.

«A troca d'um por outro dinheiro, *e bilhetes*, deverá ser feita ao

mesmo tempo na ilha capital dos Açôres concluindo-se dentro d'um mez ou no tempo que for natural; e depois as mesmas pessôas encarregadas d'esta troca irão passando ás mais ilhas, continuando as suas diligencias, em que se demorarão o tempo que acharem necessario, mas nunca mais d'um mez em cada uma, e findas as diligencias se deverão recolher a dar conta das commissões que lhes foram encarregadas.

«Pelo que: mando á mesa do desembargo do Paço &.—Dado no palacio de Queluz em 8 de janeiro de 1795=Principe=com guarda—José Seabra da Silva.» (1)

Estando já no dominio publico este alvará, alguns economistas e jurisconsultos das ilhas dos Açôres á vista das providentes disposições do supracitado alvará escreveram alguns *breves considerações* um d'elles ligado com os principaes capitalistas da ilha de S. Miguel, o Dr. Carvalho, o fizera com mestria, propria de quem estava mui sciente dos verdadeiros interesses açorianos. Do seu *ms.*, de que era possuidor o seu herdeiro, Jacintho Ignacio da Silveira, Barão de Fonte Bella, da referida ilha transcrevemos os seguintes trechos:

«No exordio d'esta lei se vê quanto foi agradavel ao ministerio o zelo dos que se oppuzeram ao giro do *cascalho*, (assim chamava o povo á tal moeda pequena reprovada) aos quaes tambem chamavam *bons vassallos*; e contrariamente á preversidade dos que intentavam exhaurir os povos pela introducção d'elle.

«§ 1.º - O espirito d'este §, e o seu effeito é conforme com o *meu projecto*, posto que não falle tão claramente, pois não declara *corrente* a moeda estrangeira.

«Creio que a sua execução não deve começar, quando a essas ilhas chegar esta noticia, feita a publicação na chancellaria, como se diz na ordenação; mas quando n'ellas se mandar fazer uma promulgação solemne, acompanhada com a nova moeda como se diz no § seguinte, ficando consequentemente *correndo* ainda agora as *patacas*.

«Ficam pois girando, pelo preço que a praça e o mesmo negocio estabelecerem.

«Como não é *dinheiro corrente*, mas *genero*, ninguem póde ser obrigado a aceital-o, devendo ser a contento da parte; mas logo que estas convenham em acceital-o, o devem acceitar pelo preço da praça, e o mesmo negocio estabelecerem.

«Isto se robora com a lei de 20 d'outubro de 1785, que só manda que o dinheiro estrangeiro se acceite a aprazimento das partes, sem ordenar que a praça lhe estabeleça preço.

«Esta clausula abstractamente considerada, *é util a estas ilhas*,

---

(1) Liv. 8.º das cartas, alvarás e patentes, f. 172—Arch. da Secret. de Est.º dos Neg.os do Reino, e Tomo V da Collec. de Leis, Decretos e Alvarás de D. José I, &.ª, Imp. em Lisboa, na offic. Regia.

porque sempre é util a liberdade no commercio; mas na pratica não sei se o é.

«Sendo certo, que em uma ilha pode a praça estimar a *peceta* em 160 rs. em outra pode a sua praça estimal-a em 180 rs.; em outra em 200 rs., ou mais ainda.

«Porem como cada uma d'estas praças consta de poucos negociantes, é visivel que estes se podem unir para levantar ou abater este genero, em prejuizo de terceiro ao menos em quanto não houver moeda nova corrente em abundancia, que possa extinguir a necessidade de acceitar *pecetas* contra vontade, ou dos maus pagadores ou dos usurarios que se aproveitam sempre da urgencia alheia.

«Parece, pois, que para conservar a bôa fé, a natural probidade, e fazer vêr ao povo, que não foi o interesse mas o bem commum, quem promoveo nos negociantes o desejo de extinguir o *cascalho*; se deviam estes ajuntar n'alfandega, e fazer um *termo*, em que declarem, que no anno de 1795 acceitaram *pecetas* e com ellas pagaram, no valor de 200 rs.; isto dentro d'essa ilha, (de S. Miguel) porque nas outras as distribuiram e acceitaram segundo o preço da praça, de cada uma d'ellas, se lhe fizer conta.

«Para que esta declaração da praça não pareça uma conta chimerica, devem esses negociantes effectivamente fazer *praça*, ao menos uma vez cada semana estabelecendo para isso dia certo, seja na alfandega, ou em outra casa, que destinem para isso junto d'alfandega, e ajuntarem-se n'ella grandes e pequenos, a tratarem e a fallarem com franqueza no que occorrer, bem como aqui (em Lisboa) se faz na devida proporção. (1)

«Se é certo (como parece de lei) que as *pecetas* ficam correndo na Madeira, (ilha) no valor antecedente não póde haver risco em estabelecer este preço no presente anno, para o tempo mostrar se deve, continuar ou reformar este plano.

«E se lá tambem ficarem como *genero*, esta ilha, (de S. Miguel) como a mais rica e commercial é que deve dar tom a todas as dos Açôres.

«Nas grandes praças mercantes da Europa em cada semana se declara o valor do cambio do dinheiro estrangeiro; porque sendo muito frequentadas d'uma para outra semana pode mudar o estado do

---

(1) A praça commercial, ou logar da união dos homens de negocio tambem se denomina bolça. As provisões, quasi do principio da monarchia, que se acham no archivo da camara municipal da cidade do Porto, denominam á reunião dos homens de negocio *bolça* porque n'aquelle lugar havia uma *bolça* ou caixa d'onde se tiravam certas despezas do commercio, e para que certos negociantes contribuiam. A antiga *praça* de Lisboa. segundo antigos documentos, era na *rua nova*; e a que hoje vêmos no *terreiro do paço* denominada *praça* do commercio, foi mandada fazer por decreto de 16 de janeiro de 1758; e segundo os seus *estatutos*, confirmados pelo alvará de 16 de dezembro de 1756 cap. 17 § 19, vinte homens de negocio reunidos constituiam *praça*.

seu commercio; e todas as semanas tem correios para que remettam esta noticia ás outras *praças*.

«Mas ali (nas ilhas) que se vendem sempre os mesmos generos, e que se compram sempre os mesmos fructos, e que não tem frequentes correios, nem certos, bastará que seja todos os annos, se para o futuro se julgar assim conveniente....

«Concluo, pois, que se conseguio o que mais desejava a maior parte dos commerciantes das ilhas dos Açôres: e que a lei ao mesmo tempo que parece prohibir que as *pecetas* sejam dinheiro corrente, o permittio; deixando no arbitrio dos negociantes o estabelecel-o assim se virem que é util; ou emendal-o, se a experiencia lhes mostrar que o não é; sem que precisem de novo providencia superior.»

....

§. 2.º—Com estes *bilhetes* se vae evitar o maior desembolço do Erario, (Thesouro Publico) não se precisando remetter logo grandes sommas, os quaes se irão resgatar com a moeda, que se cunhar com a prata recebida do *cascalho* bom, dos *quartos mexicanos*, e das pecetas se alguem quizer trocal-as.

....

§. 3.º—Tudo aqui é conforme a minha opinião; pois se manda receber valor por valor; isto é 40 patacas, ou *quartos mexicanos*, sem vicio por 6$400 rs. da moeda nova, no que não ha prejuizo; sendo tambem o troco voluntario....

Pode aqui notar-se a profunda politica com que esta lei chama aos *quartos mexicanos* = pecetas cortadas, = por que supprimindo aquellas palavras, mostra ignorar que se trata de dinheiro hespanhol. Neste mesmo espirito não quiz declarar *corrente* o dinheiro estrangeiro; dando porem modo com que os negociantes pudessem fazer assim com liberdade.

....

§. 5.º—Aqui se manda recolher todo o *cascalho*. O metal fica perdido na mão que o apresentar; e este era o meu parecer....

....

§. 6.º—Como a ilha de S. Miguel está livre d'aquella pessima moeda, pouco lhe interessa a disposição d'este §, e dos seguintes; devendo aqui lembrar o quanto esses moradores devem aos que se exforçaram para supprimir a circulação do *cascalho*; e o quanto se devem resentir dos que pertinazmente a defendiam; entre os quaes me tem infinitamente admirado Francisco Ignacio Jacome, e Joaquim da Costa Barboza, a quem não presumo innocentes, nem tambem manchados d'avareza por um tão sordido motivo.

«Talvez o outro, que lhe escandeceo os cerberos, para fazerem canções nas noites das luminarias, os deixou igualmente escandecidos,

para quererem tambem poetar, sobre uma tão ardua materia, para se mostrarem originaes, pensando e propondo o que ninguem antes havia nem pensado, nem proposto.....»

....

XVI

Apenas chegára á ilha Terceira então séde do governo do archipelago açoriano, o desembargador Luiz de Moura Furtado, e assumira o triplice exercicio de corregedor d'aquella comarca, juiz commissario da troca da moeda, e membro do governo interino, houve-se por tal modo, que podemos dizer d'este intelligente e integerrimo magistrado o que d'outro dissera D. João de Castro a el-rei D. João 3.º.

«Bom homem e cavalheiro, e de gentil juizo, que val mais que boas lettras em más cabeças.»

No dia seguinte ao em que desembarcou na cidade d'Angra, convocou á camara os negociantes, muitos dos principaes proprietarios: e em consequencia d'um accordo, que ali tomaram, fez taxar as *pecetas*, circulares com serrilha, ou sem ella, em 200 rs., — em 100 rs. as meias *pecetas*; — e em 50 rs. os quartos de *pecetas*, comtanto que tivessem os requisitos exigidos em suas qualidades; devendo ser acceitas por este valor, logo que as partes conviessem. (1)

Passou depois a um dos pontos mais importantes da sua commissão, procedendo logo a mandar recolher toda a moeda falsificada, que andava na circulação, para ser paga pelo seu peso, a 100 rs. a oitava, com a moeda de *prata, cobre e bilhetes* idos de Lisboa para este fim. (2)

Ainda restava iniciar as suas providencias por um acto humanitario, incluindo as lagrimas d'algumas familias, cujos chefes, seus filhos, e afins jaziam entre ferros nas cadeas da cidade d'Angra, a maior parte dos quaes, por suggestões dos que faziam opposição ao bispo, foram induzidos a reapparecerem nos mercados publicos com as moedas falsificadas e condemnadas.

Não escapou a penetração judicativa do desembargador Moura Furtado o plano iniquo, com que almas apoucadas, homens avaros, e dominados por ideas opposicionistas, sacrificaram homens do povo ás suas vindictas.

Em consequencia, pois, mandou pôr em liberdade todos os allu-

---

(1) Assim foi publicado pelo edital de 30 de março de 1795.

(2) Consta d'um edital, tambem datado em Angra no 1.º de junho do mesmo supracitado anno.

didos presos, restituindo aquelles desgraçados ao seio das suas pobres e consternadas familias.

E como medida complexa mandou abrir a mais rigorosa devassa contra os indiciados de fabricadores da moeda falsa e seus protectores, sem respeitar os pergaminhos e a opulencia que até ahi os pôz a coberto de toda a acção da justiça.

Soube manter o socego publico, com a vara da mais indefectivel justiça tornando-se digno da espinhosa missão de que havia sido encarregado; e tanto mais difficil, quanto é certo, que d'envolta com a crise monetaria, se ligavam outras de parcialidades e interesses de familia; em que estavam envolvidas algumas summidades locaes, acostumadas a exercer pressão sobre as autoridades mais ou menos.

Dizia o nosso inemitavel padre Vieira, em um dos seus mais eloquentes sermões:

«Nenhuma cousa destroe mais a monarchia, nem deve temer-se mais, que castigarem-se os innocentes: e por isso Christo S. N. ensina, que é melhor ficar a sizania entre o trigo do que com o zelo de tirar a sizania perecer o trigo: e é mais santo e justo ficar o crime sem castigo, que castigar-se o innocente; e assim o dispõe o direito, que pesa mais para a perdição e condemnação do juiz uma sentença injusta, do que para livral-o d'ellas muitas e mui justas: a rasão é clara, porque n'estes faz o juiz bem, e como deve o seu officio, e n'aquella procede contra o que elle deve; no primeiro caso faz o julgador sua obrigação, no segundo pecca um peccado que não tem restituição.»

E sobre o mesmo proposito disse o doutor Bernardes na sua «Nova Floresta»:

«Equidade, que não é outra cousa que o dictame da rasão natural na mente ou consciencia do bom varão, obrigado a mitigar a lei, quando é necessario, deve o juiz ter diante dos olhos, todas as vezes que condemna ou absolve..... ; e finalmente hade fazer conta, que a justiça é regua, não de bronze nem de chumbo, mas de madeira: não de bronze porque este nunca dá de si, nem céde: não de chumbo, porque tambem amolga facilmente, e assim amolgado fica: mas de madeira. porque nas occasiões que é necessario averga, e se arquêa, e logo por si torna a indireitar-se.»

E melhor que todos elles d'est'arte assim poetou o nosso poeta classico, Sá de Miranda escrevendo a el-rei D. João 3.º:

«Senhor, esta vossa vara
Em quaes mãos anda, tal é
A bôa é ave mui rara,
Sabei que esta nunca é cara,
Que seja muita a mercê.

Livre de toda a cubiça
A Deus te mente e a vós
Sem respeitos, e sem preguiça,
Vara direita sem nós,
Se quereis que haja hé Justiça.»

. . . .

XVII

Não tendo, porem, sido taxadas as *patacas*, ou *pesos* hespanhoes, quando o juiz commissario, desembargador Moura Furtado, na primeira reunião que tivera com os negociantes da praça da cidade de Angra, taxaram as outras moedas, de que já fizemos menção continuando as referidas *patacas* a ser recebidas por preço arbitrario como estava acontecendo em Lisboa e Porto(1), fez o corregedor uma nova convocação de todos os principaes negociantes d'Angra, a fim de se tomar um accordo sobre este particular: e ahi se tomou a resolução, de que as *patacas* fossem taxadas no valor de 950 rs.; cuja resolução foi publicada por editaes assim na ilha Terceira, como nas mais ilhas do archipelago.

Reléva ainda dizer, que a moeda de prata ida de Lisboa para ser posta em circulação na ilha Terceira, era de 240 rs. com o carimbo de 300 rs.; de 120 rs. com o carimbo de 150 rs., e a de 60 rs. com o carimbo de 75 rs.

A moeda de cobre, remettida para a Terceira contemporaneamente, eram 10 rs. do reino com o carimbo de 20 rs., ficando considerado como moeda provincial, e em devida proporção, a moeda que n'aquellas ilhas devia ficar correndo com o valor de 10 rs. e 5 rs.

Dentro de poucos mezes já se achavam na circulação em bilhetes, ou moeda papel, rs. 62:400$000, e em moedas provinciaes, de prata e cobre, rs. 87.352$900.

Temos á vista uma *Memoria, ms.* dirigida ao conde de Almada, quando no anno de 1800 se projectava recolher todo o papel moeda, que girava na ilha Terceira.

Diz-nos o autor anonymo—que afora as quantias, que o juiz commissario, Moura Furtado, levára do real erario, (Thesouro publico) pouco tempo depois recebera em bilhetes, (papel moeda) *quinhentos mil cruzados*; e em moeda *setenta mil crusados*. chegando o cofre a ter nos ultimos tempos — rs. 240:000$000; e não devendo já cousa alguma pela troca da moeda, o referido juiz commissario emprestara ao cofre da junta real da fazenda das ilhas dos Açôres, para pagar

(1) Veja-se a lei de 20 d'outubro de 1785.

dividas do estado, a quantia de *cem mil cruzados*, dez mil cruzados em moeda provincial, da ida de Lisboa, e *noventa mil cruzados* em papel moeda.

O desembargador Moura Furtado officiando ao ministro da fazenda no dia 8 de junho de 1795, lhe communicava, que havendo principiado no dia 6 do supracitado mez a troca do dinheiro de *cunho castelhano*, que girava n'aquellas ilhas, pela que o governo mandara estabelecer e fora do reino, e bilhetes, papel moeda com curso forçado, e que apresentando as partes dinheiro cerceado, cortado, e de bom tóque quasi todo de 11 dinheiros, n'elle se tinha achado, até áquella data, a perda de 63 por cento.

E que d'esta perda havia dado ás partes o que elle chama *Bilhetes de Realisação*, que a lei ordenava e com que todos ficavam satisfeitos, na esperança da promettida realisação, apezar do incommodo que experimentavam na demora.

Que aquelle calculo o obrigava a reflectir, que sendo a maior parte do dinheiro, que girava n'aquelles povos, muito inferior ao de bom toque, que se lhe tinha apresentado, e que elle só havia admittido, era natural, que no outro se encontrasse um abatimento muito mais extraordinario, e que não merecendo este a *realisação*, somente áquelle concedida, ficassem aquelles povos sentindo uma perda quasi de 90 por cento.

E que d'este dinheiro infimo, já separado e sigilado, para não correr, nem se confundir com o de bom toque, que ainda se tolerava, chegára o seu manifesto acerca de *quatrocentos mil cruzados*, em que apenas se achavam de valor intrinseco *quinze a vinte mil cruzados*; vindo por conseguinte a perder-se no total *trezentos e oitenta mil cruzados*, perda esta, com que aquelles povos não podiam sem ficarem arruinados no seu patrimonio, e no seu commercio, por que a maça geral da ilha Terceira, e villa da Praia do seu continente, estava esmada em *oitocentos mil cruzados*, de todo o dinheiro bom e mau; e n'esta proporção as mais ilhas d'aquelle archipelago á excepção da de S. Miguel, onde só corria por aquelle tempo a *serrilha*.

Finalmente o desembargador Moura Furtado lembrou ao governo a urgente necessidade de mandar para aquellas ilhas *um milhão*, em assignados, para depois se irem resgatando com dinheiro de prata e de cobre, em concorrente quantia da que tinha ido do reino novamente cunhado:

Que para este *milhão* bastariam quatro centos mil cruzados, de valor fisico de moeda de cobre, para ir correr na circulação no numeral de 800; e *cento* e *cincoenta mil cruzados* de dinheiro de prata para que ali corresse com o seu cambio, de 25 por cento para 200 mil cruzados: vindo a ser por esta forma, o desembolço do thesouro publico 550 mil cruzados; e que para sua indemnisação tinha o governo do que pudesse recolher em barra de prata todo este dinheiro das ilhas 250

mil cruzados, ficando aquelles povos em divida de 300 mil cruzados, que poderiam pagar por uma suave contribuição, até á sua total extincção, fazendo-lhes a mercê de lhes perdoar, por esta vez a senhoreagem do cobre, que lhes mandasse.

Assim que com este arbitrio ficariam aquelles insulares satisfeitos, não perdendo nada da sua massa, ficariam com que pagar as suas dividas publicas e particulares, restaurada a sua subsistencia e o seu credito; e até veriam com respeito e obediencia maior descarregar o golpe da justiça sobre os que se descobrissem delinquentes da moeda falsa, causadores dos males acerbos, a que se viram reduzidos. Nos primeiros tres mezes da operação financeira da troca da moeda, e emissão da moeda papel, na ilha Terceira, fez o juiz commissario, Moura Furtado, as seguintes remessas, para os cofres do real erario (thesouro publico) da moeda que pela sua infima qualidade e falsificação, e na conformidade das reaes ordens, estava prohibido o seu curso.

A 1.ª remessa de oito contos de reis, ficando lhe ainda em cofre d'esta moeda 80 mil cruzados.

A 2.ª remessa de oito contos da supracitada moeda cerceada e falsificada.

A 3.ª remessa de oito contos, e de rs. 7:527$561 em 430 barras de prata fina e de bom toque, a que ficaram reduzidos contos de dinheiro de valor imaginario, que até então se havia e fundia na commissão para a troca da moeda, aonde o numero dos manifestantes, um mez depois de instalada a referida commissão, já era de 650 pessoas, calculando-se então que o seu numero ascenderia a cinco mil e tantos.

A 4.ª remessa de oito contos da tal moeda falsificada e reprovada, e de rs. 7:099$095 em 758 barras de prata de bom toque fundidas e ensaiadas na sobredita commissão.

A 5.ª remessa feita pela ilha de S. Miguel, de 4:334$900 reis, de dinheiro reprovado, que se achava detido nos cofres d'alfandega d'aquella ilha, e que pela prohibição do seu giro, estava inutilisado.

XVIII

Entanto que assim se providenciava na ilha Terceira, para ali fazer cessar a crise argentaria, que affligia aquelles povos, entorpecia o seu commercio, vejâmos o que se passava noutro ponto, ainda mais importante do archipelago, na ilha de S. Miguel.

O corregedor da comarca da cidade d'Angra, e desembargador juiz commissario, Luiz de Moura Furtado, em seu officio dirigido ao corregedor da comarca da ilha de S. Miguel na data de 11 de setem-

bro de 1795, enviando-lhe um edital que adiante transcreveremos, entre outras recommendações dizia o seguinte:

«.... Mas vou mesmo deprecar por esta a v. m., em serviço de sua magestade, haja d'empregar toda a sua vigilancia e policia, a fim de que por este meio tenham inteira observancia as reaes ordens, e esse povo consiga o convencer-se das chimeras, de que se acha preocupado, por falta de luzes a este respeito, e de quem lhe inspira o amor da sua patria que por ignorancia crassa querem de proposito fazer infeliz, ao mesmo passo que sua magestade tão benignamente tem dado todas as providencias, para restaurar estas ilhas do abysmo, em que estavam submergidas (1).

Posto que as saudaveis disposições, do regio alvará de 8 de janeiro de 1795 tivessem sido recebidas com agrado pelos habitantes da ilha Terceira e das mais ilhas, todavia foram consideradas como inaceitaveis na ilha de S. Miguel, fazendo-se uma tenaz opposição á sua execução. Foi n'essa conjunctura, que o juiz commissario mandou affixar nos lugares mais publicos da cidade de Ponta Delgada ilha de S. Miguel o seguinte

Edital

O Dr. Luiz de Moura Furtado, Professo na Ordem de Christo do Desembargo de S. Magestade, seu Desembargador da Relação e Casa do Porto, Juiz Commissario, Executor do Regio Alvará de 8 de janeiro sobre a moeda d'estas ilhas dos Açores, por S. Magestade que Deus Guarde &.

Faço saber a todos os moradores da ilha de S. Miguel, que o presente edital virem, que a mim me foi representado pelos homens de negocio da praça da cidade de Ponta Delgada da dita ilha:—que sendo o commercio d'ella mais florente e independente das outras ilhas pela abundancia de moeda das *pezetas castelhanas serrilhadas*, e cortadas, de cunho, que correm no giro do seu commercio, e ser a dita universalmente falta da outra competente, novamente cunhada, e vinda do reino, se viam em actual consternação depois da publicação do sobredito alvará em razão de não quererem os moradores d'aquella ilha acceitar a dita *serrilha* no giro diario, nem ainda recebel a em pagamentos aquelles mesmos que antes da mencionada publicação haviam contratado os mesmos pagamentos em *serrilha* fundados todos na liberdade em que a dita lei deixou a cada um acceitar ou não o dito dinheiro estrangeiro somente admissivel a aprazimento das partes:

E porque d'aqui resultava não só a confuzão actual em que aquelles povos se achavam, mas ainda se podiam esperar consequencias mais prejudiciaes, como eram a falta do mesmo commercio, e do credito e reputação d'aquella praça; — requerendo-me em conclusão: —

(1) Liv. respectivo, no archivo da junta da real fazenda das ilhas dos Açores, no arch. antigo dos capitães generaes.

que eu houvesse por bem declarar admissivel a dita *serrilha* no giro do commercio, e declarar ao mesmo tempo—a qualidade de *serrilha*, que devia ser admittida, ou dar aquella providencia que fosse mais conforme á determinação da lei, e concernente ao publico socego d'aquelles povos, cuja harmonia os supplicantes desejavam promover, assim como a utilidade publica em beneficio do seu commercio.

A cuja representação houve por bem deferir por meu despacho, pela maneira e forma seguinte:

Não tem lugar a providencia requerida, como contraria expressamente á disposição do alvará de 8 de janeiro do presente anno, de cuja publicação em diante nenhuma pessoa pode ser constrangida a acceitar moeda estrangeira contra sua vontade, ainda que n'ella se achem estipulados pagamentos do preterito; nem esta coacção ainda que licita fosse, se faria necessaria no presente caso, tendo como tem os supplicantes e quaesquer outros devedores, o facil recurso de virem a esta commissão regia trocar por dinheiro e bilhetes competentes toda a *serrilha* que os seus credores chimerica e indiscretamente lhe não quizerem acceitar pois que a mesma lei admitte como genero á convenção das partes e como tal se tem adoptado na praça d'esta capital, e nos cofres regios, que voluntariamente a recebem, e n'ella pagam, sendo pura e sem cerceio, e pelo preço de 200 rs., que a mesma praça lhe estabeleceu, e se fez publico, assim como a cortada de cunho sendo igualmente boa.

E para que assim se fique entendendo pelo novo edital, que a este fim mando publicar n'aquella ilha, o escrivão da commissão junte este aos autos que n'ella correm, para constar d'este expediente, e extrahia a sua copia por certidão, que entregará aos supplicantes, a quem por este modo hei deferido. Angra 6 de setembro de 1795=Furtado.

Em observancia do qual despacho e sua verdadeira intelligencia mandei passar o presente, pelo qual ordeno privisionalmente, a todos os moradores da sobredita ilha de S. Miguel, que prestando uma inviolavel obediencia ao disposto no referido alvará de 8 de janeiro do corrente anno, não intentem obrigar reciprocamente, uns aos outros a aceitar, contra sua vontade a referida serrilha, nem outro algum dinheiro estrangeiro, sómente admittido á convenção das partes tendo como tem o prompto regresso de virem a esta commissão trocar toda a *serrilha*, que não queiram acceitar pela forma indicada no sobredito despacho, n'este copiado, que faz desnecessaria toda a coacção, ou providencia extraordinaria, que fica sendo superflua, á vista das saudaveis providencias da mesma lei, e methodo proposto no dito despacho, e tudo debaixo das penas impostas contra os perturbadores do publico socego; cuja applicação e seu competente procedimento vai por mim deprecado na mesma data d'este, ao meretissimo Dr. corregedor d'aquella comarca, para com a sua actividade e jurisprudencia obviar pontualmente em todos os casos occorrentes, em que haja de se verificar qual-

quer das ponduraveis transgressões, até segunda ordem de sua magestade, a quem dou conta de todo este expediente, &.—Dado e passado n'esta cidade d'Angra capital das ilhas dos Açores aos 11 de setembro de 1795=Manoel Bernardes d'Abreu e Lima, official do Real Erario e Escrivão da commissão o escrevi. — O Desembargador Luiz de Moura Furtado.»

Depois d'estas tão claras e terminantes resoluções, á face da lei, com as quaes devia cessar a crise monetaria na ilha de S. Miguel, os capitalistas d'esta ilha possuidores de maior porção de moeda estrangeira, não tendo podido alcançar do juiz commissario a ordem, que supplicaram, para que a *serrilha* hespanhola tivesse na referida ilha curso forçado commeçaram a oppôr se á plena execução do alvará de 8 de janeiro de 1795, na parte em que elle mandava correr o *papel moeda*, isto é, os já alludidos *bilhetes*, no archipelago açoriano, factos estes, de que no seguinte capitulo daremos mais particularisada noticia.

O benemerito desembargador Moura Furtado, enviando para Lisboa ao ministro respectivo, a representação dos negociantes da praça da ilha de S. Miguel, pertendendo se lhes acceitasse, com curso forçado, a *serrilha* no giro do seu commercio, contra o espirito da lei, que só a admittia como mercadoria a aprasimento das partes, em seu officio de 24 de setembro do supracitado anno, entre outras cousas dizia ao marquez Mordomo-mór, ministro da fazenda, o seguinte:

«Eu por mais que me tenho empenhado pelas minhas praticas familiares, e pelas minhas disposições publicas em animar estes habitantes, e persuadil-os da utilidade, que lhes resulta da troca do seu dinheiro pela moeda competente, e da indefectivel realisação da perda do imaginario, aos que forem dignos d'ella, não pude conseguir que a maior parte d'elles, calculando destramente o valor do dinheiro que se lhes dá em troca do intrinseco, que apresentam, deixassem de os derreter em suas casas e reduzil o a barra, nem vendel-o a quem lhes dá 6$400 rs. por cada marco, em dinheiro do reino, em lugar de receberem n'esta commissão 5$600 rs., como se lhes tem pago pelo preço da lei, e em dinheiro de 25 por cento de menos do seu valor intrinseco, o que faz que n'esta capital tenham ido diminuindo os *manifestos*: que na ilha de S. Miguel não houvesse um só d'elles, e nas outras ilhas vão seguindo o mesmo accordo visto que a lei os não obriga ao dito *manifesto* o que não deixando de ser util por uma parte, em quanto por este modo vem a ser desnecessaria, maior quantidade de dinheiro em *bilhetes* para trocar; não deixa tambem por outra parte de ser prejudicial, porque vindo a faltar n'estas ilhas a moeda equivalente á prata, que vão trocar em outra parte, vem em consequencia a faltar o dinheiro necessario para e commercio d'estes moradores, assim como já vae faltando até a mesma nova moeda de prata que se lhes tem destribuido, que é rarissima a que apparece, porque a guardam para

a transportarem para o reino e commerciarem com ella as mercadorias necessarias, na certesa de virem aqui ressarcir nas rendas, com extraordinaria usura, os 25 por cento que n'ella perdem em Lisboa: resultando d'isto ficarem estas ilhas em pouco tempo exhaustas d'este dinheiro não podendo ser outro remedio de obviar a desordem senão o girar n'ellas somente o *cobre* ou *bilhete* e estes desde 4$800 rs. até 800 rs.; porque já se experimenta muita difficuldade no troco dos primeiros, sendo indispensaveis os ultimos para facilitar a permutação entre o povo; e n'esta especie me parecia conveniente viesse convertida a prata que tenho remettido....» (1)

XIX

A circulação do *papel moeda*, isto é dos *bilhetes* estabelecidos pela lei de 8 de janeiro de 1795, teve uma grave opposição na ilha de S. Miguel.

O desembargador Moura Furtado em sua conta dada ao ministro da fazenda em nove de maio do anno seguinte escrevia por este theor:

«N'aquella ilha de S. Miguel houve uma declarada opposição á introducção da *nova moeda* e dos *bilhetes*, querendo aquelles moradores que eu obrigasse os povos a acceitarem por força as pecetas serrilhadas, porque abundavam n'esta moeda e não necessitavam d'outra providencia.

«Rebati este orgulho com o edital de que dei parte a V. Ex.ª em 24 de setembro proximo passado; e como por elle se viram convencidos, pelos seus proprios argumentos, romperam no absurdo de sugerirem os marchantes d'aquella cidade para irem ao corregedor d'aquella comarca, requerer-lhe que o povo estava sem carne no açougue, — que elles não proviam porque os lavradores não sendo obrigados a acceitarem a *serrilha*, não queriam vender por ella as suas rezes, pretendendo por este sinistro meio, que o corregedor se visse obrigado a determinar o giro da *serrilha* por coacção contra a disposição da lei.

«Rebateu tambem o corregedor este tumulto com actividade e destresa: procedeu a um summario, comprehendeu os cabeças e declarou os incursos no crime de rebellião, e por aeria e intempestiva uma appellação, que d'elle haviam interposto, por haver feito girar um *bilhete* (papel moeda) que havia recebido d'esta commissão: E atemorisados todos do seu proprio erro, que viam manifesto, cederam logo e protestaram perante aquelle ministro, e depois successivamente peran-

(1) Archivo antigo da Junta da Real Fazenda das ilhas dos Açores, no L.º da correspondencia da commissão da troca da moeda com o governo.

te mim por um largo assignado a mais fiel obediencia ás leis e ordens de sua magestade, declarando que só era o seu intento, recorrerem immediatamente á mesma senhora, para os attender nas suas representações quando fossem justas; e por este modo ficaram em socego...» (1)

Na=Memoria sobre a questão da moeda, e introducção da moeda papel na ilha de S. Miguel=Ms. attribuido ao Dr. Carvalho, da mesma ilha e um dos parciaes n'esta questão, como um dos capitalistas na cidade de Ponta Delgada, que possuia maior porção de moeda estrangeira, isto é, de *pecetas serrilhadas*, dizemos n'este inedito se referem os acontecimentos pela seguinte maneira:

«Em janeiro de 1794 o actual José de Santiago de Figueirêdo Gonçalves, deo uma decisão no sobredito requerimento das corporações, com a qual ficaram os povos em socègo, girando somente as *pezetas castelhanas*, até ao mez de julho de 1795 em que se publicou na dita ilha o alvará de 8 de janeiro do mesmo anno, e juntamente com elle o accordão que tinham feito os negociantes da cidade d'Angra, para darem ás *pezetas* o valor de 200 rs. a cada uma, na forma do § 1.º do dito alvará, declarando juntamente, que davam aquelle valor ás *pezetas serrilhadas*, e ás cortadas, ou de cunho cortado, mas não das falsificadas, nem cerceadas; e que estas cerceadas corressem pelo seu peso no valor de 125 rs. a outava.

«E quando os *homens bons* da ilha de S. Miguel julgavam ficar em socego com as sobreditas providencias, os *homens perversos* formavam o destino de exhaurir os povos, não já com a moeda falsa, mas sim com a introducção de *bilhetes falsos* a sombra dos verdadeiros; idéa esta muito mais difficil de destruir, do que a da moeda falsa; pois o sobredito alvará permitte o uso de *bilhetes verdadeiros*, que ao depois se não poderiam distinguir dos falsos. (2)

Para a introducção dos falsos era necessario que primeiro se introduzissem os verdadeiros; e como estes até hoje não tem entrado na ilha de S. Miguel em rasão de que quando se publicou o alvará já na dita ilha não havião senão *pezetas castelhanas*, cujo uso permitte o alvará como genero, e no § 3.º não constrange a alguem a fazer d'ellas troco pela *moeda provincial* novamente cunhada, ou pelos *bilhetes*, ficou por este motivo a ilha de S. Miguel isenta de bilhetes, e ainda mesmo da moeda provincial.

Á vista do que os interessados na introducção dos bilhetes uzaram das invectivas seguintes:

«Vendo que na devassa que se tirou em observancia do § 4.º do dito alvará não sahio alguem criminoso; vendo que para a introducção

(1) Ibidem.

(2) O autor do ms. ainda não tinha factos sobre que se fundasse; nenhum bilhete falso havia apparecido.

de bilhetes falsos era necessario o auxilio dos magistrados, bem como sempre foi necessario para o giro da moeda falsa: vendo que o actual juiz de fóra o Dr. Antonio José Ozorio, não tinha caracter de os auxiliar, fizeram os notados d'interesse n'esta cabála uma amisade intima com o Dr. corregedor actual Joaquim José de Santhiago o que logo causou admiração aos homens bons d'aquella ilha.

Fizeram que o sobredito Dr. corregedor com o pretexto da falta da *moeda* de *cobre*, (que com effeito ha na ilha de S. Miguel) mandasse á ilha Terceira trocar na cidade d'Angra rs. 100$000 em *cobre provincial*, e com recommendação, (segundo dizem) de que lhe viesse um *bilhete* como de facto veio.

Fizeram que entre o povo se introduzisse um tal escrupulo na acceitação da *moeda hespanhola*, que já ninguem queria receber senão a perfeitamente serrilhada: e isto para fazerem fome da *moeda hespanhola*; porem prejudicaram aos possuidores d'ella, e para fazerem necessaria a introducção dos *bilhetes* verdadeiros, para ao depois se introduzirem os falsos, os quaes ha grande probabilidade que estão já fabricando em Inglaterra.

Para obviar estes inconvenientes vocalmente requereram alguns homens de bem ao Dr. corregedor actual, para que puzesse termo a esta desordem; obrigando a acceitar toda a *pezeta hespanhola* sem vicio.

Fundavam se em que o contento das partes segundo o § 1.º do alvará, se devia entender da *moeda hespanhola*, mas *in specie*, e não *in individuo*, isto é; que é livre a cada um dizer quero ou não quero *moeda hespanhola*; porem depois de a querer, devia receber toda a *pezeta* sem vicio, principalmente vendo-se, que os negociantes d'Angra na presença do desembargador Luiz de Moura Furtado ministro encarregado do negocio da moeda em todas as ilhas, tinha estabelecido o valor de 200 rs. a cada *pezeta* serrilhada, e ás cortadas ou de cunho cortado, o que bem provava, que estas estavam approvadas para o giro do negocio, e que deviam ser acceitas por qualquer que quizesse receber moeda hespanhola, accrescentando que estas mesmas *pezetas* serrilhadas, ou cortadas são as proprias que o alvará no § 3.º manda trocar por moeda provincial, valor por valor, sem attenção ao peso, ou toque das ditas *pezetas hespanholas*.

Porem a nada deferio o Dr. corregedor, pois mesmo queria que houvesse fome de moeda.

Com estes mesmos fundamentos, e para o mesmo fim, recorreram os negociantes ao desembargador Luiz de Moura Furtado; mas este ministro decidio; que ainda que era imprudente a regeição da *moeda hespanhola*, para terem lugar os *bilhetes*: o quanto elle augmentou o escrupulo do povo em só querer acceitar a moeda perfeitamente serrilhada: e o quanto com elle se julgou o Dr. corregedor auctorisado para patrocinar as idéas dos seus novos amigos, e interessados na

introducção dos bilhetes; porem deixadas as reflexões vamos continuando os factos.

No dia de sexta-feira 25 de setembro do presente anno foram os marchantes á feira publica com sacos de *moeda hespanhola* sem vicio para comprarem rezes, para consumo do povo na semana seguinte, e já não achavam quem lhes quizesse acceitar similhante moeda, por não ser toda serrilhada; do que resultou não comprarem os marchantes as rezes, e ficarem os açougues publicos sem carne para o povo, pois só as rezes d'alguns particulares se mataram.

O marchante do Dr. Antonio Francisco de Carvalho, (1) foi logo a casa dizer-lhe que n'aquella semana não tinha carne de vacca para lhe dar, pelo motivo já declarado, e que d'isto mesmo ia dar parte ao Dr. corregedor.

Respondeu-lhe o dito Dr. Carvalho: que observa bem, não só por attenção ao dito ministro mas para ver se elle dava alguma providencia. (2)

O marchante de seu motu proprio foi convocar os outros marchantes e em numero de 14 foram á presença do dito ministro contar-lhe o succedido: e o resultado foi o seguinte:

Mandou o Dr. corregedor ao seu meirinho F... com quadrilheiros á feira publica comprar, para si, uma vacca levando para pagamento o proprio *bilhete* que lhe tinha vindo d'Angra, e o resto em *moeda hespanhola*; e com ordem para que mettesse na enxovia da cadeia a todo o que não quizesse acceitar o *bilhete*, mas tambem a *moeda hespanhola*, que na fórma do alvará só deve correr como genero a contento das partes, offendendo assim o dito alvará e o edital do desembargador Luiz de Moura Furtado, de que acima se deu noticia.

Alem d'isto o mesmo Dr. corregedor capitulou aquelle ajuntamento dos 14 marchantes com uma rigorosa assuada; e entrou a inquiril-os judicialmente, perguntando: quem os tinha aconselhado a que fossem juntos a sua casa? querendo assim criminar ao dito Dr. A. F. de Carvalho por amotinador &; mas como elle estava innocente, (3) não ligou a idéa do Dr. corregedor.

Os factos porem fizeram abrir os olhos a todos: Declarou-se a paixão do Dr. corregedor na introducção dos *bilhetes* verdadeiros, para á sombra d'elles se introduzirem os falsos. (4)

Conheceo o povo o engano que se lhe fazia, com o escrupulo da acceitação da moeda sem vicio, e qual era o fim a que se dirigia aquelle escrupulo; e n'elle conheceram os homens de bem a necessida-

---

(1) É como já dissemos, a quem se attribuia esta *Mem.*

(2) Foi voz publica que o Dr. Carvalho, por detraz da cortina dirigia esta intriga.

(3) Quem sabe? Havia vehementes indicios contra elle.

(4) Nunca esta asserção se poude provar, por que em annos que tiveram curso taes *bilhetes*, nunca appareceram.

de de salvar a patria da ruina que lhe está imminente, com a paixão do Dr. corregedor na introducção dos *bilhetes*.

O povo logo principiou a acceitar a moeda hespanhola sem vicio; e as corporações do clero, nobresa, negociantes e povo vendo que não podiam requerer a sua magestade sem demoras; e vendo que era necessario sem perda de tempo obstar ás violencias do Dr. corregedor lhe dirigiram um requerimento. (1)

N'elle diziam que o alvará de 8 de janeiro de 1795 era todo em beneficio dos povos das ilhas, e não para os destruir que não era da mente de sua magestade evitar o mal da moeda falsa introduzindo maior, qual era o do giro dos bilhetes sem necessidade: (2) que os *bilhetes* só se mandam girar nas ilhas para facilitar a permutação da moeda, e o giro natural do commercio: que não tendo havido na ilha de S. Miguel, permutação alguma de moeda, nem havendo necessidade d'ella para o giro natural do seu florente commercio, não se podiam introduzir os bilhetes, que só veem em subsidio da moeda provincial, que não entrou na dita ilha, e que só no acto da permutação podem ser introduzidos os *bilhetes verdadeiros*, sem necessidade se introduzirão logo *os falsos*: pois que a ilha de S. Miguel faz um grande commercio com as nações estrangeiras; e homens preversos, ou naturaes ou estrangeiros não deixarão de procurar este meio de se enriquecerem em prejuizo dos outros: que na ilha da Madeira não entraram *bilhetes* nem *moeda provincial*, por que n'ella assim como na ilha de S. Miguel não havia *moeda falsa*, nem necessidade de permutação alguma: que sua magestade no § 2.º do alvará querendo dar validade aos *bilhetes*, usa da palavra —*mando*—e quando quer que elles girem, usa da palavra—*possam*—;(3) palavras que no sentido grammatical diversificam muito, pois a primeira *é imperiosa* e admitte constrangimento. e a segunda é *permissiva*. e não quer a violencia. que o Dr. corregedor usou na introducção do seu proprio *bilhete* na compra da vacca para seu uso.

Com estes e outros fundamentos concluia o requerimento, appelando para o supremo tribunal da razão d'aquelle acto de violencia do Dr. corregedor, ou aquelle acto fosse judicial ou extrajudicialmente. Sendo judicial, pelo excesso de modo, na forma da Ord. liv. 3.º tit. 76; sendo extrajudicial pela Ord. do dito liv. tit. 78; e tudo a fim de que no tribunal da Relação se tomasse assento na forma da lei de 18 d'agosto de 1769 sobre a verdadeira intelligencia do alvará de 8 de janeiro; isto é: se elle nos termos ponderados deve ou não ter execução na ilha de S. Miguel, pelo que respeita aos *bilhetes*.

---

(1) Já vimos que o comportamento do corregedor fora superiormente louvado.

(2) Foi decretado o seu curso em todas as ilhas; a de S. Miguel queria ser a exceptuada.

(3) Estas urgencias e ambages não eram proprias da illustracção do Dr. Carvalho.

Este requerimento tão conforme ás leis, e o unico que se póde excogitar para obstar ás violencias do Dr. corregedor, foi assignado por mais de oitenta pessôas, e apresentado em audiencia de 5 d'outubro, decimo dia depois do acto da violencia.

Mandou-se autuar o tal requerimento, e n'elle deu o Dr. corregedor um despacho, em que depois de confundir uns factos com os outros, veio a declarar, *que os assignantes eram reos de lesa magestade*, por se terem levantado contra o alvará, embaraçando a sua execução; e mandou com effeito, que se escrevesse a appellação.

Publicou-se este despacho em audiencia, e particularmente determinou o ministro ao seu escrivão F..., o fosse mostrar a algumas pessôas, a fim de as intimidar; e o mesmo ministro dizia e publicava, que este caso era o mesmo do levantamento do Porto: quando o tal requerimento foi assignado pelos que voluntariamente quizeram, em suas proprias casas; quando a appellação não foi do alvará, nem do *bilhete*, mas só do acto de violencia; quando não houve acção nem palavra que obstasse o giro do *bilhete*; e quando á formalidade do requerimento bem mostrava obediencia e fedilidade dos assignantes ás leis da soberana.

Fez pasmar ás pessoas prudentes que o primeiro magistrado da ilha seja o mesmo que intempestivamente, e fóra de todo o proposito, esteja lembrando na epoca presente a um povo, quasi geralmente rustico, as palavras de levantamento, rebeldia, lesa magestade &.ª.

Porem os assignantes, que todos são pessoas de bem, vendo o seu credito maculado em um ponto tão melindroso, e sobre o qual nunca elles tiveram o mais leve pensamento, procuraram logo poder manifestar a pureza dos seus sentimentos, a sugeição ás leis, e a fedilidade á sua soberana, formulando um requerimento no qual, depois de declararem as suas intenções puras, e fazerem os seus protestos de fedilidade e sujeição, requeriam que aquella appellação interposta fosse somente recebida no effeito devolutivo; pois assim bem mostravam, que não era sua intenção obstar á intenção do alvará mas só procurar a sua intelligencia. (1)

Mandou o Dr. corregedor, que o seu escrivão informasse. Porem esta informação não tem apparecido até hoje: appareceu, sim, o mesmo escrivão F..., propondo da parte do seu ministro proposições d'accommodamento.

Dizia elle: que não se tratasse mais do querimento da appellação: que dessem os assignantes *doze mil cruzados* ao ministro, que elle se obrigava a alcançar de sua magestade ordem para que na ilha de S. Miguel não entrassem bilhetes. (2)

---

(1) Que subterfugio tão parvo!

(2) Isto não passava de calumniosos boatos, adrede propalados para desvirtuarem o corregedor.

Esta proposição foi feita aos principaes negociantes por interposta pessôa. julgando se que todos os assignantes estavam intimidados com a paixão que o doutor corregedor dèo, digo, bem mostrou no seu despacho d'apellação, e á vista do requerimento que elles faziam para a dita appellação ser sómente em um effeito.

Porem os assignantes tiraram d'esta proposição duas consequencias, bem contrarias ás intenções do Dr. corregedor e do seu escrivão.

A primeira, que o Dr. corregedor não queria que o seu despacho apaixonado, e bem illegal, apparecesse no tribunal da Relação.

A segunda, que elle procurava não perder doze mil cruzados, que talvez fosse a promessa que lhe tinham feito os interessados, na introducção dos billhetes verdadeiros para á sombra delles girarem os falsos, e para n'esta manobra terem propicio o dito ministro, que é muito inclinado a similhantes promessas, e que tem obrado tantos excessos, a fim de não perder aquelles doze mil cruzados, ou elles fossem dados pelos homens preversos, girando os *bilhetes* ou pelos homens de bem não girando elles. (1)

Os assignantes para mostrarem ao ministro, que o seu animo não era oppor-se ao alvará por meio d'aquella appellação, mas só procurar a sua intelligencia por meio legitimo, requereram, que queriam desistir da dita appellação, com o protesto de pôrem suas humildes supplicas na presença de sua mag.[de]: porem o termo de desistencia ainda não se assignou, e regeitavam a proposição dos doze mil cruzados, como indigna d'um magistrado, e contraria ás leis da soberana. (2)

D'aqui resultou, o dito ministro formar uma conta para o desembargador Luiz de Moura Furtado, da qual se ignora ainda o contheúdo, mas bem se suppõe que iria formulada a seu salvo: mas os assignantes tambem mandaram ao dito desembargador um requerimento, no qual depois de narrados os factos, e protestarem a sua fedilidade e obediencia ás leis de sua magestade, requeriam se ajuntasse o tal requerimento aos autos da commissão, para a todo o tempo constar das puras intenções dos assignantes, e que de todo se lhes dessem as copias e instrumentos que pedissem, do que não ha ainda noticias, por falta de embarcação.

E finalmente os mesmos assignantes recorreram immediatamente a sua magestade, para livrar a sua patria da ultima ruina, que lhe está imminente, se n'ella entrarem bilhetes.

---

(1) O que não ha para duvidar é que os taes *homens de bem,* (de bem pouca prudencia) fizeram uma guerra de morte ao corregedor; cuja conducta o Governo louvou.

(2) Os taes principaes negociantes, os taes homens de bem e signatarios, que figuraram n'esta questão, conheceram que o corregedor não se acobardava ....e a guerra accintosa e infame, que lhe faziam os homens argentarios: gosava elle até essa epoca a reputação de juiz recto, probo e intelligente.

Tal é a situação em que se acham os homens da ilha de S. Miguel no dia 24 de novembro de 1795, depois de terem soffrido pelo bem da sua patria, e para conservação das suas possessões tudo o que se acha descripto n'esta relação.....»

Até aqui a parcialidade narrativa d'um dos directores a quem é attribuida a *Memoria* inedita, que acabamos de summariar.

Releva lembrar que a verdadeira causa d'estas accusações contra o integerrimo magistrado, era por elle não haver acquiescido ás instancias dos taes homens de bem e capitalistas, para ordenar o curso forçado das *pecetas hespanholas*, (contra as disposições expressas no alvará de que elles possuiam grande quantidade) ao passo que estes mesmos capitalistas e homens de bem se oppunham ao curso da moeda papel estabelecida para girar em todas as ilhas do archipelago, pelo supracitado alvará.

Recordemos-nos de que o desembargador Moura Furtado, dando conta ao ministro da fazenda d'estes acontecimentos, em seu officio de 21 de janeiro do anno seguinte, assim se expressava no tocante ao corregedor acusado:

«.... romperam no absurdo de suggerirem aos marchantes d'aquella cidade, para irem ao corregedor requerer-lhe, que o povo estava sem carne nos açougues, que elles não proviam, porque os lavradores não sendo obrigados a acceitar *serrilha* não queriam vender por ella as suas rezes, *pretendendo por este modo sinistro que o corregedor se visse obrigado a determinar o giro da serrilha, por coacção contra as disposições da lei. Rebateu o corregedor este tumulto com actividade e destresa*....»

Causava ao corregedor a maior estranhesa vêr a altivez com que se tinham colligado alguns homens importantes da ilha para se opporem, menos reverentemente, ás soberanas determinações, por isso que os açorianos, em geral, sempre se haviam mostrado submissos acatando as reaes ordens, como descendentes d'aquelles continentes, e que dedicados ao rei e á patria assim diziam:

«Vencerei não só estes adversarios
Mas quantos a meu rei forem contrarios.»

«Para servir-vos braço ás armas feito,
Para cantar-vos mente ás musas dada.»

Pór vós, pela patria
O sangue daremos,
Por gloria só temos
Vencer ou morrer.»

O Herodoto da historia açoriana, tratando da indole dos povos primitivos da ilha de S. Miguel, d'esta arte se expressou:

«A gente d'ella de bons entendimentos, pia devota, charitativa discreta, lustrosa. e de policia; e tão inteira nas cousas da santa fé catholica romana. que com ser mui antigo e continuou o trato e commercio n'esta ilha de inglezes, francezes e flamengos, por bondade de Deus até agora se não tem visto nos moradores tisnados erros, que em algumas d'estas nações ha nas cousas da fé:

E assim como são legaes a Deus o foram sempre á magestade.» (1)

Do officio que o corregedor endereçara ao desembargador juiz commissario, fazendo lhe a narrativa dos expedidos acontecimentos, trasladamos os seguintes trechos. porque offerecem sua curiosidade:

«Ha n'esta ilha quatro negociantes unidos. para ruina dos seus habitantes, e damno da fazenda real, os quaes não só tem absorvido todo o commercio, mas pertendem dominar tudo por qualquer meio que seja.

Elles não podem soffrer um poder legitimo, em que pelo menos não tenham influencia, para levarem ao fim as suas pretenções, ordinariamente injustas, e fazerem os seu interesses á custa dos miseraveis, e tambem do patrimonio regio.

O bacharel A. F. Carvalho (2) que tem entre elles o primeiro lugar, e cujo voto subscrevem todos os outros, é aparentado com F... Desde o principio da minha judicatura não tem deixado pedra por mover para me desacreditar na real presença sem outra cousa mais do que procurar eu com as obrigações do meu officio, sem dependencia de estranho soccorro, e ter descuberto. á custa da minha deligencia. as grandes violencias e extracções que elle e seus socios estão praticando, em grave damno do patrimonio regio, e em manifesta ruina do commercio e fabricas da ilha.

Dominaram estes homens n'alfandega d'esta cidade até certo tempo, com tão absoluto imperio, que n'ella sómente se fazia o que elles queriam.

N'esta praça os navios que navegavam para a America, são d'estes negociantes a que me refiro. os quaes teem feito um rigoroso monopolio d'esta navegação, e d'este commercio, com que vexam os moradores, extorquindo lhe os fretes exorbitantissimos. sem algum respeito ou arbitrio da lei, para os carregarem ás partes por mais do dobro, do que ella tem taxado. com prejuiso manifesto da agricultura, das fabricas, do mesmo commercio por consequencia.

Os contractos reaes. e com particularidade os dos *dizimos* e *miussas* d'esta ilha são morgados de regular successão, que não sabem das

(1) Dr. Gaspar Fructuoso—Saudades da Terra—É possuidor d'este inedito o Visconde da Praia, da ilha de S. Miguel.

(2) Autor da Memoria segundo era voz publica.

familias d'estes 4 socios, aonde se teem conservado, por meio d'um concluio successivo, e continuado nas suas arrematações.

Espanta e admira manearem estes quatro homens um cabedal espantoso, instituirem vinculos com o rendimento delles, sem diminuirem o giro do seu commercio: —E eu sei que tudo lhes provém d'estas extorções:»

O integro desembargador Moura Furtado, dando conta ao ministerio dos acontecimentos da ilha de S. Miguel, na questão da moeda, e do livre curso do papel moeda, mencionando o como se houvera o corregedor, abstraio todas as personalidades, e os outros factos estranhos narrados por aquelle magistrado.

«Os que são bons guiando favorecem
Os maos em quanto podem nos empecem.»

O que, porem, poderiam aguardar os peticionarios, e a camara de Ponta Delgada, que igualmente fizera sua representação, supplicando que n'aquella ilha não andassem na circulação os *bilhetes*, tendo contra si o corregedor da comarca: o imperante a distancia remota; o governo central dos Açores com a fraqueza e a hesitação de todos os governos interinos?

Então, sem consultas da junta geral do Districto, que patenteasse com verdadeiras côres a questão monetaria:

Então sem deputados, que advogassem no parlamento os fundamentos da petição:

Então, sem a omnipotencia da *politica* que superasse todas as difficuldades e estorvos:

Havia, porem, governo: ouviam-se os povos.

Quereis a prova?..

Eil-a.

«Exmo e R.^{mo} Sr.

Constando a sua magestade, que na ilha de S. Miguel ha a moeda sufficiente para a precisa circulação: é a mesma senhora servida ordenar, que V. Ex.ª passe as ordens necessarias, para que os povos seus habitantes não sejam constrangidos a acceitar os bilhetes, circulantes, que por sua real determinação giram n'essas ilhas dos Açores. O que participo a V. Ex.ª, para que assim o faça cumprir, e executar.=Deos Guarde a V. Ex.ª.— Palacio de Queluz em 11 d'outubro de 1796—*Luiz Pinto de Sousa*—Sr. Bispo d'Angra.»

Para logo o Bispo na qualidade de presidente do governo interino das ilhas dos Açores, officiar á camara da cidade de Ponta Delgada, trasmittindo-lhe o transumpto das ordens superiores, para sua intelligencia e satisfação.

E a referida camara publicando as regias ordens, em seu edital de 22 de julho do anno seguinte, assim dizia aos seus municipes:

«E porque na mesma regia ordem é sua magestade servida por effeito da sua paternal e real benignidade isentar a todos os habitantes d'esta ilha, seus fieis vassallos da obrigação de acceitar os bilhetes circulantes, auctorisados pela mesma senhora para girarem, como moeda, nas ilhas dos Açôres, ordenando que a este respeito, não possa mais haver coacção nem constrangimento.» (1)

Dizia *Fenelon*, —que os melhores reis eram infelizes, em não obrar todo o bem que desejavam, e porque enganados por aduladores, faziam muitas vezes o mal, que não queriam: que se era miseravel a escravidão, não era menos a realesa, pois era com disfarçado captiveiro; porque o rei depende de todos aquelles, que necessita para ser obedecido.

Singremos para a cidade d'Angra, e vejamos o que entanto que aquelles eventos tinham logar na ilha de S. Miguel, o que se passava na Terceira.

Havia decorrido pouco mais de seis mezes que o juiz commissario da troca da moeda, o desembargador Luiz de Moura Furtado, tinha começado a executar esta operação, e já estava completo o manifesto da *moeda castelhana*, que girava n'aquella ilha.

XX

O computo da moeda castelhana, manifestada na cidade d'Angra, produzio de valor imaginario 80:164$100 rs. que reduzidos por fundição ao intrinseco, importou em rs. 20:496$144, dos quaes logo foram remettidos para o thesouro publico em barra, rs. 14:626$556, restando então ainda em cofre 10:173$816 rs. do dinheiro e *bilhetes*, que levara o dito juiz commissario, a fim de serem entregues á junta da real fazenda, para a troca da moeda estrangeira: porque o valor intrinseco do dinheiro manifestado não chegára a absorver aquella quantia: e estas sobras ficaram servindo para a troca dos manifestos, que fossem chegando das outras ilhas do archipelago, d'onde até áquella data tinham chegado mui poucos, ou porque os possuidores d'essa moeda a convertiam em ornatos, e obras de seu uso, ou a permutavam em outras terras, por melhor preço e moeda, que a que se pagava n'aquella commissão em moeda de 25 por cento de menos do seu valor: e na ilha de S. Miguel não houve um só manifesto, talvez pelas mesmas causas.

N'aquella epoca havia no cofre da junta, cerrados e lacrados perto da quantia de rs. 160:000$000 da referida moeda e seus donos

(1) Archivo antigo da camara de Ponta Delgada.—L.º 6.º do registo antigo f. 245 v.

queriam, ou que se lhes libertassem; para converter em seu uso, ou se lhes admittisse o manifesto para a troca, pelo tal ou qual valor intrinseco, que se lhe achasse na fundição.

No mez de março d'esse mesmo anno (1796) o governo remetteu para o cofre da junta da fazenda das ilhas dos Açores 13:078$125 rs. e em moeda de prata; — em cobre 6:921$875 rs.;—e em moeda papel, isto é, nos já mencionados *bilhetes* — 228:480$000 rs.

Sendo, incomparavelmente maior a somma, que se distribuira n'aquelles povos em *bilhetes*, do que em dinheiro, á proporção d'uns e outros, causou isto um grande embaraço no giro dos mesmos *bilhetes*, pela repentina estagnação e monopolio, que todos fizeram da moeda de prata e cobre, faltando porisso o dinheiro necessario para a troca e permutação dos mesmos *bilhetes*.

Para obviar a este inconveniente, o juiz commissario, em seu officio de nove de maio do referido anno, lembrou ao governo que seria muito conveniente remetter á citada junta da fazenda *bilhetes* menores até ao valor de 200 rs., porque no caso de se verificar irremediavel o sobredito monopolio viria a faltar (sem aquella providencia) o dinheiro para o giro diario d'aquelles povos.

De todos os *bilhetes*, de diversos valores, enviados do thesouro publico á junta da fazenda, para servirem na troca da moeda d'aquellas ilhas só foram postos na circulação os de valor de 4$800 rs., que superabundavam para a referida troca: não havendo mister pôr em giro os de superior valor que intactos se acham no cofre.

Como, porem, os bilhetes de 4$800 reis eram por todos *dez mil* que formavam o computo de *cento e vinte mil cruzados*, pouco mais ou menos, restando os mais no cofre da troca da moeda, foram resgatados cinco mil bilhetes por moeda corrente, em razão do incommodo, que aquelles moradores sentiam no empate dos referidos *bilhetes*, com que nem podiam commerciar fóra das ilhas, nem dentro d'ellas, permutal-as por dinheiro entre uns e outros, experimentando-se por esta causa uma geral carestia, e insupportavel, e uma usura surda, pela differença que no commercio faziam de *bilhetes a dinheiro corrente*, absurdo este, que o desembargador Moura Furtado procurou atalhar com um edital, mui energico, prohibindo n'elle, debaixo de graves penas, similhantes interpretações e abusos.

As barras, que produziram os dinheiros manifestados, e os sigillados e lacrados apresentados na commissão da troca da moeda, desde o dia 6 de junho de 1795 até 20 d'outubro de 1796, deram o seguinte resultado:

Barras 1:188, que foram entregues em Lisboa na casa da moeda, com o valor intrinseco, de rs. 15:318$480.

Barras 620, produzidas do dinheiro manifestado, remettidas para o thesouro publico com o valor intrinseco de rs. 8:574$689.

Barras 1:906 produzidas dos dinheiros sigilados e lacrados de

toda a ilha Terceira, apresentadas na commissão, remettidas para o thesouro publico, com o valor de rs. 6:119$954.

Prefaziam as remessas das importancias intrinsecas das barras 30:013$123 rs.

N'este estado se achava a crise monetaria na ilha Terceira quando o juiz commissario para a troca da moeda, o probo e intelligente desembargador Moura Furtado em seu officio de 25 de outubro de 1796 dirigido ao Marquez de Ponte de Lima ministro assistente ao despacho do gabinete, presidente do real erario, e n'elle lugar tenente immediato á real pessôa, lhe dizia: que estando quasi completa a especial commissão, de que havia sido superiormente encarregado; á excepção da ilha do Fayal, donde muito lentamente vinham chegando alguns manifestos aproveitar-se da troca da moeda: e que tinha resolvido ir pessoalmente áquella ilha, lhe seria facil em poucos dias concluir de todo esta diligencia, finda a qual, não occorrendo outra alguma do real serviço, esperava da sua real piedade a ordem competente para se poder retirar para o continente, quando elle entendesse, que tinha cabalmente desempenhado as reaes ordens de sua magestade, n'aquella commissão.

Não se realisou, porem, o regresso do desembargador Moura Furtado a Portugal com a brevidade, que elle parecia desejar.

Ainda o encontrá-mos na ilha Terceira, mais d'um anno depois de haver pedido licença para se retirar; pois no mez de novembro do anno seguinte, (1797) reunio elle na cidade d'Angra, na casa da sua residencia, os principaes negociantes da praça da mesma cidade (1) na qual expozeram, que elles pelas razões ponderadas na sua representação, ratificavam uniformemente o contheudo n'ella, para o fim de ficarem girando no commercio d'aquellas ilhas, *as patacas hespanholas* a 1:000 rs.; ficando d'esta forma sem effeito o arbitrio, por elles mesmo feito, em 3 d'outubro de 1795, de 950 rs. *a pataca*, e como o sobredito arbitrio de se taxar o preço das patacas em 1:000 rs. na forma proposta na supracitada representação, em nome do corpo commercial d'aquella ilha, parecesse mais rasoavel, respondeu-lhe o desembargador Moura Furtado, que se conformava com as razões expedidas pelos referidos representantes do corpo commercial.

Em conformidade, pois d'este accordo, o juiz commissario por seu edital de 29 de novembro, affixado nos lugares mais publicos da cidade d'Angra e das outras ilhas, fez saber, que por se conservar ás *patacas hespanholas* o preço de 1:000 rs. nas ilhas do Fayal e Pico concorriam e encalhavam n'estas duas ilhas, sem circularem pela Ter-

---

(1) Eram n'aquella epoca considerados principaes negociantes da cidade d'Angra, (e foram os que compareceram) os seguintes:

João da Rocha Ribeiro—Antonio das Neves Prudencio—Francisco Celis Medina—Domingos Ramos Pimentel da Silva.

ceira, S. Jorge, e Graciosa, quando era em todas estas geral a indegencia da *moeda nacional*, cuja desigualdade fazia enfraquecer o commercio que para animar a entrada e concorrencia das ditas patacas, era de interesse para o bem commum do commercio, que se lhes augmentasse 50 rs. para serem admittidas nas compras e vendas em todas as ilhas no mencionado valor de 1:000 rs., mandava que as *patacas hespanholas*, admittidas no giro do commercio d'aquellas ilhas, como genero, podessem livremente figurar em compras, vendas e permutações pelo sobredito preço, novamente arbitrado de 1:000 rs. cada uma pataca.

O governo demorava-se em conceder ao desembargador Moura Furtado a sollicitada licença, para regressar ao reino; a maneira porque desempenhava as accumuladas funcções de membro do governo interino d'aquellas ilhas, corregedor da comarca, e juiz commissario para a troca da moeda, era tanto a seu contento, que só lh'a concedeu quando elle concluio o trienio da sua judicatura; de maneira que ainda em 5 de março de 1798 o vimos remetter para o thesouro publico mais a quantia de rs. 11:149$291 em barras do dinheiro cerceado e cortado, sendo o seu valor intrinseco 9:734$074 rs. e em dinheiro cortado 1:414$560.

E dizia n'esta occasião o desembargador Moura Furtado ao governo:

«Fica com esta ultima remessa completa a commissão, a que por vossa magestade fui mandado a estas ilhas; e não remetto os livros originaes, mais papeis e contas por esperar acompanhal-os, quando vossa magestade me permittir o regresso para essa corte, e ao escrivão ensaiador, que tem servido n'esta diligencia, e que ficam igualmente comigo vagos n'esta cidade, esperando as ordens de vossa magestade, para nos podermos retirar quando for do agrado de vossa magestade.» (1)

XXI

Havendo passado da ilha Terceira para a de S. Miguel o illustrado Antonio Luiz d'Araujo em uma commissão scientifica, por ordem do governo, tendo recebido do cofre da real junta da fazenda d'aquellas ilhas, uma ajuda de custo na especie da *moeda provincial*, e que o por vezes já citado alvará de 8 de janeiro de 1795, mencionava no § 2.º para ter curso forçado em todas as ilhas dos Açôres; succedeu, porem, que sendo o sobredito Araujo, precisado de fazer algumas des-

---

(1) Archivo antigo da junta da fazenda das ilhas dos Açores no Governo Civil do Districto d'Angra.

pesas, lhe foi recusado para pagamento d'ellas este dinheiro, que tinha giro legal auctorisado por lei; ao mesmo passo que sem repugnancia, se lhe acceitava a moeda estrangeira denominada *pezetas.*

Este facto chamou a attenção, e não menos causou estranhesa ao referido Araujo, que para logo endereçou à camara municipal de Ponta Delgada uma representação na qual se lia o seguinte:

«Este procedimento que por mais vezes tem sido repetido, dá lugar a que com o mais profundo respeito leve á presença de V.as S.as algumas reflexões, que sobre o assumpto tenho feito.

«Não hesito antes estou certo, que ellas terão por muitas vezes lembrado a uma corporação que tanto medita sobre a politica economica do estado, que presentemente vigia; porem, o amor, o zelo pela observancia das leis, e o enthusiasmo de obstar aos principios, que hão-de ser a necessaria consequencia d'estes mal entendidos procedimentos, me desculparão de apresentar a V.as S.as este testemunho da minha fiel vassalagem.

«É uma verdade sabida que obstar ao determinado pela lei é atacar a auctoridade real; quanto é certo que o giro da *moeda provincial* é determinada pela lei de 8 de janeiro de 1795; logo o obstar-lhe é atacar a auctoridade do soberano; e mais aggravante deve reputar-se a transgressão d'esta mesma lei, quando preferivelmente é admittida a moeda estrangeira, não obstante ser o seu valor nominal consentido pelo vosso augusto soberano para servir de permutação ás transacções mercantis. Admittida esta, por mais forte razão o deve ser aquella: porque.

«A *moeda provincial* que sua alteza real mandou ser acceite pelo valor de 300 rs. pesa duas outavas e nove grãos, e por tanto tem o valor intrinseco de 225 rs. ao qual ajuntando 33 $^{1}/_{3}$ por cento, faz completamente os 300 rs.

«A *pezeta hespanhola*, que francamente acceitam, pelo valor de 200 rs., pesa uma outava e quatro grãos e meio, e portanto, o seu valor real são 150 rs. logo para ter o valor porque é acceite tambem se lhe imagina addicionado o valor de 33 $^{1}/_{3}$ por cento.

«A *moeda provincial* que sua altesa mandou acceitar pelo valor de 150 rs., pesa uma outava e um quarto, cujo valor intriseco é de 125 reis, e portanto só com o accrescimo de 20 por 100 completa os 150 rs. que a lei lhe determina.

«A meia *pezeta* pésa meia outava e um quarto, cujo valor intrinseco é 75 rs. portanto o seu valor nominal provem do accrescimo de 33 $^{1}/_{3}$ por cento.

(*Continua*)

MEMORIA HISTORICA

SOBRE

A MOEDA NOS AÇORES

(*Continuado do Vol. IX, pag. 387*)

«Mesmo a *pataca*, não depende d'outro accrescimo senão do de 33 $^1/_3$ por 100, para valer 1:000 rs., pois que ella pesa sete outavas e meia, e portanto o seu valor intrinseco são 750 rs.

«A certidão junta n.º 1.º verifica estes valores.

«Segue-se que a moeda que o nosso soberano mandou ser admittida n'estas ilhas, não é menos vantajosa para satisfazer as transacções mercantis, do que a estrangeira que o povo tão francamente admitte: e por tanto, este illustrissimo senado deverá ordenar, por si mesmo que ella seja decedidamente recebida; pois que, como acabo de mostrar, ella não está em inferior circumstancia, e tem mais a seu favor a sagrada vontade da legitima imperante.

«Não é menos digno d'attenção de V.as S.as o attender á falta de rasão com que os habitantes d'esta ilha cooperam a expedir a prata cunhada em *patacas*, que a industriosa agricultura necessariamente lhe deve fazer introduzir, para lhe servir de permutação aos generos exportados.

«Em toda a parte uma *pataca* é o quintuplo d'uma *pezeta*, pela demonstração, que acabo de fazer, da relação entre o valor intrinseco das *moedas hespanholas*, e o seu valor nominal se vê, que só a *pataca* não gosa d'este direito de proporcionalidade.

«E' por ventura a prata das patacas de inferior toque?

«Bem pelo contrario, todos confessam a superioridade.

«Logo, porque se regeita?

«Será, talvez, porque a perfeição do cunho não admitte disfarçada falsificação?

«O quintuplo do valor nominal 200 rs., são 1:000 rs. (1)

«Logo admittido o valor nominal da —*pezeta*— com 33 $^1/_3$ por

---

(1) E 33 1[3 por 100 sobre o valor real 750 rs., são 1:000 rs.

100 sobre o valor real, admittido está, em consequencia, o valor da moeda que fôr o seu multiplice.

«Por outra parte: que auctoridade teem os habitantes d'esta ilha para não seguirem á risca as dicisões da capital, não reprovadas, e mesmo consentidas pelo soberano?

«Na capital foi convocada a praça commercial em 29 de março de 1795, pelo juiz executor e commissario do regio alvará de 8 de janeiro de 1795, e estabeleceu o valor das *pezetas* e das *patacas*, pelos preços que deixo mencionados; e a junta da fazenda assim recebe esta moeda nos seus cofres.

«Logo parece, que se este nobilissimo senado convocar sobre este unico artigo os negociantes d'esta praça, e lhes expuzer tão justificadas razões, declarando ao mesmo tempo, que nos cofres do senado e d'alfandega será recebida cada *pataca* pelo valor de 1:000 rs., não deixará o corpo do commercio de as acceitar pelo mesmo preço, para não contravir clara e evidentemente ao decidido na capital.

Não deixa de ser igualmente digno das providencias de V.as S.as o obstar aos menos decorosos procedimentos sobre a acceitação da moeda d'ouro, de cunho portuguez, chegando a ser *negociado* o valor d'ella na razão do cambio estabelecido de 25 por cento com a capital do reino, ou de 33 $^1/_3$ sobre o valor intrinseco d'ella; que é a mesma relação que ha nas moedas de que estas são multiplices.

«São factos constantes o haver quem recuse o receber, n'esta ilha, pelo valor de 8:000 rs. a moeda, que em todo o reino corre por 6:000 reis.

«Escuso de renovar as idéas do quanto este procedimento é illegitimo e reprehensivel, e portanto como para esta decisão não precisa o illustrissimo senado convocar o commercio, dignar-se-ha por certo ordenal-o positivamente.

«O haver pessoas menos instruidas que balançam sobre a natureza e legitimidade do cambio, d'uma e outra moeda existente entre estas ilhas dos Açores, e o continente Luzitano, me faz acrescentar a prova do seu estabelecimento; como tambem o tocar, ainda que de passagem, a precisão, que a ilha tem, de abrir porta á importação do ouro e prata.

«Não escrevo para os illuminados presidente e membros d'este senado mas sim para os que como elles não teem lição da historia, e da economia politica.

«Quando Filippe 2.º se introduzio no governo de Portugal, conheceram os povos a ruina, que poderia sobrevir-lhes da mudança, até da moeda por isso nas cortes de Thomar, celebradas em 1581, foi um dos artigos presentados ao monarcha para jurar *o conservar a moeda portugueza.* (1)

---

(1) Conde da Ericeira «Port. Rest.» Part. 1.ª, L.º 1, pag. 34, Ed. de 1751.

«Elle assim o jurou; mas logo pelo alvará de 1582 mandou que nas ilhas da Madeira e Porto Santo valessem e corressem como taes os *reales de prata*; e pelo de 12 de dezembro do mesmo anno mandou, que nas ilhas dos Açores corresse da mesma sorte aquella moeda (1)

«E quando em 1641 Antonio de Saldanha formou na ilha Terceira um *terço* de tropa, levantou por ordem do Sr. rei D. João 4.º, para despezas d'ella, o valor da moeda na forma seguinte:

«As patacas que pesavam 320 rs., correram a 480 rs.

«Os tostões a 120 rs. Os meios tostões a 60 rs. A moeda de quarenta reis a 50 rs. (2)

«Em um ms., que achei em Angra li, que em mil seiscentos e quarenta se cunharam ali as patacas do valor de 480 rs. com o de 600 rs., e as de 240 rs. com o de 300 rs.; e assim por diante. (3)

«E porque os *reales de Hespanha* eram moeda corrente n'estas ilhas, conforme a lei de dezembro de 1582, acima citada, e o seu valor em Hespanha era e é correspondente a 40 rs., fica manifesta a razão porque tambem ficou esta moeda gosando do accrescimo de 25 por 100, e consequentemente os seus multiplices.

«Eis aqui o augmento da moeda legitimamente estabelecida, e continuado com legitima auctoridade como todos sabemos.

«Ninguem ignora, que a quantidade da moeda só se augmenta por dous principios:

1.º Pelo augmento da producção das minas.

2.º Pelo augmento das riquezas do povo, provenientes do augmento dos productos de trabalho annual.

«As ilhas não teem outra fonte de riquezas senão a segunda, e esta de S. Miguel tem elevado a cultura, (segundo me informam) ao ponto de depender só da estação mais ou menos favoravel, a grande ou diminuta colheita.

«Conseguintemente a permutação dos seus generos com metal será o fundamento da sua riqueza, e não crescerá mais, porisso que a abundancia das producções já não póde crescer.

«E uma vez que as circumstancias de pacificação tornem menos dispendiosas as exportações, a concorrencia de similhantes generos nos portos da sua importação, fará reduzil-os ao menor valor possivel, e receiosos os proprietarios de exportal-os por sua conta, esperarão que lh'os venham buscar.

«Mas qual será o meio de convidar os exportadores a que assim o pratiquem?

«Não póde ser senão o elevado preço dos generos importados, ou estes sejam metalicos e permanentes, ou consumiveis; tanto maior for

---

(1) «Synopsis Chronol.» Tom. 2.º pag. 218 e 220.
(2) «Port. Rest.» Part. 1.ª L.º 3.º pag. 143. Ed. de 1751.
(3) O ms. do Padre Maldonado *Phenix Renascida* Historia da ilha Terceira.

a precisão de qualquer d'elles, tanto maior quantidade dos exportaveis se dará em troca por menos quantidade d'aquelles.

«Logo precisamente para haver riqueza precisa-se facilitar a maior importação possivel dos metaes preciosos.

«Não deve esquecer que esta ilha precisa annualmente para pagamento de cinco diversas rendas em Lisboa de rs. 25:000$000; para remetter para a Terceira pelas sobras das ditas rendas 18:000$000; para diversos proprietarios, residentes na ilha Terceira e Fayal rs. 9:000$000, o que tudo faz a importancia de rs. 52:000$000; e visto que as patacas teem n'aquellas ilhas maior valor nominal, ellas sairão precisamente d'aqui para irem saldar algum d'estes balances.

«Sendo bem digno de notar que este cabedal não é jamais revertido nem directa, nem indirectamente: e por um calculo bem facil, se acha que para a producção do grão, que deve pagar esta renda, são precisos 168 moios de terra, mui proximamente, e portanto este terreno não coopera para o augmento da ilha.

«Os dous principios seguintes são corollarios das verdades que deixo expendidas:

1.º—Nenhum estado pode fazer vantagens no commercio, sem conter um representante fixo do valor de todas as cousas, auctorisado pelo legitimo soberano:

2.º—Tanto mais se obstar á exportação d'este representante, tanto mais obrigados se verão os povos d'esse paiz a fomentar a agricultura e artes para obterem a importação do que não é produzivel no seu territorio.

«Espero que V.as S.as achando dignas d'attenção estas reflexões, se dignem cooperar para a extirpação dos abusos, que ellas tendem a manifestar.

«Em 7 de janeiro de 1801—*Luiz Antonio d'Araujo.*» (1)

A comarca da cidade de Ponta Delgada, acceitando benignamente esta exposição tão judiciosa quanto illustrada, e de indestructiveis argumentos, que Luiz Antonio d'Araujo fizera chegar ao seu conhecimento, para logo o juiz de fóra, Estevão da Rocha de Moraes Sarmento, na qualidade de presidente da mesma camara, dirigio cartas convocatorias aos principaes negociantes da praça da cidade de Ponta Delgada, para uma reunião nas casas dos paços do concelho no dia 17 de janeiro; a fim de lhes ser lida a sobredita Exposição de Luiz Antonio d'Araujo, e á vista do seu contexto, a camara d'accordo com os representantes do commercio d'aquella ilha tomaram as resoluções, que pareceram mais convenientes ao bem commum, e nomeadamente ao commercio em geral. De feito no aprasado dia, reunindo-se o sena-

(1) O transumpto d'esta exposição se acha tombado no L.º 7.º do registo antigo da camara da cidade de Ponta Delgada.

do da camara extraordinariamente, na salla das suas sessões, ali compareceram treze dos principaes negociantes nacionaes e estrangeiros do corpo commercial d'aquella cidade.

Depois do presidente da camara expor o motivo d'aquella convocação, e quanto urgia que se tomasse com prudencia e legalidade uma providencia, passou o escrivão da camara, Luiz Terrier, a ler em voz alta a supracitada Exposição de Luiz Antonio d'Araujo.

E sem divergencia por todos foi uniformemente dito: — que permittindo o alvará de 8 de janeiro de 1795, que a moeda estrangeira se negociasse como genero, a contento das partes, pelo preço que a praça e o mesmo negocio lhe estabelecesse; e que reconhecendo elles a necessidade, que havia de se facilitar a importação da moeda n'aquella ilha, tão necessaria para o giro do seu commercio, e para os pagamentos que se faziam annualmente nos cofres da fazenda na cidade d'Angra, aos proprietarios, qúe possuiam bens na ilha de S. Miguel, e residiam fora d'ella; por cujo motivo, e pela falta que havia d'importação de *pezetas* hespanholas dentro de pouco tempo se viria a sentir uma falta total de moeda, se esta se não precavesse em tempo, e se não remediasse facilitando a importação das *patacas*, pondo em pratica como se havia posto na capital da ilha Terceira, a permissão do dito alvará, estabeleciam e fixavam o preço de *mil reis* de cada *pataca*, que era o preço que se achava estabelecido e fixado a cinco *pezetas* que equivaliam a uma *pataca*, e o mesmo em que estas giravam livremente na cidade de Angra, e na ilha do Fayal: e que por este preço se obrigavam a acceital-as, e despendel-as sem repugnancia alguma.

D'este accordo se lavrou uma acta, que foi assignada pelo presidente da camara, pelos mais vereadores d'ella, bem como por todos os negociantes, que compareceram a esta reunião; sendo assim resolvida a crise monetaria, segundo o alvitre da supracitada Exposição de Luiz Antonio d'Araujo.

XXII

Um dos argentarios mais illustrados da ilha de São Miguel, Antonio Caetano de Carvalho, havia poucos tempos antes, quando a crise monetaria estava mais pronunciada, escripto um—«*Projecto sobre o modo mais util e mais facil de introduzir moeda legitima nas ilhas, e de extinguir a falsificada, que corre nas ilhas dos Açores*»; a fim de attenuar a dita crise, sendo a base do seu projecto,—mandar o governo correr em todas as ilhas a moeda do reino com o ágio ou cambio de 25 por 100, e ao mesmo tempo permittir que corresse o dinheiro d'ouro e prata de todas as nações da Europa, sendo de cunho legitimo, e serrilhado, com o cambio proporcionado á moeda do cambio. N'esse ms. entre outras cousas se lêem as seguintes reflexões:

«Todos sabem que dos dominios da corôa de Portugal, os que mais perto ficam do reino são as ilhas da Madeira e dos Açores. A Madeira visinha das Canarias, e da Costa d'Africa da qual depende em tudo a pequena ilha do Porto Santo, (ambas as quaes fazem uma só comarca) é muito commerciante, em rasão da sua local situação, indo buscar aquella altura, os navios, que partem do reino para a nossa America, e todos os estrangeiros, que do Norte navegam para a Azia, os quaes muitas vezes n'ella recebem os excellentes vinhos, de que abundam, ou fazem refrescos quando os necessitam.

«As nove ilhas dos Açores pela sua situação entre a Europa e a America, tambem são muito frequentadas, já pelos navios portuguezes, que vindo do Brazil buscar aquella altura as abordam, se teem alguma precisão, já pelos de todas as nações do Norte, que navegam para a America, já pelos inglezes que ao norte d'ellas fazem de verão avultada pescaria de baleia: todas são governadas por um governador e capitão general, que reside na cidade d'Angra, ilha Terceira, mas divididas em duas diversas comarcas.

«Na cidade de Ponta Delgada, capital da ilha de S. Miguel, reside um governador do castello, commandante da força armada, e um corregedor, que tem por comarca toda esta ilha, e a comvizinha de Santa Maria.

«Na cidade d'Angra reside, alem do Bispo, outro corregedor, que tem por comarca toda a ilha Terceira, e as comvizinhas de S. Jorge, Fayal, e Pico, Flores e Corvo. (1)

«Tanto a ilha da Madeira como as nove dos Açores, têem falta total d'uns certos generos, e abundancia d'outros; e cada uma dellas têem falta especial d'outros generos de que outras abundam. E d'aqui procede a necessidade que ellas têem de commercio direitamente a Portugal, ao Brazil, ao Norte, e entre si reciprocamente.

«Todas têem falta *total* d'azeite, cera, tabaco, sedas, quinquilharias, sal, peças d'ouro e prata, alem de outras muitas cousas, e tudo isto recebem directamente de Lisboa, pagando ou com o dinheiro d'ouro, que troxeram do Brazil, ou com os seus proprios generos; a saber:—a ilha da Madeira com os seus vinhos, e letras sobre os estrangeiros:—São Miguel com os fructos das favas, feijão, trigo e milho:—e as outras ilhas da comarca d'Angra com alguma porção d'estes mesmos generos, e em especial com a aguardente vulgarmente chamada do Fayal.

«Todas as referidas ilhas têem falta total d'assucar, sola, azeite de peixe, e d'outros generos do Brazil; e todas recebem directamente dos pontos d'estes estados pagando com os generos produzidos e fabricados nas mesmas ilhas, (porque só assim lhe é permittida aquella navegação) a saber:—a ilha da Madeira, com a sua aguardente; —

(1) Esqueceu-lhe a Graciosa.

a de S. Miguel, com os seus pannos de linho, e com a sua farinha; e as outras ilhas da comarca d'Angra, com a sua aguardente; — e todas augmentando a sua carga com parte de comestiveis estrangeiros, na forma dos alvarás de 20 de fevereiro de 1748 e de 27 de setembro de 1765.

«Todas estas ilhas têem falta *total* de fazendas de lã, que recebem em direitura do Norte, e as pagam com os generos que tem a saber, — a ilha da Madeira com os seus estimados vinhos; a de S. Miguel com a sua excellente e abundante laranja e limão; e as outras ilhas da comarca d'Angra com alguma fructa tambem, e mais que tudo com os seus bons vinhos.

«Têem falta *especial* a ilha da Madeira de toda a qualidade de pão; e o recebe, ou em farinhas d'America Ingleza, que paga com os seus vinhos; ou das outras ilhas dos Açores, que paga a dinheiro de contado ou em letras; — achando-se estabelecido e privilegiado este transporte do pão dos Açores para a Madeira pela lei de 26 de fevereiro de 1771.

«Têem falta *especial* a ilha de S. Miguel de vinhos, e aguardentes, que recebe das outras ilhas da comarca d'Angra, a quem paga a dinheiro de contado.

«As faltas e as sobras da ilha Terceira a respeito das suas circumvisinhas, (á excepção d'alguma aguardente) pouca influencia fazem.

«Teem finalmente falta *especial* as ilhas do Fayal e Pico, de pão, e o recebem das outras ilhas visinhas, a quem pagam ou com dinheiro de contado, ou com as mercadorias que vão de Lisboa, e das Americas Portugueza e Ingleza, bem como do Norte; por ser o commercio externo d'estas pequenas ilhas de pouca consideração á excepção da Graciosa, que vae felizmente prosperando. Tanto na ilha da Madeira, como nas dos Açores, quando foram descubertas pela sua muito frequente communicação com Lisboa, só foi corrente o dinheiro d'este reino; nem o seu commercio então podia attrahir ali o das nações da Europa.

«Mas ao depois pela sobreveniente dominação dos Filippes, pela visinhança da ilha da Madeira com as das Canarias, e pelo pagamento que esta ilha precisamente faz a dinheiro de contado pelos comestiveis que recebe dos Açores; em todas ellas se introduzio, como corrente a moeda *Hespanhola* a que vulgarmente chamam *pezetas* serrilhadas, de cunho perfeito, de prata legal, e de valor intrinseco de 160 rs.; as quaes, porem, aquelles moradores, por propria experiencia e precisão, fizeram sempre correr com o cambio de 25 por 100 isto é por 200 rs. cada uma; convidando assim a uns dos estrangeiros para lh'as trazerem, e obstando a outros para não lh'as tirarem; o que felizmente conseguiram sempre, indemnisando-se d'este augmento da moeda, com o preço porque vendem os seus generos.

«Ha tambem meias *pezetas* serrilhadas, que fazem correr por 100 rs., o *quarto* de *pezeta*, que em devida proporção, corre por 50 rs. e é igualmente serrilhada.

«E' commummente sabido que nas Americas Hespanholas se cunhava, nos annos passados uma certa moeda, sem serrilha, a que por este modo chamavam *dinheiro cortado*, mas de muito bôa prata. E como de todas as ilhas se transportavam muitas pessoas para a nossa America, e d'esta para a *colonia do Sacramento*, onde faziam, pelo *Rio da Prata* um grande commercio com os hespanhoes, de que se pagavam quasi sempre em dinheiro hespanhol: quando se recolhiam ás ilhas comsigo traziam este *dinheiro cortado*, que tendo de valor intrinseco os mesmos 160 rs. que a *pezeta*, o faziam girar a 200 rs. como esta, dando-lhe o nome de *quartos mexicanos*. Tambem traziam *meios quartos*, que faziam correr por 100 rs. e *quartos de quartos*, que proporcionalmente corriam por 50 rs., e dos quaes havia muito grande abundancia.

«E para haver uma justa proporção entre este seu dinheiro com o corrente do reino, tambem por mutua utilidade levantaram o valor da *pessa* de 6:400 rs. que recebem d'America em resto de pagamento dos generos, que os seus navios levaram, attribuindo-lhe o mesmo cambio de 25 por 100: de sorte que trocando por *pezetas* ou *quartos* são 8:000 por ella.

«D'este modo evitam que os estrangeiros lh'a tirem; visto que o seu valor se acha equilibrado com o da prata hespanhola; e a guardam para remetter a Lisboa, quando os generos da sua exportação não chegam a compensar os que do reino recebem.

«E com este justo equilibrio entre a moeda *portugueza* e *hespanhola*, conserva ainda hoje a ilha da Madeira bem florente o seu commercio: e o conservavam os Açores em quanto se não adulterou aquella moeda corrente.

. . . .

«Para se evitarem, pois, estes inconvenientes, e conseguirem ao mesmo tempo as já lembradas vantagens, e por um modo bem facil de presente, e bem providente para o futuro, nada mais se precisa que:

«Mandar sua magestade correr em todas as ilhas o dinheiro do reino com o cambio de 25 por 100: e juntamente permittir que corra o dinheiro d'ouro e prata de todas as nações da Europa, com o cambio proporcional ao dinheiro do reino.

«A lei de 26 de fevereiro de 1771 diz: *que as ilhas por serem adjacentes se reputarão como partes e verdadeiras provincias do reino.*

«Porem, como se corresse pelo mesmo valor, que tem no continente, com facilidade o trariam os estrangeiros principalmente as peças de 6:400 rs.; para o evitar se lhe deve levantar o preço, constrangendo-os d'este modo a levar os frutos das ilhas.

«Não é cousa nova esta alteração do valor da moeda do reino nos dominios de Portugal; porque na India, em Gôa, levanta ou abate a *peça* segundo a sua abundancia; porque em Moçambique corre geralmente por 12:000 rs.; e porque em todas as ilhas da Madeira e Açores, a longa experiencia de seus moradores a faz sempre correr com o cambio de 25 por 100.

. . . .

«Eis aqui o projecto, que, entre todos, parece ser o *mais facil*, e o *mais util*.

«O mais facil, porque unicamente depende do arbitrio de sua magestade, ordenando por uma lei, o mesmo que aquelles povos se viram na precisão de fazer.

«Mais util pela vantagem de 25 por 100, que el-rei vae buscar na moeda do reino, que ali manda metter, pela nenhuma alteração que faz no commercio d'aquellas ilhas.

. . . .

«Mas antes de entrar a lembrar as providencias para as ilhas dos Açores, deve notar-se que os interessados no sordido giro da moeda falsa não cessam de publicar que nas ditas ilhas, ha mais *d'um milhão* n'essa moeda chamada Cascalho...»

. . . . (1)

XXIII

Epitome da historia do papel moeda, remettido do Thesouro Publico para a junta da Real Fazenda das ilhas dos Açores, em observancia do alvará de 8 de janeiro de 1795, que lhe deu curso forçado nas sobreditas ilhas.

Alem dos 87:352$900 em moedas provinciaes, de prata e cobre, em diversas remessas de Lisboa, foram igualmente remettidos, em *moeda papel*, de diversos valores a saber:

Bilhetes de 4$800 e de 7$200 cada um, na importancia de reis 48:000$000.

Ditos de 12:000 cada um, na importancia de 48:000$000.

Ditos de 24:000 cada um, na importancia de 42:000$000.

Prefizeram estas remessas a somma de 240:000$000, recebidos até ao anno de 1796.

D'esta importancia sahiram para o pagamento da troca da moeda, e para outros diversos pagamentos, em bilhetes de 4:800 e 7:200 a quantia de 62:400$000.

---

(1) Este *ms.* facilitou-m'o o illustrado medico da ilha de S. Miguel João Anselmo Pimentel Choque; e disse-me, que lh'o havia offerecido o seu possuidor, barão de Fonte Bella, que tinha sido herdeiro do referido inédito.

A segunda Junta da Real Fazenda, depois da sua reforma, no anno de 1799, (e dissolvida depois dos acontecimentos politicos do anno de 1821, e dos de 2 de julho de 1821) amortisou recebendo-os em pagamentos na importancia de 62:025$600.

Ficaram n'essa época em diversas mãos, ou cofres particulares 374$400.

A terceira Junta da Real Fazenda das ilhas dos Açores, restabelecida em novembro de 1823, em consequencia da queda do governo constitucional (e extincta em março de 1830 pelo governo liberal, que existia na ilha Terceira) poz em giro pela primeira vez 12:004$800.

Depois amortisou 12:249$600.

Ficaram ainda em giro 129$600.

Por segunda vez poz a mesma junta em giro 39:600$000.

Existia, pois no anno de 1830, ainda em giro, não na ilha de S. Miguel, mas na Terceira e em algumas das outras d'este archipelago 39:729$600.

No dia 23 de junho de 1830, e em execução do decreto da regencia constitucional estabelecida na cidade d'Angra, foram queimados no pateo d'alfandega 240:000$000 reis, na importancia nominal de reis 200:270$400.

XXIV

Restaurado o governo monarchico em 1823, e reintegrado no exercicio de governador e capitão general das ilhas dos Açores o general Stockler, então agraciado com o titulo de Barão da Villa da Praia, (da ilha Terceira) mandou affixar em todos os logares mais publicos das diversas ilhas, um edital sobre a circulação temporaria dos *bilhetes* de credito, ou moeda papel, em todo aquelle archipelago.

Este documento d'algum interesse historico, não o é menos em razão do seu auctor geralmente considerado uma das summidades litterarias do nosso paiz, e dos maiores ornamentos da nossa Academia Real das Sciencias n'aquella época.

Eis o alludido documento:

Edital

Francisco de Borja Garção Stockler, Barão da Villa da Praia, do conselho de S. M. F., Tenente General dos seus reaes exercitos, Commendador da Ordem de Christo, Governador Capitão General das ilhas dos Açores.

Faço saber a todos os habitantes das mesmas ilhas: que tendo estas sido em consequencia do desastroso systema politico, que a facção desorganisadora da monarchia portugueza pertendeu estabelecer

n'estes reinos e seus dominios, desmembradas em tres comarcas, entre si desconexas, não só ficaram por este motivo privadas das vantagens, que lhes resultavam da reunião de seus meios e recursos, antecedentemente empregados em beneficio commum; mas tendo em consequencia d'esta desconsiderada medida perdido seu vigor uma grande parte das antigas leis e das beneficas providencias, com que o Sr. Rei D. José, de gloriosa memoria, procuráva dar a mais prudente e discreta regularidade á sua administração politica, vinculando-as em um só governo, o mais proprio para promover a sua prosperidade; passou a caprixosa vontade dos demagogos, que por espaço de quasi tres annos nos tyrannisaram, a ser o unico principio regulador de toda a ordem administrativa, das mesmas ilhas.

O resultado de tão absurdo principio combinado com a inepcia e a malignidade das pessoas, a quem n'este fatal periodo foram confiados os empregos e cargos de mais autoridade, não foi nem podia ser outro senão a mais completa desorganisação, e a mais lastimosa desordem em todos os ramos da publica administração.

Os seus funestos effeitos se fizeram mui particularmente sentir em tudo quanto respeita á arrecadação da real fazenda, a qual se acha não só reduzida a um perfeito cahos mas os seus rendimentos de tal sorte diminuidos e desviados de suas primitivas applicações, que não é possivel acudir com a precisa promptidão ás indispensaveis despezas que exige a manutenção da tropa e de todos os empregados publicos, em quanto o assiduo trabalho e as acisadas providencias da junta da real fazenda, novamente instaurada, desobstruidas as origens das rendas publicas, e regulando prudentemente a sua cobrança, não fizeram entrar nos cofres em tempo opportuno todas as sommas, que n'elles devem ser recolhidas.

N'estas urgentes, postoque não irremediaveis circumstancias, é forçoso, que para não interromper-se o giro do commercio interior e a indispensavel sustentação das familias, a junta haja de lançar mão d'um recurso outr'ora empregado n'esta capitania, com visivel vantagem, a pezar dos graves receios, que então occasionou, qual é o de introduzir nos pagamentos dos ordenados, congruas e soldos, uma porção de *bilhetes* de *credito*, que suprindo, temporariamente, a falta actual do numerario, facilite em todas as transacções relativas á economia interior do estado, sendo em todas acceitos como moeda metalica; sendo como tal recebida em todo o genero de pagamento feito á fazenda retirada do giro á medida que a massa do numerario fôr crescendo n'esta ilha, pela entrada dos direitos reaes em todas as outras arrecadados e para esta em seus devidos tempos remmettidos.

Confio que o povo açoriano certo no desvello e zelo, com que me esmero em manter a sua segurança, e em promover a sua felicidade, acceitará esta medida de urgencia, sem temor de que da sua adopção haja de seguir-se-lhe o minimo detrimento.

D'esta confiança que espero merecer-lhe, depende o bom exito d'este penoso recurso, que sou forçado a adoptar, porque elle é o unico fundamento capaz de sustentar o credito, que só póde fazel-o verdadeiramente proveitoso nas criticas circumstancias, a que nos reduzio a incapacidade dos nossos pretendidos regeneradores.

Açorianos! o vosso general vos affiança, debaixo de sua palavra de honra, a bôa fé dos bilhetes de credito, que a junta da fazenda vai emittir em beneficio da sustentação da tropa que nos defenda; dos empregados publicos, que mantem a regularidade da ordem administrativa; e da manutenção do giro do vosso commercio interior; e espera que vós coherentes com as inergicas e enexcediveis demonstrações de pessoal apreço e confiança, com que o pediste para vos governar, e com que o recebestes como vosso governador e capitão general, lhe deis mais esta prova do conceito, que fazeis da sua honra e probidade, e do zelo com que se esmera em sarar as vossas chagas politicas, restabelecendo entre vós a ordem e o imperio das leis.

Dado em a cidade d'Angra aos 12 de dezembro de 1823=*O Barão da Villa da Praia.*

XXV

Afóra estes *bilhetes* de credito, *outra moeda* papel fôra emittida na ilha Terceira com curso forçado.

Vimos no capitulo 23 que antes de chegarem os emigrados á ilha Terceira, e de serem ali promulgadas as leis e reformas pela junta constitucional, ali estabelecida, a extincta junta da real fazenda ia retirando da circulação a moeda papel á proporção que tambem iam melhorando as circumstancias dos cofres publicos; de maneira que á data da extincção da junta da fazenda, em março de 1830, de *duzentos e quarenta contos de reis em bilhetes,* enviados do thesouro publico, e dos quaes a dita junta só pôz em circulação *sessenta e dois contos e quatro centos mil reis,* em bilhetes de sete mil e duzentos reis e de quatro mil e oito centos reis, muito apenas ainda girava esse papel moeda na exigua quantia de *cento e vinte nove mil e oito centos reis.*

A não ser a revolução, que pouco tempo depois do anno de 1829 tivera lugar na cidade d'Angra, ainda n'esse mesmo anno a junta da fazenda resgataria esta pequena quantia, cessando totalmente o curso da moeda papel, adoptada como medida extrema.

Interrompida a communicação entre a ilha Terceira, e a metropoli, não reconhecendo aquella o governo acclamado n'esta e em toda a monarchia, cresceram de dia a dia as difficuldades financeiras dos cofres publicos, e por determinação do governo provisorio estabelecido em Angra, de novo foi lançada na circulação a não pequena quantia

de trinta e nove contos e seiscentos mil reis, em bilhetes de sete mil e duzentos, e quatro mil e oitocentos reis.

Outro papel moeda emittio em giro a junta provisoria d'aquelle governo, creando umas *apolices* do valor de dois mil e quatro centos reis, e de mil e duzentos reis cada uma, das quaes foram feitas e postas na circulação na importancia de *tres contos trezentos e sessenta mil reis*.

Fallava-se então muito em patriotismo, na defeza da carta constitucional, nos direitos da Sr.ª D. Maria 2.ª, porem a esses caros objectos não queriam sacrificar os seus interesses pessoaes; grandes eram os apuros do governo, que em nome da Sr.ª D. Maria 2.ª governava n'aquella ilha, muitissimas as despezas, que tinha a seu cargo, para pôr aquella ilha em estado de defeza; o seu estado anormal exigia as maiores economias, e que outras despezas fossem cerceadas; o sacrificio devia ser de todos, porque a liberal se antolhava de todos e para todos.

O elemento militar, que actuava em todas as medidas d'esse governo, que estava quasi anarchico, esse patriotismo elastico, que tem sido o verme do nosso paiz, não o entendia assim.

Vejamos como se expressa uma testemunha occular, um emigrado que se achava na ilha Terceira na epoca a que alludimos, o Sr. Simão J. da Luz Soriano, illustre historiador:

«...Pelas excessivas sommas despendidas em Inglaterra com as seis differentes classes de emigrados, se conheceu em breve a necessidade de reformar as respectivas tabellas dos seus vencimentos....E' certo que dinheiro em moeda, nenhum se mandava para a ilha Terceira, no tempo da junta *provisoria* e que esta apenas sacou algumas letras por despezas urgentes, sobre o marquez de Palmella.

«A guarnição da ilha fazia um gasto excessivo, que as suas posses estavam bem longe de poder conter, depois de estancados os rendimentos publicos das outras ilhas.

«Todos os emigrados recebiam ali os seus vencimentos *por inteiro, augmentados d'uma terça parte* por se considerarem como em serviço no ultramar, destacados no reino, *e por cima de tudo isto com* 25 % mais, para assim se reduzir a moeda fraca das ilhas a moeda forte de Portugal.

«A' vista d'isto o governo (a junta provisoria) vendo-se em grandes apuros de meios, não só mandou pôr em circulação uma porção d'antiga moeda papel que em bilhetes de moeda se achavam nos cofres da junta da fazenda, mas creou tambem outras de *meia moeda e de quartinho*; caindo logo uns e outros em completo descredito, obtendo-se, quando muito, metade do valor, que traziam inscripto. (1)

(1) «Hist. do Cerco do Porto» Vol. 1.º pag. 297. Releva observar, que na

XXVI

Recresciam as difficuldades financeiras, para a regencia da ilha Terceira. mas não se fazia uma deducção nos soldos e vencimentos dos diversos funccionarios publicos, como instantaneamente estava reclamando a urgencia d'uma causa, n'essa epoca ainda de tão duvidoso resultado: todos queriam receber integralmente os seus vencimentos, viessem elles d'onde viessem, e como viessem: e nem mesmo a nova regencia á qual ficára aggregado o conde de Villa-Flôr, (depois duque da Terceira) e o patriota Luiz da Silveira Mouzinho Albuquerque, prescendiam de receber por inteiro os seus grandes soldos e grandes ordenados.

D'este *egoismo politico*, que tão funesto ha sido para Portugal, e para toda a monarchia, resultou a necessidade em que se vio a sobredita regencia de lançar na circulação mais *moeda papel*, com curso forçado, creando por seu decreto de 14 de maio de 1830 umas *cedulas* impressas, de valor de 500 rs., 250 rs. e 100 rs. cada uma, rubricadas por um dos membros da já citada commissão da fazenda; a fim de correrem como moeda metalica insulana, e como tal recebidas em todos os contractos e tranzacções, tanto publicas como particulares.

Existindo nos cofres da fazenda publica em reserva os bilhetes de *papel moeda*, creados pelo alvará de 8 de janeiro de 1795, no valor de reis 200:270$400: e circulando os referidos *bilhetes* no valor de reis 43:089$600, compreendendo os creados pela junta provisoria, foi determinado por um decreto da nova regencia de 16 de junho de 1830:

Que a commissão encarregada da administração da fazenda publica, na presença da camara da cidade d'Angra procedesse á queima publica nas casas das suas sessões, dos *bilhetes* de papel moeda, que estavam reservados nos referidos cofres.

E estamparam-se, em lugar d'aquelle *papel moeda* umas *apolices*

---

commissão de fazenda, que foi nomeada para substituir a antiga *junta da real fazenda* extincta, (com pricipitação e imprudencia) por decreto da regencia de 28 de março de 1830, era d'ella membro um militar, Manoel de Sousa Raivoso, tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, o qual servia de vice-presidente; ás vezes de secretario, e não poucas de tudo, resolvendo tudo por si; por fim reconheceram o grande erro de terem extinguido a antiga junta da fazenda, de que eram membros individuos com as necessarias habilitações grande pratica de negocios de administração economica, e competentissimos.

Quando a referida regencia, estabelecida na ilha Terceira (de que eram membros o marquez de Palmella, José Antonio Guerreiro e Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa) quiz ter um simulacro de conselho de estado nomeando por seu decreto de 3 de junho de 1830 uma *junta consultiva*, de 12 membros, presidida pela mesma regencia, 9 dos seus membros eram militares.

do valor cada uma de 2$400 rs., 1$200 rs., 600 rs., e 300 rs., até á importancia total de rs. 43:890$600, a fim de serem trocadas pelos *bilhetes*, que continuavam a estar em circulação: cuja nova *moeda papel* era assignada por dous membros e secretarios da sobredita commissão.

Foi determinado pelo mesmo decreto, que estas *apolices* corressem e fossem recebidas em todas as transacções e pagamentos da fazenda publica, bem como dos particulares, pelo inteiro valor que reprezentavam, como se fossem moedas metalicas: porem que pessoa alguma seria obrigada a receber as ditas *apolices* mais de metade da somma que lhe houvesse de ser paga, e que todo aquelle que recusasse receber estas *apolices* incorreria nas penas estabelecidas para os que engeitam moeda d'elrei (1).

Havia promettido a sobredita regencia n'este mesmo decreto, (por que em tempo de revoluções tudo se promette aos povos, para pouco ou nada se cumprir) que esta *moeda papel* seria amortisada gradual e successivamente, consignando-se para este fim a somma mensal de um conto de reis, servindo-lhe de hypotheca todas as rendas publicas, impostos e direitos da ilha Terceira.

Isto era uma perfeita burla, porque esses rendimentos estavam limitadissimos em consequencia, da ilha Terceira estar reduzida ao seu commercio interno, e essas exiguas fontes de receita, ainda eram deficientes para fazerem face ás avultadas despezas da folha militar.

No seguinte anno em que começara a livre communicação da ilha Terceira com as demais ilhas do archipelago, que as forças liberaes iam successivamente tomando, declarou a mesma regencia, por seu decreto de 7 de dezembro de 1831, que a alludida *moeda papel* só continuaria a ter o seu curso forçado na ilha Terceira. (2).

XXVII

Sendo insufficientes todas as operações financeiras da junta provisoria, que em nome de D. Maria 2.ª legislava no penedo da cidade d'Angra, unico ponto da monarchia, que seguia esta bandeira, estabeleceu uma casa de moeda no castello de S. João Baptista, da ilha Terceira, (3) mandando n'ella fundir os sinos dos conventos, reduzindo-

(1) Decreto n.º 15, de 16 de junho de 1830 referendado pelo marquez de Palmella—Conde de Villa-Flôr—José Antonio Guerreiro—Luiz da Silveira Mousinho d'Albuquerque.

(2) Decreto de 7 de dezembro de 1831 referendado pelo Conde de Villa-Flôr—José Antonio Guerreiro—Joaquim de Sousa de Quevêdo Pizarro—José Dionizio da Serra.

(3) Por Decreto de 5 d'abril de 1830.

os a pequenas e toscas moedas de bronze, que tomaram a denominação de *malucos* com a inscripção de 80 rs.; sendo pouco depois elevado o seu valor a 100 rs.

Na referida casa da moeda não havia buris nem abridores, não tinha machinas de cunhar, nem os mais utencilios necessarios; muito apenas ali se encontrava um tosco caixão de madeira, cheio de areia fina, humida e batida, na qual se moldavam o anverso e reverso d'esta moeda de bronze, e sobre cujos moldes se vazava depois o metal fundido; e uma grossa lima com que ao correr passavam em volta d'esta para assim dizer chapa de metal, para lhe tirar as sobras e asprêsas do metal vasado: ficando ainda assim uma moeda grosseira e imperfeitissima.

Se, porem, por aquella imperfectibilidade se tornou difficil falsifical-a, todavia a muitos especuladores e traficantes, facil lhes foi terem tambem as suas fabricas d'uma tal moeda: e para esse fim furtavam-se as campainhas das escadas das casas particulares, e as maçanetas de metal das janellas: as sinetas das capellas publicas e das particulares: compravam por diminuitissimos preços, quantos tachos velhos, candieiros e castiçaleiras lhes appareciam; roubavam os castiçaes de metal das egrejas ruraes e esgotados estes materiaes despachavam na alfandega d'Angra barricas de pregos de ferragens que continham do meio para baixo a dita moeda *malucos* fabricada em Inglaterra e que posta em circulação se differençava da outra no peso, na côr e por mais perfeita.

Sabia-se quem eram os moedeiros falsos: sabia-se quem eram os que faziam este contrabando: mas as auctoridades não procediam como lhes cumpria contra os cumplices, porque a politica os protegia.

D'esta grangearia illicita resultou, que homens pobres em pouco tempo appareceram opulentos, e irmanando com os principaes negociantes e capitalistas da ilha Terceira (1).

A continuação do curso d'esta infima moeda, creada pela junta provisoria, foi subsequentemente autorisada pela regencia, por seu dec. de 5 d'abril de 1830, ordenando que tanto as moedas de bronze já cunhadas na casa da moeda estabelecidas na cidade d'Angra, como as que de futuro se cunhassem, fossem recebidas e corressem como moeda da rainha; que não podessem ser regeitadas: e que os pagamen-

---

(1) Assim se expressa Francisco Ferreira Drummond, auctor dos—Annaes da ilha Terceira—em uma carta:—«Houve muitos homens, e até mulheres, falsificadores da moeda. Algùns d'elles facilmente se defendiam, os juizes não se podiam conter de riso ao ouvir as provas da defeza. O advogado, Paredes, emigrado, defendendo Valentim Paranhos, e o capitão Faria fez uma lamentação exaltando tanto a innocencia, dos reos, que não obstante as provas de criminalidade, foram absolvidos. Muitos homens que nada tinham, ficaram ricos, e não se pejavam de que os chamassem falsificadores. Da ilha do Fayal veio alguma quantia d'este dinheiro fundido em Inglaterra.»

tos pudessem ser feitos na dita moeda, em todo ou em parte, ao arbitrio dos devedores.

E de feito continuou a encherem-se os cofres publicos d'esta grosseira e incommoda moeda, porque a mesma regencia por seu decreto de 27 de junho de 1830 determinou que continuassem os trabalhos da referida casa da moeda, encarregando da direcção da mesma o capitão Antonio José da Silveira Leão.

E diga-se de passagem os apuros crescentes da ilha Terceira eram devidos ao pouco ou nenhum zelo e interesse, com que D. Pedro, duque de Bragança olhava a causa de sua filha, e dos portuguezes, que com tantos riscos e sacrificios defendiam essa causa, e a carta constitucional, por elle outorgada.

A este respeito assim se expressa uma testemunha occular, um emigrado auctor da «Historia do Cerco do Porto»:

«Todavia a sua causa, (da rainha) tornava-se cada dia mais duvidosa; é verdade que a Terceira se achava então segura de qualquer ataque sério por parte do governo miguelista; mas a falta de meios para costear a sua regular despesa fazia-se sentir cada vez mais.

Não obstante as reducções que o conde de Villa-Flor tinha feito nos vencimentos dos seus defensores.

«O governo do Brazil nao querendo tomar parte nas contendas civis de Portugal, tinha feito suspender a entrega dos dinheiros, que o Visconde de Itabayana pozera á dispozição do Marqnez de Palmella de que resnltou não se poder mandar para a Terceira a mais pequena quantia, para poder sustentar a guarnição.

«Itabayana cahindo no desagrado do seu governo, pela sua conducta a favor da causa portugueza foi por esta occasião substituido nas suas funcções diplomaticas pelo marquez de Palma: e desgraçado ficou por muitos annos o visconde pelo bem que tinha feito á emigração, até que o governo portuguez lhe decretou depois uma pensão de 1:200$000 (fevereiro, 26, 1835).

«O Conde de Villa-Flor tinha achado quem na Terceira lhe acceitasse algumas letras sobre Londres; e com o seu producto poude ir entretendo as despezas, que com mais urgencia sobre elle pesavam: mas este mesmo recurso se lhe exhaurio igualmente deixando de se pagar em Londres semelhantes Letras.

«D. Thomaz poucos ou nenhuns meios pecuniarios tinha trazido do Brazil, de modo que o pagamento das letras da Terceira, teve de ser espaçado para d'ali a um anno, por accordo dos interessados com o juro de 6 %, com que tomaram o caracter d'emprestimo, que ainda no fim do praso ajustado se não pôde pagar.

«Para maior amargura da regencia a mesma correspondencia vinda do Brazil alem de escaça, chegou até a envolver *respostas um pouco desabridas da parte de D. Pedro*, ácerca dos meios pecuniarios para costear as despezas, que occasionava a manutenção da causa.....

«No meio d'esta *indifferença e abandono*, (1) o governo da Terceira victima, como então se achava, da extrema falta de meios... ....até que d'este estado apathico foi obrigado a sahir, pelos conselhos e avisos, que lhe vieram de Londres; a fim de fazer quanto pudesse para se tirar da inacção, em que se collocára, para dar maior renome á causa da emigração, e tornal-a assim o objecto das vistas da Europa livre.

«Os cofres publicos achavam se n'esse momento com uns *cincoenta mil reis* escaços; mas os fieis Terceirenses, sendo chamados a uma conferencia no palacio do governo, tiveram de se collectar voluntariamente n'um emprestimo de *quarenta contos de reis*, (abril 7, 1831) para fazer face ás despezas d'uma expedição que se ia tentar contra as ilhas d'oeste...(2)

«Os acontecimentos do Fayal trouxeram-lhe as idéas d'uma expedição contra a ilha de S. Miguel para a qual os fieis e *soffredores* Terceirenses tiveram ainda de contribuir, cotisando-se em mais um novo emprestimo de *vinte contos de reis* (junho 25, 1831).

«Um emprestimo de *cento e vinte contos de reis* se derramou pelos habitantes da ilha de S. Miguel, (setembro 12, 1831).

«Um recrutamento de 2:858 homens se decretou para todas as ilhas dos Açores, exceptuando a Terceira *onde se tinha já recrutado todo o que era possivel*».

O autor podia acrescentar que até casados.

A final reconheceu o governo os inconvenientes de continuarem na circulação os referidos *malucos*, por isso que as referidas moedas de bronze não podiam existir em giro sem destruir todas as relações, e transtornar todos os interesses.

Sendo o valor real d'aquellas moedas insignificante ao seu valor nominal; e não tendo as supracitadas moedas curso no continente, claro estava a todas as luzes, que estragaria as relações commerciaes das ilhas com o reino.

Era, porem, pesado ao thesouro publico d'aquelle governo, então estabelecido na ilha de S. Miguel, o resgate dos *malucos* em circulação para que *cento e onze contos de reis* foram cunhados, afóra copia d'esta moeda fabricadas nas ilhas e importadas de paizes estrangeiros.

Para obviar a estes inconvenientes, e tomado em consideração o relatorio do ministro da fazenda, José Xavier Mousinho da Silveira, decretou-se em nove de junho de 1832:

«Que as moedas de bronze de 100 rs., que corriam nas ilhas dos Açores, em execução do decreto da regencia em data de 5 d'abril de 1830, deixassem de ser moeda corrente nas mesmas ilhas, e não pu-

---

(1) Deprehende-se que D. Pedro dava por perdida a causa de sua filha.

(2) Exigio-se com mão armada um emprestimo superior ás forças da Terceira. A historia imparcial d'este periodo ainda carece de ser...

dessem ser recebidas ou emittidas por alguma repartição da fazenda publica, nem satisfazer alguma obrigação particular:

Que a fazenda publica pagaria aos portadores o valor nominal das moedas de 100 rs. entregando-lhes o seu valor em outras moedas correntes:

Que as arrecadações da fazenda publica, que tivessem aquella especie de moedas as trocariam por outras:

Que os administradores do tabaco d'aquella provincia poriam *vinte contos de reis* em moeda d'ouro ou prata á disposição da commissão encarregada d'esta operação, a qual os distribuiria em partes eguaes pelas tres camaras dos Açores; e que no fim de dezembro lhe entregariam todo o restante do rendimento do tabaco, para o mesmo fim:

Que o recebedor geral entregaria tambem desde logo á mesma commissão todo o rendimento das sizas, que se vencessem até ao inteiro resgate das sobreditas moedas de 100 rs., e que no fim dos semestres, a contar desde o 1.º de julho seguinte, lhe faria entregar metade do rendimento geral dos dizimos, que ficassem, liquidos dos pagamentos das congruas ecclesiasticas, vencidas no mesmo semestre:

Que em todas as camaras seriam affixados editaes, por ordem das commissões, ordenando aos possuidores das moedas de bronze de 100 rs., (isto é os *malucos*) que as viessem entregar dentro de 15 dias, a contar da affixação dos mesmos editaes, porque deixavam de ser moeda corrente; e que receberia cada portador *dinheiro* ou *titulo*, para haver o dinheiro.

Que a operação dos pagamentos seria renovada de 6 em 6 mezes, podendo o dinheiro do rendimento das sizas servir para resgate das moedas de bronze da fazenda, que tivessem sido remettidas, com tanto que no fim do semestre a mesma somma figurasse no resgate geral, e que a fazenda publica não ficasse definitivamente paga senão uma vez, segundo as sommas, que tivesse apresentado:

Que se no fim de cada anno o recebedor geral da provincia tivesse dinheiro excedente ás despezas ordinarias, e fosse entregando á commissão principal para fazer d'elle sempre egual partilha e pagamento.

Que na administração dos bens das corporações ecclesiasticas extinctas, poderia o recebedor geral por si e seus delegados, quando tivesse pago a todos os individuos, que vencessem por aquella repartição, entregar as sobras á commissão principal, para ser accelerada a operação, havendo da commissão *titulos* em deposito em lugar de *dinheiro*, os quaes iria successivamente entregando, para tornar a receber o dinheiro que pelo destino que lhe dava a lei de 17 de maio de 1832, não podia deixar de ter um intervallo, para ser despendido nos portos; e que os titulos, pagos por esta forma, não se intrega-

riam os livros senão depois do pagamento definitivo feito a este interino:

Que as pessoas que tivessem grandes sommas das sobreditas moedas de bronze, e não quizessem haver os *titulos* contanto que fossem de cincoenta mil reis e d'ahi para cima nos quaes se estabeleceria o vencimento de *dous por cento* de amortisação em cada anno; e que passado o pagamento dos primeiros *vinte contos de reis*, estes titulos teriam a preferencia para o pagamento dos juros e amortisação; e que alem d'isso o estado os receberia como moeda corrente em todas as vendas que fizesse de bens nacionaes, para as ir resgatando pelo rendimento definitivo já estabelecido acima.» (1)

O nosso Necker em miniatura, Mousinho da Silveira, não legislou como ingente economista, quando traçou este decreto, pois elle devia antever a sua enexequibilidade, que pouco depois foi conhecida pelo seu successor no ministerio da fazenda José da Silva Carvalho.

Esteve improvisando, como politico, mas politico de revolução: era mais uma burla, com que se pretendia animar e illudir os povos açorianos, com promessas irrealisaveis attendendo ao estado de penuria em que se achava o thesouro publico, e as diversas applicações das fontes das suas receitas.

Aproximava-se a epoca da partida de D. Pedro, duque de Bragança, e do exercito libertador para Portugal; ou mais exactamente fallando, preparavam-se os elementos para organisar a divisão expedicionaria que devia partir da ilha de S. Miguel, para desembarcarem nas costas de Lisboa.

Havia mister de contentar os Açorianos a quem iam exigir com mão armada um emprestimo forçado, superior por certo, ás suas forças, o que deu lugar ás violencias que se fizeram.

O decreto promulgou-se, mas na sua execução foi letra morta: na ilha Terceira as alludidas moedas de bronze, ou *malucos*, continuaram a ter livre curso; e a operação da troca, por outra moeda, foi-se procrastinando de dia a dia: todo o numerario que entrava nos cofres publicos era pouco para os dispendiosissimos aprestes da tropa, que devia embarcar.

Dizia Mousinho da Silveira, no seu *relatorio* que precede o citado decreto de 9 de junho de 1832:

«No momento em que V. Magestade Imperial deve partir, e nos tempos, em que tantas despezas se tem accumulado, não podia tratar de as (moedas de bronze) extinguir, se V. Magestade Imperial não preferisse a tudo o credito publico. e o bem estar dos povos: e V. Magestade Imperial não quer abandonar os Açores, deixando-lhes um tão crescido flagello».

---

(1) Decreto n.º 30, de nove de junho de 1832, assignado por D. Pedro duque de Bragança e referendado por José Xavier Mousinho da Silveira.

Mas deixou.

Todas as promessas são faceis em tempos de revolução.

Seis mezes depois por decreto de 7 de dezembro do mesmo anno, creava-se na cidade de Ponta Delgada uma commissão composta de sete membros, encarregada de fazer um emprestimo nas ilhas dos Açores, da inorme quantia de *quatro centos contos de reis* em moeda insulana.

Porem, reconhecendo o governador ao mesmo tempo as difficuldades, que encontraria para realisar com brevidade metade d'aquella importancia, por isso que a ilha Terceira, já havia feito dois emprestimos, em occasiões bem difficeis, um de *quarenta contos de reis*, e outro de *trinta contos de reis*, e o ultimo de *cento e vinte contos de reis*, contrahido na ilha de S. Miguel: por outro decreto da mesma data, ordenou, que a commissão creada para fazer o supracitado emprestimo, ficasse tambem encarregada de proceder á extincção das referidas moedas de bronze, que corriam pelo valor de 100 rs. n'aquella ilha.

E outro sim, que a commissão resgataria por si e por seus delegados, com dinheiro corrente, aquellas quantias que julgasse conveniente, tomando para o resgate da totalidade d'essas quantias, a somma de *quarenta contos de reis* tirados do emprestimo: e que pelas outras quantias passasse titulos aos portadores, que venceriam o juro de *tres por cento*, e seriam pagos da mesma maneira, que os outros titulos de divida publica.

Finalmente o mesmo decreto permittio, que as sobreditas moedas de bronze, que até essa epoca corriam pelo valor nominal de 100 rs. ficassem correndo pelo valor legal de *quarenta rs.* e que os titulos que se pagassem pelas sommas que ficassem em divida: ficando o restante em numerario nas mãos dos possuidores (1).

Mais uma vez foram burlados os açorianos.

Esta operação financial não foi mais do que uma gerigotice do famigerado José da Silva Carvalho para facilitar o emprestimo.

O governo pedia dinheiro aos açorianos, assás esfollados, e davalhes em escaimbo as mais agradaveis promessas...

Por este decreto, que taxou os *malucos* que corriam a 100 rs., a 40 rs. prometteu que seriam indemnisados da differença os seus possuidores.

Ainda hoje elles, ou seus herdeiros esperam pela promettida indemnisação.

O emprestimo realisou-se, nem podia deixar de realizar-se, pedido com as armas na mão.

Um dos proprietarios mais honrados da ilha de S. Miguel, e que por si e seu pae, relevantes serviços haviam feito ao seu paiz, foi met-

---

(1) Decreto de D. Pedro de 7 de dezembro de 1832, referendado por José da Silva Carvalho

tido na cadêa, até que entregou a exorbitante quantia, que lhe fôra pedida: Fallamos do Coronel Nicolao Maria Raposo do Amaral.

O Sr. D. Pedro duque de Bragança, e o exercito libertador partiram para Portugal, mas ficaram descurados os mais vitaes interesses dos açorianos: levaram-lhes filhos e fazenda, e em gratidão por tantos e tão assignalados serviços, que elles fizeram á causa da liberdade, pagaram-lh'os olvidando-se d'elles depois de pôrem pé em terra de Portugal.

Estando já na cidade do Porto D. Pedro, duque de Bragança, lhe endereçou uma representação o Prefeito da provincia das ilhas dos Açores (auctoridade que, com outro nome afrancezado, foi substituir os governadores e capitães generaes que governavam desde o tempo de El-rei D. José, o archipelago açoriano) expondo a instante necessidade de definitivamente serem ali resgatadas as moedas de bronze que corriam pelo valor de 100 rs. cada uma.

Em consequencia d'esta representação, que manifesta a inobservancia das anteriores e supracitadas disposições á cerca das alludidas moedas de bronze, foi decretado o definitivo resgate, sendo autorisado para este fim o Prefeito dos Açores a fazer cunhar toda a prata dos extinctos conventos, que não havia sido doada ás egrejas pobres: bem como a fazer fundir todo o bronze, que girava nas referidas moedas e reduzil-o a moedas de 50 rs. similhantes ás de 40 rs. que se cunhavam em Lisboa, devendo ter d'um lado duas palmas fechadas em baixo e em cima: no centro o valor de 50 rs., e em volta *utilitati publicae*:—do outro lado as armas reaes, com a legenda em volta— *Maria II Portugaliae et Algarbiorum Regina*.

E igualmente foi a mesma commissão auctorisada a emittir, não só as sobreditas moedas de prata, e de 50 rs., mas tambem quaesquer outras que julgasse necessarias para facilitar as transacções, extincção d'aquellas. (1)

Por decreto de 12 d'abril do mesmo anno foi mandado, que os titulos dados pelos resgates das referidas moedas de bronze vulgo *malucos*, pudesse uma terça parte entrar na compra de bens nacionaes, ou na remissão de foros pagos á fazenda nacional. (2)

Muitos individuos das diversas ilhas, que tinham sido fabricadores d'esta infima e tosca moeda, e que em grande cópia lançaram na circulação, foram depois com os supracitados *titulos* comprar os chamados bens nacionaes, pela mór parte pertencentes ás corporações religiosas, avaliados por baixos preços, não poucos por menos de metade do seu valor, a fim de facilitarem a sua venda: e esses compra-

---

(1) Decreto n.º 51 de 9 d'abril de 1832, assignado por D. Pedro duque de Bragança, e referendado por José da Silva Carvalho.

(2) Decreto n.º 54.

dores dentro de poucos annos se tornavam grandes proprietarios e capitalistas.

Poderão, porem, seus netos ou filhos gosar em consciencia esses bens?

XXVIII

Havendo a regencia da ilha Terceira ordenado em nome da rainha, que as patacas hespanholas de columna corressem pelo valor insulano de 1$175 rs. em lugar de 1$000 rs. por que alli corriam, desde tempos antigos por iniciativa das camaras e auctoridades superiores, com approvação do corpo commercial e dos povos, resultou d'aquella incompleta e imprevidente medida financial da regencia, embaraços, torpeços e estorvos no giro diario da moeda, nas transacções commerciaes, e nas compras e vendas dos generos miudos de consumo: por isso que o supracitado decreto da regencia da Terceira não fizera menção das meias patacas, nem das diversas outras moedas miudas estrangeiras, que sempre correram n'aquellas ilhas como mercadoria.

E posto que uma legitima consequencia se devesse suppôr, que as meias patacas deveriam girar por metade d'aquelle valor, ainda que turtuoso no seu curso, pela complicada divisão das quebradas d'umas e outras; seguio-se d'esta omissão na lei ficarem as sobreditas meias patacas no inferior valor de 500 rs., porque quem as possuia não queria perder em cada uma 74 e ½.

Outra omissão do mesmo decreto produzio uma crise monetaria.

Não fez elle menção como devera ter feito, se o legislador fôra mais reflexivo e prudente, das patacas hespanholas não columnarias, que tinham o mesmo valor real e peso das de columna, ficando conseguintemente no mesmo valor de 1$000 rs., que precedentemente tinham em todas as transacções.

E por edentidade de razão os seus possuidores não querendo ser prejudicados em seus interesses as retinham em seu poder desapparecendo assim do giro publico.

Quanto ás serrilhas ou pezetas hespanholas, sem cara ou busto, das quaes 5 d'estas teem de pezo 7 ½ oitavas, pezo egual ao d'uma pataca grande, deveria dar-lhe o citado decreto a cada uma o valor proporcionado á pataca interina.

Como, porem, os possuidores d'esta moeda não quizeram perder 35 rs. em cada uma, desappareceram da circulação: bem como as meias serrilhas, e meios tostões: causando a carencia d'estas moedas grandes embaraços no commercio interior dos povos, e nas pequenas transacções nos mercados publicos e nas lojas de comestiveis.

As onças d'ouro hespanholas, cujo valor era de 16 patacas, e que proporcionalmente deveriam correr por 18$800 rs.; ficaram no valor imaginario de 17$000 rs. e por identidade de rasão igualmente desappareceram da circulação.

De balde as autoridades superiores dos tres districtos açorianos representaram a D. Pedro duque de Bragança ácerca d'este momentoso assumpto.

Debalde as camaras municipaes dirigiram ao governo as suas representações sobre um negocio que se tornava mui grave, pela crise monetaria, e paralisação do commercio que estava produzindo.

Debalde os negociantes endereçaram ao ministerio as suas justas petições.

Olvidados já estavam os povos açorianos, e os seus relevantes serviços feitos á causa da liberdade, e da Senhora D. Maria 2.ª, e não poucos matando a fome e dando gasalhado a muitos d'aquelles, que no apogeo do poder descuravam dos mais instantes interesses do archipelago açoriano que lhe fôra refugio na hora da desventura....

Assim as camaras da ilha de S. Miguel, vendo que o governo estava surdo aos clamores, porque na cidade do Porto só se tratava de negocios marciaes, tomaram em commum a deliberação collectiva de darem procuração a um cidadão, da mesma ilha, probo e intelligente, que dirigindo-se á cidade do Porto, pessoalmente diligenciasse a favoravel decisão d'este negocio, requerendo a D. Pedro, e aos seus ministros.

De feito recaio a escolha no cidadão João Antonio Garcia d'Abranches, porque reunio os requesitos para bem desempenhar esta commissão.

Tinha probidade, intelligencia e um genio activissimo; o que tudo comprovou no desempenho e bons resultados das suas diligencias.

No dia seguinte ao do seu perigoso desembarque, na cidade do Porto, se dirigio a sua Magestade Imperial o regente entregando-lhe uma representação, em nome de todas as camaras do districto de Ponta Delgada, na qual lhe expunha entre outras cousas o seguinte:

«Se ás serrilhas, sem busto se der o valor de 240 rs. e ás meias serrilhas o de 120 rs., ás de cara 250 rs., ás meias serrilhas em proporção, e aos quartos e meios tostões o competente valor proporcional: me parece que ficará em harmonia o giro d'uma e d'outras moedas: e d'improviso apparecerá logo immensa moeda miuda no giro geral do Paiz, e ficará supprida em grande parte, a escacez de moeda de cobre:

«Com esta medida haverá sem duvida um contentamento geral em todo o povo açoriano, e vossa magestade imperial ganhará mais um triumpho illustre e glorioso na gratidão e nos corações de todos os habitantes da ilha de S. Miguel, e de todo o povo açoriano.

«E' verdade que uma peculiar sobre o valor da moeda para uma

parte do reino poderá alguem suppor, que fará oscilar o equilibrio do valor geral da moeda em todo o Estado: mas parece-me que no nosso caso não terá detrimento a maquina politica; porque sendo immensa, a exportação de productos do paiz, e não admittindo em troco egual importação d'outros generos ou fazendas, necessariamente o balanço hade importar-se em moeda, que, pelo augmento do seu valor, como se requer, tambem crescerá o cambio nas transacções para fóra, ficando comtudo menos facil a exportação metalico: e d'esta forma tudo redondará no augmento da riqueza dos habitantes: e ricos os habitantes, rico é o estado.»

O procurador das camaras da ilha de S. Miguel J. A. Garcia d'Abranches, ganhou sua celebridade na cidade do Porto.

Em toda a parte aonde apparecia o regente D. Pedro, duque de Bragança, lá lhe apparecia o procurador das camaras da ilha de S. Miguel, que lhe entregava uma memoria, pedindo o deferimento do negocio da moeda.

Em toda a parte onde apparecia o ministro da fazenda, José da Silva Carvalho, lá lhe apparecia Garcia d'Abranches e lhe entregava um memorial, supplicando a resolução da questão da moeda.

Conta-se que em uma d'estas occasiões D. Pedro voltando-se para um dos ministros, (era Agostinho José Freire) lhe dissera:

«Vejam se decidem por qualquer maneira este negocio d'este homem para que este importuno me deixe».

Semanas depois baixava o decreto de 2 de julho de 1833, ordenando que nas ilhas dos Açores corressem em todas as transacções e pagamentos tanto do thesouro, como dos particulares as moedas hespanholas;—as patacas columnarias (1) por 1$200 rs.;—as meias patacas por 600 rs.—as serrilhas columnarias por 250 rs.—as não columnarias por 240 rs.—as meias serrilhas por 120 rs.—e os quartos por 60 rs., ficando inclusas n'esta disposição as moedas brazileiras de tres patacas que corriam por 1$200 rs. tendo as ditas moedas curso legal nas mesmas ilhas. (2)

A moeda d'ouro ingleza, isto é, os soberanos por decreto de 16 de março de 1830 tinham curso legal na ilha Terceira, arbitrio este, tomado pela regencia por se achar nos maiores apuros: e dando-lhe o valor de 5$175 rs.

E por portaria do ministerio da fazenda, de 12 de março de 1834, dirigida ao recebedor geral da provincia occidental das ilhas dos Açores, que as disposições do decreto de 16 de novembro proximo preterito que revogou o de 20 d'agosto de 1832, que havia posto em circulação forçada, e fizera receber como moeda do reino, os soberanos inglezes, os pezos duros, e as moedas brazileiras de tres patacas e-

(1) E não columnarias.
(2) Decreto n.º 66.

ram somente applicaveis ás ilhas dos açores na parte relativa aos soberanos; continuando, porem, em vigor o decreto de 2 de julho de 1833, em quanto ás outras moedas estrangeiras.

O governo determinou, que as supracitadas moedas inglezas e hespanholas deixassem de ser consideradas ou recebidas, em qualquer transacção, como moeda nacional, e que somente poderiam continuar a circular como mercadoria a aprazimento dos contractantes. da mesma maneira que outras quaesquer moedas estrangeiras.

Este rasgo financial de José da Silva Carvalho. já deslembrado das ilhas dos Açores, e dos seus mais vitaes interesses, fez com que uma tal medida, que devia ser mais clara e restrictiva, produzisse em todas as ilhas do archipelago uma crise monetaria, e intorpecesse o seu commercio.

Para logo representou o recebedor geral da provincia occidental, (Districto da ilha Terceira) solicitando. que não obstante as disposições do decreto de 16 de novembro. continuassem a ter curso legal, n'aquellas ilhas as moedas estrangeiras cuja circulação se havia admittido.

Em consequencia. do zelo e sollicitude da sobredita autoridade insular, é que baixou o decreto de 12 de março de 1834.

Sendo certo que as ilhas dos Açores, como adjacentes, são comprehendidas em todas as disposições legislativas promulgadas para o continente do reino. já os nossos legisladores da emigração estavam tão olvidados. de que as ilhas dos Açores, o melhor florão da corôa Portugueza, exigio, que não fossem despresados os seus interesses, e que ácerca d'ellas o regente e os ministros da corôa. tivessem sempre em vista as suas peculiaridades, para as respeitarem e protegerem.

Nota á pag. 409 = Não foram vãs as promessas, como diz o autor. visto que a Commissão encarregada da troca dos *malucos* remetteo para a Alfandega de Ponta Delgada em 20 de dezembro de 1832. a quantia de 75:185$900 reis em 126 caixotes, em conformidade das disposições do decreto de 9 de julho de 1832.

(*Nota da Redacção*)



VULCANISMO NOS AÇORES

SUPPLEMENTO

XXXV

ANNO DE 1571 *

TREMORES DE TERRA NOS AÇORES

Carta do Collegio d'Angra para os mais da provincia, escripta a 2 de agosto de 1571.

Nesta se dara conta a V. R. dalguas cousas, das que D[s] nosso s.[or] foi seruido obrar, continuãose as confissõis, e continuarãose estes tempos atraz, as quaes forão tantas, que os p.[es] não tinhão tempo pera rezar, porque nem todo o dia cõ boa parte da noite bastaua pera satisfazer aos deseios desta gente, e asim se fizerão m.[tas] cõfessõis geraes de toda a uida, cõ grande sentim.[to] de seus peccados, e não era pera espantar, porque os grandes, e extraordinarios tremores, e os temorosos abalos d'esta ilha, e o temor grande, que os homens cõ estas cousas tinhão, não pedia menos, a qual ha perto de dous meses que treme, e posto que agora são ia raros os tremores, dia ouue, en que por espaço de seis oras tremeo 40 uezes, e dia de 18 uezes, e os abalos erão tão grandes que deribarão alguas casas, e m.[tas] chemines, e abrirão as mais das casas, e maiores desta cidade, e cairão grandes pedaços de rochas, das que estão ao longo do mar, os tremores duranão tanto espaço, que a gente que então se achaua em as casas tinhão tempo pera sair fora, e o tremor não sesaua. E o que mais espanta he. que em as mesmas oras en que tremeo esta ilha, se soube depois que auia tremido a ilha de S. Miguel que está trinta legoas desta cidade pera a parte do Les Suest, e outras ilhas que estão ao Poente 28 e 30 legoas desta, de m.[ra] que nem som.[te] as ilhas, mas tãobem o mar tremia por que vindo hum nauio em este tempo anella, foi tão grande o abalo e balanços que daua, que pareceo aos que

(*) D'este anno se tratou no Vol. II, pag. 187.

em elle uinhão que dauão em alguns baxos, mas depois de serem chegados souberão como naquelle mesmo tempo, ouuera hum grande abalo em esta ilha: De modo que os tremores erão tão grãodes que abalauão mais de sasenta legoas de terra, e mar. E sonbre todos estes medos o que mais atrebulaua agente desta terra, erão algumas profecias ou pera milhor dizer mentiras que corrião pela cidade: a saber: que tal dia aparecera hum Anjo a certa pessoa e lhe disera que tal dia se auia de souerter esta cidade, e outras cousas semelhantes, pola qual rezão fogio grande parte da gente pera as uinhas, e erdades, e os que na cidade ficauão não dormiam em suas casas, nem ousauão estar dentro; mas de dia estavão en as jgreijas, e as noites nos adros dellas, andauão esperando, e temendo quando se abreria o fogo, e abrazaria a cidade, trazendo m.^tas^ uezes a memoria o caso de S. Miguel, e outros que aconteserão en as ilhas que estão abaxo d'esta porque nisto parão os tremores d'estas ilhas, algumas uezes acõteceo estar o mestre lendo, e quando se não precataua os discipulos erão todos acolhidos, porque tão grandes erão os abalos que alem das paredes se abrirem o madeiramento de tal maneira desconjuntaua, que caião as telhas, finalmente andauão tão descorados, e tresnoutados, os homens e de tal maneira pasmados, que algumas uezes meuierão amemoria as palauras do Evangelho: *Arescentibus hominibus prœfimore, et expectatione quœ superuenient uniuerso orbi*, etc. Fizerãose muitas prociçõis asim de dia como di noite acõpanhadas de muitas desciplinantes, de lagrimas, e sospiros, e outros sinaes de cõtrição, os estudantes fizerão tãobem a sua saindo da Nossa jgreija leuando hum cruxifixo que os dias passados nos derão debaxo de hum palio, o qual fez a todos muito grande deuação, asim por ser esta a 1.ª uez que saira fora, como por ser elle muito devoto! Parece que tomou Deus estes tremores, e medos, por meio pera proueito e saluação de muitas almas, porque muitas pessoas temião cõfessarse cõ os nossos por lhes parecer que erão muito regurosos os quaes em este tempo de necessidade buscauão antes os da Cõpanhia que outros, muitos se cõfessarão de peccados que auia muitos annos que por uergonha emcobriam. . . .

. . . .

Em os s.^tos^ sacreficios, e oraçõis de V. R. e dos mais p.^es^ e irmãos m.^to^ em o S.^or^ nos emcomendamos. Oie 2 de Agosto de 1571.

Por comissão do p.^e^ Reitor filho indigno de V. R.

Pagg. 330. *Sebastião Alueres.*

(*Codice* $\frac{CVIII}{2-2}$ *da Bibliotheca Publica d'Evora*)

XXXVI

ANNO DE 1630 (1)

RELACION

del lastimoso, y horrendo caso que acontecio en la isla de San Miguel en Lunes dos de Setiembre mil seyscientos y treynta

Recopilada por el Padre Antonio Fernandez Franco, (2) *natural de la misma Isla*

La Isla de San Miguel es vna de siete de los Açores, y por otro nombre Terceras, que estan en el mar Oceano en altura de treynta e nueve grados, y la mas llegada y vezina dellas a este Reyno, tiene diez y ocho leguas de largo, y tres de ancho, poco mas, o menos. corre de Leste a Oeste, es muy fresca en el Estio de buenos ayres, y crystalinas y excelentes aguas, muy fertil de pan, vino, pastel. y otros frutos que la hazẽ conocida, y que tenga comercios con muchas naciones. Tiene mucho ganado de vacas, cabras, carneros. lechones, y mucha y buena caça, y sobre todo muy barata de todo lo que la tierra dá. Carga para fuera cada año seys mil cahizes de trigo poco mas. o menos. y ciento y deziocho mil quintales pastel. aviendo pazes con Inglaterra, y Flandres. Tiene vna Ciudad de muy numerosa poblacion, y en ella tiene vn Castillo muy fuerte con mucha y muy fuerte artilleria. Tiene tres Conventos de Monjas Frãciscanas, e tres de Frayles de San Francisco, y de San Augustin, y de la Compañia, otros dos afuera de Franciscanos en dos villas: la vna se llama Riberagrande, e la otra Villafranca, (3) donde tambien ay otros dos de Monjas. Tiene cinco Villas, y treynta y dos Parroquias todas a la orilla del mar en su circuito. De toda ella es Capitan mayor y Governador el Conde de Villafranca, que en ella tiene muy gruessa renta. Tiene esta Isla dos sierras muy altas, vna en cada punta, y en medio es tan baxa que los navegantes la ven muchas vezes anegada por el medio, a modo de silla. En vna Sierra destas que en lo baxo della hay vna espaciosa

(1) Da erupção d'este anno se tratou no Vol. II, pag. 527.

(2) Esta traducção hespanhola e a seguinte franceza, mostram à evidencia a existencia do opusculo do padre Franco, posta em duvida pelo autor do *Diccionario Bibliographico.*

(3) Fim da 1.ª pagina.

campaña. que tiene muchas riberas, y altissimas y frescas arboledas. Ay tambien vna ribera de agua que tiene templada, muy medicinal para muchas enfermedades. donde los enfermos toman muchos baños: junto a esta ribera hay vn Convento de Clerigos retirados Ermitaños, hombres de grande virtud, que elegieron esta soledad para passar lo restante de la vida fuera de humanos tratos, son en numero cinco Sacerdotes, y tres Hermanos legos de servicio, y va en mucho augmento. Vn poco desviado deste Convento está vn sitio en el mismo valle en que ay muchas cuevas de que sale humo, y agua caliente, clara, y delgada: de otras sale polvo de calor de ceniza muy sutil, vnas son mayores que otras, y otras mas pequeñas: de vnas se oye muy gran estruendo y horror, de otras menos, con mal olor de azufre y salitre, cõ otras muchas particularidades que aqui no tienẽ lugar. Ay mas en este valle vna notable laguna de agua clara y friissima, que tiene de largo una legua. y de ancho media, en que pueden nadar y barloventear naves de muy grande porte, junto a esta laguna en sus playas hay algunas cuevas pequeñas, de que sale muy caliente el agua con humo y olor de azufre. Destas cuevas pequeñas rebentó tan grande inpetu de fuego, que metio espanto a toda la Isla, aviendo antes precedido terremotos grandes de tierra en Martes dos de Setiembre, dos horas despues de media noche, y se levantó este fuego en nuves al cielo, y llamas tan horrendas y altas, que de toda la Isla se descubrian: corrio desta laguna vna grande ribera de fuego hasta el mar que dista dos leguas, y llevó lo que delante topó, y vn gran monte, que se llama el Pico de la Cruz, le metio por la mar adentro, haziendole retirar distãcia de vn tiro de mosquete reforçado. Los roncos estallidos, y ruidos que davan aquellos rayos de fuego causavan temerarios espantos, y eran tantos que parecia que los cielos se convertian en fuego. Las casas (1) de vn sitio que llaman el Fornino, donde hay muchas viñas, y de dos Parroquias que le quedan de vna y otra parte, que son Ponta de Gracia, y la otra Pevoação, las arrasaron sin quedar vna en pie, y muchas en otra Parroquia que se llama el Fayal mas distante, y murio cantidad de gente, de que no se sabe numero cierto mas que de cincuenta y dos personas que estavan en una cabaña de guardas de los quales huyeron dos: y llegando vno a su casa cayó la casa sobre el y le mató: y el otro dize, que los cincuenta era impossible escapar de la ribera del fuego. El dia siguiente, que fue Martes, començó a cubrir toda la Isla de cenizeros y piedra tosca, el cielo se escurecio, y cada vez mas. Y llegando a Miercoles a las onze y media hasta dos horas despues de medio dia negó el Sol su luz, y quedó tan horrible y fea la noche, que jamas se vio en tiempo de hivierno. Los hombres andavan pasmados dando vnos con otros sin conocerse, ni verse: y para verse un vna procession que en-

(1) Fim da 2.ª pag.

tonces passava por la calle, se encendieron luzes a las ventanas; no avia marido que conociesse su muger, ni muger a marido: ni padre sabia de sus hijos, ni hijos de padres. Todo era confusion y notables clamores al cielo, pidiendo perdon y misecirordia de sus culpas, assistiendo en las Iglesias de dia y de noche, con muchas diciplinas, y penitencias. Hizieronse muchas processiones, de suerte, que a todos parecia el dia del juizio, hasta los brutos animales andavan pasmados. El Conde y Governador a todo assistia con mucho cuydado, componiendo sus discordias, haziendo soltar presos que estavan encarcelados por culpas leves, aviendo ya alcançado perdon de las partes, y a los que devian los compuso con sus acreedores, y por los que no tenian pagaua con su hazienda. El Viernes amanecio el dia mas claro, y el Sabado fue en mejoria, pero el cenizero era tanto que no avia andar por las calles sino es anegandose y atollandose, y en Villafranca estava este cenizero, y mucha piedra tosca encima las calles en altura de quatro dedos, y lo mismo por la parte del Norte, termino desta Villa, los ganados se recela murieron todos, o moriran, porque no tienen que ponerse en la boca, ni desso hay es-(1)perança, si Dios no lo remedia por su divina misericordia. La grande laguna de agua cõ el impetu y vezindad de fuego se secó del todo, y aun en siete de Setiembro durava el fuego, mas con menos rigor. Los Ermitaños se salieron con el Santissimo Sacramento sin lision alguna. Las Religiosas de Villafranca, que serian sesenta mugeres, se acogieron a la Ciudad acompañadas decentemente cinco leguas, donde quedan recogidas con las del Convento de la Esperança de la misma obediencia. Las Religiosas de la Villa de la Ribeira grande tãbien deixaron su Convento, y se fueron a recoger en vna quinta muy distante. De la Isla de Santa Maria, que dista diez y ocho leguas, fueron barcos, por mandado del Capitan mayor, a saber si avia Isla, o si era abrasada por el mucho fuego que vierõ, y piedra tosca que alla cayò. De la Isla Tercera, que dista treynta leguas, fue tambien vn barco a saber se escapò gente del grande incendio porque de alla lo oyeron, y vieron, y dio noticia de vna devota procession que el obispo hizo de rogarias, en que fue descalço, y la mas gente con mucha penitencia.

Lavs Deo.

Imprimatur	Imprimatur
Garces Vic. gñral	V. Planes Fisc Advoc.

Con licencia, en Valencia, junto al molino de Ronella. 1630.

(4 pag. in-folio).

---

(1) Fim da 3.ª pagina.

HISTOIRE
PYTOYABLE
ET ESPOVVENTABLE

de ce qui est arriué dans l'Isle
sainct Michel, par le feu sorty
de la terre, le Lundy deuxiesme
Septembre mil six cens trente.

Par le Pere Fernandez
Franco, *natif de*
la mesme Isle.

A PARIS,
Chez Lovys Vendosme, dans la
Cour du Palais, prés la Barriere du
Tresor de France.

M. DC. XXX.

«L'Isle de sainct Michel est vne des sept des Ossores, autrement dites Terceres, laquelle est dans la mer Oceane, en trent-neuf degrez: c'est la plus voisine à ce Royaume desdictes sept, elle a dix-huict lieuës de longueur, y trois lieuës plus ou moins de largeur: elle va de l'Est à Oest, y est fort fraische en Esté, bon air, à des eaux cristalines, fort fertile en bled, vin, pastel, y antres fruits qui est cause qu'elle est renõmée, cogneuë, y marchãde de diuerses natiõs, a force bestial, comme Vaches, Chevres, Moutons. Cochons. y fort bonne chasse. y le tout à bon marché: elle charge pour dehors tous les ans six mil muids de bled, pour le moins, y cens quatrevingts mil quintaux de pastel, estant en paix auec l'Angreterre y Flandres. Il y a vne Cité fort peuplee, y en icelle vn fort Chasteau, muny de bonne y grosse artillerie: il y a trois Conuents de Religieuses Cordelieres, trois de Religieux de sainct François. de sainct Augustin. y Iesuites, excepté deux autres de Cordeliers qui sont en deux villes, Riuiera Grãde, y Villa-Franca, où il y a aussi deux Conuents de Religieuses. Il y a cinq villes y 32 paroisses, toutes prés de la mer. y au circuit. De toute ceste Isle est Capitaine Major y Gouuerneur le Comte de Villa-Franca, y a fort bonne rente. Deste Isle a deux fort hautes montagnes: aux deux poinctes y au milieu est si basse. que les nauigeans la voyent bien souuent submergee: Au dessus d'vne de ces montagnes, tirant sur la coste de l'Est, se fait vne vallee fort profonde. y au dessous d'icelle il y a vne spacieuse campagne qui a force ruisseaux, y force bois y arbres. Il y a aussi vn ruisseau d'eau chaude, ou tiede. fort bonne pour beaucoup de maladies, où les malades font forces bains. Aupres de ce ruisseau il y a un Conuent de Religieux, retirez comme

Hermites, hommes de fort bonne vie, qui ont esleu ce lieu retiré pour passer le reste de leur vie hors des affaires humaines; ils sont en nombre de cinq Prestres, y trois Freres Laïcs pour le seruice, y vont en grãde auance. Vn peu esloigné de ce Conuent, il y a vn lieu dans la mesme vallée, où se trouuent force fournes d'où sortent de la fumée, eau chaude, claire y desliée: d'autres sort comme vne paste couleur de cendre. Les vnes sont fort grandes, les autres plus petites: des vnes sortent vn grand bruit y hurlement, des autres vn peu moins, auec mauuaise odeur de souffre y salpestre, auec autres particularitez qui n'ont point de lieu icy. Il y aussi dãs ceste vallée vne notable quantité d'eau retenuë fort claire, y tres-froide, ayant en longueur deux lieuës, y demie de largeur, là où peuuent nager y se retourner des nauires de grand port. Au bord de ceste eau il y a quelques petites fournes, d'où sort force eau chaude auec senteur de souffre. De ces petites fournes est sortie si grande quantité de feu, qu'il a espouuẽté toute l'Isle, ayant esté precedé d'un tremblement de terre. Le Lundy 2 de Septembre, deux heures apres minuict, ce feu s'est leué en nuées au Ciel, y auec des estincelles si horribles y hautes, qu'ils se descouuroient de toute l'Isle. De ceste eau retenuë a coulé vn grand ruisseau de feu iusques à la mer, qui est à deux lieuës de là, y a emporté tout ce qu'elle a trouué deuant, y vne montagne nommee O Pico da Cruzi, laquelle la riuiere de feu a mis dans la mer, la faisant oster d'où elle estoit de la portée d'vn mousquet renforcé. Le bruit y heurlement que faisoient les rayons de feu, causoient vn tres-grand estonnement, y estoient en si grande quantité, que l'on croyoit que le Ciel s'estoit conuerty en feu. Les maisons d'vn lieu que l'on appelle O *Foxiuinho*, (1) où il y a force vignes, y aussi de deux paroisses qui estoient à l'vn y l'autre costè, qui sont Ponta da Graça. (2) y Pouoaça, (3) sont tombées à terre. sans y en demeurer aucune en pied, y beaucoup aussi au Fayal, qui est vne paroisse plus esloignée, y est mort quantité de monde, d'où ne se sçait le nombre certain, que de cinquant deux personnes qui estoient dans vne hutte de bergers, lesquels s'en sont enfuys d'eux, y l'vne arriuãt à sa maison, elle tomba y l'a tua: y l'autre a dit que pour les cinquante il estoit impossible qu'ils eschappassent du ruisseau de feu. Le iour suiuant, qui estoit le Mardy, toute l'Isle s'est commencee à couurir de cendres y pierres ponces; le Ciel s'est obscurcy, y tousiours de plus en plus, iusques au Mercredy, où depuis vnze heures y demie, iusques à deux heures apres Midy, le Soleil a nié tout à fait sa lumiere y clarté, y est demeuré vne nuict si obscure y noire, comme s'il eust esté au milieu de l'Hyuer. Le monde marchoit tout estonné, y se rencontroient les vns les autres, sans se voir ny se cognoistre: y pour voir vne processiõ qui alors passoit, il a esté de besoin d'allumer des chãdelles y les mettre

(1) Aliás—Forninho.—(2) Ponta Garça.—(3) Povoação.

aux fenestres: le mary ne sçauoit nouuelle de sa femme, ny la femme du mary, les enfans n'auoient nouvelles de leurs peres, ny les peres de leurs enfans: tout estoit en confusion, y notables clameurs au Ciel. demandant misericorde y pardon de leurs fautes, estans dans les Eglises nuict y iour auec force disciplines, penitences y prieres. Ils s'y sont faites beaucoup de Processions, de sorte que l'on croyoit estre au dernier iour du Iugement. y insques aux animaux se trouuoient tous estonnez. Le Comte y Gouuerneur assistoit à tout auec grand soing, faisant amis plusieurs qui se vouloient du mal, eslargissant des prisonniers qui estoient en prison pour des crimes legers, obtenant aux criminels pardon de leurs parties, accordant ceux qui deuoient auec leurs creanciers, y payant de son propre bien les debtes de ceux qui n'auoient pas dequoy payer. Le Vendredy le iour apparut vn peu plus clair, y le Samedy encore plus, nonobstant qu'il y auoit tant de cendres par les ruës, qu'il estoit quasi impossible de marcher qu'auec grande incommodité, y dans Villa-Franca estoit la poussiere y pierres ponces sur la terre en hauteur de quatre doigts. Et mesme du costé du Nort, terroir de cest ville, l'on craint que le bestial meure tout, par manque de pasture, laquelle il n'y a point espoir d'auoir. si Dieu n'y pouruoit par sa misericorde. La quantité d'eau retenuë dont nous auons fait mention, s'est toute seichee par la grande violence y approchement du feu, lequel duroit encore le septiesme de Septembre, mais auec moindre rigueur. Les Hermites se sont en allez auec le sainct Sacrement. sans aucune lesion ny empeschement: Les Religieuses de Villa Franca, qui sont enuiron soixante, se sont retirees à la Cité, conduites doucemẽt cinq lieuës, y sont demeurees dans le Conuent de l'Esperance, qui est du mesme Ordre. Les Religieuses de la ville de Ruisseau Grande. ont aussi laissé leur Conuent, y se sont retirees à vne maison fort esloignee aux champs. Le Capitaine Major de l'Isle de Santa-Maria a enuoyé des batteaux sçauoir s'il y auoit encore Isle. ou si elle estoit toute bruslee, à cause du grand feu qu'ils y ont veu, à dix-huict lieuës qu'elle este de là: De l'Isle Tercera est venu aussi vn batteau, sçauoir s'il y auoit du monde eschappé du grand feu qu'ils auoient veu y ouy: y a donné relation d'vne deuote Procession de prieres que l'Euesque auoit faite, où il alla nuds pieds y tout le monde, auec grande penitence.

A L'isbonne, | Auec toutes les permissions neces- | saires. | Par Pierre Drasbecq, Imprimeur | du Roy | Anno 1630. | *Est conforme à l'Originali fait à S. Dominique de Lisboa, ce 27, de Septem- | bre 1630. Signé, F. Thomas de Sainct —Dominique Magister. | Taxé à Lisbonne en cinq registres, ce | 27. Septembre 1630. Signé Cabrad. I. F. | Salarat Barreto.*

XXXVII

ANNO DE 1652 [1]

ERUPÇÃO NO PICO DE JOÃO RAMOS

Informação do que passou na Ilha de Sam Miguel com os terremotos de terra insendio de fogo desde dezanove do mes de Outubro athe a data desta.

Aos des do dito mes comessou a tremer a terra lentamente que cada nes mais continuou de dia e noute per espaço de noue con tantos e notaueis aballos que jamais se conhecerão em outras occaziões nesta Ilha parecendo a todos que ella se acabaua porque aquelle entervallo de tempo em que seçeuão (*cessaram*) se conhecia estar a terra aballançandosse e como lançando seus abitadores de sy não fazendo pella devina providencia nas cazas desta cidade a ruina e damnos que de sua presseverança e vehemencia se devião temer e somente na Villa de Alagoa e seu districto que dista da cidade legoa e mea cituada a borda do mar e sobre hua rocha se sentiram assim os tremores mayores como seus effeitos, cahindo quasi todas suas moradas e as que ficaram em pé muito arruinadas particularmente o convento que nella auia de Santo Antonio dos Capuchos e pello conseguinte cazinhas e paredes de todo seu districto duas legoas ao redor com o que e pellas nouas que continuauão das mais partes e lugares da Ilha pareceo a todos que aly e naquella procedia a causa apontandosse alguas tradições dos passados e a experiencia prezente de que na mayor parte da Ilha e quatro legoas ao redor desta Villa não ouve nem se sentirão tremores.

Athe que sendo hum sabado dezanove do passado meya hora antes da noute no lugar e caminho que vay para a Villa da Ribeira Grande que se reputa pello meyo desta Ilha toda e o mais estreito do mar a mar della legoa e meya desta dita cidade e hua pequena legoa de norte e sul da dita Villa de Alagoa se comessou a ver hua pequena fumassa entre dous piquos ou montes dos mayores e mais levantados desta Ilha que se dizem o do Payo e de Joam Ramos ao coal contenuou cada nes com mais impetu lenãodo ao mais alto (2) e nunens

(1) Da erupção d'este anno se tratou no Vol. III, pag. 432.

(2) *Chamas? pedras?* Ha aqui falta de palavra. (*Nota do sr. Brito Rebello*).

até que sendo hua hora da noite se comessarão ver flamas de fogo com os mayores bramidos roncos e tam medonhos estrondos que de todo se acabava o mundo desta pobre Ilha, leuantando ao mais alto nuuens espezas negras e com grandes penedias que no ar se encontrauam, quebrauão e faziam pedaços, outras que deuião tornar ao centro donde saião com que eram mayores os estrondos, outras que vinham rodando pelio Piquo donde rebentou tam abrazadas que correndo cada hua parecia hum ribeiro de fogo e finalmente tudo hua viua braza e a pee se estauão assi consumindo, outras se metião no sentro da terra e parecendo somente de algua as pontas e de outras nem sinal que ali estiuessem, outras foram fabricando hum monte que chegou a ser tam alto como o mesmo do fogo e com tanta compostura e arte que parece as mãos se estiveram aperfeiçoando e rebentando mais o dito Piquo per duas partes aly mesmo obrou os proprios effeitos de chamas e estrondos e penedias levantando outros dous montes dellas com que de hum que era parecem hoie coatro e aly per todos elles está continuamente fumegando com mais e menos vehemencia, prezumindo que todos viram arazarse pello tempo adiante pella resistencia que achou ou em o que se dis de Joam Ramos seu vezinho, em o qual como parece já arebentou o fogo e assi não acha materia em que pegue e ainda assi com grande forssa delle e dos tremores e aballos se lhe fizeram grandes fendas e roturas alguas das quaes se lhe não acha fundo com paos que se lhe mete e aly premita nosso senhor se fique e consuma com o grande damno e perda que tem cauzado em todo seu sercuito nas terras vinhas e paredes arvores plantas e alguas cazinhas. mais vezinhas abrazadas com o crecido das sinzas de salitre e emxofre que per alguns annos daram menos fructo.

E ainda que o damno como geral he consideravel o mayor foi de Gonçalo da Costa Coutinho que nessa corte está per senhorio de meyo monte de fogo e terras ao seu redor principalmente hum serrado de hum moyo de terra o coal se cobrio todo de penedia e em muitas das quaes se pode fazer o fundamento de hum baluarte alem do que aly se sumirão na terra com a furia com que vinhão com que todo vem a ser prodigio e viua dor e perda destes moradores, e ainda assim neste mizerauel estado se apiade sua deuina prouidencia delles e de nos para que não seia mais e mal.

Alguas pedras de côr amarella, não toda que parece serem do enxofre que se lhe apegou, outras com algum salitre dizem huns que entendem que (*é*) finissimo. ainda que de ambas couzas pouca materia, outras que a muitos parecerão, pelo pezadissimo, que traziam liga de cobre, outras de chumbo e assi outras sam consumidas do fogo que se tornaram levissimas e nas mãos se desfazem.

E duas couzas se obseruarão entre tantas que quando nos terremotos e encendios desta Ilha se sentiram geralmente não só o Villa

(*sic*) (1) mais ainda em as mais Terceiras de que ha muitas pessoas calificadas que affirmão que aly naquelle contorno comessando por aquella triste villa, foi a causa total que nem nas mais Ilhas nem ainda nesta como fica dito coatro legoas ao diante se sentio damno nem tremor (2) a outra foy que naquelle monte donde rebentou o incendio coatro e seis dias antes expremeutaram muitas pessoas que ao pee delle pacentauão seus gados e vinham a darlhes de beber que os mesmos animaes não comião e estauão sempre juntos e vnidos como antevendo o damno.

O convento das Relligiosas da Villa da Ribeira Grande ameaçadas e temerosas juntamente de outros incendios cujas memorias de bocas e fumos tem muito vezinhas a seu convento, se sairam delle e recolheram a huma hermida e cazas de hum particular da jurdição da dita Villa de que fazendomo a saber deixando a minha caza com os mayores cuidados me pus a cavalo a animalas e as fis recolher a seu convento com toda a compostura e modestia que se esperaua de tam honrradas religiosas e despois de recolhidas me vim a esta cidade e achei todos os conventos de Religiosas atimoradas e correndo hum por hum achei em todos o Senhor exposto fazendosse nesta cidade as mayores penitencias vottos e amizades procições e pregações como tam grande cazo pedia. Ponta Delgada 20 de novembro de 1612 (*aliás 1652*).

Luiz Mendes de Vasconcellos.

Original, mas só a data e assignatura autographa.

(Arch. nac. da T. do T., Coll. de Ms., vol. 1104, pag. 295. (3)

Luiz Mendes de Vasconcellos só foi nomeado Governador de S. Miguel por alvará de 29 de julho de 1650, e por isso não estava em S. Miguel em 1612, como leo o sr. Brito Rebello.

---

(1) Provavelmente refere-se á catastrophe de Villa Franca do Campo em 1522.

(2) Este paragrapho está muito embrulhado na redacção, naturalmente por defeito do copista que passaria a limpo a minuta, e até para augmentar a confuzão escreveu ao lado por sua letra—*Villa da Praia*—, o que não se percebe bem a que se refere. (*Esta e a nota seguinte são do sr. Brito Rebello*).

(3) Este volume, como outros, eram do Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa.

XXXVIII

ANNO DE 1672

ERUPÇÃO NO CAPELLO, ILHA DO FAYAL

Eu abaixo assignado vigario proprio da Igreja Parochial da Santissima Trindade logar do Capello desta Ilha do Fayal. Certefico, que pelos annos de 1820 a 1832 se achava no Archivo desta mesma Parochia hum fragmento de hum livro, que tinha por titulo «Memorias da Freguezia do Capello» do proprio punho do Reverendo Diogo Suares Sarrão, primeiro Vigario proprio, que foi desta mesma Igreja depois do fogo do anno de 1672, e que deixou de existir em o dia 17 de julho de 1700, contando de sua idade 80, pouco mais, o menos; e por esta razão julgo ter elle nascido pelo anno de 1626: 46 antes do dito fogo. Este fragmento foi por muitas vezes visto, e lido por mim, ainda que com muito custo, pelo máo estado em que se achava: e delle tirei algumas copias, que huma d'ellas he a seguinte:

«Tiveram principio os tremores de terra nesta a 20 por andar do mez de setembro de 1671, sendo estes mais frequentes de noite: forão-se aumentando com tão forte viollencia, que já em dezembro do mesmo anno horrorizão os viventes, porque os animaes, em logar de andarem pastando, corrião para a parte oposta em que sentião o tremor. Ainda que a estação invernosa foce a mais desabrida, e das que temos encontrado em nossos dias, que as ribeiras não cançavão de dia e de noite, em levarem cazas, e ariarem fortiferos valles: com tudo parecia que a terra criava de dia novos alentos para seus amiudados e imptuozos movimentos.

Pello mez de fevereiro de 1672 achando-se o povo desta freguezia tanto horrorisado, que começarão a dezemparar suas cazas, e abitavão em pequenas barracas construidas tão somente, humas de palha e outras de leivas.

Este horror não acompanhava a todos, porque entre elles havião alguns dos mais abastados, que apoiados a hum serto capitão.... se abalançavão a percegnir seu Parocho, para ser admittido em seu logar hum filho do mesmo Capitão, a quem o dito Parocho tinha instruido athé ser ordenado .

Pello meio d'Abril daquelle anno, em hum dos dias mais brilhantes daquella primavera, tendo precedido a noite a mais tranquila, que temos visto, ainda que a terra parecia a pendula de hum relogio, que demasiadamente se adianta, antes que o sol doirace o simo das montanhas, saio da sua barraca o Parocho, e circulando a Igreja, o que fazia todos as madrogadas, para examinar alguma ruina: acha huma das

portas aberta, entra, vê que o thesoureiro ainda arimava alguma lenha na loja do Camarim; increpou ao dito thesoureiro de praticar tal proffanação; este inclorizado lhe responde «*ainda esta não he a maior que hade haver hoje*» e saio apreçadamente. Fica o Parocho em conjecturas, mas logo lhe occorre, que seria mais prudente, para evitar maiores males, o retirar-se para a villa da Horta, onde não faltaria huma caza religiosa, que o acolhece athé que seus inimigos se acalmacem. Volta á sua, e precipitadamente se poem em fuga com seu escravo, unica pessoa de sua familia. Retira-se da estrada para não ser encontrado, pelo temor que tinha de o seguirem. thoma uma vereda, que lhe parecia hia finalisar nas incostas da Ribeira Brava mas enganase porque a vareda só chegava ao portão de hum bosque que distava da povoação hum 8.º de legoa; não lhe convem voltar, atraveça denços, e copados arvoredos, sobe, e desajudado por seu escravo altas paredes; com voltas e revoltas pelo meio dia ainda se achava a oeste da Ribeira Brava mas já na estrada: continua sua derrota, atraveça a Ribeira Brava, sobe parte da montanha, e tanto que avista parte da Freguezia de Castello Branco. se considera livre de todo o prigo: sentase a discançar, e já familiarizado com os continuos movimentos da terra dava mais valor á sua desgraça em hum paiz estranho sem soccorros d'amigos e parentes. Assim se achava este aflito fugitivo, quando deu a terra hum tão forte aballo, acompanhado de hum urro que parecia um espantoso trovão: e estando o tempo tão claro, logo apareceu o cabeço de *rilha boi* coberto de huma cinzenta nuvem. e dentro d'ella sahião de quando em quando urros espantosos. Seguio o tal Parocho seu destino, e não tardou sahirem lhe ao encontro dois religiosos. a perguntarem onde tinha rebentado o fogo. O Parocho só satisfez em narrar o que tinha passado, e visto n'aquelle dia. Os religiozos ali o fazem deter athé que voltando o acompanhão athé seu convento, que foi pela noite.

O fogo tanto que arrebentou em huma concavidade no simo de Rilha-boi lançou duas lavas, huma para o norte, e outra para o sul. esta gastou menos tempo em chegar ao mar; destruindo toda a povoação da Ribeira Brava, junto com a Capella da Senhora da Esprança. onde havia um cura Parocho, subordinado a antiga Parochia. A do norte gastando mais tempo parou no logar chamado os Lameiros: mas depois de alguns tempos rebentou em hum dos taes Lameiros: foi este o fogo que destruio toda a freguezia, junto com Igreja Parochial. convertendo em cantilados rochedos de pedra queimada as mais ferteis terras de toda a ilha: ficando os habitantes desta freguezia reduzidos a mais extrema pobreza, os quaes poderão sahir para a parte de Castello Branco, e Cedros, forão felizes. ainda que hião mendigar huma esmola; mas os que ficarão acantuados na *Ponte dos Alfaiates*. forão mais dignos de compaixão pelo desastre em que ao depois se virão. Vendo estes que a lava da parte do sul tinha parado logo que chegou

ao mar: e da parte do norte chegará athé aos Lameiros, julgarão que o fogo por ali parava, e por isso se acolherão ao Canto dos Alfaiates, onde alguns de elles tinhão terras.

Passados alguns tempos vendo que o fogo novamente arebentava, e não podendo sahir para um, e outro lado por ali ficarão, esperando o infeliz instante de serem victimas de sua fatal destruição. Ainda que o fogo não passou da Fajam do Toiro ao Este, nem da Ponta Ruiva do sul para o sudueste. comtudo as fontes se quebrarão, e a terra não se podia pizar a pé nú, as plantações e mais hervas se secarão. de modo que estes desgraçados não tinhão cousa n'aquelle espasso de campo tão curto. que lhe service de secorro para a vida. Deos que nunca se esquece daquelles que nelle confião, tocou vivamente os corações dos habitantes de toda a ilha mormente os habitantes da Horta para com suas esmollas sacorrem estes desgraçados em numero de 70, não entrando mulheres e crianças. Estas esmollas, athé a mesma agua era conduzida em pequenas embarcações ao lagido dos Alfaiates. a quem o mesmo mar se mostrou grato em quanto durou esta necessidade.

Em março do anno seguinte comessou a terra a brotar; animados com este convite obtiverão de seus bemfeitores algumas sementes. que lançadas a mesma terra, produzirão em muito menos tempo do que os annos antecedentes.

Foi neste mesmo anno que elles construirão huma Ermida no mesmo logar coberta de palha, dedicada à Senhora dos Milagres, que servio de Parochia athé o anno de 1680 que o vigario Diogo Suares Sarrão deo principio á factura da nova Igreja Parochial.....»

He o quanto pude colher do dito fragmento. deixando alguns §§ por os não poder entender, em razão do papel estar tão desfeito que pouco ou nada se entende: ainda mesmo do que levo dito me custou a juntar. mas sem faltar ao sentido verdadeiro da historia.

Ainda que o senhor Bispo D. Fr. Clemente Vieira em sua vezita de 4 de setembro de 1690 mandace fazer esta memoria circonstanciadamente, contudo sempre se ometio varios factos pelas amiassas dos parentes do tal capitão como se vê não só da tradição, se não tambem o contentar-se o redator por este signal....quando lhe he necessario declarar seu nome. Estes mesmos amiassos. ainda existião pelo anno 1762 como se vè da vezita do senhor Bispo D. Antonio Caetano da Rocha de 16 de outubro, em que extranhou a falta de se comprir o que ordenara o Bispo D. Frei Clemente Vieira....

Passando-se humas poucas de paginas do mesmo fragmento, sem que se possa conhecer huma só letra. se acha uma nota que parece ser do proprio punho do Reverendo Antonio de Mello. vigario proprio que foi desta Parochia pelo anno de 1757: em que diz o seguinte: — «He tradição bem fundada. que com verdade posso afirmar, que o vigario fugativo já tinha noticia, dias antes, que tencionavão lançar fogo

a sua casa: mas como na madrugada daquelle dia vira que o thesoureiro entulhara a loja do Camarim de lenhas, congecturou que êra a Igreja. Achou se o Sacrario aberto, e examinado pelo Cura, não achou Sacramento. Julga-se que o dito Vigario o consumira, mas se disse ou não missa, isso se não pode afirmar. A duvida que ha de ser Franciscanos, ou Jezuitas os dois religiosos, que sahirão ao encontro do Vigario fugitivo: he provavel que fossem Jezuitas. pelas razões seguintes— A piquena Imagem da Senhora dos Milagres, que levara o Reverendo Vigario fugitivo, foi restituida pelos Jezuitas, na occazião que se edificou a Ermida dedicada á mesma Senhora no Canto dos Alfaiates (hoje Canto do Comprido).

Quizeram os Jezuitas pôr suas armas no frontespicio da nova Igreja; e foi tal a contenda, que elles tiverão com o Vigario Diogo Soares Sarrão, e o povo, que o não puderão fazer, mas sim as puzerão na Sacristia dos Clerigos acima do Profficatorio (*purificatorio?*), que ainda hoje se conservão.

Quando o fogo arrebentou segunda vez da parte do norte no logar chamado os Lameiros, fez hum Morno a que lhe chamão Perguinitos, estes ficavão na frente da casa de campo do Capitão . . . . onde se achava com sua familia na cultura de suas terras n'aquella occazião: este logar ainda hoje se chama as Cazas Velhas. O sitio em que se achava a Igreja Parochial, que o fogo comsumio, sem que escapasse cousa alguma, se chamava Miga no Leite. A Capella da Senhora da Esperança ao sul, hoje se chama a Cruz da Malha de lá. O cabeço do Bilha Boi se chama hoje Cabeço do Fogo, o que se acha a leste deste, que antigamente se chamava Cabeço do Espi heiro, hoje he o Cabeço Verde. A Ribeira Brava, hoje Ribeira do Cabo. A Fajam do Toiro no norte, conserva o mesmo nome. A Ponta Ruiva ao sul, hoje se chama a Assada. A antiga fregnezia tinha tres estradas alem d'outras muitas travessas, e veredas; a que hia para a parte dos Cedros se chamava o Caminho do Rosa, que hoje ainda se conserva o mesmo nome. A que vai para a villa, caminho do Broio, hoje Canada dos Frades. A que hia para a povoação da Ribeira Brava, caminho das Camarinhas; hoje caminho do Golarte, Trupes. Alto dos Cavacos, e Raposaia, ou Barreiro.

He tradição que a antiga Parochia se compunha de cento e tantos fogos: e a Capella da Senhora da Esperança, isto he a povoação da Ribeira Brava com pouca differença para menos. . . .&.

Faltando algumas paginas no tal Fragmento, a primeira que se encontra diz o seguinte: (*)

Fundos para o Devino Culto do Devinissimo e Santissimo Senhor Jesus Sacramentado nesta Parochia da Biatissima e Santissima Trindade, freguezia do Capello feito pelo anno de 1731.

(*) Tudo o que se segue é estranho ao assumpto.

Oitenta braças de largo de terra em todo o comprimento desde as barrocas do mar ao cume do Monte da Fonte, de que se paga de foro fixo 30 alqueires de Centeio, e 5 gallinhas, pelo Titulo nas Notas de José Rodrigues Golarte a f. 159, em 13 de dezembro de 1681.

Dous moios de terra, que tras Manoel Dutra Bolcão, e seu irmão Matheus Dutra Bolcão, de foro fixo, pagando annoalmente 3 moios, e 35 alqueires de milho pelo Titulo nas Notas de Domingos do Amaral em 7 de dezembro de 1728.

Foro fixo de 2$700 reis que paga o Reverendo Vigario Francisco de Sousa Pereira, do Passal em que mora; pelo Titulo no Cartorio de Francisco Garcia da Rosa de 21 de março de 1716.

Paga o Alferes Francisco Dutra d'Andrade de foro fixo 1$300 rs. pelo Titulo no Cartorio do mesmo Francisco Garcia da Rosa de 10 de fevereiro de 1716.

Paga Antonio d'Avila de Bettencourte, da villa, de foro fixo 300 rs. duado em testamento por Leonor Vieira, emposto nas terras do Castello; pelo titullo...(não se pode ler mais).

Paga Pedro de Boas, da Villa, o foro fixo de 300 rs. nas vinhas da Petrina na Fajam, pelo Titullo nas Nottas de Antonio Furtado de Mendonça em 9 d'abril de 1687.

Paga Antonio Silveira Roiz 13 alqueires de milho de foro fixo pelo Titullo nas Nottas de João Rodrigues Golarte do primeiro de septembro de 1681.

Paga os herdeiros de Antonio Rodrigues de Mattos 15 alqueires de milho, e 5 de senteio de foro fixo, pelo Titullo nas Nottas de Antonio Furtado de Mendonça de 10 de abril de 1687.

Paga os herdeiros de Manoel Rodrigues de Sousa 29 alqueires de milho, e 20 de senteio de foro fixo pelo Titullo nas notas de João Rodrigues Golarte de 12 de novembro de 1680.

Paga Jorge Furtado 9 alqueires de milho de foro fixo pelo Titullo nas Nottas de Manoel Rodrigues Homem de 4 de abril de 1730.

Paga João Garcia Golarte 30 alqueires de milho de foro fixo, pelo titullo nas nottas de João Rodrigues Golarte de 25 de outubro de 1681.

Paga os herdeiros de Manoel Roiz de Souto 13 alqueires de milho de foro fixo pelo titullo nas Nottas de Manoel Roiz Golarte de 8 de junho de 1700.

Paga Felipe Golarte 1$600 reis de foro fixo em 10 alqueires de terra pelo titullo nas nottas de Manoel Rodrigues Homem de 23 de julho de 1731.

Paga José Garcia Evangelho pelos herdeiros de João Silveira de foro fixo 8 alqueires de milho pelo titullo nas Nottas de Antonio Madruga de 4 de abril de 1730.

Paga George de Brum e Silveira o juro do capital de 166$667 rs. por Escriptura de 31 de janeiro de 1728.

Paga o Capitão Manoel Dutra do Canto o juro do capital de reis

208$000 por duas Escripturas; a primeira de 3 de dezembro de 1725, e a segunda de 4 d'abril de 1730.

Paga o Alferes Manoel de Avila de Castello Branco o juro do capital de 80$000 reis por escriptura de 27 de dezembro de 1730.

Pago o Alferes Francisco Dutra o juro do capital de 12$000 reis por escriptura de 4 d'abril de 1730.

Paga José de Vargas o juro do capital de 16$000 reis, Escriptura de 4 de abril de 1730.

Paga Antonio Duarte, João de Soito George, e Manoel Pires o Mosso o juro do capital de 35$000 reis, Escriptura de 26 de junho de 1719.

Paga José Silveira de Castello Branco o juro do capital de reis 20$800, Escriptura de 25 de abril de 1731.

Paga Antonio Gomes Soares, e Manoel Pereira Goularte o juro do capital de 16$000 reis, Escriptura de 26 de junho de 1719.

Paga Francisco de Souto do Norte o juro do capital de 11$000 reis, Escriptura de 26 de junho de 1719.

Paga os herdeiros do Sargento Antonio da Silva do Norte o juro do capital de 20$000 reis, por Escriptura nas Nottas de Nicoláo Dantas Barreto de 15 de março de 1725.

Destratou Manoel Silveira de Bittencourte, de Castello Branco, uma escriptura de 60$000 reis e Thomé Garcia, da Villa, outra de reis 50$800 cujos capitaes e juros de 5 annos se deve carregar ao Mordomo....Aqui se achão extripadas duas outras paginas; e por isso me parece que esta relação hia continuando.

Nas ultimas paginas do mesmo Fragmento se acha hum Index das rendas pertencentes ao Culto da Senhora da Esperança, mandado fazer pelo o Illmo e Rev.^mo^ Vesitador em 1731; cujo Index vai imcompleto por a folha seguinte lhe faltar hum pedaço; e do que pude colher o vou transcrever:

Paga Francisco Goularte da Lombega de foro fixo 22 alqueires de trigo, e em moeda 1$300 reis, pela escriptura nas nottas de Francisco Homem em 20 de agosto de 1647 feita antes do fogo 25 annos.

Paga o Reverendo Vigario Francisco de Sousa Pereira de foro fixo 600 rs. impostos em 2 moios de campo no sitio da Malha por escriptura do 1.º de dezembro de 1713.

Paga Manoel Garcia de Menezes do Canto 18 alqueires de milho de renda distratavel por escriptura de 25 d'abril de 1691. Tabalião José Garcia de Mello.

Os herdeiros de Mathias Silveira pagam o juro do capital de reis 12$000 pelas notas de Antonio Madruga de 4 de setembro de 1725.

O Sargento Francisco Garcia paga o juro do capital de 23$000 rs. pela escriptura nas nottas de João Pereira Cardoso a f. 175 a 8 de setembro de 1718.

Os herdeiros do Revd.º Cura Manoel de Lima, pagão o juro do

capital de 40$000 reis por escriptura nas nottas de Antonio Madruga a f. 107 de 13 d'outubro de 1746.

Manoel Glz Furtado paga o juro do capital de 30$400 reis por escriptura nas notas de Manoel Roiz Homem a 25 de abril de 1731.

João Furtado paga o juro do capital de 8$000 reis pelas nottas do Taballião Domingos do Amaral a 7 de dezembro de 1728.

Domingos Luiz paga o juro do capital de 12$800 reis pela nota do Taballião Manoel Roiz Homem a 25 d'abril de 1731.

Antonio Garcia de Andrade paga o juro do capital de 18$000 rs. pela nota do Tabalião Domingos do Amaral a 12 de outubro de 1728.

O Alferes Antonio Furtado de Mendonça paga o juro do capital de 52$000 reis pela nota do Tabalião Manoel Roiz Homem a 25 d'abril de 1731.

Luiz Fernandes paga o juro do capital de 6$400 reis pela Nota de Manoel Roiz Homem a 25 d'Abril de 1731.

Antonio Glz Vieira Escrivão paga o juro do capital de 8$000 reis pela nota de Domingos do Amaral de 7 de dezembro de 1728.

Antonio Silveira Roiz paga o juro do capital de 8$000 reis pela nota de Domingos do Amaral de 13 de dezembro de 1728.

Do meio desta pagina para baixo senão conhece uma só letra, e no alto da seguinte, que he a ultima do dito fragmento se lê o seguinte:

O que tudo consta das escripturas na arca desta Parochia e Indice nos livros da mesma arca.

Consta de hum avulso, que no anno de 1744 se mandou fazer tres Imagens da Senhora da Esperança para com ellas se hir tirar esmollas no Brazil, para com ellas se acabar a factura da Igreja: mas não consta que viessem.

NB. Ainda que esta freguezia depois do fogo ficou a mais pobre desta Ilha, com tudo não me atrevo a chamar-lhe pobre: seu terreno, posto que pedregoso, he o mais corioso de toda a Ilha: elle seria o mais rico deste paiz, se não fosse a moleza em que são criados seus habitantes. A providencia todos os dias lhe apresenta os mais solidos meios para a sua felicidade, mas elles cegos pela moleza os desprezão.

Posto que o terreno he arido, produz sem cultura alguma o Fedegoso, Marujo, Fel da Terra, Nevada, Alfavaca, Agremonia, Macella e outras muitas plantas medecinaes. A Amoreira se acha nos Misterios baldios. Os Tomateiros para a panella, as azedas (vulgo) Baldroegas, se encontrão pelos caminhos. Coelhos, os há em tanta abundancia, que os Lavradores chegão a botar veneno para os matarem. A Pomba faz tanto estrago ás uvas que os Proprietarios se vêem obrigados a vigiar, cada hum os seus predios: ou pagarem a quem ande dando tiros secos para expantar, o que ás vezes nada aproveita.

He tal a moleza dos habitantes desta Freguezia que podendo reter aguas no inverno em largos e compridos possos, para gasto de

seus animaes: só se contentão em fazer huns piquenos caldeiramsinhos, que não lhe pode dar agua para mais de quinze dias: vendo-se obrigados em a hirem buscar no tempo do estio aos Mattos, em que gastão por cada huma vez, huma manhã, ou huma tarde. Sendo o Cabeço do Fogo pela parte do sul coberto de areia, que no tempo do Estio o vento a faz levantar em denças nuvens; he ali que na fralda deste Monte (isto hé no fim da areia) quiz a Providencia. mostrar o seu poder.

FIM

Esta lembrança foi tirada d'uma copia que foi extrahida dos proprios livros da Egreja Parochial da freguezia do Capello.

Offerecida em 1884 à Redacção do *Archivo dos Açores* pelo sr. capitão de Caçadores 11 Henrique José das Neves.

XXXIX

ANNO DE 1713

Sobre a grande esterilidade dos Ginetes, no anno de 1713 por causa dos tremores de terra.

Diz o Juiz, e Graneleiro do lugar dos Ginetes termo desta Cidade de Ponta Delgada que depois de terem noticiado aos Officiais da Camara que o povo do dito lugar não tinha em si mantimento que o pudesse sustentar ainda com os trigos do exame, mais que somente athé o mez de março pelas rasões notorias da grande esterelidade do anno como da perdição dos milhos por causa das grandes tormentas, e dos primeiros terremotos, e porque com o grande tremor da terra que sucedeo em a noute de 6.ª feira 8 do corrente mez de dezembro se acabou de arrasar o dito lugar não somente na principal parte da freguezia, mas ainda no anexo curado da Varzea sem ficar Igreja, ou casa alguma em pé, antes todas sem excepção abatidas ficando tãobem intupidos os caminhos com ās quebradas das rochas e barreiras de tal sorte que não tendo o povo do dito lugar abrigo algum para salvar as suas vidas, desampararão o citio do dito lugar, e seus bens moveis, e semoventes, e em prociçõens devididos fogirão com seus parochos a recolherse em outros lugares ainda que tão famintos, menos arruinados, e pelo impedimento e tapume dos caminhos não podem salvar, nem conduzir suas rezes, bestas, e porcos. nem o pouco milho. e trigo que tem, nem o do exame pertencente aos senhorios das

terras do dito lugar que estava entregue a elle suplicante graneleiro por ordem dos officiaes da camara: e porque o caso he muito fortuito, e não he possivel a eles suplicantes guardar o trigo do dito exame, nem o mais do dito lugar, nem conduzilo indo valerse do Governador desta Ilha assim para mandar companhias abrir de novo os caminhos e conduzir os mantimentos lhe dèo o dito Governador em resposta que recorressem aos Vereadores quanto aos mantimentos e sua condução, e que sendo aos ditos Vereadores necessarias as companhias, eles deprecarião ao Sargento Mór que nesta cidade tinha as suas vezes; e por quanto a preça e urgencia não dá lugar a que se possa recorrer aos Vereadores em Camara, nem esperar dias de despacho da vareação, P. a Vm.^e Snr. Dr. Juiz de Fora seja servido mandar nothificar com o theor desta Petição aos senhorios dos trigos dos exames para que mandem tomar conta e entrega dele cada hum do que lhe tocar em termo de 24 horas sobpena de haver a perda pelos ditos senhorios, que serão dados em rol a official de fé; e outrosim que Vm.^e mande passar Precatorio para o Sargento Mór mandar gente das companhias abrir os caminhos intupidos, ou que sendo necessario mande Vm.^e ajuntar os Veriadores e Procurador do Conceilho para se lhe aprezentar esta Petição e dela deferirem a que a mesma Petição se tombe nos livros da camara para constar do seu requerimento. E R. M.^e. Requeirão os suplicantes aos officiaes da Camara para provarem sobre esta materia como consa pertencente a eles, pois os artigos se achão por sua conta pela sua determinação, e para se deferir a esta tão justa suplica não he necessario que seja em camara por disposição da ley. Ponta Delgada de dezembro 12 de 1713. Silveira. Nobelissimos Vereadores e Procurador do Concelho os suplicantes atraz declarados apresentão a cada hum de Vm.^es em particular a Petição que fizerão ao Dr. Juiz de Fora Prezidente da Camara, e o Despacho que o dito Dr. Juiz de Fora proferio. P. a Vm.^es vejão sua narrativa, e defirão a sua Petição nas tres clausulas dela. E R. M.^e. Pelo meu voto sendo aprovado pela maior parte dos Officiaes da Camara meus companheiros mando que logo se notefiquem os senhorios dos trigos do exame que os suplicantes derem a rol, e que se passe Precatorio para o Sargento mór desta cidade mandar cabos, e gente da melicia da ordenança dos lugares vezinhos a desentupir os caminhos, e que no dito Precatorio se traslade esta Petição, e Replica, e que se guarde a propria para se tombar no livro da Camara, e que outro sim se notefique os carreiros que forem necessarios para em seus carros e bestas conduzirem os bens dos suplicantes para o lugar que eles mandarem. Ponta Delgada 12 de dezembro de 1713. Carreiro. Medeiros. Amaral. Silveira.

(*Registada no liv. 2.º do Registo da Camara de P. Delgada a f. 347*)

Esta copia feita pelo Dr. Francisco Caetano de Carvalho, é preciosa por que a folha do livro foi arrancada e não existe; como se disse no *Archivo dos Açores*. Vol. III, p. 492.

XL

ANNO DE 1755

O anno de 1755 foi por muito tempo conhecido nas ilhas das Flores e Corvo pelo *anno do abalo*, em rasão de se ver ali no 1.º de novembro sair o mar do curso natural, retrocedendo, deixando o fundo a descoberto em distancia de mais de cem braças, e entrando pela terra dentro outro tanto, ou pouco menos.

N'aquelle dia e anno, tristemente assignalados pela catastrophe succedida em Lisboa, em todas as ilhas dos Açores houve signaes mais ou menos salientes de tão desastroso phenomeno.

Nas Flores e Corvo, onde os tremores de terra são desconhecidos, memorou-se longo tempo o *abalo* do 1.º de novembro de 1755; sendo depois d'isto o mais notavel acontecimento que se póde attribuir a terremotos, o que succedeu em 1799, onde na povoação denominada Lagedo, nas Flores, principiaram pelas duas horas da tarde a abalar-se varios rochedos e terras cultivadas de trigo, que se andava ceifando, e em menos de uma hora ficaram as terras de inhames revolvidas e viradas debaixo para cima, e vice-versa.

(*Almanach do Archipelago dos Açores para 1867*, por Francisco Maria Supico, p. 160.)

XLI

ANNO DE 1841

Representação da Camara Municipal do Concelho da Praia da Victoria na Ilha Terceira, datada de 16 de agosto de 1843, relativa ao terremoto que em 15 de junho de 1841 reduziu a ruinas aquella villa e outras povoações do mesmo concelho.

Senhora.

A camara municipal da muito notavel Villa da Praia da Victoria, no districto administrativo de Angra do Heroismo, animada do mais

profundo respeito, vem ante o regio throno de Vossa Magestade, como orgão dos sentimentos dos povos de todo o municipio que administra, implorar uma graça, a mais relevante que Vossa Magestade póde fazer-lhes.

Não é, Senhora, a lisonja, não é a adulação, nem o servilismo, é sim a gratidão que hoje impõe aos representantes o sagrado dever de se mostrarem gratos e reconhecidos ao seu bemfeitor. aquelle que fazendo toar a sua voz ante Vossa Magestade e os representantes da nação, o éco foi soar nas côrtes das nações amigas e allliadas que com pasmo a ouviram e com compaixão a abraçaram, concorrendo á porfia com donativos para soccorrer estes povos infelizes, que em um momento virão reduzidos ao nada seus lares, e d'esta sorte condemnados á peregrinação pelos campos, quaes outros forasteiros e vagabundos.

No momento em que o terremoto do fatal dia 15 de junho de mil oitocentos quarenta e um reduziu a total ruina esta Villa e grande parte das parochias circumvisinhas, o Ex.mo José Silvestre Ribeiro, então administrador geral, e hoje governador civil d'este districto, voou a soccorrer este povo infeliz, e desde então até hoje ainda os seus maiores disvelos não cessárão de derramar sobre elle toda a sorte de beneficios.

Na fatal crise, a fome quiz entranhar-se nas cabanas dos foragidos: uma força superior se oppoz áquella voragem á bôca dos albergues onde as victimas jazião, e lá foram ser visitados pelos alimentos que este grande homem lhes enviava diariamente.

O segundo soccorro. Senhora, ministrado a todos os infelizes, foram as consoladoras exhortações no transe lastimoso a que se virão reduzidos, que mais valiam que o proprio alimento, e que no coração dos attribulados faziam desapparecer toda a idéa do terror.— Em seguimento. Senhora, uma cadeia de grandiosos prodigios se tem seguido, prodigios tão singulares que por certo não terão sido imitados.— Em uns annos de assiduos trabalhos. Senhora, esta Villa, seus contornos, e as demais parochias circumvisinhas, se acham reparadas de suas ruinas, seus donos recolhidos em suas habitações, que hoje pela beneficencia se acham mais bellas que d'antes eram. —Durante este tempo a torrente dos beneficios tem sido um manancial de copioso maná, que a mão liberal da Providencia derramou sobre estes povos, como para saciar a sêde de fazer bem do Ex.mo Governador Civil, que a mesma Providencia lhes deparou. como para remedio e lenitivo dos males que soffreram.

Todos, Senhora! perderam seus lares, todos ficaram reduzidos á penuria: todos cobertos de amargura: todos rodeados de afflicções olhavam de longe com lagrimas de sangue para o logar a que com ufania chamavam—Villa—e sua casa, mas que não viam mais que um montão de ruinas!! Os mais miseraveis, os mais indigentes foram os primeiros que attrahiram os disvelos, e roubaram a attenção do seu

bemfeitor.—A paz, a concordia, e a harmonia, e a moderação por tantas vezes recommendadas nas suas consoladoras exhortações foram outros tantos beneficios que estes povos colheram.—Incansavel em visital-os em seus novos lares, não cessa de se empregar no seu bem estar.—A camara. Senhora, não póde abranger nas suas curtas idéas a descripção dos beneficios que todos os povos d'este municipio têem recebido, e continuam a receber do seu Governador Civil.—A nossa Villa acha-se reedificada, com mais elegancia que d'antes tinha.—Tudo, Senhora, se deve a este grande homem: foi elle o que fundou os primeiros alicerces da nova Villa, foi elle que a concluiu, seja elle pois quem receba as recompensa de tantas fadigas pela conclusão d'esta grande obra, que immortalisará seu nome nas paginas da vindoura historia, e a quem a nação deve de render os maiores serviços.

É pois a vez da gratidão, são os abaixo assignados membros d'esta camara municipal, conjunctamente com o administrador d'este concelho, e todos os povos do mesmo que hoje ante o throno de Vossa Magestade, ante a Nação, imploram e pedem a Vossa Magestade se digne conceder-lhes a graça especial de nomear Barão da muito notavel Villa da Praia da Victoria ao Exmo José Silvestre Ribeiro, actual Governador Civil d'este districto, não só em attenção aos serviços ponderados, e por ser elle o que mais se tem distinguido em promover o bem estar dos povos d'este districto, mas tambem por ter livrado das garras da indigencia, e da consternação, um sem numero de victimas a quem ministrou asylo, que sem elle, Senhora, teriam pago o tributo da mais tyranna morte.

Nós, Senhora, lhe devemos o nosso asylo, nós lhe devemos a nossa vida: é credor a todos os nossos elogios, e a toda a nossa gratidão.—Nós lhe rendemos tudo: tudo merece de nós; assim mereça a nossa supplica ser benignamente acolhida por Vossa Magestade, em cujas augustas mãos, com o mais profundo respeito, a depositamos, com a viva esperança de sermos attendidos.—Vossa Magestade já em mil oitocentos trinta e sete mostrou a sua magnanimidade para com esta Villa, no honorifico titulo com que galardoou a sua fidelidade, deixando empenhada a sua gratidão.

Esta camara na sua representação de dezeseis de Março de mil oitocentos quarenta e dois pediu a Vossa Magestade se dignasse conservar no governo d'este districto aquelle grande homem, pois que o retiral-o d'aqui, todo o districto reputaria por uma calamidade a sua saida, tal é o amor que os povos lhe dedicam! Vossa Magestade por effeitos da sua maternal bondade attendeu a tão justa supplica, e agora na concessão implorada tornará mais vivo o seu reconhecimento.—Deus guarde a Vossa Magestade como todos desejamos e havemos mister.—Villa da Praia da Victoria em vereação da Camara Municipal de dezeseis de Agosto de mil oitocentos quarenta e tres. *João Borges Pamplona*, Prezidente—*João de Sousa Nunes*, Vereador—*João*

José Pinheiro, Vereador—*José Borges Linhares*, Vereador,—O Administrador do Concelho, *Francisco de Paula Leal Borges Pacheco, José Francisco de Paula*, Secretario.

Está conforme.—Secretaria da Camara Municipal da Villa da Praia da Victoria, 16 de Agosto de 1843. — O Escrivão da Camara, *José Francisco de Paula.*

Officio de remessa que acompanhava a representação

Illmo e Exmo Sr.—A camara municipal d'esta muito notavel Villa da Praia da Victoria tem a honra de enviar a V. Ex.ª a inclusa copia authentica da original representação, que n'esta mesma data remette ao Governo de Sua Magestade.

A camara sente não ser dotada das mais sublimes expressões com que podesse significar ao mesmo Governo de Sua Magestade o quanto ella, e bem assim os habitantes d'este concelho, se acham penhorados pelo excessivo zelo e reconhecido patriotismo com que V. Ex.ª se tem desenvolvido na reedificação d'esta Villa, pois que a Providencia d'ante mão o conduzio a este archipelago; porque, a não ser assim, certamente ainda hoje esta Villa não seria mais que um montão de ruinas, e seus pobres habitantes se teriam visto na stricta necessidade de a abandonarem sem esperança alguma de um dia poderem n'ella achar apoio.

Digne-se pois V. Ex.ª de acolher com a sua costumada benevolencia aquellas ainda que rusticas, mas sinceras expressões, filhas tão sómente da sua gratidão, esperando por isso que V. Ex.ª lhe saberá desculpar uma tal ousadia.

Illmo e Exmo Sr. Governador Civil do Districto Administrativo de Angra do Heroismo.—*João Borges Pamplona.*

Na conformidade da representação supra se dirigiu tambem ao governo a camara municipal do concelho de Angra do Heroismo em 3 de julho de 1841 e 31 de dezembro de 1842 e ainda em datas posteriores renovaram as suas representações as duas camaras municipaes.

Da poesia de Alexandre Herculano, intitulada— *Tristezas do Desterro*—se extrahio a seguinte descripção dos effeitos vulcanicos:

Eu já vi n'uma ilha arremessada
Ás solidões do mar, entre os dous mundos,
Vestigios de volcões que hão sido extinctos
Em não-sabidos seculos. Scintillam,
Aqui e alli, nos areientos plainos,
Onde espinhosas sarças só vegetam,
Restos informes de metaes fundidos
Pelas chammas do abysmo, entre affumadas
Pedras que em parte amarellece o enxofre,
Que a lava em rios dispersou, deixando
Só delle a côr em lascas arrancadas
Das entranhas dos montes penaschosos.
A natureza é morta em todo o espaço
Que ella correu, no dia em que, rugindo,
Da cratéra fervente, á voz do Eterno,
Desceu ao mar turbado, e elle, escumando,
A engoliu e passou, qual sumiria
De soçobrada nau celeuma inutil.



COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS

ÁS ILHAS DOS AÇORES

(*Continuado de pag. 201*)

Carta do Bispo d'Angra ao Ministro do Reino José Seabra da Silva, de 27 de setembro de 1794, sobre a moeda falsa.

Illmo e Exmo Sr.—Depois de haver dado conta a Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em Março proximo passado, com o adjunto ao Governo interino, o Corregedor desta comarca, e tambem como bispo desta Diocese, e participado igualmente a V. Ex.ª, do deploravel estado em que se achavam os habitantes destas Ilhas, com o giro da moeda falsa, que aparecendo e diariamente augmentando-se, ia pondo aos povos na maior indigencia e consternação, e que este acontecimento pedia remedio eficaz e prompto, vendo eu de presente que este mal tem crescido e que a providencia de o atalhar se tem demorado, sem duvida em razão dos outros muitos importantissimos negocios, de que V. Ex.ª e os mais Ministros de Estado estão incumbidos; e vendo eu tambem que estes povos com passos de gigante caminham á sua ultima e total ruina, sou segunda vez obrigado a pôr na Real presença de Sua Magestade na conta, que inclusa remetto, os funestos successos que desde então a esta parte tem acrescido, e o que eu tenho obrado, despido do menor interesse, e só com os olhos na tranquilidade desta Republica.

O General defuncto, querendo obviar os damnos que em seu tempo se principiaram a sentir com o giro da moeda falsa, fez publicar um Edital em 24 de fevereiro de 1793, em que mandou que só corresse o dinheiro de prata de qualquer cunho e marca que fosse e da forma que sempre correo, e que aquelle que fosse de outro qualquer metal disfarçado com o nome ou capa de prata não se admittisse pa-

ra uso algum, debaixo das penas que impõe a Ordenação do Reino, e que quando na sua qualidade houvesse duvida, se apresentasse ao contraste para este o declarar corrente, no caso de o ser, e não o sendo cortal-o para delle se não servirem.

Ora sendo, Illmo e Exmo Sr., sendo o espirito e sentido desta disposição, nas palavras=*todo o dinheiro de qualquer cunho e marca*= limitado somente aos diversos cunhos e marcas que se observam em qualquer moeda legitima e verdadeira, e aos que se vem naquella mesma moeda do Mexico, que sempre aqui girou, cujos caracteres tanto a fazem distinguir da falsa, como a luz se distingue das trevas, passou-se a fazer desta sobredita determinação tal abuso, e a interpretar-se tão sinistramente, que crescendo a cobiça dos que só respeitam ao seu particular interesse e não ao bem publico e felicidade da sua patria, chegou ao auge que V. Ex.ª será servido ver na porção de 10$000 rs. que envio com a conta que dou a Sua Magestade, os quaes vão contrastados, para que V. Ex.ª tambem veja a qualidade e caracter do contraste.

Esta é pois, Illmo e Exmo Sr. a moeda que de dois annos a esta parte se tem fabricado nestas Ilhas, e cuja materia é tão infame, quanto ella á primeira vista se faz perceptivel; e é a moeda que só aparece e que tem augmentado e feito girar o auxilio que lhes hão dado aquelles mesmos que, por obrigação dos seus cargos, deviam incessantemente vigiar sobre um delicto tão atroz e prejudicial, poupando-se violencias que se tem feito com prizões e ferros a quem até agora duvidou e duvida acceital-a; do que se tem seguido funestas consequencias, pois tem crescido o vexame do povo, o commercio totalmente está morto, e estas Ilhas faltas de todo o preciso para a subsistencia dos seus habitantes, por ninguem querer receber uma moeda falsa em troco dos effeitos da terra e de fora, e tanto assim que estando esta Ilha cheia dos generos da primeira sustentação, pela abundancia que delles houve, como não ha memoria, delles mesmos se tem experimentado tal falta e carestia, qual se não tem conhecido em annos da maior esterelidade, o que procede de todos occultarem os effeitos para não serem obrigados a dal-os por uma moeda infame, sem forma e sem valor.

Fiz ver ao Doutor Corregedor meu adjunto ao governo a apertura do povo, e que as causas ponderadas eram a origem destas consternações, pelo que era conveniente ouvirmos os Estados de que esta republica se compõe, para determinarmos o que fosse mais proprio, para se conseguir o seu socego e felicidade: ao que se seguio tudo quanto V. Ex.ª se dignará ver na referida conta que a Sua Magestade deu, que fiz diligencia pela dar com aquella verdade e inteireza que é propria do meu pastoral officio.

Alguns dos rematantes dos dizimos fizeram entrar para os cofres da real fazenda consideraveis porções que alguns dos Deputados da

Junta acceitaram na boa fé de que por virem contrastados não seriam de dinheiro falso, e querendo eu depois obviar e quanto estava da minha parte accudir a tão prejudiciaes desordens, tenho sido injuriado e desattendido.

Comtudo persuadi e insisti que só correndo sarrilha, ouro e cobre poderia o povo recobrar algum socego. Mas votando uma assemblea, que a este fim se convocou, das differentes classes de pessoas que constituem esta republica, e ouvidos os pareceres dos mais prudentes e desinteressados, se resolveu que, por haver falta de dinheiro sarrilhado, corresse tambem todo o dinheiro antigo, chamado mexicano, que sempre aqui girou, ficando a arbitrio das partes acceitarem ou não aquelle em que houvesse desconfiança ou de ser falso, ou de ter (por cortado) muito diminuto valor, sem que a justiça para isto interviesse.

Foi com effeito adoptada e recebida do povo esta interna determinação que se fez publica em 20 de setembro na forma do Edital, que, junto á mesma conta que dou a Sua Magestade, remetto, sendo vencido em voto o Doutor Corregedor, por decisão de 3.º na conformidade do Alvará da successão do Governo destas Ilhas; e em consequencia do exposto já neste dia 27 do corrente mez se acham vendadaveis trigo, milho e os mais generos necessarios por preços razoaveis e commodos; porem eu muito duvido, Illmo e Exmo Sr., que esta felicidade continue, pela desconfiança e pouca fé, que merece o dinheiro, que não é sarrilha, sobre o qual ninguem quer contrastar por grosso.

E' verdade que o abominavel dinheiro que girava é muito, assim nos cofres da Real fazenda e depositos publicos, como nas mãos dos particulares, porem como quer que esta interina providencia, fizesse com que se não augmentasse mais aquelle cabedal imaginario, que tanto tem arruinado estes povos, esperamos na Real Piedade de Sua Magestade, que nos ha-de dar remedio por meio do qual alcançaremos a tranquilidade de que precisamos.

O que tenho exposto a V. Ex.ª é a verdade, despida de toda a affectação e nua de todo o ornato; e se Sua Magestade se dignasse mandar conhecer destes factos, da causa da sua origem, e dos motivos dos seus progressos por Ministro de recta consciencia, imparcial, temente a Deus e zeloso do serviço da mesma Senhora, chegaria então ao Real throno a certeza de quanto se falta á administração da justiça, e que a nada se attende mais que aos proprios e particulares interesses: e para complemento do que tenho exposto, conceda-me V. Ex.ª licença de proferir que quem deseja e auxilia o giro desta infame moeda em prejuizo da republica com danos irreparaveis, ou é interessado na sua abominavel factura, ou protege a quem tem este sordido lucro, e ao contrario quem se lhe opõe mostra que quer o bem publico e o socego dos vassalos de Sua Magestade, o que me seria mui-

to facil comprovar com evidencia, se não respeitasse tanto a V. Ex.ª a quem não devo ser importuno.

Eu vivo, Ill.mo e Ex.mo Sr., consternado não só com as molestias que padece a minha natureza atenuada com 67 annos de idade, mas por que vejo a indigencia e a ruina destes povos, e porque ouço os gemidos da viuva, da orfã, da donzella, as vozes do mendigo e dezemparado, sem lhes poder ser util, porque me faltam os meios que poderiam aliviar estas gravissimas opressões; e só V. Ex.ª póde concorrer com o remedio para que venha governo, que tendo por objecto o amor e temor de Deos, o serviço da nossa Augusta Soberana, e a utilidade publica, faça estas Ilhas venturosas, e restitua a estes fieis vassallos de S. Magestade o explandor que a ambição lhes tem usurpado.

Espero que V. Ex.ª não crimine esta minha narração, pois sendo a primeira que tenho a honra de enviar á respeitavel presença de V. Ex.ª, dou assim a ver, que no espaço de nove annos que neste bispado rezido, sempre amei a paz, e a verdade, virtudes estas em que se deve fundar todo o governo ecclesiastico e secular.

Eu não duvido, e antes me capacito muito, que nas mais contas que se dão, me arguirão perante Sua Magestade, e talvez que tambem ante V. Ex.ª, mas seja o que Deos quizer, pois só neste Senhor confio, que me ha de julgar. Digo a verdade, e não a offusco com afectados pretextos, porque nem tenho de que me temer, nem nunca sube apartar-me della quando falo aos meus Soberanos, e aos seus respeitaveis Ministros; pelo que tambem confio na Justiça de Sua Magestade, que não me ha-de sentenciar, sem me ouvir, sendo servida, e na protecção de V. Ex.ª, cuja preciosa vida desejo que se estenda por muitos annos, para utilidade da monarchia, da patria e do publico. Angra 27 de setembro de 1794.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José de Seabra da Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino &. &.

De V. Ex.ª

Attento e obsequioso venerador e servo

Fr. José Bispo de Angra.

(*Arch. Nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino, maç. 613*).

Officio de D. Antão d'Almada ao Marquez Mordomo Mór, sobre a crise monetaria nos açores; 21 de julho de 1794.

Illmo e Exmo Sr. Pelo Avizo de V. Ex.ª de 5 do corrente é presente á Rainha Nossa Senhora a grande perturbação em que se acham as Ilhas dos Açores, originada pelo attentado e horroroso delicto perpetrado nellas, não só pelo cerceamento da moeda do dinheiro que nellas corria, denominado *Mexicano*, reduzido o seu valor intrinseco ao mais infimo a que podia chegar, mas tambem de outra moeda, cunhada por falsarios, que escandalosamente a fabricaram, ainda em materia não legal, havendo chegado a tão grande excesso, este absurdo, que confundidos os povos daquelle Estado, tem sido a desordem de tal qualidade, que faz ser indispensavelmente necessario um eficaz e promto remedio a tão grande damno.

E' a Mesma senhora servida mandarme communicar por V. Ex.ª as ideas que parecem mais convenientes e adoptaveis, afim de que a providencia que se houver de tomar, seja de modo que, quando não chegue a cortar pela raiz a desordem de tão grandes males, ao menos se lhe dê algum alivio a elles: e porque o objecto é de tão delicadas consequencias, e de tão previstas combinações, que tem feito imaginar em dilatados discursos muitos e diversos pareceres nos pensamentos dos homens mais habeis do Estado, mais peritos e mais experimentados, que tem analysado o mesmo objecto, não poderei eu deixar, presentemente de fazer todas aquellas reflexões que, a meu entender, possam ser necessarias para me explicar em um ponto de semelhante qualidade, para que o remedio seja o mais prudente, o mais facil e o mais util, assim aos povos do mesmo Estado, como menos damnoso á Fazenda Real.

O provisional que V. Ex.ª me insinua tem occorrido, para com promptidão se atalhar aquelle damno, é o de mandar Sua Magestade logo para as mesmas Ilhas, e ainda para a da Madeira, uma porção de dinheiro em prata e em cobre ou em moeda provincial, com o valor ideal que parecer conveniente, ou em moeda do Reino, á qual se lhe dê tambem o valor proporcionado ao cambio com que a moeda costuma correr e girar nas mesmas Ilhas; para se haver de suprimir todo o dinheiro da má e falsa moeda que nellas gira, com a providencia de Bilhetes que corram como moeda corrente nas mesmas Ilhas, no caso de se não poder mandar todo quanto dinheiro seja bastante para absorver o mau que gira, com a permissão outrosim de correr todo o dinheiro estrangeiro, sendo porem pelo seu valor intrinseco. E fazendo me Sua Magestade a honra de querer que eu exponha os meus sentimentos ao mesmo objecto (visto que a mesma Senhora não tem

ainda tomado a sua ultima resolução) chego aos Reaes pés do throno a expôr no projecto junto, o que me occorre reflexionar a V. Ex.ª ao mesmo respeito, e será para mim da maior gloria, que elle, ou em todo, seja digno da Real aprovação de Sua Magestade, pois que, segundo a experiencia que adquiri do estado daquellas Ilhas, que se reputam uma provincia adjacente a este Reino, na conformidade do Regimento da sua creação, parece se poderá regular pela mesma identidade de razão, o projecto que seja o mais analogo, para os fins que Sua Magestade deseja, não só para quietação d'aquelles povos, mas tambem para não sentir maior prejuizo a fazenda real.

Tudo, a meu entender, vai ponderado no mesmo plano; o môdo, e o melhor do da sua execução, com as clausulas e condições respeitantes a cada uma das Ilhas, que por serem diversos os interesses que cada uma dellas tem entre si, no commercio activo da sua importação e exportação, diversos devem tambem ser as providencias para umas e outras; sendo bem para contemplar a grande utilidade que receberá a Fazenda Real no giro da moeda estrangeira, o que tambem resulta em commum utilidade dos povos, tanto das mesmas Ilhas, como ainda dos vassalos deste Reino, como se acha ponderado nos sete motivos, que fazem a prova clara do mesmo Projecto; pois que a sua introducção, somente como genero, sem o respectivo cambio, que equilibre com o dinheiro do Reino, não atrairá aos inglezes a introduzil-a na Madeira, sendo tambem de uma bem ponderada circumstancia, que na sua conservação se facilite a execução do mesmo Projecto, e por uma só vez se destroe a falsificação da moeda, offerecendo quanto tenho ponderado, e referido, à illuminada consideração de V. Ex.ª para o pôr na presença de Sua Magestade, para determinar o que mais conforme fôr ao seu Real agrado. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Lisboa 21 de Julho de 1794.

Sr. Marquez Mordomo Mor.

D. Antão de Almada.

(Arch. nac. da T. do T., Pap. do Min. do Reino, Maço 613).



Carta de 1794 em que se alvitram algumas providencias ácerca da crise monetaria nas ilhas.

Copia da Carta—Os bilhetes são o golpe mais fatal, que pode vir a todas estas Ilhas. Sua Magestade os mandou para suprir a falta de moeda: as Ilhas não tem esta falta, pois os seus effeitos reaes que exportam, lhe fazem introduzir moeda sempre que é conveniente. A cir-

culação dos Bilhetes, sendo uma moeda ideal, traz os mesmos inconvenientes, que as folhas publicas marcam a respeito dos bilhetes francezes.

Sua Magestade tem dado nestas Ilhas estes Bilhetes a troco de prata pelo seu peso e valor real; agora se Sua Magestade mandasse que estes Bilhetes se fossem recolhendo á sua real fazenda, e que não tornassem a sair nem a circular, teria feito a felicidade das Ilhas, sem nada perder: e ainda que os ministros representassem, que não havia dinheiro para o giro e uso commum, deixe clamar esta gente, que julgam que tudo sabem; mas não é assim, pois ainda no caso de faltar dinheiro seria mais vantajoso suprimir a circulação dos Bilhetes, e que as compras se fizessem por algum tempo e em algumas occasiões a troco de generos, na certeza de que o commercio (unico meio de remediar estas faltas) buscaria logo a introducção da moeda em abundancia, como genero de maior necessidade no paiz.

Os Ministros não sabem persuadir-se destas verdades praticas, antes se persuadem opinativamente, que em *Pg* e *Silr* acham todos os casos para decidir, e a este exemplo nos escriptores desta classe, sem profundarem outra sorte de estudo; e porisso se está vendo, que todas as suas decisões, sendo desviadas dos principios geraes do commercio, e do bem geral, que só podem fazer a felicidade dos povos, em logar de a promover a aniquilam.

A Ilha da Madeira está com outras vistas, e no meio da desordem que nós sentimos, tira ella, pelas sabias providencias da Junta de Fazenda, os meios de se fazer florente; mas Deos proverá a tudo, quando for servido, inspirando no Regio throno, e nos seus Ministros, vistas de protecção a nosso respeito.

O outro mal, que aqui sentimos, nasce de querer o Desembargador Moura estar na Ilha Terceira dando decisões e providencias geraes para todas as Ilhas, quando parece que o commercio de cada uma, tendo suas vistas particulares, não pode sofrer sem prejuizo estas decisões geraes.

O trigo e os mais generos em cada uma das Ilhas tem seu diferente preço, porque o commercio lho põe conforme a necessidade da sua exportação combinada com a importação, ou com outras vistas.

E porque ha-de o Desembargador Moura querer que as pecetas (sendo genero) haja o seu valor de se calcular na Ilha Terceira, e que este calculo seja em todas as Ilhas, quando em cada uma dellas póde haver differentes vistas para augmentalo ou diminuil-o? N'isto não tem razão alguma, porque até é contra a letra da Lei, mas o certo é que assim o sofremos.

Em consequencia eu me persuado, que estas duas coizas, bem tenues, levantariam toda a desordem das Ilhas: 1.º a supressão dos Bilhetes por ser desnecessario o seu giro em todas as Ilhas; 2.º O dever o commercio de cada uma das ditas Ilhas estipular o valor da moeda

estrangeira, que deve correr como genero cujo valor se deve alterar, quando as circumstancias o pedirem &.

Nota.

Nesta carta se louvam as sabias providencias da Junta da Fazenda da Madeira, as quaes tiram a sua origem do Aviso de 19 de Agosto de 1794 dirigido ao Governo pela secretaria de Estado do Ultramar, que entre outras coisas ordenou o seguinte=*A peceta hespanhola, meia peceta e quarto de peceta, que costuma correr na Ilha, continuará a girar livremente pelo valor, que se costuma dar na mesma Ilha, contanto que seja serrilhada e sem defeito essencial na sua forma* = Portanto para as Ilhas dos Açores gosarem uma geral tranquilidade, lhe seria muito vantajoso, que Sua Magestade, alem de mandar supprimir a circulação dos bilhetes, mandasse tambem observar a referida providencia, praticada na Madeira, cohibindo deste modo o abuso com que o povo pertinazmente recusa acceitar muitas pecetas serrilhadas *que não tem defeito essencial na sua forma.* E como ha outras muitas que não sendo *serrilhadas* são porem igualmente boas e aprovadas pela lei com o nome de *cortadas,* tambem seria muito util que Sua Magestade ou as mandasse serrilhar, ou mandasse igualmente girar como as serrilhadas, que não tivessem *defeito essencial na sua forma,* visto que o povo com igual pertinacia as recusa aceitar &.

(*Arch. Nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino, maç. 613*). (1)

Officio dos Governadores interinos d'Angra ao Ministro do Reino, sobre o naufragio d'uma fragata franceza; 26 de março de 1796.

Illmo e Exmo Sr.—O Juiz de Fóra da Ilha do Pico em carta de 16 de fevereiro proximo passado deu parte a este governo de que no dia 29 de Janeiro antecedente dera á costa naquella Ilha uma fragata franceza invocada Astreia que alli fora arribada, com agua aberta, vindo das Antilhas, e Porto da Terra Baixa da Ilha de Guadelupe, carregada de assucar e caffé em direitura para França, por conta da convenção; e que compondo-se a guarnição da dita fragata de 180 pessoas, entre officiaes, tropa e equipagem, haviam perecido no naufragio 138, e escapado 57, dos quaes 7 eram inglezes, que vinham pri-

(1) Dentro de uma folha de papel que tem a designação—*Moeda das ilhas falsificada —Pareceres e projectos.*

(*Nota do Sr. J. I. de B. Rebello.*)

sioneiros e 50 francezes, que fizera remeter para a Ilha do Faial. por mais commodidade do transporte; de cujo successo dera immediatamente conta pela secretaria de Estado dos Negocios do Reino com as proprias mallas e mais despachos que iam dirigidos á Convenção, e que igualmente se salvaram; o que tudo, por este modo, terá já sido presente a V. Ex.ª.

Por este governo se respondeu áquelle ministro aprovando-lhe as suas disposições, supposto o que representava, ainda que julgavamos mais proprio a remessa das mallas e despachos a este governo, para serem por elle enviados competentemente e com mais formalidades de que o prevenimos para o futuro nos casos occorrentes; ordenando-lhe tambem toda a boa arrecadação dos fragmentos naufragados, e toda a diligencia que podesse aplicar-se para tirar debaixo d'agua, os que sem perigo, se podessem extrair. designando-lhe a despeza pela fazenda real, para ser depois indemnizada. pelo producto d'aquelles mesmos bens, que devia por ora conservar em rigorosa represalia até segunda ordem de Sua Magestade. e seguindo o aviso da secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da guerra de 22 de Agosto de 1793.

Da mesma sorte expedimos ordens ao Juiz de Fora do Faial, e ao mestre de Campo Commmandante daquelle Districto para a guarda e conservação dos naufragados, sem commercio com o povo, e debaixo do mesmo espirito de arresto, e para serem tratados sem molestia e sustentados em toda a extensão de hospitalidade á custa da Real Fazenda, até segunda ordem de Sua Magestade, a quem V. Ex.ª será servido fazer presente todo este successo, para a Mesma Senhora dar as providencias que forem de Seu Real serviço e agrado; o que igualmente participamos pela secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 26 de março de 1796.

Illmo e Exmo Sr. José de Seabra da Silva.

Os governadores interinos

Fr. José, Bispo d'Angra governador

Luiz de Moura Furtado

(*Arch. Nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino. maç. 613*).

Officio dos Governadores interinos d'Angra ao Ministro do Reino, dando noticia da frota da India; 29 de junho de 1796.

Copia—Illmo e Exmo Sr. Temos a honra de participar a V. Ex.ª que aparecendo hontem, que se contaram 28 do corrente, uma galera ao sul desta Ilha. em distancia de uma legoa defronte do logar de S. Matheos, com diligencia de buscar a terra e não o podendo conseguir, por ter o vento contrario, fez ir a seu bordo uma lancha de pescadores, e lhes disse que a nossa frota do Brazil havia chegado no dia antecedente á altura das Flores, com 3 mezes de prospera viagem, acompanhada de um comboio de dezoito vellas em cuja companhia viera até áquella altura elle Capitão da dita galera, e della se separara por ser hespanhol e ir carregado de coirama, e querer adiantar-se e seguir o seu destino, e que por ser esta noticia interessante aos portuguezes a viesse dar a este governo, visto que o vento contrario lhe não permetia o gosto de vir aqui trazer pessoalmente de passagem, e isto mesmo o veio aqui referir logo hoje um dos referidos pescadores. asseverando mais que da sobredita galera lhe falára sempre em hespanhol e lhe comprára mil e seis centos reis de pescaria que lhe pagara em serrilha.

Temos mais á vista do logar dos Biscoito, em distancia de quatro legoas desta cidade, cinco vellas de que se nos deu parte pelo meio dia de hoje, não cabendo no tempo individuar mais esta noticia pela brevidade, com que nesta hora parte esta embarcação, que aqui entrou ha tres dias arribada de Safi, carregada de trigo, com direita descarga a Lisboa.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 29 de junho de 1796.

Illmo e Exmo Sr. José de Seabra da Silva.

Os governadores interinos

D. Fr. José, Bispo de Angra.

Luiz de Moura Furtado.

(Arh. Nac. da T. do T. Pap. do Minist. do Reino. maç. 615)

Officio dos Governadores interinos d'Angra ao Ministro do Reino, sobre corsarios francezes; 7 de julho de 1796.

Illmo e Exmo Sr.=Inclusa é a copia da que escrevemos a V. Ex.ª na sua respectiva data pelo bregantim *S. José*, de que era Capitão José Rodrigues dos Santos, visinho de Lisboa, e proprietario João Lopes Mousinho, da mesma cidade, mas que, infelizmente, saindo deste porto de Angra, no dia 30 do mesmo mez de junho, foi surprehendido por tres vellas francezas que o aprisionaram, e depois de saqueado, dando liberdade ao dito Capitão e sua tripulação para virem na lancha para terra, incendiaram o dito navio com toda a sua carga, e tudo á vista desta Ilha, em distancia de nove legoas, como referiu o mesmo capitão, que aqui chegou na seguinte madrugada, tendo este o louvavel accordo de deitar ao mar as vias que levava, como elle pessoalmente referirá a V. Ex.ª com todas as suas circumstancias; e eram os sobreditos francezes daquelles mesmos cinco navios que apareciam n'aquelle dia de que a referida copia faz menção.

Agora acaba de chegar a esta Ilha um pequeno barco de São Jorge com um Vigario de uma freguezia das daquella Ilha, o qual dá por noticia que ha oito dias chegara a nossa frota á Ilha do Faial a tomar refresco, para o qual se haviam ido buscar á de S. Jorge seis centas rezes e algum provimento de vinhos, tendo já partido cinco barcos carregados de gado, alem de outros que se ficavam apromptando.

Posto que esta noticia não seja official porque a não temos até agora de alguma destas Ilhas, comtudo, pela uniformidade com que falla esta gente, referindo-se a pessoas de S. Jorge, que viram a dita frota no Faial, nos pareceo conveniente participal-o a V. Ex.ª nesta mesma conformidade, e de que mandamos nesta mesma data um official habil deste governo áquella Ilha, para de tudo se instruir pessoalmente, e dar-nos parte do que achar, e nós o podermos tambem fazer a V. Ex.ª opportunamente, por um navio dinamarquez que está a sair deste porto.

O mesmo official que mandámos ao Faial leva carta ao almirante do comboio, em que este governo o cumprimenta e lhe requer por serviço de S. Magestade, que sendo-lhe possivel transportar na sua esquadra os cincoenta marinheiros francezes da fragata *Astreia*, naufragada no Pico, que se acham em represalia naquella Ilha, ha perto de seis mezes, alimentados á custa da fazenda real, faria nisto um serviço á mesma Senhora, em beneficio da sua Real fazenda.

E' o que por ora se nos offerece dizer a V. Ex.ª cuja pessoa o Ceo guarde muitos annos. Angra 7 de julho de 1796.

Illmo e Exmo Sr. José de Seabra da Silva.

Os governadores interinos
Fr. José, Bispo de Angra, governador
Luiz de Moura Furtado, Corregedor

Officio dos Governadores interinos d'Angra ao Ministro do Reino; 17 d'outubro de 1796.

Illmo e Exmo Sr.— Sendo-nos delatado, ha poucos dias, que um José Narciso de Almeida, natural desta Ilha, proximamente vindo de Lisboa, sem officio nem beneficio, mancomunado com outro André Rebello de Mello, escrivão do ecclesiastico e da matricula do Castello desta cidade, andavam perturbando este povo, exigindo attestações e assignados offensivos á auctoridade deste governo e á honra de outras pessoas empregadas no Real serviço, introduzindo, por este modo, uma sedição e uma revolução surda contraria ao socego publico destes moradores e alienando-os, por este modo, da devida subordinação ao mesmo governo, que os rege, e dilatando-se já, este rumor de voz em voz, e de que os sobreditos machinadores, para mais imporem, e conseguirem os seus malignos intentos e assignados, afectavam serem incumbidos por pessoas de alta gerarchia, de quem deviam esperar a recompensa d'aquelles bons serviços, que não podem deixar de ser obra de sua propria malicia: Resolvemos mandal-os recolher separados a uma prisão dentro do castello de S. João Baptista desta dita cidade, para, por meio de competentes e exactas indagações averiguar a altura desta fermentação e seus effeitos, e á vista della a culpa ou innocencia destes Reos, para pôrmos a seu tempo na presença de Sua Magestade a resulta de toda esta diligencia, que por ora temos a honra de participar a V. Ex.ª.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos &. Angra 17 de outubro de 1796.

Illmo e Exmo Sr. José de Seabra da Silva

Os governadores interinos

Fr. José, Bispo de Angra

Luiz de Moura Furtado

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino, maç. 613*).

Officio do juiz de fora aos governadores interinos dos Açores, sobre uma devassa; 6 de novembro 1796.

Copia—Exmo e Revd.^mo^ e Ill.^mos^ Srs. Em consequencia do respeitavel officio que por V. Ex.ª e S.ª me foi expedido, e se acha transcripto a f. 1 v.º, procedi á inquirição da devassa, que se segue ex f. 12, e ás perguntas e reperguntas, cujos actos vão juntos no fim da mesma devassa: de uma e outras eis aqui em summa o rezultado.

Não se pode duvidar de que existiu em poder dos denunciados José Narcizo de Almeida e André Rebello de Mello um satyrico papel, que, para ser sedicioso, bastava o atacar o respeito e auctoridade do Ex.mo e Rev.mo Sr. Bispo desta Diocese, Adjunto do governo geral destas Ilhas dos Açores, do governador e ministros da Ilha de São Miguel, do Juiz de fora do Faial e de muitas pessoas particulares desta Terceira e daquella de São Miguel: os mesmos denunciados o confessam de plano, e a testemunha do n.º 30 José Joaquim Pinheiro depõe da existencia e substancia do dito papel, pelo ter ouvido ao proprio André Rebello de Mello.

Os denunciantes declaram que o sobredito papel viera da cidade de Lisboa, para onde fora remettido da Ilha de S. Miguel, e que ignoram a letra porque fora escripto; daqui se collige que deste é distincto o outro papel, em que fala a testemunha referida, Domingos Lopes de Amorim, (suposto o tivesse negado quando depoz no corpo da devassa) porque a mesma testimunha diz que era escripto por letra do sobredito André Rebello de Mello; mas a respeito da sua substancia nada diz, senão que nelle se falava nas pessoas de V. Ex.ª e S.ª.

Que, porem, se pretendera dar uma conta contra V. Ex.ª e S.ª, e que para este fim se convocaram varias pessoas, pedindo-se-lhes attestações ou assignaturas, é facto de que depoem muitas testemunhas de ouvida e tambem muitas de publicidade, como são as do n.º 3, n.º 7, n.º 13, n.º 16, n.º 20, n.º 22, e n.º 29.

A do n.º 1 André Avelino Homem jura ter sido convocada por Matheus Moniz (da parte dos denunciados como bem se infere do seu depoimento, combinado com o do mesmo Matheus Moniz) para attestar varias cousas offensivas da auctoridade do Ex.mo e Revr.mo Sr. Bispo, e em geral tudo o que soubesse em desabono seu: Matheus Moniz, sendo perguntado ao referimento, confessou parte do facto, porem negou o que diz respeito ás sobreditas attestações: bem se vê que tratava de occultar uma cousa em que era cumplice.

A testemunha n.º 2. Mathias José Cordeiro é a mais terminante e depõe de factos com elle praticados, como se pode ver do seu depoimento, no qual relata as attestações que se lhe pediram, e em que iam involvidos não só V. Ex.ª e S.ª mas tambem os mais ministros da Junta da Administração e arrecadação da Fazenda Real destas Ilhas e outras pessoas mais. No que esta testemunha depõe sobre a disciplina com que os denunciados tem falado nas pessoas de V. Ex.ª e S.ª concorda a testemunha do n.º 21 Francisco Moniz Barrto Corte Real.

Omitto as mais circumstancias destes e de outros depoimentos, como são os das testemunhas referidas Antonio Telles D'Utra Machado, João Manoel do Rego Bothelho de Faria, e José Matheus Coelho Borges, porque V. Ex.ª e S.ª as observarão melhor no seu original: e advirto que não inquiri o pobre Francisco da Silva, em quem muitas

testemunhas se referiram, nem passei deprecada para ser inquerido por Juiz competente, em attenção a ser ecclesiastico, e criminal o objecto de que se trata. V. Ex.ª e S.ª, porem, determinaram o que for do seu agrado. Angra 6 de Novembro de 1796=O Juiz de Fora=José Accurcio das Neves.

José Joaquim da Silva

(*Arch. Nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino. maç. 613*).

Officio dos Governadores dos Açores ao juiz de fora d'Angra; 21 de novembro de 1796.

Copia. — Como pela devassa que Vossa Mercê nos remette, e sua respectiva informação datada de seis do corrente, se não descobrem os factos mais essenciaes, porque, em conformidade das leis tendentes ao socegó publico, mandámos a ella proceder em o nosso officio de desoito de outubro proximo passado, a Vossa Mercê dirigido: dispensando-nos porisso de outro mais amplo procedimento contra os dois Reos José Narciso de Almeida e André Rebello de Mello, e deixando o caso ao meio ordinario da Justiça: Ordenamos a V. Mercê que em vista da mesma devassa (que tornamos a enviar-lhe com os sobreditos Reos presos e remettidos ás cadeias desta cidade á sua ordem) e da Ord. L.º 5.º tit. 84, alvará de 2 de Outubro de 1753, e mais leis ao caso concernentes, os pronuncie, processe e sentenceie, admittindo-lhes os cómpetentes recursos, e remettendo, á secretaria deste governo, traslado authentico da mesma Devassa, para darmos conta a Sua Magestade deste procedimento, assim como temos posto já na sua Real presença o sobredito primeiro expediente.=Deos guarde a Vossa Mercê. Angra vinte e um de Novembro de mil sette centos e noventa e seis=Os governadores interinos=Dom Fr. José Bispo de Angra=Luiz de Moura Furtado=Senhor Doutor Juiz de Fora desta cidade de Angra.

José Joaquim da Silva

(*Arch. nac. da T. do T. Pap. do minist. do Reino. maç. 613*).

Officio dos Governadores interinos dos Açores ao Ministro do Reino; 5 de dezembro de 1796.

Illmo e Exmo Sr. Em data de 17 de Outubro proximo passado demos conta a V. Ex.ª da prisão que este governo ordenou a José Narciso de Almeida, e André Rebello de Mello, e dos motivos que para ella concorreram, ficando no exame das suas culpas, de cujo progresso dariamos parte a V. Ex.ª: agora o fazemos com as copias inclusas, a primeira da informação que deu a este governo o Juiz de Fóra desta cidade sobre a devassa que tirou das mesmas culpas; e a segunda do oficio que lhe dirigimos para pronunciar a mesma devassa, e processar e sentenciar os Reos legal e competentemente; o que tudo pomos na presença de V. Ex.ª quando seja preciso expol-o na presença de Sua Magestade, não remettendo com estes documentos o traslado da mesma devassa, por não ter cabido ainda no expediente deste governo extrair uma copia authentica.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 5 de Dezembro de 1796.

Illmo e Exmo Sr. José de Seabra da Silva.

Os governadores interinos
Fr. José, Bispo de Angra
Luiz de Moura Furtado

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino. maç. 613*).



EPITOME

DAS

Festas que se fizerão n'esta sempre nobre e illustre cidade de Angra, Primaz de todas as ilhas

NA

Trasladação da milagrosa Imagem do Senhor Santo Christo para o templo de novo erecto, da Misericordia,

SENDO PROVEDOR O CAPITAM

DIOGO ALVARO PEREIRA DE LACERDA,

E ESCRIVÃO O CAPITAM

DIOGO ANTONIO LEITE BOTELHO,

Fidalgos da Casa de Sua Magestade;

EM JULHO DE 1746

(Inedito)

Sabio e benevolo leitor!

Comtigo fallo; porque assim como fazes timbre, o passar por descuidos; pois são teus documentos influencias benevolas=*Lingua autem sapientium sanitas est*=(1) He dos improbos o officio até no mesmo ceo pôr a boca=*Posuerunt in Cœlum os suum* (2)=Sim; por que não se encaminha sua mão a executar golpe, senão para onde a fragancia lhe dirigio o sentido: disseram ser.....a Rosa; porque apenas entre as frias sombras do crepusculo, animada a burrifos do Ceo, começa a respirar o mimo de seu carmim, elle he a causa de o privarem da vida e por isso no corte de sua pompa lhe pôs hum discreto esta impreza=*Guia olet*=Comtigo fallo, e só a ti offereço esta narração: não repares ficar o retrato com o defeito de curto, que quando a grandeza he suprema, sendo pequena a taboa, qualquer limitação na pintura não se estranha; que por isso Thimantes, Principe dos Pintores (como refere Plinio) querendo retratar a Cycople, dormindo a pintou: por que era limitada a taboa para a extensão de sua grandeza; pelo que te digo, que se o retrato do que nesta cidade admiraste, sahir diminuto, he porque não chegão da descripção as forças, aonde se estendem, deste aplauso as circumstancias. Não me culpes, pois, a Mariposa que solicita a luz não deixa de se acreditar fina, ainda que ao ga-

(1) Proverb. 12, v. 18.—(2) Psal. 78, v. 9.

lantear-lhe a chamma, lhe interrompa o resplendor. A mão que busca a flor não deixa de se mostrar amante, ainda que ao cortar-lhe a planta, lhe descomponha a flor.

Saberás, que depois de edificado o magnifico templo da Misericordia, o qual desde 21 d'outubro de 1728 (sendo lançada a primeira pedra pelo Illmo Sr. Bispo de saudosa memoria D. Manoel Alvares da Costa) sempre se continuou com despeza innumeravel, pela geometria do centro, perpetuidade dos alicerces, magnificencia das capellas, magestoso das tribunas, e architectura de toda a obra: templo na magnificencia, como o de Gycico, que se aquelle fazia competencia aos grandes do mundo, este leva excesso a todos das mais ilhas e na duração como o de Diana Ephisina, com tal arte edificado, que n'elle se predominava o Eterno=*In solo id Plaustra fecere, ne terræ motus sentiret* (1): apezar de muitos como os da Palestina, que não quizerão uzar dos aqueductos, aonde com abundancia refrigerarião a sede: por que não foram os mesmos que acharam a fonte=*In videntes ei Palestini omnes puteos quos foderant servi obstruxerunt inplentes humo* (2). Notavel risco he o da privança, não ha lugar mais arriscado na vida, fronteira mais perigosa, nem roda menos constante na terra. Não são as plantas rasteiras as perseguidas dos ventos, são com valentia as arvores mais copadas; pouco se levantão as ondas nos lagos pequenos, embravecem-se as tempestades nos mares dilatados.

Visitada pelo Exmo Senhor Bispo D. Fr. Valerio do Sacramento em 2 de Julho, hora propria para a visita; por que da de St.^a Isabel celebrou a Igreja o dia: e vendo pelas circumstancias authenticas, que o mesmo Snr. tinha concorrido para a erecção de todo o templo e nelle depositar a sua milagrosa Imagem, para o santificar, como o de Salomão=*Sanctificavi domum hanc, quam ædificasti, ut ponerem nomen meum ibi in sempiternum* (3) deu commissão ao M.^to Rev.^do Dr. Vigario Geral Manoel dos Santos Rolim, Me Escola da Sua Sé, para o benzer em huma segunda feira que se contavam 4 de Julho corrente. Para a solemnidade desta ceremonia, concorreram as communidades com cruzes alçadas, muitos clerigos, assim prebendados, como os que não eram sugeitos, ali se viram com rochetes. A nobreza da terra se encorporava com a Irmandade debaixo da Cruz da Misericordia. Todo o clero com alvoroço, porque as lagrimas se união com as suas vozes. Sim, que se ha vozes que são lagrimas=*Quando orabas cum lacrymis* (4), tambem ha lagrimas que dão vozes=*Auribus percipe lacrymas meas* (5). Converteu-se o fabuloso á realidade, porque se no templo do amor immudecida a lingoa, rompião os olhos em vivas, neste templo se exhalavão as lagrimas com vozes (era do amor excesso e faltaria ás prerogativas de Monarcha, o deixar-se manifestar

(1)—Plin. L. 36, cap 14.= (2) Gen. 26-15. = (3) Reg. 3, c. 9, v. 3. = (4) Tob. v. 12. = (5) Psal 38, 13

sem estes extremos). Magnifico dia porque se a grandeza natural dos dias se mede pelas horas, a grandeza moral se vê pelas imprezas:= *Non fuit antea=tum longa dies*=(1)

Em o 1.º dia que pela Meza foi determinado, fazer-se a trasladação, elegeu por sua conta o Ill.mo e R.mo Sr. Cabido o fazer-se huma festa ao dito Senhor. Sem duvida, por que como a natureza nos ensina o disvello nos cultos, d'aquelles de quem recebemos o ser, gratos a sua companhia lhe tributavão tanto obzequeio; e ainda que nos beneficios fosse naquella sè a todos communn, qualquer dos dignissimos Conegos, o singularisava por particular = *Hic est affectus servi, fidelis, qui beneficia Domini sui, quæ Communiter data sunt omnibus quasi sibi soli præstita reputet, et quasi ipse sit omnium debitor, et pro omnibus ipse solus habeatur de compunctione cordis obnoxius* (2).

Na presença de todo o nobre plebeu congresso, cantou a missa o Rev.mo Snr. Deão Bartholomeu Coelho de Mello fidalgo Capellão da Casa de S. Magestade, Dr. no Direito Canonico e Civil, Vigario Geral e Thezoureiro mór que então foi n'este Bispado conformando-se ao tom de 2 coros que pelas chaves de sonora melodia se percebia a solfa Gorgorianna, alem do canto de orgão que faziam. Em todos os dignissimos conegos e Rev.mos Ministros se confundia a alegria nas vozes, com a lamentação dos clamores, pois se executava naquella tarde o que o Religioso Zorobabel contemplou em Jerusalem, depois reedificado o templo, que vira destruido=*Plurimi flebant voce magna, et vociferantes in Lœtitia* (3). = Lamentavão huns, as memorias do tempo passado, vociferavão outros a gloria do tempo presente. Em o mesmo logar se lhes percebia o gosto do canto c'o lamento da voz.=*Permistus erat sonitus ex Lœtitia, et cantico, et ex lamentatione, atque clamore lugubri Confusus* =(4)=Com rasão pois se ausentava de uma Capella aquella milagrosa Imagem que todos os dias elles vião. Lamentos! e mais lamentos: porque o retiro da prenda amada logra as maximas de cruel martyrio Sim! Que não dá tormento em auzentarse o que não dá disvello em querer-se: pois pouco lembra para sentirse o que custa pouco para estimar-se.

Na tarde do mesmo dia antes de se fazer a trasladação, foi orador d'aquella despedida o dignissimo Thezoureiro Mór Manoel Carlos do Canto e Castro, fidalgo Capellão da Casa de Sua Magestade e Provisor que foi d'este Bispado, que alem de promover os corações a lagrimas elevou os entendimentos pela ideia, que conformou com o dia e authenticou com lugares, que a não tirar-lhe a gloria, que pretende dar-nos com o prelo, diria em summa para admirares, o que eu com bem attenção contemplei: sò digo d'esta obra o que doutra semelhante (ainda que em occasião menos opportuna) asseverou Plinio *Hoc o-*

(1) Jos. v. 14.= (2) Christ. L. 2.= (3) Esdr. 3.= (4) Gasp. Sanch

pus pulchrum, validum sublime varium elegans et purum (1)=Sahio a procissão com a real bandeira da Misericordia, debaixo da qual se seguião as communidades, collegios e mais Ecclesiasticos. Os musicos em 2 coros cantando a letra=*Te-Deum*=e a estes se seguia o palio de finissima tella branca, guarnecido de fraujões de ouro, cujas varas erão movidas por 8 fidalgos da primeira nobreza da terra, debaixo da qual se via a sempre veneranda e milagrosa Imagem do Senhor Santo Christo, suspensa no collo do Rev.mo P.e Pregador Fr. Victal de St.a Clara, Religioso de S. Francisco, o qual o tinha levado havia 19 annos para a capella da Sé, onde esteve. Acompanhava o o Ex.mo Snr. Bispo com toda a sua comitiva e sem numero de povo, que seus pés beijava. As ruas alcatifadas de flores, guarnecidas de soldados e janelas armadas de seda. Ao sahir thé recolher a milagrosa Imagem, dispararam as artelherias de hum e outro castello com tanta proporção no estrondo, que ao compasso de minutos lhes accendião os artilheiros fogo.

Collocada que foi a milagrosa Imagem no throno da capella mór, a qual estava guarnecida (para se conformar com o corpo da egreja) das sedas mais preciosas de toda a ilha, lavradas com perfeita architectura de gallões de ouro e prata, que não deyxou de haver quem avaliasse pela forma de Enginheiro desde o plano thé á simalha, onde se terminava a architectura, em 350 mil cruzados.

Entoaram 4 coros de musica o cantico do=*Te-Deum*=,tão uniformes na melodia, tão certos em o compasso, que por seguros nos acentos fazião mil quebros nas vozes. E aqui se completou a jornada que da casa de Obdedon fez a Arca do Testamento para o real throno de Sion, applaudida com coros de musica por muitos sacerdotes, thé se collocar no logar, que lhe tinha preparado David =*Introduxerunt Arcam Domini, et imposuerunt eam in loco suo in medio taberna culi, quod tetenderat ei David, advocarit præcipue sacerdotis* (2).

Occupárão as sombras o hemisferio, correo a noite o triste manto do escuro, para servir de pavilhão a muitas luminarias, que no templo se descobriram alem das que pelas janellas de toda a cidade se contemplavam, ou para dar franca passagem aos que entoavão muitos vivas, ou para dar logar a que os muzicos afinassem suas cordas. O certo he que nestes dias templo e cidade erão uma çarca viva = *Videbat quod rubus arderet et non combureretur* (3).

A 11 que todo o dia foi para a despesa e apparato do Ex.mo Sr. Bispo, fez Pontifical com as dignidades da Sé e assistencia de toda a fidalguia de hum e outro sexo, occurrencia de muito povo tanto no secular, como no ecclesiastico: na tarde se multiplicou com tanta grandeza, que cheias as tribunas, aonde podem ter logar mil pessoas, todo

(1) Plin., L. 1, Epist. 4. = (2) Reg. 2, c. 6, Gasp. Sanch. in 2 Reg.= (3) Exod. 3, 2.=

o pavimento da Igreja e plano do Presbiterio derão logar a que as fidalgas no cruzeiro tivessem assento. Estavão estas no trage estrangeiro para darem mate ao que tem de peregrinas (sendo nellas o donaire e garbo portuguez) de ricas sedas matizadas de ouro e prata. erão as roupas, e ainda assim davão lugar a que reluzissem muitos diamantes, que nos afogadores trazião; e se ha dia em que o prado trajando de gala com natural impulso lisongeia o astro de quem recebe o ser, justo foi que sendo de flores o vergel, se transformassem todas em hum amor perfeito.

Foi orador o Mt.º Revd.º Padre Mestre Fr. Thomaz Branco, que remontando-se mil e duzentas vezes no pulpito, como filho de tão sublime Aguia, n'este dia, no espaço de 2 horas, correo as 4 partes do mundo; de tão relevante obra parece que já escrevia S. Cypriano = *Habent enim opera suam linguam habent suam facundiam etiam tacent lingua* (1)=Só digo que pela elegancia da frase, naturalidade das palavras, subido dos conceitos, asseio sem artificio, gala sem affectação, deixou absorta e suspensa a administração. *Magnorum non est: Laus sed admiratione.*

Continuarão-se os vivas, multiplicarão-se os descantes, thé que a vanguarda das luzes da Aurora puzesse em fugida a rectaguarda das escuras sombras da noite, e dourando o rutilante Planeta os elevados montes, convidou a todo o povo para novos applausos; porque era o dia em que a Real Camara desta cidade augmentando o festejo com o seu gosto lhe punha o laurel com sua presença. Sim: porque ordenou o Capitam Mayor Manoel Ignacio Paym da Camara Ornellas e Avila, que nos fortes da cidade se repartissem os Bombardeiros para que com regimen dessem fogo ás artilherias. Cantou a Missa o Dignissimo Conego Heytor Homem da Costa e Noronha fidalgo Capellão da Casa de Sua Magestade. Com diversidade foram as muzicas, porque das melhores do Reino erão as solfas. Estavão os Tympanos, Psalterios, Bonzis, Clarins, Flautas, Rabecas, Cravos, Rabequões tão afinados que na melodia, que fazião, mostrarão que de braço real era aquella festa.

Na tarde, sendo continuo o mesmo congresso assim da real presença dos Senadores, como da assistencia do Ex.mo Sr. Bispo e mais Cortezãos fidalgos, que toda a Igreja guarneciam, foi orador o M.to R.do P.e M.e Miguel Rebello da companhia de Jesus, bem mostrou que pela nova arte que expoz, se singularisa no artificio: d'elle parece já escrevia S.to Enodio=*Sufficit dignis Thricta laudatio* (2) Sim: porque erão as palavras naturaes, como sem estudo, collocadas como sem mysterio.

Desceu a confusão rebuçada nas trevas, entrou o silencio disfarçado no escuro, e só as Estrellas scintilavão quando as nuvens logar lhes

(1) Cyprian.= (2) Enod. L. 3, Ep. 38.

concedião (que athé para luzirem Estrellas ha embargos nas nuvens). Ao som de trombetas e clarins corrião foguetes soltos pelos Campos aereos, dando muitas occasiões de gosto; pois pretendendo voar sem azas proprias, Icaros desgraçados se precipitavão.

Outros acrescentavão o jubilo; pois elevando-se com apparencia de muita gloria, aquellas faiscas que despedião se mudavão em lagrimas quando tristes chorosos baixavão.

Com estes e outros festejos se entreteve a noite. Correu a aurora a purpurea cortina ao oriente, como sumilher do magestoso Monarcha das luzes, para dar entrada à Irmandade da Misericordia que como gremio tão esclarecido, não deixou de influir nestes applausos e maior lustre. Sim! Foi preciso que hum agregado de tanta supposição desse a tão grande solemnidade o mais estimavel. Huma junta onde brilha a mais exquisita nobreza havia ser o esmalte da mesma soberanidade. Elegeram para desempenho de seus affectos a Religiosa Communidade de S. Francisco avaliando por fineza da devoção, que os filhos do chagado Serafim aclamasem com vivas àquelle que collocou 5 chagas em tão grande Pay. Foi recebida na porta principal da Igreja: vinha esta debaixo da sua cruz, muitos revestidos com Dalmaticas, outros com capas de tella branca de ouro guarnecidas, acompanhada de excellentes muzicos, que uniformes levantaram o cantico =*Te Deum laudamos*, thé o verso =*Te ergo*= Cantou a Missa o Mt.º Revd.º Padre Provincial Fr. Antonio da Trindade, e Mestre jubilado nesta Provincia de S. João Evangelista com a revistencia dos sugeytos graves da sua ordem, (que no canto fazião sobresair o mais devoto, porquê tem a muzica efficacia natural para mover à brandura os corações mais obstinados.

Depois de vesperas veio processionalmente a mesma communidade a adorar obzequiosamente aquella Imagem, e a authorizar gostosa a terminação destas festas. Sobio ao pulpito o Dr. Manoel Carlos do Canto e Castro, tão elevado segunda vez na ideia que não a podia achar mais propria para a hora, tão fecundo nos pensamentos, tão apurado nos reflexos, que nada mais pósso dizer, (que o quê Plinio sabiamente declarou = *Omnia dixi cum virum dixi* =, porque sendo este orador tão sublime, ou considerado pela descendencia da natureza, ou pelo scientifico de seus actos, coroallo com flores da Rhetorica, he offendello, e não ornallo; pois não he grande a formozura que se brinca, para ser por grande avaliada: sim, he a Magestade a quem coroa a soberania.

Acabado o sermão, estando junto o mesmo congresso, encerrarãm o Senhor debaixo de hum cortinado ricamente de ouro guarnecido, e ao despedir do templo, qualquer dos do povo alternava ao Senhor Santo Christo os vivas.

Não pararam aqui os festejos, ainda que no templo se pôz neste dia termo aos applausos: porque no 5.º dia de tarde depois de forta-

lecida a Praça com tronqueiras (corro que a nobreza ha muito destinou para a cavallaria), cercado de varios palanques, guarnecidos de preciosos tapetes, e o particular de muitos camarotes com cortinados mostrou ser de gosto o applauso, pela nobreza, e mais povo, que os guarnecia. = Precederam tres mancebos Trombetas, que pregoeiros d'aquelle festejo, dando alentos a seos concavos metaes, fazião ressonasse o ar de alegres estrondos, cujos eccos publicavão o acertado de tão famoso intento pelo circuito d'aquelle corro. Seguio-se João Pereira de Lacerda fidalgo da Casa de S. Magestade, ostentando no chapeu hum cocar de plumas brancas, para dar mate ao vestido guarnecido com gallões de ouro, que tendo o vistoso na côr, não lhe faltava na preciosidade o rico. Vinha montado em hum ginete cavallo, informado tanto do animo de seu Snr. quanto da sua propria condição; pois no minimo meneo da redea era tão obediente, e destro no entender da perna, que tomando o campo em redondo, fazendo a volta sobre a mão direita com instincto natural, curvando as mãos, a todas as Sr.as uniforme com o cavalleiro fez cortezias; e retirando-se do Campo, sahiu a tomar pósse delle hum touro susto e terror das montanhas, tão feroz, que nas investidas que dava, todos ao cavalleiro temião; porem guarnecido de lacaios, que junto da anca do cavallo ao lado direito trazia ayroso, alegre e desenvolto ia o cavalleiro armado com hum garroxão, levando o cavallo de passo mui levantado, com tanta ferocidade o accommetteu o bruto que mostrou na carreira se coroava com o cavallo; porem ladiando o brioso bruto para a parte esquerda, ajudado da perna de seu Snr., pondo-lhe a pontaria sobre as pontas, se cravou o proprio touro na nuca. Executada a ferida, arrimando o cavalleiro a perna direita muito ao cavallo o fez quebrar destro sobre o touro, que seguindo-o com a parte do garroxão, que lhe ficou, o percutio no focinho, thé que desembaraçado tomou outro garroxão com o qual voltou em galopes á roda d'elle sobre a mão direita apertando as voltas com segunda sorte cingio o cavalleiro o louro do triumpho.

Com estas e muitas diversidades se continuou a tarde com gosto; porque ainda quando o cavalleiro mudava o cavallo sahião duas capinhas ignotas pelas bigodeiras, que as occultavão e pondo ao divertimento muita admiração, mostraram destreza nas sortes que fazião, quando de pé a pé investidos o touro lhe dava; thé que visinhando-se o rutilante planeta ao seu sepulchro, ficando os ferozes animaes do cavalleiro e capinhas vencidos, para hum touro que no Campo para os prezos ficava, tirou o cavalleiro da espada (ainda que não ficou o minimo lacaio offendido) e com toda a desenvoltura por cima do braço da redea lhe tirou uma cotillada que abertas as pás as entranhas se lhe viram. E aqui publicaram os clarins os vivas e o congresso de todo o povo d'esta tarde o applauso.

No outro dia a horas em que o sol em berço de rubins vinha nascendo (que com ser decrepito todos os dias nasce) pois como Pe-

niz (*Phenix?*) morre em proprios resplendores, tres trombetas se ouvião resonar por toda a cidade despertando aos moradores para elles acabarem os vivas; e a pôz elles se seguiam 16 fidalgos montados em soberbos cavallos, quadrupedes, ligeiros, que pisavão a terra que com alegre e airoso das cortezias convidavão a todos para n'aquella tarde pôrem termo a seus festejos: assim foi; porque burrifado o campo pelo artificio de duas bombas, em hum palanque que nelle se singularisava, se via formado pelo sonoro de dois clarins, trompas, boares, psalterio, rebecas, e baixo huma bellicosa marcha, que ou despertava o animo áos cavalleiros para o conflicto, ou infundia forças aos cavallos para as escaramuças. O certo he que montado o Capitão Diogo Alvaro Pereira de Lacerda e seu sobrinho Matheus João de Betencourt Corrêa e Avila em destros e briosos ginetes, levando na frente 3 nettos primogenitos das familias dos Pereiras, Bettencores, Martins, que o maior não excedia a 8 annos completando o menor só 4 de idade. Ajaezados seus cavallos com notavel despeza: na sella e mais aprestos reluzia tanto a soberba do ouro, com os curiosós bordados que formavão, davão mostras de ser relevado ao martello batido, alem do que vibrava nos vestidos, que sendo de sêda, era de ouro e prata a bordadura. Com colares de brancas plumas se coroavão, que como erão padrinhos dos regimentos qualquer d'elles se ostentava com a victoria. E dando com airoso lustre volta ao campo, o deixaram com disposição para as juntas, despedindo-se uniformes com reverentes cortezias.

Entraram no campo os cavalleiros que ou movidos do impulso da sua nobreza, ou do brio natural de seus cavallos, vinham tão bem montados, que só a pintura exprimiria bem suas figuras; por que trajando todos variedade de cocares nos chapeos, o ouro e prata lhes reluzia nos vestidos (Campos de Hesperie onde, se faltavão os fructos, se vião de ouro os ramos) De veludo erão as sellas, porem do mais precioso metal tinhão as guarnições, em todas apparecia o artificio do bordado com a preciosidade do rico. Não inventou a natureza mais cores, que de fitas nas crinas dos cavallos, não formasse de grinaldas. Com preciosas adargas se cobrião, dando lugar ao meneio das lanças, com que se armavão.

Tirava por huma quadrilha João Pereira de Lacerda, e pela outra Manoel Sebastião Teyve de S. Paio, fidalgos dos mais illustres d'esta ilha, a quem seguiam os mais mantenedores, iguaes tanto na nobreza, como scientificos naquella arte, que por isso disserão os antigos, não era para Principe, o que não sabe andar a cavallo porque a todos(?)...discompõem a quem o não sabe governar, advertido do erro, sem respeitar a quem o domina; e levando qualquer d'elles o cavallo sobre os pés, sahiram pelo campo com tanta galhardia, proporção e fortaleza, passados muitos gallopes. cortaram o campo pelo meio thé que frente a frente formou cada hum o seu castello que acomettidos

4 vezes nas passagens entraram os Padrinhos a fazer separar os seus afilhados, e em quanto se sentenciava dos mantenedores a vantagem, despertaram os clarins, trompas, boazes, psalterios, rabecas, a hum volante, que no meio do campo dançando fazia mil diversidades.

Com a mesma bizarria e destreza se trataram os cavalleiros, na escaramuça das contoadas, canas, e alcanzias; e porque nenhum dos castellos, que formavão, se cingia com particular victoria; porque era commum a todos o triumpho, tirão pelos lenços, e formando João P. de Lacerda conforme as boas regras da arte a escaramuça de hum fio de tal sorte a delineou, que mettendo dentro do seu districto o numero dos cavalleiros Manoel Sebastião de Andrade, que ficava na rectaguarda o desenvolveu com tanto primor, que continuando com a quadrilha as mesmas voltas, formou, ficando na vanguarda o mesmo castello. E por que nenhum se acclamava com particular laurel uniformes passaram o campo em huma carreira.

Bem se pode inferir de repetidos festejos, quão finos forão os cuidados do devoto Provedor e Escrivão que intentos a acrisolarem-se em honra daquella milagrosa, e sempre veneranda Imagem, como não tiverão medida nos desejos, assim excederam a qualquer grandeza nas obras. Elles ordenaram estas festas, que ainda que se cerraram no termo d'estes dias, serão sempre perduraveis nas memorias=*Quas nec ventura silebunt=Lustra nec ignota rapiet sub nube vetustas.* (1)

Eu bem sei, discreto e sabio leitor, que devia ser a minha penna mais limada para ter no meio de taes applausos, alguma cousa de aprasivel, desculpa me: pois conheces que o degredado na terra alheia não sabe levantar voz = *Quomodo cantabimus canticum Domini in terra aliena.* (2)

Senão gostares do estilo da narração eu fico descrevendo as festas em Poesia, porque para não se sepultarem suas lembranças, são os versos da fama os mais sonoros e perduraveis=*Carmina quare tribuet fama, perens erit.* (3)

In Authorem – «Epigr.»

Cedite Tiburti viridaria, cedite Tempe:
Ver hic perpetuum Antonius perigrinus abit.
Solvitur in flores Antoni penna, vireto
Nemo quidem spinas colliget, ergo rosas.

(1) Claud.— (2) Psalm. 136.— (3) Cantos o Poeta.

IN HONOREM TANTI OPERIS

Soneto

Dos festejos, que de Angra relatais
Neste Epitome, Antonio, que fazeis,
Chronista o mais discreto pareceis,
Pintor o mais formoso vos mostrais:

Com Apelles Apollo equivocais,
Pois transformando as pennas em pinceis,
Apollo vos mostrais, no que escreveis,
Apelles pareceis, no que pintais.

Eu affirmara com verdade pura,
Pegando-vos da penna, ou do pincel,
Para sair á luz com tal pintura

Que na festa, a que dais tanto laurel,
Só vós fizestes a melhor figura,
Pois soubestes fazer tão bom papel.

Sou Criado de V. M.

Copia de um Manuscripto antigo pertencente ao Ex.mo Sr. Antonio do Rego Botelho de Faria, da cidade d'Angra.



DOCUMENTOS ECCLESIASTICOS

DA

ILHA DO FAYAL

Copia do Capitulo de uma Carta do Exmo e Rev.^{mo} Snr. Bispo D. José Pegado d'Azevedo, dirigido á Communidade do Mosteiro da Gloria, na Horta; 3 de junho de 1809.

Mandamos por Santa Obediencia, e em virtude do Espirito Santo, e sob as penas declaradas na Nossa Carta precedente de quinze do mez passado á Madre Abbadessa actual, e futuras, que nunca mais se conceda Palratorio, ao qual concorra Herege algum seja homem, ou mulher; ainda que vão com aquella, ou que esta pessoa da nossa communhão Catholica, Apostolica, Romana: Logo que a sobredita Madre Abbadessa Madres Porteiras, Rodeiras, ou Escutas, souberem, que nos Palratorios, ou Portaria se acha Herege algum, mandarão retirar as religiosas, e fechar as portas; pena de suspensão pelo mesmo facto de seus officios, e empregos, e das mais penitencias, que ficão reservadas a nosso arbitrio, e de nossos successores.

Copia da Carta Regia dirigida ao Exmo e Rev.^{mo} Sr. Bispo destas ilhas dos Açores D. José Pegado de Azevedo, em decisão das contas em contestação com os religiosos franciscanos da custodia da ilha de S. Miguel; 18 de março de 1811.

Revd.° Bispo d'Angra. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo feito subir á minha Real Presença a Representação do Custodio Provincial dos Menores Observantes da Custodia da Immaculada Conceição das ilhas de S. Miguel, e Santa Maria: e semelhantemente o vosso officio de 29 de outubro do anno proximo passado com a larga exposição, a elle junta, que Me dirigistes pela Secre-

taria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, Me foi constante, haver-se excitado entre vós, e o Prellado d'aquella Custodia, contestações, e controversias sobre varios pontos rellativos jurisdicção episcopal, e ás isenções, e privilegios, que em antigos tempos forão concedidos pelos summos pontifices ás ordens regulares, e que successivamente forão depois restrictos, e minorados pelo Conc. de Trento, e subsequentes Bullas, por se ter julgado assim conveniente ao serviço de Deus e bom regimen da S. Igreja. E tendo Eu tomado na minha Real Consideração tudo quanto me foi exposto por huma, e outra parte, não podia deixar de Me ser penoso ver: que no momento, em que a Igreja soffre a pungente dôr, a amargura, e as tribulações, que vos são constantes; e no preciso tempo em que os fieis dirigidos pelas sabias, e religiosas instrucções dos seus pastores, deverião reunir-se em corpo, e espirito, para fazer chegar á presença do Altissimo preces e orações fervorosas, e incessantes, para obterem da Misericordia Divina o socego da mesma Igreja, e a restituição do chefe visivel della, ao rebanho, de que foi cruelmente separado: sejão os prellados os que, devendo dar o exemplo da resignação, da humildade, da mansidão, e de fraternidade tão recommendada por Jesus Christo, e inculcada com o seu exemplo, se distrahão os deveres, que conviria praticassem, insensiveis aos gemidos da Igreja, ao pranto, e soluços da humanidade, para se occuparem de questões de prerogativas, e de privilegios, na discussão dos quaes mais parece divizar-se o espirito de rixa, e de discordia, que o de paz, e conciliação! Sendo tanto mais improprio, e censuravel, suscitarem-se taes controversias, quando se considera, que ellas se achavão já, como a todos he constante, resolvidas, assim pelos canones do Concilio, como por determinações pontificias, subsequentemente promulgadas por Papas tão respeitaveis pelas suas grandes, e exemplares virtudes e consummada sciencia, mandadas observar pelas Minhas Reaes Leis, e especialmente pelo Alvará de 23 de setembro de 1793: mas observando Eu, pelas já mencionadas representações, que a renovação de taes questões se pretextava com a opinião de que os Rescriptos, e Bullas pontificias, que sabiamente as havião decidido, se não achavão recebidas nos Meus Reinos, e Dominios: e que portanto nenhum vigor tinhão taes disposições: Entendi, fazer-vos saber, que conformando-Me com a doutrina da Igreja, e pertencendo-Me, como defensor della, e protector dos seus sagrados canones, fazer observar as decisões que em taes materias competem á authoridade, e poder legislativo da Igreja: Tenho determinado, com a saudavel intenção de manter a paz, socego, e perfeita intelligencia, que deve subsistir entre as differentes Corporações Ecclesiasticas, maiormente nas Regulares, que tantos e tão eminentes serviços tem prestado á Igreja, e ao Estado, em quanto se cingirão aos sabios institutos, dos seus santos, e respeitaveis fundadores: que se observem estrictamente as determinações do Conc. de Trento expressas na

Sess. 23 cap. 15 e na Sess. 24 cap. 4 de reformatione; e semelhantemente as subsequentes determinações, que regularão, e decidirão os diversos pontos controversos entre os bispos e regulares, e se achão expressa e terminantemente declarados, e resolvidos nas Bullas Pontificias = *Inscrutabili Dei Providentia* = de Gregorio 15.º de 5 de fevereiro de 1622, e na que começa pelas palavras=*Superna magni Patris familias*=de Clemente 10.º de 21 de junho de 1670, pela qual, entre outras sabias, e providentes disposições, se determina, que os regulares não possão confessar as religiosas das suas respectivas ordens, subjeitas á obediencia delles regulares, sem que preceda a especial approvação do Bispo Diocesano, sem que a esta determinação possa obstar o Breve suspensivo—*Alias a felicis*=de Urbano 8.º de 3 de março de 1625, preduzido na Representação, que o Custodio Provincial dos Menores Observantes da Custodia da Immaculada Conceição das Ilhas de St.ª Miguel e S. Maria dirigio á Minha Real Presença; pois que o referido Breve unicamente suspensivo da Bulla= *Inscrutabili*=se acha revogado por outro Breve de 11 d'agosto de 1735 do S.to P.e Clemente 12.º que começa pelas palavras= *Admonet Nós* = a que precederão os mais serios exames, e discussões da Congregação do Conc., e posto que pareça, que este Breve se não desse á execução nos Meos Reinos, e Dominios, por motivo de Contestações, que então se suscitarão, e que derão occasião ao expediente, adoptado pela Curia Romana, de as substar por hum Dilata: não pode este incidente obstar ás disposições das citadas Bullas, renovadas pelo referido Breve=*Admonet Nos*=por isso que tal suspensão só se referia aos pleitos, e procedimentos praticados pelo Patriarcha de Lisboa com os Religiosos Franciscanos da Provincia de Portugal; accrescendo haver Eu pelo Meu Alvará de 23 de setembro de 1793, por consideração aos graves damnos, e desassocego, que resultava á Igreja, e ao Estado de se não haver tomado até então a final, e decisiva determinação sobre esta materia, resolvido, que inteira, e exactamente se cumprissem, e guardassem, sem falta alguma, as determinações do Conc. e das Bullas mais modernas, que fixarão a disciplina sobre esta materia, taes, como as já citadas Bullas = *Inscrutabili Dei Providentia* = *Superna magni Patris familias*=*e o Breve*= *Admonet Nos* = Convem com tudo advertir-vos, que pelas disposições das mesmas Bullas vos não he licito embaraçar huma corporação inteira de pregar nas Igrejas dos seus conventos: nem tambem de inhibir a todos os religiosos de hum claustro da faculdade de confessar: recommendando-vos como mui seriamente vos recommendo, que no cumprimento desta parte da vossa jurisdicção hajais de praticar aquella paz, cordialidade, e mansidão, que o Principe dos Apostolos tanto recommenda aos Bispos; devendo ser unicamente o espirito, e zêlo pela salvação das Almas o que haja de vos dirigir no exercicio do vosso Ministerio: e de nenhuma forma a sede de dominação: o que assim, Me pareceo, participar

vos para vossa intelligencia, e sua devida execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Março de 1811. = Principe = Para o Rev.do Bispo de Angra.

(*Está Registada no L.º das Memorias do Convento do Carmo da Horta, ilha do Faial, principiadas em 1808 a f. 22—Manuscripto.*)

N. Está prohibido pela S. M.e Igreja que as Religiosas de huma Ordem possão novamente professar em outra diversa, nem alistar-se em alguma Irmandade, como do Rosario, da Correia, ou do Bentinho; por Decreto da Sagrada Congregação de 17 de Outubro de 1693, como traz Ferrary, verbo=*Monialis*=art. 6, N.º 13. Subsestindo a primeira Profissão Religiosa, a segunda he desnecessaria, e nulla; e sendo nulla, nenhumas Indulgencias se lucrão em virtude della.

Sobre a fuga d'uma Freira do Convento de S. João Baptista na Horta

Nós Deão Presidente, Dignidades, e Cabido da Cathedral do S.mo Salvador desta Cidade de Angra sede *Episcopali vacante*, &.

Fazemos saber ás Reverendas Abbadessas, e mais Religiosas assim da Nossa jurisdição Ordinaria, como das subjeitas a outros Prellados desta diocese, que ao Ex.mo e R.mo Prelado defuncto foi dirigido hum Real Aviso pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos em data de 29 de Outubro de 1810, em que S. A. R. dá certas providencias sobre a guarda da clausura Religiosa, cujo he do theor seguinte:

Ex.mo e Rev.mo Senhor.=Pelos officios do governador e Capitão General das Ilhas dos Açores ultimamente recebidos, que levei á Augusta Presença de S. A. R. Principe Regente Nosso Senhor, ouvio S. A. R. com grande desprazer seu, assim a noticia do rapto de huma Religiosa do Mosteiro de S. João Baptista da Ilha do Faial, como a relação das circumstancias que precedêrão este acontecimento, e constão tanto da Carta do Provincial dos Menores Fr. Thomaz do Rozario, escripta ao mesmo governador, e Capitão General, como dos Autos da Devassa, a que sobre este cazo se mandou proceder; e não podendo o Pio, e Religioso Animo de S. A. R. deixar de se affligir á vista de hum tal desacato, lhe não foi menos sensivel a consideração de que a repetição de tão escandalosos procedimentos, como são os que se tem praticado nessas Ilhas, e que felizmente se não tem imitado em outras partes dos seus Dominios, ao menos com tanta frequencia, e desenvoltura, indica a existencia de huma culpavel, e mui reprehensivel relaxação da observancia dos Institutos Religiosos. Pelo contexto da

mesma Devassa foi constante a S. A. R. a desenvoltura, com que nesses Mosteiros se quebrantão as regras da Clausura, consentindo-se não só uma continua e franca assistencia das Religiosas nas grades em que recebem toda a qualidade de pessoas excepção de estrangeiros e de differente communhão, mas tolerando-se com notavel escandalo, que no Adro das Igrejas, e das ruas publicas se entretinhão correspondencias illicitas por acenos para as janellas conventuaes, e das Cellas das Religiosas, nem de outro modo poderia effeituar-se a seducção, e rapto d'aquellas infelizes não sendo o da relaxação, que infelizmente e com grande descredito dos Prelados se tolera nos Mosteiros, que em outros tempos se respeitavão, como o azilo da virtude, e que agora parece terem-se convertido em receptaculos da irreligião e da impureza.

Ao Governador e Capitão General Manda S. A. R. expedir as ordens, que julgou necessarias para fazer obsevar as Leis que o mesmo Senhor e os Seus Augustos Predecessores promulgarão para regular as acções dos seus vassalos segundo os principios da virtude e moralidade, e para cohibir, e punir os que os transgredissem, não ommitindo o mesmo Senhor a Providencia de mandar seriamente advertir aos Magistrados, que constasse terem sido descuidados em fazer observar a Legislação Moral d'estes Reinos, e com especialidade a que se acha transcripta na Ordenação do Liv. 5.º, tit. 15, e Leis Extravagantes, que com ellas concordão, por serem as que tem huma relação directa com os tristes acontecimentos, que derão occasião a taes recommendações.

Na qualidade de Soberano, de Protector dos Canones; e de Defensor da Disciplina da Igreja se não pode S. A. R. dispensar de recommendar a V. Ex.ª toda aquêlle vigilancia, zêlo, e desvélo, que V. Ex.ª na qualidade de Pastor deve empregar para que se não tresmalhem as Ovelhas, que Jesus Christo confiou a V. Ex.ª chamando-o para o Episcopado. As Ordens Religiosas, quaesquer que sejão as suas isenções, constituem huma parte integrante do Rebanho, de que V. Ex.ª hade responder. As Disposições da memoravel Bulla de S. Pio 5.º sobre a Clausura, as faculdades. que ella commette aos Bispos. as Determinações do Concilio de Trento sobre esta importante materia, são amplamente conhecidas por V. Ex.ª e fazem que seja desnecessario mencionallas mais circumstanciadamente.

Convem portanto para evitar tão perniciosos escandalos, tão horriveis profanações, que não podem deixar de concorrer para acelerar o despreso das cousas Sanctas, a irreligião, e a immoralidade, origem funesta da Revolução Social, e Religiosa, que procura derrubar o Throno, e o Altar, que V. Ex.ª empregando aquella efficacia e zêlo pela causa do Senhor de que V. Ex.ª tem dado mui distinctas provas, se occupe mui seriamente da restauração do Observancia das Instituições Religiosas, devendo merecer a V. Ex.ª particular attenção

a da Clauzura restituindo-a á mesma estabelecida pelos seus respectivos Fundadores, cohibindo-se a frequencia das grades, e a indistincta concorrencia de pessoas, que alli se admittem com grande escandalo, e com grande detrimento da regularidade, e recolhimento que devem observar os que se dedicão á austeridade e perfeição da vida Monastica, Cautella, que desde os primeiros Concilios observou a Igreja com ciume ao ponto de recommendar pelo Canon 27 do Conc, de Cartago, que as Vizitas dos Bispos ás Virgens, e Viuvas fossem feitas na presença de Clerigos, ou de outras pessoas graves, não permittindo tambem que nos Conventos de Religiosas subjeitas a superiores Religiosos se consintão Frades, posto que da mesma Ordem, nas Portarias, e Palratorios, á excepção do Abbade, ou superior na presença de duas, ou tres Religiosas de conhecida virtude.

As Disposições dos providentes Canones, ordenados em Concilios Geraes tão respeitaveis, como os Lateranenses, e recentemente o de Trento, tanto sobre a necessidade de celebrar Capitulos Geraes triennalmente e se effeituarem as Visitas dos Mosteiro para se proceder á Reforma da observancia regular, parece não terem servido nestes ultimos tempos mais que de sancionar a relaxação, como se manifesta pela repetição de excessos de immoralidade, commettidos nos Claustros; males, que se poderião ter evitado, se por huma fatalidade lamentavel se não tivesse deixado cahir no esquecimento e no desuzo as sabias Disposições insertas na Sessão 23 do Concilio de Trento sobre a reforma dos Regulares, e sobre a faculdade, que aos Bispos compete de cohibir os abusos resultantes da inobservancia d'aquelles saudaveis Decretos.

Por tanto Determina S. A. R. que V. Ex.ª haja de tomar este importante negocio na mais seria consideração, occupando-se V. Ex.ª desde logo de prover aos meios, que julgar mais conducentes, e Canonico para a restauração da observancia regular, havendo S. A. R., para que V. Ex.ª não encontre obstaculos neste interessante trabalho, feito advertir ás auctoridades seculares para que cumprão, e fação observar as Leis, que se achão em vigor sobre esta materia; e espera o mesmo Snr. que V. Ex.ª haja de levar regularmente á Sua Real Presença, e faça constar o progresso, e melhoramento que confia do zèlo, e virtudes de V. Ex.ª e não menos da efficacia, e promptidão, com que V. Ex.ª deverá proceder em hum negocio, que competindo á Jurisdicção Pastoral de V. Ex.ª lhe he recommendado, como huma obra interessantissima ao serviço de D.ˢ e ao Soberano, Deos guarde a V. Ex.ª. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Outubro de 1810. = Conde das Galveas=Senr. Bispo de Angra.»

E como estamos informados que as Determinações de S. A. R. não forão promulgadas, nem executadas, nem patenteadas por modo algum ás mesmas Religiosas de sorte que estas viessem na intelligencia do seu devido recolhimento recommendado pelos Sagrados Conci-

lios, Summos Pontifices, pelos seus Instituidores, e mesmo pelas nossas Leis Patrias, e da Real Mente do Pio, e Devoto Soberano, o Protector dos Canones, e da Santa Igreja, e dos Corpos Religiosos deste Reino, o Augusto Principe Regente Nosso Senhor; por isso lhas fazemos patentes por meio desta Nossa Carta executorial, pela qual Ordenamos, e recommendamos a cada um dos Prelados, e das Preladas, das Religiosas desta Diocese, que fação cumprir, e guardar tudo, quanto se acha estabelecido nos Sagrados Canones, e Bullas Pontificias nas suas respectivas regras, e Estatutos sobre a Clausura, sem falta, ou mingua alguma: o que determinamos, e recommendamos, como Primario Ordinario desta Diocese, a quem está encarregada a Jurisdição da mesma Clausura na forma de Direito: pelo que impomos a cada huma das Religiosas, e suas Preladas o preceito formal da Santa Obediencia para assim cumprirmos o que Sua Alteza Determina no Seu Aviso, a quem damos toda a sua devida execução. Outro sim Mandamos, que esta Nossa Pastoral seja registrada nos livros das Eleições, para que os Visitadores, e Presidentes das mesmas procurem pela sua execução, e a intimem ás nossas Preladas para as fazerem observar, e que no principio de cada mez seja lida na hora da refeição espiritual. O Nosso Rd.º D.^or^ Vigario Geral sera hum fiel Guarda da sua Observancia nesta Cidade e os Rd.^os^ Ouvidores em cada hum dos seus Districtos, sem que possão alegar a falta de sciencia da sua infracção por senão acharem residindo nas Cidades, ou Villas, aonde existem os Conventos, pois que a sua obrigação he residirem nas mesmas conforme as Reaes Determinações. De qualquer pequena infracção nos darão parte para logo acudirmos: e nos casos, que não soffrerem demora pela sua publicidade, darão promptas providencias, reccorrendo aos Ministros Territoriaes para lhe darem aquella ajuda, que S. A. R. determina no caso de a precisarem, dando nos igualmente parte de todo o accontecido, para o pormos na Augusta Presença de S. A. R. Cumpra-se, e depois de Registrada em cada hum dos Conventos, será remettida á Secretaria desta Meza com Certidão em como foi publicada em acto de Communidade a som de Campa tangida. Dada em Angra sob sello da Meza Capitular e Signaes dos Rd.^os^ Assignadores em 18 de Agosto de 1812. E eu o Conego Manoel Machado Diniz Secretario do Illmo e R.^mo^ Cabido e Escrivão da Camara Ecclesiastica a sobscrevi.=O Deão José Maria de Betencourt Vasconcellos Lemos= Lugar do sello=O Thesoureiro Mór João José da Cunha Ferraz=Carta Pastoral, por que V. S. he servido Mandar intimar a todas as Preladas dos Conventos deste Bispado e seus superiores o Real Aviso por que S. A. R. he servido dar as Providencias necessarias sobre a guarda da Clausura deste mesmo Bispado. &.ª. Para V. S.ª Ver S. e Sig.^es^=

Confere com a propria, a que me reporto, com a qual eu, e a Rvd.ª Abb.ª deste Mosteiro Joanna Flora Matildes esta conferi, e vai

na verdade sem cousa, que duvida faça escripta em cinco folhas deste Livro das Eleições. Em fé, e verdade do que me assigno, e a mesma Revd.ª Abbadessa aos 22 de setembro de 1812. Felicia Thomazia Perpetua, Escrivãa deste Mosteiro a sobscrevi.

Felicia Thomazia Perpetua, Escrivãa = Couferida Perpetua = Comigo Joanna Flora Mathildes, Abbadessa.

(Os documentos desde pag. 464 foram extrahidos de um vol. manuscripto in-4.º, contendo copias dos Estatutos, Vizitas e Pastoraes, lançados no livro competente do Convento de Nossa Senhora da Gloria da Villa do Fayal, de folhas 100 a 107.)



INSTALLAÇÃO DO REGIMEN LIBERAL

NA

ILHA DO FAYAL EM 1821

A revolução, que rebentou na cidade do Porto no dia 24 d'agosto de 1820, foi seguida por todo o paiz com verdadeiro enthusiasmo. A nação via com magua a permanencia da côrte no Rio de Janeiro, o dominio dos inglezes, e as naturaes consequencias d'esta situação anomala e prejudicialissima aos interesses geraes.

Infelizmente a revolução liberal não foi logo proclamada nos Açores, sendo até Angra do Heroismo o theatro de scenas tumultuosas e sanguinolentas por causa dos sentimentos absolutistas do capitão general Stockler, aliás homem de vastos conhecimentos. No Fayal teve logar o reconhecimento do novo estado politico no dia 12 de maio de 1821, como se relata no incluso officio dos vogaes da junta governativa, dirigido á regencia do reino:

«Ill.^mos^ e Ex.^mos^ Sr.^s^—Temos a gloria de participar a V. Ex.^as^ que havendo chegado a esta ilha do Fayal os dois brigues nacionaes *Tejo* e *Providencia* na tarde do dia 11 do corrente, e sendo recebidos pelo governador com a hospitalidade devida e sempre praticada com os navios do estado, apezar da contradicção, que indica o paragrapho do officio do governador e capitão general, junto por copia n.º 1, aconteceu que no dia seguinte, em meia tarde, tendo concorrido um consideravel numero de pessoas da nobreza e povo d'esta villa ao desembarque do commandante em chefe e mais officiaes dos ditos brigues, para lhes fazerem o cortejo até o quartel do dito governador, ahi foi que áquellas pessoas se aggregou uma multidão de outros de todas as classes, em que estavam muitos officiaes do regimento de milicias, e todos com o mais vivo enthusiasmo clamaram a uma voz: =Viva El-Rei D. João 6.º, viva a constituição portugueza, viva a nossa santa religião, vivam as côrtes do reino, viva a dynastia da casa de Bragança.

Não se oppoz o governador, nem podia, a tão repentina declaração, que então estava suffocada pelas medidas de terror tomadas pelo sobredito capitão general, e apoiadas pelo tenente coronel João Pereira de Mattos Ritte, que a esse fim se julgou mandado por elle a es-

ta ilha, com seu sobrinho Christiano José Garção, a titulo de disciplinar a tropa; e por isso requereu logo todo o povo, que se lançasse mão d'aquelle official, e se pozesse em custodia a bordo do brigue, para se evitarem as consequencias da sua auctoridade sobre as armas.

Foi auxiliado este requerimento pelo povo, pelo commandante do brigue, e logo se executou a pertendida custodia sem a menor resistencia da parte do official.

Já então se annunciava ao publico a suspirada declaração por uma salva de 21 tiros de canhão do castello de Santa Cruz, que foi correspondida por ambos os brigues, sendo o alvoroço e alegria de todos que publicamente se abraçavam e congratulavam sem a mais leve opposição de armas nem de palavras.

Immediatamente se dobrou o sino do paço da camara, aonde concorreram o Juiz pela ordenação, e vereadores com o procurador do concelho, o governador com todos os officiaes do regimento de milicias e da companhia franca, os commandantes dos brigues com a sua officialidade, o ouvidor ecclesiastico e vigario da Matriz com o clero da sua egreja, os desembargadores Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira, Manoel Garcia da Rosa e João Manoel da Camara Berquó, toda a nobreza e povo que encheu o paço da camara e praça, vendo-se ao mesmo tempo (por que já então era noite) toda a villa e templos illuminados, com frequentes repiques de sinos e salvas do castello e brigues, a que correspondiam as vozes de todo o povo, que assim na Praça como na janella do paço não cessavam de repetir os mesmos vivas em demonstração do seu regosijo por tanto tempo supprimido.

Procedeu-se então a lavrar o auto competente n.º 2, que aqui se ajunta por certidão, a que todos unanimemente prestaram o juramento na forma que elle contem.

Como porém abraçando nós, como dezejavamos, o systema constitucional, felizmente ficavamos livre do governo de Angra, era necessario proceder á eleição de um governo provisorio que houvesse de supprir n'esta ilha a falta d'aquelle nas dependencias politicas e de fazenda, por ser o governo aqui estabelecido subalterno.

E sendo proposta esta moção ao povo pelo Juiz por bem da lei, foram eleitos para membros d'esse governo os nomeados no auto n.º 3, que acceitaram a eleição e prestaram juramento na forma que d'elle consta.

No dia seguinte concorreram á egreja Matriz as auctoridades, o corpo da camara, todo o clero das trez freguezias d'esta villa, as corporações religiosas, os commandantes e officiaes dos dois brigues, o regimento de milicias e companhia franca, a nobreza e povo que encheram o templo e adro. Subiu então ao pulpito o ouvidor ecclesiastico e vigario da dita Matriz, e recitou uma oração analoga á solemnidade do dia, por ser o anniversario do nascimento do nosso augusto monar-

cha, e o mesmo em que celebramos a nossa regeneração e fiel adhesão á causa de Portugal. Foi concluido finalmente este acto com o hymno Te-Deum, que solemnemente se cantou por tão faustos e plausiveis motivos.

Assim está estabelecido n'esta ilha o systema constitucional, que este governo privisorio rigorosamente sustenta, e que fixar, tomando a esse fim as mais adquadas medidas, e que possam caber em nossa restricta auctoridade.

O que tudo levamos á respeitavel presença de V. Ex.as por mão do capitão de milicias Antonio Garcia da Rosa, official benemerito, e proprietario abastado d'esta ilha, que voluntariamente se offereceu para esta missão, havendo tido uma grande parte no successo do dia 12 da nossa regeneração, fazendo-se por tudo digno da attenção do soberano congresso, e de V. Ex.as a quem rogamos o acreditem e reconheçam como tal, dignando-se egualmente communicar ao soberano congresso das côrtes este nosso accordo á causa da nação, e a nossa firme união, fidelidade e obediencia ao mesmo soberano congresso.

Deus guarde a V. Ex.as por muitos annos. Faval 21 de maio de 1821.=Ill.mos e Ex.mos Sr.s presidente e membros da regencia do reino.=*José Roberto Pires Alves de Miranda = Telles = Terra = Silva = Berquó=Ribeiro=Medeiros*.

(*Almanack do Fayalense para 1873*, pag. 149 a 152).



MOVIMENTO LIBERAL NOS AÇORES

(*Continuado de pag. 400*)

Auto d'acclamação da Rainha D. Maria II na Villa de Santa Cruz, nas Flores; 11 de setembro de 1831.

Francisco Antonio Fialho, Secretario da Camara Municipal desta Villa de Santa Cruz da Ilha das Flores &c. Certifico e porto fé em como revendo o livro actual, que serve de accordãos desta mesma Camra a fl. 32 até 35, se acha o auto de acclamação da SNR.ª D. MARIA II RAINHA d'este Reino de Portugal, cujo theor de *verbo ad verbum* he da forma e maneira seguinte.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e hum, aos onze dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa de Santa Cruz; Ilha das Flores, em Camara presentes o Presidente della o Dr. Juiz de Fóra, José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho, Vereadores Antonio José Armas, Sebastião Antonio da Silveira, estes actuaes; Francisco Antonio Furtado Mendonça da pauta passada, no impedimento do Vereador segundo, Francisco Antonio de Vasconcellos, o Procurador Ricardo José Alves; e igualmente os Juizes Almotaceis, e o Promotor da Justiça; e bem assim todas as mais pessoas nobres tanto do Clero, como Milicia, e o povo destas duas Ilhas, por haverem sido convocadas a accordo geral: aqui sendo todos presentes por elle Doutor Juiz de Fora, depois de haver mostrado os incontestaveis direitos da SENHORA DONA MARIA SEGUNDA á Coroa Portugueza, e declarado o fim deste mesmo accordo foi dito que havendo os Povos destas duas Ilhas acclamado no dia 22 de Julho do corrente anno, espontaneamente A SENHORA DONA MARIA SEGUNDA LEGITIMA RAINHA DE PORTUGAL, subtrahindo-se ao jugo do usurpador, fazendo-se disto hum auto, havião ficado em aberto os autos revolucionarios, que o medo só e a violencia poderão conseguir em favor de Dom Miguel; e que existia assim huma anomalia terrivel, não só perigosa, mas de pouca honra e credito aos habitantes destas duas Ilhas; e porque não podia ser da intenção destes Povos que similhantes cousas assim continuassem a existir, propunha se accordasse por accordão público e geral que se trancassem e aspassem aquelles autos, para delles mais não haver

memoria; e logo sendo ponderada a dita proposta foi decidido por todos unanimemente a seguinte—Que accordão os do presente accordo geral que se tranquem, e aspem os autos de vereação de sete de Junho de mil oitocentos e vinte e oito; e de vinte e oito de Outubro do mesmo anno, em fórma que mais senão possão ler; para que assim se consiga a extincção da memoria da sua existencia, e porque nas eras futuras não conste ao menos legalmente a acclamação como Rei de um usurpador, que despresando mil juramentos e promessas se levantou perfidamente com o deposito que seu AUGUSTO IRMÃO E SOBERANO lhe havia confiado, e derrubou A CARTA CONSTITUCIONAL, acclamando-se e fazendo-se Rei pelos mais indignos e torpes meios, em despeito dos reconhecidos direitos da MUITO ALTA E PODEROSA SENHORA DONA MARIA SEGUNDA, A QUEM PROCLAMÃO RAINHA DESTES REINOS COM A CARTA CONSTITUCIONAL *e na fórma da mesma*; *e a quem unicamente reconhecem* LEGITIMA SOBERANA; que outro sim accordão que este trancamento se faça neste auto, e neste publico accordo cobrindo-se com tinta os mesmos autos e suas assignaturas, de fórma que se não possam ler; o que se cumprio e executou do que eu Escrivão dou minha fé: e desta fórma houverão este auto por findo, accordando mais que em igual dia do de hoje de todos os annos houvesse Camara extraordinaria para assistir a hum *Te Deum* em acção de graças, pela exaltação da LEGITIMA RAINHA A SENHORA DONA MARIA SEGUNDA, e anniquilação da usurpação; e para constar mandárão os Officiaes da Camara lavrar este auto de accordo geral, que hãode assignar, e todas as mais pessoas presentes. Eu Antonio José de Freitas Henriques Costa, Escrivão da Camara o escrevi.—O Juiz de Fóra Presidente José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho.— Antonio José Armas.—Sebastião Antonio da Silveira.—Francisco Antonio Furtado de Mendonça.—Ricardo José Alves.—Antonio José de Freitas Henriques Costa.—O premotor da Justiça Laureanno José de Freitas Henriques—O Almotacel Antonio Theodoro de Mesquita Henriques.—(*Seguem-se mais cento e dez assignaturas, sendo apenas trinta e duas de cruz*). E não continha mais nem menos o dito auto e suas assignaturas do que o que vai fielmente escrito, sem borrão, ou entrelinha, ou cousa que duvida faça, a cujo livro me reporto no Archivo da Camara, em fé do que passo a presente nesta Villa de Santa Cruz aos 22 do mez de Fevereiro de 1832. E eu Francisco Antonio Fialho Secretario da Camara que a fiz escrever e subscrevi e assigno. Francisco Antonio Fialho.

N.B. Auto de igual theor se fez na Camara da Villa das Lageus em do mesmo mez a que assisti, havendo nelle sessenta e duas assignaturas sendo sómente vinte e sete de cruz.

(*Manifesto do bacharel José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho*, Lisboa, 1834, pag. 57 a 60.)

VIAGEM DO PRINCIPE DE MONACO

Á ILHA GRACIOSA

EM MARÇO DE 1879

No dia primeiro d'este mez, ás duas horas da tarde, ancorou no porto da villa da Praia d'esta ilha o iacht de recreio *Hirondelle* de que é commandante e proprietario S. Alteza o principe de Monaco. Indo a bordo o chefe da delegação da alfandega com o fiscal da secção e mais 2 cavalheiros, S. A. offereceu-lhes para entrarem no seu navio, honra que acceitaram; conduzidos ao salão manifestou-lhes o principe o desejo de vêr o vulcão extincto que existe n'esta ilha no logar denominado a Caldeira.

Dadas as informações que a tal respeito o principe lhes pediu, e como o tempo estivesse chuvoso, S. Alteza marcou o dia seguinte pela manhãa para a excursão que projectava.

Foi immediatamente posto ao seu serviço o escaler da alfandega. Depois de recebidas as ordens do principe, que se mostrou de uma extrema amabilidade. retiram-se aquelles cavalheiros para terra vindo trazer a seus amigos tão alegre noticia.

Era a primeira vez que á ilha Graciosa aportava um principe; por isso, por todos, pequenos e grandes, foi bem recebida aquella feliz nova.

No dia seguinte, ainda quando mal se preparavam para a recepção de tão illustre personagem, já S. Alteza, vindo no seu escaler e acompanhado do seu ajudante de campo Ernesto Plati, punha pé em terra. Seriam sete horas da manhãa.

Apenas o principe desembarcou, logo o sr. agente consular dos Estados Unidos da America. o exm.º José de Castro Canto e Mello, unico cavalheiro que vira o principe em terra—pois a tal hora ninguem o esperava—dirigiu-se S. Alteza pedindo lhe fizesse a honra de acceitar a sua habitação, caso sua Alteza n'ella se quizesse preparar para a digressão que pretendia fazer. O principe acceitou muito satisfeito.

Ali, passado pouco tempo, foi S. Alteza cumprimentado pelos

exm.os srs. José João de Simas e Cunha, um dos principaes cavalheiros d'esta ilha, que por si e como presidente da junta de parochia vinha felicitar e agradecer a S. Alteza a honra que dava à ilha Graciosa visitando-a, Manoel de Simas e Cunha, 2.º official da alfandega d'Angra do Heroismo, chefe da delegação, dr. Augusto Feio Soares de Azevedo, delegado de saude, Estevam Borges do Canto, fiscal, chefe de secção, José João da Cunha Vasconcellos, Thomaz José da Silva, 3.º official da alfandega d'Angra do Heroismo, em serviço na delegação e outros cavalheiros, cujos nomes nos não recordam agora. S. Alteza a todos recebeu com a maxima delicadeza, agradecendo a todos as provas de consideração e respeito que lhe davam.

Eram, pouco mais ou menos, nove horas, quando S. Alteza, tendo dispensado os meios de transporte que se lhe offereceu, partiu a pé para a Caldeira acompanhado pelo seu ajudante de campo e pelos srs. dr. Azevedo, José João da Cunha Vasconcellos, Jeronymo de Castro, Manoel Mesquita e Estevam Borges do Canto, não indo os outros cavalheiros por causa de incommodos de saude e pelo tempo estar de chuva.

N'este curto mas fadigoso passeio revelou o principe a infatigabilidade dos grandes caminhantes a cujo numero pertence: ao subir uma encosta bastante ingreme, notou alguem que a ascenção se ia tornando enfadonha, ao que respondeu o sr. Ernesto Plati que o principe estava costumado a andar muito, que na Africa onde havia pouco estivera, tinha feito excursões a pé de trinta e quarenta dias, que tendo uma libra de viveres por dia e uma pouca de agua estava prompto a percorrer o espaço que quizesse, tanto em plainos como em subidas.

E, effectivamente, lá foi sempre adiante de todos e subindo com a maxima facilidade.

Para se entreterem, iam o principe e seu ajudante de campo atirando aos passaros que tinham a infelicidade de n'aquella occasião passarem ao alcance de suas magnificas carabinas. Mataram muitos mostrando-se o principe excellente atirador e grande enthusiasta pela caça.

Chegados que foram á cratera e preparadas as cordas, desceu o sr. Vasconcellos e em seguida S. Alteza, que não obstante ser a descida de mais de cincoenta metros por uma rocha perfeitamente perpendicular e estar com uma mão bastante magoada, quiz ir admirar aquella maravilha; fez a descida corajosamente, com o animo proprio de um *touriste* da sua tempera; depois foram tambem os exm.os Ernesto Plati e dr. Azevedo.

Decorrido o tempo preciso para S. Alteza examinar bem aquella portentosa obra da natureza, effectuou-se a ascenção sem o mais leve incidente.

O principe declarou que era a primeira cousa que n'aquelle genero tinha visto.

Do alto da serra que domina o valle da cratera gosou S. Alteza os ridentes panoramas que por toda a parte se desenrolam formosissimos á vista do observador.

No seu regresso a casa do sr. agente consular dos Estados Unidos foi recebido pelo snr. primeiro juiz substituto do de direito, o exm.º dr. João Alvaro de Brito d'Albuquerque e pelos cavalheiros a quem já tinha feito a honra de receber.

Passados alguns instantes pediu o sr. Castro a S. Alteza lhe fizesse a honra de tomar um copo d'agua em sua casa; o principe accedeu passando com elle todos os cavalheiros ali presentes a uma magnifica sala de jantar onde estava servido um esplendido lunch.

S. Alteza tomando logar na cabeceira da meza concedeu aos de mais cavalheiros a honra de seus convivas; sentaram-se todos ficando vis-a-vis do principe o sr. Castro, á direita o sr. delegado de saude e á esquerda o seu ajudante de campo.

No começo do lunch dirigiu o principe algumas phrazes amaveis ao sr. Castro a proposito da boa symetria e profusão da meza.

Antes de terminar o lunch pediu o sr. Castro licença a Sua Alteza para fazer um brinde, ao que annuindo o principe o sr. Castro dirigiu-o a S. Alteza o principe herdeiro de Monaco, a sua illustre familia, e ás prosperidades da sua casa.

S. Alteza agradeceu brindando tambem o povo graciosense, desejando-lhe toda a sorte de prosperidades; mostrou-se admirado de que o principe Napoleão não tivesse visitado esta ilha, visto que tinha feito uma viagem scientifica, accrescentando que estava intimamente convencido de que se todos os viajantes conhecessem o caracter amavel dos graciosenses esta ilha seria por elles mais visitada.

Depois de varios brindes feitos a S. Alteza e ao seu ajudante de campo, acabou o lunch retirando todos ao salão onde vieram cumprimentar S. Alteza as ex.mas sr.as D. Izabel Forjaz de Lacerda e Castro, espoza do sr. Castro, e D. Maria Clara de Mendonça e Castro, sua nora.

Passado pouco tempo permitiu o principe lhe fosse apresentado o sr. administrador substituto do do concelho, o ex.mo Bartholomeu Simas, que em nome dos povos seus administrados vinha felicitar a Sua Alteza e agradecer-lhe a honra que havia feito á Graciosa. O principe agradeceu.

S. Alteza mostrou dezejos de ver a villa de Santa Cruz, mas como fosse tarde e quizesse levantar ferro antes do pôr do sol, não poude realisar essa vontade com grande pezar dos habitantes d'aquella villa, que esperando tão honrosa visita já tudo dispunham para a receber.

O principe antes de se retirar para bordo, quiz mimosear os ex.mos srs. José de Castro Canto e Mello e José João de Simas e Cunha com dois authographos seus: o primeiro dizia:

L'ile Gracieuse est aussi bien nommée pour son aspect comme pour le caractere de ses habitants.

(Assignado) *P.e her.er de Monaco.*

O segundo:

L'ile Gracieuse est petite par son étendue mais grande par son hospitalité.

(Assignado) *P.e her.er de Monaco.*

A's cinco horas da tarde embarcou S. Alteza no escaler da Alfandega. que se achava convenientemente preparado para tal fim, acompanhado dos srs. dr. Azevedo, Manoel de Simas, Thomaz José da Silva, Manoel Mesquita e Estevam Borges do Canto.

No escaler do sr. José João de Simas e Cunha iam os srs. Ernesto Plati. dr. João Alvaro de Brito d'Albuquerque, Bartholomeu Simas, José João de Simas e Cunha, Jeronymo de Castro e José João da Cunha Vasconcellos.

Chegados a bordo os escaleres, saltou S. Alteza e em seguida os mais cavalheiros a quem o principe convidou a passar ao salão, onde por alguns instantes se entreteve uma agradavel conversação provocada pelo principe. D'ali a pouco fizeram suas despedidas a S. Alteza desejando-lhe prospera viagem.

Mais uma vez reiterou a S. Alteza o snr. José João de Simas e Cunha, em seu nome e no dos povos da villa da Praia, os maiores protestos, de profundo respeito, e agradecimento por tão honroza visita.

S. Alteza agradeceu dizendo que levava indeleveis recordações da grata hospitalidade do povo graciosense.

De bordo agraciou S. Alteza o ex.mo sr. José de Castro Canto e Mello com uma photographia sua.

O principe e seu ajudante de campo vieram ao portaló despedir os cavalheiros que o tinham acompanhado demorando-se ali até os escaleres se acharem a grande distancia.

Ao sol posto *o Hirondelle* deixava as praias da Graciosa. e ao impulso da brisa que lhe enfunava as elegantes velas desapparecia rapido, como uma verdadeira andorinha, nas brumas do horisonte, deixando no coração dos graciosenses uma immorredoira saudade por aquelle que sendo principe illustre, soubera de momento, grangear a mais sincera sympathia.

A Graciosa ufana-se, e com razão, de registar hoje nos seus annaes a visita de Alberto, herdeiro de Monaco, principe pelo nascimento, principe pela illustração, principe pelo seu caracter lhano e affavel.

Graciosa, 8—4—79. B.

(*A Terceira*, n.º 1047 de 10 de maio de 1879.)

AMOSTRA DE POESIA POPULAR

Nordeste, villa pedinte
Lomba da Cruz, estouvados
Na *Fazenda*, os inhameiros
Na *Lazeira*, os mal trajados.

Em *S. Pedro*, os vendilhões
Em *St.º Antonio* os batateiros
Na *Algarvia* os comilões
Que lá comem pães inteiros.

Ladroeira na *Feteira*
D'*Achada* os endiabrados
D'*Achadinha* os morrinhas
Por serem tão enfezados.

Os ventaneiras da *Salga*
Na *Lomba* os capacheiros
Nos *Fenaes* a mulatagem
Na *Creação* peneireiros.

Ribeira Funda, feiteira
Lomba da Maia, vaqueiros
Na *Maia* os impostores
No *Porto* os carvoeiros.

Ribeirinha, trabalhadores
Logo para baixo, ferreiros
Na *Ribeira Grande* adellos
Ribeira Secca fuzeiros.

Na *Lomba* os fanhosos
Rasto de Cão, malhadores
Na *Calheta* barqueiros
Na *Cidade*, mercadores.

Por José Pacheco, vendeiro, da Achadinha, estando no hospital de Ponta Delgada por 1880.

As palavras em grifo são os povoados a que os versos se referem.

AS FURNAS

ODE

Suspenso, entre o terror, entre delicias,
    Eu te contemplo, oh Furnas! (1)
Eu te contemplo, oh quadro magestoso,
    Do sublime e do horrivel!
Quantas delicias, quantas, tu concentras
    Em teu ameno valle?!
Ao ver-te lá da immensa—Cumieira,—(2)
    Risonha encantadora,
Qual mago panoramo m'arrebatas
    O coração, a mente!
Se d'essas tuas andes (3) baixo ao valle,
    Tão grato paraiso,
O teu amphitheatro, adoro estatico,
    De cerros sobre cerros!
Teu ferreo pico, (4) oh quanto me surprende,
    Entre as nuvens occulto!
Ingreme, adusto, colossal spectro
    Pavoroso amedronta:
Parece que desaba, esmaga o mundo,
    E que, fugir-lhe, é baldo! (5)
Tua vasta lagôa, quanto imita
    Pacifico oceano!
Tuas invias colinas sotopostas,
    Quanto arrebatão ólhos!...
Quanto és formosa, oh Furnas seductora,
    Melhor pincel que o pinte.

---

(1) Cautella com—Furnas—no plural. Aqui, toma-se como—lugar— povoação; e tambem —Furnas— por crateras vulcanias, e não como lugar escuro e sobterraneo.

(2) Montanha alcantilada semicircular que sircunscreve o valle das Furnas.

(3) Alusão ás Andes da America meridional — principaes montanhas do mundo.

(4) O notavel pico chamado—do Ferro—.

(5) Quando o espectador contempla este esqueleto da naturesa, e as nuvens passão docemente por cima de seu eminente cume, parece que é elle que vem sobre nós, e involuntariamente sentimos um rapido receio.

Já sinto os teus horrores, sinto o inferno
Por cem bocas bramando!
Eu t'adorava, e tú, qual douda amante,
Prazer, no horror cõmutas!
Toda encantos, delicias eras toda,
Idólatra eu t'amava!...
Vejo-te agora, o lindo seio aberto
Em bocas fumegantes;
Tuas entranhas, horridas bramindo
Qual trovão ruidoso,
Brótão betumes, em ferventes jorros,
Nocivos suffocantes!
De teu—Pedro Botelho—a decantada
Horrisona Caldeira,
Como brame, troante e pavorosa,
D'horror, gelando o peito!
Teu sólo por hiantes fauces lança
Crébro gemer, com lávas!... (1)
Oh Dante! Genio eximio, e sublimado!
Ah! vem, de sob os séculos,
Um novo inferno ver, qual tu pintaste
Na mente portentosa!
Vem vêr, de rubro sangue, um largo rio (2)
Correndo trepidante!
Vem, vem vèr esse circ'lo, que descreves,
De tumulos e chammas!
Vem, oh Dante, vem vèr maravilhado,
Este sublime horrivel!

S. Carlos 1845—Dezembro 5.

Amancio Leocadio Vieira, (Michaelense).

(12 pag. in-8.º, impressas em Angra, Typ. de J. J. Soares, sem titulo. A—Ode—nas ultimas 4 pag.)

(1) Lugar das Caldeiras, por cima do qual, passando um dia, o saudoso dadôr da Carta, disse aos seus:—Sabem? Ando por aqui, porque os vejo andar; mas a razão repugna-me.

(2) É um caudaloso rio d'agoa ferruginosa, que bem imita um rio de sangue.

(As notas são todas do autor).

EXTRACTO

DA

HISTORIA DAS ILHAS DOS AÇORES

Impressa em Londres, em 1813, e

Refutação das FALSIDADES ali publicadas: ou, a Impostura do Capitão T. A. desmascarada.(*)

OFFERECIDO AOS AÇORIANOS POR

F. BORGES

Un vil amour du gain, infectant les esprits,
De mensonges grossiers souilla tous les écrits;
Et par-tout enfantant mille ouvrages frivoles,
Trafiqua du discours, et vendit des paroles.
Boil. Art Poet. ch. 4.

Srs. Redactores do *Investigador Portuguez* em Londres: (**)

Ponta Delgada,
1 de Nov. de 1813.

Em hum dos numeros do *Correio Braziliense* appareceu hum extracto da *Historia das Ilhas dos Açores*, impressa em Londres. Escrevemos contra alguns artigos d'aquelle extracto em uma carta, que se quizerão dar o trabalho de inserir no seo Periodico, afirmando que responderiamos extençamente a todos os seos artigos, apenas a alcançassemos. Agora que a temos á vista, o fazemos sem responder miudamente aos contextos dos seos capitulos, por que essa tarefa nos conduziria a escrever a Geografia Historica da Ilha de que o A. nada disse; mas resumidamente mostramos os erros, falsidades, e até mesmo a muita ignorancia que dezenvolveo em muitos dos seos capitulos; e a Historia destas Ilhas que hum dia faremos publicar acabará de dar á obra do capitão T. A. o verdadeiro lugar que ella meresse, e que cos-

(*) The History of Azores or Western Islands, containing an account of Governement.... London, 1813, 4.º gr. com as iniciaes T. A. (*Thomas Ashe*).
(**) No T. XII, pag. 153 e 317 do *Investigador Portuguez em Inglaterra*

tumão experimentar as producçoens literarias daquella ordem.

Queirão por tanto inserir no seo Periodico as curtas reflexões, que os trabalhos de que estamos encarregados nos derão tempo a fazer sobre a referida obra, e aceitar os protestos de estima. e veneração de seo obrigado *F. Borges.*

Hum Inglez, inspirado pelos sentimentos os mais philantropicos para com os Açorianos. passando pela Ilha de S. Miguel, arrebatado da sua bella situação geografica. e fertilidade do seo sólo. achou que as Ilhas dos Açores não devião pertencer aos Portuguezes; mas sim, passando ao dominio Britanico, subirem ao grão de opulencia, e civilisação, de que são susceptiveis.

Ou talvez, para ganhar dinheiro, engendrou de algumas viagens que fez á roda da Ilha de S. Miguel, e de conversação de algumas pessoas. que della estivessem melhor instruidos. a Historia das Ilhas dos Açores, seo Governo. Leis, Religião, e importancia d'estas valiosas Ilhas para o Governo Britanico. A este pomposo titulo juntou uma boa impressão, 8 estampas de sofrivel chapa: dedicou-a a Lord Moira: e só faltou para completar huma impressão nitida, e hum livro precioso ás bibliotecas, pôr no principio da obra o seo retracto:

Encore est-ce un miracle, en ses vagues furies,
Si bientôt imprimant ses sottes reveries:
Il ne se fait graver au-devant du recueil,
Couronné de lauriers par la main de Nanteuil.
Boiliau.

Nanteuil neste cazo devia ser substituido pelo Sr. Editor Joz. T. Haydn, (Pref. da obra. f. 5,) que achou muito bonito o projecto do autor, e que lhe adio a união da Ilha da Madeira para formar hum sistema completo.

Para salvar mos os nossos compatriotas da semsaboria de darem *1l.1s. 5d.* pela soberba obra do Sr. T. A. a extractamos, e refutamos as falsidades, que elle diz, de hum tom mais firme, e positivo, do que Demosthenes quando declamava aos Athenienses. Começando a analise da sua obra pelas estampas: vê-se na—Primeira—huma camponeza. e hum pastor, copiado de alguma estampa, que o autor vio; tal não é o modo de trajar das camponezas Portuguezas, principalmente das Açor anas: assemelha-se ao vestir Espanhol: a actitude energica.e civil. que deo á pastora não se encontra nos campos; hé o ar nobre. e delicado. que se observa nas habitadoras civilisadas das cidades. O pastor tãobem hé filho da sua imaginação: nos Açores os guardadores de gado seguem outra etiqueta no modo de vestir; e nunca uzão chapeos, mas sim carapuças:

A 2.ª estampa hé hum mappa das Ilhas dos Açores, tirado ou da Geografia de Pinckerton, ou de outra.

A 3.ª, o mappa das Ilhas dos Açores em ponto maior, tirado de Tofino, trazendo os mesmos erros de nomes do original; e a má configuração do lado de l'este da Ilha de S. Miguel.

A 4.ª. o mappa da Ilha de S. Miguel reduzido do de Tofino, onde continua a má configuração primitiva do mappa de Tofino, na ponta de l'este da Ilha.

A 5.ª, diz o autor ser a vista da cidade de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel: nós que a temos á vista parece-nos parto da sua imaginação; será vista de alguma cidade: que o autor achou impressa, e copiou para adornar a sua obra.

A 6.ª, diz ser a prespectiva do Ilhéo fronteiro á Villa Franca do Campo na Ilha de S. Miguel: seja qual for o ponto em que se coloque o observador Ilhéo não pode apresentar semilhante vista.

A 7.ª. hé a vista do mesmo Ilhéo, estando o observador no rumo de S. E. e hé falça; a parte do Ilhéo a N. O. hé alterosa.

A 8.ª, hé a vista das Caldeiras no Vale das Furnas da Ilha de S. Miguel, e hé absolutamente falça: tal não hé o solo onde estão as Caldeiras: estas formão circulos, de que a maior terá 15 palmos de diametro: as agoas burbulhando, e fervendo levantão-se quando estão mais agitadas 7 a 8 palmos acima do nivel da Caldeira: era impossivel, supondo que a Caldeira que na estampa se designa a maior, que está mais proxima do observador, e que segundo diz o A. Carta 18. tem 30 palmos de altura d'agoa, apresentasse semeihante figura, absolutamente oposta á theoria do ascenço dos fluidos.

O autor dividio a sua Historia em 43 Cartas:

Carta 1.

«Serve de introducção: falla sobre a utilidade da publicação das viagens: affirma que escreveo a Historia das Ilhas dos Açores mais com o fim de instruir do que de divertir:» como se o fim da historia, e geografia de um paiz fosse alguma vez divertir: esse é o fim das novellas, e romances. «Que a verdade apparecerá em todas as paginas: lamenta ter emprehendido hum trabalho difficultozo, e extenso: e que é debaixo de vistas commerciaes, que recommenda estas Ilhas á attenção do governo Britanico.»

Carta 2.

«Continua a introducção; depois de pompozos elogios a Lord Moira, diz, que a vizinhança, situação, e população dos Açores maior de 500,000 almas, merecem a maior attenção, e utilidade á Grã Bretanha: que os philosophos, politicos, e o povo estão completamente ignorantes da capacidade das Ilhas dos Açores: que julgão dellas pela sua degradação politica, e não pela posiçao geografica: que a Providencia não desprezou estas Ilhas: que o seu clima, e terreno as não podião ter muito tempo degradadas do mundo: pergunta, que uso se

tem feito dellas ha dois seculos: o governo, debaixo da direcção do seu impolitico gabinete, tornou os Açores hum tronco esteril: aniquilou os direitos dos seus habitantes, nas suas esperanças, e lhe deo em retribuição o indigente beneficio da sua soberania, e protecção.

«Que há muito tempo poderião ter sahido estas Ilhas do lodo do barbarismo, se a civilização não fosse refreada pela indigencia, que nasce sempre de todo o tiranico governo ecclesiastico: e que hé contrario á natureza das coizas, que já mais se possa fixar qualquer especulação, ou capital em humas Ilhas, onde não há liberdade politica, e por consequencia nenhuma segurança pessoal: aonde a virtude, talento, e propriedade são annualmente expatriadas, e aonde todas as distincções das ordens da sociedade se curvão aos ecclesiasticos, e militares.»

Carta 3.

«Notas geraes sobre o presente estado dos povos dos Açores, e meios de melhoramentos.

«A arrogancia aristocratica, e intolerancia religiosa, juntas á escravidão politica levada ao extremo, são as causas das Ilhas dos Açores serem desprezadas, e tão pouco conhecidas do resto do mundo.

«A existencia destas Ilhas tem sido desde hum longo, e duvidozo periodo reduzida a hum titulo pompozo.

«Natureza, habito, educação, altivez virtuosa, ambição honroza, tudo concorre para me fazer aborrecer, o seu miseravel estado de degradação politica: urge a honra tornar estas ilhas livres, e independentes: seguralas com o escudo protector do governo Britanico.» Hé este o meio de melhoramento, que o autor concebe para felicitar os Açorianos.

Quer que elles formem huma provincia, e convida Lord Moira, «para proteger o plano da constituição politica desta republica, aproximada á antiga constituição Britanica.» Mostra as vantagens, que tia Grã Bretanha de dar a sua protecção a estas Ilhas; porque, a industria, e capital que ella pode immediatamente crear nellas, as tornará em 10 annos invejaveis ás outras nações: e tira-as da indigencia em que vivem ha tanto tempo, animando o seu commercio com todo o mundo. Se se objecta ao seu plano, dizendo, que o amor da gloria é desconhecido nos Açores, elle responde á objecção, que o espirito occulto do povo cessou de operar; ou que está paralytico debaixo da mão arbitraria do governo: que o povo hé com tudo, bom, e honesto: preferindo a Oliveira aos Loiros: e destinguir se mais pela industria, que pelas armas: mas que se lhe inspire o enthusiasmo patriotico, que se não acharão rebeldes ás melhores virtudes da sociedade: e afirma a Lord Moira, que sustentando esta medida transmitirá seu nome á posteridade, como fundador de um novo estado, addindo ao seu

renome, ser o amigo da liberdade e dos homens.

«Os Açorianos estão impacientes da tirania, esperão sómente o signal para sacudir o jugo: situado porem como está o seu Soberano não era generoso favorecer qualquer passo para manifestár tendencia para a insurreeção: pelo contrario, poder-se-hia offerecer ao Principe Regente as maiores vantagens: cedendo S. A. R. estas Ilhas, pelo sangue, e dinheiro da Graã Bretanha, derremado por sua cauza em Portugal, e cedendo estas Ilhas, e a Madeira, cederiamos o direito, que temos á grande divida, que se contrahio com a Graã Bretanha para o seu estabelecimento no imperio do Brazil.»

Carta 4.

«Vantagens de estabelecer a independencia das Ilhas dos Açores, debaixo da protecção do governo Britanico.»

O fim do autor, projectando a revolta das Ilhas dos Açores, não hé augmentar os dominios da G. B.: elle não quer convidar o povo dos Açores para se rebellar contra o seu Soberano; pertende só dar a liberdade ás Ilhas, a troco do sangue, e dinheiro Britanico gasto na defeza dos direitos da Caza de Bragança: podião as Ilhas formar huma republica: com o systema governativo da Suissa, «debaixo da proteeção da marinha, e exercito Inglez.» Mas nada mais cavalheiresco e romantico do que dizer o A.

«Se se executa o meu plano, conservo as esperanças de ver renascida nos Açores a idade de oiro: mas se a Graã Bretanha não tem valor e resolução para o executar: se a nação mergulhada na sensualidade, e enervada pelos prazeres da dissipação, não vê as eadèas: não ouve os lamentos de um povo, que sofre: se arrogante pela sua riqueza, comercio; sabios, marinha, e poder: e vèr-se preheminente entre as nações do mundo póde influir para não considerar na independencia da humanidade, eu desesperarei.» Pois achamos que não fas bem: para que hade endoidecer por tão pouco?

«Expoem os motivos: porque a Graã Bretanha deve cuidar activamente na execução do seu plano.

«1. Na tremenda crise em que se acha a Graã Bretanha, havendo no continente huma força tão superior contra ella, e muito maior que o poder dos Romanos: necessita velar na sua independencia: a pozição das Ilhas dos Açores, entre a Africa e America, e Europa, pode auxiliar sempre o seu comercio legal, ou indirecto com a Africa, e America.

«2. A alliança com os Açores lhe fornece bons vinhos para as Oest Indias.

«3. A principal vantagem hé o estabelecimento, ou depozito militar naquellas Ilhas, para acostumar os soldados destinados a servir n'Africa, e nas Oest-Indias, a resistirem áquelles climas destruidores: mostrando a experiencia, que os habitantes dos Açores resistem

mais aos contagios da costa d'Africa, e do Maranhão, do que os Europeus.

«4. A Ilha Terceira hé um lugar eminente para a disciplina, e subsistencia da tropa, que sempre ali devia existir para passar a Cabo de Boa Esperança, e as Indias de l'Este, e Oeste.

«5. Que tendo mostrado a experiencia a inutilidade das immensas despezas do estabelecimento de New South Wales, os Açores, devião substituir aquelle estabelecimento: e a canalha dos degradados para ali mandada deveria ser conservada, perpetuamente, no melhoramento dos portos do Fayal, Terceira, e S. Miguel, que precizão de muito trabalho.

«6. Abundando as Ilhas em terrenos, proprios para a cultura do linho canhamo, vinho, &.: podem ser applicados os reos áquelles serviços, e na construcção de portos, e edificios proprios para o serviço militar, e naval.

«7. Prover de mantimentos as Oest-Indias, em caso de hostilidades com os Estados Unidos d America.»

Quem ler as quatro Cartas, e o palavriado do editor, servindo tudo de introducção á historia das Ilhas, julgará que ellas foram conquistadas pelos Portuguezes: e que os seos habitantes são tratados pelo governo Portuguez, como erão os habitadores das margens do Bengo, e do Zaire por Golla-bendi e Zingha: as expressões do autor farão julgar aos leitores, que os Açorianos,sofrem hoje o tremendo jugo, e são espectadores das scenas luctuosas, que a alma cruel do filho de Carlos V fez exibir em Valhadolid: farão julgar em fim aos leitores que hum governo militar mais dispotico, que o dos Khans, e Darogas d'Erivan, e da Hyrcania, tornou estas Ilhas, onde segundo a frase do autor havião reviver os dias da idade de oiro, em hum tronco inerte, e sem vida.

Ao mesmo tempo que o heroico Snr. D. João I depois de sustentar briosamente os seus direitos á coroa de Portugal, alcançava dos seus vassallos o titulo glorioso de pai da patria, começarão os Portuguezes a emprehender as suas maritimas descobertas: e desta epoca, notavel já, pelo brio com que sacudimos, e repelimos os esforços de quem nos pertendia conquistar, hé que datão os brilhantes e momoraveis descobrimentos com que os Gamas, e os Cabraes unirão á coroa de Portugal o imperio do Brazil, e os ricos estabelecimentos da costa meridional da Azia. Foi nesse tempo tão lembrado aos Portuguezes, que elles descobrirão as Ilhas, que chamarão dos Açores: que as povoarão, e fizerão todos os esforços para as cultivar: desde então elles fizerão huma parte integrante da monarquia: não foi uma conquista, mas sim hum paiz começado a habitar pelos Portuguezes, e por tanto Portuguez desde a epoca da sua descoberta.

Desde a sua descoberta até ao presente, sempre os monarcas Portuguezes olharão esta provincia dos seus estados, como assás im-

portante pela sua população, fertilidade do seu solo, e valor da sua pozição geografica

Os Portuguezes, animados pela prodigiosa força de vegetação do seu solo, e temperatura do seu saudavel clima, tirarão em breves annos grandes vantagens destes riquissimos terrenos: a Ilha de S. Miguel produzia muito assucar, e trigo; e o comercio do pastel ganhou aos Açorianos immensas somas. Porem os esforços que fizerão os Portuguezes desde a epoca do seu descobrimento até 1523, forão destruidos nesse anno pela mão da natureza: a Ilha de San Miguel, a principal, a que mais representava pelo seu comercio, grandeza, e população, sendo ella toda hum padrão da prodigiosa. e devastadora força dos fogos subterraneos, sofreo então huma erupção das mais violentas, e activas, que tem experimentado estas Ilhas. Villa Franca do Campo, em cujos suburbios existião os engenhos de assucar, foi absolutamente submersa: engenhos, lavoiras, propriedades. tudo ficou sepultado debaixo das lavas; ainda hoje se descobrem vestigios deste desastre: a peste succedeo a este calamitoso acontecimento, que foi seguido de novas erupções vulcanicas até 1531.

O Sr. Rei D. João III quiz restituir esta villa ao seu antigo esplendor: reedificou-se; e sendo o melhor meio de a restabelecer. construir-lhe hum porto onde os navios, que buscassem a Ilha. se abrigassem dos tufões. e temporaes. a que estão sugeitos, mandou examinar a caldeira de hum Ilheo fronteiro á villa; fez-se hum projecto para a construcção de hum porto, que senão executou. O mesmo monarca vendo. que os habitantes da parte de l'este da Ilha, se agregavão no sitio de Ponta Delgada, pela belêza da sua situação, e fertilidade do terreno, fugindo das erupções. que tornavão inabitavel o lado de l'este: mandou-lhe construir o Castello de S. Bras. e mais fortes. que o defendem: erigio-a em cidade em 1546. mandou para ali mudar a Alfandega em 1526, até então em Villa Franca do Campo. e erigio Angra na Ilha Terceira em cidade em 1533.

A epoca sempre lamentavel para os Portuguezes, em que perdemos parte do fructo das nossas gloriosas conquistas, e descobertas: a epoca luctuosa. que succedeo ao reinado do Sr. D. João III aniquilando todos os esforços. que os Portuguezes até então tinhão feito para se engrandecerem, lançou estas Ilhas no vortice da desgraça nacional: e aniquilou todos os bem combinados meios de reflorescencia, que o Sr. Rei D. João III tinha emprehendido para tornar a Ilha de S. Miguel ao seu antigo esplendor. Entre a tropa, e contingentes em dinheiro. com que o Sr. Rei D. Sebastião marchou para sua infeliz, mas brava expedição. se contarão os Açorianos: cederão depois. como o resto da nação. ao jugo dos Filippes: em 1551 publicou o governo Hespanhol em Lisboa hum decreto para não vir navio algum ás Ilhas dos Açores: o comercio de assucar. e pastel acabou-se: os Moiros fizerão incursoens nas costas da Ilha: novas erupçoens vulca-

nicas entulharão os campos, destruindo as lavoiras: o governo intruso mandou repetidos reforços de gente para o exercito Hespanhol: e o Marquez de St.ª Cruz, que só em 1583 as pôde acabar de conquistar, trazendo de Portugal 13:000 homens, mandou degolar em Angra os principaes cidadãos, que honradamente tinham sustentado o partido do Sr. D. Antonio.

O Snr. Dom João IV ultimando em 1640 a revolução a mais celebre da historia pela brevidade e humanidade com que foi executada: fazendo entrar a coroa de Portugal na Casa de Bragança: os Açorianos expulsarão com heroicidade o jugo Espanhol, apezar de repetidos reforços, que se mandarão aos Espanhoes, que sustentavão o sitio do Castello de S. Felippe da Ilha Terceira. Os Angrenses, auxiliados unicamente pelos esforços dos das outras Ilhas, os obrigarão a capitular; o Sr. Rei D. João IV tanto conheceo o valor, e patriotismo dos Angrenses, que alem de muitas commendas com que lhes recompensou a sua galhardia; concedeo, que o Procurador que de Angra se havia mandar ás cortes, reprezentante das 9 Ilhas dos Açores, tivesse lugar no primeiro banco.

O mesmo Sr. teve a maior attenção sobre a Ilha de S. Miguel; continuou o projecto de lhe fazer hum porto: Luiz Mendes de Vasconcellos então governador, recebeo ordem de examinar de novo o Ilhéo de Villa Franca: Lazaro de Lima propôz hum plano para a construcção de hum mólhe na sua Caldeira, que não se executou.

O Sr. D. Affonso VI erigio em condado a villa da Ribeira Grande.

O Sr. D. Pedro II em 1691, mandou ao Conde da Ribeira Grande, então Governador da Ilha, tornasse a examinar a Caldeira do Ilheo Villa Franca do Campo, com o fim de formar hum porto.

O Sr. Rei D. José de gloriosa memoria, tomou em maior consideração estas Ilhas, formou dellas huma capitania por Alvará de 2 d'Agosto de 1766, mandarão-se engenheiros cuidar nas suas fortificações e examinar de novo o Ilhéo de Villa Franca para a construcção de hum porto.

No reinado de S. M. a Snr.ª D. Maria I, Martinho de Mello e Castro, querendo reviver na nação os espiritos nauticos, a que devemos as nossas conquistas, e celebridade, contemplou com vistas assáz politicas a importancia da situação destas Ilhas: mandou o Capitão de Mar, e Guerra Smorkell, visitar as costas da Ilha de S. Miguel, para escolher o lugar para á construcção de hum molhe: promoveo a cultura do linho, auxiliou o comercio do peixe salgado, fornecendo delle a armada Portugueza: e concebendo já os vantajosos effeitos da adopção dos principios luminosos, que no seu tempo desenvolveo á Europa o celebre Adam Smith, traçou o Alvará de 26 de Fevereiro, de 1771, dando plena liberdade á exportação das producçoens das Ilhas

dos Açores. então menopolisada: epoca esta a mais notavel da florescencia destas Ilhas.

S. A. R. o Principe Regente, seguindo os passos dos seus antepassados, conheceo a importancia destas Ilhas: de sua ordem, D. Rodrigo de Souza Coutinho, mandou em 1799, Luiz Antonio de Araujo, reconhecer a costa do sul da Ilha de S. Miguel para se determinar a construcção de hum porto.

A grande distancia do lugar, em que S. A. R. estabeleceo a sede da sua monarquia, não afrouxou a magnanima attenção que tinha fixado sobre estas Ilhas: a sua importancia, e situação geografica, a scena espantosa que apresentava a Europa em 1809, e 1810, traçarão o Alvará de 26 de Outubro de 1810, pelo qual S. A. R. tornou porto franco a Ilha de S. Miguel.

Por carta Regia de 19 de Novembro, de 1810. mandou S. A. R. crear na cidade de Angra huma academia militar. onde se insina mathematica, fortificação, artelheria, e desenho.

Por Alvará de 18 de Setembro, de 1811, se permitio o emprazamento dos baldios, ou pertencentes á coroa, ou a morgados. e capellas em beneficio dos habitantes das Ilhas dos Açores.

Em Alvará do mesmo anno se concedeo huma livre exportação de vinhos, de humas para outras Ilhas: e permissão para transitarem de humas para outras, sem pagarem novos direitos aquellas mercadorias, que já os tivessem pago em huma das alfandegas das Ilhas.

Por determinação de S. A. R. de 16 de Fevereiro, de 1813, os cazaes de Açorianos, que se estabeleceram nas capitanias do Brazil, ficarão os seus filhos izentos do recrutamento de tropa de linha, e milicias: e se lhes fornecerão terrenos, instrumentos. e sementes necessarias, caza, gado, e mezadas. para sua sustentação por espaço de 2 annos.

Em 1811 mandou S. A. R. pôr em estado de respeitavel defeza a Ilha de S. Miguel: o Exm.° Conde do Funchal recebeo ordens para fornecer a esta Ilha armas. para armar a tropa de linha, e milicias, que a defendem: igualmente artilheria; e as novas reedificaçoens já executadas juntas ás novas baterias cazamatadas, que construimos na cidade de Ponta Delgada, a poem, e o seu ancoradoiro em bom estado de defeza.

Tem-se visto, que todos os monarcas Portuguezes tem conhecido o valor destas Ilhas, desde o seu descobrimento até á prezente epoca, e todos tem procurado melhoralas: tem feito reverter a favor da agricultura do Brazil a industria, e actividade dos Açorianos: a Ilha de Sancta Catharina. Rio Grande do Sul. as capitanias do Brazil, estão cheias de filhos destas Ilhas, que tendo conduzido com sigo a industria, e actividade do paiz natal, tem sido de huma extraordinaria vantagem ao Brazil.

Portugal, que importa dos estrangeiros grande parte do sustento

dos seus habitantes, faz o principal consumo das producçoens das Ilhas dos Açores: he dos proveitos que delle tirão, que ellas equilibrão a extraordinaria importação de objectos de luxo, que a Graã Bretanha introduz nestas Ilhas annualmente, e só compassada com laranjas e vinhos.

Só a exportação de 1812, da Ilha de S. Miguel para	Reis
Portugal foi de	401.778,600
A importação de	22.413.200
A exportação para á Graã Bretanha	88.605,600
A importação	612.672.600

Estas Ilhas só experimentarão os horrores da guerra em 1581 para 1583, e quando sacudirão o jugo Espanhol: desde então em quanto Portugal, e o Brazil tem experimentado os vexames, e destruiçoens de huma guerra das mais activas: em quanto os povos de Portugal pagão tributos extraordinarios para a sustentação dos direitos do Soberano, os Açorianos vivem no regaço da paz, sem o pezo dessas contribuiçoens extraordinarias.

Existe na Ilha Terceira, huma academia militar, huma cadeira de philosophia racional, huma de rethorica, e de Latim.

Na de Sam Miguel huma de rethorica, tres de Latim, e huma de Philosophia.

Nas mais Ilhas ha cadeiras de Latim, e philosophia.

Se os rendimentos destas cadeiras não são os necessarios para a sustentação dos individuos, que as regem: se acaso elles não preenchem bem o ministerio das suas funcções; se a mocidade não procura as aulas, e por isso não adiantão, nem alcanção conhecimentos, não pertence aos Soberanos indagar esses negocios: elles estabelecerão meios de educação publica, elles estabelecerão o subsidio litterario para sustentação dos empregados na educação publica: pertence aos governos particulares fazer delle a sua exacta aplicação, velar nos empregados, e propôr unicamente ao Soberano para exercer os cargos publicos, aquelles individuos, que se tiverem aplicado, e aprendido nas aulas estabelecidas: existem as leis e são bôas: se são mal executadas não he culpa do legislador.

Não podemos deixar de confessar, que apesar do brilhante prospecto, que presentemente apresentão as Ilhas dos Açores, ellas podem subir a hum maior gráo de representação: mas tambem confessamos que a alta consideração em que S. A. R. as conserva, dará providencias as mais energicas para as elevar ao seu esplendor; S. A. R. acaba de ultimar a questão debatida desde 1523, sobre hum porto nestas Ilhas, mandando projectar hum molhe na Ilha de S. Miguel: porem o autor, que senão deu ao trabalho, nem teve tempo de estudar a historia da Ilha, pergunta na Carta 2. «que uso se tem feito destas Ilhas ha dous seculos?»

O autor teve vergonha de dizer claramente, que a Graã Bretanha devia asenhorear-se de hum estabelecimento do seu mais intimo alliado, e por isso quiz occultar o seu projecto com as frazes philantropicas, «de bem da humanidade, tornar os Açorianos huma nação livre:» mas atravez das intrelinhas dos seus discursos, apparecem as verdadeiras expreçoens, que elle concebia.

«Dê-se liberdade ás Ilhas dos Açores, alcance Lord Moira hum nome immortal, traçando o plano da constituição do seu governo:» mais abaixo, «ceda o Principe Regente estas Ilhas á Graã Bretanha, pelo sangue derramado na peninsula, e nós cederemos o direito, que temos á divida contrahida pela Caza de Bragança no Brazil.» Se estas Ilhas se cedem á Graã Bretanha, como se tornão por este meio os Açorianos huma nação livre? de mais, cedão se 9 Ilhas com 500,000 almas de população, como diz o A. que sendo importantes para á Graã Bretanha, muito mais o serão para o Brazil; e só pelo emprestimo de 600 libras esterlinas. Este capital e juro hé amortisado, alem de outros fundos por huma porção dos rendimentos da Ilha da Madeira, segundo o artigo 3, e 2, separado da Convenção entre S. A. R. o Principe Regente, e S. M. Britanica de 21 de Abril, de 1809, e que em poucos annos deve estar amortisado.

Em quanto a outra divida, mui bem responderão os Senhores Redactores do «Investigador Portuguez», em Londres, no seu periodico N.º 22, e o patriotico autor da Carta inserida nos Investigadores de Agosto, e Setembro, de 1813.

Ao A. para convidar, e mostrar aos Açorianos as vantagens da mudança do governo, só faltou dizer-lhes como Junot em Lisboa: «as Ilhas do Corvo, e das Flores, terão ainda hum dia o seu Camoens.» Torna-se o protector destes póvos: quer fazellos felizes, passando-os para o dominio do Governo Britanico; e acaba de demonstrar esta verdade com as razoens, que elle produz na Carta 4, para a Graã Bretanha as possuir.

1. «Auxiliar o seu comercio com a Africa, e America.» Estas Ilhas, sendo possuidas pelos portuguezes, tira dellas a Graã Bretanha as mesmas vantagens, para auxilio do seu comercio: sendo livres necessariamente hão de receber a lei da Graã Bretanha, e não seguir outro partido, que não seja o seu, senão, deixa de existir o motivo de utilidade á Graã Bretanha: logo onde existe essa liberdade, e comodidades fantasticas, que se pertendem dar aos Açorianos? e de mais as Ilhas dos Açores são mais necessarias ao Brazil, do que á Graã Bretanha.

2. «Porque lhe fornecem vinhos para as Oest Indias.» Pois os Inglezes não fazem agora o mesmo comercio? a exportação dos vinhos do Fayal, não hé quaze toda feita pelos Inglezes? Sendo estas Ilhas livres, a exportação, não hé a mesma? então que vantagens tira a Graã Bretanha de lhes dar a sua protecção maritima, em troco das vanta

gens, que ella goza sem a despeza dessa protecção: quando ella lhes limita os seus mercados, e por tanto lhes monopoliza a sua exportação? De mais o Brazil tem tanta necessidade de vinhos como as Oest Indias.

3. «Ter humm depozito militar nestas Ilhas, para dali destacar guarniçoens para a Africa, e Oest Indias.» Como combinará o A. huma nação livre, tendo no interior do paiz hum depozito militar de outra nação? Este projecto não se executa cabalmente, senão pertencendo estas Ilhas á Graã Bretanha, logo o A. não projecta a liberdade dos Açorianos; mas sim a sua passagem ao dominio Britanico: de mais hé superiormente mais util ao Brazil, que estas Ilhas independentemente de outras vistas politicas, lhe sirvão de viveiro de agricultores, que vão tornar florescentes os terrenos incultos das suas differentes capitanias, do que á Graã Bretanha para hum depozito de soldados.

4. «A Ilha Terceira ser importante para a disciplina das tropas que devem passar ao Cabo de Boa Esperança, e Ilhas do Oeste.» Respondo como assima.

5. «Que a Graã Bretanha deve olhár estas Ilhas como o seu New-South Wales.» Isto hé, ter aqui a tropa que para ali envia, e mandar para aqui os seus degradados! Que felicidade senão talha aos Açorianos! Sejão povos livres: e estabeleção-se nas suas principaes Ilhas, depozitos de tropas, que devem passar ás Ilhas da America, e Africa: sejão povos livres: promova-se a sua civilisação, e para isso mandem-se para as Ilhas a canalha dos degradados, que se mandão para New-South Wales. Que germens de bons costumes, e civilisação não pertende o A. semear no fertilissimo solo destas Ilhas! que fructos não produzirão nos seus dias de idade de oiro!!!

6. Razão incluida na 5.

7. «Servirem á Graã Bretanha no cazo de hostilidades com os Estados Unidos da America.» A experiencia da presente guerra demonstra não ser valiosa esta vantagem: a Graã Bretanha seguio o systema de levar a guerra ás costas da America Septentrional, e nunca apparecerão na Ilha de S. Miguel tão poucas embarcaçoens de guerra Britanicas, como depois das hostilidades com os Estados Unidos: os Portuguezes hé que devem tirar grandes vantagens desta guerra possuindo as Ilhas dos Açores.

O author depois da introducção, começa na Carta 3 a historia das Ilhas dos Açores.

Carta 5.

«Queixa-se de falta de documentos para escrever a historia: queixa-se que nenhum historiador, ou geografo as descrevesse, e que os circumnavegantes como Cook, Barrow, &c. &c.: e os geografos, como Salmon e Guthrie, se tenhão limitado só a enumerar os nomes das Ilhas, quando até das pequenas Ilhas de Tristão da Cunha, havia huma extensa discripção por Dalrymple.

«Que em Lisboa tinha alcançado de Lord Strangford hum livro em 4.º da historia das Ilhas dos Açores, de que diz todo o mal, que se pode dizer.» que todos sabem a situação das Ilhas dos Açores, e os seus nomes: e forão descobertas no meio do seculo 15 por Joshuna Vander Berg de Bruges em Flandres.

«Que não erão habitadas: e por isso os Portuguezes não tiverão necessidade de representar scenas de sangue, para ahi se estabelecerem.

«Os primeiros povoadores viverão com a maior armonia, e simplicidade de coração: hospitaleiros com os estrangeiros, caridosos com os pobres: este estado de vida que não podia durar muito foi interrompido pelos Espanhoes, que se quizerão assenhorear das Ilhas: formou-se hum preparativo, fez-se o desembarque, e cederão os Açorianos, governando Fernando V. Os Espanhoes de extracção Mourisca, sendo expulsos da Espanha, muitos buscarão os Açores, e se unirão aos seus habitadores.» Exaqui o que hé ser charlatão literario em toda a extenção da palavra: teve o A. a andacia de escrever a historia das Ilhas dos Açores, sem ter lido, e sem ter mendigado documentos: porque:

A primeira Ilha dos Açores, que se descobrio, foi a de St.ª Maria, por Gonçalo Velho em 1432: a segunda pelo mesmo, a de S. Miguel em 1444; e a terceira, não concordão os que tem escripto, sobre estas Ilhas na data do seu descobrimento: dizem ser em 1446 por huma embarcação vinda de Cabo Verde: sabe-se porem pelo provimento que o Infante D. Henrique, deu a Jacome de Bruges, natural do Condado de Flandres, para ser Capitão Donatario daquella Ilha em 1450, que naquella epoca, já estava descoberta. (1) e por elle se vê, que o Infante lha concedeu, por elle lhe representar, que aquella Ilha estava inhabitada, e que a pertendia povoar. Isto deu lugar a que no futuro se dicesse que as Ilhas dos Açores forão descubertas por Joshua de Berg de Bruges em Flandres, que os nossos escriptores chamarão Jacome de Bruges, e que cazou com huma Dama da Snr.ª Infante D. Brites.

Da Ilha de S. Jorge, sabe-se ser o seu primeiro povoador Guilherme Vandagara de Bruges, em Flandres.

O primeiro Capitão Donatario da Ilha do Fayal, foi João de Utra de Bruges em Flandres cazado com huma Dama do Paço.

O primeiro Capitão Donatario da Ilha do Pico foi o mesmo João de Utra: a Ilha das Flores foi povoada por Guilherme Vandagara: e existia descuberta em 1460.

Mourr affirma, que estas Ilhas forão exploradas desde 1432, até 1449: mas não hé exacto: forão exploradas até essa epoca, a de St.ª

---

(1) Já em 1439 estavam 7 Ilhas descubertas. Vid. vol. I p. 5 d'este *Archivo*. (*Nota da Redacção*)

Maria, e S. Miguel; e até 1460, todas as 9 Ilhas.

O celebre Martim Behaim cosmografo natural de Flandres, que dizem os autores Allemaens ser o primeiro, que concebeo a idea do descobrimento da America, diz, que estas Ilhas forão descubertas em 1431, por que data a sua descuberta da primeira viagem que fez Gonçalo Velho em 1431, em que descobrio o baixo das Formigas; e no anno seguinte a Ilha de St.ª Maria; em quanto a ter este geografo, descuberto a Ilha do Fayal, como affirmão os autores Allemaens, e até o impremio Mr. Delandine, hé falcissimo por que tendo elle sahido de Flandres em 1460, já então estava descuberta esta Ilha.

No resumo da Geografia de Pinkerton, revista por M. Buache do Instituto Nacional Francez, se diz serem descubertas estas Ilhas em 1449: o que hé falço: forão descubertas desde 1432 até 1450.

E Mr. Walcknear, notando esta mesma Geografia, diz, que os nomes modernos destas Ilhas, tem mais correspondencia do que pensou Formalioni, com as das Ilhas traçadas na carta de Andrea Bianco, ao norte das Canarias: donde conclue, ser a epoca da sua descuberta anterior á epoca assignalada.

Estes differentes pareceres sobre a epoca da descuberta destas Ilhas, são restos das questoens, tão ventiladas nos seculos passados, sobre quem tinha na Europa direito á gloria de se dizer descubridor das Ilhas do már Atlantico e de Novo Mundo: quizerão roubar esta gloria aos Portuguezes e alcansarão dar ao Novo Mundo, o nome de Americo Vespuce.

Entre os escritos com que o Sr. F. de B. G. Stockler, tem enriquecido a literatura Portugueza, tem distincto lugar huma memoria inserida no primeiro volume das suas obras, folhas 343, sobre a originalidade dos descobrimentos dos Portuguezes: em que elle com a brilhante erudição, que lhe hé tão commum, prova a singularidade das nossas descubertas, destruindo os argumentos dos Periplos dos antigos, e outras viagens gigantescas em torno da costa d'Africa, que não tiverão lugar pela confissão, e opinioens geograficas, dos autores seus contemporaneos. Na sua leitura acharão os amadores da gloria nacional, argumentos vigorosos, a favor da originalidade das nossas descubertas: o Periplo o mais antigo da antiguidade, o Periplo de Eudoxo de Cysico, mandado á Azia por Cleopatra, regressando, fazendo a volta da Africa, e chegando a Cadiz: o celebre Periplo de Hanon: a erudição de Gebelin, não poderão roubar aos Portuguezes, e a Columbo a gloria das suas descubertas.

Ali verão os leitores como elle mostra a nossa excellencia nos descobrimentos, sendo nós os primeiros, que formalisámos hum systema de descobrimentos maritimos.

Ali se lê, que o Conde de Carly nas suas cartas Americanas, carta 49, transcrevendo o extracto de Mr. d'Anse de Villoison, membro da Academia das Inscripçoens, e Bellas Letras de Pariz, diz, que es-

te encontrara na bibliotheca de Sm. Marcos de Veneza, em o manuscripto N.º 76, huma carta maritima composta no anno de 1436, por André Biancho, natural daquella cidade, e que naquella carta notára as Antilhas com o nome de «Isola Antilia».

Hé desta carta, que falla Walcknear; porem como a Ilha de Santa Maria, se descobrio em 1432, e a carta de Bianco hé feita em 1436, não hé argumento, para se dizer, que forão descubertas muito antes da epoca assignalada (1432): o muito que mostra hé, que as outras Ilhas que dissemos se continuarão a descobrir em 1444 até 1460, e o forão desde 1432 até 1436, em que elle fez a sua carta: não servindo isto de argumento para dizer, que não forão os Portuguezes os seus descobridores, e que foi em uma epoca muito anterior, a assignalada (1432), como diz Walcknear. E assim como Martim Behaim no seu globo de 22 polegadas de diametro, que construio em Nuremberg, e em que marcou as suas descobertas, notou a Ilha das 7 cidades ao norte do tropico de Cancer, a oeste das Ilhas de Cabo Verde; por que razão Bianco em 1436, sabendo se tinhão descuberto as Formigas, e Ilha de St.ª Maria, em 1431, e 32, não acrescentaria outras Ilhas como Behaim? O que positivamente sabemos hé, que não há monumento algum, que nos affirme a descuberta destas Ilhas, antes de 1432, e que por tanto hé futil a observação de Walcknear, que Mr. Pinckerton achou tão judicioza «que hé assás positivo, que os Portuguezes as descobrirão em 1432: que muitos cavalleiros de Flandres, e principalmente de Bruges, instigados pela guerra, e pela fome passarão a Portugal: que cazando com creadas da Familia Real, só procurarão melhorar de sorte; o que hé natural ao caracter humano, depois de grandes revoluçoens, e emigraçoens procurar buscar fortuna: e que a donataria de povoaçoens em lugares não conhecidos, principalmente Ilhas, em 1432, e seguintes, offerecia hum futuro agradavel, junto ao amor da novidade, aos espiritos, que acabavão de abandonar o seu paiz, e convidavão estes cavalleiros, mais que os Portuguezes socegados na sua patria, a hirem buscar fortuna em novos paizes.» Isto pois deo tãobem lugar a que Job de Huerter, Sr. de Moir Kirchen, a quem os nossos historiadores chamão João, e outros Jorge de Utra, pedisse a donotaria do Fayal; Joshua Vender Berg, a que chamão Jacome de Berg ou Bruges, por ser de Bruges, na Flandres, a de S. Jorge: estes dous cavalleiros, e Guilherme Vandagara forão os principaes, que com os outros emigrados da Flandres, povoarão as Ilhas do Fayal, Pico, S. Jorge, Flores, e Terceira. O geografo Martin Behaim cazou com huma irmaã de Job de Huerter; e como veio a Portugal e teve relação tão intima com os primeiros povoadores de parte daquellas Ilhas, hé por isso que elle falla verdade assignalando a epoca do seu descobrimento em 1431, epoca da descoberta do baixo das Formigas. Hé este o geografo que os nossos historiadores chamão Martin de Bohemia.

O livro de que falla o A. alcançado de Lord Strangford, e de que diz muito mal, hé a Historia Insulana, escripta pelo P.e Antonio Cordeiro da Companhia de Jesus, e impressa em 1717, que tem bem poucos requezitos de historiador, e resumio a unica Historia original Insulana manuscripta pelo Dr. Fructoso, e adiantou-a até 1717: o A. tem alguma razão em a criticar, mas se a lesse atravéz de montoens de incredulidades, com o facho da hermineutica, leria os factos notaveis da historia dos Açores, que o A. não sabe porque não quiz, ou porque não soube ler Portuguez.

A epoca historica, com que o A. occupa a sua 5 Carta, hé a que precorre desde o descobrimento das Ilhas em 1432 ate 1581, em que Portugal foi invadido pelos Felippes: hé neste espaço de 150 annos em que estas Ilhas estavão povoadas pelos emigrados de Flandres, e familias illustres Portuguezas, que elle pinta os seos habitantes vivendo com aquella candidez de costumes, com que poderião viver os homens no paraizo terreal, governados por Adão. Quando em 1552 a Ilha de S. Miguel fazia extraordinario comercio em pastel, açucar, e graõs: o A. pinta os insulanos occupados em huma vida tranquila, cuidando em se prover unicamente do necessario para huma vida campestre, e sem repetir um unico acontecimento historico, no espaço de 150 annos, passa na Carta 6 a descrever as Ilhas subjugadas pelos Espanhoes: porem como elle assignalou essa epoca no tempo de Fernando V em 1515: o juntar os Judeos, e Espanhoes da raça Mourisca, fugidos da Espanha, e vindos abrigar-se nas Ilhas dos Açores, hé huma ignorancia da historia geral, que não tem desculpa alguma, e que mostra a puerilidade com que o A. falla em tudo.

Há alem d'isso huma anedocta galante, que notar: Houve nos seculos da invasão Mourisca em Espanha huma opinião piedosa, de que hum Bispo do Porto, e mais seis Bispos, com hum grande numero de Christãos de ambos os sexos fugindo da barbaridade dos Sarracenos se refugiarão n'huma Ilha chamada das 7 cidades: Martin Behaim acreditou esta tradição, que se combinava com os seus conhecimentos astrologicos, e a marcou no seu globo: e o Sr. Cap. T. A. teve a sinceridade de dar huma nova volta áquella tradição, dizendo, que os Moiros depois de expulços de Hespanha se refugiarão nas Ilhas dos Açores, e por pouco não disse tãobem na Ilha das 7 cidades.

Carta 6.

«Nesta Carta pinta o A. o estado das Ilhas, governadas pelos Hespanhoes, melhoramentos na agricultura, e civilisação: lealdade, e affeção ao monarca: opulencia, e munificencia das classes superiores: alegria, e contentamento dos inferiores: explendidos estabelecimentos religiosos; cheios de hum clero exemplar: seminarios de instrução, celebrados no continente: virtuosas instituições de caridade, de igual celebridade: huma geral circulação de moeda pelas Ilhas: o comercio flo-

rescendo n'huma extenção, não conhecida na historia anterior da Ilha: capitaes vantajosamente applicados para á construcção dos portos, e edificios: eis as provas mais decisivas da conducta dos Espanhoes, e da sabedoria do systema de policia. com que governarão os Açores; o A. quanto mais reflete sobre tais principios, mais convence do adiantamento progressivo das Ilhas, em riquezas e civilização; mas este invejavel estado de prosperidade estava sentenciado a ser exposto a huma rude. e perigosa descendencia.

«O oiro, e prata da America Meridional, entrado em Espanha, assinalarão a epoca da sua decadencia: a ambição, e opreção na America, conduzio a liberdade ás Ilhas do Atlantico: em quanto os Hespanhoes se occupavão em flagelar os pacificos habitantes do continente (o Peruviano e Mexicano) perdêrão Portugal.

«As Ilhas dos Açores forão então separadas para sempre da caza da Espanha: os Portuguezes subvertêrão as instituiçoens estabelecidas: dilapidarão os trabalhos publicos: denunciarão, roubarão, e oprimirão o publico Espanhol: esta conducta era a mais impolitica. Os Espanhoes principalmente os de raça Mourisca tinhão muita riqueza; grandes aquisiçoens. e huma arrogancia transcendente: não erão para ser governados pelos Portuguezes; passarão para Tenerife, e Ilhas de Cabo Verde: deixando os Açores no seo despovoado, e quazi primitivo estado.

«Com hum governo da mais alta aristocracia. e hum povo supresticioso, estas Ilhas passarão a hum longo periodo de degeneração: esta epoca da sua historia só apresenta huma consumpção e hum governo corrupto.

«Entre tanto apareceo hum luminar, Pombal; e os Açorianos o adorarão com a idolatria Persana: Pombal foi o primeiro ministro Portuguez, cuja sabedoria se estendeo a estas Ilhas: os seus planos erão remedio para o presente. e avisos para o futuro: foi o primeiro. que ensinou aos Açorianos, que podião ser hum povo: durante o seu governo, as Ilhas forão melhoradas pela sua autoridade: adornadas pela sua munificencia; e exaltadas pelo seu louvor; acabou Pombal, e estas Ilhas passarão a ser governadas pelo dominio religioso de hum imoral, e sordido clero. e sugeitas á contrariedade civil, e ao licencioso poder militar.» Eis traçada a historia das Ilhas dos Açores! e não se pode traçar huma historia com mais facilidade: reduz se a dizer, «No meio do seculo 15 descubrirão os Flamingos estas Ilhas: depois forão conquistadas pelos Espanhoes; e no tempo de Fernando V, pela acquisição dos Judeos expulços da Espanha, e dominio Espanhol estas Ilhas tiverão a sua primeira epoca de felicidade: passarão para o dominio Portuguez voltárão á barbaridade: apareceo Pombal. brilhou hum raio de esperança de florescencia: morreo Pombal, ficarão reduzidas a ultimo estado de decadencia:» porem note se. que esta histo-

ria hé a da Ilha das 7 cidades. Quem leo a historia geral, e sabe a epoca da revolução de Portugal, não ignora a miseria, a que os Espanhoes reduzirão Portugal, e suas conquistas, extorquindo-lhes todos os meios de sacudir o jugo tiranico, que Olivares dictava em Madrid, e o tirano Vasconcellos executava em Lisboa; quem leo a revolução de Portugal, quem lê o governo dos Felippes durante a sua intruzão em Portugal, e vê a idêa que dá o A. na sua carta, do governo Espanhol nas Ilhas, em lugar de rir, tem piedade de ver a absoluta ignorancia que o A. tem de historia, e de o ver escrever o que nunca soube.

«Nunca o comercio dos Açores teve mais extenção dis elle.» Hé verdade: e tanta, que até por Decreto de 1581 dado pelo governo intruso em Lisboa se prohibio, que della viesse navio algum ás Ilhas dos Açores.

«Capitaes aplicados á construcção de obras publicas e molhes.» He verdade: á construcção dos pássos da cidade de Ponta Delgada, construidos por D. Manuel da Camara, segundo Conde de Villa Franca, que Felippe II erigio em condádo, e que custárão 8 mil cruzados:

Em a cidade de Angra Felippe II mandou construir em 1591 o Castelo de S. Felippe, agora S. João Baptista, com o fim de ter a cidade, e Ilha Terceira em sugeição: eis os grandes traballhos uteis aos insulanos feitos naquelle tempo:

«Affeição ao monarcha.» Hé verdade: tiverão sempre tanta affeição aos monarchas Espanhoes: que Ambrozio de Aguiar Coutinho, que de Lisboa veio ás Ilhas com o titulo de governador dellas pelos Felippes, achou que era mais util para a sua saude, não entrar em Angra, como lhe aconselharão os Angrenses, e regressou a Lisboa.

As primeiras 7 náos, que comandadas por D. Pedro Valdez lançarão tropa na villa da Praia da Ilha Terceira, para tomar a Ilha em 1581 tiverão o gosto de salvar o resto dos soldados, que escapárão á bravura dos Angrenses.

A segunda esquadra de 30 velas comandada por D. Lopo, teve melhor sorte em 1581: por elle ter a prudencia de não saltar em terra:

O Marquez de Santa Cruz, que com maior esquadra aparaceo sobre a Terceira, achou, que era prudente voltar a Lisboa sem desembarcar.

O Marquez de Santa Cruz sahio finalmente de Lisboa com 97 velas, e 13,000 homens em 1582: depois de ter desembarcado na Terceira, e tido huma acção sanguinolenta, entrou na cidade, que entregou ao saque por 3 dias e dalli mandou acabar de tomar as outras Ilhas: Com que amor não tratarão os Espanhoes os Açorianos!!

Manoel da Silva Conde de Torres Vedras, governador da Terceira, foi degolado; como tãobem o capitão da fortaleza de S. Sebastião, o Alferez Mor da cidade, o corregedor, e outros muitos cavaleiros. O Mestre de Campo João d'Urbina que ficou governando as Ilhas para

ultima felicidade dos Açorianos cometeo toda a qualidade de vexames.

Há prova de maior affeição ao governo Espanhol do que o comportamento dos Açorianos desde Janeiro de 1641, em que receberão a noticia da aclamação do Sr. Rei D. João IV até 4 de março (*de 1642*) em que obrigárão a capitular os Espanhoes do Castelo de S. Felippe?

Podia Felippe II aplicar melhor os capitaes das Ilhas a favor dos Açorianos, do que construindo o Castelo de S. Felippe, que em 27 de Março de 1641 começou a jogar artilharia sobre a cidade de Angra, cuja população em tumulto aclamára o Sr. Rei D. João IV?

Todas as Ilhas reconhecêrão o Sr. Rei D. João IV com enthusiasmo: todas mandárão reforços aos briosos Angrenses empenhados no sitio do Castelo de S. Filippe: que finalmente em 4 de Março de 1641 (*aliaz 1642*) se entregou.

O que diz o A. da entrada, e sahida dos Moiros, ou Espanhoes de raça Mourisca hé da Ilha das 7 cidades.

«Foi a epoca notavel da florescencia destas Ilhas no ministerio de Pombal.» Hé verdade, que nessa epoca se reedificárão fortalezas por cauza da guerra de 1762. e em 1766 formou-se huma capitania das 9 Ilhas dos Açores, e se cuidou em melhoramentos nas Ilhas; mas a epoca mais notavel da florescencia destas Ilhas, e donde data a riqueza que hoje tem a Ilha de S. Miguel hé a de 1777, do Reinado de S. Mag.^e a Snr.^a D. Maria I em cuja epoca, diz o A. «estas Ilhas se sobmergirão na maior decadencia.» Foi Martinho de Mello e Castro, que traçando o Alvará de 26 de Fevereiro de 1777 selou a epoca da florescencia das Ilhas dos Açores:

O comercio de pastél, trigo. e assucar fez a primeira epoca da florescencia destas Ilhas: muitos Espanhoes de Sevilha vinhão buscar o pastel: isto daria talvez lugar a dizer o A. que «os Espanhoes de raça Mourisca, expulsos de Espanha, fizerão a florescencia destas Ilhas» com tudo duvidâmos soubesse esta particularidade. Perdido o comercio do assucar, e pastél, os rendimentos das Ilhas procedião de trigo e cevadas, que exportavão para Lisboa e Ilha da Madeira.

Martinho de Mello e Castro, possuido do grande axioma economico, que a plena liberdade de exportação hé o meio mais efficaz de animar, e promover a agricultura, e consequentemente fazer a felicidade de hum estado, poz limite a grandes abuzos que havião na exportação da Ilha de S. Miguel. e ganhando o comercio huma ampla liberdade de exportação. em breve se vio huma diferença extraordinaria na riqueza da Ilha: abandonárão a especulação da cevada, que dava pouco proveito em Lisboa, cultivárão mais o milho, que dentro em poucos annos passou de 120 rs. a 700 rs o alqueire.

Os trabalhos, de que estamos encarregados nos tem privado do gosto de acabar a historia das Ilhas dos Açores: o que faremos a penas tivermos tempo e então se acabará de ver mais particularmente a ab

soluta ignorancia de noticias destas Ilhas, e Historia Portugueza com que escreveo o Capitão T. A.

Carta 7.

Descripção Geral da Ilha de S. Miguel.

O titulo deste capitulo hé desempenhado, dizendo o A. «a razão porque veio á Ilha de S. Miguel;» (o que certamente hé huma noticia interessantissima para a descripção geral da Ilha.)

Carta 8.

Configuração Geral da Ilha de S. Miguel.

O A. nada disse da Geografia historica, e politica da Ilha senão falcidades: veremos como se sahe da Geografia phisica:

«Vê-se sobejamente que a Ilha de S. Miguel na sua origem era huma linda planice coberta de plantas aromaticas; huma especie de dezerto de perfumes, formado de verdura, e formosas arvores.» Bellissima situação! Só lhe faltou dizer: que era a delicioza habitação das Huries, destinadas para recompensas dos bem aventurados no paraizo de Mahomet!

«Vê-se, e sobejamente,» hé muito vêr: e nós não podemos ver nada do que diz o A.

«Hoje porem está cheia de declives, onteiros, e montes, nenhum dos quaes são primitivos; mas sim produzidos gradualmente por erupçoens vulcanicas: daqui se segue seguramente que a Ilha era huma planice antes que fosse coberta de montes.»

Esta consequencia hé muito logica: como os montes não são primitivos, mas sim formados por erupçoens vulcanicas, segue-se que a Ilha era huma superficie plana na sua origem.

O A. que não vê o que está debaixo dos seus pés; quer indagar o que succede nos Astros: e á questão, se a Ilha era plana ou montuosa na sua origem pode-se aplicar a expressão do celebre De Paw: «que vale tanto escrever um tractado sobre a formação das estrellas, como sobre a dos rochedos que forão elevados pela mão poderosa da natureza creadora.»

Com tudo, sabemos pela antiga historia desta Ilha, que quando Gonçalo Velho a descobrio em 1444, na volta a Lisboa a marcou ao occidente por huma alta montanha, e ao nord-este por outra. Mas quando voltarão em 1445 a desconhecêrão, por não existir a alta montanha do lado do Oeste destruida pela celebre erupção, cuja cratera forma hoje o leito dos lagos das 7 cidades: cujos labios cortados verticalmente mostrão bem serem restos de huma montanha; acharão-se os terrenos da Ilha cobertos de cinza e materias vulcanicas.

A subversão da Villa Franca do Campo, hum dos maiores terremotos, que tem experimentado a Ilha, foi devida a hum monte situa-

do ao Norte desta villa, que correo ao már impelido pela força da erupção dos fogos subterraneos, que então não forão visiveis: toda a Ilha tremeo; as chapadas de 4 montanhas do lugar da Maia correrão ao már.

Em 1563 o monte Vulcão, ao pé da Ribeira Grande, subio aos ares: 30 dias appareceu o sol obscuro pela densidade da atmosfera, empregnada dos vapores vulcanicos: tremeo a Ilha Terceira: rebentou fogo no Pico do Sapateiro: cahirão cinzas em navios vindos de Lisboa muito distantes da Ilha.

O vale das Furnas monumento espantoso, e admiravel das erupçoens dos fogos subterraneos, hé a cratera de huma erupção, que destruio a montanha que ali exestia: esta erupção junta a outra, cuja cratera forma huma bacia, junto ao vale das Furnas, chamada a Lagoa, produzirão tais concussoens do lado de l'Este da Ilha que o observador fica admirado de ver o desarranjo, e os monumentos de destruição, que observa no contorno das crateras das Furnas, cujos labios que são restos dos flancos da antiga montanha, cortados verticalmente, desábão de tempos em tempos montoens de pedras, que entulhão o baixo do vale. Estas erupçoens provão que os fogos subterraneos nos tempos anteriores não tendo chaminés suficientes por onde respirassem, destruirão muitas montanhas, as principaes da Ilha: por isso mesmo que achando se nessas montanhas, origens de agoa porque o fogo era animado, ou perto; era nos vales adjacentes, onde essas agoas se reunião, que se desenvolvião com maior força as erupçoens, que sendo sufocadas pelo pezo das montanhas, maior actividade ganhavão, e mais horrorozos erão seus effeitos.

Existem muitos outeiros formados por erupçoens: existem outros formados por vulcoens, que das materias que expelirão o forão formar nos terrenos adjacentes: por isso não se pode affirmar que a Ilha na sua origem era plana; mas sim que o seu terreno seria diversamente accidentado, e que as erupçoens dos fogos subterraneos, e vulcoens, derão hum novo accidentado ao seu sólo: destruindo humas montanhas e formando outras.

«Que tudo foi formado ao mesmo tempo por fogos submarinhos hé huma hypotese, que senão pode sustentar:» esta propozição hé da ordem da primeira, a razão, diz o A. hé: «porque as montanhas existentes são compostas de substancias primitivas; totalmente destituidas de materia calcaria, onde não ha aparente effervescencia de contentos marinhos, e mineraes; e tãobem por que os montes, e outeiros evidentemente mostrão pela sua figura conica e cavidade nos ápices serem huma porção distincta do fogo.

A primeira demonstração hé falsa; porque as montanhas existentes tem substancias calcarias, mas de tal maneira combinadas com as argilhosas, cinzas, e mais productos vulcanicos, que não fazem effervescencia com os acidos.

As cinzas vulcanicas são hum complexo da terra silliciosa, argilhosa, calcaria e ferro.

O tufo, de que estão formadas grandes porçoens da costa da Ilha, que, forma o ilhéo fronteiro á Villa Franca do Campo, tem os mesmos contentos, que as cinzas vulcanicas: pois são as mesmas cinzas, conglutinadas, formando grandes massas por meio da agoa; em segundo lugar, porque as montanhas mostram que são produçoens de fogo, não se segue que não fosse toda a Ilha huma producção delle.

Os phisicos modernos tem questionado sobre a formação do globo: Burnet, Woodward, Ray, Leibnitz, Swedenbourg, Schuhe, Buffon, Pallas, De Luc, Brisson, e outros tem produzido differentes systemas: huns, que a razão desaprova, outros, formados sobre conjecturas.

Hé, segundo os principios mais bem recebidos, que tratamos da questão, «Qual foi a primitiva origem das Ilhas dos Açores?»

As Ilhas dos Açores são restos de hum continente, anteriormente situado entre a America, a Africa, e Europa, submerso nos abismos do Oceano?

Ou são apices dos Cordoens de Montanhas sobmarinhas, que unem as Cordilheiras do Novo Mundo aos Alpes do Antigo, descobertas pelo abatimento das agoas?

Ou são productos de erupçoens de fogos sobmarinhos?

A primeira opinião, isto hé, a existencia da Atlantida, foi recebida nos primeiros seculos. As Ilhas dos Açores, a da Madeira, e Porto Santo, Canarias, e Cabo Verde, todas cercadas de baixios, vigias, ilhéos; projetando-se em distancia dellas, já á flor, já muito acima do nivel do mar, taes as Formigas, Ilhas Dezertas, &c. &c.: inculcão estes pontos subjacentes ao oceano, como restos de um grande continente; e Brisson, hum dos maiores phisicos modernos: diz: «Não serão ellas os vestigios desgraçados da terrivel revolução, que fez desaparecer esse continente de cima da face da terra?»

A segunda opinião tem a seo favor, o modo porque todos os geographos modernos, e phizicos, julgão construido o globo. As montanhas primitivas formão o esqueleto do globo: ellas communicão-se em todo o antigo Mundo, e deste á America; as Ilhas que existem sobre o mar, parecem os pontos mais elevados dos cordoens sobmarinhos, ou da parte invisivel do esqueleto: traçando-se hum mappa da estructura do globo, attendendo só ás montanhas, e outro do fundo dos mares, veremos:

Que o Caucaso, huma das maiores elevaçoens de granito, que existem sobre o globo, domina quasi toda a Asia, elevando-se entre o Ponte Euxino, e o Mar Caspio: forma a grande cadea Ouralica, dividindo naturalmente a Europa da Asia: correndo ao Norte, forma o Cabo a Oeste do Oby: vai ao longo das costas Articas, forma a Nova Zemble, ou Semlja: dahi corre á grande cadea Boreal da Europa: á Scandinavia, e passa á Finlandia: do Cabo do Norte de Norwega passa ao

Spitzberg: e vai-se reunir, ou continuar pelos Polos na America, formando o cordão dos Apalaches; e a cadea Oriental da Asia: continua para o Sul, e debaixo do nome de Imáo, de Tauro, e de Thibet, passa ás extremidades da China: hé do Thibet, que nascem as montanhas, que ao occidente atravessão a Persia; as peninsolas da India ao Sul; e as regioens da China ao Oriente: hindo hum dos ramaes da cadea Ouralica formar o Cabo ao N. E. da Asia, outra corre ao Kamschatka; forma a cadea das Ilhas Kourila: passa ao Japão; e continua em outra cadea formada por Ilhas mais recentemente descobertas: outro ramal forma o Cabo de Tchonktchy; pelas Ilhas de Santo Adriano, corresponde ao pontal opposto d'America; e continnão na grande cadea de montanhas do Novo Mundo, correndo na direcção N. O., S. E.

O Atlas, a grande cadea da Africa modifica-se em 5 cadeas, a 1.ª que correndo ao Estreito de Babelmandel vai pelo Oriente reunir-se ás ramificaçoens do Caucaso: outra corre ao Cabo Ger. e pode unir-se pelas Canarias, e Ilhas dos Açores á cadea Oriental da America Septentrional: a 3.ª corre á costa de Guiné, e parece corresponder á cadea de montanhas da costa Oriental da America Meridional: outra corre ao Cabo de Boa Esperança: e a 5.ª finda defronte da Ilha de Madagascar. Os Alpes, ramificados nos Apeninos, nos Perineos, nas montanhas da Grecia, formão a carpentaria da Europa, e communicão ou pelos Perineos com o Atlas, ou pela Turquia com as ramificaçoens do Caucaso.

As cadeas sobmarinhas tem algumas partes visiveis; são ellas que formão o Archipelago Grego, as Antilhas do Novo Mundo, o Archipelago das Maldivas &c. e as outras muitas ilhas, ilheos, vegias, escolhos, &c. &c. que cobrem os oceanos.

A 3.ª opinião he objecto de investigaçoens as mais serias dos phisicos modernos. Existem no globo substancias bituminosas, e mineraes, os pyritos v. g. que sublimadas, desenvolvidas, e augmentada a sua fermentação pelo ar, e agoa causão os terremotos, e produzem os vulcões. O tremor de Modena, o que destruio Epheso, e Magnesia no tempo de Tiberio: o que destruio Antiochia, no tempo de Trajano: o celebre terremoto de Libia: o do anno de 358 antes da era vulgar: o do tempo de Valeriano: o de 742: de 750: de 860: de 1146: de 1426: de 1626: o de 1680: de 1690: de 1692 que arruinou a Jamaica: o da Italia de 1703: o de 1730: o celebre de 1755 geral no globo: o de 1720: de 1801: de 1809: e 1810 nas Ilhas dos Açores, e Ilhas do Golfo Mexico: são os monumentos dos effeitos desse fogo. Todo o globo apresenta monumentos de erupçoens de fogos subterraneos: modernamente são mais raros: logo os principios postos em fermentação, ou os agentes que o desenvolvião, tem perdido parte de sua acção: o ar perdeo parte de sua acção pelos immensos respiradoiros por onde se desenvolve; a agoa, o alimento principal desse fogo deixando de cobrir o globo, foi diariamente perdendo o seu contacto, e acção sobre as sub-

stancias vulcanicas, que alimentavão o fogo: por isso só em Ilhas modernamente se reproduzem as scenas do vulcanismo, e sempre foi nas partes do continente proximas ao mar, que ellas se exibirão.

A actividade do fogo subterraneo nas primeiras erupçoens do globo, devia ser prodigiosa: se em 1767 pelo testemunho do celebre Hamilton o Vesuvio lançou da sua cratera penedos de 20 quintaes de pezo, depois de ter tido durante tantos annos hum livre respiradoiro: não nos admiraremos vendo o Monte novo de legoa e meia de circunferencia, e 2,400 pés de altura, produzido n'huma só noite em 1538: a Ilha Sabrina dos Açores em 1811: e que o mesmo fogo projectasse a Ilha de Satourin; e pode-se affirmar que o fogo vulcanico do globo tem huma força assaz poderosa para projectar fora do solo que o contem, enormes massas; e quando se desenvolver com toda a actividade, e em cavernas sobmarinhas, produzir ilhas, ou cachopos vulcanicos.

Huma ilha vulcanica, isto hé, produzida por huma erupção de fogos sobmarinhos, hé a expansão de huma caverna marinha, pelo esforço de hum fogo devastador, que não tinha sahida.

Estas cavernas suspensas pelo fogo, projectadas de grandes distancias acima das agoas, apenas a sua parte superior se abre, as concussoens sobterraneas cessão: a Ilha forma-se, e o Etna comessa as suas erupçoens.

Assim julgão os phisicos modernos: Buffon diz que a cadea de montanhas desde o Estreito de Magalhaens, até o Golfo de Dario, foi elevada repentinamente por hum abalo do globo.

Pallas, hum dos oraculos da Europa moderna sobre o vulcanismo, julga que hum incendio sobterraneo projectou o Archipelago do Sonda, Molucas, e Philipinas, e Australasia.

Não serião projectadas essas Ilhas de huma só vez, como o affirma Pallas, porem pela continuidade das erupçoens vulcanicas, augmentar-se-hia muito a extenção do producto da primeira erupção.

Lançando as vistas sobre os Archipelagos do globo vê-se: começando na Asia o Archipelago das Kourilis, ou terra do Jesso, a continuação da cadea Ouralica do Kamschatka ao Japão: estas Ilhas são cobertas de vulcoens, que em 1780 produzirão grandes erupçoens.

A cadea Ouralica, que dalli corre ao Archipelago das Kourilis ao Japão, conserva neste imperio muitos vulcoens.

O Archipelago das Mariannas tem vulcoens: O Archipelago das Philipinas conserva prodigiosos monumentos vulcanicos, principalmente a Ilha de Luçon.

O Archipelago de Sandwich isolado no meio do oceano tem vulcoens: as Ilhas da Sociedade: as Ilhas Marquezas: o Archipelago dos Amigos: as novas Hebridas: o Archipelago das Molucas são vulcanicas: a Ilha de Sorca abismou-se na erupção de 1693: a Ilha de Java: a Ilha de Sumatra: as Maldivas: o Archipelago de Cabo Verde, Canarias, Açores, Antilhas: o Archipelago da Grecia: da Italia: a Ilha de Descon-

solação: de Norfolk: da Pascoa; da Assumpção; Formoza; de França; de Bourbon: de Santa Helena: d'Islandia. &c. todas tem vulcoens.

São os Forster, os de Luc, os celebres Pallas: hé Cook: são historiadores, geografos. phisicos, e viajantes, da primeira ordem, que as observarão: e seguindo pois os principios modernos do vulcanismo, resolvendo o problema da origem primitiva das Ilhas dos Açores, segundo a 3.ª opinião diremos:

O fundo dos mares hé accidentado do mesmo modo, que o solo dos continentes: as montanhas primitivas de rocha viva, que formam o esqueleto do globo. communicão-se por cadeas sobmarinhas de huns a outros continentes. e nascendo do Caucaso. vão formar as Andas, e apparecer na Australasia no meio da Ilha de Caledonia.

Nas montanhas secundarias addidas aos alpes do globo, hé que o fogo vulcanico exibe as suas scenas devastadoras. A maior parte das Ilhas isoladas dos Archipelagos da Asia. e Oceano Atlantico. muitos dos Archipelagos do globo são projecçoens dos fogos vulcanicos, cujos focos existem nas cadeas de montanhas sobmarinhas, e que pela sua erupção. formarão os vulcoens, que pelas successivas erupçoens que experimentão, formarão as alterosas montanhas do pico de Feide, e do pico da Ilha do Pico. O Archipelago dos Açores foi projectado pelos fogos sobterraneos. existentes no cordão de montanhas sobmarinhas continuação da cordilheira do Atlas. unindo-se aos Apalaches do Novo Mundo.

O observador philosopho, que lança a vista sobre a superficie do globo, e quer seguindo o facho das sciencias, das conjecturas. das tradicções, e da historia investigar as revoluçoens, que elle tem experimentado. encontra phenomenos assaz extraordinarios, cujos monumentos conduzindo o a epocas as mais remotas, o introduz no vastissimo dezerto das incertezas.

Se elle seguindo Pallas passeia sobre as altas montanhas da Asia: se elle com Turnefort vê o Ararat inculcando-lhe ter experimentado a destrucção do fogo: se elle segue Cook. e vê quasi todas as Ilhas dos Archipelagos do globo com monumentos de fogos vulcanicos: se passa à Siberia, e ao longo das margens do Yenisey: acha tumulos de pedra cheios de armas, esqueletos, e muitos monumentos, que attestão huma civilisação: de que as epocas historicas da Siberia nos não transmitte o tempo: se sobe aos Andes com Ulloa, e acha nas partes mais alterosas depositos marinhos: confuso o observador de ver monumentos de epocas, que a historia ignora, de achar phenomenos de que não pode dar causa, extasiado exclama submisso ao Author da Natureza. deixemos de formar systemas sobre a formação dos rochedos, elevados já sobre o mar; já sobre os continentes pela mão poderosa da natureza creadora, e aproveitemos os momentos da existencia em procurar. tornar mais aprazivel aos nossos similhantes a existencia ephemera que temos sobre estas rochas.

A pesar de ser opinião quasi geralmente recebida, que os fogos vulcanicos são occasionados pelo incendio das camadas de carvão de pedra, e piritos inflammados pelo contacto com a agoa, e ser este o que o A. segue, fallando do vulcanismo dos Açores, M. Patrin, membro da Academia das Sciencias de S. Petersbourg, e Instituto Nacional Francez, A. de huma historia natural dos mineraes, lhes attribue outras causas.

Segundo a sua nova theoria hé nas camadas schistosas primitivas, que cobrem as de granito, e que das montanhas se extendem até ao fundo dos mares para ahi formar montanhas semilhantes, que se preparão os alimentos dos vulcoens, e as materias inexgotaveis, que elles vomitão: producto de huma combinação chimica de diversos fluidos, que passão da atmosphera á crusta da terra e ás camadas selnitosas: as agoas do mar transmittindo lhes o fluido muriatico, são o principal alimento dos vulcoens, por isso se exibem sempre em Ilhas, ou lugares proximos ao mar. La Coste de Plaisance, M. de Breislac, são do mesmo parecer.

Seja a causa dos vulcoens, a seguida pela maior parte dos phisicos modernos, ou a introducção dos fluidos vulcanicos nas camadas schistosas segundo M. Patrin, combinão todos em que existem montanhas sobmarinhas: e dizer M. Patrin, que as Ilhas dos Açores parecem ser continuação das montanhas vulcanicas de Portugal, hé concordar no prolongamento sobmarinho das cordilheiras do Novo Mundo, com os atlas, e alpes do Antigo. Portanto pelo voto unanime de todos os phisicos, e geografos, sobre a construcção da carpentaria do globo:

As Ilhas dos Açores, são montanhas da cordilheira sobmarinha, que une as cadeas de montanhas do Novo Mundo, ás do Antigo, ou tem por base essas: dizer M. Patrin, que nas camadas schistosas, situadas na base das montanhas sobmarinhas, existe o laboratorio dos fogos vulcanicos, e dizerem os outros phisicos, que hé das cavernas das montanhas secundarias, e sobmarinhas, que se exhibem os fogos vulcanicos: hé concordar em que não hé nas molles immensas de granito que o vulcanismo tem o seo laboratorio. Não questionemos sobre a existencia das cavernas ardentes: mas sim, que addido ao cordão das montanhas que atravessa do Novo ao Antigo Mundo, existe o laboratorio do vulcanismo das Ilhas dos Açores.

Seja qual for a base das materias vulcanicas, o fluido muriatico hé o principal agente das ejecçoens vulcanicas, segundo todos os autores: elle produzio no cordão das montanhas sobmarinhas do oceano as ejecçoens, que pelo abaixamento das agoas do mar produsirão os escolhos vulcanicos do oceano, que augmentados por successivas ejecçoens vulcanicas, extenderão o solo das differentes ilhas, gradualmente augmentado na rasão composta das ejecçoens vulcanicas, e abaixamento do oceano: é esta a origem das Ilhas dos Açores.

«Se a origem destes montes hé devida a huma massa de fogo im-

mensa, ou aos esforços da materia inflammada, em varios lugares do incendio local, hé hum objecto alem da minha discussão».

Hé notavel que dissesse tão dictatorialmente, «que a ilha na sua origem era plana, e agora seja tão modesto em questoens, que podia decidir: todos os montes, produzidos por fogos sobterraneos, são, ou por meio de erupçoens, como nesta ilha o Pico do Fogo, na Italia o Monte Novo, ou por vulcoens, que nas suas erupçoens formão outros montes, como nesta ilha o Pico de João Ramos, que em huma erupção formou as colinas, que lhe são adjacentes, ficando com a sua antiga figura,—ou são esforços de materia inflammada em varios lugares de incendio local».

Não intendemos bem esta expressão; se quer dizer alguma couza, hé o mesmo que a primeira.

«Hé certo que ouverão numerosas erupçoens: que toda a erupção maior produsio hum novo monte: e que a ilha pode ser olhada, não como a producção de hum unico vulcão: mas de muitos vulcoens, a maior parte dos quaes, estão agora extinctos, ou ardem interna, e invisivelmente; e muitos que obrão visivelmente na ejaculação de pequenas porções de lava, mineraes, e agoa fervente.» Que toda a erupção maior produzio hum novo monte, he falço: a erupção de Villa Franca em 1522, destruio o monte ao Norte da villa: a das Furnas destruio a montanha, que ali existia; a das 7 cidades foi o mesmo: a erupção da Maia, levou as chapadas de 4 montes.

A erupção do vulcão de Arequipa no Perou em 1600, não produsio montes, não hé caracteristico das erupçoens, produzirem montanhas: ellas muitas vezes as destroem.

«A ilha deve ser olhada como a producção de muitos vulcoens.» Chama-se vulcão hum monte, que vomita fogo, lavas, cinzas, &c. &c.; tal o Etna, o Vesuvio, o Pico, &c. como hé então que muitos vulcoens produsirão a Ilha de S. Miguel? E existião esses vulcoens antes da existencia da ilha, ou coexistirão com ella? Antes não, que hé contra a hypothese das ilhas serem producção do fogo: que o A. nega: então coexistirão com ella: se coexistirão com ella, não era ella plana como diz o A.: e nem ella lhe deve a sua existencia: mas isto hé contra o que o A. affirma, logo para se não contradizer hé necessario, que diga que existião antes da ilha; então forão erupçoens de fogos subterraneos, que arrebentaram no mar, a que o A. chama vulcão, que formarão a ilha: mas isto hé contrario ao que diz; que hé hypothese, que senão pode sustentar; logo o A. produz preposiçoens contradictorias.

A' proporção que as crateras cessarão de vomitar mais materias, sahirão com violencia erupçoens parciaes, e formarão outeiros, e declives, que se extenderão em toda a direcção dos montes, que cercão os lagos; quando cessarão de vomitar mais materias, hé que se formarão os montes por erupçoens parciaes.» Hé falço, quando os incendios subterraneos alimentados pelo ar, instigados pela agoa, se resolvem

em erupçoens: se são sobre planices as lavas, e cinzas, e maior parte das materias combustiveis, são lançadas para lado opposto ao vento, e a outra porção levantada ao ar, gravitando em torno da erupção, forma o que se chama labios da cratera da erupção; de sorte, que todas as crateras, tem a porção do labio opposta ao vento, muito mais alta que a outra, não só pelo vento lançar para aquelle lado as cinzas, pedra pomes, &c. mas porque as lavas compactas mais pezadas, sendo suspensas pelo fogo, levantadas á altura do labio inferior da cratera, desaguão sobre o terreno adjacente, de maneira que observando-se os montes produzidos pelo fogo, se vê que o labio maior da cratera hé exposto ao vento, e a direcção da corrente da lava pelo lado opposto: donde determinada, ou a direcção da lava, ou a situação do labio maior, se determina o resto da configuração da cratera: durante a erupção, as materias expellidas buscão o seu declive natural: se as erupçoens são maiores humas vezes subjacentes a montes os levantão, rasgão verticalmente, e formão dos seos flancos os labios da cratera: taes a erupção das 7 cidades, e valle das Furnas, &c. em quanto os cimos das montanhas são arrojados a grandes distancias, e ahi vão formar outeiros: se a erupção se desenvolve em hum vulcão, muitas vezes sem este soffrer detrimento, os productos expellidos vão formar no terreno adjacente, montanhas, e outeiros, &c. &c.

«Hé evidente a rasão porque as crateras inferiores cessarão de vomitar lavas, e chammas; que attribue ao accesso das agoas da chuva e do mar, nas crateras que extinguindo a effervescencia dos seos contentos mineraes, cessarão o fogo.»

Esta causa que produz da cessassão dos fogos das crateras inferiores, hé contraria aos principios phisicos.

A terra hé cheia de materias combustiveis: carvão de pedra, bitumes, enxofre, piritos, achão-se em quantidade em muitas partes, e os piritos na sua sublimação, produzem vapores sulfureos: e as substancias bitumosas pela acção do sol, e da chuva produzem flamma por si mesmo; estas emanaçoens recebendo os vapores sulfureos dos piritos inflammão-se: o fogo incitado pelo contacto do ar, que existe no seio da terra, encontrando agoa reduze-a em vapores, cuja expanção, não achando logo por onde se extenda, ganha a força extraordinaria com que para sahir do seio da terra a devide; racha os rochedos, e produz os tremores da terra: se a agoa cahe de grande altura nos lugares encendiados, a acção que ganha a explosão, hé horrorosa; por isso a maior parte das erupçoens se desenvolvem proximas ao mar, cujas partes salinas tornão a força da erupção mais violenta

Os fogos subterraneos onde não chega agoa, ardem tranquillamente, diz Bergman: «Em muitos lugares os terremotos são produzidos pelo enxofre, e salitre sublimados dos piritos, e inflammados em cavernas subterraneas pela fermentação dos vapores, que dão hum impulso á materia combustivel visinha, e isto dá causa a arrebentar

com hum estrondo semilhante ao do trovão, e muitas vezes com huma erupção de agoa. e vento.

«Mas aqui os tremores da terra são occasionados por causas contrarias. isto hé, pela queda violenta das agoas sobre os fogos mineraes, acção que deve produzir instantaniamente repentinos sopros abrazadores: explosoens violentas, estrondando nas entranhas da terra, levantando-a acima. occasionando ruinas. e devastaçoens. até que alcance respiradoiro. ou saida.

«Que são estas as suas causas nestas Ilhas. parece incontroversivel, porque muitos dos existentes vulcoens extinctos, que servem de outros tantos respiradoiros para a sahida dos fogos subterraneos, são rasgados. e divididos separadamente pela violenta effervescencia, causada pela repentina conjuncção dos elementos de naturesas contrasticas.

Os terremotos que acontecem em todas as partes do globo, são produsidos pelas mesmas causas. os seus effeitos são os mesmos: porem exibem-se com maior, ou menor apparato. em consequencia da maior, ou menor força dos agentes. que os produzem: se Antiochia foi submersa em o anno de 115. se em 742. 600 lugares forão arrasados na Asia; se em 1755, toda a Europa sentio huma activa oscilação de que o nosso Portugal ainda conserva frescas lembranças; se em 1812. (*aliaz 1811*) appareceo o Ilheo submarinho dos Açores, onde tem apparecido muitos: se a Inglaterra, a Irlanda, a Noruega, a Siberia, soffrem tremores de terra. as causas são as mesmas. a força dos agentes da erupção. hé que torna mais destruidores os seos effeitos. Da Islandia á Terra do Fogo, dos Açores aos Andes, e dahi ás Molucas, o globo inteiro hé victima dos destruidores resultados dos terremotos, occasionados pelas mesmas causas: a natureza estabeleceo leis mui geraes; se os effeitos são desiguaes, hé porque as circunstancias, que as pozerão em actividade. nem sempre são as mesmas, nem os agentes de igual força.

A fermentação das materias combustiveis existentes no seio da terra; o ar que ahi reside dilatado pela sua inflammação. a agoa redusida em vapores. que adquire na sua expansão huma extraordinaria força. a electricidade. eis os poderosos agentes. que em todo o globo conspirão para a existencia dos terremotos. dos fogos, &c.: por tanto não quiz a natureza controverter as suas leis geraes n'estas ilhas. não quiz que ellas fossem dilaceradas por erupçoens, dirigidas por agentes incognitos. n'outras partes do globo; ella parece que quiz estabelecer subposto a estes pontos subjacentes ao oceano hum dos principaes focos dos fogos subterraneos do globo, e assim salvar os continentes de terem, e conservarem no seo seio os principios da sua destrucção.

O A. disse a folhas, «Que a cessassão dos vulcoens, era devida ao accesso das agoas ás crateras:» diz agora, «Que a causa dos terremotos são as quedas das agoas sobre os fogos mineraes:» nós lhe torna-

mos a repetir, aonde não chega a agoa, os fogos subterraneos ardem tranquillamente.

As immensas crateras de vulcoens, e erupçoens dando sahida á dilatação da agoa, reduzida a vapor, e do ar expansado, tem diminuido os terremotos em todo o globo: a grande cratera do Vale das Furnas, que tem subposta hum formidavel foco de fogo subterraneo, diariamente fuma, e as agoas das suas immensas caldeiras fervem com huma actividade espantosa, que mostra a grande quantidade de materias combustiveis, que alimenta o fogo: o outro foco do fogo da Ilha, hé sobposto ao lugar dos Mosteiros, e mar contiguo: alli o fogo acha a grande sahida do Vale das Sete Cidades e tem no mar hum livre lugar para a sua exibição, hé naquelle lugar, que em 1812, (*1811*) em 1720, em 1638, apparecerão as Ilhas sobmarinhas, e já antes tinhão apparecido outras muitas, que deixarão monumentos.

Hé pois ao grande numero de respiradoiros, que encontra o ar, e vapor na sua expansão, que devemos a cessassão dos terremotos, e erupçõens em todo o globo.

«O effeito produsido por esta natural conjunção, não se limita abrir fendas nas crateras, e rachas nos rochedos: muitas montanhas tem sido precipitadas em vales adjacentes, outras levantadas da sua base, e muitas sepultadas no seio daquella mesma terra, donde originariamente nascerão em lavas, e terras.»

O que o A. diz vagamente dos effeitos das erupçõens dos fogos subterraneos, hé applicavel a todo o paiz onde os ouver; e o que diz das Ilhas dos Açores depois de as ter visto, o poderia dizer da Nova Hollanda, sem nunca la hir: agora era o lugar de repetir as erupçoens notaveis, que tem experimentado a Ilha, os montes que foram destruidos, os novos produsidos por vulcoens, e erupçoens, porem o A. que sabe tambem os progressos da geografia phisica d'estas Ilhas, como das epocas historicas nada diz.

«A base das montanhas precipitadas, exibe palpaveis residuos de substancias decompostas originariamente produzidas na superficie do globo». Desejamos saber o sitio da Ilha, em que observou a base dessas montanhas precipitadas, e as substancias decompostas, que ahi encontrou.

«As montanhas mais perfeitas são de huma figura conica, e espherica como formadas por continuas erupçoens, e seu exterior hé distinguido por caracteres que márcão a natureza, e distancia do incendio.»

Os caracteristicos das montanhas produsidas por erupçoens de fogos subterraneos, são a sua configuração externa, e interna, que hé a de duas piramides conicas truncadas: a exterior tem por base huma circunferencia, cujo raio hé determinado pelo talud das materias expellidas.

O plano secante hé a base da piramide conica da configuração in-

terior, e se apoia interiormente sobre a base total da montanha, ou da piramide exterior: a piramide conica truncada, interior, e vasia forma a cratera da erupção, e a circunferencia da sua base o plano secante e os labios da cratera: tanto maior for a erupção, tanto mais inclinado hé o plano secante: e o seo diametro está na direcção do vento. que então domina, sendo o extremo do diametro mais proximo da terra. o lugar por onde sahio a lava, e o extremo opposto no lado. opposto ao vento: sendo tanto mais elevado da terra. quanto mais proximo está o outro extremo. isto hé, quanto mais forte foi o vento, e quanto maior foi a quantidade das materias expellidas na erupção: e não são necessarias sucessivas erupçoens, para dar á montanha essa figura: quando a erupção hé menor. ou quando há pouco vento, as materias expellidas nas erupçoens, voltão pela sua gravidade á terra, e as lavas formão em torno do ponto da erupção, hum solido que tem huma base proporcional á quantidade da materia expellida, e declive natural das mesmas. mas formando sempre huma piramide conica, truncada: e o plano secante sempre inclinado mais, ou menos. sobre o terreno de base da piramide, nunca hé paralello ao plano de base, porque sempre a atmosphera conspira para a direcção do fogo: estes signaes caracteristicos, que demos das montanhas formadas por erupçoens de fogos subterraneos. e os signaes que dissemos nós mostrão á sua primeira inspecção, a direcção do vento. no momento da erupção, e a direcção da lava, que dada huma direcção immediata se determinava a outra. só se entende das montanhas, que forão formadas por huma erupção, e não soffrerão outra: porque acontece arrebentar fogo segunda vez da montanha. já formada de fogo, e pelo vento correr em sentido opposto ao da primeira erupção, tornar-se á inclinação do plano secante em sentido contrario. por isso os caracteristicos que demos, só determinão as circunstancias que accompanharão a ultima erupção, que soffreo a montanha.

Os distinctivos que o A. apresenta são das montanhas secundarias, ou formadas por inundaçoens, e demora das agoas sobre os continentes.

«O exterior das montanhas mostra a qualidade. e distancia do incendio.» A primeira parte é geralmente sabida, por que ellas são formadas de pedras quebradas. pedras pomez. lavas. enxofre, cinzas. area, &c. o conhecimento do tempo da existencia da montanha, avaliase pelo estado da superficie exterior da piramide: passados muitos annos depois da sua formação, vai creando huma pequena crusta de terra. e cobrindo-se de verdura.

Quando determinamos os caracteristicos, que distinguião as montanhas, produsidas pelas erupçoens dos terremotos, não affirmamos que se verião exactamente no terreno levantada huma piramide conica truncada, e outra inferior, formando a cratera da erupção, nem em todos se achará a mesma figura por alteraçoens posteriores á sua formação; com tudo observamos na Ilha de S. Miguel muitas montanhas

produzidas por erupçoens, e muitos vulcoens, que exteriormente apresentão huma piramide conica, truncada, o eixo do plano secante tangente ao plano de base da piramide exterior, e por tanto o labio opposto summamente alto, quando a erupção foi pequena: a cratera hé pouco pronunciada, quando o vento foi moderado: o plano do tronco se aproximou mais do plano paralello á base: quando o vento foi forte, e igualmente a erupção, o eixo do plano secante hé tangente á base da piramide exterior: todo o monte vulcanico, cujo plano secante hé quasi paralello á base da piramide conica, soffreo mais de huma erupção: o monte que tiver dous labios oppostos da sua cratera iguaes, e dous oppostos desiguaes, porem mais baixos, hé hum vulcão.

Os fogos vulcanicos nas suas erupçoens, não só produzem montes, e os destroem, mas causão nos terrenos visinhos concussoens estroudosas: a sua esfera de actividade extende-se a longas distancias: na ultima erupção sobmarinha, que produsio o Ilheo do Pico das Camarinhas em 1811, tremia toda a parte de Oeste da Ilha, o Pico das Camarinhas, e adjacentes abrião fendas: nós vimos o terreno proximo á igreja do lugar dos Mosteiros, destruido, abatido todo 8 polegadas ao longo de huma fenda, que se estendeo desde a costa, a longa distancia, o que ameaçava huma subversão total daquella parte da Ilha.

«A lava em huns sitios apparece em ingremes eminencias, em outros em estado de decomposição, formando hum solo soberbamente fertil, e productivo: os intervallos em muitas distancias, dirivão sua compleição, e affeições da direcção, e impulsão da lava; por onde este agente destruidor correo sem interrupção, servio de encher as desigualdades, e formar lindamente o campo; mas onde o seo curso foi impedido, e perturbado, deixou muitas ilhas, ou outeirinhos, que exibem huma singular figura, com a florescencia das arvores de huma vegetação superabundante, rodeada, e tornada inaccessivel por montes de cinzas vulcanicas, e montoens escabrosos de pedras pomez, e ferruginosas: em huma palavra, a Ilha de S. Miguel possue os mais excellentes matos da terra, e se parece por dentro o inferno, aquelles matos a fazem assemilhar por fora ao paraiso; aonde a terra hé fertil, e as producçoens superabundantes, existem todos os elementos da destrucção.»

Que a lava enchendo as desigualdades do terreno, formasse lindamente o campo, hé o que não podemos conceder.

Quando se observa o terreno, que desde as Calhetas, até aos Fenaes da Luz, corre a costa do Norte da Ilha de S. Miguel, todo coberto de rapillo, a que os naturaes chamão bisconto branco; de pedra pomez, de cinzas vulcanicas; de lavas compactas côr de cinza, de pedras vulcanicas: e do outro lado se observão os lugares, que as produsirão; quando se vê parte do interior da Ilha, coberto principalmente das materias lançadas nas erupçoens, e que á força de industria, hé que o agricultor extrahe dentre esses principios da destrucção, a vê-

getação, e abundancia; quando se observa, que hé necessario passar seculos, para que os terrenos cobertos pelas lavas ganhem huma crusta de terra tal, que possa facilitar a cultura dos grãos, e arvoredo; e que não há arvores grandes, por que o terreno hé tão pouco fundo, que não tem força para alimentar as raizes de huma arvore frondosa: o espectador esmorece, e longe de lindo, só pode ver o campo infernalmente adornado: hé verdade, que a prespectiva, que apresentão os lugares da costa do Sul da Ilha, hé elegante: a vista da praia da Ribeira Quente, e banda de terra, que a guarnece: da Villa Franca do Campo, desde a villa d'Alagoa até á Ponte da Sardinha, ao Oeste da cidade, principalmente desde o Lugar de Rosto de Cão; o terreno que lhe fica ao Norte, até ao sitio da Boa Vista, e campos, que cercão a cidade, até ao Lugar da Relva, a vista do mar hé deliciosa: o terreno que da costa se vai elevando, gradualmente mostrando muitos edificios, e terrenos cultivados até aos apices dos montes, os differentes taboleiros dos grãos cultivados, diversos em côr, matizados pelo verde escuro de arvoredo espalhado em differentes partes torna a prespectiva da cidade de Ponta Delgada assaz pintoresca, e não os monticlos de lavas cobertos de arvores, que só se descobrem em terra: passando ao lado do Norte da Ilha, vê-se o centro coberto de lavas, e o espectador respeita silencioso a mão poderosa da natureza, vendo o complexo da destrucção, e da continuidade da existencia neste ponto sobre o oceano; e concebendo o perfeito equilibrio, em que em todas as partes andão os bens, e os males.

«Felizmente para os habitantes, esta Ilha hé agora de huma estructura tal, que a agoa pode passar livremente por toda a parte das cavernas vulcanicas, e sahir sem alterar a terra: tem-se passado 100 annos, sem que este povo tenha experimentado explosoens dessa natureza: desde o dominio da agoa sobre os fogos metallicos, só se sente hum rumor perpetuo em muitas partes, similhante ao ruido de huma carrossa, correndo com velocidade.»

Sobre a causa da cessassão das erupçoens da Ilha, já fallamos. Esta Ilha não tem sido isenta de concussoens terriveis de terremotos há 100 annos; em 1720, sofreo-as terriveis, e projectou-se o ilheo vulcanico junto della, em 1755: em 1811 quando rebentou o ilheo sobmarinho da Ponte da Ferraria, toda a ponta do oeste da Ilha, ameassava submergir-se: e já dissemos que a terra em parte abateo 8 polegadas: o que se não sente hé o tal rumor perpetuo, que diz o A.: unicamente, as Caldeiras da Ribeira Grande, e Valle das Furnas fumão, roncão, e tem agoa fervente continuamente.

«Para testemunho da serenidade das erupçoens vulcanicas desta Ilha, pela introducção da agoa nas cavernas subterraneas, e que o fogo evapora no mar, produz o argumento de uma terrivel explosão, que re-

bentou ultimamente no mar ½ legoa distante da terra.»—Este argumento nada prova.

Quando a Ilha se descubrio, acharão-se monumentos de ilheos vulcanicos, o Ilheo de Villa Franca, os Ilheos dos Mosteiros, &c. e tendo pela hypothese do A. o fogo já operado nos mares, acontecerão posteriormente as formidaveis erupçoens desde 1444 até 1720: então appareceo hum novo ilheo vulcanico em 1755, sofreo a Ilha terriveis concussoens de tremores: em 1810 rebentou o fogo no mar: em 1811 formou-se 600 braças ao Sul do Pico da Ferraria o ilheo sobmarinho; porem a parte de oeste da Ilha sofreo terriveis terremotos: parece pois que a causa do fogo não rebentar na terra, hé terem-se exaurido os focos de principios combustiveis que o alimentavão, e por acharem os que existem immensidades de respiradoiros, por onde transpirão diariamente.

Carta 9 e 10.

«Descripção da Ilha de S. Miguel, suas cidades, meios de seo melhoramento.»

Sahio o A. mui mal da descripção topografica, e fizica da Ilha: agora veremos como se sahe da geografia civil.

«Tem 1 cidade, e 5 villas, e 50 freguezias.»

Tem 1 cidade, 5 villas, e 57 freguezias.

«E 90.000 habitantes:»—pelo Mappa Statistico mandado formalisar em 1812, pelo actual Governador desta Ilha, se vê ter naquelle anno, 61.518.

«A costa hé muito segura.»—A costa hé muito desabrigada: durante os ventos dos dous quadrantes Septentrionaes, os navios estão em segurança; durante os outros, estão em muito perigo se passão a temporaes: o navio que ventando temporal de oeste não poder montar a Ponte da Sardinha, a oeste da cidade, vem infallivelmente á costa: todo o navio que soprando temporal do Sul, ou Este não poder montar a Ponte da Galé, vai infallivelmente á costa, excepto sendo o temporal moderado, e tendo boas amarras: todos os annos naufragão, termo medio, 5 navios: os temporaes obrigão a andar muitas vezes 2, e 3 mezes sem poderem carregar, embarcaçoens, que em dia, e meio se poderião apromptar: hé pela costa ser mui perigosa, que se trata desde a descoberta desta Ilha da construcção de hum molhe, por ser pouco segura, hé que os seguradores de Londres levavão em 8 de junho de 1812 a L. 4, 9 s. para Lisboa: L. 8, 9 s. para os Açores; para o Brazil, L. 8, 9 s.: calculando huma viagem para os Açores 300 legoas a oeste da Europa: da mesma sorte que para o Brazil: tal hé o perigo, e pouca segurança das costas destas ilhas.

Em quanto ao estado militar de que falla o A. já dissemos, que as fortificaçoens que S. A. R. mandou construir na cidade de Ponta Delgada, a poem, e a seo ancoradoiro em estado de boa defeza; tem-

se recebido armamentos, e não nos hé permetido dizermos mais sobre o estado militar, defensivo das Ilhas.

Commercio

«Commerciāo com a Inglaterra que lhes importa tecidos de laã, obras de metal, louça de barro: em troco de 70 navios que actualmente exportão da Ilha com fructa.

«Com a America, de que importão pinho, aduellas, alfaias de pouco preço, arroz, bacalhão, resinas, alcatrão, ferro em panellas, e barras, e variedades de fazendas da India, e lhe exportão vinhos.

«Com a Russia, o mesmo que com a America, porem menos.

«De Portugal exportão tabaco, assucar, café, enfeites, dispensas, indulgencias, imagens, reliquias, &c. e exportão-lhe fava, legumes, aves, gado, e vegetaes.

«Fornecem tambem as embarcaçoens, que ali refrescão.»

O A. continuou a impor no Artigo Commercio da Ilha.

A Ilha de S. Miguel faz consistir todo o seo commercio na exportação das suas producçoens para Portugal, Gram Bretanha, Russia, Estados Unidos da America, Ilha da Madeira, e 8 Ilhas dos Açores:e importa de todos esses paizes e do Brazil.

Exporta para a Gram Bretanha, vinho, fructa, cuja exportação em 1812 se calculou em 88.605,600 rs.: e importou azeite, bacalhão, assucar, ago-ardente, panos, de laã e algodão, chapeos tecidos de seda, meias de seda, café, louça de pó de pedra, pregos, ferro, aço, pinho do norte, vidros, peixe, quejos, e linho: cuja importação se calculou em 1812. 612,612,600 rs. devendo notar-se, que muitas destas mercadorias forão re-exportadas para as outras ilhas, e ficarão para o anno de 1713.

Para os Estados Unidos, exporta fruta: cuja exportação se calculou em 1812 em 3,681,600 rs. e importa azeite, bacalhão, pinho do norte, peixe, e quejos, cuja importação se calculou em 20.185,200 rs., &c.

Para a Russia exporta laranjas, cuja exportação em 1812 se orçou em 30,602,400 rs., e importa ferro, linho, breo, alcatrão, &c.

Nunca dos Estados Unidos importou esta Ilha alfaias, ferro em panellas e barras, por que aquelle paiz não exporta ferro nem fazendas da India: quando o A. residindo muito nos Estados Unidos, diz que de lá se exporta ferro, que dirá da Ilha de S. Miguel; onde residio alguns dias! Estas Ilhas importão ferro de Lisboa, Gram Bretanha, e Russia.

Exportão para Lisboa trigo, milho, cevada, fava, fejão, legumes, batatas, carne salgada de vaca, e porco, ago ardente, fruta, panos de linho, toucinho, linhas, pelles de coelho, linhaça, &c. cuja exportação se orçou em 1812 em 323.669.800 rs. sendo as principaes sommas de milho, e fava; e importou vinho, assucar, sal, boana, pinho da Fi-

gueira, vidros e pedra de cal, orçado tudo em 22,413,000 rs.

Do Brazil importa assucar, ago-ardente, sola, coiros, café, madeira.

Tudo o mais que o A. diz sobre a importacão de Lisboa, hé huma impostura, e redicularia propria do espirito, com que elle escreveo o seo romance.

Hé unicamente com a exportação da laranja, que esta Ilha paga a extraordinaria importação da Gram Bretanha, sendo os elementos principaes os objectos de luxo: hé unicamente a grande exportação que faz em Portugal de milho, fava, e legumes, que contrabalança a importação Britannica, tira pois a Gram Bretanha desta Ilha vantagens mui reaes.

«A cidade de Ponta Delgada, hé o principal theatro deste commercio: apresenta, vista do mar, humma prespectiva agradavel, dirivando hum ar de dignidade dos conventos, que são numerosos, consideraveis, e bellos.»

A sua situação ao longo da costa, e a belleza dos seus campos, hé que tornão agradavel a vista da cidade.

«Tem hum molhe para protecção das embarcaçoens pequenas, que se poderia fazer máior com huma pequena despeza, escavando o campo de S. Francisco, e fazendo a bacia entre o campo, e o molhe do que resultaria á Ilha o maior beneficio.»

Hé possivel a construcção da hum molhe na Ilha.

«Em quanto não houver o molhe, os navios grandes estão em grande perigo, podendo garrar, e não retornar ás suas estaçoens, senão depois de semanas.»

Hé verdade, o mesmo dissemos, ha pouco; mas não que a costa era segura.

«Apesar dos inconvenientes da situação da cidade para o commercio, hé o melhor sitio da Ilha.

«O segundo lugar da Ilha, a villa da Ribeira Grande na costa do norte, não tem ancoradoiro; a abra hé cheia de rochedos, e tem o seo porto na costa do Sul da Ilha.

«Villa Franca do Campo, na costa do Sul, tem hum ancoradoiro inferior, e só para pequenos navios; e consequentemente há a maior necessidade de alargar o molhe da cidade.»

Há a maior necessidade de haver hum molhe nesta Ilha, há 300 annos que se repete esta verdade.

O ancoradoiro da Villa Franca do Campo não hé só para embarcaçoens pequenas: entre o Ilheo, e a costa ha 7 braças de fundo: em 1812 a galera Condessa das Galveas ahi sofreo por muitos dias hum terrivel temporal, e não teve perigo: a galera Condessa de Sabugal, ahi se remastreou debaixo de tempo, sem perigo.

«Para se conhecer de quanto a Ilha hé capaz, basta ver, que a pesar das faltas de commodos navaes, gravados pelo governo, e reli-

gião: a pesar das difficuldades phisicas, navaes, e politicas: elle exporta annualmente 15,000 toneladas de fruta, e vinho, e mantimentos; sustenta 90,000 habitantes, e paga de contribuição á mãe patria L. 28,000.»

O A. devia dizer, para se calcular quanto a Ilha hé florescente, basta ver, que sendo de pequena extensão, sustenta 61 a 62 mil habitantes: e exportou em 1812 generos avaliados em 609.885,180 rs. em 235 navios, a 120 toneladas, termo medio 28.200 toneladas pagando as taixas precisas para sustentação de corpo civil, militar, e ecclesiastico, &c. apesar de não ter hum porto onde se accomodem os navios: a pesar de ser muito perigosa a navegação nas costas da Ilha: mas não a pesar da religião do paiz, que não tem relação alguma com a exportação: a pesar do governo, que dá huma absoluta liberdade de exportação, e que nestes ultimos annos temos presenciado promover o commercio, com a maior assiduidade, e disvelo.

Cartas 11 e 12.

Cultivação do trigo, fava, e outros grãos: vantagens procedidas da sua introducção na Gram Bretanha.

«Debaixo deste ponto de vista, hé que a Ilha merece a attenção da Gram Bretanha. Esta necessita muito de grãos, por isso se devem unir estas Ilhas, e fazer com que os insulanos augmentem o systema de agricultura; por isso a importancia da sua união hé tão obvia, que não carece ulterior explanação.

«A Gram Bretanha manda immensas sommas para o Baltico, e França, para fava; augmentando assim a riquesa dos seos inimigos. Esta Ilha pode lhe suprir esse artigo; logo deve tomar estas Ilhas debaixo da sua protecção.

«Occupada ha longo tempo com a guerra estranha, ao mesmo tempo pelo mais inveterado prejuiso a Gram Bretanha parece não conhecer, que o poder da França destruio o equilibrio continental, e a expulsão de todas as partes, donde extrahia os seos mantimentos: occupada em humilhar a soberba da França, ella mesmo corre no perigo mais eminente de que a sua historia não fornece outro exemplo: terem as necessidades da vida subido a hum valor superior ao preço do trabalho: o preço do trabalho com o valor das necessidades da vida, são julgados objectos de inferior consideração, aos systemas de conquistar, e projectos de dominação: o preço da farinha de trigo, augmenta diariamente em Inglaterra: diz-se estar proxima a guerra com America: fico confuso, quando penso onde lançarão as vistas para terem pão.

«Instigado por estas consideraçoens; tenho sido particular nas minhas investigaçoens; *e estou autorisado para propor*: que esta Ilha, e sua tributaria, a de Santa Maria, augmentada a extensão da sua capacidade, pode servir de amplo celeiro para a Inglaterra, e rebaixar o

preço dos seos mercados a livel do trabalho.»

Instigado por consideraçoens concidentes com as do A., porem applicadas a Portugal, affirmamos que Portugal. tirando antes da ultima guerra. grande parte do seo sustento de paizes estrangeiros: tem augmentado muito mais essa mesma importação, depois que entrou na sua gloriosa luta com a França: o dinheiro que de Portugal sahe diariamente para o Baltico. augmenta os meios de recursos da França. que pilha hoje as cidades. que ontem receberão o numerario Portuguez de generos, que nos importarão: o dinheiro que pagamos as embarcaçoens, que da costa da Africa nos introduzem trigos, e gado, augmenta o poder daquelles, que a manhaã tornão a ser nossos inimigos, e cativão os nossos irmãos: o trigo, e milho chegarão em 1812, e principios de 1813 a grande preço em Lisboa, que excedia muito o valor da mão da obra: necessitava pois Portugal estabelecimentos racionaes donde tirasse as provisoens do seu consumo: eis as Ilhas dos Açores, que proximas á Europa lhe fornecem grãos, e algum gado: mais de 219 moios de trigo. 5,000 mois de milho. 49 de cevada, 2,638 de fava, 1.246 de legumes lhe importou a Ilha de S. Miguel em 1812: os Brazileiros conhecerão em fim, que possuião minas muito mais ricas, que as do Potosi, isto hé, a prodigiosa fertilidade do seo solo: já vemos navios Portuguezes carregados de trigo, e milho para Portugal; tempo virá, em que os Portuguezes importem aos estrangeiros o que elles agora nos importão, o que absorve tódo o producto dos nossos trabalhos.

O argumento do A. hé excellente: — A Gram Bretanha importa grãos de paizes estrangeiros, as Ilhas dos Açores são muito abundantes de trigo; legumes, &c.: logo passem estas Ilhas a pertencer áquelle governo: Portugal importa grãos dos estrangeiros, só produz para sustento de poucos mezes: logo perca os estabelecimentos nacionaes; que lho importão: não era melhor, que o A. inculcasse a Sicilia, &c.?

Carta 13.

Continuação da Ilha de S. Miguel: vista pintoresca da volta, feita de huma á outra extremidade da Ilha.

As principaes viagens do A. são 1. Da cidade ás Furnas: 2. dali á Ribeira Grande: 3. dahi ás Caldeiras: 4. delá ao Vale das 7 Cidades, e Lagoa Grande, e Azul.

«Passei ao areal de Rosto de Cão, dahi á villa da Alagoa, Agoa de Pão, e Villa Franca.

«Passei nesta viagem por tres differentes regioens. A primeira de lava irregular, misturada de vinhas, e pomares, por espaço de 3 milhas: a segunda de campos de pastagens, e terras de favas por espaço de 5 milhas, e o resto de terreno coberto de onteiros, e montanhas difficultosas, até chegar á villa.

«A 2.ª parte de calçada interna, cheia de antigas lavas, e bocas

de vulcoens extinctos, e muitos delles cobertos por aldeias, e cazas de campo, ou convertidos em campos de favas, vinhas, e pomares.

«A lava destes montes correo até ao mar, e serve de hum dos componentes da base dos rochedos, que quebrão a força dos mares, que tem de 300 a 1.000 pés de altura, cobertos de rica verdura, e bellos arbustos, excepto o pico do fogo.»

A primeira banda da costa por que o A. passou, e diz são tres milhas, e são perto de 2 legoas marinhas, contem o espaço desde a cidade de Ponta Delgada, até á villa de Alagoa: este terreno produz os melhores vinhos da Ilha, e as melhores laranjas: o solo hé coberto de lava, e areas.

A 2.ª banda segue da villa de Alagoa, até á villa de Agoa de Páo, cujo terreno produz grãos.

A 3.ª desde esta villa, até Villa Franca do Campo, que hé parte cultivada de milhos, e favas, e parte sobre a costa guarnecida de rochedos, e pequenas areas, entretanto não há em todo o caminho alguma aldea, situada sobre montes vulcanicos, como diz o A.

Os montes internos á costa, e que muitos são vulcoens, outros produsidos por erupçoens de fogos subterraneos, hé que tem quasi todos os seos declives cultivados: os rochedos que bordão a costa são escalvados, quasi compostos todos de successivas camadas de lavas cristalisadas, tufo, &c. rochedos queimados: de tempos em tempos desabão pedaços da costa por ser vertical, principalmente no passo chamado dos cabritos; o mesmo succede em toda a costa.

«Chegamos á Villa Franca, antiga villa, fundada na lava, e destruida por terremotos, principalmente pelo que aconteceo no tempo em que o pico do fogo vomitou torrentes de fogo metallico.»

Villa Franca do Campo foi destruida pelo terremoto de 1522: em segundo lugar o pico do fogo não vomitou torrentes de fogo metallico, a terra hé que o expelio: o seo plano de base, era huma planicie:

«O vertice do vulcão que constituia a fundação original da villa, portos, e ancoragem, hé visto 2 milhas distante da villa.» Falsissimo: a villa não foi destruida por hum vulcão, mas sim por huma erupção, cujo fogo não foi visivel, e que fez correr sobre a villa, o monte de Rabaçal, que lhe ficava ao Norte, e que arrasou a villa.

«As ruinas da antiga villa são visiveis: e o sitio da cidade e terreno adjacente ganhou espaço sobre o mar.»

As ruinas da villa não são visiveis; sabe-se que a terra, ou o monte que correo ganhou espaço sobre o mar, por antigos manuscriptos, por onde se vê, que o lugar onde o Capitão Mor, actual da villa, tem huma caza de campo, era a situação do Trapiche da antiga villa.

«Antes da erupção, a população da villa excedia a de todas as villas das Ilhas dos Açores juntas.»

Mente: a villa foi submersa em 1522: Ponta Delgada foi erecta villa em 1499, Angra foi erecta cidade em 1533: por tanto era villa

em 1522. Alagoa foi feita villa em 1504. Agoa de Páo em Abril de 1522. A Ribeira Grande em 1507. Nordeste em 1514.

Gaspar Fructuoso, em 1591, tratando da população dos lugares da Ilha, diz:

Cidade de Ponta Delgada . . .	9,591
Alagoa	2,385
Agoa de Páo	1.537
Nordeste	1,028
	14,541
Então Villa Franca tinha . . .	3,292

Hé verdade que este calculo poderia ser feito 40 annos depois do desastre de Villa Franca: entretanto consta-nos, que morrerão no terremoto 5,000 pessoas, ainda que fosse metade da sua população, apesar de Gaspar Fructuoso dizer, que morreo quasi toda a população da villa, ella não excedia a somma da população de todas as villas da Ilha de S. Miguel, quanto mais das outras Ilhas.

«A sua horrivel catastrofe ingulio 3,000 habitantes:» consta que 5,000: a conta do A. auxilia ainda mais a nossa affirmação supra.

«A villa tem presentemente 2.000 almas.» Tinha em 1810, 3,795 almas.

«O objecto mais notavel da Villa Franca, hé o porto do Ilheo.

«Antigamente havia naquella altura huma Ilha $^3/_4$ de milha distante do primeiro ancoradoiro, e há rasão sufficiente para conjecturar que esta Ilha era originariamente huma alta planicie, tendo a sua base composta de substancias primitivas: a sua actual circunferencia montanhosa ser inteiramente formada de camadas vulcanicas variando com a natureza das erupçoens, e modificada pelo tempo.

«No processo das idades, parece que o vertice se abrio, e descarregou torrentes de lava, chuveiros de cinzas e area do centro da planicie, e estes incendios depois de levantarem a Ilha 2 mil pés acima do nivel do mar, escavando todos os seos contentos, e mineraes, forão extinctos pela introducção da agoa: no vertice, pela abertura formada na explosão sobmarinha ou pela porção das agoas no ponto fraco do leito escavado: a introducção destes elementos, era com tudo esperada como hum extraordinario, e benefico effeito; ella causou repentinamente huma explosão, dividio o lado do vertice, desde o cimo até 7 pés abaixo do mar, e de largura sufficiente para admittir navios de 30 pés de quilha: este vertice desde aquella memoravel epoca formou o porto ou *habra*, aonde vão os navios pequenos em caso de necessidade para crenar, ou aparelhar: neste porto vulcanico só podem estar commodamente 4 pequenos navios; mas tem chegado a dar com-

modo a 6, e salvo as equipagens de mais de 100, que tem corrido áquella bacia, por não ter outro meio de salvação: a entrada hé a N. E.; mas como os ventos S. E. tem grande acção sobre parte do banco do vertice. os navios não podem estar na bacia durante estes ventos: sómente hé abrigada dos ventos S. e O.; junto á bacia está huma alta piramide, ou rochedo perpendicular, cujo alicerce não pode ser sondado por causa de hum grande abismo, ainda que a distancia do Ilheo, de que foi originariamente dividido, não hé maior de 40 jardas: o melhor ponto de vista para ver o vertice ou bacia, hé do alto do banco de O. ou do mar, na direcção S. E.: deste ponto, o navio parece collocado n'hum valle, cercado por altas montanhas; e do primeiro hé visto em huma bacia perfeitamente circular.»

O A. fundado na sua primeira hypotese (que já combatemos) da Ilha ser no seo primitivo estado huma planicie, e que o aspecto montuoso, que apresenta actualmeate, hé devido á continuidade de erupçoens vulcanicas, suppoem o mesmo para a formação do ilheo vulcanico de Villa Franca; pela sua hypotese a planicie da Ilha existente naquelle lugar, por huma erupção, elevou-se 2 mil pés acima do nivel do mar, e outra erupção formou a bacia, que lhe serve de porto.

As materias, que compoem o ilheo são puramente vulcanicas, lavas cristalisadas, ou tufo: o ilheo hé o monumento, que deixou huma das maiores erupçoens sobmarinhas, que a Ilha tem experimentado; muitos seculos anteriores á sua descoberta, por se achar o seo cimo coberto de alta verdura, quando se descobrio a ilha: o vento soprava de N. E. no tempo da erupção; por aquelle lado sahirão as lavas compactas; e as lavas, e cinzas mais ligeiras expellidas pelo vento para o lado opposto, amontoadas pela sua gravidade em torno da cratera da erupção formarão o ilheo cujo perimetro na sua origem devia ser muito mais excentrico á cratera, por que parte das materias vulcanicas, que formão o ilheo, se havião de esbroar, e o mar corroer grande parte da sua circunferencia; por isso as paredes exteriores do ilheo, são cortadas verticalmente, e a piramide, que tem ao Sul, composta de tufo, tirando o mar a parte das lavas não cristalisadas, que existião entre ella e o resto do ilheo, ficou delle separada: a cratera da erupção mais baixa, que o nivel do mar encheo-se d'agoa, e forma o pequeno porto do ilheo, pequena bacia elliptica, de 100 braças de eixo maior S. E. N. O. e 81 de eixo menor S. O. N. E.: o ilheo visto de S. E. apresenta o navio que estiver na bacia, como situado em hum valle, e o A. no desenho da perspectiva, poem-lhe huma grande quebrada no lado de N. O.

Carta 14,

Continua a fallar sobre a formação do Ilheo de Villa Franca; e diz, «que vomitou chamas por largos tempos: o fogo cessou pela concus-

são de hum terramoto originado pela violenta expanção do subterraneo, e a acção repentina da agoa sobre o fogo mineral.

«Como avancei a hypotese dos terremotos produsidos pela acção da agoa, não hé superfluo apontar aqui os principios que me determinarão a esta opinião;» menciona pois o principio do ar, expandido pela effervescencia das agoas sobre os fogos mineraes, e metallicos, e diz: «que o ar nesse estado de dilatação nas cavernas subjacentes ao porto do ilheo, tomou naturalmente a direcção do vertice do centro da ilha, e achando-o contractado, pela sua velocidade, e volume, rebentou com terrivel explosão, rasgando o vertice thé á base, separando a piramide de que fallei, do total da ilha, á que estava unida, e produzio o porto.»

Os mais sagazes philosofos das Ilhas espalharão a opinião dellas serem originadas por erupçoens vulcanicas: porem elle conhece que a Ilha de Santa Maria não conserva restos vulcanicos: descreve a apparição da Ilha sobmarinha do pé do Pico das Camarinhas de Fevereiro, de 1811, e diz que hé mais hum argumento a favor dos que sustentão que as Ilhas são producçoens vulcanicas: porem elle sustenta o contrario, porque a base de todas ellas hé composta de substancia primitiva.

O A. torna a argumentar fundado na hypotese, que avançou, e que combatemos na carta antecedente, de existir no lugar do ilheo de Villa Franca anteriormente á formação do porto huma ilha, e que hum vulcão lhe formou a bacia existente: já dicemos ser aquelle ilheo formado por huma erupção sobmarinha.

Diz o A. que «hé indisputavel, ser hum terremoto, que fez cessar o fogo;» nós lhe affirmamos, que até hé inverossimil tal conjectura.

Os philosofos insulanos nunca adiantarão, que estas Ilhas brotarão do mar em erupçoens: nem se questionava nisso: hé verdade que todas apresentão productos vulcanicos.

A erupção de Fevereiro de 1811, de que falla o A. hé engano: hé de 1810, e de fronte do Pico dos Ginetes: não formou ilheo algum: a que formou ilheo, foi a de 16 de Junho de 1811, ao Sul do Pico das Camarinhas, ou ponta da Ferraria: observamos o referido ilheo, e nos acabou de firmar na opinião, que avançamos sobre a origem do Ilheo de Villa Franca: tinha a mesma figura, a mesma caldeira interior, com entrada para o mesmo lado de N. E. donde ventava, durante a explosão, e a parte opposta ao vento, a mais alta, segundo a theoria, que exposemos: a bacia era formada pela boca da cratera; vimos o mar corroendo a circunferencia, destacar, de espaço em espaço camadas das materias que compunha o Ilheo, da mesma qualidade, que as do Ilheo de Villa Franca; mas não estalisadas; e finalmente esbroou-se todo depois de existir muitas semanas.

Cartas 15 e 16.

Continuação da volta á roda da Ilha de S. Miguel.

Nestas duas cartas descreve o A. a sua viagem da Villa Franca até ao Valle das Furnas: extasiado da variada prespectiva, que observou do lugar mais alto do caminho de S. João, que pela serra conduz ao valle, donde observou de hum lado montanhas incultas, de outro o lugar de Ponta Garça, o Ilheo de Villa Franca, a villa, o caminho das Furnas, descreve elegantemente os objectos que tão superiormente o surprenderão.

«Eu vi ao S. E. a Ilha de Santa Maria no meio do oceano: ao N. O. o oceano perdido na sua propria, e vasta dilatação, ao redor, e debaixo dos pés a devastação dos terremotos. a exibição de innumeraveis vulcoens, e aparente ruina do mundo: tudo era maravilhoso! Descreve a descida deste ponto, á Lagoa das Furnas, que então se descobre. que julga ser a base de huma montanha submersa por hum vulcão, e a viagem dali até o Valle das Furnas, a igreja, o mosteiro, e outros monumentos de civilisação, e industria que formão hum maravilhoso contraste com o selvagem amphitheatro das montanhas, de que estão cercados.»

As mesmas sensaçoens de terror, e admiração, que chocárão o A. na sua viagem desde Villa Franca pela serra, até a Aldea, e Valle das Furnas, hão de admirar todo o viajante, que visitar estes lugares. O espirito acostumado á meditação da historia filosophica do globo, vê em hum pequeno espaço reunidos todos os monumentos. que attestão as differentes epocas das revoluçoens politicas, e fisicas que elle tem experimentado: á proporção que vai pisando este admiravel solo, vai lendo na successão do espaço, a successão da civilisação, e cultivação do globo; sahe do de Villa Franca, onde vio todos os signaes de huma sociedade civilisada, ou o mundo na epoca mais distante da sua origem: passando aos campos, que circundão a villa, observa-os bem agricultados, e de huma vigorosa vegetação, situados sobre as ruinas da mesma villa, e sobre os destruidores productos das erupçoens vulcanicas; mais distante descobre aldeas, colinas, montes, precipicios, diversidades de cultura, e vê o globo em huma epoca mais proxima da sua existencia: de outro lado, só vê montanhas, só vê rochedos escalvados, precipicios horrendos, onde não aparece indicio algum de cultura; vê o globo acabado de sahir das mãos da natureza creadora; o espirito até aqui combatido por scenas tão contrasticas, fica absolutamente suspenço, quando do cimo da serra descobre o Valle das Furnas, os differentes objectos que o chocão são superiores a toda a descripção possivel; hé superior a toda a elegancia do discurso, descrever tão magestosa, horrenda, e variada prespectiva.

Carta 17.

Valle das Furnas

No Numero 23 do «Investigador Portuguez», fol. 319, e seguintes, aparece traduzida a Carta 17 do A. em demonstração do seo talento descriptivo, sendo impossivel aos redactores do dito periodico cotejal-a com o original; porem nós que temos á vista o sitio descripto; não lhe podemos achar merecimento algum, e perguntamos: onde será aqui a Arcadia dos Açores?

Só a verdade hé eloquente: só são bellas as descripçoens, que pintão os originaes de huma maneira tão exacta, e ao mesmo tempo agradavel, que o leitor ausente do lugar descripto vê enthusiasmado o lugar que vê, ou cuja descripção lê; assim acontece ao navegante, vendo o quadro da tempestade de Vernet, e ao Camponez a sua paizagem do rasgar da manhaã.

Hé bello o talento descriptivo do nosso Horacio, Filinto Elisio, pintando o Areonauta Robert, subindo aos ares:

Para escalar os astros,
Intexe hum globo, imitador dos orbes,
Que girão no ar vazio...
Eu mesmo o vi, obediente ao mando,
Deixou airoso a terra;
Sobre a frente dos homens assombrados:
Levantado planeta,
Sulcava as raras ondas magestoso:
Em soberbo triumpho
A regrada sciencia aos ceos subia,
E furtando-se aos olhos,
A nova estrella prefazia o giro.

—

Quem não tiver o cerebro gelado vê o que o poeta descreve. He tãobem grandemente bello o talento imitativo do nosso Coridon, Garção, pintando a desesperação de Dido pela ausencia de Eneas: o leitor vê que:

A miserrima Dido
Pelos paços reaes vaga ullulando,
C'os turvos olhos inda em vão procura
O fugitivo Eneas . . .
. . . .
Frenetica delira,
Pallido o rosto lindo,
A madeixa subtil desentrançada,

Já com tremulo pé entra sem tino,
No ditozo apozento,
Com a convulsa mão, subito, arrânca
A lamina fulgente da bainha.
E sobre o duro ferro penetrante
Arroja o tenro cristallino peito.

—

Hé bello o talento descriptivo do nosso melodioso Elmano, Boccage, pintando a desesperação de Tritão:

Calou-se: e do alto escolho, á pressa erguendo
O formidavel corpo, inda mais alto;
E as negras mãos frenetico mordendo,
Por entre as ondas se abismou de hum salto.

—

Não temos tantos exemplos do talento imitativo do nosso Camoens? a metamorphose do Gigante Admastor no Cabo Tormentoso basta:—

Converteo-se-me a carne em terra dura,
Em penedos os ossos se fizerão,
Estes membros, que vês, esta figura
Por estas longas agoas se esconderão;
Em fim minha grandissima estatura,
Neste remoto cabo converterão
Os Deoses; e por mais dobradas magoas
Me anda Thetis cercando destas agoas.

—

E muitos outros exemplos de talento imitativo, que poderiamos apontar, sem mendigar amostras estrangeiras, por termos bastante cabedal, de que dispor na literatura nacional, tão abochada por ignorantes:

Que veja e saiba o mundo, que do Tejo,
O licor de Aganipe corre, e mana.
Ullissea.

Porem a descripção do A. será bella, sendo de algum valle da Ilha das 7 Cidades: em quanto ao Valle das Furnas da Ilha de S. Miguel, hé muita ridicula, porque hé falça.

«O mosteiro da Villa das Furnas hé hum formoso edificio feito de lava, cercado de jardins, e bosques, figurando a pacifica habitação da abundancia, e da felecidade.»

Assim será o da Ilha das 7 Cidades; porque o de S. Miguel, hé hum pobrissimo valle, onde há huma miseravel aldea; e onde nunca existio mosteiro algum.

«A vida dos religiosos do mosteiro hé vagar pelos seos aprasiveis bosques, abundantes em deliciosos fructos, e odoriferas flores, assentados debaixo das arvores, ouvindo a musica das aves, cuja melodia augmenta pelo èco reflectido da visinha gruta.» Não sabemos a razão porque o A. esperando ver renascida nesta Ilha a Idade de Oiro, não esperou nos jardins encantadores do Mosteiro das Furnas essa epoca ditosa: hé porque o A. nesta como nas outras cartas:—

Trafiqua du discours, et vendit des paroles.

«Não obstante a belleza do Valle, o convento, e a villa estão situados em hum lugar de accesso difficultoso.»

Hé verdade, porque como lá não existem, hé necessario muito trabalho para imaginar, e elevar o espirito ao paiz aonde o A. os collocou, provavelmente na Ilha das 7 Cidades.

A aldea está situada no meio do Valle.

«A villa e o convento forão edificados para accommodar os doentes, que precizassem de banhos das Caldeiras das Furnas.»

O convento não existe: as cazas do lugar são habitadas por camponezes: há outras cazas de proprietarios da cidade onde residem quando vão aos banhos: entre ellas, a do consul Americano tem hum jardim com hum grande tanque no centro, rodeado de arvores, e huma bonita caza: unico sitio do Valle, que contrasta com o horror que infundem por todos os lados as scenas do vulcanismo.

«O Rio Vermelho tem a sua origem no Pico do Ferro: trabalharão-se ali minas de ferro: ignora-se até que ponto.»

Mente: nunca ali se trabalhou em taes minas.

«Os Furnenses nada sabem alem do seculo em que vivem.»

Hé verdade: nem do dia em que vivem: por que não são profetas, nem tem o dom de Tiresias.

«E parecem pagos da sua ignorancia pela ditosa posse de hum espirito contente com pouco.»

Isto hé muito philosofico! Será entre a ignorancia e miseria das Furnenses, que o A. fará reviver a tal Idade de Oiro, que annuncia aos Açorianos? Será então que na Arcadia das Furnas nascerá o novo Cervantes, que deve cantar o Heroe da Idade de Oiro dos Açores ou as aventuras do capitão T. A., cavaleiro da Ilha das 7 Cidades? que com mais denodo e galhardia que o Heroe da Mancha, nas suas aventuras, vio conventos em lugar de palacios encantados?

«Lagoa vorticosa.» Julgamos falla da grande caldeira, que os Furnenses chamão, Clara—«Este extraordinario fenomeno forma-se milagrosamente no centro de huma clara nascente, onde huma suja lava se ergue perpetuamente até á superficie, redemuinhando com rapido movimento.»

O fenomeno milagroso não se forma de huma clara nascente, nem

hé suja lava, que se ergue perpetuamente: a agoa da caldeira ferve continuamente pela acção de hum fogo que existe inferiormente á sua base, nascido, e alimentado provavelmente em hum foco, onde a sublimação dos pyritos e substancias bitumosas fermentadas pelo ar reduzindo a vapor a agoa do mar, que parece estar em contacto com a caverna, cauza a continua efervescencia das agoas da caldeira: dizemos, que a agoa do mar parece estar em contacto com o foco, porque ás alteraçoens, que sofre o oceano, junto ás costas da Ilha, succedem identicas mudanças na ebullição das agoas das caldeiras.

«A nascente hé celebre por abundar em agrioens.»

Mente; ao pé da caldeira não ha planta alguma: e ainda que ouvessem agrioens e a não ser na Ilha das 7 Cidades, nunca deram celebridade a hum lugar.

«Para mostrar a voracidade do sorvedoiro da caldeira, conta o caso luctuoso de huma rapariga que desapareceo, sobmergindo-se na caldeira.» A pintura hé patetica, principalmente o «seo ultimo suspiro de agonia, redemoinhando á vista dos seus parentes, e amigos: hé verdade, que tal facto nunca aconteceo: mas como havia o capitão T. A., ser hum imitador do Cavaleiro da Mancha, se nas suas aventuras, não visse o sitio onde huma *afflicta donzella, á vista de parentes, e amigos, foi arrebatada magicamente no meio de huma clara nascente formada milagrosamente*; perigo, de que a livraria a heroicidade do capitão T. A. se chegasse naquella occasião?

«Hé inutil sondar a sua profundidade: 200 braças se tentarão de balde.» Mente. Como sondou 200 braças na caldeira?

«O seo diametro hé quasi de 20 pés.» Mente: não tem mais de 10.

«As maravilhosas operaçoens da Providencia nestes lugares produzem hum bello effeito no caracter dos habitantes, tornando-se moraes, religiosos, sobrios, e industriosos.» Mente; o mesmo A. confessa na Carta 19: «Que os Furnenses accreditão a existencia de espiritos, e duendes, nas cavernas sobterraneas do Valle; que aparecem demonios nos ares &c. Estes pobres insulanos,» diz elle, «excedem todo o povo na sciencia dos presagios, que tem reduzido a huma arte.» E na Carta 28 diz: «A sublimidade, e terrifica grandeza dos vulcoens dispoem o espirito para a superstição:» logo não torna os habitantes mais religiosos, porque a superstição e a libertinagem produzem os mesmos effeitos anti-religiosos: não os tornou industriosos, porque são tão indolentes, que as mulheres trabalhão mais do que os homens: torna-os sim sobrios, pela pobreza, e privação de meios para viverem na abundancia.

«O Valle hé muito cultivado.» Mente: mui pouco cultivado.

«Produz com abundancia vinho, laranjas, figos, e toda a especie de grãos.» Mente; não produz vinho: muito poucas laranjas, e algum milho, e trigo.

«Apresenta huma população de cor alva, e rosada:» Mente: alimentada e inhamy, leite, e pão de milho, hé grosseira, e de cor baça, e amarela.

«Este povo insulano goza de toda a liberalidade da natureza.» Se ella consiste em viverem no regaço da maior miseria, hé verdade.

«Parece que a Providencia por hum principio de equidade, quiz fazer particulares compensaçoens aos habitantes destes lugares.» Não sabemos em que. O A. será sectario de Diogenes?

Carta 18.

Caldeiras do Valle das Furnas

«As caldeiras apresentão-se á vista como grossas colunas de agoa fervendo, brotando de fontes de varios diametros, e subindo na sua maior altura a 20 pés.» Mente: foi o que o A. desenhou na Pl. 8, que já analisamos.

«A cratera immunda hé hum turvo oceano, huma brava fera em cadeas;» que certamente amansou como hum cordeiro á vista da galhardia e donodo do capitão T. A.: a cratera immunda hé a que os Furnenses chamão caldeira de Pedro Botelho: e certamente hé superior a toda a descripção, que della se possa dar.

«O rochedo prefurado, formado por huma fonte quente, hé furado como hum crivo por onde sahe a agoa.»

Não podemos saber o que hé, e onde existe o tal rochedo perfurado.

Carta 19.

Continuação da volta á roda da Ilha: Espiritos subterraneos.

«Os Furnenses accreditão a existencia de espiritos e duendes nas cavernas do Valle, e que aparecem demonios nos ares, &c. &c. Estes pobres insulanos excedem todos os povos na sciencia dos presagios, que redusirão a huma arte.»

Quanto mais iguorante hé o povo, tanto mais hé amigo do maravilhoso. Se o A., que quer passar por literato, quando se aproximou *á cratera immunda*, vio «huma fera em cadeas:» que pensarião os ignorantes Furnenses, que «não sabem mais nada alem do seculo em que vivem;» quando se exibissem as scenas horrorisantes do vulcanismo, accompanhadas do instrumental de canbonadas subterraneas, e as erupçoens, projectando-se sobre o solo do Valle, de differentes formas? Quando alguns povos, habitadores do paiz, berço da phisica, da chimica, e da mineralogia, accreditão em vampiros; em que não accreditarião os Furnenses «*supersticiosos*,» á vista das ejecçoens dos vulcoens? Veja-se a carta 18.

Carta 20.

Pico do Ferro

«Sahi das Furnas pelo Pico do Ferro, cujo corpo colossal hé dilacerado em muitas partes por terramotos, escavado n'outras por parciaes erupçoens: notei as fontes ferreas; na vertente de huma há huma mina de ferro, onde já se trabalhou com successo: porem huma erupção, que arrebentou durante o trabalho, tragou os trabalhadores: o Pico tem mais ferro, do que nenhuma provincia da Europa: pertence á Inglaterra descobrir os thesoiros escondidos do Pico do Ferro.» Mente: nunca ali se trabalhou em ferro: não nos admiramos do A. ver mais ferro nesse pico, do que há nas visinhanças de Arendal, e Konsberg: quem vio hum convento no Vale das Furnas, hé capaz de ver hum exercito de gigantes, n'hum rebanho de carneiros; e tem licença para ver o que quizer.

A Inglaterra, em lugar de descubrir os thesoiros do Pico do Ferro, terá certamente cuidado de preparar hum quarto no edificio de Bethlem, que o A. há de conhecer mui bem, onde o Capitão T. A. vá finalisar a illustre carreira das suas aventuras.

Carta 21

Porto Formoso

«Descreve a costa ao Norte do Valle: observou em fendas nos valles a materia que forma o terreno da Ilha; terra primitiva: e não substancias expellidas por erupçoens vulcanicas sobmarinhas: em huma das fendas de muitas centenas de pés d'altura notou, que a admiravel beneficencia do Creador de todas as coisas, se desenvolvia de huma mananeira maravilhosa; por cima havia terra vegetal, composta de varias substancias proprias para embeber, e conduzir a humidade ás raizes das arvores e plantas: debaixo desta camada aparecia areia e seixos, para evacuação da humidade superabundante, e o que esta não podia suster, huma delgada camada de barro entrevinha para a fazer parar apoiada em renovos de substancias mais duras, e ferruginosas: relata esta perfeição da sabedoria nesta sorte da estructura da parte superficial da Ilha; por que se não observa o mesmo caracter no plano da formação das montanhas, que observou compostas de materias sulfureas, e metallicas: misturadas de pedras e areia: mas destituidas daquelle systema, que caracterisa todos os outros trabalhos da Omnipotencia.

«O espaço entre o Pico do Ferro e Porto Formoso produz huma grande variedade de plantas para enriquecer a colecção do botani o; algumas peculiares da America Meridional: arbusto de café, pimenta; mirtho, &c. encontrão-se frequentemente.

«O coelho hé o unico animal quadrupede, não domesticado: tem grande quantidade de codornizes, e de perdizes, cuja raça veio da America Meridional.»

O que o A. vio nas fendas, que observou, hé o que se encontra em todos os terrenos, que devem a sua existencia ás erupçoens, e demora das agoas sobre as terras, aluvioens, &c.: essa hé a composição de todas as montanhas secundarias, formadas de successivas camadas paralellas: o mesmo acontece nos terrenos, que soffrerão em tempos antiquissimos revoluçoens vulcanicas; as agoas accumulão sobre as lavas e materias ferruginosas, areas, e seixos; e sobre esta camada pela successão dos tempos, se forma huma crusta de terra vegetal, o que se observa nas ladeiras dos vulcoens extinctos.

O A. dizendo que achou a construcção das montanhas da Ilha, diversas da construcção do seo solo, não se descubrindo neste o systema que caracterisa os trabalhos da Omnipotencia, quer dizer, que hé caracteristico das montanhas, e terrenos primitivos do globo serem compostos de camadas de differentes qualidades de substancias, gradualmente paralellas: e que o caracteristico das montanhas secundarias occasionadas por aluvioens. &c. hé a desordem, que se observa na composição das montanhas primitivas, assignaladas pelos phisicos de melhor nota, são as grandes massas, que compoem os Alpes do globo, lançadas em desordem humas sobre as outras, formando alterosas molas de granito e rocha viva, sem nunca aparecerem materias dispostas em camadas paralellas; e se em algumas das montanhas da grande cordilheira da America Meridional se observão substancias assim dispostas, hé por que essas montanhas são secundarias ou originadas por causas ulteriores á formação do globo, e addidas, servindo de contrafortes á massa primitiva, que forma a cordilheira das Andas.

Os caracteristicos das montanhas secundarias são as camadas paralellas, que observou, cuja composição affirma ser a do globo no seu estado primitivo.

Alem do coelho, há doninhas, e furoens, que não são primitivamente domesticaveis; mas se domesticão sem muito trabalho. As codornizes e perdizes não vierão da America Meridional: forão introduzidas nesta Ilha pelo seo 5.º Capitão Donatario Rui Gonçalves da Camara, em 1504.

Os arbustos, que se encontrão no terreno entre o Porto Formoso e as Furnas, com que o A. pode augmentar o seo gabinete botanico, são urzes, tamuges, queirozes, e azevinhos, &c.: de café, e pimenta, se os não mandar ir de outra parte, ficará sem elles, por que nunca os houve neste sitio.

Cartas 22 e 23.

Porto Formoso

«Não ha differença manifesta entre os portos de Porto Formoso e de Villa Franca.» Mente: a primeira differença hé a figura: a do primeiro hé huma bacia, rodeada de rochedos; e o segundo não tem porto: o seo ancoradoiro hé entre a costa e o Ilheo.

«Ambos tiverão o seo dia de prosperidade e commercio.» Mente: se diz ambos os portos, hé falço: por que Porto Formoso nunca teve commercio no seo porto. e Villa-Franca nunca teve porto: se falla da prosperidade dos lugares, hé falço, por que Porto Formoso nunca teve tal dia de prosperidade.

«O primeiro deve a sua ruina ao terramoto, que tãobem arruinou o segundo.» Isto hé que hé saber as revoluçoens phisicas da Ilha de S. Miguel!! A subversão de Villa Franca, em 1522, occasionada pela descida do Pico do Rabaçal contraforte de serra sobranceira á villa, sobre o mar, sentio-se em quasi toda a Ilha: correo lodo por quasi todas as grotas: villa de Agoa de Páo, Ribeira Grande, Nordeste, Ponta Delgada, &c. Não houve então em Porto Formoso acontecimento algum notavel: o resto destes capitulos está cheio de tantas expressoens durissimas contra o estado religioso da Ilha, sobre as cauzas que produzem a degradação social dos habitantes do Porto Formoso, dizendo, em lugar da descripção geographica das costas da Ilha, desde Villa Franca correndo a l'Este até ao morro do Nordeste, e dahi até Porto Formoso, tantas ridicularias, que são alheias do titulo da sua obra, e não merecem o trabalho de as extractar, e analisar.

Cartas 24, 25 e 26.

Villa da Ribeira Grande

Nada diz nestas cartas, que mereça attenção.

Carta 27.

«Ribeira Grande, caldeira infectada de espiritos malignos.

«Isto hé, que a alma do Gomes, primeiro Governador desta Ilha, amante de huma freira do mosteiro da villa, vaga por aquelles sitios, theatro das suas aventuras amorosas, espiando os seos crimes.» Toda esta historia puramente romantica lhe foi contada pela scientifica authoridade do burriqueiro, que tangia o jumento, em que o donodado cavalleiro da Ilha das 7 Cidades correo nas suas observaçoens philosoficas, phisicas, chimicas, mineralogicas, e vulcanicas. Relata finalmente hum cazo acontecido nas montanhas de Strambolli em 1687 para concluir, que a sublimidade e terrifica grandeza dos vulcoens dispoem

o espirito para a superstição.» E na carta 19 disse: «Que o resultado das erupçoens sobre o espirito dos Furnenses era tornalos mais religiosos:» mas o A. falla assim por que

«Trafiqua du discours, et vendit des paroles.»

Carta 28.

Este capitulo hé interessantissimo para quem se quizer instruir na geografia historica da Ilha; basta ler o principio do titulo, «Caracter do Padre Guardião dos Franciscanos da villa da Ribeira Grande.»

Desempenha o titulo, referindo huma conversa, que teve com elle; e para mentir sempre, encaixa no meio da conversação huma formidavel mentira. «Em consequencia do porto da villa ser destruido por hum terramoto, diz elle, o seo commercio se aniquilou, e mudou para a costa do Sul.» O commercio da Ilha sempre teve por mercados, até 1522, Villa Franca; e desde então a cidade de Ponta Delgada. Acaba a carta eroticamente, com hum escrito de amores de huma freira, que hé da sua invenção.

Carta 29.

Ribeira Grande

Descreve huma simphonia monastica; e o resto da carta hé puramente romantico.

Carta 30.

Descripção dos Campos da Ribeira Grande até ao Valle das Sete Cidades.

«A Ribeira Seca era navegavel antes de hum terramoto a entulhar.» Mente: a Ribeira Seca nunca foi navegavel: nos grandes terramotos de 1563 arrebentou o vulcão do Pico do Sapateiro ao pé da villa da Ribeira Grande: a lava correo pela Ribeira Seca, e foi formar no mar huma restinga: isto necessariamente havia de entulhar muito a Ribeira: porem nunca teve agoa, que a tornasse navegavel.

«Passou pelos lugares de Rabo de Peixe, Boa-Viagem, Fenaes. Capellas, Antonio, Moinhos, Ajuda, e Bretanha.»

O lugar do Porto Formoso, que pela sua população hé o 22º da Ilha, mereceo tanta attenção ao A. que lhe deo material para escrever quatro cartas, 21, 22, 23, 26: hê verdade, que não dizendo delle senão mentiras. As cartas 27, 28, e 29, são cheias de ridicularias; e quando se trata da descripção da costa do Norte da Ilha, desde a villa da Ribeira Grande até ao lugar da Bretanha, onde se achão situa-

das as povoaçoens mais importantes da Ilha, cujos campos são dos mais ferteis, a penas se repetem os seus nomes, e esses mesmos errados: de maneira que o lugar de Rabo de Peixe, a 3.ª povoação da Ilha, isto hé, depois da cidade de Ponta Delgada, e a villa da Ribeira Grande, recommendavel pela sua população, e fertilidade de seu terreno, o lugar das Calhetas, que o A. chama da Boa Viagem, porque assim o vio escripto n'hum mappa impresso: o dos Fenaes 13° da Ilha; o das Capellas 17°: o de Antonio, que hé de Santo Antonio; lugar dos Moinhos, que não existe, mas sim o lugar da Bretanha, cuja igreja parochial hé de N. Snr.ª da Ajuda, não merecerão a attenção do A. Hé verdade, que há quem diga, que o A. nunca por elles passou. e que transcreveo os seos nomes d'huma carta impressa desta Ilha.

«O valle das Sete Cidades, e da Lagoa grande. e azul, cercado de montanhas, hé formado por muitas erupçoens, que escavarão o valle, e construirão o leito dos lagos: vè-se que ali existirão tres vulcoens.»

O valle das Sete Cidades hé a cratera da grande erupção de 1444, que destruio huma montanha, que ali existia: a formação das montanhas, que cercão os lagos, cortados verticalmente são restos dos seos flancos.

«Os pastos do valle são os mais ricos da Ilha.» Mente: os pastos do valle são pobrissimos, e todas as suas producçoens por causa da fraqueza do terreno.

«A terra dos bancos do lado hé peculiarmente propria para o crescimento do linho.» Mente: onde o linho se dá melhor hé nas terras do lugar da Bretanha. e da Ribeira Grande. «Haverá duzia e meia de casas occupadas por homens, que cultivão linho.» Mente: o numero das casas do valle hé muito maior, e o seu principal trabalho hé curar teias de linho.

«O linho produzido hé manufacturado pelos habitantes da Bretanha.» Mente: o linho manufacturado na Bretanha hé produsido nos campos daquelle lugar, e não no valle das Sete Cidades.

«Cincoenta mil jardas se empregão annualmente em gastos caseiros, e na exportação dos legumes, que não podem hir no porão dos navios.» Mente:

Em 1812, na exportação do feijão gastarão-se panno, jardas	21,110 ½
Em panno exportarão se	48,997 ½
Em linho	1,119 ½
Em linhas	893 ¼
	72,120 ¾

Não fallando na exportação de trigo, e muito milho novo, que muitas vezes vai ensacado: e alem do que se gasta no paiz.

«O valle hé pouco habitado; porque os Portuguezes são apaixonadissimos do sol, e não podem viver n'huma situação, em que elle se levanta ás 10 horas, e se poem ás 3 da tarde: e certamente as montanhas são tão altas, que em sitios da Lagoa azul se vem as estrellas ao meio dia.» E quem não será apaixonado do sol? Quem hé que gosta de viver nas trevas? O astro animador da natureza: o sol, a quem nós dizemos com a sublime lingoagem d'hum Poeta Portuguez:

«Salve, Senhor das Luzes,
«Vivificante Numen,
«Dos planetas Monarcha indesthronavel,
«Que do fixo aposento rutilante,
«Dardejas sem cessar teu fogo eterno;
«Que afugentando a noite,
«Dás brilho, dás vigor á natureza.»

O Sol, o Deos dos Chaldeos, dos Moabitas, dos Phenicios, dos Carthagineses, dos Indios, dos Laponios, dos Natchis, dos Gregos, dos Persas, dos Romanos, e de quási todas as tribus Americanas, podia deixar de ser amado pelos Portuguezes?

«Que dis-je? O Dieu du jour! Est-il quelques mortels,
«Qui ne t'aient consacré des temples et des autels?
«Le Perse t'encense, le Tartare t'adore:
«Ton triomphe commence, où commence l'Aurore.»

E sendo nós os Portuguezes os primeiros dos povos da Europa, que tivemos conhecimento dos lugares, donde elle se levantava, não temos mais razão de lhe termos mais amizade, do que muitos povos, que naquelle tempo se occupavão em exhibir scenas tumultuosas de guerras civis, e outros em pescar ás baleas; em quanto nós correndo as costas d'Africa, dobrando o Cabo Tormentoso, fomos fazer respeitar o nome Europeo em Goa, em Malacca, e no Japão, abrindo o canal das transacçoens mercantis da Europa com as riquissimas provincias da Asia, que tem feito a fortuna d'algumas naçoens Europeas, restando-nos só, desgraçadamente, a gloria de as ter ensinado? Alem disso nós temos realmente mais razoens de sermos apaixonados do sol, do que muitos outros povos; porque, como esse astro vivificante nos apparece todos os dias do anno, devemos-lhe ser mais gratos, do que aquelles, á quem elle mais raramente se faz visivel. Por exemplo: em Londres como se não descobre o sol todos os dias: aquelles em que apparece, hé recebido com o mais vivo interesse de affeição, e de alegria. Não se chama em Londres, «*glorious day*,» dia glorioso, aquelle em que o sol se mostra com todo o seu brilhantismo? «*A very fine*

day;—very fair weather, indeed!» Não são expressoens tão repetidas em Londres no dia. em que se descobre o sol? Então, porque nos accusa de sermos apaixonados do sol?

«Ah! si l'homme est coupable en adorant tes feux,
«Tes éternels bienfaits demandent grâce aux Cieux!
«Ame de l'univers, source immense de feu,
«Ah! sois toujours son Roi, si tu n'es plus son Dieu!
«Plaisirs, talens, vertus, tout s'allume à ta flamme;
«Le jeune homme te doit les doux transports de l'âme,
«Et le vieillard dans toi voit son dernier ami.»

Era a ultima invectiva, que podião fazer contra nós alguns dos charlataens viajantes, que querem fazer apparecer os seus nomes a par daquelles que honrão a nação Britannica, como os Coxes, os Moores. os Brydone, os Young, os Pratt, os Macartney, e o celebre Cook.

O Autor, para sempre ver o que os outros não vêm. vio no Valle das Sete Cidades as estrellas ao meio dia: tanto não vio o seu rival da Mancha; por que hé ver menos, tomar rebanhos d'ovelhas por gigantes, do que ver no Valle das Sete Cidades, bem aclarado pelo sol, as estrellas ao meio dia! Veria o A. as estrellas ao meio dia no valle, no sentido do antigo rifão Portuguez:

«Não se pode conceber huma couza mais bella, do que os Lagos: se estas Ilhas pertencessem á Gram Bretanha, o Valle das Sete Cidades seria a Arcadia das Ilhas d'Oeste.»

Arcadia no Valle das Furnas: Arcadia no Valle das Sete Cidades! Se estas Ilhas chegão a ser governadas segundo o systema do A.—adeos Homero—adeos Virgilio; por que duas Arcadias a trabalhar, hão de fazer esquecer tudo o que há bom em poesia; e se a agoa de Hypocrene, sendo fria. inspirava tanto os Valles; que enthusiasmo não causarão as agoas ferventes das novas Hypocrenes da Arcadia das Ilhas d'Oeste?

Carta 31.

Habitantes do Valle das Sete Cidades, e seos empregos.

A região dos Lagos hé a unica porção de terra que o A. conhece «habitada por hum povo sem vicios, sem prejuizos, sem necessidades, e sem dissençoens: nascido debaixo d'hum ether finissimo, nutrido de fructos da terra, fertil sem cultura. governado por pays de familias, melhor do que por monarchas: não conhece outra diminação do que o amor, e a devoção: as suas aldeas são numerosas. e occupão terras lavradias. que cercão dous terços das montanhas, que limitão os Lagos: as casas são edificadas de pedra de lava: e em muitas hum

colchão de junco serve de camas aos seos pacificos habitantes, que se assemelhão nos costumes mais aos Mouros do que aos Portuguezes.»

O A. mente (em toda a extenção da palavra) na discripção, que dá dos habitantes do Valle: elle mesmo disse na Carta 30, que havião no Valle duzia e meia de cazas; e agora, diz «as suas aldeas são numerosas.» A vista do Valle hé magnifica, porem a aldea mui pequena; os habitantes pobrissimos: vê se a miseria em todas as cazas, e o terreno hé mui pouco fertil: os homens no paraiso terreal governados por Adão, ainda em graça, não poderião viver mais felizmente do que os habitantes do Valle das 7 Cidades, segundo a pintura do Autor; porem a sua descripção hé de algum valle da Ilha das 7 Cidades.

«Esta Ilha hé de grande utilidade para os Inglezes, pela cultivação do canhamo, podendo-lhes fornecer todo o linho que a Gram Bretanha importa annualmente.» Dada essa grande cultura de canhamo; os Portuguezes não se aproveitarião delle e importarião linho do Baltico?

«O burro, o boi, o porco, e as aves domesticas derivadas da miseravel raça de Portugal crescem na Ilha, com huma grandeza desconhecida em outra qualquer provincia.» Mente: os animaes e aves de que falla não são melhores, nem maiores que os de Portugal. O A. traça nesta carta hum elogio funebre aos Portuguezes do continente; e nós lhe poderiamos responder, que muitas das viagens, que aparecem em Inglaterra, são producçoens de ociosos, que correm o mundo sem o talento da observação e conhecimentos necessarios para escrever: publicadas muitas vezes com o fim de pagarem os gastos da viagem, a relação da mesma viagem, e tendo todos o defeito de fallarem com illiberalidade de alguas naçoens estrangeiras; mas respondemos-lhe com o discurso do seo Blackstone, pag. 369 e 379 do 1.° vol., e 249 do 2.°:—Quanta compaixão não merecem esses pseudo-literatos, quando lendo as chocarrices das suas viagens, o leitor se recorda das viagens do celebre Cook: da elegancia de Robertson, e da profundidade de Hume!

«Não há animal reptil venenoso, e tem-se feito algumas experiencias para os introduzir: mas em vão: se vivem algum tempo, o seo veneno perde a malignidade: a vibora cornuta do Brazil, a peior das viboras, existio na Ilha tres mezes, e cessou de communicar veneno.»

O Sr. Capitão T. A. mente com hum descaramento incomprehensivel: só hum doido emprenderia introduzir animaes venenosos aonde os não houvesse: se alguem fosse capaz de conduzir a cerastes, ou vibora cornuta do Brazil (se lá existe, o que ignoramos, era só elle, que vindo de lá, *na preciosissima collecção de historia natural que trouxe, e mostrou em S. Miguel*, traria a tal vibora cornuta, ou para se divertir com ella na viagem, ou por ser hum digno atavio, de hum Capitão de Dragoens ligeiros, Cavaleiro da Ilha das 7 Cidades; e assim como Medusa se toucava com cobras, e viboras, o Capitão T. A. poderia a-

dornar o seo capacete com a vibora cornuta; feito este muito mais heroico, e cavalheiresco do que o Heroe da Mancha cobrir a cabeça com a bacia do seo barbeiro.

Carta 32.

Observaçoens geraes sobre o clima da Ilha de S. Miguel.

«Tenho procurado conservar a dignidade e caracter de historiador.» E tem-se sahido tambem, como D. Quixote das questoens que teve com os almocreves.

«A atmosfera hé a mais fina do globo: e consequentemente o seo clima o mais puro, e sereno.»

Carta 33.

Effeitos do Clima nos Habitantes da Ilha.

«O bom clima hé que concorre para a maior extenção de conhecimentos.» E aonde fica a educação, governo, costumes, religião, &c.? Compare o A. os habitantes de Inglaterra do tempo dos Bretoens, com os do tempo de Pitt: e veja se hé hum clima humido, hum ar expêsso, que tem produzido a grande differença, que existe entre a epoca em que os Pictes combatião com os Bretoens, e aquella em que o pavilhão Britannico tremula nos Pirineos: hé á constituição do seo governo, que os Inglezes devem a energia do seo espirito.

O A. estabelece o principio «o bom clima hé que concorre para a maior extenção de conhecimentos.» A atmosfera de Portugal hé melhor do que a de Inglaterra: logo no primeiro paiz devem haver mais genios: mas isto hé se o A. fallasse logicamente; mas como para correr aventuras na Ilha das Sete Cidades não hé necessario logica. diz: «a má atmosfera de Portugal enerva o entendimento, assim como o corpo. E Inglaterra como produz, sendo peor que a de Portugal?»

Carta 34.

Maneiras e Costumes dos Habitantes de S. Miguel.

O A. nesta carta tambem traça o elogio funebre dos Açorianos: fazendo depender todo o atrazamento da civilisação da religião que seguem. Mas todos estes males cessarão quando aparecer a Idade d'Ouro do A. na nova constituição que se há de dar a estas Ilhas. As Cartas 35, 36, 37, são 3 capitulos cheios do relatorio das suas vesitas ao Mosteiro da Esperança da cidade de Ponta Delgada, e historia de duas Freiras: episodio romantico com que o A., á maneira do da Alma do

Gomes; da caldeira da Ribeira Grande; da rapariga redemoinhando na caldeira do Valle das Furnas, á vista dos amigos e parentes; da vibora cornuta: e outros, quiz tornar mais volumoza a sua historia.

Carta 38.

Sociedade dos Habitantes da Ilha de S. Miguel.

Os leitores hão de estar pasmados de ver, que o A. querendo ser rival do Heroe da Mancha, e tendo escalado volcoens, tratado de serpentes, visto as estrellas ao meio dia, ouvindo *talvez na gruta vezinha á caldeira do Valle das Furnas*, o éco *do ultimo suspiro da rapariga que redemoinhara na caldeira*: não tivesse encontrado huma Dulcinea: descubrio-se finalmente, e na Carta 38, faz apparecer na cidade de Ponta Delgada a Sr.ª D. Paulina *de caracter bem conhecido, de muitas virtudes, benevolencia de coração, e universalmente admirada pelos seus extensos conhecimentos dos caminhos da sciencia e da leitura.*» Que mais queria o A. para ficar muito superior ao amante de Dulcinea? Este sempre abraçou a nuvem pela Deosa: elle depois de tantas aventuras, depois de ter visto esta Ilha fisica, chimica, geographica, e historicamente descobre finalmente a Sr.ª D. Paulina, *cujos conhecimentos nas sciencias, são universalmente conhecidos*; porem finalizou o seu romance por hum acontecimento verdadeiramente magico, que foi, que na Snr.ª D. Paulina ninguem teve o gosto de fitar os olhos se não o A. Há porem bem fundadas esperanças, que em se descobrindo a Ilha das Sete Cidades, em que o A. correo as suas aventuras, e de que por força será governador; e onde fará reviver, á sua vontade, a tal Idade d'Ouro que tanto deseja aos insulanos, e sem a qual elles passão optimamente; sim nessa celebre época espera-se que apareça a Sr.ª D. Paulina, e que junta ao seu valoroso cavaleiro se fação celebres, e dignos de serem contados como proselitas do Cavaleiro da Mancha.

Carta 39.

Descripção Geral da Ilha de Santa Maria

«Não se encontrão nesta Ilha vestigios vulcanicos, mas sim de terramotos. O solo hé argila primitiva, em que commercêa em bruto, e já em loiça: isto prova não deverem as Ilhas dos Açores a sua origem a erupçoens vulcanicas sobmaritimas.»

Não visitamos ainda a Ilha de St.ª Maria: sabemos porem que tem grandes camadas de pedra calcaria não mui forte, intermediadas de camadas terrosas: tem argila mui boa: o seu solo indica pela sua composição, pelas furnas que tem na costa, e ilheos, que o cercão ter si-

do coberto pelas agoas, e sofrido os estragos de terramotos. Hé de notar, que não só esta Ilha tem grandes furnas ou cavernas sobpostas ao seu solo, e Ilheos adjacentes: a Ilha de St.ª Maria tem o Ilheo do Castelete, e do Castelo; o Ilheo das Cabras hum quarto de legoa da villa; o Ilheo dos Romeiros com huma grande furna. A Ilha Graciosa tem, entre outros, os Ilheos dos Homisiados, e das Gaivotas: a Terceira os Ilheos das Cabras, dos Frades, e outro ao Norte: S. Jorge, o Ilheo do Tôpo: o Pico o Ilheo da Prainha, os Ilheos da Magdalena, &c. Fayal os Ilheos de St.ª Cruz, os dos Capelinhos, &c. Sm. Miguel, o Ilheo de Villa Franca, de Rosto de Cão, e dos Mosteiros: todas as Ilhas tem furnas; algumas extraordinarias, e signaes visiveis de volcoens extinctos há muitos seculos: a grande montanha do Pico na Ilha do mesmo nome parece projectada por hum volcão do seio dos mares: a grande caldeira do Fayal, como observou Cook, hé hum monumento mudo, que conserva a memoria de hum volcão que ardia naquella Ilha, cuja epoca remonta à grande antiguidade: todas as Ilhas tem signaes autenticos de vulcoens que arderão há muitos seculos, e outros ainda ardem. São as furnas que minão o terreno de todas as Ilhas, abobedas das cavernas ardentes projectadas pelos terramotos acima do oceano? Esta questão ficará sempre sepultada na noite das conjecturas.

«Relata a etiqueta de hum enterro que vio, criticando muito o uzo Portuguez.» Hé verdade que hé digno de critica, e até muito prejudicial á saude publica serem as sepulturas dentro de povoaçoens: porem achamos que hé sumamente ridiculo desenvolver hum luxo estrondozo, já n'hum enterro, já em lapidas e carneiros; quando tal despeza seria applicada muito mais philantropicamente, dando-se á viuva indigente, e á orphã sem azilo. Não são pomposos apparatos funebres, que memorizão o homem depois de morto: as suas acçoens durante a vida, sempre dirigidas para felicitar os seus similhantes, contadas de pays a filhos hé que transmitem seu nome á posteridade: ao monarcha que elevou as Piramides do Nillo não poderão essas moles espantosas celebrisar seu nome: pelo contrario, o nome de Howard, o consolador dos desgraçados, vivirá eternamente impresso no coração dos homens:

«Howard! dont le nom seul console les prisons;»

E que segundo a expressão do mellifluo Delille, vesitou as prisoens de toda a Europa.

«Pelas rispidas leis tornar mais doces,
Do desgraçado a voz leva ao monarca:
Com mais doces prisoens, seos grilhoens quebra:
Do esposo, a cara esposa aos braços leva,

O pai ao filho, o filho ao que elle adora:
Anjos no ceo, atonitos, perguntão:
Que anjo desceo á terra em forma humana;
A morte delle foge, a dor se esconde.»

Trad. do Poem. de Del. *á Piedade.*

O A. deve notar que todos os povos tem differentes etiquetas, e preoccupaçoens: ao que quizer criticar as estravagancias do seu vesinho, se este tiver o olho vivo, há de ter muitas que lhe lançar em rosto. Não defendemos o ceremonial dos enterros insulanos; mas lembrese o A. que em algumas partes ainda são peores. Nos Açores não hé costume enterrar os afogados nos grandes caminhos, cravando-se-lhe huma estaca pelo meio do corpo: nas Ilhas dos Açores não se dão os epitetos de deliciosos, de encantadores, aos panos funebres, e ás sepulturas: nos Açores não vão os viajantes visitar os azilos dos mortos para se divertirem com os ridiculos epitafios, que a factuidade dos artistas e da plebe manda escrever nos seus jazigos, e isto acontece n'algumas partes. Aristides, o justo Aristides, o immortal Socrates, ainda existem, não na pompa vãa de hum sepulchro, mas na lembrança das suas virtudes, e dos seos conhecimentos.

«A principal exportação da Ilha consiste em trigo de que exporta para S. Miguel 1.500 toneladas para dali serem reexportadas: por que o ancoradouro da Ilha hé peor do que o de Sm. Miguel.» — Mente. Se o porto dá lugar a carregarse a exportação para S. Miguel, por que não deixará fazer a exportação para a Madeira, e para Lisboa?

O trigo que a Ilha produz hé exportado para a Madeira e Lisboa: algum que exporta para S. Miguel hé de proprietarios aqui residentes.

Carta 40.

Descripção Geral da Ilha Terceira

«O seo ancoradoiro he milhor do que o de S. Miguel.» No ancoradoiro de S. Miguel podem os navios fundiar proximos á terra, e quando soprar vento dos quadrantes do S. fazerem-se á vela; no ancoradoiro da Terceira os navios não se podem fazer á vela: e amarrados a quatro amarras hé que podem resistir aos temporaes, que a pesar disso os fazem sosobrar, como aconteceo a dous em 1812, e outros irem á costa: isto hé, os navios mercantes, por que os de guerra são obrigados a ficar em franquia em huma grande distancia da cidade, o que não acontece no de S. Miguel: e mesmo em franquia não estão seguros com os temporaes do S. O. por cauza dos Ilheos das Cabras: por tanto o ancoradoiro de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, hé milhor que o da cidade de Angra na Ilha Terceira.

«Produz trigo, milho, favas, e feijoens, que exporta para Lisboa

e Madeira.» Mentio: não exporta feijoens; e dos outros generos, muito pouco: a exportação do trigo foi antigamente muito maior que actualmente.

Sessenta a setenta navios de 80 toneladas fazem este negocio.

Mente: o A. não comece a ver na Ilha Terceira como em S. Miguel, couzas que os outros não vêm; portanto reduza á ametade o numero de navios empregados na exportação.

«Tem pouco vinho e máo: laranja e limão cultivão-se mais para o consumo domestico, do que para commercio.»

Esta Ilha á muito tempo exporta laranja e limão.

«O solo hé mais proprio para agricultura e pastos, do que para a cultura de frutas »

Mente: a Ilha tem abundancia de frutas, que são as milhores das Ilhas.

«Tem muito grão, e gado barato, e 50,000 almas de população.»

Mente: hé annualmente fornecida de gado pela Ilha de S. George: antigamente tinha grande quantidade de gado, e a população em 1796 não excedia 28 mil almas.

«Tem muito peixe, e bom: a pesar d'isso gastão bacalháo, e peixe salgado, muitas vezes putrido, dos bancos da Terra Nova.»

Come-se muito peixe salgado da mesma Ilha, outro importado pela Ilha do Pico: e bem bom seria que estas Ilhas, que podem exportar peixe salgado para o Continente, o não importem de nação alguma.

«A carne de vaca e porco hé a melhor do mundo: a pesar disso gastão toucinho salgado de Portugal.»

Mente: se esta Ilha manda toucinho para Lisboa e Madeira; como hé que gastão toucinho de Lisboa?

«A sua população hé superior em civilisação á das outras Ilhas. Em Angra prevalecem as maneiras e costumes de Lisboa: os melhores divertimentos da Ilha Terceira, e S. Miguel, são visitar os conventos; a sua musica hé na verdade huma grande attracção. Hum dos conventos, hé notavel pela formozura das suas religiosas: a Villa da Praya tem hum bom ancoradoiro, e hé bem situado.»

Carta 41.

Descripção da Ilha Graciosa e S. George

«A villa principal hé de Santa Cruz: hé muito fertil, e aprazivel: os seus habitantes pacificos, e felises: o gado mais pequeno, que na Terceira. S. George hé celebre pelas suas calamidades, e rudeza, tanto, quanto a Graciosa o hé pela sua fertilidade, e felicidade de seos habitantes: as tres Ilhas Terceira, S. George, e Gracioza formão hum triangulo equilatero.» Mente: hum triangulo isosceles.

«As duas ultimas não tendo bons pastos, mandão a sua exporta-

ção para a Terceira, como a Ilha de Santa Maria para S. Miguel.» — Isto hé, mente tanto, quando diz isto, como quando fallou da Ilha de Santa Maria: estas duas Ilhas exportão o gado para consumo da Terceira, Madeira, e Lisboa; trigo e sevadas para Lisboa e Madeira; em annos abundantes algum milho, e quasi annualmente para Lisboa e Brazil vinhos, e queijos; e vinhos para as outras Ilhas.

«O principal lugar hé o Porto das Vellas: relata a erupção de 1808: o fogo destruio a pequena Villa de Ursula.»

O fogo cauzou muito damno: destruio parte do pequeno lugar da Urselina.

Carta 42.

Descripção das Ilhas do Fayal e Pico

«Falla do magnifico golpe de vista, que exibe o Pico da Ilha do Pico: produz madeiras tão boas, como mahogano, muito procuradas em Lisboa para trastes.»

Foi n'outro tempo a madeira de que falla: hé já mui rara.

«O seu principal commercio consiste em vinhos; produz annualmente 5,000 pipas: o seu principal mercado hé feito pelos Inglezes para as Indias d'Oeste onde provão bem: tem cor e sabor da Madeira inferior.»

A exportação dos vinhos do Pico feita pelo Fayal; hé pelos Inglezes para as Oeste Indias, e Inglaterra: pelos Americanos, para os Estados Unidos da America: pelos Portuguezes, para as outras Ilhas, Portugal, e Brazil: isto hé, os vinhos superiores: os inferiores queimão-nos para agoas ardentes, que exportão para o Brazil, e Lisboa.

«Os habitantes gostão mais de viver em cazas, e cazaes separados, do que em villas; tem huma villa chamada das Lagens, principalmente para accommodação dos Monjes: não tem porto, e todo o seu commercio hé feito pelo Fayal.

A Ilha tem tres villas—Lagens, Magdalena, e S. Roque: em 1796 tinha 22,376 habitantes: muitos são obrigados a habitar em lugares separados para tratarem das vinhas pelo interior da Ilha, por necessidade, e não por gosto.

Ilha do Fayal

«O Porto do Fayal, hé o melhor de todos os das Ilhas dos Açores.»

Para ter segurança no ancoradoiro do Fayal, hé necessario estar a quatro amarras, de que se chega a pagar 200 rs. por polegada, e só embarcaçoens mercantes fundeão alem dos Pontas da Explanada e da Guia, que formão a Bacia: com temporaes do S. E. e N. E. não se po-

dem fazer de vela, e não tendo boas amarras, vão infallivelmente á praia: só ancorando fora de Pontas, hé que se podem fazer á vela: por isso achamos preferivel o ancoradoiro de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel; por toda a qualidade de embarcação poder ancorar mais proximo da terra, não sendo necessario estar a quatro amarras, e podendo montar havendo cuidado a Ponta da Sardinha, e da Galera: com tudo hum dos Portos do Fayal poderá vir a ser dos melhores dos das Ilhas dos Açores; porem depois de trabalhos hydraulicos de muita despeza.

«Achei 30 embarcaçoens ancoradas, e podia receber mais 60: o commercio consiste em fornecer os navios que navegão para a India, Brazil, e mares do Sul.» Isto hé: na sua volta dessas paragens, refrescão muitas vezes nesta Ilha.

«E na exportação do vinho do Pico, que nos bons annos anda de 8 a 10 mil pipas; graons, e provisoens, para carregar 70 navios de 80 a 100 toneladas,»

Mente: esta Ilha importa em annos de falta, farinhas, e milho dos Estados Unidos d'America, e trigo, e milho das outras Ilhas; o que produz hé, para sustento de 16,975 mil almas, que tinha em 1796; e 22,376 do Pico, que a maior parte do anno tira a sua subsistencia della: e se exporta 70 navios de grão hé para sustento dos habitantes da Ilha das Sete Cidades.

«Tem a vantagem de poder ser o centro do commercio das Ilhas, fazendo-se-lhe hum bom porto para 80 a 90 navios, que pode ser com pouca despeza.» E sem nenhuma era milhor. «Fica tão distante de S. Miguel, que fazendo-se nesta hum porto, ali se podia concentrar o commercio de Santa Maria, Terceira, S. George, Gracioza; e o do Pico, Flores, e Corvo.» Acaba de dizer, que tem a vantagem de ser o centro commum do commercio de todas as Ilhas, e immediatamente diz, que seja S. Miguel centro commum da maior parte dellas, pela unica razão de estar distante do Fayal!

«No tempo dos comboios de Portugal, elles refrescavão nestas Ilhas, e tiravão milhares de mancebos para o serviço do mar.»

«Esta Ilha hé o deposito da do Pico, Corvo, e Flores.»

Das duas ultimas, mente.

«Hé peculiar aos Açorianos a sua civil, e hospitaleira conducta para com os estrangeiros: o coração do Açoriano hé clemente, e simpatiza: hé terno, e ama; hé generozo, e dá: e hé social, e hospitaleiro: se em alguma carta lhe attribuirão hum caracter de avareza: e indocilidade, hé que estão prevaricados pela superstição, e enthusiasmo inspirado pela sua profana religião, e directores sacerdotaes.»

Ora supponha o A. que os Açorianos agradecidos do bello caracter, que lhe deo o A. querião dar huma idea do caracter do Capitão T. A. analisando-lhe as qualidades moraes, de que elle acima fallou? Se elles lhe dicerem que o coração do Capitão T. A. hé clemente e

simpatiza, não dizem huma verdade? Quem lhe pode negar que elle simpatizou com o Cavalheiro da Mancha? O conto da Alma do Gomes, a descripção do Valle das Furnas, não são demonstraçoens da sua simpatia com as ideas romanescas do seu rival? Se disserem, que hé terno e ama; há milhor demonstração, do que o episodio da Sr.ª D. Paulina? Que hé generoso, e dá, que maior demonstração, que o querer dar huma nova constituição ás Ilhas dos Açores, e fazer presente dellas ao Governo Britannico sem ninguem lhe encommendar? Que hé social e hospitaleiro; que melhor demonstração do que querer meter nestas Ilhas a immensa canalha de degradados, que se exportão annualmente de Inglaterra para Botany Bay, e Sidney Cove? Porem, se se lhe conheceo alguma *avareza do que não hé seu*, e hum grande afferro a ideas romanescas, hé por que o A. acostumado já há tempos a viagens continentaes, e faltando-lhe os conhecimentos necessarios para escrever, supre com descripções, vistas pela sua imaginação, tudo aquillo, que o tempo, conhecimentos, e reflecção só lhe podião subministrar: e a sua ignorancia em geographia hé tal que diz neste mesmo capit. pag. 302, 7.ª l.: que os Açores erão originariamente chamadas as Ilhas Fortunadas, «The Azores were originally called *Les Isles Fortunées*, or the Fortunate Islands.»

Cartas 44.

Descripção da Ilha das Flores e Corvo

Não as visitou, dá noticia dellas por informaçoens.

Faz hum elogio á lingoagem Portugueza.—Que necessitava delle! e será milhor, que o A. aprenda em John Michle as bellezas da lingoa Portugueza.

«As villas principaes são Santa Cruz e Lagens: produz trigo, legumes, e aves cazeiras, as melhores do mundo.»

Não minta: por que são galinhas como as outras: muito gado mas pequeno.

«Se não fossem os navios principalmente os Americanos, que ali abordão para refrescar, e reparar, os seus habitantes vivirião na mesma solidão que os das Ilhas dos mares do Sul.»

Ilha do Corvo

«Tem boa ancoragem: estas duas Ilhas pela sua má posição, são de bem pouca consequencia.

«Debaixo porem de hum ponto de vista podem ser de grande vantagem para o Governo Britannico: ellas podem substituir o estabelecimento Britannico de Botany Bay, para onde se mandão delinquentes de crimes capitaes: estabelecimento, que custa immensas sommas

ao Governo, e que hé injuriozo ao Imperio Britannico, por ser hum azylo independente de piratas, que podem arruinar o commercio com a China.»

Isto hé que hé ser philantropo em toda a extenção da palavra: reviva a idade de oiro nas Ilhas dos Açores; livrem-se do jugo do governo actual; seja o Valle das Sete Cidades a Arcadia das Ilhas d'Oeste, e para isso mande-se para as Ilhas do Corvo e Flores, cujos habitantes vivem pacificos desde 1450, a canalha infame de malfeitores que vão annualmente para Botany Bay! Que bella idade de oiro não nasceria no centro de hum bando de ladrões, e de criminozos! Se o A. não estivesse já escolhido para governar a Ilha das Sete Cidades, havia ser governador da Botany Bay das Ilhas de Oeste. Hé injuriozo ao Imperio Britannico alimentar piratas em Botany Bay, e não o hé alimentalos na Ilha do Corvo e Flores.

«O meu fim,» diz o A., «hé fazer entrar todas as Ilhas dos Açores *no grande plano* de castigar os criminosos de crimes capitaes, e reformar os delinquentes; a canalha dos convencidos deve estacionar-se em Ponta Delgada para a construcção do porto.

«As mulheres delinquentes na Alagoa azul, e grande, para cultivarem o linho:»

O Sr. Capitão T. A. parece-nos, que não estava bom da cabeça, quando finalizou a sua historia. Não se lembra que o Valle das Sete Cidades há de ser a Arcadia das Ilhas de Oeste? não se lembra que os seus habitantes são os unicos que existem sobre a terra sem vicios, e sem paixões? Hé nesse lugar de huma vista infinitamente bella, segundo a sua expressão; lugar, que foi objecto das suas Cartas 30 e 31, que o Senhor quer introduzir as pessoas que enchem as paginas do catalogo de Hary.

«E a porção mais vil, e grosseira, e hum bando de convencidos para fazer cabos, cordas, &c. na Ilha de Santa Maria.

«As Ilhas Terceira, S. George, Graciosa, e Pico, estão nas mesmas circunstancias: a canalha será empregada em formar portos nestas Ilhas.

«Se o objectarem dizendo, que podem fugir os degradados, o mesmo pode acontecer em Botany Bay: huma rigida disciplina, e os poucos portos que tem as Ilhas impedirão a fuga.

«Pertence pois aos ministros decidirem, se devem tomar os Açores debaixo da sua protecção, por tratado ou compra, ou abandonalos á escravidão.»

Por este ultimo discurso conhecerão os Açorianos qual era o fim do infame pamfleto incendiario do Capitão T. A.: inculcou estas Ilhas ao Governo Britannico, pertendeo semear neste pacifico solo, as raizes da maldade e da discordia; e por isso poz em acção todos aquelles meios, de que uzão os que pertendem perturbar as sociedades: por isso escreveo todas aquellas couzas que podem chocar os povos para aborre-

cerem os governos: pintou o mais favoravelmente possivel, o futuro lisonjeiro, em que os Açorianos debaixo de hum governo insolar podião disfructar o grande gráo de representação nacional, a que devião subir. Sempre em taes occasiõens se pintão os habitantes da metropole com cores as mais feas, e não esqueceo isso ao A.: disse mal dos Portuguezes do continente; que nunca se fez cazo da colonia; o que hé outro lugar commum: tambem lhe não esqueceo, que o seo valor hé tão conhecido, que os estrangeiros os estimão, e só a metropole os despreza. Este meio de attacar o amor proprio colonial, tantas vezes posto em acção, não podia esquecer ao A., e por isso não lhe emportando as epocas historicas, porque não foi esse o fim com que escreveo, assignalou a época da felicidade destas Ilhas no tempo do governo intruzo Hespanhol.

Sempre nestas occasioens se costuma chamar ao governo despotico, e a religião superstícioza: isso não esqueceo ao A.; e o desfeixo das suas persuasoens, e das suas pinturas de futura felicidade dos Açorianos, hé alcançar lhes a fortuna de passarem do governo benefico, e paternal de S. A. Real o Principe Regente do Brazil e Portugal, para o governo Britannico, para então serem as Ilhas dos Açores o azilo de todos os malfeitores, criminozos, e debochados do Imperio Britannico: vindo a representar as Ilhas dos Açores, habitadas por huma nação polida, o papel que representa o estabelecimento de Botany Bay, habitado pelos selvagens e supersticiosos povos da Nova Hollanda, e criminozos Inglezes: eis *o grande plano* do Capitão T. A.

Não foi só o Capitão T. A. que recentemente se encarregou da vil tarefa de calumniar os Portuguezes: Lord Byron representou hum igual papel no seo *Child Harolde*, digno de rivalizar com o pamfleto do Cavaleiro da Ilha das Sete Cidades: o Major General Mac Kynnon, que, a pesar de nos tratar bem, diz: que o grande numero de Brazileiros, que há em Lisboa hé causa do caracter Portuguez ser diverso na capital e nas provincias: e dá lugar a dizerem os estrangeiros, que os habitantes de Lisboa são viciosos. Quantos escritos não apparecerão de outros muitos philantropos viajantes no Brazil? Se elles de Portugal, tão conhecido no mundo, dizem falsidades tão escandalosas, que não dirão na Europa das Capitanias do Brazil? Pertence pois aos sabios da nação que estiverem nas circumstancias de desvendar a impostura desses pseudo-literatos, refutar os seos escriptos, e publicar a verdade: disto se tirão grandes vantagens: sustenta-se a gloria nacional; e ensinão-se os viajantes a serem mais criticos, e mais circunspectos, quando escreverem as suas viagens, para não representarem no mundo literario o ridiculo papel, que exibio o Capitão T. A.: assim das memorias escritas, e das suas analises se poderão formalizar ensaios historicos, e geograficos verdadeiros, trabalhos tão uteis, e necessarios para o progresso da historia, e da geografia.

Hé necessario, que os amadores da gloria nacional se não mirrem

com o fogo activo do patriotismo, suffocando os seos conhecimentos; e por hum receio indesculpavel, não defendão a nação, quando escriptores estrangeiros a calumnião; não podemos vèr sem desgosto, que depois do estabelecimento da séde da Monarchia Portugueza no Brazil fosse Maw, hum estrangeiro, o primeiro que publicou as suas viagens no interior do Brazil; e Roberto Southey a Historia do Brazil, formalisada sobre os escriptos Portuguezes do Padre Anchieta, Vasconcellos, Almeida, e dos Jesuitas Muriel, Montojá, &c. Não era mais glorioso aos Portuguezes, que aparecessem aquelles trabalhos e historia compostos por hum nacional? Aos Portuguezes pertence a gloria de fazer conhecer no mundo as vastas capitanias, que compoem o extenso Imperio do Brazil. Comece a florescencia dessas riquissimas regioens,

Aquem hum largo Imperio Soberano
Promete o Fado na futura idade.
Ullissea.

Comece tãobem a gloria dos seos nacionaes, roubando aos estrangeiros o louvor de serem elles, quem nos transmittam as relaçoens, e historia dos nossos proprios estados.

O nosso augusto Soberano, que tanto se esmera em favorecer as sciencias no seo imperio nascente, receberá benignamente as producçoens dos genios, que se votarem a fazer conhecer o Novo Mundo, onde elle foi o primeiro monarca, que empunhou o sceptro:

Que para se igualar gossa grandeza,
Novos Mundos vos busca a Natureza,
Ullissea.

(*Investigador Portuguez*, Vol. XII, pag. 153 a 180, 317 a 375).



DOMINIO HESPANHOL NOS AÇORES

E

D. ANTONIO PRIOR DO CRATO

(*Continuado de pag. 220 n'este Vol.*)

RELAÇÃO DAS COISAS QUE ACONTECERAM EM A CIDADE DE ANGRA, ILHA TERCEIRA, DEPOIS QUE SE PERDEU EL-REI D. SEBASTIÃO EM AFRICA. (*)

I

Do estado da cidade d'Angra, ao tempo em que se perdeu el-rei de Portugal D. Sebastião.

Depois que o catholico e christianissimo rei de Portugal D. Sebastião se perdeu em Africa, que foi em 4 de agosto do anno de 1578, havia nesta cidade de Angra ilha Terceira muitos varões illustres, e de grandes casas, e cidadãos nobres e fidalgos. Esta ilha Terceira é muito rica, pela muita continuação de frotas, de Indias de Castella, de San-Thomé, Brazil, náus da India, galeões da Mina, e de muitas partes, que costumavam sortir no porto e barra desta cidade de Angra. Assim todos os annos vinha armada da cidade de Lisboa a estas Ilhas, por causa dos corsarios levantados do reino de França, e de outros reinos, que vinham esperar a estas ilhas os navios de mercadores, que vinham de diversas partes, e naus das Indias, Brazil, e San-Thomé. Outro sim como esta ilha Terceira deu sempre muitos fructos, e muitos generos, de todas as aves e gados, se proviam nesta cidade todas as armadas de todos os mantimentos, e carregando trigo para os Algarves, e ilha da Madeira, levando muitas obras de caixeiros e serralheiros, por sempre nesta cidade haver officiaes unicos, e por esta causa estava esta cidade no sobredito anno de 1578 prospera e rica, e

(*) Escripta por um anonymo em 1611; 1 vol. in-4.º, conservado pelo Padre Mestre Frey Diogo das Chagas, que servio ao sr. José de Torres para a impressão nos T. XIII (1856) e XIV (1857) do *Panorama*.

assim as mais ilhas debaixo Graciosa, Fayal, Pico e San-Jorge, porque desta se ajudavam; nem até o dito anno nesta ilha nem nas mais se acordavam nunca haver nellas fome, guerra, nem peste, e esta ilha foi sempre tão abundante e fertil de todos os mantimentos, e é hoje em dia, que por mais armadas e grandes que fossem, e vindo necessitadas de mantimentos eram providas em duas horas, e tudo achavam feito logo em desembarcando no mesmo porto e ribeira ao longo da agua, e muito barato.

II

Dos que gorvenavam a cidade de Angra, e dos fidalgos e cidadãos que havia.

Neste tempo estava por Bispo nesta cidade de Angra e ilhas dos Açores don Pedro de Castilho, e por Corregedor Ciprião de Figueiredo e Vasconcellos. Na Camara desta cidade serviam no dito anno de 78 de Juizes ordinarios Bernardo de Tavora e João Dias de Carvalhal: eram vereadores João Lopes Fagundes, Francisco Vaz Chama, Martin Simão de Faria; e Procurador da cidade Pantalião Nogueira. Os cidadãos nobres e fidalgos, que então serviam e governavam a republica, e a terra, e de grandes casas o que tudo hoje está muito differente, eram André Fernandes de Cea, João Lopes Fagundes, Braz Dias Rodovalho, Christovam Borges da Costa, Manuel de Barcellos Macedo, Estevam Ferreira de Mello, Pedro de Castro do Canto, Guilherme Muniz Barreto, Manoel Fernandes de Cea, Antonio Francisco Barreto, Francisco Vaz Chama, Martin Simão de Faria, Diogo de Lemos de Faria, Bernardo de Tavora, Simão Gonçalves de Tavora, João Dias Carvalhal, o Licenciado Roque Dias, o Licenciado Balthazar Alveres Ramires, Ruy Dias de S. Payo, Fernão Vaz Redovalho, Hieronimo Fernandes de Cea, Antonio Pacheco de Lima, João Borges da Silveira, Constantino Macedo, Baltazar Gonçalves de Antona, Arthur de Azevedo de Andrade, Antonio de Ornellas e Gusmão, Thomé Gomes Boto, Fernão Leite, Bartolomeu Francisco Pedroso, Estevam Silveira, Pedro Alveres Pereira, Domingos Onzel, João de Bittencourt, Gonçalo Vaz de Sousa, Alvaro Luiz de Maiorga, Melchior Rodrigues, Fernão Garcia Jaques, Melchior Vieira, Gaspar das Neves, Manuel de Toledo. Era Provedor da Fazenda Duarte Borges, e Feitor d'Elrei Gaspar do Camo de Barros, e outras pessoas nobres que na terra havia.

III

De Como veio nova era perdido El-rei don Sebastião

Chegando a nova a esta Cidade da perdição d'El-rei D. Sebastião

em Africa, houve grande espanto, e sentimento, o qual era muito para sentir; junctamente veio nova, que tinham levantado por rei ao Cardeal D. Henrique, o qual por ser de muita edade, não reinou muito tempo, nem casou, desejando os povos, e dizendo era bem que cazasse, outros que não, nem nisso havia pessoa que lhe tocasse, nem se atrevesse; o qual esse tempo que reinou não quiz levantar, nem jurar principe, de maneira que tão pouco tempo viveu, que todo se gastou em ajuntamentos dos povos, e em praticas sobre se não jurar em sua vida principe, e assim falleceu, sendo um principe santo, e de muita virtude, muito catholico, e sempre foi em toda sua vida casto, e depois de seu fallecimento, que foi em 31 de janeiro de 1580, se seguiram nesta cidade, e ilha, as cousas seguintes.

IV

Como El-rei D. Henrique falleceu e se levantou por rei o Snr. D. Antonio.

Reinou o principe D. Henrique um anno, cinco mezes e cinco dias, e chegando a nova a esta cidade, e ilha, como elle era fallecido da vida presente, junctamente veio nova, que tinham jurado e levantado por rei ao snr. D. Antonio, e logo veio carta dos officiaes da Camara da Cidade de Lisboa, pedindo aos Officiaes da Camara desta Cidade de Angra, em como tinham levantado e jurado ao Snr. D. Antonio, filho do Infante D. Luiz, por rei, e que na villa de Santarem fôra primeiro levantado aos 19 de junho de 1580; que o mesmo fizessem nesta cidade, dizendo, que El-rei D. Filippe vinha com mão armada, e com poder para que por força de armas fosse conhecido e obedecido por rei de Portugal, e que já tinha tomado e sujeitado a Villa-Viçosa, e a cidade de Elvas, com o Duque de Alva, que vinha por general do exercito. Neste tempo, que era no fim do anno de 1580, serviam na Camara desta Cidade por Juizes, Arthur d'Azevedo de Andrade, Francisco Vaz Chama: e vereadores, Guilherme Muniz Barreto, Gaspar das Neves, Gomes Pacheco de Lima: Procurador da cidade, Pedro Vaz de Fontes. E sendo lida a Carta em Camara, onde se ajuntaram todos, ou parte dos nobres fidalgos da cidade: e junctamente se leu uma Carta do Snr. D. Antonio, em a qual dizia que o tinham alevantado e jurado por rei; e lidas e ouvidas com grande fervor e alvoroço, se ajuntaram e arrastaram as bandeiras por El rei D. Henrique, e logo juraram e levantaram por rei ao Snr. D. Antonio, achando-se presentes ás festas Pedro de Castro do Canto, Estevam Ferreira de Mello, João de Bettencourt, João Lopes Fagundes, e parte dos nobres, e cidadãos nomeados atraz: e outros, se não quizeram achar nisto, pelo que se receavam não ter effeito, e durar pouco; e pelos damnos que a muitos depois succedeu de suas vidas e fazendas. Não conto como foram

arrastadas as bandeiras, e feitas as solemnidades costumadas da morte de El-rei D. Sebastião, e levantarem por rei a D. Henrique, por não ser necessario, e não gastar leitura.

V

Como veio nova ser desbaratado o Snr. D. Antonio, e de uma differença do Bispo e Corregedor.

Depois de estar nesta cidade de Angra, e ilha Terceira, e nas mais ilhas, jurado o snr. D. Antonio por rei, e muitos contentes, e alguns descontentes, veiu a ter differenças o Bispo com o Corregedor. sobre a prizão de uma Margarida Alvares, de que houve grandes excommunhões, e foi isto parte para o Bispo se ir para a ilha de San Miguel; e, estando lá, veio aqui ter um Simão Cortes, Cavalleiro do habito de Christo, creado do snr. D. Antonio, a pôr cobro de sua parte em sua fazenda, e em outras cousas de que vinha encarregado. E estando nesta cidade veio nova ser desbaratado o snr. D. Antonio em Alcantara, e sair ferido da batalha; e ao Duque de Alva, vencedor, os castellos e fortalezas lhe estavam entregues; e que não havia novas do snr. D. Antonio, antes se dizia que estava na villa de Aveiro, ou na cidade do Porto; o que causou notavel sentimento, e tristeza nos moradores desta ilha, e ilhas de baixo. Em o dito tempo havia no collegio desta cidade os padres Andre Glz., Pedro Freire, Balthazar Barreiros, Pedro George, e outros, os quaes publicamente diziam ao povo, que se lhe não desse nada do desbaratamento do snr. D. Antonio, por que eram acertados os que estavam com os intentos em El-rei D. Filippe. E nunca o quizeram confessar por rei, e outros muitos da ilha, de que se lhes seguiu os trabalhos que ao diante se dirão.

VI

De como veio recado da cidade de Lisboa que se entregassem e dessem obediencia a El-rei D. Filippe.

Estando assim nesta cidade Simão Cortes veio recado dos governadores da cidade de Lisboa a esta, que El-rei D. Filippe estava de posse de Lisboa e todo Portugal, e que lhe dessem obediencia, porque o sr. D. Antonio era desbaratado, e acolhido de Lisboa. Com isto se poz a cidade em grande alvoroço, e quasi amotinada contra o mensageiro, que parecia ser pessoa de muito respeito. E vendo os que governavam o caso de tanta importancia, e o que relevava haver bom conselho, não se quizeram deliberar nisso, mas vendo o mensageiro ou correio o alvoroço da gente, que não havia mais que matarem-no, dizendo que tanto que tivessem carta do snr. D. Antonio, em que mandasse dessem obediencia a El-rei D. Filippe o faziam, por que o tinham jurado por rei; e como o mensageiro ouvia e via o que se passava, e

por segurar sua vida (que teve dita em se ir com ella), se foi sem resposta dos que governavam.

VII

De como mandaram uma caravella saber novas do sr. D. Antonio, e do que aconteceu a João de Bettencourt.

Estando assim a Cidade de Angra, ilha Terceira, e as ilhas de baixo, em muita confusão, por não saberem novas, e o que haviam de fazer, e se determinar o alvoroço do povo (e tornarei logo a este ponto), antes de mandarem a Caravella, apparecendo uma nau, que veio de Indias defronte do porto, e barra desta Cidade d'Angra, parecendo a um homem fidalgo que atraz tenho nomeado, por nome João de Bettencourt, que a nau vinha com outro recado sobre se entregar a terra, e que lhe querião atirar das fortalezas; sendo em 29 de settembro dia de San Miguel, o Anjo, se poz em cima de um cavallo, sendo elle muito destro e grande homem de cavallo, com uma lança na mão, e brandindo-a se metteu a correr pela cidade, dizendo *Viva, viva El-rei D. Filippe*; e como era homem nobre e bem quisto no povo, pareceu-lhe que o attraisse na dita voz, e lhe obedecesse; saío-lhe porém tudo pelo contrario, por que sendo a horas de meio dia se amotinou o povo de tal maneira para o matarem, que lhe conveio descer-se do cavallo, e se metteu numa casa na rua direita, que os donos della lhe não poderam valer; porque com machado lhe quebraram as portas. Valeu-lhe pedir a alguns homens nobres, que acudiram, lhe valessem. Achando-se ahi Diogo de Lemos de Faria, que servia de Alcaide da cidade, entrou com algumas pessoas dentro, e por aquietar o povo lhe disse que fosse preso; e estando o pobre fidalgo sem chapeo lhe metteu na cabeça um o Padre Manuel Alvares; e com espadas nuas o levaram bem affrontado até casa do Corregedor, e d'ahi para a Cadeia; aonde depois, d'ahi a anno e meio, saío a degolar, e foi degolado na praça da Cidade d'Angra. E com o motim deste fidalgo e alvorotamento sem tempo e sem ordem ficou a cidade tão amotinada, que d'ahi por diante tudo era *Viva, viva El rei D. Antonio*: e esta era a pratica que ordinariamente andava pela cidade e ilha. Vendo o Corregedor, e os mais que governavam, esta inquietação, e por estarem suspensos sem saberem tomar resolução, por não saberem o que era feito do snr. D. Antonio, ordenaram uma caravella, de que era mestre Gaspar Alvares, para ir saber o que delle era feito, elegendo para isso Estevam Silveira, cidadão antigo, e ao procurador dos misteres que se chamava Jorge Lopes, e um padre pregador, da Ordem do Serafico padre San Francisco, por nome Fr. Melchior; e tomaram uma caravella de Gaspar Alves e Chicorro, piloto natural desta ilha, e mandaram que fosse ao Porto, ou Aveiro, ou Buarcos, ou Vianna, saber delle onde estava. (*Continua*)

INDICES

DO VOLUME IX DO ARCHIVO DOS AÇORES

I

	Paginas
1501—Carta de perdão a Fernão d'Evora, por fugir da prisão	194
« —Outra ao mesmo, em qne se trata da mulher de Martin de Bohemia	195
1505—Carta de tença a Vasco Annes Corte Real . .	197
1507—Idem ao mesmo	198
1516—Carta que manda dar o ordenado a Vasco Annes Corte Real, vedor	198
1518—Alvará de mercês aos filhos de Vasco Annes Corte Real	199
1571—Carta do Collegio d'Angra sobre tremores de terra .	414
« —Tremores de terra nos Açores . . .	414
1581—Aviso de passar D. Antonio em Medina del Campo .	207
« — « do soccorro enviado de França a favor de D. Antonio	208
« — « sobre o desapparecimento de D. Antonio .	209
« —Carta (particular) sobre negocios de D. Antonio, Prior do Crato . . .	204, 205 e 210
1582— « de D. Antonio aos da fortaleza de S. Miguel .	214
« — « de Fernão Gomes sobre negocios de D. Antonio	215
« — « de Luiz de Paiva sobre os mesmos negocios .	212
« —Resposta dos governadores da fortaleza de S. Miguel a D. Antonio	214
1583—Carta de Amaro Lopes da Costa á Rainha de França .	220
1598—Consulta sobre beneficios nos Açores . .	221
« — « sobre Simôa Sooira	221

II

Alphabetico das materias mais notaveis

III

Alphabetico de nomes de pessoas

IV

Alphabetico de nomes de logares

ERRATAS

Pag. 90, linha 38 aonde se lê: *estabeler*—deve ler-se: *estabelecer*.
» 240, « 17— « « « *Juiz* « « *Luiz*.



